



Tribunal Regional do Trabalho da 10ª REGIÃO

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Presidente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS NIENCZEWSKI

Desembargadora Vice-Presidente

SAS, Quadra 01, Bloco D
Praça dos Tribunais Superiores

Brasília/DF

CEP: 70097-900

Telefone : 3348-1100

DIRETORIA-GERAL JUDICIÁRIA

Portaria

PORTARIA PRE/DGJUD Nº 03, DE 04 DE MAIO DE 2010.

Dispõe sobre o funcionamento da Comissão Permanente de Gestão do 1º Grau, instituída pela Portaria PRE-DGJ nº 1/2004, de 12 de abril de 2004.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no Processo Administrativo nº 1869/2006, na Portaria PRE-DGJ nº 1/2004, de 12 de abril de 2004, que instituiu a Comissão Permanente de Gestão do Primeiro Grau, na Portaria PRE-DGJ nº 10, de 8 de maio de 2006, no Regulamento Geral respectivo, publicado no Boletim Interno nº 17/2006, de 25/09/2006; e,

Considerando a edição da Portaria Conjunta nº 1, de 24 de março de 2010, publicada no DOU de 26 de março de 2010, e a necessidade de unir esforços para a solução dos problemas comuns que afetam as unidades do 1º Grau de jurisdição, RESOLVE:

Art. 1º A Comissão Permanente de Gestão do 1º Grau terá por membros os titulares das seguintes unidades:

I- Diretoria do Foro de Brasília;

II- Diretoria-Geral Judiciária;

III- Secretaria da Corregedoria Regional; e

IV- Secretaria das Varas do Trabalho da 10ª Região.

§ 1º Os diretores de secretaria, em número de cinco, serão eleitos pelos seus pares.

§ 2º A Comissão será renovada a cada dois anos, sendo seus membros designados pelo Presidente do Tribunal, mediante portaria.

§ 3º As funções atinentes à Comissão serão exercidas sem prejuízo das atribuições relativas à função ou ao cargo exercido por seus membros.

Art. 2º Compete à Comissão:

I- Propor e apreciar assuntos afetos às rotinas de trabalho das unidades do 1º grau de jurisdição, quando instada para tal fim, encaminhando-as à Presidência, quando pertinentes;

II- acompanhar o andamento das alterações propostas até final implementação, se for o caso;

Parágrafo único. As matérias submetidas à apreciação da Comissão, bem como as manifestações e decisões afetas, serão precedidas de consulta aos interessados.

Art. 3º A Comissão será presidida pelo juiz diretor do Foro de Brasília ou, nas ausências, por membro por ele indicado.

Art. 4º A Comissão realizará reuniões ordinárias mensalmente, de preferência na última sexta-feira de cada mês, para deliberar sobre os assuntos pertinentes.

Parágrafo único. Havendo necessidade, a Comissão poderá marcar reuniões extraordinárias, sem prejuízo das reuniões ordinárias.

Art. 5º Eventuais sugestões, solicitações e consultas dos magistrados e servidores deverão ser encaminhadas inicialmente à Presidência, de preferência por meio eletrônico, a qual, após análise prévia da pertinência da matéria, encaminhará à Comissão Permanente de Gestão do 1º Grau.

Art. 6º O encaminhamento das matérias pela Presidência também se dará, preferencialmente, por meio eletrônico, e será dirigido ao Presidente da Comissão, que promoverá a distribuição equitativa entre os membros.

Art. 7º Após a distribuição, o membro do grupo responsável terá três dias úteis para compilar a proposta, solicitação ou sugestão, e encaminhá-la a todas as Varas do Trabalho da 10ª Região, por

meio eletrônico.

§ 1º O acesso ao correio eletrônico pelos interessados permitirá a ciência dos atos praticados e das deliberações em andamento pela Comissão.

§ 2º Os pedidos ou solicitações que a Comissão julgar menos controvertidos poderão ser discutidos e votados nas próprias reuniões, independentemente da manifestação dos demais interessados, por maioria simples de votos, observado o quorum de três componentes, que também será exigido para votação das matérias mais controvertidas.

Art. 8º Os interessados terão três dias úteis, a contar do envio do pedido de manifestação, para responderem à mensagem, enviando sugestões, emendas ou opiniões acerca do assunto sob exame.

§ 1º As manifestações serão encaminhadas ao membro da Comissão que enviou a mensagem por meio eletrônico.

§ 2º A ausência de manifestação implicará anuência ao que for deliberado pela Comissão.

Art. 9º Após o prazo fixado no artigo anterior, o membro da Comissão designado para análise da matéria terá quinze dias úteis para tabular e consolidar os resultados obtidos, devendo apresentar parecer à Comissão na reunião ordinária subsequente, da qual se extrairá documento que será encaminhado à Presidência.

§ 1º A Diretoria-Geral Judiciária será informada e, conforme o caso, incumbida de conduzir as ações necessárias à implementação das medidas requeridas.

§ 2º O prazo previsto no *caput* poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação formal à Presidência da Comissão.

Art. 10. O resultado final das deliberações será comunicado por meio eletrônico a todas as Varas da Região, bem como divulgado em espaço próprio a ser criado na Intranet do TRT da 10ª Região destinado à divulgação das deliberações em andamento na Comissão, resultados obtidos, agenda de reuniões, notícias e outras matérias afins.

Art. 11. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria PRE-DGJ nº 10, de 8 de maio de 2006.

RICARDO ALENCAR MACHADO

PORTARIA PRE/DGJUD N.º 04, DE 04 DE MAIO DE 2010.

Designa a nova composição da Comissão Permanente de Gestão do 1º Grau, instituída pela Portaria PRE-DGJ nº 1/2004, de 12 de abril de 2004.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA REGIÃO, no uso de suas atribuições

legais e regimentais, considerando o disposto no Processo Administrativo nº 1869/2006, na Portaria PRE-DGJ nº 1/2004, de 12 de abril de 2004, e na Portaria PRE-DGJUD nº 03, de 4 de maio de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, para compor a Comissão Permanente de Gestão do 1º Grau, os seguintes membros:

FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA

Juiz-Diretor do Foro de Brasília

MARCO AURÉLIO WILLMAN SAAR DE CARVALHO

Diretor-Geral Judiciário

FLÁVIO AUGUSTO SABBÁ FRANCO

Secretário da Corregedoria Regional

CLÁUDIO LUÍS GONÇALVES GARCIA

Diretor de Secretaria da 13ª Vara do Trabalho de Brasília

ELTON FLEURINGER

Diretor de Secretaria da 19ª Vara do Trabalho de Brasília

EUGÊNIO NETO F. DE MIRANDA

Diretor de Secretaria da 5ª Vara do Trabalho de Brasília

LUIZ ALBERTO DOS SANTOS CARVALHO

Diretor de Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Brasília

TERESA CRISTINA GUEDES SAMPAIO TROTTA

Diretora de Secretaria da 16ª Vara do Trabalho de Brasília

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

RICARDO ALENCAR MACHADO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Acórdão

Acórdão

Processo Nº CC-58800-08.2009.5.10.0000

Processo Nº CC-588/2009-000-10-00.3

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Suscitante	MM. 4ª Vara do Trabalho do Distrito Federal
Suscitado	MM. 11ª Vara do Trabalho do Distrito Federal
Interessado	Janaína Lopes Palmeira Mourão
Advogado	Joaquim José Pessoa
Interessado	Banco ABN AMRO Real S.A.

EMENTA: VARAS DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF. COMPETÊNCIA. FIXAÇÃO.

PRINCÍPIO DO JUIZ NATURAL. O princípio do juiz natural estabelece que cada membro da comunidade tem direito a julgamento por um órgão jurisdicional legitimamente investido no exercício da jurisdição. No Processo do Trabalho tal órgão deve ser designado aleatoriamente, dentro dos critérios legais de fixação da competência. Uma vez estabelecido o Juízo competente para a análise da controvérsia, este se torna prevento para a apreciação de conflitos envolvendo as mesmas partes e relacionadas ao mesmo contrato de trabalho. Caso o juiz que primeiro conheceu do processo verifique a ocorrência de equívoco no cadastramento dos

autos, estes devem lhe ser devolvidos após a correção do erro, sem que se proceda nova distribuição, para preservação da competência da MM. Vara que primeiro conheceu do processo, máxime considerando que todas as MM.

Varas do Trabalho de Brasília/DF detêm a mesma competência, tanto material quanto territorial, sob pena de violação ao princípio do juiz natural.

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, admitir o conflito e declarar a competência da MM. 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF para apreciar e julgar a ação trabalhista 1633-2009-011-10-00-0, reautuada sob o número 1786- 2009-004-10-00-0, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Ementa aprovada.

Em, 28 de Abril de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº CC-60100-05.2009.5.10.0000

Processo Nº CC-601/2009-000-10-00.4

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Suscitante	MM. 5ª Vara do Trabalho do Distrito Federal
Suscitado	MM. 19ª Vara do Trabalho do Distrito Federal
Interessado	Geane Oliveira Silva
Advogado	Jomar Alves Moreno
Interessado	Federal Serviços Gerais Ltda. e Outro
Advogado	Leandro Coelho Conceição
Interessado	União

EMENTA: CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO CAUTELAR. PREVENÇÃO. REQUISITOS. É inaplicável a prevenção fixada nos arts.

253, inciso I, e 800, parágrafo único, do CPC, quando na ação cautelar que a ensejaria o empregado não figurou na condição de parte ou substituído processual.

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em 1ª Seção Especializada, por unanimidade, aprovar o relatório, admitir o conflito e estabelecer a competência da MM. 19ª Vara do Trabalho de Brasília-DF para processar e julgar o dissídio.

Em, 28 de Abril de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº CC-60500-19.2009.5.10.0000

Processo Nº CC-605/2009-000-10-00.2

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Suscitante	MM. 14ª Vara do Trabalho do Distrito Federal
Suscitado	MM. 3ª Vara do Trabalho do Distrito Federal
Interessado	Aristofanes de Souza Rodrigues
Advogado	Nádja Ferreira Guedes
Interessado	VIPLAN - Viação Planalto Ltda.
Advogado	Leonardo Passos Silva

EMENTA: CONFLITO DE COMPETÊNCIA. CONEXÃO DE AÇÕES.

Verificada a conexão de ações, cristalizada pela identidade parcial de causas e correspondentes pedidos, torna-se prevento o juízo que recebeu a distribuída em primeiro lugar (CPC, art. 253, inciso I).

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em 1ª Seção Especializada, por unanimidade, aprovar o relatório, admitir o conflito negativo e no mérito fixar a competência da MM. 14ª Vara do Trabalho de Brasília-DF para processar e julgar os processos originários.

Em, 28 de Abril de 2010 (Data do Julgamento)

SECRETARIA DA 1ª SEÇÃO ESPECIALIZADA

Pauta

PAUTA

006ª SESSAO ORDINÁRIA A TER INÍCIO NO DIA 12/05/2010 ÀS 14:00

Dissídio Coletivo

Processo Nº DC-29700-08.2009.5.10.0000

Processo Nº DC-297/2009-000-10-00.5

Complemento	T.R.T. DE 10ª REGIÃO
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Suscitante	Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações do Distrito Federal - SINTTEL/DF
Advogado	Geraldo Marcone Pereira
Suscitado	Brasil Telecom Call Center S.A.
Advogado	Jonas M. de Moraes Neto

Processo Nº DC-50600-12.2009.5.10.0000

Processo Nº DC-506/2009-000-10-00.0

Complemento	T.R.T. DE 10ª REGIÃO
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Suscitante	Global Village Telecom Ltda.
Advogado	Víctor Russomano Júnior
Suscitado	Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações do Distrito Federal - SINTTEL/DF
Advogado	Geraldo Marcone Pereira

Ação Anulatória de Cláusulas Convencionais

Processo Nº AACC-26100-76.2009.5.10.0000

Processo Nº AACC-261/2009-000-10-00.1

Complemento	T.R.T. DE 10ª REGIÃO
Relator	Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Autor	Ministério Público do Trabalho
Procurador	Daniela de Moraes do Monte Varandas
Réu	Sindicato das Empresas de Asseio Conservação e Outros Serviços Similares Terceirizáveis dos Estados de Goiás e Tocantins - SEAC-GO/TO
Advogado	Neuza Vaz Gonçalves de Melo E OUTRAS
Réu	Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Asseio Conservação Ambiental e Pública do Estado do Tocantins - SINTECAP/TO
Advogado	Rômulo Sabará da Silva

AÇÃO(ÕES) RESCISÓRIA(S)
Processo Nº AR-13500-23.2009.5.10.0000
Processo Nº AR-135/2009-000-10-00.7

Complemento	T.R.T. DE 10ª REGIÃO
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Autor	Maria Sônia Fernandes de Sousa Araújo
Advogado	Belchior Francisco de Castro
Réu	MÚLTIPLA - Prestação de Serviços e Higienização Ltda
Réu	União (Ministério do Meio Ambiente)
Advogado	Simone A. Petraglia

Processo Nº AR-36300-45.2009.5.10.0000
Processo Nº AR-363/2009-000-10-00.7

Complemento	T.R.T. DE 10ª REGIÃO
Relator	Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Autor	Marco Aurélio Antunes
Advogado	Caleb Melo
Réu	Policentro TI S.A.
Advogado	Cristiana Rodrigues Gontijo E OUTROS

Processo Nº AR-37800-49.2009.5.10.0000
Processo Nº AR-378/2009-000-10-00.5

Complemento	T.R.T. DE 10ª REGIÃO
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Autor	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	Josnei de Oliveira Pinto
Réu	José Duarte Veiga

Serão, também, julgados processos acaso existentes e oriundos de Sessões anteriores.

Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, a presente Pauta será divulgada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixada no local de costume.

Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região - 1ª S.Especializada.

Brasília-DF, 05 de maio de 2010.

SANTUSA C.M.S. DE ALMEIDA
Secretária do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA 2ª SEÇÃO ESPECIALIZADA

Ata

ATA DE JULGAMENTOS

004ª SESSAO ORDINÁRIA A TER INÍCIO NO DIA 07/04/2010 ÀS 14:00

Ata da 4ª Sessão Ordinária da 2ª Seção Especializada do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, realizada aos 07 dias do mês de abril do ano de 2010, às 14h00min, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador RICARDO ALENCAR MACHADO - Presidente, com as presenças dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores ELAINE MACHADO V. NIENCZEWSKI-Vice-Presidente, HELOÍSA PINTO MARQUES, FLÁVIA SIMÕES FALCÃO, PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN,

RIBAMAR LIMA JÚNIOR, dos Srs. Juízes GRIJALBO FERNANDES COUTINHO - convocado para substituir o Desembargador BRASILINO SANTOS RAMOS em licença capacitação e PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA - convocado na vaga da aposentadoria do Desembargador BERTHOLDO SATYRO E SOUSA conforme Portaria PRE-SECOR nº 17/2010. Ausentes o Desembargador ANDRÉ R.P.V. DAMASCENO por se encontrar em licença médica e a Desembargadora MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA em período de férias regimentais. Compareceu para julgamento do processo ao qual estava vinculado o Juiz JOÃO LUÍS ROCHA SAMPAIO. Representando a Procuradoria Regional do Trabalho, o Procurador JOAQUIM RODRIGUES NASCIMENTO. Secretária, a Senhora Santusa C.M.S. de Almeida. Havendo 'quorum' regimental, o Desembargador Presidente declarou aberta a Sessão, saudando os Senhores Membros da Corte, o Ministério Público do Trabalho, Juízes convocados, servidores da Casa, advogados, partes e demais presentes, dando início aos trabalhos da 2ª SEÇÃO ESPECIALIZADA. Colocada em discussão a Ata referente à 3ª Sessão Ordinária realizada no dia 10/03/2010, foi aprovada por unanimidade, assinada, seguindo à publicação. Em seguida, o Desembargador Presidente fez registro dos elogios prestados pelo Ministro GILMAR MENDES-Presidente do CNJ-, pela atuação do Juiz do Trabalho RUBENS CURADO - na qualidade de secretário-geral do Conselho Nacional de Justiça -, notícia essa que integra esta ata como seu anexo I. Os demais Desembargadores, Juízes convocados, o representante do Ministério Público do Trabalho, a Secretária do Tribunal Pleno - pelos Secretários, bem como a Drª Luciana Martins Barbosa - pelos Advogados, associaram-se ao registro. OFICIE-SE. Facultada a palavra, a Desembargadora FLÁVIA SIMÕES FALCÃO registrou cumprimentos ao Desembargador ANDRÉ R.P.V. DAMASCENO pela homenagem recebida pelo Tribunal de Justiça, tendo todos se associado. OFICIE-SE. A seguir, passou-se à ordem do dia, obedecendo-se à 4ª Pauta de Julgamento, divulgada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho do dia 29/03/2010, páginas 04/06, tudo na forma regimental.

Processo Nº MS-40700-05.2009.5.10.0000

Processo Nº MS-407/2009-000-10-00.9

Complemento	T.R.T. DA 10ª REGIÃO
Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Impetrante	José Rajão Filho
Advogado	José Júlio dos Reis
Autoridade Coatora	Juiz Titular da 9ª Vara do Trabalho de Brasília/DF
Litisconsorte	Mara Roseli Murari Azzolin
Advogado	Leonardo Ribeiro Coimbra

Decisão: Decidiu a 2ª Seção Especializada do egr. Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, por unanimidade, retirar de pauta o presente processo tendo em vista a ausência justificada do Desembargador Relator ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA DA VEIGA DAMASCENO.

Processo Nº MS-41200-71.2009.5.10.0000

Processo Nº MS-412/2009-000-10-00.1

Complemento	T.R.T. DA 10ª REGIÃO
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JÚNIOR
Impetrante	Sindicato dos Permissionários de Táxis e Motoristas Auxiliares do Distrito Federal - SINPETAXI
Advogado	Osmar Mendes Paixão Côrtes

Autoridade Coatora Juiz Substituto da 14ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
 Litisconsorte Sindicato dos Taxistas do Distrito Federal - SINTAXI

Decisão: Decidiu a 2ª Seção Especializada do egr. Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, por unanimidade, aprovar o relatório; extinguir o feito sem resolução de mérito, diante da perda de objeto, tendo em vista o julgamento definitivo da reclamação trabalhista instaurada sob o nº 01275-2009-014-10-00-5 (Súmula nº 414, item III, do colendo Tribunal Superior do Trabalho); fixar custas, pelo impetrante, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$1.000,00, valor atribuído à causa na inicial, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº MS-48500-84.2009.5.10.0000

Processo Nº MS-485/2009-000-10-00.3

Complemento T.R.T. DA 10ª REGIÃO
 Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Impetrante ZL Ambiental Ltda.
 Advogado Bruno Eduardo Fernandes Soares
 Autoridade Coatora Juiz Substituto da 18ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
 Litisconsorte Reginaldo Gomes da Rocha

Decisão: SESSÃO DE 27/01/2010: Decidiu a Egrégia 2ª Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, por unanimidade, aprovar o relatório, e após o voto do Desembargador Relator, no sentido de admitir a presente ação mandamental e, no mérito, conceder a segurança requerida, revogando a ordem de bloqueio emanada pelo juízo impetrado, tornando, assim, definitiva a liminar anteriormente deferida, foi suspenso o julgamento para deferir o pedido de vista regimental ao Desembargador Ribamar Lima Júnior. Os demais aguardam. SESSÃO DE 07/04/2010: Apregoado o processo, declarou-se suspeita a Desembargadora FLÁVIA SIMÕES FALCÃO. Indagados os Desembargadores e Juízes Convocados, os mesmos informaram estarem aptos para o julgamento. Prosseguindo no julgamento, após o voto de vista regimental do Desembargador RIBAMAR LIMA JÚNIOR acompanhando o voto do Relator, por unanimidade, prevaleceu o voto do Desembargador Relator proferido na sessão de 27/01/2010, no sentido de admitir a presente ação mandamental e, no mérito, conceder a segurança requerida, revogando a ordem de bloqueio emanada pelo juízo impetrado, tornando, assim, definitiva a liminar anteriormente deferida. Custas pela União, de cujo recolhimento é isenta, nos termos do art. 790-A, inciso I, da CLT. Oficie-se à autoridade coatora.

Processo Nº MS-48600-39.2009.5.10.0000

Processo Nº MS-486/2009-000-10-00.8

Complemento T.R.T. DA 10ª REGIÃO
 Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Impetrante ZL Ambiental Ltda.
 Advogado Bruno Eduardo Fernandes Soares
 Autoridade Coatora Juiz Substituto da 18ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
 Litisconsorte Luciano da Silva Ferreira

Decisão: Decidiu a 2ª Seção Especializada do egr. Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, por unanimidade, retirar de pauta o presente processo tendo em vista a ausência justificada do Desembargador Relator ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA DA VEIGA DAMASCENO.

Processo Nº MS-51500-92.2009.5.10.0000

Processo Nº MS-515/2009-000-10-00.1

Complemento T.R.T. DA 10ª REGIÃO
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Impetrante Cartão BRB S.A.
 Advogado José Alberto Couto Maciel E OUTROS
 Autoridade Coatora Juiz Titular da 16ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
 Litisconsorte Edimilson Santos Correia
 Advogado Christian Junqueira Rossato

Decisão: SESSÃO DE 27/01/2010: Após a aprovação do relatório e do voto proferido pelo Desembargador Relator, no sentido de admitir e denegar a segurança no que foi acompanhado pelo Juiz João Luis Rocha Sampaio com ressalvas, e os votos dos Desembargadores Pedro Foltran e André Damasceno que admitiam e concediam a segurança, decidiu a eg. 2ª Seção Especializada, suspender o julgamento e deferir o pedido de vista regimental do Desembargador Ribamar Lima Junior. Os demais aguardam. SESSÃO DE 07/04/2010: Prosseguindo no julgamento, por unanimidade, foi admitido o mandado de segurança e, no mérito, por maioria, prevaleceu o voto do Desembargador Relator proferido na sessão de 27/01/2010, no sentido de denegar a segurança, quando foi acompanhado pelo Juiz Convocado João Luís Rocha Sampaio com ressalvas, bem como pelos Desembargadores Ribamar Lima Júnior e Heloísa Pinto Marques, nesta assentada. Vencidos os Desembargadores Pedro Luís Vicentin Foltran e André R.P.V. Damasceno que proferiram votos também naquela sessão. Não participam as Desembargadoras Elaine Machado Vasconcelos Nienzewski e Flávia Simões Falcão eis que ausentes no início do julgamento, presentes, somente para compor o "quorum", e os Juízes Convocados Paulo Henrique Blair de Oliveira pela participação inicial do Juiz João Luís Rocha Sampaio, e Grijalbo Fernandes Coutinho em virtude, também, da participação inicial do Desembargador Relator. Fixam-se as custas processuais pelo impetrante no importe de R\$10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos), valor mínimo permitido em lei, art. 789 da CLT, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº MS-52900-44.2009.5.10.0000

Processo Nº MS-529/2009-000-10-00.5

Complemento T.R.T. DA 10ª REGIÃO
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Impetrante Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
 Advogado Otonil Mesquita Carneiro
 Autoridade Coatora Juíza Substituta da 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
 Litisconsorte Sérgio Cadó Prado

Decisão: Decidiu a 2ª Seção Especializada do egr. Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, por unanimidade, aprovar o relatório, admitir o mandado de segurança e conceder a ordem, confirmando a liminar concedida às fls. 121/122, para determinar que não seja efetuada qualquer restrição nas contas bancárias da impetrante por força da execução do título judicial constituído no processo 1158-2005-013-10-00-1. Custas pela União no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1.000,00, valor atribuído à causa e aproveitado para esta finalidade, isenta na forma da lei. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº AG-MS-9-12.2010.5.10.0000

Complemento T.R.T. DA 10ª REGIÃO
 Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Agravante	Fácil Brasília Transporte Integrado
Advogado	André Puppin Macêdo
Agravado	Regiomar Dias Nascimento
Agravado	VIPLAN - Viação Planalto Ltda.(Em Recuperação Judicial)
Agravado	Departamento de Transportes Urbanos do Distrito Federal - DFTRANS
Agravado	BRB - Banco de Brasília S.A.

Decisão: Decidiu a 2ª Seção Especializada do egr. Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator, com divergência de fundamentação do Desembargador RIBAMAR LIMA JÚNIOR; divergência parcial do Desembargador PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN e ressalva da Desembargadora HELOÍSA PINTO MARQUES que declarou não estar impedida/suspeita conforme consta à fl. 38.

Processo Nº AG-MS-21-26.2010.5.10.0000

Complemento	T.R.T. DA 10ª REGIÃO
Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Agravante	Fácil Brasília Transporte Integrado
Advogado	André Puppin Macêdo
Agravado	Moacir Hilário Cavalcante
Agravado	Condor Transportes Urbanos Ltda. e Outros
Agravado	Moacir Hilario Cavalcante
Agravado	Viação Planalto Ltda.
Agravado	Wadel Transportadora Ltda.
Agravado	DFTRANS - Transporte Urbano do Distrito Federal
Agravado	Banco de Brasília - BRB

Decisão: Decidiu a 2ª Seção Especializada do egr. Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, por unanimidade, retirar de pauta o presente processo tendo em vista a ausência justificada do Desembargador Relator ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA DA VEIGA DAMASCENO.

Processo Nº AG-MS-23-93.2010.5.10.0000

Complemento	T.R.T. DA 10ª REGIÃO
Relator	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Agravante	Izaura Valério Azevedo
Advogado	Sônia Regina Marques Barreiro
Agravado	Márcio Martins Ribeiro e Outro
Agravado	Clodoaldo Biscoli

Decisão: Decidiu a 2ª Seção Especializada do egr. Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Não participou o Juiz PAULO HENRIQUE BLAIR tendo em vista a participação do Juiz JOÃO LUÍS ROCHA SAMPAIO que esteve convocado na vaga decorrente da aposentadoria do Desembargador BERTHOLDO SATYRO E SOUSA.

Processo Nº AG-MS-49800-81.2009.5.10.0000

Processo Nº AG-MS-498/2009-000-10-00.2

Complemento	T.R.T. DA 10ª REGIÃO
Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Agravante	Sindicato Nacional dos Servidores do Ministério Público da União - SINASEMPU
Advogado	Marcelo Ramos Correia
Agravado	Edilene Vasconcelos de Freitas
Advogado	Alessandra Camarano Martins Janiques de Matos E OUTROS

Decisão: Decidiu a 2ª Seção Especializada do egr. Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, por unanimidade, retirar de pauta o presente processo a pedido do Desembargador Relator com a remessa dos autos ao seu gabinete.

Processo Nº AG-MS-499-34.2010.5.10.0000

Complemento	T.R.T. DA 10ª REGIÃO
Relator	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Agravante	Fácil Brasília Transporte Integrado
Advogado	André Puppin Macêdo
Agravado	Eduardo José de Souza e Outros
Agravado	Massa Falida de Viação Aérea São Paulo
Agravado	Lotaxi Transportes Urbanos Ltda.
Agravado	Condor Transportes Urbanos Ltda.
Agravado	Viação Planalto Ltda.
Agravado	Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS

Decisão: Decidiu a 2ª Seção Especializada do egr. Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas parciais dos Desembargadores PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN e HELOÍSA PINTO MARQUES.

Processo Nº AG-MS-50800-19.2009.5.10.0000

Processo Nº AG-MS-508/2009-000-10-00.0

Complemento	T.R.T. DA 10ª REGIÃO
Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Agravante	VIPLAN - Viação Planalto Ltda.
Advogado	Sônia Regina Marques Barreiro E OUTROS
Agravado	Alexandre Aguiar da Silva

Decisão: Decidiu a 2ª Seção Especializada do egr. Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, por unanimidade, retirar de pauta o presente processo tendo em vista a ausência justificada do Desembargador Relator ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA DA VEIGA DAMASCENO.

Processo Nº AG-MS-53600-20.2009.5.10.0000

Processo Nº AG-MS-536/2009-000-10-00.7

Complemento	T.R.T. DA 10ª REGIÃO
Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Agravante	Lotaxi Transportes Urbanos Ltda.
Advogado	Sônia Regina Marques Barreiro
Agravado	Ubiratan de Souza Cavalcanti de Melo

Decisão: Decidiu a 2ª Seção Especializada do egr. Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, por unanimidade, retirar de pauta o presente processo tendo em vista a ausência justificada do Desembargador Relator ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA DA VEIGA DAMASCENO.

Processo Nº AG-MS-59000-15.2009.5.10.0000

Processo Nº AG-MS-590/2009-000-10-00.2

Complemento	T.R.T. DA 10ª REGIÃO
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Agravante	Newton Araújo Silva Júnior
Advogado	Leonardo Vieira Lins Parca E OUTROS
Agravado	Sônia Regina Soares dos Santos
Agravado	Sônia Regina Soares dos Santos

Decisão: Decidiu a 2ª Seção Especializada do egr. Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, por unanimidade, aprovar o relatório; conhecer do agravo regimental interposto

para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº ExcSusp-57600-63.2009.5.10.0000

Processo Nº ExcSusp-576/2009-000-10-00.9

Complemento	T.R.T. DA 10ª REGIÃO
Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Excipiente	Francisco Oliveira Rodrigues
Advogado	Márcia Regina Flores
Excepto	Juíza Substituta da 2ª Vara do Trabalho de Araguaina/TO
Terceiro Interessado	Pomoret Posto de Molas Recuperadora de Truck e Outro
Advogado	Carlene Lopes Cirqueira Marinho
Terceiro Interessado	J.L. de Moura - ME

Decisão: Decidiu a 2ª Seção Especializada do egr. Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, por unanimidade, aprovar o relatório, admitir a exceção de suspeição e julgá-la improcedente, nos termos do voto do Desembargador Relator. Custas na forma da lei. Ementa aprovada.

Nada mais havendo a tratar, o Exmo. Desembargador Presidente RICARDO MACHADO, agradecendo a presença de todos, declarou encerrada a Sessão às 14h31min. E, para constar, eu, _____, Santusa C.M.S. de Almeida, Secretária do Tribunal Pleno, lavrei e mandei imprimir a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Desembargador Presidente. Brasília-DF, 05 de maio de 2010. (Data da aprovação da Ata) RICARDO ALENCAR MACHADO Desembargador Federal do Trabalho Presidente do TRT da 10ª Região

SECRETARIA DA 1ª TURMA

Acórdão

Acórdão

Processo Nº RO-239-73.2010.5.10.0802

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Hudson Ralf Martins de Sousa Pinto
Advogado	Telmo Hegelê
Recorrido	Klc Cobranças Ltda e Outra
Advogado	Selma Eliana de Paulo Assis
Recorrido	Educon - Sociedade Educação Continuada Ltda
Advogado	Selma Eliana de Paulo Assis

EMENTA: "RECURSOS - RAZÕES - CONTEÚDO - No recurso, é necessário que o recorrente demonstre o desacerto da decisão, impugnando especificamente os fundamentos ali expendidos. Deve ele expor as razões do pedido de reforma da decisão, cumprindo-lhe invalidar os fundamentos em que esta se assenta. A mera reiteração dos fundamentos ou alegação genérica, sem pertinência entre o pedido recursal e a decisão originária, não basta para suprir aquela obrigação processual. Se o recorrente não o faz, além de impedir o exercício do contraditório, inviabiliza o reexame pelo tribunal ad quem, já que, a rigor, nada a ele foi devolvido. Tal entendimento, no entanto, não se aplica quando o tema em debate encerrar questão exclusivamente de direito, hipótese em que, ainda que haja a repetição de argumentos, a parte acaba por impugnar a decisão recorrida." (Verbete nº 4 desta egr. 1ª Turma).

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da

10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, não conhecer do recurso, por ausência de ataque aos fundamentos decisórios, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada. Em, 27 de Abril de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº Caulnom-327-92.2010.5.10.0000

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Requerente	Zenilton José Drumond
Advogado	Ciney Almeida Gomes
Requerido	Banco da Amazônia S.A.
Advogado	Décio Flávio Gonçalves Freire E OUTROS

EMENTA: AÇÃO CAUTELAR. CABIMENTO. A ação cautelar constitui procedimento de urgência que objetiva assegurar a eficácia do processo principal e é sempre dele dependente. A tutela antecipada, por sua vez, possui natureza satisfativa já que tem o objetivo de atender antecipadamente, total ou parcialmente, o pedido relativo ao próprio mérito da demanda. Assim, se a parte ajuíza ação cautelar incidental com o objetivo de obter antecipação de tutela no processo principal, mostra-se incabível a medida por impropriedade do procedimento eleito já que os institutos possuem natureza, objetivo e pressupostos distintos.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Integrantes da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, extinguir o processo sem resolução de mérito, com esquite no inc.

IV do art. 267 do CPC, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Custas pelo Requerente, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor dado à causa, de cujo recolhimento fica dispensado.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

Desembargadora FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Relatora

FSF/cbEm, 27 de Abril de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-2900-19.2009.5.10.0007

Processo Nº ED-RO-29/2009-007-10-00.8

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Embargante	Leandro Braga Vilar
Advogado	Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo
Embargado	V. ACÓRDÃO 1ª TURMA
Embargado	Centro de Processamento de Dados Empresariais Ltda. - CEPRODEM
Advogado	Debora Brito D'Almeida Macedo
Embargado	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado	Aginaldo Nunes da Silva

EMENTA: ADMISSIBILIDADE. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. AUSÊNCIA DE ASSINATURA. INEXISTÊNCIA. Não se conhece de embargos declaratórios quando apócrifos, por força da OJ 120 da SBDI-1 do C. TST, pois, em tal situação, tem-se o ato por inexistente.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os integrantes da

Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, não conhecer dos embargos porquanto inexistentes, nos termos do voto da Relatora. Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

Desembargadora FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Relatora

FSF/hEm, 27 de Abril de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-4800-43.2009.5.10.0005

Processo Nº ED-RO-48/2009-005-10-00.1

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Embargante	Fundação Padre Anchieta-Centro Paulista de Rádio e TV Educativas
Advogado	Daniel Martins Oliveira
Embargado	o v. acórdão da 1ª Turma
Embargado	José Antônio Ferreira Gomes
Advogado	Gengizcan Brito Simões
Embargado	União
Procurador	Edvard de Freitas Machado

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS.

ESCLARECIMENTOS. Dá-se provimento aos embargos para prestar esclarecimentos, a fim de que reste completa a prestação jurisdicional.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os integrantes da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos. Determinar, de ofício, a exclusão da parte final do acórdão da frase "Oficiar o Juízo de origem, a fim de que este se pronuncie acerca da documentação referida pelo Recorrente à fl. 966". Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

Desembargadora FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Relatora

FSF/hEm, 27 de Abril de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-25400-82.2009.5.10.0006

Processo Nº AP-254/2009-006-10-00.8

Relator	Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Agravante	Jenny Penna de Moraes
Advogado	Otávio Alves Forte
Agravado	André Gonçalves Soares
Advogado	Eunice Pinheiro Martins
Agravado	Automodello Automóveis Ltda.
Advogado	Cícero Corrêa Lima
Agravado	Norair Gonçalves Mendes e Outra
Advogado	Thiago Diniz Seixas
Agravado	Albertina Gonçalves Mendes

Agravado	Rodolfo Figueiredo Lira
Advogado	George Burlamaque Rodrigues

EMENTA: PENHORA. ARREMATAÇÃO. EMBARGOS DE TERCEIRO.

TEMPESTIVIDADE. O momento processual para a apresentação dos embargos de terceiro se inicia com a consumação da penhora e termina com a assinatura da carta de arrematação. Por se tratarem de atos graves de constrição, a penhora e a arrematação relativos a bem de terceiro estranho ao processo requerem cautela nas suas intimações, não se mostrando segura a prática do ato via postal, especialmente se em comarca diversa. Nesta condição, mister a prática do ato pela via precatória. Verificada a ausência de provas contundentes quanto à correta intimação da embargante, o marco inicial para contagem do prazo é o momento da ciência inequívoca da arrematação, afastando-se a presunção de intimação e, por consequência, a intempestividade dos embargos.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Primeira turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento (v. fls. retro), aprovar o relatório, conhecer parcialmente do agravo de petição e, no mérito, dar-lhe provimento para considerar tempestivos os embargos apresentados às fls.02/07 e, por maioria, determinar o retorno dos autos à origem para apreciação de mérito como entender de direito, nos termos propostos pelo Des. Revisor. Parcialmente vencidas as Desembargadoras Relatora e Flávia Simões Falcão que prosseguiram no exame do mérito. Ementa aprovada. Brasília/DF, 27 de abril de 2010 (Data de Julgamento).

ELAINE MACHADO VASCONCELOS Desembargadora RelatoraEm, 27 de Abril de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-37100-08.2007.5.10.0012

Processo Nº AP-371/2007-012-10-00.1

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Agravante	Distrito Federal
Advogado	Sandro Moraes da Silva
Agravado	Francisco Rodrigues Cavalcante
Advogado	Fabiana das Flores Barros Cavalcante
Agravado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS

EMENTA: JUROS MENSAIS. FAZENDA PÚBLICA. TRATAMENTO DIFERENCIADO.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Não obstante o cancelamento do Verbete n.º 9 do Egrégio Pleno deste Regional, a aplicação de juros diferenciados à Fazenda Pública ocorre somente quando a União for empregadora direta. Nos casos em que atuar como tomadora de serviços, em relação jurídica de terceirização do contrato laboral, responde subsidiariamente por todos os créditos trabalhistas (Súmula n.º 331 do C. TST), sendo-lhe aplicada a taxa de juros disposta na Lei n.º 8.177/91, art. 39, § 3º).

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional

do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e negar-lhe provimento.

Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 27 de Abril de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-49300-37.2008.5.10.0004

Processo Nº ED-RO-493/2008-004-10-00.4

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Embargante	Banco ABN AMRO Real S.A.
Advogado	Carlos José Elias Júnior
Embargado	v. acórdão da 1ª Turma
Embargado	Cláudia Gianne Souza de Moraes Pimenta
Advogado	Rogério Ferreira Borges

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. VÍCIOS.

INEXISTÊNCIA. Nega-se provimento a embargos de declaração quando inexistentes os vícios alegados.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os integrantes da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatora. Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

Desembargadora FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Relatora FSF/BEm, 27 de Abril de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-54800-08.2009.5.10.0018

Processo Nº ED-RO-548/2009-018-10-00.0

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Embargante	Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF
Advogado	Irlanda de Jesus Camelo Costa Turra
Embargante	Tadeu de Siqueira Ottoni
Advogado	Luís Carlos B. O. Alcoforado
Embargado	v. acórdão da 1ª Turma
Embargado	União
Procurador	Anna Maria Felipe Borges

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

FINALIDADE. Nos termos do art. 535 do CPC, os embargos de declaração têm por objetivo sanar omissão, contradição e/ou obscuridade no julgado. Por omissão, entenda-se a ausência de manifestação acerca de questão relevante para a solução da controvérsia, seja tal ponto alegado pela parte ou a respeito do qual devesse o juiz se pronunciar de ofício.

A contradição se dá quando há proposições inconciliáveis no corpo da decisão, seja entre a fundamentação e a conclusão ou entre termos da fundamentação, e não entre o julgado e as provas, ou entre a decisão e a jurisprudência ou doutrina. Já a obscuridade ocorre quando a redação do texto se afigura confusa.

Especificamente quanto ao prequestionamento, vale destacar que somente há que se falar acerca de tal tema em sede de embargos

de declaração se no recurso a matéria a ser prequestionada foi suscitada pela parte.

Inexistindo no acórdão qualquer dos vícios acima descritos, mas sendo constatada a ocorrência de erro material, o órgão julgador pode fazer uso dos embargos de declaração para corrigir tal equívoco, além de prestar quaisquer esclarecimentos que se verifiquem oportunos.

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer de ambos os embargos de declaração e dar-lhes provimento parcial apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Desembargador Redator.

Ementa aprovada.

Em, 27 de Abril de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-56000-62.2009.5.10.0111

Processo Nº RO-560/2009-111-10-00.8

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Casa Bahia Comercial Ltda. - CASAS BAHIA
Advogado	Zenaide Hernandez
Recorrido	Cenira Rodrigues de Oliveira
Advogado	Jonas Rodrigues de Souza

EMENTA: PAGAMENTO EXTRARRECIBO. ÔNUS DA PROVA. Por se tratar de fato constitutivo do direito pretendido, cabe ao empregado o encargo de comprovar que recebia parte do salário "por fora" (inteligência do art. 818 da CLT e da Súmula n.º 12 do C. TST). Se, após coligidas as provas dos autos, restar demonstrada a existência dos referidos pagamentos, há de ser deferido o pedido de diferenças pela integração da parcela na remuneração.

ABONO DE UM TERÇO DE FÉRIAS. CÁLCULO. A Constituição Federal garante o pagamento das férias anuais acrescidas de um terço. O art. 143 da CLT faculta ao empregado a conversão de um terço do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário, que deve ser calculado com base no valor da remuneração que lhe seria devida nos dias correspondentes.

Logo, o adicional de um terço previsto na Constituição Federal não deve integrar a base de cálculo do abono pecuniário, eis que não faz parte da remuneração habitual do empregado.

DANO MORAL. OCORRÊNCIA. DEVER DE INDENIZAR. O dano moral ocorre na esfera da subjetividade, traduzindo-se em sentimento de pesar íntimo do ofendido, capaz de gerar prejuízo ao aspecto afetivo ou social do seu patrimônio moral. Os Tribunais pátrios, igualmente, têm-se manifestado no sentido de que, diferentemente do que ocorre com o dano material, para que se configure o dano moral, não há de se cogitar da prova do prejuízo. Assim, provado o nexo de causalidade entre o dano e a conduta do ofensor, impõe-se o deferimento da indenização.

DANO MORAL. MENSURAÇÃO DO QUANTUM COMPENSATÓRIO. Doutrina e jurisprudência têm sedimentado que a fixação do quantum compensatório a ser arbitrado na reparação de dano moral deve ficar ao livre e prudente arbítrio do Magistrado, único legitimado a aferir, a partir de seu convencimento, a extensão da lesão e o valor cabível que a ela corresponda. O ponto de partida para que o Juiz proceda à avaliação do dano

moral, ou seja, estime o quantum reparatório, há de ser, se presente, o valor pedido pelo autor, que, em tese, num primeiro momento, obviamente seria o único capaz de mensurar o quantum suficiente para minimizar os sentimentos de revolta e indignação, aliados ao natural desejo de punir, voltado que está para a própria dor. Num segundo instante, caberia a intervenção do Juiz, que passaria a apreciar se o valor pretendido ajusta-se à situação posta em julgamento, a compreender as circunstâncias do caso, a gravidade do dano, a situação do lesante, a condição do lesado, preponderando, como orientação central, a idéia de sanção do ofensor, como forma de obstar a reiteração de casos futuros (cf. CARLOS ALBERTO BITTAR, IN A Reparação do dano moral. Rio de Janeiro: Forense, p. 89). O valor da indenização, muito embora as vezes não seja suficiente para apagar as marcas dos danos impostos, não deve servir para o enriquecimento injustificado da parte.

Também não deve pouco significar para o patrimônio do lesante, já que não serviria para desestimulá-lo à repetição do ato.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso da reclamada e dar-lhe provimento parcial. Custas processuais pela reclamada no importe de R\$ 240,00, calculadas sobre o novo valor da condenação (R\$ 12.000,00). Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 27 de Abril de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-56600-26.2003.5.10.0101

Processo Nº AP-566/2003-101-10-00.2

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Agravante	MG Master Ltda.
Advogado	Bellini Balduino Fonseca
Agravado	Claudio Magalhaes Polonia
Advogado	Fernando Moreira Polonia

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO.

LIQUIDAÇÃO. ERRO DE CÁLCULO.

INEXISTÊNCIA. A conclusão acerca da existência de diferenças salariais devidas ao Reclamante, com os devidos reflexos, restou devidamente assentada na decisão proferida por este Colegiado e, qualquer alteração de tal comando, implicaria modificação no julgado, o que é expressamente vedado pelo ordenamento jurídico pátrio.

Exatamente por isso é que não há como se dar guarida à pretensão da Agravante, na medida em que a questão alusiva à existência, ou não, de diferenças salariais devidas ao Trabalhador já foi totalmente superada na fase de conhecimento.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os integrantes da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Relatora.

Em, 27 de Abril de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-58100-06.2008.5.10.0020

Processo Nº RO-581/2008-020-10-00.5

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Bradesco Vida e Previdência S.A. e Outro
Advogado	Osmar Mendes Paixão Côrtes
Recorrente	Banco Bradesco S.A.
Recorrente	Luzia Macaraípe Vieira(Recurso Adesivo)
Advogado	Marciano Côrtes Neto
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: VÍNCULO EMPREGATÍCIO. CORRETOR DE SEGUROS. LEI Nº 4.594/64. A Lei nº 4.594/64 e os Decretos nº 56.903/65 e 81.402/78, ao afirmarem que o corretor de seguros não ostenta a condição de empregado, não obstatam ao reconhecimento do contrato de trabalho na hipótese em que não restar configurada a figura do autêntico profissional autônomo. É que ainda que a prestação de serviços de corretagem seja contratada nos moldes da Lei nº 4.594/64, estando presentes todos os requisitos do contrato de trabalho (art. 3º da CLT), resta evidente o intuito de fraude aos preceitos do texto consolidado, reputando-se nulo o ato de pleno direito, a teor do disposto no art. 9º da CLT. Precedentes do col. TST. Não se desvencilhando os réus do ônus de comprovar a autonomia na prestação de serviços, restando, ao revés, evidenciado que a relação de trabalho se desenvolveu na forma delineada pelos artigos 2º e 3º da CLT, o reconhecimento do vínculo empregatício é mera decorrência lógica.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (a fl. retro), por unanimidade aprovar o relatório e conhecer de ambos os recursos para, no mérito, por maioria, dar parcial provimento ao recurso dos reclamados para excluir da condenação a restituição das comissões estornadas, nos termos do voto da Desª Relatora, restando parcialmente vencido o Des. Pedro Foltran (que provia o recurso de forma mais ampla); Quanto ao recurso adesivo da reclamante, ainda por maioria, dar-lhe provimento parcial para determinar que, sobre as horas que ultrapassarem a jornada semanal normal incida tão somente o adicional por trabalho extraordinário, nos termos propostos pelo Des. Pedro Foltran, restando parcialmente vencida a Desª Relatora (que provia o recurso de forma mais ampla), e que permaneça na redação do acórdão. Reformulou entendimento a Desª Revisora. Ementa aprovada.

Em, 27 de Abril de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-70000-09.2009.5.10.0001

Processo Nº ED-RO-700/2009-001-10-00.2

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Embargante	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ/DF
Advogado	André Luiz Vieira de Melo
Embargado	v. acórdão da 1ª Turma
Embargado	José Joacir de Souza Júnior
Advogado	Leticia Garcia Rocha

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS.

ESCLARECIMENTOS. Dá-se provimento aos embargos para prestar esclarecimentos, a fim de que reste completa a prestação jurisdicional.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os integrantes da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos, nos termos do voto da Relatora.

Em, 27 de Abril de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-70700-43.2009.5.10.0014

Processo Nº ED-RO-707/2009-014-10-00.0

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Embargante	Maria Aparecida Poceschi
Advogado	Júlio César Borges de Resende
Embargado	v. acórdão da 1ª Turma
Embargado	Ação Social Nossa Senhora de Fátima
Advogado	Terson Ribeiro Carvalho
Embargado	Distrito Federal
Advogado	Camila Bindilatti Carli de Mesquita

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. VÍCIO.

INEXISTÊNCIA. Nega-se provimento a embargos de declaração quando inexistente o vício alegado.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os integrantes da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatora. Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

Desembargadora FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Relatora FSF/BEm, 27 de Abril de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-70800-10.2009.5.10.0010

Processo Nº RO-708/2009-010-10-00.0

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Andreia Conceição Alves de Souza
Advogado	Fábio Silva Ferraz dos Passos
Recorrente	União (Ministério do Trabalho e Emprego)
Procurador	Hudson Machado Guimarães
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Conservo Brasília Empresa de Serviços Gerais Ltda.

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DE ENTE PÚBLICO. LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO.

Pela edição da Súmula nº 331, o TST sedimentou entendimento de que, em caso de não-cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da empresa prestadora de mão-de-obra, subsistirá a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, seja ente público ou privado. O escopo de tal verbete é garantir o adimplemento do crédito trabalhista do hipossuficiente, em situações em que inadimplente o real empregador. Nesse caso, a

condenação subsidiária do tomador de serviços alcança todas as verbas a que faz jus o reclamante pela devedora principal, não se justificando a limitação da condenação.

CLÁUSULA CONVENCIONAL NÃO EXISTENTE NOS AUTOS. VALIDADE E EFEITOS.

APLICABILIDADE. A teor do disposto no inciso XXVI do art. 7º da Constituição Federal, inexistente qualquer eiva de inconstitucionalidade quanto a dispositivo convencional pactuado entre os sindicatos representativos das partes, na medida em que, de um lado, visa ao hipossuficiente a continuidade do contrato de trabalho com a nova empresa que assume o contrato com o tomador dos serviços, e de outro, gera encargos trabalhistas diminutos à empresa que perdeu a licitação, em relação à dispensa dos empregados que lhe prestavam serviços. Todavia, embasando-se a r. sentença em cláusula convencional que não veio aos autos, impossível a aplicabilidade dos termos ali consignados.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, não conhecer das arguições de não- conhecimento contidas em ambas as contrarrazões, conhecer parcialmente do recurso interposto pela União, conhecer do recurso da reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 27 de Abril de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-71400-19.2009.5.10.0111

Processo Nº RO-714/2009-111-10-00.1

Relator	Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Distrito Federal
Advogado	Marcelo de Oliveira Soares
Recorrido	Leandro Alves de Queiroz
Advogado	Weudson Cirilo de Oliveira
Recorrido	Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda
Advogado	Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

EMENTA: ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SÚMULA.331/TST. O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial" (Súmula 331, IV, do C. TST).

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento (v. fls. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 27 de abril de 2010 (Data do Julgamento).

ELAINE MACHADO VASCONCELOS Desembargadora Relatora

Procurador(a)Em, 27 de Abril de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-73200-06.2009.5.10.0007

Processo Nº RO-732/2009-007-10-00.6

Relator	Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	André Luis Pereira Reis
Advogado	Lizete Guimarães de Oliveira Parreira
Recorrente	União (Ministério do Desenvolvimento Indústria e Comércio)
Procurador	Edvard de Freitas Machado
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

EMENTA: 1. INÉPCIA. SUFICIENTE DESCRIÇÃO DOS FATOS - INÉPCIA NÃO CARACTERIZADA. Não é inepta a inicial que apresenta estrutura razoavelmente coerente, e cujo rol de pedidos guarda compatibilidade com os fundamentos fático-jurídicos invocados. Atendidas as exigências do art. 840, § 1º da CLT, e viabilizada a defesa, não há inépcia a ser reconhecida. 2. ENTE PÚBLICO.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial" (Súmula 331, IV, do C. TST).

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento (v. fls. retro), aprovar o relatório, rejeitar a preliminar arguida pelo Ministério Público do Trabalho, conhecer parcialmente do recurso da União, conhecer do recurso do reclamante e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso do reclamante para deferir os valores relativos ao vale-alimentação e diferenças de FGTS; negar provimento ao recurso da União e fixar as custas processuais, a cargo da primeira reclamada, em R\$80,00, calculadas sobre R\$4.000,00, novo valor atribuído à condenação, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Ementa aprovada.

Brasília/DF, 27 de abril de 2010 (Data do Julgamento).

ELAINE MACHADO VASCONCELOS Desembargadora Relatora

Procurador(a)Em, 27 de Abril de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-73800-24.2009.5.10.0008

Processo Nº RO-738/2009-008-10-00.0

Relator	Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Lucirlene da Silva Barbosa de Sousa
Advogado	Leandro Oliveira Alves
Recorrido	Horus Telecomunicações Ltda.
Advogado	Ellis Denise Corrêa

EMENTA: DANO MORAL. CARACTERIZAÇÃO. SERVIÇOS DE TELEFONISTA. PERDA LABORATIVA. INDENIZAÇÃO. As normas de segurança e saúde do trabalhador exigem o exame médico admissional e demissional com o intuito de proteger e assegurar os direitos relativos à sua capacidade laboral. Nenhum valor possui o Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) emitido em contrariedade a exame técnico (audiometria) que constata perda auditiva. No caso, a trabalhadora foi contratada como auxiliar administrativo, mas desempenhava primordialmente atividade de telefonista, atividade esta que lhe ocasionou perdas auditivas no curso do contrato de trabalho, conclusão a que se chega no confronto entre as audiometrias admissional (normal) e demissional (com perdas). Sendo os fatos de conhecimento do empregador, configura-se como ilícita a conduta patronal de efetivar a demissão do empregado sem o devido encaminhamento ao instituto previdenciário para perícia médica e avaliação de sua capacidade laborativa. Inequívoca a ilicitude da conduta e os danos morais causados à empregada, impondo-se a obrigação de reparação pela via indenizatória.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento (v. fls. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento.

Custas processuais pela reclamada, no importe de R\$400,00 (quatrocentos reais) calculadas sobre R\$20.000,00 (vinte mil reais) valor arbitrado à condenação, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 27 de abril de 2010 (Data do Julgamento).

ELAINE MACHADO VASCONCELOS Desembargadora Relatora

Em, 27 de Abril de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-75800-55.2009.5.10.0021

Processo Nº RO-758/2009-021-10-00.0

Relator	Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Myrtes Allyne Dias de Souza e Outros
Advogado	Robson Freitas Melo
Recorrente	Heitor Silas de Souza Pacheco
Recorrente	Conceição de Maria Lopes Pacheco
Recorrente	Iago Arnon Lopes Pacheco
Recorrente	Diego Ivson Lopes Pacheco
Recorrido	ICR Impermeabilizações e Reformas Ltda.
Advogado	José Antônio Gonçalves de Carvalho
Recorrido	Brasal Refrigerantes S.A.

Advogado José Alberto Couto Maciel

EMENTA: DANOS MORAIS E MATERIAIS - AÇÃO MOVIDA PELOS PARENTES DO FALECIDO VÍTIMA DE ACIDENTE DE TRABALHO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA PROCESSAR E JULGAR O FEITO. À luz do art. 114 da Constituição Federal e a teor da Súmula 392 do col. TST, esta Justiça Especializada é competente para processar e julgar os feitos em que os reclamantes têm vínculo civil ou consanguíneo com o empregado falecido, vítima de acidente de trabalho.

Aliás, dissipando qualquer controvérsia, quando do julgamento do CC-101977/SP, o col.

STJ houve por bem cancelar a Súmula 366.

ACIDENTE DE TRABALHO CULPA CONCORRENTE - CARACTERIZAÇÃO. A culpa concorrente fica caracterizada quando, pelas circunstâncias vivenciadas, o agente não se conduziu com o necessário dever de cautela que deveria ter ou observar ao exercer o seu mister. A desobediência desse dever faz nascer a culpa concorrente, compreensão que se amolda aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. "DONO DA OBRA.

RESPONSABILIDADE. Diante da inexistência de previsão legal, o contrato de empreitada entre o dono da obra e o empreiteiro não enseja responsabilidade solidária ou subsidiária nas obrigações trabalhistas contraídas pelo empreiteiro, salvo sendo o dono da obra uma empresa construtora ou incorporadora" (O.J.

191 da SBDI-1/TST). Não caracterizada a situação sedimentada na parte final do vetor jurisprudencial apontado, inexistente a pretendida responsabilidade subsidiária.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento (v. fls. retro), por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário, declarar a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar o presente feito, e, no mérito, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada. Brasília/DF, 27 de abril de 2010 (Data do Julgamento).

ELAINE MACHADO VASCONCELOS Desembargadora RelatoraEm, 27 de Abril de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-81000-55.2009.5.10.0017

Processo Nº RO-810/2009-017-10-00.0

Relator	Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	João Vianeil da Silva
Advogado	João Batista Menezes Lima
Recorrido	Mega Comércio de Piso Elevado Ltda. - EPP (MEGA)
Advogado	Maximiliano Oliveira Righi

EMENTA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MODALIDADE DA REPRESENTAÇÃO COMERCIAL. ÔNUS DA PROVA. A prova das alegações incumbirá à parte que as fizer. Ao autor sobejarão os fatos tidos como constitutivos de seu direito, enquanto que ao réu, os fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito daquele (CLT, art. 818; CPC, art. 333, I e II). Negada pelo demandado a

prestação de serviços do autor na modalidade da representação comercial, com este remanesce o ônus probatório. Verificada a ausência de provas a supedanejar a tese exordial de exercício da representação comercial, capaz de gerar o pagamento da comissão pleiteada, torna-se imperiosa a manutenção da sentença que indeferiu a pretensão.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento (v. fls. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 27 de abril de 2010 (Data do Julgamento).

ELAINE MACHADO VASCONCELOS Desembargadora RelatoraEm, 27 de Abril de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-AP-81400-02.2005.5.10.0020

Processo Nº ED-AP-814/2005-020-10-00.7

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Embargante	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado	Matias de Araújo Neto
Embargado	v. acórdão da 1ª Turma
Embargado	Irismar Macedo de Queiroz Mascarenhas
Advogado	Rogério Ferreira Borges

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

FINALIDADE. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. Nos termos do art. 535 do CPC, os embargos de declaração têm por objetivo sanar omissão, contradição e/ou obscuridade no julgado. Por omissão, entenda-se a ausência de manifestação acerca de questão relevante para a solução da controvérsia, seja tal ponto alegado pela parte ou a respeito do qual devesse o juiz se pronunciar de ofício.

Inexistindo a alegada omissão no acórdão, os embargos de declaração somente deverão ser acolhidos no caso de se afigurar oportuno prestar esclarecimentos.

PREQUESTIONAMENTO.(ARTIGO 730 DO CPC).

Impossível haver violação ou prequestionamento da matéria regulada no preceito legal apontado, se este não subsidiou a tese defendida no acórdão.

PREQUESTIONAMENTO.(ARTIGO 897, "a", DA CLT). Verificado o pronunciamento de tese explícita no acórdão, resta desnecessária a manifestação expressa do preceito legal invocado no recurso para que a matéria ou questão jurídica seja considerada prequestionada.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e dar-lhes parcial provimento tão somente para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 27 de Abril de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-91300-21.2009.5.10.0003

Processo Nº RO-913/2009-003-10-00.7

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Recorrente	Sangari do Brasil Ltda.
Advogado	Luiz Fernando Amorim Robortella
Recorrido	Robelvan Feitosa
Advogado	José Ademir Borges Matos

EMENTA: HORAS EXTRAORDINÁRIAS.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA. ACORDO INDIVIDUAL. É perfeitamente válida a compensação de jornada de trabalho ajustada por acordo individual escrito, a teor do item I da Súmula nº 85 do col.

TST. Evidenciado, todavia, que não obstante a existência de acordo individual para compensar o sábado não trabalhado, na prática do contrato de trabalho o empregado se ativava na prestação habitual de serviços em vários sábados por mês, circunstância que não era compensada da sua jornada semanal, tem-se por descaracterizado o acordo de compensação de jornada, fazendo jus o obreiro às horas extraordinárias excedentes à 44ª semanal, bem como ao adicional pelo trabalho extraordinário quanto às horas destinadas à compensação. Aplicação do item IV da Súmula nº 85 do col. TST.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso, rejeitar a prefacial suscitada e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação das horas extras, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada. Deixa-se de arbitrar novo valor à condenação, eis que o fixado no primeiro grau se coaduna com a realidade advinda do presente julgamento. Em, 27 de Abril de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-95000-31.2007.5.10.0017

Processo Nº RO-950/2007-017-10-00.6

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Maria Raimunda Antunes da Silva
Advogado	Crau Alves Lopes
Recorrido	Miriam Mukai Panganayi
Advogado	Maria do Livramento Sales Vieira

EMENTA: AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO. AUSÊNCIA SEM JUSTIFICATIVA. CONFISSÃO.

Permanecendo sem justificativa a ausência da Reclamante à audiência de instrução, a sentença que declarou a confissão obreira não pode ser alterada.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os integrantes da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento).

Desembargadora FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Relatora

FSF/PEm, 27 de Abril de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-100700-44.2009.5.10.0008

Processo Nº RO-1007/2009-008-10-00.1

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Andreia Ballejo Reinheimer Cigognini
Advogado	Frederico Soares de Aragão
Recorrido	Nova Santa Rita Fisioterapia Hospitalar Ltda.
Advogado	Antônio Carlos Garcia Martins Chaves

EMENTA: SENTENÇA. CIÊNCIA.

AUDIÊNCIA. SÚMULA 197/TST.

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO ELETRÔNICO.

DESNECESSIDADE. Consoante entendimento pacífico desta Corte, uma vez ciente a Parte da data e hora da realização da audiência de julgamento, nos termos da Súmula 197/TST, não há falar em necessidade de publicação da sentença em Diário Eletrônico, pois esta se dá no próprio momento da sua prolação.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os integrantes da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, não conhecer do apelo por intempestividade, tudo nos termos do voto da Relatora.

Em, 27 de Abril de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-100800-72.2009.5.10.0016

Processo Nº ED-RO-1008/2009-016-10-00.0

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Embargante	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado	Carlos Roberto Siqueira Castro
Embargado	v. acórdão da 1ª Turma
Embargado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Bruno Nascimento Coelho
Embargado	Maria das Graças Aragão Lira
Advogado	José Eymard Loguércio

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS.

OMISSÃO NO JULGADO. Existindo omissão no acórdão, em razão de não enfrentamento de matéria trazida no recurso ordinário, dá-se provimento aos embargos para completar a prestação jurisdicional.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os integrantes da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para sanar omissão e determinar que o recálculo da complementação dos proventos, em razão da observância do estatuto de 2007 e da inclusão das verbas acordadas em CCP, deve observar o teto contributivo estabelecido nesse mesmo estatuto. Tudo nos termos do voto da Relatora.

Em, 27 de Abril de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-101400-84.2009.5.10.0019

Processo Nº RO-1014/2009-019-10-00.7

Relator	Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Distrito Federal
Advogado	Cláudio Rocha Santos
Recorrido	Júlia Maria de Sousa Leite
Advogado	Júlio César Borges de Resende
Recorrido	Ação Social Nossa Senhora de Fátima
Advogado	Terson Ribeiro Carvalho

EMENTA: 1.SÚMULA DO TST Nº 363. CONTRATO NULO.

EFEITOS. A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes ao depósito do FGTS. 2. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SÚMULA.331/TST. APLICABILIDADE. A Constituição Federal autoriza em seu artigo 37, inciso XXI, a contratação de serviços de terceiros mediante processo de licitação pública. Ao disciplinar essa disposição constitucional, a Lei 8.666 de 21.06.93, referindo-se aos serviços oriundos de contratos administrativos (art. 71), excluiu expressamente toda e qualquer responsabilidade da administração pública por eventual inadimplência trabalhista dos contratados (prestadores de serviços). Conseqüentemente, por expressa determinação legal, não há como responsabilizar subsidiariamente entidade integrante da administração pública. Contudo, a Egr. 1ª Turma deste Regional, acompanhando a jurisprudência sedimentada na Súmula 331, IV, do C. TST, definiu-se pela possibilidade da responsabilização subsidiária do ente público. Ressalva de entendimento da Des. Relatora.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento (v. fls. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a nulidade do contrato de trabalho e deferir, com espeque na Súmula nº 363 do C. TST, tão-somente o saldo de salário e as parcelas do FGTS, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada. Brasília/DF, 27 de abril de 2010 (Data do Julgamento).

ELAINE MACHADO VASCONCELOS Desembargadora Relatora

Procurador(a)Em, 27 de Abril de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-102200-33.2009.5.10.0013

Processo Nº ED-RO-1022/2009-013-10-00.5

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Embargante	MB Mamédio Comércio de Moda - EPP (Empório WS) e Outros
Advogado	Ricardo Laerte Gentil Junior
Embargado	V. ACÓRDÃO 1ª TURMA
Embargado	Sindicato dos Empregados no Comércio do Distrito Federal
Advogado	João Américo Pinheiro Martins

Embargado	AFLC Almeida Comércio de Moda-EPP I (EMPORIO WS)

Embargado	AFLC Almeida Comércio de Moda EPP (EVERLAST)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO.

Havendo no acórdão omissão, dá-se provimento aos embargos declaratórios para o devido suprimento.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os integrantes da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar omissão constante da decisão embargada, nos termos do voto da Relatora.

Em, 27 de Abril de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-103400-90.2009.5.10.0008

Processo Nº RO-1034/2009-008-10-00.4

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado	Christiane Moreira Dias
Recorrente	Moacir Pereira Lemes
Advogado	Júlio César Borges de Resende
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: COMPENSAÇÃO DE JORNADA. ACORDO.

EXIGÊNCIAS LEGAIS. NÃO ATENDIMENTO.

SÚMULA 85/TST. O regime de compensação de jornada deve ser objeto de acordo escrito entre trabalhador e empregador ou previsão específica em acordo ou convenção coletivos. Não atendidas as exigências quanto à formalização do acordo, incidem as consequências previstas nos itens III e IV da Súmula 85/TST referentes ao pagamento do trabalho extra.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Integrantes da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos recursos e, no mérito, negar provimento ao da Reclamada e dar provimento ao Reclamante para condenar a Reclamada ao pagamento, como extras, das horas que excederem a quarenta horas nas semanas em que ultrapassado esse limite, bem como o adicional de horas extras sobre quatro horas por dia trabalhado, além da complementação de auxílio alimentação proporcional às horas extras laboradas em sábados, domingos e feriados.

Em, 27 de Abril de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-103700-52.2009.5.10.0008

Processo Nº RO-1037/2009-008-10-00.8

Relator	Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	União (Senado Federal)
Advogado	Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho
Recorrido	Diogo Silveira Vasconcelos
Advogado	Alexandre Rocha de Castro

Recorrido Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

EMENTA: ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SÚMULA.331/TST. "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial" (Súmula 331, IV, do C. TST).

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento (v. fls. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 27 de abril de 2010 (Data do Julgamento).

ELAINE MACHADO VASCONCELOS Desembargadora Relatora

Procurador(a)Em, 27 de Abril de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-104600-56.2009.5.10.0001

Processo Nº ED-RO-1046/2009-001-10-00.4

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Embargante	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado	Carlos Roberto Siqueira Castro
Embargado	v. acórdão da 1ª Turma
Embargado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Maria José de Moura
Embargado	Wilson Ferreira Telles
Advogado	Ralyse Christine Antunes Madureira

EMENTA: OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. Nega-se provimento a embargos de declaração opostos sob a alegação de omissões, quando inexistentes os vícios alegados.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Integrantes da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatora. Brasília, sala sessões (data do julgamento).

Desembargadora FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Relatora FSF/BEm, 27 de Abril de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-104700-75.2009.5.10.0012

Processo Nº ED-RO-1047/2009-012-10-00.2

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Embargante	Maria Antônia Troncha Campos
Advogado	José Eymard Loguércio
Embargado	v. acórdão da 1ª Turma
Embargado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Leonardo Rabelo de Amorim
Embargado	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado	Cláudia Sant'Anna Vieira

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS.

PROVIMENTO. EFEITO MODIFICATIVO.

Atribui-se efeito modificativo aos embargos quando o suprimento da omissão implica alteração do julgado com a inclusão de nova parcela na condenação.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Integrantes da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes provimento para: 1) esclarecer que foi deferido, também, o pedido pelo pagamento das diferenças de complementação da aposentadoria, desde o início do benefício em julho/2007 até a efetiva incorporação da diferença em folha de pagamento; 2) sanar omissão e, emprestando efeitos modificativos aos embargos, deferir o pleito por honorários assistenciais, fixando-os em 10% do valor da condenação. Tudo nos termos do voto da Relatora.

Brasília, sala sessões (data do julgamento).

Desembargadora FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Relatora FSF/PEM, 27 de Abril de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-107400-30.2009.5.10.0010

Processo Nº RO-1074/2009-010-10-00.2

Relator	Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	João Amílcar Valle Aboud
Recorrido	Élio Oliveira Moura
Advogado	José Barros de Oliveira Júnior

EMENTA: HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. O ônus da prova incumbe às partes na conformidade do artigo 818 da CLT c/c artigo 333, incisos I e II, do CPC.

Em se tratando de horas extraordinárias, é do Autor a prova do fato constitutivo de seu direito.

Desincumbindo-se do encargo processual, faz ele jus ao deferimento das horas extras pleiteadas.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento (v. fls. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de nulidade arguida pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto

da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.
Brasília/DF, 27 de abril de 2010 (Data do Julgamento).

ELAINE MACHADO VASCONCELOS Desembargadora
RelatoraEm, 27 de Abril de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-108500-91.2002.5.10.0001

Processo Nº AP-1085/2002-001-10-00.5

Relator	Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Agravante	Ademir Oliveira de Aguiar
Agravado	Luiz Carlos Vieira
Advogado	Dorival Borges de Souza Neto
Agravado	Sistema Engenharia Ltda.
Advogado	Léo Rocha Miranda
Agravado	Aires Martins

EMENTA: EXECUÇÃO. TEORIA DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. EXISTÊNCIA DE BENS DA EMPRESA EXECUTADA. INAPLICABILIDADE. "A teoria da desconsideração da personalidade jurídica autoriza o juiz a responsabilizar os sócios pelo pagamento da dívida, mesmo que este não tenha participado do processo em sua fase de conhecimento, máxime quando não apresentado, pela executada, bens passíveis de constrição e suficientes à satisfação do crédito obreiro" (Verbete nº 15/2002). Indicando o devedor bens à penhora, inaplicável a despersonalização da pessoa jurídica, máxime face ao artigo 596 do CPC que assegura ao sócio o direito de exigir que sejam primeiramente executados os bens da sociedade.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de não conhecimento, não conhecer dos documentos de fls.599/620, conhecer parcialmente do agravo de petição não o fazendo quanto à limitação da responsabilidade ao número de cotas na forma do contrato social e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a desconstituição da penhora efetuada à fl.564, prosseguindo-se a execução contra a empresa executada, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 27 de abril de 2010 (Data do Julgamento).

ELAINE MACHADO VASCONCELOS Desembargadora Relatora

Em, 27 de Abril de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-111500-07.2009.5.10.0017

Processo Nº RO-1115/2009-017-10-00.5

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Recorrente	Companhia Brasileira de Distribuicao
Advogado	Carlos José Elias Júnior
Recorrido	Francisco Caitano de Souza
Advogado	Cristiane Aires do Rêgo
Recorrido	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. SÚMULA Nº 331, IV, DO TST. A jurisprudência do C. TST, consubstanciada na Súmula nº 331, IV, quando estabeleceu a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços, visou resguardar os direitos do trabalhador, em face do crescente fenômeno da terceirização, constituindo-se numa interpretação evolutiva dos artigos 9º e 455 da CLT. Assim, havendo comprovação de que houve nítida terceirização dos serviços do recorrente, tem-se que este se beneficiou da mão-de-obra do reclamante, auferindo lucros, o que justifica a sua condenação subsidiária.

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e negar-lhe provimento.

Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 27 de Abril de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-111700-62.2009.5.10.0001

Processo Nº ED-RO-1117/2009-001-10-00.9

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Embargante	Caixa Seguradora S.A.
Advogado	Cristiane D.C. Andrade Gentil
Embargado	V. ACÓRDÃO 1ª TURMA
Embargado	Rosenilda de Jesus Rios
Advogado	Hugo Leonardo de Rodrigues e Sousa

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS.

ESCLARECIMENTOS. Dá-se parcial provimento aos embargos declaratórios tão-somente para prestar esclarecimentos, a fim de que reste cumprido o ofício judicante.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes parcial provimento apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 27 de Abril de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-112800-49.2009.5.10.0002

Processo Nº RO-1128/2009-002-10-00.5

Relator	Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Adidas do Brasil Ltda.
Advogado	Janine Malta Massuda

Recorrente Lúcio do Nascimento Aragão Filho
(Recurso Adesivo)
Advogado Paulo César Farias Vieira
Recorrido Os Mesmos

EMENTA: EMPREGADO COMISSIONISTA. VERBAS RESCISÓRIAS.

REMUNERAÇÃO. Consoante a legislação trabalhista, a base de cálculo das verbas rescisórias são calculadas sobre a maior remuneração. Em se tratando de empregado comissionista, é assente na jurisprudência que a base de cálculo é composta pela maior remuneração do período trabalhado, quando inferior a um ano, ou pela média dos últimos doze meses, se o empregado tiver mais de um ano de serviço.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento (v. fls. retro), aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário da reclamada, não o fazendo quanto ao pedido de aplicação da Súmula 381/TST, por ausência de interesse, conhecer do recurso adesivo do reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.
Brasília/DF, 27 de abril de 2010 (Data do Julgamento).

ELAINE MACHADO VASCONCELOS Desembargadora
RelatoraEm, 27 de Abril de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-113200-57.2009.5.10.0004

Processo Nº RO-1132/2009-004-10-00.6

Relator Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente Ciro Castro da Silva Braga
Advogado Weslen Costa da Silva
Recorrente Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado Felipe Montenegro Mattos
Recorrido Os Mesmos

EMENTA: BANCÁRIO. FUNÇÃO DE CONFIANÇA - Não comprovada a fidejussão diferenciada para o enquadramento do empregado como exercente de função de confiança bancária, nos termos do § 2º, do artigo 224, da CLT, está ele jungido a uma jornada de trabalho de 6 horas, fazendo jus à percepção do labor além da sexta hora como extraordinária, remunerando a gratificação de função recebida a maior responsabilidade do cargo (Súmula 109/TST).

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento (v. fls. retro), por unanimidade aprovar o relatório, conhecer de ambos os recursos ordinários e, no mérito, negar provimento ao recurso do reclamante nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Quanto ao recurso da reclamada, por maioria, vencida, parcialmente, a Des. Relatora, dar-lhe parcial provimento para determinar que os valores apurados a título de horas extras sejam compensados com a diferença entre a

importância recebida pela gratificação de 8 horas e a que seria efetivamente devida, qual seja, de 6 horas; prevalecendo a proposta do Des. Revisor. Permanece na redação do acórdão a Des. Relatora. Ressalvas apresentadas pelo Juiz Paulo Henrique Blair. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 27 de abril de 2010 (Data do Julgamento).

ELAINE MACHADO VASCONCELOS Desembargadora
RelatoraEm, 27 de Abril de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-114700-61.2009.5.10.0004

Processo Nº RO-1147/2009-004-10-00.4

Relator Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado Carlos José Elias Júnior
Recorrido Carla Maria Rocha Uyeda
Advogado Alexandre Caputo Barreto

EMENTA: HORAS EXTRAS. PROVA. TRABALHADOR EXTERNO. A prova das alegações incumbirá à parte que as fizer, sendo que ao reclamante sobejarão os fatos tidos como constitutivos de seu direito, enquanto que ao empregador, os fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito do autor (CLT, art. 818; CPC, art. 333, I e II). Não demonstrado pelo reclamado o fato impeditivo contraposto à pretensão da autora ao recebimento de horas extras, consubstanciado no enquadramento da exceção do inciso I, art. 62, da CLT e, emergindo do conjunto probatório dos autos o cumprimento de jornada elastecida, devidas as horas extras pugnadas.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento (v. fls. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário, não conhecer das contrarrazões e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.
Brasília/DF, 27 de abril de 2010 (Data do Julgamento).

ELAINE MACHADO VASCONCELOS Desembargadora
RelatoraEm, 27 de Abril de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-115200-24.2009.5.10.0006

Processo Nº RO-1152/2009-006-10-00.0

Relator Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente VIPLAN - Viação Planalto Ltda. (Em Recuperação Judicial)
Advogado Sônia Regina Marques Barreiro
Recorrido Maria Cleide Bernardo Dias Alves
Advogado Patrícia Eliza Alves Moreira
Recorrido LOTÁXI - Transportes Urbanos Ltda. e Outros
Advogado Sônia Regina Marques Barreiro
Recorrido Condor Transportes Urbanos Ltda.
Recorrido Hotel Nacional S.A.

Recorrido Agropecuária Vale do Araguaia Ltda.
(Em Recuperação Judicial)

EMENTA: JUSTA CAUSA. DESÍDIA. NÃO CONFIGURAÇÃO. GRADAÇÃO DAS PENALIDADES. IMEDIATIDADE. A desídia configura-se pela repetição de faltas leves do empregado, tendo como base a vida profissional nada recomendável do obreiro. A aplicação antecedente de advertência ou até mesmo suspensão, pelas faltas leves operantes na mesma relação jurídica, constitui um procedimento recomendável, mas não está o empregador a ele jungindo, pois não há dispositivo legal que o obrigue a cumprir critério pedagógico de gradação das penas, para alcançar a máxima - demissão por justa causa. É cediço que a justa causa requer prova cabal e consistente dos fatos articulados como ensejadores da demissão motivada, propiciando ao juízo elementos para formar sua convicção. Não restando provada, de forma robusta, a desídia alegada para a dispensa do empregado, bem como por haver espaço temporal caracterizador de perdão tácito entre a falta e a sanção, descaracterizando o requisito da imediatidade, não há como reconhecer o justo motivo para a dispensa.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento (v. fls. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, parcialmente vencida a Des^a. Relatora, dar-lhe parcial provimento para, reformando a sentença de origem, excluir da condenação a obrigação da ré ao pagamento de horas extras, honorários advocatícios e multa por embargos de declaração protelatórios, tudo nos termos do voto da Des^a. Relatora que restou parcialmente vencida quanto ao tema relativo às "horas extras", aspecto no qual prevaleceu proposta do Des. Pedro Foltran. Nos termos do Verbete n.º 26 desta Turma, arbitro novo valor à condenação (R\$ 15.000,00), fixando as custas processuais pela reclamada em R\$ 300,00. Ementa aprovada. Brasília/DF, 27 de abril de 2010 (Data do Julgamento).

ELAINE MACHADO VASCONCELOS Desembargadora
RelatoraEm, 27 de Abril de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-116800-38.2009.5.10.0020

Processo Nº RO-1168/2009-020-10-00.9

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Valdécio Guilherme Meneghetti
Advogado	Luiz Carlos Martins
Recorrido	Banco do Brasil S.A. e Outro
Advogado	Eric Sarmanho de Albuquerque
Recorrido	BB - Previdência Fundo de Pensão do Banco do Brasil

EMENTA: ACÚMULO DE FUNÇÃO. EMPRESA INTEGRANTE DO MESMO GRUPO ECONÔMICO.

SÚMULA Nº 129/TST. Tratando-se de empresas integrantes do mesmo conglomerado econômico e não evidenciado que o empregado se ativava nas duas funções em jornadas diversas, bem como à míngua de comprovação de acordo expresse a consubstanciar a exceção contida na parte final da Súmula nº 129 do col. TST e, considerando, ainda, previsão normativa expressa afastando a remuneração para os membros da diretoria executiva da segunda reclamada, não há que se cogitar do pagamento de

duplo salário. Aplicação da Súmula nº 129/TST.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (a fl. retro), aprovar o relatório, rejeitar a prefacial suscitada, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 27 de Abril de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-118100-32.2009.5.10.0021

Processo Nº ED-RO-1181/2009-021-10-00.4

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Embargante	Daiane de Oliveira Barcelos
Advogado	Ana Paula Machado Amorim
Embargado	v. acórdão da 1ª Turma
Embargado	Condomínio Rural Morada dos Nobres
Advogado	Antônio Rodighero

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. VÍCIOS.

INEXISTÊNCIA. Nega-se provimento a embargos de declaração quando inexistentes os vícios alegados.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os integrantes da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatora. Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

Desembargadora FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Relatora FSF/cbEm,
27 de Abril de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-122600-08.2008.5.10.0012

Processo Nº ED-RO-1226/2008-012-10-00.9

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Embargante	Sussumo Yamakami
Advogado	Rose Meire Candido dos Santos
Embargado	v. acórdão da 1ª Turma
Embargado	Wanderson de Araujo Pimenta
Advogado	Aderaldo de Moraes Leite
Embargado	Waldir José Praxedes
Embargado	Sérgio Eduardo de Albernais
Embargado	José Batista dos Santos Júnior
Embargado	Jerônimo Elias Filho

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. VÍCIOS.

INEXISTÊNCIA. Nega-se provimento a embargos de declaração quando inexistentes os vícios alegados.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os integrantes da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em

sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatora. Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

Desembargadora FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Relatora FSF/BEm, 27 de Abril de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-123600-97.2009.5.10.0015

Processo Nº RO-1236/2009-015-10-00.4

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Bartolomeu Lima de Sena
Advogado	Júlio César Borges de Resende
Recorrido	Ação Social Nossa Senhora de Fátima
Advogado	Terson Ribeiro Carvalho
Recorrido	Distrito Federal
Procurador	Monique Martins Saraiva

EMENTA: PRESCRIÇÃO. INTERRUPTÃO.

CONTAGEM DO PRAZO. A interrupção da prescrição começa a fluir da data do ato que a interrompeu ou do último ato da data que a interromper, ex vi do parágrafo único do art. 202 do CCB.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento para manter a prescrição pronunciada na instância de origem, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 27 de Abril de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-125300-18.2009.5.10.0821

Processo Nº RO-1253/2009-821-10-00.9

Relator	Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Construtora Meireles Mascarenhas Ltda. (C.M.M. Construtora)
Advogado	Henrique Pereira dos Santos
Recorrido	Gabriel Guilherme da Silva
Advogado	Gisseli Bernardes Coelho

EMENTA: HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. O ônus da prova incumbe às partes na conformidade do artigo 818 da CLT c/c artigo 333, incisos I e II, do CPC.

Em se tratando de diferenças de horas extraordinárias, é do Autor a prova do fato constitutivo de seu direito. Desincumbindo-se do encargo processual, faz ele jus ao deferimento das diferenças de horas extras pleiteadas.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento (v. fls. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento,

nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 27 de abril de 2010 (Data do Julgamento).

ELAINE MACHADO VASCONCELOS Desembargadora RelatoraEm, 27 de Abril de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-126200-49.2008.5.10.0008

Processo Nº ED-RO-1262/2008-008-10-00.3

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Embargante	Rogério Borges de Araújo Rosa (Recurso Adesivo)
Advogado	Renato Manuel Duarte Costa
Embargado	V. ACÓRDÃO 1ª TURMA
Embargado	Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado	Osmar Mendes Paixão Côrtes

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS.

ESCLARECIMENTOS. Dá-se provimento aos embargos para prestar esclarecimentos, a fim de que reste completa a prestação jurisdicional.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Integrantes da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto da Relatora.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

Desembargadora FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Relatora FSF/PEm, 27 de Abril de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-129700-04.2009.5.10.0004

Processo Nº ED-RO-1297/2009-004-10-00.8

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Embargante	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado	Carlos Roberto Siqueira Castro
Embargado	V. ACÓRDÃO 1ª TURMA
Embargado	Paula Francinete Ferreira Araújo
Advogado	José Eymard Loguércio
Embargado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Maria José de Moura

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

ESCLARECIMENTOS. Dá-se parcial provimento aos embargos da reclamante, apenas para prestar esclarecimentos, a fim de que reste cumprido o ofício judicante.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos, dar-lhes parcial provimento apenas para prestar os esclarecimentos supra, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 27 de Abril de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-131400-06.2009.5.10.0007

Processo Nº RO-1314/2009-007-10-00.6

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado	Ana Cecília de Freitas Santos
Recorrido	Jorian Miranda Custódio
Advogado	Júlio César Borges de Resende

EMENTA: DESVIO DE FUNÇÃO. DIFERENÇAS SALARIAIS DEVIDAS. Constatado que o empregado foi desviado para executar tarefas diversas para as quais fora contratado, de maior valor remuneratório e sem a contraprestação correspondente, impõe-se o deferimento das diferenças salariais respectivas.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Em, 27 de Abril de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-132200-22.2009.5.10.0011

Processo Nº RO-1322/2009-011-10-00.1

Relator	Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Fundação Universidade de Brasília - FUB
Advogado	José Bonifácio da Silva Figueiredo
Recorrido	Reginaldo Alves Cana Verde
Advogado	Davi Rodrigues Ribeiro
Recorrido	ZL Ambiental Ltda. (Em Recuperação Judicial)
Advogado	Bruno Eduardo Fernandes Soares

EMENTA: ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SÚMULA.331/TST. "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial" (Súmula 331, IV, do C. TST).

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento (v. fls. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário, rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam suscitada pela segunda Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Ementa aprovada.

Brasília/DF, 27 de abril de 2010 (Data do Julgamento).

ELAINE MACHADO VASCONCELOS Desembargadora Relatora

Procurador(a)Em, 27 de Abril de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-132300-44.2009.5.10.0021

Processo Nº ED-RO-1323/2009-021-10-00.3

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Embargante	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado	Conrado de Carvalho Araújo
Embargado	v. acórdão da 1ª Turma
Embargado	Moacir de Freitas Jorge
Advogado	Júlio César Borges de Resende

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS.

ESCLARECIMENTOS. Dá-se provimento aos embargos para prestar esclarecimentos, a fim de que reste completa a prestação jurisdicional.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os integrantes da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto da Relatora.

Em, 27 de Abril de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-133085-19.2007.5.10.0007

Processo Nº RO-1330/2007-007-10-85.0

Relator	Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Patrícia de Campos Couto
Advogado	Rubens Santoro Neto
Recorrido	Organização das Nações Unidas para a Educação a Ciência e a Cultura - UNESCO
Advogado	Clysses Adelina H. de Noronha
Recorrido	Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA
Procurador	Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria

EMENTA: "IMUNIDADE DE JURISDIÇÃO. ORGANISMO INTERNACIONAL. MATÉRIA TRABALHISTA. INEXISTÊNCIA. PRINCÍPIO DA RECIPROCIDADE. Em respeito ao princípio da reciprocidade, não há imunidade de jurisdição para Organismo Internacional, em processo de conhecimento trabalhista, quando este ente não promove a adoção de meios adequados para solução das controvérsias resultantes dos contratos com particulares, nos exatos termos da obrigação imposta pelo artigo VIII, Seção 29, da Convenção de Privilégios e Imunidades das Nações Unidas"(Verbete nº 17/Tribunal Pleno).

Contudo, a jurisprudência recente e uniformizada do C. TST, definiu-se pela imunidade absoluta dos organismos internacionais. Com ressalva de entendimento desta Desembargadora Relatora, curvou-me à jurisprudência majoritária.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da

Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento (v. fls. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, na forma do art. 267, §3º, do CPC, suscitar, de ofício, a imunidade de jurisdição da UNESCO e extinguir o processo sem resolução de mérito com supedâneo no art.267, IV, do CPC, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 27 de abril de 2010 (Data do Julgamento).

ELAINE MACHADO VASCONCELOS Desembargadora Relatora

Procurador(a)

Em, 27 de Abril de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-134200-16.2009.5.10.0004

Processo Nº RO-1342/2009-004-10-00.4

Relator	Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Luciana Nogueira
Advogado	Taís Helena Vicenzi
Recorrido	ZL Ambiental Ltda. (Em Recuperação Judicial)
Advogado	Bruno Eduardo Fernandes Soares
Recorrido	Instituto Nacional de Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP

EMENTA: EMENDA À INICIAL. POSSIBILIDADE. No processo do trabalho inexistente a figura do despacho saneador, possibilitando ao Juiz, em audiência, determinar a emenda da inicial ou autorizar aditamento, desde que seja garantido à parte contrária prazo para manifestação.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento (v. fls. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade dos atos praticados a partir da audiência inaugural de fl.37 e admitir a inclusão do Instituto Nacional de Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP no polo passivo da demanda, determinando a remessa dos autos ao órgão de origem para prosseguimento do feito, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 27 de abril de 2010 (Data do Julgamento).

ELAINE MACHADO VASCONCELOS Desembargadora RelatoraEm, 27 de Abril de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-136200-53.2009.5.10.0015

Processo Nº RO-1362/2009-015-10-00.9

Relator	Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Recorrente	Condomínio do Edifício BNDES
Advogado	Mozart dos Santos Barreto
Recorrido	Lázaro Rodrigo Gomes
Advogado	Francisca Aires de Lima Leite
Recorrido	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DE SERVIÇOS SÚMULA 331 TST. A jurisprudência do Colendo TST, cristalizada na Súmula 331 ao estabelecer a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços buscou apenas resguardar os direitos do trabalhador, em face do fenômeno da terceirização, que inseriu terceira pessoa (a do tomador dos serviços) na seara da relação de emprego, antes restrita ao empregado e empregador. A medida atende ao disposto nas normas e princípios gerais do Direito do Trabalho, numa interpretação evolutiva dos preceitos consolidados nos artigos 9º e 455 da CLT.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento (v. fls. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 27 de abril de 2010 (Data do Julgamento).

ELAINE MACHADO VASCONCELOS Desembargadora RelatoraEm, 27 de Abril de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-136200-20.2009.5.10.0802

Processo Nº RO-1362/2009-802-10-00.8

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Banco da Amazônia S.A.
Advogado	Décio Flávio Gonçalves Freire
Recorrido	Zenilton José Drumond
Advogado	Ciney Almeida Gomes

EMENTA: GRATIFICAÇÃO. INCORPORAÇÃO.

JUSTO MOTIVO. SÚMULA 372/TST. O justo motivo a que alude a Súmula 372/TST, que impede a incorporação da gratificação de função, é aquele originado pelo comportamento do empregado. O Col.

Tribunal Superior do Trabalho, dando interpretação à matéria, expressou entendimento de que o justo motivo pressupõe um ato do obreiro que rompa a relação de confiança entre o empregador e o empregado, impedindo a permanência do trabalhador no cargo de confiança. Ou seja, nas situações em que o empregado é o responsável pela perda da função gratificada, o empregador está eximido da incorporação desse benefício ao salário do obreiro. Não se qualifica como tal a reestruturação da empresa com o intuito de alcançar a auto-sustentabilidade financeira. Assim, constatado que o Autor exerceu funções comissionadas por dez anos ininterruptos e suprimido seu pagamento, ele faz jus à incorporação de que trata a Súmula 372/TST.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os integrantes da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de

julgamento, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença e, no mérito, negar provimento ao recurso. Tudo nos termos do voto da Relatora.

Em, 27 de Abril de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-138300-48.2009.5.10.0801

Processo Nº RO-1383/2009-801-10-00.7

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Gildomar Alves da Costa
Advogado	Glauton Almeida Rolim
Recorrido	Leon Diniz Gomes
Advogado	Buenã Porto Salgado

EMENTA: RECURSO. ADMISSIBILIDADE. Não se conhece de recurso cujas razões são dissociadas da matéria veiculada nos autos ou não enfrentam os fundamentos da sentença, pois demonstram ausência de contrariedade à decisão que se busca impugnar.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os integrantes da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório e não conhecer do recurso do Reclamante.

Em, 27 de Abril de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-144200-66.2009.5.10.0007

Processo Nº RO-1442/2009-007-10-00.0

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Mércia Eliene Trindade do Bomfim
Advogado	Ângela Soraia Amoras Collares
Recorrido	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Carlos Alberto de Souza

EMENTA: BANCO DO BRASIL. HORAS EXTRAS.

FUNCIONÁRIO CEDIDO. A cessão de empregado do Banco do Brasil a outro órgão, cumprindo jornada de oito horas em atividade estranha à bancária, exime o Reclamado do pagamento de horas extras, pois não mais responsável pela direção de suas atividades. O empregado cedido, ao optar pelas condições estipuladas na cessão, perde a condição de bancário, bem como a vantagem da jornada reduzida.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os integrantes da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. Tudo conforme o voto da Relatora.

Em, 27 de Abril de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-144600-68.2009.5.10.0011

Processo Nº ED-RO-1446/2009-011-10-00.7

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Embargante	Edivan da Silva Sousa
Advogado	Davi Rodrigues Ribeiro

Embargado	v. acórdão da 1ª Turma
Embargado	Fundação Universidade de Brasília - FUB
Procurador	Flávia Ayres de Moraes e Silva
Embargado	ZL Ambiental Ltda. (Em Recuperação Judicial)
Advogado	Bruno Eduardo Fernandes Soares

EMENTA: CONTRADIÇÃO/ERRO MATERIAL.

INEXISTÊNCIA. Nega-se provimento a embargos de declaração opostos quando inexistentes os vícios alegados.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os integrantes da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatora. Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

DESEMBARGADORA FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Relatora
FSF/BEm, 27 de Abril de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-150000-60.2009.5.10.0012

Processo Nº RO-1500/2009-012-10-00.0

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Timiza Pães Especiais Ltda. - ME e Outro
Advogado	Rodrigo Horta de Alvarenga
Recorrente	Pedro Pão Panificadora e Confeitaria Ltda.
Recorrido	União (Ministério do Trabalho e Emprego)
Procurador	Fernando Quintão Mendes Mota

EMENTA: RECURSO. NÃO CONHECIMENTO.

SENTENÇA. FUNDAMENTOS. IMPUGNAÇÃO. A finalidade do recurso é a impugnação da decisão, que se perfaz na demonstração, para o órgão ad quem, do pretense equívoco cometido na instância percorrida, partindo-se do efetivo enfrentamento ao teor do julgado que se pretende ver alterado. O recurso visa à reforma da decisão impugnada, devendo-se atacar os fundamentos por ela utilizados de modo a permitir que o Juízo revisando verifique a correção desses fundamentos.

Não se ocorrendo esse enfrentamento da sentença, é inadmissível o recurso.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os integrantes da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, não conhecer do recurso por ausência de contrariedade à sentença, nos termos do voto da Relatora.

Em, 27 de Abril de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-155200-72.2009.5.10.0101

Processo Nº RO-1552/2009-101-10-00.1

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Álissom Daniel Moreira

Advogado Milton Soares de Melo
Recorrido Comercial de Alimentos Cacique Ltda
Advogado Juliano da Costa Ferreira

EMENTA: JUSTA CAUSA EM DECORRÊNCIA DE ATO DE DESÍDIA. CONFIGURAÇÃO. ÔNUS DA PROVA.

A configuração da justa causa que enseja a ruptura do contrato de trabalho, por se tratar de penalidade máxima aplicável ao trabalhador, depende de prova robusta ou inequívoca acerca do ato faltoso imputado ao empregado, cujo ônus é do empregador que o alega (inteligência do art. 818, CLT). Consequentemente, quando o conjunto probatório é contundente no sentido de que o empregado agiu de forma negligente, tem-se que o empregador se desincumbiu do ônus que lhe competia de comprovar o motivo para a demissão justa prevista no art. 482, "e", da CLT.

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e negar-lhe provimento Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 27 de Abril de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-168200-76.2009.5.10.0801

Processo Nº RO-1682/2009-801-10-00.1

Relator Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente Construtora Andrade Gutierrez S.A.
Advogado Henrique Pereira dos Santos
Recorrido Domingos Cândido Machado
Advogado Carlos Augusto de Souza Pinheiro

EMENTA: EMPREGADO CONTRATADO PARA TRABALHAR NO EXTERIOR. ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA. ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA DÓLAR. NATUREZA SALARIAL. O adicional de transferência e o adicional de transferência dólar têm por escopo propiciar ao empregado uma compensação pelo maior desgaste e desconforto, em virtude de a execução do trabalho ocorrer em terra alienígena, distante de sua cultura, muitas vezes de sua família e de seus amigos. Em contrapartida, o próprio empregador se beneficia ao remunerar o empregado com a parcela, posto que a tranquilidade proporcionada, até mesmo pelo maior acesso aos bens de consumo, tende a aumentar a produtividade do trabalho executado, nem por isso despiando as referidas parcelas de seu caráter salarial, devendo elas, portanto, integrarem a remuneração para todos os efeitos legais.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento (v. fls. retro), por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Juntará declaração de voto a Desª. Flávia Simões Falcão. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 27 de abril de 2010 (Data do Julgamento).

ELAINE MACHADO VASCONCELOS Desembargadora

RelatoraEm, 27 de Abril de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-174400-23.2009.5.10.0018

Processo Nº RO-1744/2009-018-10-00.1

Relator Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente União (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDF)
Procurador Vladimir Paes de Castro
Recorrido Renata Marques Viana
Advogado Ana Paula Ferreira Bouças
Recorrido Seleção Serviços Especializados Ltda.

EMENTA: ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SÚMULA.331/TST. "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial" (Súmula 331, IV, do C. TST).

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento (v. fls. retro), aprovar o relatório, acolher a preliminar de conhecimento parcial do recurso arguida pelo Ministério Público do Trabalho, e dele conhecer, não fazendo quanto ao tópico "vale transporte", por clara inovação à lide e, no mérito, negar-lhe provimento. Tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 27 de abril de 2010 (Data do Julgamento).

ELAINE MACHADO VASCONCELOS Desembargadora Relatora

Procurador(a)Em, 27 de Abril de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-176000-55.2009.5.10.0802

Processo Nº RO-1760/2009-802-10-00.4

Relator Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente Eliana Carneiro de Souza Guimarães
Advogado Alonso de Souza Pinheiro
Recorrido Banco do Brasil S.A.
Advogado Adriana Moura de Toledo Leme Pallaoro

EMENTA: COISA JULGADA. CARACTERIZAÇÃO. SITUAÇÃO FUNCIONAL. CÓDIGO. CORREÇÃO. Nos termos do artigo 301, §§1º e 2º, verifica-se a coisa julgada quando se reproduz ação anteriormente ajuizada e que tenha as mesmas partes, a mesma causa de pedir e o mesmo pedido. Não inserido o pedido de regularização funcional na petição inicial do processo que determinou a reintegração do autor, não há coisa julgada, porquanto esta situação se refere à condição resultante de acidente do

trabalho e não à situação funcional em si. 2. "ACIDENTE DE TRABALHO.

DOENÇA PROFISSIONAL. PRETENSÃO INDENIZATÓRIA.

PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. AUXÍLIO-DOENÇA.

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. EFEITOS. "I - A prescrição da pretensão de reparação de dano, defluente de acidente ou doença profissionais, tem seu marco inicial na data da ciência inequívoca da perda da capacidade laboral (súmulas 278/STJ e 230/STF).II - A suspensão do contrato de trabalho (artigos 475 e 476 da CLT), por si só, não interfere no fluxo da prescrição, exceto se, em virtude da doença ou acidente, o empregado ficar impossibilitado de postular em Juízo." VERBETE TP Nº 32/2008)

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento (v. fls. retro), por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário, no mérito, dar-lhe parcial provimento, e, antecipando os efeitos da tutela, determinar o imediato enquadramento da autora no código 233, conforme requerido, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 27 de abril de 2010 (Data do Julgamento).

ELAINE MACHADO VASCONCELOS Desembargadora Relatora
Em, 27 de Abril de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-186900-51.2009.5.10.0009

Processo Nº RO-1869/2009-009-10-00.0

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Maria das Graças Silva da Costa Carvalho
Advogado	Hudson Linhares Batista
Recorrido	Pedro Azevedo e Outra
Advogado	Fernando Luís Russomano Otero Villar
Recorrido	Vera Maria Medeiros Azevedo

EMENTA: VÍNCULO EMPREGATÍCIO. ÔNUS DA PROVA. O ônus da prova quanto à demonstração da existência de vínculo empregatício é do autor, por se tratar de fato constitutivo de seu direito (inciso I do art. 333 do CPC c/c art. 818 da CLT). Todavia, admitida a prestação de serviços pelo reclamado, é de se presumir a relação de emprego, competindo-lhe a prova de que a relação não se enquadra nos moldes do art. 3º da CLT, por se tratar de alegação de caráter impeditivo do pretendido reconhecimento do vínculo. Emergindo da prova produzida nos autos a prestação de serviço autônomo, resta impositivo o indeferimento da pretensão declaratória nos moldes do artigo 3º consolidado.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.
Em, 27 de Abril de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-187000-06.2009.5.10.0009

Processo Nº RO-1870/2009-009-10-00.5

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb
Advogado	Alisson Evangelista Silva
Recorrido	José Pereira de Melo
Advogado	Júlio César Borges de Resende

EMENTA: FUNÇÃO DE CONFIANÇA. EXERCÍCIO POR DEZ OU MAIS ANOS ININTERRUPTOS.

APLICABILIDADE DA SÚMULA 372/TST. O exercício de função de confiança por dez anos ininterruptos, enseja a aplicação da Súmula 372/TST, porquanto caracterizada a circunstância que atrai a incidência do princípio da estabilidade financeira.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Integrantes da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. Tudo nos termos do voto da Relatora.

Em, 27 de Abril de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-187600-70.2008.5.10.0103

Processo Nº RO-1876/2008-103-10-00.1

Relator	Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Angenilda dos Reis Gonçalves
Advogado	Tristana Crivelaro Souto
Recorrido	Sadia S.A.
Advogado	Carlos José Elias Júnior

EMENTA: DOENÇA OCUPACIONAL. NEXO DE CAUSALIDADE COM AS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS. INEXISTÊNCIA. AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE. A indenização prevista na legislação para os casos de acidente do trabalho não pode ser imposta pela simples ocorrência do sinistro, sendo essencial a existência de nexo de causalidade entre as atividades laborais e o evento danoso. Não comprovado este requisito, não há espaço para a responsabilização do empregador.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento (ver fls. retro), por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 27 de abril de 2010 (Data do Julgamento).

ELAINE MACHADO VASCONCELOS Desembargadora Relatora
Em, 27 de Abril de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-191900-50.2009.5.10.0003

Processo Nº RO-1919/2009-003-10-00.1

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado	Ana Cecília de Freitas Santos
Recorrido	Missiane Gomes Ramos
Advogado	Júlio César Borges de Resende

EMENTA: ADICIONAL NOTURNO. JORNADA MISTA DE 12 X 36 HORAS. No regime de jornada de 12 X 36 horas cumprido em horário misto, serão consideradas horas noturnas, para fins de incidência do adicional noturno, aquelas incluídas no intervalo de 22h às 5h, conforme previsto no art. 73, § 2º, da CLT, e também aquelas seguintes por excederem a jornada ordinária de oito horas. Inteligência da Súmula 60, II, do TST.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Integrantes da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. Tudo nos termos do voto da Relatora.

Em, 27 de Abril de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão
Processo Nº RO-197300-45.2009.5.10.0003
Processo Nº RO-1973/2009-003-10-00.7

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado	Ana Cecília de Freitas Santos
Recorrido	José Caetano Cordeiro
Advogado	Júlio César Borges de Resende

EMENTA: "EMBARGOS. ADICIONAL NOTURNO. JORNADA DE 12 X 36. HORÁRIO NOTURNO CUMPRIDO INTEGRALMENTE E PRORROGADO NO PERÍODO DIURNO. Devido é o adicional noturno relativamente às horas trabalhadas após às 5 horas, em prorrogação ao horário noturno. Cumprida integralmente a jornada no período noturno, de 22 às 05 horas, e prorrogada a jornada após essa hora, continua o empregado a fazer jus ao adicional noturno. Se este é devido para o trabalho realizada no período noturno, com muito mais razão ainda as horas trabalhadas em prorrogação a esse horário, quando já cumprida integralmente a jornada no período noturno. A lei não retira o direito ao adicional em virtude da adoção do regime de trabalho de 12 horas de jornada por 36 horas de descanso. Embargos conhecidos e desprovidos".

(E-ED-RR-609/2004-003-04-00.8, SBDI-1, Rel. Min. Vantuil Abdala, DJ 06/09/07)

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Integrantes da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. Tudo nos termos do voto da Relatora.

Em, 27 de Abril de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão
Processo Nº RO-201900-18.2009.5.10.0001
Processo Nº RO-2019/2009-001-10-00.9

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (Ect)
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva
Recorrido	Lilian Pires da Costa
Advogado	Júlio César Borges de Resende

EMENTA: PENA DISCIPLINAR. INVALIDAÇÃO. O exercício do poder disciplinar autorizado ao empregador deve ser exercido com razoabilidade. Verificando-se que a penalidade aplicada ao obreiro extrapola os limites de tal princípio, escorreita, pois, a r. sentença originária que decretou a anulação da punição disciplinar, determinando o pagamento dos descontos salariais.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 27 de Abril de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão
Processo Nº AP-808800-95.2005.5.10.0004
Processo Nº AP-8088/2005-004-10-00.1

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Mário Pereira Neves
Agravado	Cobra Conservadora Brasília Ltda.
Agravado	Marco Antônio Almeida

EMENTA: "VERBETE Nº 24/2008. EXECUÇÃO FISCAL. MULTA ADMINISTRATIVA. NATUREZA. PRESCRIÇÃO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. NÃO-INCIDÊNCIA.

I - É de 05 (cinco) anos o prazo da prescrição aplicável aos processos de execução fiscal.

II - O pronunciamento da prescrição, de ofício, inclusive a intercorrente, é compatível com os processos de execução fiscal, desde que precedido da diligência tratada no § 4º do artigo 40 da Lei nº 6.830/1980, a qual pode ser suprida em sede revisional." (Publicado no DJ-3 em 17.07.2008). No caso dos autos, não há falar em reconhecimento da prescrição intercorrente porque não decorrido o prazo de cinco anos entre o arquivamento e a aplicação da prescrição.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os integrantes da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento.

Tudo nos termos do voto da Relatora.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

Desembargadora FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Relatora
FSF/cbEm, 27 de Abril de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-828300-35.2005.5.10.0009

Processo Nº AP-8283/2005-009-10-00.3

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Graziela Rosal Honorato
Agravado	Fonseca e Fonseca Ltda.
Agravado	Luísa Wester dos Santos Fonseca

EMENTA: "EXECUÇÃO FISCAL. REMISSÃO. Nos termos da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, a União concedeu remissão aos débitos para com a Fazenda Nacional cujo valor consolidado, na data de 31/12/2007, fosse inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e que seu vencimento tenha ocorrido pelo menos cinco anos antes dessa data. Remitido, pois, o crédito fazendário, impõe-se a extinção da execução, com julgamento do mérito, a teor do que dispõe o inciso II do art. 794 do CPC" (Precedente da 1ª Turma, Relator Desembargador André R. P. V. Damasceno, julgado em 19 de janeiro de 2010).

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 27 de Abril de 2010 (Data do Julgamento)

Ata

ATA DE JULGAMENTOS

012ª SESSÃO ORDINÁRIA A TER INÍCIO NO DIA 27/04/2010 ÀS 14:00

Ata da 12ª (décima segunda) Sessão Ordinária, aberta no dia 27 de abril de 2010, às 14h, sob a Presidência da Desembargadora Flávia Simões Falcão, com a presença dos Desembargadores Pedro Luís Vicentin Foltran e Maria Regina Machado Guimarães; e do Juiz Convocado Paulo Henrique Blair. Compareceu, ainda, a Desembargadora Elaine Machado Vasconcelos para julgamento de processos a ela vinculados. Ausente o Desembargador André Rodrigues Pereira da Veiga Damasceno, que encontra-se em licença médica. Pela Procuradoria, Drª. Hilda Leopoldina P. Barreto Furtado. Secretária, Sra. Lorena Ramalho Henriques. Havendo quorum, a Desembargadora Presidente da Turma cumprimentou os presentes e declarou aberta a sessão. Submetida à apreciação dos Senhores Membros da egr. 1ª Turma a ata da sessão do dia 20.4.2010 foi aprovada por unanimidade nos termos do art. 132, inciso II, do Regimento Interno. Deliberou-se que, havendo empate, convocar-se-ia, observado o rodízio, o Desembargador Mário Macedo Fernandes Caron. Antes de dar início aos trabalhos a Desembargadora Flávia Simões Falcão deu boas-vindas ao Juiz Paulo Henrique Blair, convocado em razão da remoção do Desembargador Mário Macedo Fernandes Caron à egrégia 2ª Turma, ressaltando o comprometimento e a competência de Sua Excelência, e ainda a satisfação em recebê-lo na 1ª Turma. Os demais Desembargadores associaram-se aos votos de boas vindas ao colega. O Juiz Paulo Henrique Blair agradeceu as palavras calorosas e registrou cumprimentos aos colegas Desembargador José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Juíza Elke Doris Just, Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Juíza Marli Lopes da Costa de Góes Nogueira, Juiz Grijalbo Fernandes Coutinho e Juiz João Luis Rocha Sampaio que, naquele dia, completavam 18 anos de

magistratura. Consignou sua satisfação por desfrutar do convívio com aqueles colegas, salientando a contribuição valorosa que Suas Excelências prestam para o sucesso da 10ª Região. Finalizou formulando-lhes votos de paz, saúde e felicidade. A Desª. Flávia Falcão se associou às homenagens, assim como os demais Desembargadores e a representante do MPT, registrando, ainda, cumprimentos aos Ministros Cezar Peluso e Gilmar Mendes que, respectivamente, assume e deixa a Presidência do Supremo Tribunal Federal. A seguir, passou-se à ordem do dia, obedecendo-se a Pauta de Julgamentos, publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho do dia 23.4.2010, págs. 41/47, as preferências, tudo na forma regimental.

Processo Nº RO-138300-48.2009.5.10.0801

Processo Nº RO-1383/2009-801-10-00.7

Complemento	1ª VARA DE PALMAS/TO
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Gildomar Alves da Costa
Advogado	Glauton Almeida Rolim
Recorrido	Leon Diniz Gomes
Advogado	Buenã Porto Salgado

Decisão: após a representante do MPT opinar pelo prosseguimento do recurso, por unanimidade aprovar o relatório e não conhecer do recurso do Reclamante nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-186900-51.2009.5.10.0009

Processo Nº RO-1869/2009-009-10-00.0

Complemento	9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Maria das Graças Silva da Costa Carvalho
Advogado	Hudson Linhares Batista
Recorrido	Pedro Azevedo e Outra
Advogado	Fernando Luís Russomano Otero Villar
Recorrido	Vera Maria Medeiros Azevedo

Decisão: após a representante do Ministério Público do Trabalho opinar pelo prosseguimento do recurso, por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-187000-06.2009.5.10.0009

Processo Nº RO-1870/2009-009-10-00.5

Complemento	9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb
Advogado	Alisson Evangelista Silva
Recorrido	José Pereira de Melo
Advogado	Júlio César Borges de Resende

Decisão: após a representante do Ministério Público do Trabalho opinar pelo conhecimento do recurso e manutenção da sentença, por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desª. Relatora e com ressalvas do Des. Pedro Foltran. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-25400-82.2009.5.10.0006

Processo Nº AP-254/2009-006-10-00.8

Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Agravante	Jenny Penna de Moraes
Advogado	Otávio Alves Forte
Agravado	André Gonçalves Soares
Advogado	Eunice Pinheiro Martins
Agravado	Automodello Automóveis Ltda.
Advogado	Cícero Corrêa Lima
Agravado	Norair Gonçalves Mendes e Outra
Advogado	Thiago Diniz Seixas
Agravado	Albertina Gonçalves Mendes
Agravado	Rodolfo Figueiredo Lira
Advogado	George Burlamaque Rodrigues

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do agravo de petição e, no mérito, dar-lhe provimento para considerar tempestivos os embargos apresentados às fls.02/07 e, por maioria, determinar o retorno dos autos à origem para apreciação do mérito como entender de direito, nos termos propostos pelo Des. Revisor. Parcialmente vencidas as Desembargadoras Relatora e Flávia Simões Falcão que prosseguiram no exame do mérito. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-37100-08.2007.5.10.0012

Processo Nº AP-371/2007-012-10-00.1

Complemento	12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Agravante	Distrito Federal
Advogado	Sandro Moraes da Silva
Agravado	Francisco Rodrigues Cavalcante
Advogado	Fabiana das Flores Barros Cavalcante
Agravado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-56600-26.2003.5.10.0101

Processo Nº AP-566/2003-101-10-00.2

Complemento	1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Agravante	MG Master Ltda.
Advogado	Bellini Balduino Fonseca
Agravado	Claudio Magalhaes Polonia
Advogado	Fernando Moreira Polonia

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-108500-91.2002.5.10.0001

Processo Nº AP-1085/2002-001-10-00.5

Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Agravante	Ademir Oliveira de Aguiar
Agravado	Luiz Carlos Vieira
Advogado	Dorival Borges de Souza Neto
Agravado	Sistema Engenharia Ltda.
Advogado	Léo Rocha Miranda
Agravado	Aires Martins

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de não conhecimento, não conhecer dos documentos de fls. 599/620, conhecer parcialmente do agravo de petição não o fazendo quanto à limitação da responsabilidade ao número de cotas na forma do contrato social e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a desconstituição da penhora efetuada à fl.564, prosseguindo-se a execução contra a empresa executada,tudo nos termos do voto da Desª.Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº Caulnom-327-92.2010.5.10.0000

Complemento	T.R.T. DA 10ª REGIÃO
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Requerente	Zenilton José Drumond
Advogado	Ciney Almeida Gomes
Requerido	Banco da Amazônia S.A.
Advogado	Décio Flávio Gonçalves Freire E OUTROS

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, extinguir o processo sem resolução de mérito, com espeque no inc. IV do art. 267 do CPC, nos termos do voto da Desª. Relatora. Custas pelo Requerente, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor dado à causa, de cujo recolhimento fica dispensado. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-56000-62.2009.5.10.0111

Processo Nº RO-560/2009-111-10-00.8

Complemento	1ª VARA DE GAMA/DF
Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Casa Bahia Comercial Ltda. - CASAS BAHIA
Advogado	Zenaide Hernandez
Recorrido	Cenira Rodrigues de Oliveira
Advogado	Jonas Rodrigues de Souza

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Des. Relator. Custas processuais pela reclamada no importe de R\$ 240,00, calculadas sobre o novo valor da condenação (R\$ 12.000,00). Ementa aprovada.

Processo Nº RO-64600-78.2009.5.10.0012

Processo Nº RO-646/2009-012-10-00.9

Complemento	12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Redator	Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Recorrente	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	Josnei de Oliveira Pinto
Recorrente	Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF
Advogado	Luiz Antônio Muniz Machado
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Mara Lúcia Soterio Di Oliveira
Advogado	Heitor Francisco Gomes Coelho

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório e conhecer parcialmente dos recursos e, no mérito, por maioria, vencida a Desª. Relatora, negar-lhes provimento nos termos do voto da Desª. Elaine Machado Vasconcelos, que redigirá acórdão. Ementa aprovada. O Juiz Paulo Henrique Blair declarou-se apto a participar do julgamento iniciado em 13.4.2010.

Processo Nº RO-70800-10.2009.5.10.0010

Processo Nº RO-708/2009-010-10-00.0

Complemento	10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Andreia Conceição Alves de Souza
Advogado	Fábio Silva Ferraz dos Passos
Recorrente	União (Ministério do Trabalho e Emprego)
Procurador	Hudson Machado Guimarães
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Conservo Brasília Empresa de Serviços Gerais Ltda.

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório e não conhecer das arguições de não-conhecimento contidas em ambas as contrarrazões, conhecer parcialmente do recurso interposto pela União, conhecer do recurso da reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-71400-19.2009.5.10.0111

Processo Nº RO-714/2009-111-10-00.1

Complemento	1ª VARA DE GAMA/DF
Relator	Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Distrito Federal
Advogado	Marcelo de Oliveira Soares
Recorrido	Leandro Alves de Queiroz
Advogado	Weudson Cirilo de Oliveira
Recorrido	Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda
Advogado	Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desª. Relatora e com ressalvas do Des. Pedro Foltran. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-73200-06.2009.5.10.0007

Processo Nº RO-732/2009-007-10-00.6

Complemento	7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	André Luis Pereira Reis
Advogado	Lizete Guimarães de Oliveira Parreira
Recorrente	União (Ministério do Desenvolvimento Indústria e Comércio)
Procurador	Edvard de Freitas Machado
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, rejeitar a preliminar arguida pelo Ministério Público do Trabalho, conhecer parcialmente do recurso da União, conhecer do recurso do reclamante e, no mérito, negar provimento ao recurso da União. Quanto ao recurso do reclamante, por maioria, dar-lhe parcial provimento para deferir os valores relativos ao vale-alimentação e diferenças de FGTS, tudo nos termos do voto da Desª. Relatora. Parcialmente vencidos o Des. Pedro Foltran e o Juiz Paulo Henrique Blair. Custas processuais, a cargo da primeira reclamada, no valor de R\$80,00, calculadas sobre R\$4.000,00, novo valor atribuído à condenação. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-73800-24.2009.5.10.0008

Processo Nº RO-738/2009-008-10-00.0

Complemento	8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Lucirlene da Silva Barbosa de Sousa
Advogado	Leandro Oliveira Alves
Recorrido	Horus Telecomunicações Ltda.
Advogado	Ellis Denise Corrêa

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Desª. Relatora. Vencido o Des. Pedro Foltran. Custas processuais pela reclamada, no importe de R\$400,00 (quatrocentos reais) calculadas sobre R\$20.000,00 (vinte mil reais) valor arbitrado à condenação. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-81000-55.2009.5.10.0017

Processo Nº RO-810/2009-017-10-00.0

Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	João Viane da Silva
Advogado	João Batista Menezes Lima
Recorrido	Mega Comércio de Piso Elevado Ltda. - EPP (MEGA)
Advogado	Maximiliano Oliveira Righi

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-91300-21.2009.5.10.0003

Processo Nº RO-913/2009-003-10-00.7

Complemento	3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Recorrente	Sangari do Brasil Ltda.
Advogado	Luiz Fernando Amorim Robortella
Recorrido	Robelvan Feitosa
Advogado	José Ademir Borges Matos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso, rejeitar a prefacial suscitada e, no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento nos termos do voto da Desª Relatora que, juntamente com a Desª Revisora, restou parcialmente vencida quanto ao tema relativo às horas extras, aspecto no qual prevaleceu proposta da Desª. Flávia Falcão. Ementa aprovada. Deixa-se de arbitrar novo valor à condenação, eis que o fixado no primeiro grau se coaduna com a realidade advinda do presente julgamento.

Processo Nº RO-98000-56.2009.5.10.0021

Processo Nº RO-980/2009-021-10-00.3

Complemento	21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Banco Santander Brasil S.A.
Advogado	Carlos José Elias Júnior
Recorrente	Débora Alves Cavalcante (Recurso Adesivo)

Advogado Thiago Diniz Seixas
Recorrido Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos recursos e, no mérito, negar-lhes provimento nos termos do voto da Desª. Relatora que acolheu fundamentos do Des. Pedro Luís Vicentin Foltran. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-98200-26.2009.5.10.0001

Processo Nº RO-982/2009-001-10-00.8

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Redator Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Recorrente Banco do Brasil S.A.
Advogado Taíse Machado Melo
Recorrente Edivan Batista Carvalho
Advogado Elizabeth Tostes Peixoto
Recorrido Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos recursos e, no mérito, negar provimento ao recurso do reclamado nos termos do voto da Desª. Relatora. Quanto ao recurso do reclamante, por maioria, vencida a Desª. Relatora, dar-lhe provimento parcial para determinar que o Banco do Brasil faça o repasse do custeio respectivo à cota parte do autor, observada a dedução, nos termos propostos pela Desª Revisora que fica designada redatora do acórdão. Ementa aprovada. Não participou deste julgamento o Juiz Paulo Henrique Blair, eis que ausente quando do seu início, em 13.4.2010.

Processo Nº RO-101400-84.2009.5.10.0019

Processo Nº RO-1014/2009-019-10-00.7

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente Distrito Federal
Advogado Cláudio Rocha Santos
Recorrido Júlia Maria de Sousa Leite
Advogado Júlio César Borges de Resende
Recorrido Ação Social Nossa Senhora de Fátima
Advogado Terson Ribeiro Carvalho

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a nulidade do contrato de trabalho e deferir, com espeque na Súmula nº 363 do C. TST, tão-somente o saldo de salário e as parcelas do FGTS, nos termos do voto da Desª. Relatora e com ressalvas do Des. Pedro Foltran. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-103100-95.2009.5.10.0019

Processo Nº RO-1031/2009-019-10-00.4

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente Banco do Brasil S.A.
Advogado Bruno Nascimento Coelho
Recorrente Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado Carlos Roberto Siqueira Castro
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Nivaldo Reis Fonseca
Advogado Marcos Vieira dos Santos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso do primeiro Reclamado e parcialmente do recurso ordinário da segunda Reclamada, rejeitar a preliminar de ausência de causa de pedir e, no mérito, negar-lhes provimento nos termos do voto da Desª. Relatora. Vencidos, parcialmente, o Des. Pedro Foltran, que juntará declaração de voto, e o Juiz Paulo Henrique Blair. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-103700-52.2009.5.10.0008

Processo Nº RO-1037/2009-008-10-00.8

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente União (Senado Federal)
Advogado Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho
Recorrido Diogo Silveira Vasconcelos
Advogado Alexandre Rocha de Castro
Recorrido Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-107400-30.2009.5.10.0010

Processo Nº RO-1074/2009-010-10-00.2

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado João Amílcar Valle Aboud
Recorrido Élio Oliveira Moura
Advogado José Barros de Oliveira Júnior

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de nulidade arguida pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desª. Relatora e com ressalvas do Des. Pedro Foltran. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-111500-07.2009.5.10.0017

Processo Nº RO-1115/2009-017-10-00.5

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado Carlos José Elias Júnior
Recorrido Francisco Caitano de Souza
Advogado Cristiane Aires do Rêgo
Recorrido Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada. Não participou desse julgamento o Des. Paulo Henrique Blair em razão de impedimento.

Processo Nº RO-112800-49.2009.5.10.0002

Processo Nº RO-1128/2009-002-10-00.5

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente Adidas do Brasil Ltda.

Advogado Janine Malta Massuda
Recorrente Lúcio do Nascimento Aragão Filho (Recurso Adesivo)
Advogado Paulo César Farias Vieira
Recorrido Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário da reclamada, não o fazendo quanto ao pedido de aplicação da Súmula 381/TST, por ausência de interesse, conhecer do recurso adesivo do reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Sust. Oral:

Dr(a). Janine Malta Massuda, pela parte Adidas do Brasil Ltda.

Processo Nº RO-113200-57.2009.5.10.0004

Processo Nº RO-1132/2009-004-10-00.6

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente Ciro Castro da Silva Braga
Advogado Weslen Costa da Silva
Recorrente Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado Felipe Montenegro Mattos
Recorrido Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer de ambos os recursos ordinários e, no mérito, negar provimento ao recurso do reclamante, nos termos do voto da Desª. Relatora. Quanto ao recurso da reclamada, por maioria, vencida, parcialmente, a Desª. Relatora, dar-lhe parcial provimento para determinar que os valores apurados a título de horas extras sejam compensados com a diferença entre a importância recebida pela gratificação de 8 horas e a que seria efetivamente devida, qual seja, de 6 horas; prevalecendo a proposta do Des. Revisor. Permanece na redação do acórdão a Desª. Relatora. Ressalvas apresentadas pelo Juiz Paulo Henrique Blair. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-114700-61.2009.5.10.0004

Processo Nº RO-1147/2009-004-10-00.4

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado Carlos José Elias Júnior
Recorrido Carla Maria Rocha Uyeda
Advogado Alexandre Caputo Barreto

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário, não conhecer das contrarrazões e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-116800-38.2009.5.10.0020

Processo Nº RO-1168/2009-020-10-00.9

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente Valdécio Guilherme Meneghetti
Advogado Luiz Carlos Martins
Recorrido Banco do Brasil S.A. e Outro
Advogado Eric Sarmanho de Albuquerque
Recorrido BB - Previdência Fundo de Pensão do Banco do Brasil

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, rejeitar a prefacial suscitada, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-123600-97.2009.5.10.0015

Processo Nº RO-1236/2009-015-10-00.4

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente Bartolomeu Lima de Sena
Advogado Júlio César Borges de Resende
Recorrido Ação Social Nossa Senhora de Fátima
Advogado Terson Ribeiro Carvalho
Recorrido Distrito Federal
Procurador Monique Martins Saraiva

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento para manter a prescrição pronunciada na instância de origem nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-125300-18.2009.5.10.0821

Processo Nº RO-1253/2009-821-10-00.9

Complemento 1ª VARA DE GURUPI/TO
Relator Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente Construtora Meireles Mascarenhas Ltda. (C.M.M. Construtora)
Advogado Henrique Pereira dos Santos
Recorrido Gabriel Guilherme da Silva
Advogado Gisseli Bernardes Coelho

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-131400-06.2009.5.10.0007

Processo Nº RO-1314/2009-007-10-00.6

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado Ana Cecília de Freitas Santos
Recorrido Jorian Miranda Custódio
Advogado Júlio César Borges de Resende

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-132200-22.2009.5.10.0011

Processo Nº RO-1322/2009-011-10-00.1

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente Fundação Universidade de Brasília - FUB
Advogado José Bonifácio da Silva Figueiredo
Recorrido Reginaldo Alves Cana Verde
Advogado Davi Rodrigues Ribeiro
Recorrido ZL Ambiental Ltda. (Em Recuperação Judicial)

Advogado Bruno Eduardo Fernandes Soares

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário, rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam suscitada pela segunda Reclamada e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desª. Relatora. Vencida a Desª. Revisora que afastava a responsabilidade subsidiária da União. Ementa aprovada. Não participou desse julgamento o Juiz Paulo Henrique Blair em razão de impedimento.

Processo Nº RO-133085-19.2007.5.10.0007

Processo Nº RO-1330/2007-007-10-85.0

Complemento	7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Patrícia de Campos Couto
Advogado	Rubens Santoro Neto
Recorrido	Organização das Nações Unidas para a Educação a Ciência e a Cultura - UNESCO
Advogado	Clysses Adelina H. de Noronha
Recorrido	Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA
Procurador	Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, na forma do art. 267, §3º, do CPC, suscitar, de ofício, a imunidade de jurisdição da UNESCO e extinguir o processo sem resolução de mérito com supedâneo no art.267, IV, do CPC, nos termos do voto da Desembargadora Relatora e com ressalvas do Des. Pedro Foltran e do Juiz Convocado Paulo Henrique Blair. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-134200-16.2009.5.10.0004

Processo Nº RO-1342/2009-004-10-00.4

Complemento	4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Luciana Nogueira
Advogado	Tais Helena Vicenzi
Recorrido	ZL Ambiental Ltda. (Em Recuperação Judicial)
Advogado	Bruno Eduardo Fernandes Soares

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade dos atos praticados a partir da audiência inaugural de fl.37 e admitir a inclusão do Instituto Nacional de Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP no polo passivo da demanda, determinando a remessa dos autos ao órgão de origem para prosseguimento do feito, nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-136200-53.2009.5.10.0015

Processo Nº RO-1362/2009-015-10-00.9

Complemento	15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Condomínio do Edifício BNDES
Advogado	Mozart dos Santos Barreto
Recorrido	Lázaro Rodrigo Gomes
Advogado	Francisca Aires de Lima Leite
Recorrido	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-136200-20.2009.5.10.0802

Processo Nº RO-1362/2009-802-10-00.8

Complemento	2ª VARA DE PALMAS/TO
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Banco da Amazônia S.A.
Advogado	Décio Flávio Gonçalves Freire
Recorrido	Zenilton José Drumond
Advogado	Ciney Almeida Gomes

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto da Desª. Relatora e com ressalvas do Des. Pedro Luís Vicentin Foltran. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-139000-24.2008.5.10.0101

Processo Nº RO-1390/2008-101-10-00.0

Complemento	1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Haender Rubnes Fernandes Camargos
Advogado	Maria Elizete Dias Dantas
Recorrido	Brasiliense Futebol Clube S/C. Ltda.
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento para determinar que seja considerada a remuneração composta de auxílio-moradia R\$700,00(setecentos reais), R\$2.000,00 (dois mil reais) contratuais (salário (1.000,00) + direito de imagem (1.000,00)) e R\$1.725,33 (média dos prêmios) totalizando R\$4.425,33 (quatro mil quatrocentos e vinte e cinco reais e trinta e três centavos), para todos os fins legais. Arbitrar novo valor à condenação, fixando-a em R\$25.000,00, e as custas processuais em R\$500,00, a cargo do reclamado nos termos do voto da Desª. Relatora. Vencidos os Desembargadores Pedro Luís Vicentin Foltran e Maria Regina Machado Guimarães que davam provimento mais amplo. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-144200-66.2009.5.10.0007

Processo Nº RO-1442/2009-007-10-00.0

Complemento	7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Mércia Eliene Trindade do Bomfim
Advogado	Ângela Soraia Amoras Collares
Recorrido	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Carlos Alberto de Souza

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-150000-60.2009.5.10.0012

Processo Nº RO-1500/2009-012-10-00.0

Complemento	12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Recorrente	Timiza Pães Especiais Ltda. - ME e Outro
Advogado	Rodrigo Horta de Alvarenga
Recorrente	Pedro Pão Panificadora e Confeitaria Ltda.
Recorrido	União (Ministério do Trabalho e Emprego)
Procurador	Fernando Quintão Mendes Mota

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório e não conhecer do recurso por ausência de contrariedade à sentença, nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-156800-62.2009.5.10.0802

Processo Nº RO-1568/2009-802-10-00.8

Complemento	2ª VARA DE PALMAS/TO
Relator	Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Investco S.A.
Advogado	Ludimylla Melo Carvalho
Recorrente	Sindicato dos Trabalhadores em Eletricidade no Estado do Tocantins - STEET
Advogado	Clóvis Teixeira Lopes
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório e conhecer de ambos os recursos. Os Desembargadores Relatora e Revisor proferiram voto no sentido de negar provimento ao recurso do reclamado e dar parcial provimento ao do reclamante (para determinar que as horas de sobreaviso sejam calculadas sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial e para deferir honorários assistenciais, fixados em 10% sobre o valor da condenação). O Juiz Paulo Henrique Blair abriu divergência quanto ao recurso do reclamado posto que entende pelo acolhimento da arguição de ilegitimidade ativa do sindicato autor. A Desª. Maria Regina Machado Guimarães acompanhou a divergência e, constatado o empate, o julgamento restou suspenso após a sustentação oral produzida, determinando-se o encaminhamento dos autos ao gabinete do Des. Mário Caron que foi sorteado para proferir voto de desempate. Não participa deste julgamento a Desª. Flávia Falcão em razão de suspeição.

Sust. Oral:

Dr(a). Fabricio Trindade de Sousa, pela parte Investco S.A.

Processo Nº RO-157100-24.2009.5.10.0802

Processo Nº RO-1571/2009-802-10-00.1

Complemento	2ª VARA DE PALMAS/TO
Relator	Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Sindicato dos Trabalhadores em Eletricidade no Estado do Tocantins - STEET
Advogado	Clóvis Teixeira Lopes
Recorrente	Investco S.A.
Advogado	Ludimylla Melo Carvalho
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer de ambos os recursos e não conhecer do documento colacionado à fl. 444. Quato ao mérito, proferiram voto os Desembargadores Relatora e Revisor no sentido de negar provimento ao recurso do reclamado e dar parcial provimento ao do reclamante (para deferir honorários assistenciais, fixados em 10% sobre o valor da condenação). O Juiz Paulo Henrique Blair abriu divergência quanto ao recurso do reclamado posto que entende pelo

acolhimento da arguição de ilegitimidade ativa do sindicato autor. A Desª. Maria Regina Machado Guimarães acompanhou a divergência e, constatado o empate, o julgamento restou suspenso após a sustentação oral produzida, determinando-se o encaminhamento dos autos ao gabinete do Des. Mário Caron que foi sorteado para proferir voto de desempate. Não participa deste julgamento a Desª. Flávia Falcão em razão de suspeição.

Processo Nº RO-157300-31.2009.5.10.0802

Processo Nº RO-1573/2009-802-10-00.0

Complemento	2ª VARA DE PALMAS/TO
Relator	Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Sindicato dos Trabalhadores em Eletricidade no Estado do Tocantins - STEET
Advogado	Clóvis Teixeira Lopes
Recorrente	Investco S.A.
Advogado	Daniel Domingues Chiode
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório e conhecer dos recursos. Os Desembargadores Relatora e Revisor proferiram voto no sentido de negar provimento ao recurso do reclamado e dar parcial provimento ao recurso do reclamante (para deferir honorários assistenciais, fixados em 10% sobre o valor da condenação). O Juiz Paulo Henrique Blair abriu divergência quanto ao recurso do reclamado posto que entende pelo acolhimento da arguição de ilegitimidade ativa do sindicato autor. A Desª. Maria Regina Machado Guimarães acompanhou a divergência e, constatado o empate, o julgamento restou suspenso após a sustentação oral produzida, determinando-se o encaminhamento dos autos ao gabinete do Des. Mário Caron que foi sorteado para proferir voto de desempate. Não participa deste julgamento a Desª. Flávia Falcão em razão de suspeição.

Processo Nº RO-157500-38.2009.5.10.0802

Processo Nº RO-1575/2009-802-10-00.0

Complemento	2ª VARA DE PALMAS/TO
Relator	Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Sindicato dos Trabalhadores em Eletricidade no Estado do Tocantins - STEET
Advogado	Clóvis Teixeira Lopes
Recorrente	Investco S.A.
Advogado	Ludimylla Melo Carvalho
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório e conhecer de ambos os recursos. Os Desembargadores Relatora e Revisor proferiram voto no sentido de negar provimento ao recurso do reclamado e dar parcial provimento ao do reclamante (para deferir honorários assistenciais, fixados em 10% sobre o valor da condenação). O Juiz Paulo Henrique Blair abriu divergência quanto ao recurso do reclamado posto que entende pelo acolhimento da arguição de ilegitimidade ativa do sindicato autor. A Desª. Maria Regina Machado Guimarães acompanhou a divergência e, constatado o empate, o julgamento restou suspenso após a sustentação oral produzida, determinando-se o encaminhamento dos autos ao gabinete do Des. Mário Caron que foi sorteado para proferir voto de desempate. Não participa deste julgamento a Desª. Flávia Falcão em razão de suspeição.

Processo Nº RO-163700-82.2009.5.10.0019

Processo Nº RO-1637/2009-019-10-00.0

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente Maria da Conceição Alves Bellinello
Advogado Rogério Ferreira Borges
Recorrente Banco do Brasil S.A.
Advogado Bruno Nascimento Coelho
Recorrente Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado Carlos Roberto Siqueira Castro
Recorrido Os Mesmos

Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido da Desª.
Revisora para melhor análise da matéria.

Processo Nº RO-166600-92.2009.5.10.0001

Processo Nº RO-1666/2009-001-10-00.3

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente Elza Rodrigues de Oliveira
Advogado Fabiana Vendramini Nunes Oliveira
Recorrido Sanoli Indústria e Comércio de Alimentação Ltda.
Advogado Vitorio Augusto de Fernandes Melo
Recorrido Distrito Federal
Procurador Josué Pinheiro de Mendonça

Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido da Desª.
Relatora para melhor análise da matéria.

Processo Nº RO-168200-76.2009.5.10.0801

Processo Nº RO-1682/2009-801-10-00.1

Complemento 1ª VARA DE PALMAS/TO
Relator Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente Construtora Andrade Gutierrez S.A.
Advogado Henrique Pereira dos Santos
Recorrido Domingos Cândido Machado
Advogado Carlos Augusto de Souza Pinheiro

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto da Desª. Relatora. Juntará declaração de voto a Desª. Flávia Simões Falcão. Ementa aprovada. Não participou deste julgamento o Juiz Paulo Henrique Blair eis que ausente quando do seu início, em 13/04/2010.

Processo Nº RO-174400-23.2009.5.10.0018

Processo Nº RO-1744/2009-018-10-00.1

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente União (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDF/T)
Procurador Vladimir Paes de Castro
Recorrido Renata Marques Viana
Advogado Ana Paula Ferreira Bouças
Recorrido Seleção Serviços Especializados Ltda.

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, acolher a preliminar

de conhecimento parcial do recurso arguida pelo Ministério Público do Trabalho, e dele conhecer, não fazendo quanto ao tópico "vale transporte", por clara inovação à lide e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-176000-55.2009.5.10.0802

Processo Nº RO-1760/2009-802-10-00.4

Complemento 2ª VARA DE PALMAS/TO
Relator Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente Eliana Carneiro de Souza Guimarães
Advogado Alonso de Souza Pinheiro
Recorrido Banco do Brasil S.A.
Advogado Adriana Moura de Toledo Leme Pallaoro

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, e, antecipando os efeitos da tutela, determinar o imediato enquadramento da autora no código 233, conforme requerido, nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-187600-70.2008.5.10.0103

Processo Nº RO-1876/2008-103-10-00.1

Complemento 3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente Angenilda dos Reis Gonçalves
Advogado Tristana Crivelaro Souto
Recorrido Sadia S.A.
Advogado Carlos José Elias Júnior

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-191900-50.2009.5.10.0003

Processo Nº RO-1919/2009-003-10-00.1

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado Ana Cecília de Freitas Santos
Recorrido Missiane Gomes Ramos
Advogado Júlio César Borges de Resende

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-197300-45.2009.5.10.0003

Processo Nº RO-1973/2009-003-10-00.7

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado Ana Cecília de Freitas Santos
Recorrido José Caetano Cordeiro
Advogado Júlio César Borges de Resende

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-70000-09.2009.5.10.0001

Processo Nº ED-RO-700/2009-001-10-00.2

Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Embargante	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ/DF
Advogado	André Luiz Vieira de Melo
Embargado	v. acórdão da 1ª Turma
Embargado	José Joacir de Souza Júnior
Advogado	Leticia Garcia Rocha

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos, nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-AP-81400-02.2005.5.10.0020

Processo Nº ED-AP-814/2005-020-10-00.7

Complemento	20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Embargante	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado	Matias de Araújo Neto
Embargado	v. acórdão da 1ª Turma
Embargado	Irismar Macedo de Queiroz Mascarenhas
Advogado	Rogério Ferreira Borges

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento tão somente para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-2900-19.2009.5.10.0007

Processo Nº ED-RO-29/2009-007-10-00.8

Complemento	7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Embargante	Leandro Braga Vilar
Advogado	Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo
Embargado	V. ACÓRDÃO 1ª TURMA
Embargado	Centro de Processamento de Dados Empresariais Ltda. - CEPRODEM
Advogado	Debora Brito D'Almeida Macedo
Embargado	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado	Aginaldo Nunes da Silva

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório e não conhecer dos embargos porquanto inexistentes, nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-4800-43.2009.5.10.0005

Processo Nº ED-RO-48/2009-005-10-00.1

Complemento	5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Embargante	Fundação Padre Anchieta-Centro Paulista de Rádio e TV Educativas
Advogado	Daniel Martins Oliveira
Embargado	o v. acórdão da 1ª Turma
Embargado	José Antônio Ferreira Gomes
Advogado	Gengizcan Brito Simões
Embargado	União
Procurador	Edvard de Freitas Machado

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos. Determinar, de ofício, a exclusão da parte final do acórdão da frase "Oficiar o Juízo de origem, a fim de que este se pronuncie acerca da documentação referida pelo Recorrente à fl. 966". Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-49300-37.2008.5.10.0004

Processo Nº ED-RO-493/2008-004-10-00.4

Complemento	4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Embargante	Banco ABN AMRO Real S.A.
Advogado	Carlos José Elias Júnior
Embargado	v. acórdão da 1ª Turma
Embargado	Cláudia Gianne Souza de Moraes Pimenta
Advogado	Rogério Ferreira Borges

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-54800-08.2009.5.10.0018

Processo Nº ED-RO-548/2009-018-10-00.0

Complemento	18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Embargante	Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF
Advogado	Irlanda de Jesus Camelo Costa Turra
Embargante	Tadeu de Siqueira Ottoni
Advogado	Luís Carlos B. O. Alcoforado
Embargado	v. acórdão da 1ª Turma
Embargado	União
Procurador	Anna Maria Felipe Borges

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer de ambos os embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento parcial apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Des. Redator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-70700-43.2009.5.10.0014

Processo Nº ED-RO-707/2009-014-10-00.0

Complemento	14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Embargante	Maria Aparecida Poceschi
Advogado	Júlio César Borges de Resende
Embargado	v. acórdão da 1ª Turma
Embargado	Ação Social Nossa Senhora de Fátima
Advogado	Terson Ribeiro Carvalho
Embargado	Distrito Federal
Advogado	Camila Bindilatti Carli de Mesquita

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-99985-45.2008.5.10.0005

Processo Nº ED-RO-999/2008-005-10-85.2

Complemento	5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Embargante	Roberta Gonçalves de Faria
Advogado	Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos
Embargado	v. acórdão da 1ª turma
Embargado	Banco do Brasil S.A.

Advogado Juliana Furtado de Moura

Decisão: retirar o presente processo de mesa a pedido da Des^a. Flávia Simões Falcão para melhor análise da matéria.

Processo Nº ED-RO-100800-72.2009.5.10.0016

Processo Nº ED-RO-1008/2009-016-10-00.0

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Embargante Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado Carlos Roberto Siqueira Castro
Embargado v. acórdão da 1ª Turma
Embargado Banco do Brasil S.A.
Advogado Bruno Nascimento Coelho
Embargado Maria das Graças Aragão Lira
Advogado José Eymard Loguércio

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para sanar omissão e determinar que o recálculo da complementação dos proventos, em razão da observância do estatuto de 2007 e da inclusão das verbas acordadas em CCP, deve observar o teto contributivo estabelecido nesse mesmo estatuto. Tudo nos termos do voto da Des^a. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-102200-33.2009.5.10.0013

Processo Nº ED-RO-1022/2009-013-10-00.5

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Embargante MB Mamédio Comércio de Moda - EPP (Empório WS) e Outros
Advogado Ricardo Laerte Gentil Junior
Embargado V. ACÓRDÃO 1ª TURMA
Embargado Sindicato dos Empregados no Comércio do Distrito Federal
Advogado João Américo Pinheiro Martins
Embargado AFLC Almeida Comércio de Moda-EPP I (EMPORIO WS)
Embargado AFLC Almeida Comércio de Moda EPP (EVERLAST)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar omissão constante da decisão embargada, nos termos do voto da Des^a. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-104600-56.2009.5.10.0001

Processo Nº ED-RO-1046/2009-001-10-00.4

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Embargante Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado Carlos Roberto Siqueira Castro
Embargado v. acórdão da 1ª Turma
Embargado Banco do Brasil S.A.
Advogado Maria José de Moura
Embargado Wilson Ferreira Telles
Advogado Ralyse Christine Antunes Madureira

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento nos termos do voto da Des^a. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-104700-75.2009.5.10.0012

Processo Nº ED-RO-1047/2009-012-10-00.2

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Embargante Maria Antônia Troncha Campos
Advogado José Eymard Loguércio
Embargado v. acórdão da 1ª Turma
Embargado Banco do Brasil S.A.
Advogado Leonardo Rabelo de Amorim
Embargado Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado Cláudia Sant'Anna Vieira

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes provimento para: 1) esclarecer que foi deferido, também, o pedido pelo pagamento das diferenças de complementação da aposentadoria, desde o início do benefício em julho/2007 até a efetiva incorporação da diferença em folha de pagamento; 2) sanar omissão e, emprestando efeitos modificativos aos embargos, deferir o pleito por honorários assistenciais, fixando-os em 10% do valor da condenação, nos termos do voto da Des^a. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-111700-62.2009.5.10.0001

Processo Nº ED-RO-1117/2009-001-10-00.9

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Embargante Caixa Seguradora S.A.
Advogado Cristiane D.C. Andrade Gentil
Embargado V. ACÓRDÃO 1ª TURMA
Embargado Rosenilda de Jesus Rios
Advogado Hugo Leonardo de Rodrigues e Sousa

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes parcial provimento apenas para prestar esclarecimentos nos termos do voto da Des^a. Relatora. Ementa aprovada. Não participou deste julgamento a Des^a. Flávia Simões Falcão em razão de impedimento.

Processo Nº ED-RO-118100-32.2009.5.10.0021

Processo Nº ED-RO-1181/2009-021-10-00.4

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Embargante Daiane de Oliveira Barcelos
Advogado Ana Paula Machado Amorim
Embargado v. acórdão da 1ª Turma
Embargado Condomínio Rural Morada dos Nobres
Advogado Antônio Rodigiero

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Des^a. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-122600-08.2008.5.10.0012

Processo Nº ED-RO-1226/2008-012-10-00.9

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Embargante Sussumo Yamakami
Advogado Rose Meire Candido dos Santos
Embargado v. acórdão da 1ª Turma
Embargado Wanderson de Araujo Pimenta
Advogado Aderaldo de Moraes Leite
Embargado Waldir José Praxedes
Embargado Sérgio Eduardo de Albernais
Embargado José Batista dos Santos Júnior
Embargado Jerônimo Elias Filho

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto

da Des^a. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-126200-49.2008.5.10.0008

Processo Nº ED-RO-1262/2008-008-10-00.3

Complemento	8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Embargante	Rogério Borges de Araújo Rosa (Recurso Adesivo)
Advogado	Renato Manuel Duarte Costa
Embargado	V. ACÓRDÃO 1ª TURMA
Embargado	Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado	Osmar Mendes Paixão Côrtes

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos nos termos do voto da Des^a. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-129700-04.2009.5.10.0004

Processo Nº ED-RO-1297/2009-004-10-00.8

Complemento	4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Embargante	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado	Carlos Roberto Siqueira Castro
Embargado	V. ACÓRDÃO 1ª TURMA
Embargado	Paula Francinete Ferreira Araújo
Advogado	José Eymard Loguércio
Embargado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Maria José de Moura

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos, dar-lhes parcial provimento apenas para prestar os esclarecimentos nos termos do voto da Des^a. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-132300-44.2009.5.10.0021

Processo Nº ED-RO-1323/2009-021-10-00.3

Complemento	21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Embargante	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado	Conrado de Carvalho Araújo
Embargado	v. acórdão da 1ª Turma
Embargado	Moacir de Freitas Jorge
Advogado	Júlio César Borges de Resende

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos nos termos do voto da Des^a. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-135500-89.2009.5.10.0011

Processo Nº ED-RO-1355/2009-011-10-00.1

Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Embargante	Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF
Advogado	Irlanda de Jesus Camelo Costa Turra
Embargante	Nair Borsato
Advogado	André Tadeu de Magalhães Andrade
Embargado	V. ACORDÃO DA 1ª TURMA
Embargado	União
Advogado	Clysses Adelina H. de Noronha

Decisão: retirar de mesa o presente processo a pedido da Des^a. Relatora para melhor exame da matéria.

Processo Nº ED-RO-144600-68.2009.5.10.0011

Processo Nº ED-RO-1446/2009-011-10-00.7

Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Embargante	Edivan da Silva Sousa
Advogado	Davi Rodrigues Ribeiro
Embargado	v. acórdão da 1ª Turma
Embargado	Fundação Universidade de Brasília - FUB
Procurador	Flávia Ayres de Moraes e Silva
Embargado	ZL Ambiental Ltda. (Em Recuperação Judicial)
Advogado	Bruno Eduardo Fernandes Soares

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento nos termos do voto da Des^a. Relatora. Ementa aprovada. Não participou deste julgamento o Juiz Paulo Henrique Blair em razão de impedimento.

Processo Nº RO-239-73.2010.5.10.0802

Complemento	2ª VARA DE PALMAS/TO
Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Hudson Ralf Martins de Sousa Pinto
Advogado	Telmo Hegelê
Recorrido	Klc Cobranças Ltda e Outra
Advogado	Selma Eliana de Paulo Assis
Recorrido	Educon - Sociedade Educação Continuada Ltda
Advogado	Selma Eliana de Paulo Assis

Decisão: após a representante do MPT opinar pelo prosseguimento do recurso, por unanimidade aprovar o relatório, não conhecer do recurso, por ausência de ataque aos fundamentos decisórios, nos termos do voto da Des^a. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-95000-31.2007.5.10.0017

Processo Nº RO-950/2007-017-10-00.6

Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Maria Raimunda Antunes da Silva
Advogado	Crau Alves Lopes
Recorrido	Miriam Mukai Panganayi
Advogado	Maria do Livramento Sales Vieira

Decisão: após a representante do MPT opinar pelo prosseguimento do recurso, por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto da Des^a. Relatora. Ementa aprovada. Não participou deste julgamento o Juiz Paulo Henrique Blair em razão de impedimento.

Processo Nº RO-155200-72.2009.5.10.0101

Processo Nº RO-1552/2009-101-10-00.1

Complemento	1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Álissom Daniel Moreira
Advogado	Milton Soares de Melo
Recorrido	Comercial de Alimentos Cacique Ltda
Advogado	Juliano da Costa Ferreira

Decisão: após a representante do Ministério Público do Trabalho opinar pelo conhecimento e provimento do recurso, por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-201900-18.2009.5.10.0001

Processo Nº RO-2019/2009-001-10-00.9

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (Ect)
Advogado Agnaldo Nunes da Silva
Recorrido Lilian Pires da Costa
Advogado Júlio César Borges de Resende

Decisão: após a representante do MPT opinar pelo prosseguimento do recurso, por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-19900-23.2009.5.10.0010

Processo Nº AP-199/2009-010-10-00.5

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Agravante Luiz Henrique Sousa Oliveira
Advogado Hosanah Muniz da Costa
Agravado Conserve Brasília Empresa de Segurança Ltda.

Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido da Desª. Relatora para melhor análise da matéria.

Processo Nº AP-808800-95.2005.5.10.0004

Processo Nº AP-8088/2005-004-10-00.1

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Agravante União (Fazenda Nacional)
Procurador Mário Pereira Neves
Agravado Cobra Conservadora Brasília Ltda.
Agravado Marco Antônio Almeida

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-828300-35.2005.5.10.0009

Processo Nº AP-8283/2005-009-10-00.3

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Agravante União (Fazenda Nacional)
Procurador Graziela Rosal Honorato
Agravado Fonseca e Fonseca Ltda.
Agravado Luísa Wester dos Santos Fonseca

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-58100-06.2008.5.10.0020

Processo Nº RO-581/2008-020-10-00.5

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente Bradesco Vida e Previdência S.A. e Outro
Advogado Osmar Mendes Paixão Côrtes
Recorrente Banco Bradesco S.A.
Recorrente Luzia Macaraípe Vieira(Recurso Adesivo)

Advogado Marciano Côrtes Neto
Recorrido Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório e conhecer de ambos os recursos para, no mérito, por maioria, dar parcial provimento ao recurso dos reclamados para excluir da condenação a restituição das comissões estornadas nos termos do voto da Desª Relatora, restando parcialmente vencido o Des. Pedro Foltran (que provia o recurso de forma mais ampla); Quanto ao recurso adesivo da reclamante, ainda por maioria, dar-lhes provimento parcial para determinar que, sobre as horas que ultrapassarem a jornada semanal normal incida tão somente o adicional por trabalho extraordinário, nos termos propostos pelo Des. Pedro Foltran, restando parcialmente vencida a Desª Relatora (que provia o recurso de forma mais ampla), e que permanece na redação do acórdão. Reformulou entendimento a Desª Revisora. Ementa aprovada.

Sust. Oral:

Dr(a). Marcelo Ribeiro Marcelino de Paula, pela parte Luzia Macaraípe Vieira(Recurso Adesivo)

Processo Nº RO-75800-55.2009.5.10.0021

Processo Nº RO-758/2009-021-10-00.0

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente Myrtes Allyne Dias de Souza e Outros
Advogado Robson Freitas Melo
Recorrente Heitor Silas de Souza Pacheco
Recorrente Conceição de Maria Lopes Pacheco
Recorrente Iago Arnon Lopes Pacheco
Recorrente Diego Ivson Lopes Pacheco
Recorrido ICR Impermeabilizações e Reformas Ltda.
Advogado José Antônio Gonçalves de Carvalho
Recorrido Brasal Refrigerantes S.A.
Advogado José Alberto Couto Maciel

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário, declarar a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar o presente feito, e, no mérito, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada. Não participou deste julgamento a Desª. Flávia Simões Falcão em razão de impedimento.

Processo Nº RO-100700-44.2009.5.10.0008

Processo Nº RO-1007/2009-008-10-00.1

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente Andreia Ballejo Reinheimer Cigognini
Advogado Frederico Soares de Aragão
Recorrido Nova Santa Rita Fisioterapia Hospitalar Ltda.
Advogado Antônio Carlos Garcia Martins Chaves

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório e não conhecer do apelo por intempestivo, nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-103400-90.2009.5.10.0008

Processo Nº RO-1034/2009-008-10-00.4

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado	Christiane Moreira Dias
Recorrente	Moacir Pereira Lemes
Advogado	Júlio César Borges de Resende
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos recursos e, no mérito, negar provimento ao da Reclamada e dar provimento ao Reclamante para condenar a Reclamada ao pagamento, como extras, das horas que excederem a quarenta horas nas semanas em que ultrapassado esse limite, bem como o adicional de horas extras sobre quatro horas por dia trabalhado, além da complementação de auxílio alimentação proporcional às horas extras laboradas em sábados, domingos e feriados. Tudo nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-115200-24.2009.5.10.0006

Processo Nº RO-1152/2009-006-10-00.0

Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	VIPLAN - Viação Planalto Ltda. (Em Recuperação Judicial)
Advogado	Sônia Regina Marques Barreiro
Recorrido	Maria Cleide Bernardo Dias Alves
Advogado	Patrícia Eliza Alves Moreira
Recorrido	LOTÁXI - Transportes Urbanos Ltda. e Outros
Advogado	Sônia Regina Marques Barreiro
Recorrido	Condor Transportes Urbanos Ltda.
Recorrido	Hotel Nacional S.A.
Recorrido	Agropecuária Vale do Araguaia Ltda. (Em Recuperação Judicial)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, parcialmente vencida a Desª. Relatora, dar-lhe parcial provimento para, reformando a sentença de origem, excluir da condenação a obrigação da ré ao pagamento de horas extras, honorários advocatícios e multa por embargos de declaração protelatórios, tudo nos termos do voto da Desª. Relatora que restou parcialmente vencida quanto ao tema relativo às "horas extras", aspecto no qual prevaleceu proposta do Des. Pedro Foltran. Nos termos do Verbete n.º 26 desta Turma, arbitro novo valor à condenação (R\$ 15.000,00), fixando as custas processuais pela reclamada em R\$ 300,00. Ementa aprovada. Vencida a ordem do dia, foi comunicado aos integrantes da 1ª Turma presentes, e aprovada pela sua Presidente, a pauta da próxima sessão com 38 (trinta e oito) processos. Nada mais havendo a tratar, a Presidente da 1ª Turma, Desembargadora Flávia Simões Falcão, declarou encerrada a Sessão às 17h30. Para constar, eu _____ Lorena Ramalho Henriques, Secretária da Turma, lavrei a presente Ata que, após submetida à apreciação dos Senhores Membros desta Corte e achada conforme, vai assinada pela Desembargadora Presidente da 1ª Turma. Sala de Sessões, 27 de abril de 2010. (Data da aprovação, 4 de maio de 2010). FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Desembargadora Federal do Trabalho Presidente da Egrégia 1ª. Turma

Despacho

Despacho

Processo Nº ED-RO-90700-88.2009.5.10.0103

Processo Nº ED-RO-907/2009-103-10-00.8

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Embargante	Márcio Luís Moreira
Advogado	Fabiano Gonçalves de Carvalho
Embargado	v. acórdão da 1ª Turma
Embargado	Sadia S.A.
Advogado	Carlos José Elias Júnior

Vistos etc.

Intime-se a reclamada para, querendo, manifestar-se sobre os embargos de declaração opostos pelo reclamante no prazo de cinco dias.

À Secretaria da Egr. 1ª Turma para as providências cabíveis.

Brasília(DF), 4 de maio de 2010.

PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN Desembargador Relator
t

Despacho

Processo Nº ED-RO-121500-87.2009.5.10.0010

Processo Nº ED-RO-1215/2009-010-10-00.7

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Embargante	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Carlos Alberto de Souza
Embargado	V. ACÓRDÃO 1ª TURMA
Embargado	Suely Braga Castilho
Advogado	José Eymard Loguércio
Embargado	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado	Cláudia Sant'Anna Vieira

Vistos etc.

Intimem-se o reclamante e a segunda reclamada para, querendo, manifestarem-se sobre os embargos de declaração opostos pelo Banco do Brasil no prazo de cinco dias.

À Secretaria da Egr. 1ª Turma para as providências cabíveis.

Brasília(DF), 4 de maio de 2010.

PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN Desembargador Relator
t

Pauta

PAUTA

014ª SESSAO ORDINÁRIA A TER INÍCIO NO DIA 11/05/2010 ÀS 14:00

Recurso Ordinário

Processo Nº RO-369-63.2010.5.10.0802

Complemento	2ª VARA DE PALMAS/TO
Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Jacy Pereira de Farias
Advogado	Sebastião Luís Vieira Machado
Recorrido	Jurídico Preparatório para Concurso Ltda

Processo Nº RO-85500-88.2009.5.10.0010

Processo Nº RO-855/2009-010-10-00.0

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente Proclima Engenharia Ltda
Advogado Dalmo Rogério S. de Albuquerque
Recorrido Itamar Teixeira Borges
Advogado Luiz Paulo Ferreira

Processo Nº RO-87200-08.2009.5.10.0008

Processo Nº RO-872/2009-008-10-00.0

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente Gvb - Serviços e Limpeza e Conservação Ltda.
Advogado André Puppim Macêdo
Recorrente Sandra Carla Alves Ferreira (Recurso Adesivo)
Advogado Francisco José dos Santos Miranda
Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-96300-63.2009.5.10.0015

Processo Nº RO-963/2009-015-10-00.4

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente Condomínio do Eifício BNDE
Advogado Mozart dos Santos Barreto
Recorrido Kizia Mesquita Fonseca
Advogado Francisca Aires de Lima Leite
Recorrido Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda

Processo Nº RO-129700-04.2009.5.10.0101

Processo Nº RO-1297/2009-101-10-00.7

Complemento 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente Renilde Silva Amorim Castilho
Advogado Paulo Ayrton Campos
Recorrido Dina da Gloria Santos
Advogado Marteval Alves Ribeiro

Processo Nº RO-136600-64.2009.5.10.0016

Processo Nº RO-1366/2009-016-10-00.3

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente Vigel Mão de Obra Temporária Ltda
Advogado Morgana Sarro
Recorrido Antônio do Nascimento Pereira
Advogado José Maria de Oliveira Santos
Recorrido Tensor Empreendimentos Ltda
Advogado Manoel Gustavo Evaristo da Silva
Recorrido Concrejato Serviços Técnicos de Engenharia S/A
Advogado Carlos Roberto Siqueira Castro

Processo Nº RO-137500-68.2009.5.10.0009

Processo Nº RO-1375/2009-009-10-00.6

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente Fernando Henrique da Silva Cardoso
Advogado Antônio de Araújo Torres
Recorrido J.A. dos Santos Informática
Advogado Joaquim Lima Ribeiro

Processo Nº RO-162700-63.2007.5.10.0101

Processo Nº RO-1627/2007-101-10-00.2

Complemento 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente Cleide Alves Coelho Ferreira
Advogado Euvaldo Thomaz Soares
Recorrido Ced - Centro Distribuidor de Produtos Ltda
Advogado Ronaldo Rodrigo Ferreira da Silva

Processo Nº RO-165300-71.2009.5.10.0009

Processo Nº RO-1653/2009-009-10-00.5

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
Advogado Flávio Czornei
Recorrido Rogério Pereira da Silva
Advogado Arlindo de Oliveira Xavier Netto

Processo Nº RO-166400-46.2009.5.10.0014

Processo Nº RO-1664/2009-014-10-00.0

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância No Distrito Federal
Advogado Jonas Duarte José da Silva
Recorrido Brasfort Empresa de Segurança Ltda
Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa

Processo Nº RO-174200-16.2009.5.10.0018

Processo Nº RO-1742/2009-018-10-00.2

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente Ágil Serviços Especiais Ltda
Advogado Nilton da Silva Correia
Recorrido Silvio Campos Silva
Advogado Cristiane Aires do Rêgo

Processo Nº RO-182100-71.2009.5.10.0011

Processo Nº RO-1821/2009-011-10-00.9

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente Direcional Engenharia S.A.
Advogado Leonardo Pinheiro Lopes
Recorrido José Ribeiro de Souza
Advogado Gaspar Reis da Silva

Processo Nº RO-190100-78.2009.5.10.0005

Processo Nº RO-1901/2009-005-10-00.2

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente Lúcia Candida Virtuoso
Advogado Antônio Marques de Andrade
Recorrido Mario Barreto
Advogado Rogério Avelar

Processo Nº RO-198600-21.2009.5.10.0010

Processo Nº RO-1986/2009-010-10-00.4

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente Elaine Cristine Gomes Carneiro
Advogado Lindoval da Silveira Rocha
Recorrido Companhia Urbanizadora da Nova Capital - Novacap

Advogado	Christiane Moreira Dias
Processo Nº RO-202000-55.2009.5.10.0006	
<i>Processo Nº RO-2020/2009-006-10-00.5</i>	
Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Taliane de Lima Silva
Advogado	Pedro Martins Filho
Recorrido	Pioneira da Borracha Ltda.
Advogado	Maria Lúcia Fayad de Albuquerque Rosa
Processo Nº RO-204800-71.2009.5.10.0001	
<i>Processo Nº RO-2048/2009-001-10-00.0</i>	
Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Jucimar Gomes da Silva
Advogado	Ronaldo Pinheiro de Almeida
Recorrido	Viação Valmir Amaral Ltda.
Advogado	Denise Brandão Nunes Ribeiro
Processo Nº RO-211600-06.2009.5.10.0102	
<i>Processo Nº RO-2116/2009-102-10-00.6</i>	
Complemento	2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Contal Prestadora de Serviços
Advogado	Raquel Corazza
Recorrido	Romilson Moreira Rodrigues
Advogado	Eldor Antônio de Araújo Rangel Campante
Recorrido	Coral Serviços de Refeições Industriais Ltda.
Advogado	Lirian Sousa Soares
Agravado de Instrumento em Recurso Ordinário	
Processo Nº AIRO-1134-15.2010.5.10.0000	
Complemento	T.R.T. DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Agravante	Jorge Dantas Dias
Advogado	André Jorge Rocha de Almeida
Agravado	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado	Carolina Tenório de Mello
Agravado de Petição	
Processo Nº AP-20000-30.2008.5.10.0004	
<i>Processo Nº AP-200/2008-004-10-00.9</i>	
Complemento	4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Agravante	Goldencar Automóveis Ltda.
Advogado	João Paulo Amaral Rodrigues
Agravado	Aldemar Dias dos Santos
Advogado	Anderson Ferreira Gonçalves
Processo Nº AP-62000-63.2004.5.10.0011	
<i>Processo Nº AP-620/2004-011-10-00.0</i>	
Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Agravante	Fujioka Cine Foto Som Ltda.

Advogado	Bartolomeu Bezerra da Silva
Agravado	José Nilton Santos Zefferino
Advogado	João Américo Pinheiro Martins
Processo Nº AP-65400-40.2008.5.10.0013	
<i>Processo Nº AP-654/2008-013-10-00.0</i>	
Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Agravante	Sonda do Brasil S.A.
Advogado	Cristiana Rodrigues Gontijo
Agravado	Geraldo Maria de Souza
Advogado	Newton Rubens de Oliveira
Processo Nº AP-112700-75.2006.5.10.0010	
<i>Processo Nº AP-1127/2006-010-10-00.2</i>	
Complemento	10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Agravante	Saulo Pereira da Silva
Advogado	Jorivalma Muniz de Sousa
Agravado	Confederal Vig e Transp de Valores Ltda.
Advogado	Ezequiel Florêncio Martins Barbosa
Processo Nº AP-130800-28.2009.5.10.0801	
<i>Processo Nº AP-1308/2009-801-10-00.6</i>	
Complemento	1ª VARA DE PALMAS/TO
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Tarciana Gomes Albuquerque de Aguiar
Agravado	Cotelb Telecomunicações Ltda.
Agravado	Paulo Maurício Pinheiro
Processo Nº AP-811400-23.2005.5.10.0802	
<i>Processo Nº AP-8114/2005-802-10-00.4</i>	
Complemento	2ª VARA DE PALMAS/TO
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Raquel Frota Fontenelle Sousa
Agravado	Carlos Henrique de Araujo Lima - ME
Advogado	Bernardino de Abreu Neto
Agravado	Carlos Henrique de Araujo Lima
Advogado	Bernardino de Abreu Neto
Processo Nº AP-833700-94.2005.5.10.0020	
<i>Processo Nº AP-8337/2005-020-10-00.8</i>	
Complemento	20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Jackson Urquiza da Costa e Silva
Agravado	Aba Informática Ltda.
Agravado	Ivone Carla dos Santos Nascimento
Recurso Ordinário	
Processo Nº RO-109-83.2010.5.10.0802	
Complemento	2ª VARA DE PALMAS/TO
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Adriano Carneiro de Sousa
Advogado	Clóvis Teixeira Lopes
Recorrido	Ipanema Segurança Ltda.

Advogado Mauro José Ribas

Processo Nº RO-19400-42.2009.5.10.0111
Processo Nº RO-194/2009-111-10-00.7

Complemento 1ª VARA DE GAMA/DF

Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Recorrente Companhia de Bebidas das Américas - AMBEV

Advogado José Alberto Couto Maciel

Recorrido José Olimpio Pereira (Espólio de)

Advogado Antônio de Jesus Costa Nascimento

Processo Nº RO-52985-21.2009.5.10.0003
Processo Nº RO-529/2009-003-10-85.7

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR

Recorrente Édima Fátima de Matos Ribeiro

Advogado Jullyana Nascimento Pereira

Recorrido Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

Advogado Décio Flávio Gonçalves Freire

Processo Nº RO-63500-67.2009.5.10.0019
Processo Nº RO-635/2009-019-10-00.3

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Recorrente Maria José Lima de Carvalho

Advogado José Aldemir Borges de Matos

Recorrido Viação Planeta Ltda.

Advogado Marcus Ruperto Souza das Chagas

Processo Nº RO-81200-53.2009.5.10.0020
Processo Nº RO-812/2009-020-10-00.1

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Recorrente Casas Bahia Comercial Ltda.

Advogado Zenaide Hernandez

Recorrente Lucinara de Souza Ribeiro

Advogado Edemilson Benedito Macedo Costa

Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-85800-32.2009.5.10.0016
Processo Nº RO-858/2009-016-10-00.1

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Recorrente Companhia Brasileira de Distribuição S.A.

Advogado Carlos José Elias Júnior

Recorrente Paulo Roberto Gonçalo da Silva (Recursos Adesivo)

Advogado Francisco Pereira Serpa

Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-90400-38.2009.5.10.0003
Processo Nº RO-904/2009-003-10-00.6

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Recorrente União (Fazenda Nacional)

Procurador Ricardo Alexandre de Albuquerque

Recorrido Maria do Socorro da Silva Lopes

Advogado Murilo Gustavo Fagundes

Recorrido J.C.F. Indústria e Comércio Ltda.

Advogado José Rodrigues Bonfim

Processo Nº RO-91100-85.2007.5.10.0002
Processo Nº RO-911/2007-002-10-00.0

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Recorrente Banco Santander S.A.

Advogado Osmar Mendes Paixão Côrtes

Recorrente Marli Lauriano Lucio

Advogado Marcelo Américo Martins da Silva

Recorrido Os mesmos

Processo Nº RO-92500-30.2009.5.10.0111
Processo Nº RO-925/2009-111-10-00.4

Complemento 1ª VARA DE GAMA/DF

Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Recorrente Miguel Michereff Filho

Advogado Ulisses Borges de Resende

Recorrido Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA

Advogado Carlos Armando Santos Ribeiro Júnior

Processo Nº RO-94100-74.2009.5.10.0018
Processo Nº RO-941/2009-018-10-00.3

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Recorrente União

Procurador Vladimir Paes de Castro

Recorrido Elias Maurício Leitão

Advogado Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo

Recorrido Soma Construções e Serviços Ltda.

Processo Nº RO-98700-47.2009.5.10.0016
Processo Nº RO-987/2009-016-10-00.0

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Recorrente Empresa Folha da Manha S.A.

Advogado Regina Sebastiana Caldeira

Recorrente Austen Rodrigues Azevedo

Advogado Roberto Donizete da Silva

Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-101100-64.2009.5.10.0103
Processo Nº RO-1011/2009-103-10-00.6

Complemento 3ª VARA DE TAGUATINGA/DF

Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Recorrente Ibitinga Transportes e Turismo Ltda. - ME
Advogado Wiliana Campos Veras
Recorrido Furtunato Bernardes Santana
Advogado Herbert Herik dos Santos

Processo Nº RO-109100-54.2008.5.10.0017

Processo Nº RO-1091/2008-017-10-00.3

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente Departamento Nacional de Infra-Estrutura e Transportes - DNIT
Advogado Rodrigo Bezerra Martins
Recorrido Adão Luiz Ribeiro da Costa
Advogado Jomar Alves Moreno
Recorrido Garra Empreendimentos e Serviços Ltda.

Processo Nº RO-110500-81.2009.5.10.0013

Processo Nº RO-1105/2009-013-10-00.4

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente Fundação Universidade Brasília - FUB
Procurador José Bonifácio da Silva Figueiredo
Recorrido Genival André da Silva
Advogado José Batista Neto
Recorrido ZL Ambiental Ltda. (Em Recuperação Judicial)
Advogado Bruno Eduardo Fernandes Soares

Processo Nº RO-115000-17.2009.5.10.0103

Processo Nº RO-1150/2009-103-10-00.0

Complemento 3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente Francisco José de Andrade
Advogado Antônio Rildo Pereira Siriano
Recorrido Raimundo Pereira de Carvalho - ME (Pirulito Peças e Serviços)
Advogado Waldomiro Rodrigues de Andrade

Processo Nº RO-126400-64.2005.5.10.0007

Processo Nº RO-1264/2005-007-10-00.3

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente Banco do Brasil S.A.
Advogado Carlos Alberto de Souza
Recorrente José Raimundo Costa Telles (Recurso Adesivo)
Advogado Luís Antônio Castagna Maia
Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-127500-85.2009.5.10.0016

Processo Nº RO-1275/2009-016-10-00.8

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente Ronaldo José de Andrade (Espólio de)

Advogado Jomar Alves Moreno
Recorrido Fiança Empresa de Segurança Ltda.
Advogado Carlita Rocha Brito

Processo Nº RO-131300-91.2008.5.10.0005

Processo Nº RO-1313/2008-005-10-00.8

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado João Cardoso da Silva
Recorrente Maria Auxiliadora Campos (Recurso Adesivo)
Advogado Paulo Roberto Alves da Silva
Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-131800-20.2009.5.10.0007

Processo Nº RO-1318/2009-007-10-00.4

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente União (Tribunal Regional Federal da 1ª Região)
Procurador Danilo Barbosa de Santana
Recorrido Igor Fernandes do Nascimento
Advogado Luciana Priante Campos Cheberle
Recorrido Mundo Administração de Serviços de Mão de Obra Ltda.

Processo Nº RO-133200-36.2009.5.10.0018

Processo Nº RO-1332/2009-018-10-00.1

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente União (Ministério das Comunicações)
Procurador Simone Alves Petraglia
Recorrente Kátia Cilene Félix Martins (Recurso Adesivo)
Advogado Charbel Chater
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Processo Nº RO-134700-61.2009.5.10.0011

Processo Nº RO-1347/2009-011-10-00.5

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente Fundação Universidade de Brasília - FUB
Procurador José Bonifácio da Silva Figueiredo
Recorrido Maria Francisca de Sousa Santos
Advogado João Américo Pinheiro Martins
Recorrido ZL Ambiental Ltda. (Em Recuperação Judicial)
Advogado Bruno Eduardo Fernandes Soares
Recorrido Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda.
Advogado Jairo Francisco Ricardo Filho

Processo Nº RO-138400-67.2009.5.10.0812

Processo Nº RO-1384/2009-812-10-00.5

Complemento 2ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO

Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente Suely Pereira Dias
Advogado Wátfa Moraes El Messih
Recorrido Município de São Sebastião do Tocantins/TO
Advogado Elisângela Mesquita Sousa

Processo Nº RO-139300-07.2009.5.10.0018

Processo Nº RO-1393/2009-018-10-00.9

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente União (Fazenda Nacional)
Procurador Ricardo Alexandre de Albuquerque
Recorrido Paulo de Tarso Paiva de Araújo
Advogado José Gonçalves dos Santos
Recorrido Condor Transportes Urbanos Ltda. e Outra
Advogado Sônia Regina Marques Barreiro
Recorrido VIPLAN - Viação Planalto Ltda.(Em Recuperação Judicial)

Processo Nº RO-140500-46.2009.5.10.0019

Processo Nº RO-1405/2009-019-10-00.1

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente Bruno Martins Rodrigues
Advogado José Nilo da Rocha Moreira
Recorrido Maria Auxiliadora Vinhal Soares (Panificadora e Confeitaria Sandy)
Advogado Francisco Raimundo Pires

Processo Nº RO-144300-27.2009.5.10.0005

Processo Nº RO-1443/2009-005-10-00.1

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente Fábio Vasconcelos de Brito
Advogado Alessandra Camarano Martins Janiques de Matos
Recorrente Rodoviário Ramos Ltda. (Recurso Adesivo)
Advogado Lourival Cavalcante da Silva
Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-145600-12.2009.5.10.0009

Processo Nº RO-1456/2009-009-10-00.6

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente Roberto Dias Fraga
Advogado Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Recorrido Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado Agnaldo Nunes da Silva

Processo Nº RO-148100-60.2009.5.10.0006

Processo Nº RO-1481/2009-006-10-00.0

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente Telma Cristina Ferraz Fragas
Advogado Ulisses Riedel de Resende
Recorrido Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado Agnaldo Nunes da Silva

Processo Nº RO-148600-05.2009.5.10.0014

Processo Nº RO-1486/2009-014-10-00.8

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente União
Procurador Anna Maria Felipe Borges
Recorrido Alessandro Aguirre Correa
Advogado Reilos Monteiro
Recorrido CAPITAL - Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Advogado Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

Processo Nº RO-153200-05.2009.5.10.0003

Processo Nº RO-1532/2009-003-10-00.5

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado João Cardoso da Silva
Recorrido Nédio Capistrano da Silva
Advogado Paulo Roberto Alves da Silva

Processo Nº RO-155100-17.2009.5.10.0102

Processo Nº RO-1551/2009-102-10-00.3

Complemento 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente Condomínio do Edifício Mar Mediterrâneo
Advogado Tatiane Becker Amaral
Recorrido Raimundo Simão dos Santos
Advogado Cleide Alves Guimarães

Processo Nº RO-162400-21.2009.5.10.0008

Processo Nº RO-1624/2009-008-10-00.7

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente Fundação Unversidade de Brasília - FUB
Procurador Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria
Recorrido Adailton Leite
Advogado José Batista Neto
Recorrido ZL Ambeintal Ltda. (Em Recuperação Judicial)
Advogado Bruno Eduardo Fernandes Soares

Processo Nº RO-168700-11.2009.5.10.0101

Processo Nº RO-1687/2009-101-10-00.7

Complemento 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Recorrente Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU

Advogado Eldenor de Sousa Roberto

Recorrido Sérgio Pereira dos Santos

Advogado Valéria Cristina Pereira Miranda

Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Processo Nº RO-170200-70.2009.5.10.0018*Processo Nº RO-1702/2009-018-10-00.0*

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Recorrente Banco do Brasil S.A.

Advogado Bruno Nascimento Coelho

Recorrido Lívia Neves Campos de Souza

Advogado Nacir da Conceição Fernandes

Processo Nº RO-177700-29.2009.5.10.0103*Processo Nº RO-1777/2009-103-10-00.0*

Complemento 3ª VARA DE TAGUATINGA/DF

Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Recorrente José Pedro Candido

Advogado Walter Moraes

Recorrido Viveiro Brasjardim Ltda.

Advogado Maria Aparecida Lemos

Processo Nº RO-181200-73.2009.5.10.0016*Processo Nº RO-1812/2009-016-10-00.0*

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Recorrente Jose Firmino de Araujo Filho

Advogado Raimundo da Cunha Abreu

Recorrido Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

Advogado Ives Geraldo de Souza

Processo Nº RO-182800-05.2009.5.10.0801*Processo Nº RO-1828/2009-801-10-00.9*

Complemento 1ª VARA DE PALMAS/TO

Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Recorrente União (Fazenda Nacional)

Procurador Maristela Menezes Plessim

Recorrido Cristiano de Almeida Santos

Advogado Telmo Hegelê

Recorrido Educon - Sociedade de Educação Continuada Ltda.

Advogado João Casillo

Recorrido KLC Cobrancas Ltda.

Advogado João Casillo

Processo Nº RO-189600-06.2009.5.10.0007*Processo Nº RO-1896/2009-007-10-00.0*

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Recorrente Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância do Distrito Federal

Advogado Jonas Duarte José da Silva

Recorrido Confederal Vigilância e Transportes de Valores Ltda.

Advogado Darcy Maria Gonçalves de Almeida

Processo Nº RO-193500-97.2009.5.10.0103*Processo Nº RO-1935/2009-103-10-00.2*

Complemento 3ª VARA DE TAGUATINGA/DF

Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Recorrente Pepsico do Brasil Ltda

Advogado Daniel Domingues Chiode

Recorrido Romulo Wagner Batista Leite

Advogado Rosicleide Serpa de Souza

Processo Nº RO-199800-72.2009.5.10.0007*Processo Nº RO-1998/2009-007-10-00.6*

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Recorrente Paulo Roberto de Carvalho

Advogado Lindoval da Silveira Rocha

Recorrido Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP

Advogado Angélica Cristina Conceição Dutra

ADITAMENTO Recurso Ordinário

Processo Nº RO-14600-59.2009.5.10.0017*Processo Nº RO-146/2009-017-10-00.9*

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Recorrente Eliana Fatima Scarano de Figueiredo

Advogado Ulisses Riedel de Resende

Recorrido Caixa Econômica Federal - CEF

Advogado Cíntia Mara Dias Custódio

Processo Nº RO-240-58.2010.5.10.0802

Complemento 2ª VARA DE PALMAS/TO

Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Recorrente Carla Pereira Gomes Pinheiro

Advogado Telmo Hegelê

Recorrido Klc Cobranças Ltda e Outra

Advogado Selma Eliana de Paulo Assis

Recorrido Educon - Sociedade de Educação Continuada Ltda

Advogado Selma Eliana de Paulo Assis

Processo Nº RO-61900-62.2009.5.10.0002*Processo Nº RO-619/2009-002-10-00.9*

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Recorrente Shirley Ribeiro de Carvalho

Advogado Geraldo Marcone Pereira

Recorrente Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL

Advogado José Alberto Couto Maciel

Recorrido Os Mesmos

Recorrido Montana Soluções Corporativas Ltda.

Processo Nº RO-72685-80.2009.5.10.0003

Processo Nº RO-726/2009-003-10-85.6

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente Dival Engenharia Ltda
Advogado Marco Aurélio Gomes Ferreira
Recorrido Romualdo Miguel dos Santos
Advogado Lécio Reis Lopes de Oliveira

Processo Nº RO-138700-04.2009.5.10.0012

Processo Nº RO-1387/2009-012-10-00.3

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente Clube Campestre Gravata Ltda
Advogado Érico da Silva Vieira
Recorrido Francisco Ernande Sousa Porto
Advogado Antônio Marques de Andrade

Processo Nº RO-167700-52.2009.5.10.0011

Processo Nº RO-1677/2009-011-10-00.0

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente Ágil Serviços Especiais Ltda.
Advogado Nilton da Silva Correia
Recorrido Fernando da Cruz dos Santos
Advogado Francisca Aires de Lima Leite

Processo Nº RO-172400-68.2009.5.10.0012

Processo Nº RO-1724/2009-012-10-00.2

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente Bruno Duarte Lopes
Advogado Rafael Ribeiro Monteiro
Recorrido Brasil Telecom S.A.
Advogado José Alberto Couto Maciel

Processo Nº RO-172700-54.2009.5.10.0004

Processo Nº RO-1727/2009-004-10-00.1

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente Brasal - Incorporadora e Construtora de Imóveis Ltda.
Advogado José Alberto Couto Maciel
Recorrido André de Sousa Santos
Advogado Robson Freitas Melo
Recorrido Arezza Rh Ltda.
Advogado Cássio Nogueira Ferreira

Processo Nº RO-209000-67.2009.5.10.0019

Processo Nº RO-2090/2009-019-10-00.0

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente Ely Latorraca do Carmo
Advogado Lindoval da Silveira Rocha
Recorrido Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado Conrado de Carvalho Araújo

ADITAMENTO Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário

Processo Nº AIRO-1168-87.2010.5.10.0000

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Agravante Saude Com Sabor Comércio Varejista de Alimentos Ltda. - ME (ROSSO PASTA E GRILL)
Advogado Dalvaci Evaristo Cruz Cunha Reis
Agravado Fabio Antônio da Silva
Advogado José Wilton Borges Cruz

ADITAMENTO Agravo de Petição

Processo Nº AP-54900-49.2007.5.10.0012

Processo Nº AP-549/2007-012-10-00.4

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Agravante União (Fazenda Nacional)
Procurador Sueli Aparecida Dias de Medeiros
Agravado Antônio Cláudio Pereira de Souza
Advogado Adriano Souza Nóbrega
Agravado Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRO/DF
Advogado Felipe Augusto Lopes Ruela

Processo Nº AP-119686-88.2005.5.10.0007

Processo Nº AP-1196/2005-007-10-86.8

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Agravante Milemar Pereira dos Santos
Advogado João Batista de Almeida
Agravado Kwikasair Cargas Expressas S.A.
Agravado AIG Capital Investments do Brasil S.A.
Advogado João Armando Moretto Amarante
Agravado AIG - Brasil Companhia de Seguros
Advogado Daniel Domingues Chiode

Processo Nº AP-164500-29.2007.5.10.0101

Processo Nº AP-1645/2007-101-10-00.4

Complemento 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Agravante BC Comércio Participações e Representações Ltda. - ME
Advogado Léa-Aurora Maria Stamile G. L. Nogueira Barroso
Agravado Mércia dos Santos Silva
Advogado Humberto Fernando Vallim Porto

Processo Nº AP-806400-44.2006.5.10.0014

Processo Nº AP-8064/2006-014-10-00.0

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Agravante União (Fazenda Nacional)
Procurador Cintia Freire Garcia
Agravado Nova Vida Comércio de Calçados Ltda.
Agravado Salvanir Dias de Aguiar

ADITAMENTO Recurso Ordinário

Processo Nº RO-58900-15.2009.5.10.0015

Processo Nº RO-589/2009-015-10-00.7

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente Gustavo Rezende de Oliveira
Advogado José Eymard Loguércio
Recorrido Banco do Brasil S.A.

Advogado Leonardo Rabelo de Amorim

Processo Nº RO-82585-19.2007.5.10.0016
Processo Nº RO-825/2007-016-10-85.2

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Recorrente Companhia Urbanizadora Nova Capital - NOVACAP

Advogado Conrado de Carvalho Araújo

Recorrido Altair Ferreira Marques e Outros

Advogado Djalma Nogueira dos Santos Filho

Recorrido Antônio Macedo de Oliveira

Recorrido Adalberto Martins da Silva

Recorrido Aldemir Andrade da Silva

Recorrido Adauto Silva Sousa

Recorrido Antônio Mendes da Silva

Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Processo Nº RO-84500-47.2009.5.10.0012*Processo Nº RO-845/2009-012-10-00.7*

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Recorrente União (Fazenda Nacional)

Procurador Ticiania Lopes Pontes Bourscheit

Recorrido Gilberto Scarpato

Advogado Jadir Santos Ferreira

Recorrido Ordem dos Advogados do Brasil - Conselho Seccional do Distrito Federal

Advogado George Ferreira de Oliveira

Processo Nº RO-92100-49.2009.5.10.0003*Processo Nº RO-921/2009-003-10-00.3*

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Recorrente Anderson Vander França Rosa

Advogado José Eymard Loguércio

Recorrente UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.

Advogado Cristiana Rodrigues Gontijo

Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-92600-98.2008.5.10.0020*Processo Nº RO-926/2008-020-10-00.0*

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Recorrente Delfim da Costa Almeida

Advogado Ulisses Riedel de Resende

Recorrente Varig Logística S.A. (em recuperação judicial)

Advogado Osmar Mendes Paixão Côrtes

Recorrido Os Mesmos

Recorrido S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense (em recuperação judicial)

Advogado Víctor Russomano Júnior

Processo Nº RO-92700-37.2009.5.10.0111*Processo Nº RO-927/2009-111-10-00.3*

Complemento 1ª VARA DE GAMA/DF

Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Recorrente Raimundo Gomes da Silva

Advogado Ulisses Borges de Resende

Recorrido Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA

Advogado Carlos Armando Santos Ribeiro Júnior

Processo Nº RO-93000-96.2009.5.10.0111*Processo Nº RO-930/2009-111-10-00.7*

Complemento 1ª VARA DE GAMA/DF

Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Recorrente Clarindo Pereira Gomes

Advogado Ulisses Borges de Resende

Recorrido Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA

Advogado Carlos Armando Santos Ribeiro Júnior

Processo Nº RO-97400-56.2009.5.10.0014*Processo Nº RO-974/2009-014-10-00.8*

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Recorrente União (Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região)

Procurador Tarcísio Corrêa Monte

Recorrente Francinalda Sabino Sobral (Recurso Adesivo)

Advogado Jomar Alves Moreno

Recorrido Os Mesmos

Recorrido LB Serviços Terceirizados Ltda.

Processo Nº RO-113300-46.2009.5.10.0801*Processo Nº RO-1133/2009-801-10-00.7*

Complemento 1ª VARA DE PALMAS/TO

Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Recorrente Elisângela Abreu dos Santos

Advogado Lorena Rodrigues Carvalho Silva

Recorrido EDUCON - Sociedade de Educação Continuada Ltda.

Advogado João Casillo

Processo Nº RO-113700-72.2009.5.10.0021*Processo Nº RO-1137/2009-021-10-00.4*

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Recorrente União (Fazenda Nacional)

Procurador Ricardo Alexandre de Albuquerque

Recorrido José Alci Ferreira de Carvalho

Advogado Estevão Ramos Muniz

Recorrido Porto Seguro Administradora de Consórcio Ltda.

Advogado Maria Aléssia Cordeiro Valadares Bomtempo

Processo Nº RO-129500-06.2009.5.10.0001*Processo Nº RO-1295/2009-001-10-00.0*

Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Amerigel S.A.
Advogado	Cristiana Rodrigues Gontijo
Recorrido	Sérgio Pereira da Silva
Advogado	João Carlos de Sousa das Mercês

Processo Nº RO-131600-80.2009.5.10.0017

Processo Nº RO-1316/2009-017-10-00.2

Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Bruno Nascimento Coelho
Recorrente	Oswaldo Gondim
Advogado	Luiz Carlos Martins
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-155600-80.2009.5.10.0006

Processo Nº RO-1556/2009-006-10-00.3

Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Evanilda Vilela Mano
Advogado	Marcelo Américo Martins da Silva
Recorrido	BGN Mercantil e Serviços Ltda. e Outro
Advogado	Ciro de Oliveira Veloso Mafra
Recorrido	Banco BGN S.A.

Obs.: 1- Serão também julgados processos acaso existentes e oriundos de Sessões anteriores.

2- Ficam cientes os Senhores Advogados que, providos os Agravos de Instrumentos, serão julgados os respectivos recursos na mesma assentada.

3- Restando mais de 20 (vinte) processos a julgar, fica desde já, designada SESSÃO EXTRAORDINÁRIA para o dia 12.05.2010, às 9 horas.

4- Se restarem menos de 20 (vinte) processos, esses serão julgados na Sessão Ordinária que se seguir.

Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, a presente pauta, previamente aprovada pelo Desembargador Presidente da

1ª Turma (art. 39, I do R.I.), será publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixada no local de costume.

Lorena Ramalho Henriques
Secretária da 1ª Turma

SECRETARIA DA 2ª TURMA

Acórdão

Acórdão

Processo Nº RO-17-23.2010.5.10.0021

Relator	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente	Pioneira da Borracha Ltda.

Advogado	Aquiles Rodrigues de Oliveira
Recorrido	Veronica Maria da Conceição Costa
Advogado	Pedro Martins Filho

EMENTA: 1. NORMA CONVENCIONAL.

OBRIGATORIEDADE DO FORNECIMENTO DE TÍQUETE-REFEIÇÃO PARA EMPRESAS COM DETERMINADO NÚMERO DE EMPREGADOS. A norma coletiva criadora do auxílio alimentação, se pretendesse que o número mínimo de empregados da empresa, exigidos para concessão do benefício, fosse contado por estabelecimento, precisava ser expressa nesse sentido, o que não se verifica na presente hipótese. Assim, comprovada a existência de mais de 30(trinta) empregados nos quadros da reclamada, devida se mostra a concessão do ticket alimentação previsto em disposição convencional.

2. Recurso conhecido e não provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

Brasília (DF), 27 de abril de 2010(data do julgamento).

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO Juiz Relator Convocado

Em, 27 de Abril de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AIRO-586-87.2010.5.10.0000

Relator	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Agravante	Horácio Serpa da Silva - ME
Advogado	Almiro Cardoso Farias Júnior
Agravado	Edson Soares Silva
Advogado	Leandro Oliveira Alves

EMENTA: 1. JUSTIÇA GRATUITA ALCANCE. A E. 2ª Turma, do TRT 10, entende que os benefícios da justiça gratuita, incluindo custas e depósito recursal, podem alcançar o empregador, contexto esse que teria sido reforçado pelo teor da lei aprovada em 2009 que cuidou da matéria. Por outro lado, tratando-se de empregador pessoa jurídica, na forma da jurisprudência consagrada no âmbito do Supremo Tribunal Federal, há necessidade de comprovação do estado de miserabilidade, sendo insuficiente para esse fim declaração unilateral, admitida como válida para as pessoas físicas. Ressalva de entendimento do relator.

2. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

DECISÃO: Por tais fundamentos ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

Brasília (DF), 27 de abril de 2010(data do julgamento).

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO Juiz Relator Convocado

Em, 27 de Abril de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-10100-39.2007.5.10.0010

Processo Nº AP-101/2007-010-10-00.8

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Agravante	Paulo Alexandre de Lima Villaça
Advogado	José Eymard Loguércio
Agravado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Carlos Alberto de Souza

EMENTA: LIQUIDAÇÃO E EXECUÇÃO DE SENTENÇA: PRINCÍPIO DA FIDELIDADE AO TÍTULO JUDICIAL: IMPOSSIBILIDADE DE DISCUSSÃO DE MATÉRIA PERTINENTE À CAUSA PRINCIPAL.

O título judicial deve ser estritamente observado de acordo com a diretriz estabelecida pelo princípio da fidelidade que orienta as fases de liquidação e execução de sentença.

Agravo de petição conhecido desprovido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer o agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 27 de abril de 2010.
(data do julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA Desembargador RelatorEm, 27 de Abril de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº EDED-RO-11800-85.2009.5.10.0008

Processo Nº EDED-RO-118/2009-008-10-00.0

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Embargante	Antônio Marcelo de Almeida
Advogado	Antônio Glaucius de Moraes
Embargado	v.acórdão
Embargado	Fundação Universidade de Brasília - FUB/UnB
Advogado	José Bonifácio da Silva Figueiredo

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

Desprovidos, pela ausência dos vícios suscitados pela parte.

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos, para no mérito negar-lhes provimento.

Em, 27 de Abril de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-11900-52.2009.5.10.0004

Processo Nº ED-RO-119/2009-004-10-00.0

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Embargante	IBM Brasil Indústria Máquinas e Serviços Ltda.
Advogado	José Alberto Couto Maciel
Embargante	Anna Valéria Assad Maia
Advogado	Luciano Andrade Pinheiro
Embargado	v. acórdão
Embargado	Os Mesmos

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

Parcialmente providos, para prestar os possíveis esclarecimentos.

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos para dar-lhes parcial provimento, tudo nos estritos termos da fundamentação.

Em, 27 de Abril de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-13300-92.2009.5.10.0007

Processo Nº RO-133/2009-007-10-00.2

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	VIPLAN - Viação Planalto Ltda.(Em Recuperação Judicial) e Outros
Advogado	Sônia Regina Marques Barreiro
Recorrente	Condor Transportes Urbanos Ltda.
Recorrente	LOTÁXI - Transportes Urbanos Ltda.
Recorrente	Ministério Público do Trabalho
Procurador	Mônica de Macedo Guedes Lemos Ferreira
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: AÇÃO CIVIL PÚBLICA. MINISTÉRIO PÚBLICO. INTERESSE. ADEQUAÇÃO. Ao Ministério Público do Trabalho é dado propor ação civil pública para defesa dos interesses coletivos ou difusos dos trabalhadores, vítimas de discriminação quanto à forma de acesso ao trabalho, sendo ela o instrumento jurídico próprio para o alcance desse desiderato.

DISCRIMINAÇÃO NA CONTRATAÇÃO DE EMPREGADOS. DANO MORAL COLETIVO.

CARACTERIZAÇÃO. Conduta patronal que fere o direito à cidadania, a dignidade da pessoa, o valor social do trabalho, a igualdade e a proteção ao emprego, valores que têm assento no texto constitucional. Configurada a lesão a interesses transindividuais, que ultrapassam a esfera pessoal de cada um dos trabalhadores, emerge o dever de reparação genérica à sociedade pelos danos causados.

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos recursos ordinários e rejeitar a preliminar suscitada, para no mérito negar provimento ao das empresas e prover o interposto pelo autor, condenando as demandadas ao pagamento de indenização por dano moral coletivo, a ser revertido para o Fundo de Amparo do Trabalhador - FAT. Custas pelas rés, no importe de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), calculadas sobre R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), novo valor arbitrado à condenação.

Em, 27 de Abril de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-18300-73.2009.5.10.0007

Processo Nº RO-183/2009-007-10-00.0

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente	Sindicato Interestadual dos Trab. nas Ind. Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico Eletrônico e Similar Informática Siderurgia Fundação Oficinas Mecânicas Inclusive as de Emp. Concessionárias de Automóveis Peças para Automóveis Construção Aeronáutica Const. Reparação e Manut. de Elevadores Reparação de Veículos e Acessórios Funilaria Forjaria Refrigeração Aquecimento e Trat. de Ar Reparação de Sucata Ferrosa e não Ferrosa Artigos e Equip. Odonto. Médicos e Hosp. e Rolhas Metálicas do DF
Advogado	Leandro Oliveira Alves
Recorrido	Nara Veículos Ltda.
Advogado	Mônica Ponte Soares
Recorrido	Sindicato dos Empregados no Comércio do Distrito Federal
Advogado	Gustavo Varela

EMENTA: ENQUADRAMENTO SINDICAL.

PARÂMETROS. CONCESSIONÁRIA DE VEÍCULOS.

ATIVIDADE COMERCIAL. A atividade de concessionária de veículos consiste na venda desse bem, das respectivas peças e acessórios da marca, obrigando-se a empresa, de outro lado, a prestar manutenção e assistência técnica, inclusive quanto às garantias asseguradas pelo fabricante em relação a esses produtos. As oficinas mecânicas que compõem a sua estrutura física atendem somente linha de veículos que representa, constituindo simples desdobramento da atividade comercial. Como no direito brasileiro o enquadramento sindical segue o parâmetro da atividade econômica principal, os empregados da parte estão incluídos na categoria dos trabalhadores no comércio.

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e no mérito negar-lhe provimento.

Em, 27 de Abril de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-21000-98.2009.5.10.0014

Processo Nº AP-210/2009-014-10-00.2

Relator	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Renata Moraes Braga
Agravado	LG Cosméticos Indústria e Comércio Ltda. - ME
Agravado	Ivan Ferreira de Almada

EMENTA: 1. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. EXTINÇÃO."VERBETE N. 24/2008. EXECUÇÃO FISCAL. MULTA ADMINISTRATIVA. NATUREZA. PRESCRIÇÃO.

I- É de cinco anos o prazo da prescrição aplicável aos processos de execução fiscal. II- O pronunciamento da prescrição, de ofício, inclusive a intercorrente, é compatível com os processos de execução fiscal, desde que procedido da diligência tratada no §4º do artigo 40 da Lei nº 6.830/1980, a qual pode ser suprida em sede revisional".

2. Agravo de petição conhecido e desprovido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na certidão de julgamento à fl. retro, aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Brasília (DF), 27 de abril de 2010(data do julgamento).

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO Juiz Relator Convocado

Em, 27 de Abril de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-21500-48.2009.5.10.0861

Processo Nº AP-215/2009-861-10-00.8

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante	Santinone Honório Ferreira
Advogado	Lorena Bastos Pires de Sousa
Agravado	Karlíezio Neves da Silva
Advogado	Paulo César Monteiro Mendes Júnior
Agravado	Auto Posto Seleção Ltda. e Outros
Agravado	Aparecida Gonçalves de Castro
Agravado	Antônio Tadeu de Souza Liocádio
Agravado	Sérgio Armando Castro Souza Liocádio
Agravado	Petróleo Sabbá S.A.
Advogado	César Augusto Maluf Vieira
Agravado	Goiás Lub Distribuidora de Produtos Automotivos S.A.
Advogado	Thiago Vaz Faria

EMENTA: PENHORA. IMÓVEL. VALIDADE. 1. A alienação de bem imóvel, a terceiros, reclama a existência de prova de que a transação foi integralmente concluída, de modo legítimo, não sendo

suficiente o mero registro de promessa de compra e venda, especialmente se condicionada a efetivação do negócio à anuência de terceiros. 2. Evidenciado nos autos que o negócio não foi finalizado, o bem objeto da penhora continua pertencendo ao executado, razão pela qual não cabe cogitar da invalidade da constrição levada a efeito pelo juízo da execução.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), por unanimidade aprovar o relatório, rejeitar a preliminar suscitada e conhecer do agravo de petição, para no mérito negar-lhe provimento.

Em, 27 de Abril de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-22800-52.2009.5.10.0018

Processo Nº ED-RO-228/2009-018-10-00.0

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Embargante	Fundação Jardim Zoológico de Brasília
Advogado	Camila Bindilatti Carli de Mesquita
Embargado	v.acórdão
Embargado	Distrito Federal
Advogado	Camila Bindilatti Carli de Mesquita
Embargado	Cleonice Cunha Lisboa
Advogado	Karinne Miranda Rodrigues
Embargado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: CONTRADIÇÃO EXISTENTE: EMPRESTADO EFEITO MODIFICATIVO.

Embargos de declaração conhecidos e providos para, emprestando efeito modificativo ao v. acórdão, dar parcial provimento ao apelo da Fundação Jardim Zoológico de Brasília.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os integrantes da Egrégia da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer e acolher os embargos de declaração opostos pela Fundação Jardim Zoológico de Brasília para sanar a contradição existente, imprimindo efeito modificativo ao julgado para dar parcial provimento ao apelo da Fundação Jardim Zoológico de Brasília, determinando a incidência dos juros e atualizações reduzidos do art. 1º-F da Lei 9.494/1997, com a redação dada pela Lei 11.960/2009, a partir do redirecionamento da execução ao devedor subsidiário, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 27 de abril de 2010.
(data do julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA Desembargador RelatorEm, 27 de Abril de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-28800-80.2009.5.10.0014

Processo Nº RO-288/2009-014-10-00.7

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Wellington Rodrigues Prado (Tapioca)
Advogado	Tyago Pereira Barbosa
Recorrido	Valdenis Amaro (Rick) e Outro
Advogado	Carlos Silon Rodrigues Gebrim
Recorrido	Jucélio Marcos de Castro (Rangel)

EMENTA: SALÁRIOS. VALOR. PROVA.

Emergindo da prova dos autos que os salários ostentavam expressão econômica inferior à alegada petição inicial, prevalece a efetiva realidade praticada pelas partes.

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento.

Em, 27 de Abril de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-32000-91.2006.5.10.0017

Processo Nº AP-320/2006-017-10-00.0

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Agravante	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado	Fernando Henriques Silva Vieira
Agravado	Ana Lúcia Carmona
Advogado	Adailton da Rocha Teixeira

EMENTA: ECT: CONTRIBUIÇÃO PARA "TERCEIROS" E SAT: INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO: AUSÊNCIA DE PREVISÃO NOS LIMITES TRAÇADOS NO § 3º, ART. 114 DA CF/1988: EXCLUSÃO DAS REFERIDAS PARCELAS DO CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO.

Agravo de petição parcialmente conhecido e provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer parcialmente e dar provimento ao agravo de petição para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar a contribuição previdenciária destinada a "TERCEIROS" e SAT, assim determinando sua exclusão do cálculo de liquidação, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 27 de abril de 2010.
(data do julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA Desembargador RelatorEm, 27 de Abril de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-33300-96.2009.5.10.0821

Processo Nº RO-333/2009-821-10-00.7

Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente Fundação de Apoio Científico e Tecnológico do Tocantins - FAPTO
Advogado Leise Thaís da Silva Dias
Recorrido Adomy Milhomens de Sousa
Advogado Donatila Rodrigues Rêgo

EMENTA: RECURSO. REPRODUÇÃO DE DOCUMENTOS PELA VIA DIGITAL. EFEITOS. As atuais técnicas de reprodução de documentos, em especial a digitalização, não autoriza a reabertura da fase probatória, em sede recursal, se a parte interessada contava com a oportunidade de praticar o ato no momento adequado. Assim, ainda que inseridas nas razões de recurso imagens destinadas a comprovar as alegações do recorrente, subsiste o crivo da Súmula nº 08, do col. TST. SENTENÇA. JULGAMENTO "EXTRA PETITA". Mesmo que autorize, de forma expressa, a conversão da reintegração do empregado em indenização equivalente, o art. 496, da CLT, não veda o procedimento inverso. Matéria interpretativa cujo desfecho encontra estofos nos arts. 5º, da LICC, e 8º, da CLT, além da reintegração, no seu aspecto quantitativo, ser inferior ao da indenização, na medida em que impõe ao empregado a prestação dos serviços. A equivalência jurídica entre os institutos, à luz do princípio da restituição in integro, basta para também afastar a ofensa ao art. 460, do CPC.

GARANTIA AO EMPREGO. REQUISITOS. DOENÇA PROFISSIONAL. Constatada por meio de perícia médica, após a despedida do empregado, a preexistência de doença profissional, ele está alcançado pela garantia tratada no art. 118, da Lei nº 8.213/1991 (Súmula nº 378, item II, do col. TST). DANO MORAL. INDENIZAÇÃO.

VALOR. A definição do montante a ser pago, a título de indenização por dano moral, exige a avaliação sobre aspectos de fato que são próprios a cada lide, como a condição social dos envolvidos, a natureza, a extensão do dano e o grau de culpa do ofensor, bem como suas consequências na esfera subjetiva da vítima. Observados tais parâmetros, impõe-se a ratificação do quantum arbitrado pela sentença impugnada.

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso, rejeitar as preliminares suscitadas e no mérito negar-lhe provimento.

Em, 27 de Abril de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-45200-93.2009.5.10.0007

Processo Nº RO-452/2009-007-10-00.8

Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente HSBC - Serviços e Participações Ltda. e Outro
Advogado Vítor Russomano Júnior
Recorrente HSBC - Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo S.A.
Recorrido Eliane Fernandes Moura

Advogado Marcelo Américo Martins da Silva

EMENTA: - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIRETA E EXCLUSIVA PARA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA: JORNADA LABORAL PREVISTA NO ARTIGO 224/CLT.

- TRABALHADOR EXTERNO: ARTIGO 62, INCISO I, DA CLT: PLENA POSSIBILIDADE DE CONTROLE DE HORÁRIO: EXCEÇÃO NÃO CONFIGURADA: HORAS EXTRAS DEVIDAS. Recurso ordinário conhecido, preliminar rejeitada e, no mérito, desprovido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer o recurso ordinário ora interposto pelos Reclamados, rejeitar a preliminar de ilegitimidade de parte e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo íntegra a sentença primária, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 27 de abril de 2010.

(data do julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA Desembargador Relator Em, 27 de Abril de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-45400-03.2009.5.10.0007

Processo Nº ED-RO-454/2009-007-10-00.7

Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Embargante Adailton Alexandre Vieira
Advogado Hudson Linhares Batista
Embargado v.acórdão
Embargado Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ/DF
Advogado André Luiz Vieira de Melo

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

Parcialmente providos, apenas para prestar esclarecimentos.

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos e dar-lhes parcial provimento.

Em, 27 de Abril de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-AP-46000-07.2009.5.10.0821

Processo Nº ED-AP-460/2009-821-10-00.6

Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Embargante Terezinha de Jesus Bandeira Labre
Advogado Tarcio Fernandes de Lima
Embargado v.acórdão
Embargado Regiane Alves Valentim
Advogado Gisseli Bernardes Coelho

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS: INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO E DE CONTRADIÇÃO: INTUITO EXCLUSIVO DE MODIFICAÇÃO DO JULGADO: REJEIÇÃO.

Embargos de declaração conhecidos e rejeitados.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os integrantes da Egrégia da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer e rejeitar os embargos de declaração ora opostos, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 27 de abril de 2010.

(data de julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA Desembargador Relator

Em, 27 de Abril de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-46300-02.2008.5.10.0013

Processo Nº RO-463/2008-013-10-00.9

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente	Flávio Galúcio de Andrade
Advogado	Eric Sarmanho de Albuquerque
Recorrente	Banco do Brasil S.A.
Advogado	José Eymard Loguércio
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: - PRESCRIÇÃO: AJUIZAMENTO DE PROTESTO INTERRUPTIVO: VERBETE 42/2009: ABRANGÊNCIA DO PRAZO BIENAL E QUINQUENAL.

JORNADA: CLT, ARTIGO 224, § 2º: EXCLUDENTE DA JORNADA ESPECIAL DOS BANCÁRIOS: REGRA EXCEPTIVA DO ARTIGO 62 DA CLT: CARGO DE GESTÃO: AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO: HORAS EXTRAS DEVIDAS. HORAS EXTRAS X FUNÇÃO GRATIFICADA: COMPENSAÇÃO DEVIDA: PRECEDENTE DA SDI-1/TST.

- JORNADA: BANCÁRIO: CCT: DESCONSIDERAÇÃO DO SÁBADO COMO DIA ÚTIL NÃO TRABALHADO: CÔMPUTO COMO DIA DE EFETIVO DESCANSO, COM REPERCUSSÃO NO REPOUSO PERTINENTE: LABOR SEMANAL EFETIVO DE 30 HORAS HORAS: DIVISOR 150.

Recurso patronal conhecido e parcialmente provido.

Recurso obreiro conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conheço os recursos interpostos pelas partes e, no mérito, dou parcial provimento a ambos, sendo o do Reclamado para determinar a compensação dos valores pagos a título de gratificação com os valores apurados em liquidação de sentença a título de horas extras pelas 7ª e 8ª horas trabalhadas e o do Reclamante para determinar a utilização do divisor 150, quando da apuração das horas extra, tudo nos termos do voto do Relator. Por consequência reduzindo-se o valor da condenação para R\$ 5.000,00, com custas de R\$ 100,00 ainda a cargo do Reclamado.

Brasília (DF), 20 de abril de 2010.

(data de julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA Desembargador Relator

Em, 20 de Abril de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-49200-27.2009.5.10.0011

Processo Nº RO-492/2009-011-10-00.9

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Instituto Nair Valadares - INAV
Advogado	Lirian Sousa Soares
Recorrente	Sindicato dos Empregados em Instituições Benéficas Religiosas e Filantrópicas do Distrito Federal - SINTIBREF
Advogado	Júlio César Borges de Resende
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais Recreativas de Assistência Social e de Orientação e Formação Profissional de Brasília - SENALBA/DF
Advogado	Djalma Nogueira dos Santos Filho

EMENTA: SENALBA/DF X SINTIBREF/DF: ENTIDADES FILANTRÓPICAS, BENEFICENTES E RELIGIOSAS: ENQUADRAMENTO DA CATEGORIA DE SEUS EMPREGADOS AO SINTIBREF/DF: DESTINATÁRIO DAS CONTRIBUIÇÕES: INEQUÍVOCA ESPECIFICIDADE DO CAMPO DE ATUAÇÃO: IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO EXORDIAL.

Recursos dos Reclamados conhecidos e providos: consideração do INAV Instituto Nair Valadares, como representada pelo SINTIBREF/DF e não pelo SENALBA/DF.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer os recursos dos Reclamados e, no mérito, dar-lhes provimento para reformar a sentença de origem, julgando improcedentes os pedidos exordiais, invertidos os ônus de sucumbência, com custas pelo Autor no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 1.000,00) acolhido para este fim, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 27 de abril de 2010.

(data de julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA Desembargador RelatorEm, 27 de Abril de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-51300-43.2009.5.10.0111

Processo Nº RO-513/2009-111-10-00.4

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Casa Bahia Comercial Ltda. - CASAS BAHIA
Advogado	Zenaide Hernandez
Recorrido	José Pereira Neves

Advogado Jonas Rodrigues de Souza

EMENTA: JORNADA DE TRABALHO. PROVA. ÔNUS.

HORAS EXTRAS. Alegada a prestação de trabalho extraordinário, ao reclamante incumbe demonstrá-la (CPC, art. 333, inciso I e CLT, art. 818). Satisfeito, em parte, o encargo, torna-se devido o pagamento de horas suplementares, nos termos delineados pelas provas dos autos.

DANO MORAL. PROVA. INDENIZAÇÃO. VALOR. O dano moral, que atinge a fração interna da pessoa, prescinde de prova material para o seu reconhecimento, o qual deflui da atividade cognitiva de situar, ou não, o evento apurado no ponto médio de constrangimento ou dor presente na sociedade. A definição do montante a ser pago, a título de indenização, exige a avaliação sobre aspectos de fato que são próprios a cada lide, como a condição social dos envolvidos, a natureza, a extensão do dano e o grau de culpa do ofensor, bem como suas consequências na esfera subjetiva da vítima.

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), por unanimidade aprovar o relatório, rejeitar a preliminar suscitada em contrarrazões e conhecer parcialmente do recurso ordinário. No mérito dar-lhe parcial provimento, para limitar a condenação imposta a título de horas extras a 02 (duas) horas por mês e à verba tratada no art. 71, § 4º, da CLT, mantendo, quanto ao mais, a r. sentença impugnada. Custas pela empregadora no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), novo valor arbitrado da condenação. Em, 27 de Abril de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-53100-30.2009.5.10.0007

Processo Nº RO-531/2009-007-10-00.9

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado	Angélica Cristina Conceição Dutra
Recorrente	Raimundo Paiva Lima
Advogado	Júlio César Borges de Resende
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: JORNADA DE TRABALHO. REGIME DE COMPENSAÇÃO. HORAS EXTRAS. Acordo tácito de compensação de jornada, inclusive resultando em plethora aos limites do art. 59, § 2º, da CLT, mostra-se inválido. Incidência, à espécie, da Súmula nº 85, item IV, do col. TST. INTERVALO INTRAJORNADA. PROVA. ÔNUS. A prova da ausência de fruição do intervalo intrajornada é do autor. Satisfeito o encargo, torna-se devida a parcela prevista no art. 71, § 4º, da CLT. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO ADICIONAL. Norma coletiva de trabalho que prevê o pagamento de auxílio-alimentação adicional, quando houver a prestação de serviços extraordinários aos sábados, domingos e feriados. Incompatibilidade entre as premissas respectivas e o regime de compensação da modalidade 12 (doze) horas de trabalho mediadas por 36 (trinta e seis) de descanso.

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), por unanimidade aprovar o relatório, conhecer de ambos os recursos, para no mérito dar-lhes parcial provimento. Ao do autor para incluir nas condenatórias o pagamento de 02 (duas) horas extraordinárias em semanas alternadas, além do adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre as horas excedentes à 8ª (oitava) diária, até 31/10/2009, mais reflexos discriminados, além da parcela tratada no art. 71, § 4º, da CLT, e suas repercussões, parcelas vencidas e vincendas. E ao da empresa para julgar improcedente o pedido de auxílio-alimentação adicional. Custas pela demandada, no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), parcialmente solvidas à fl. 275. Em, 27 de Abril de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-59900-53.2009.5.10.0111

Processo Nº RO-599/2009-111-10-00.5

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA
Advogado	Kátia Reale da Mota
Recorrido	Nirlene Junqueira Vilela
Advogado	Ulisses Borges de Resende

EMENTA: EMBRAPA. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. REMUNERAÇÃO. CRITÉRIOS. 1. Edição de nova tabela salarial, com estruturação de classes e padrões, além da majoração das respectivas faixas. 2. Reposicionamento fundado no critério da equivalência salarial, inexistindo alteração ilícita do contrato de trabalho. 3. Hipótese de novo regime salarial da empresa, sendo inviável pinçar fração da tabela anterior e parte da atual, com a criação de terceiro gênero (Súmula nº 51, item II, do col. TST).

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário, rejeitar as preliminares suscitadas e no mérito dar-lhe parcial provimento, para julgar improcedentes os pedidos formulados. Inverter o ônus da sucumbência, condenando a autora à satisfação das custas processuais. Dispensado o pagamento, nos termos legais.

Em, 27 de Abril de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-61700-34.2009.5.10.0009

Processo Nº RO-617/2009-009-10-00.4

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Antônio Robelio de Souza
Advogado	Júlio César Borges de Resende

Recorrido Companhia Urbanizadora da Nova
Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado Ives Geraldo de Souza

EMENTA: NOVACAP: PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS:
REENQUADRAMENTO: NORMA INTERNA DA EMPRESA:
CRITÉRIO UNIFORME: PRINCÍPIO DA ISONOMIA SALARIAL
INVOLADO: IMPROCEDÊNCIA.

Recurso do Reclamante conhecido e desprovido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer o recurso ordinário interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 27 de abril de 2010.
(Data do julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA Desembargador Relator Em, 27 de Abril de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão
Processo Nº RO-68100-82.2009.5.10.0003

Processo Nº RO-681/2009-003-10-00.7

Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente TAM Linhas Aéreas S.A.
Advogado Bianca Bassoa Reinstein
Recorrente Olindo de Oliveira Veiga (Recurso Adesivo)
Advogado Gengizcan Brito Simões
Recorrido Os Mesmos

EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE.

AEROVIÁRIO. Demonstrada a exposição habitual do empregado a inflamáveis, ainda que com intermitência, emerge o direito ao recebimento do adicional de periculosidade de forma integral (CLT, art. 193 e Súmula nº 364 do c. TST). DANO MORAL. REQUISITOS. INDENIZAÇÃO. 1. Para a caracterização do dano moral, necessária a existência da prática de ato comissivo do empregador, suficiente para ferir o patrimônio imaterial do empregado. 2. A definição do montante a ser pago, a esse título, exige a avaliação sobre aspectos de fato que são próprios a cada lide, como a condição social dos envolvidos, a natureza, a extensão da lesão e o grau de culpa do ofensor, bem como suas consequências na esfera subjetiva da vítima. Observados tais parâmetros, impõe-se a manutenção do quantum arbitrado pela decisão impugnada.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos recursos, sendo o da reclamada apenas de forma parcial, para no mérito negar-lhes provimento. Determinar, ainda, a remessa de cópia do presente acórdão ao d. Ministério Público do Trabalho. Em, 27 de Abril de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-69400-77.2009.5.10.0812

Processo Nº RO-694/2009-812-10-00.2

Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente Distribuidora Zangirolami Ltda.
Advogado Agnaldo Raiol Ferreira Sousa
Recorrido Cristovão Borges de Oliveira
Advogado Marlene Coêlho e Silva

EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO. REQUISITOS.

PROVA. ÔNUS. Admitida a prestação pessoal e remunerada de trabalho, mas negada a relação jurídica de emprego, ao réu incumbe o ônus da prova, pelo fato ser impeditivo de direitos postulados em juízo (CPC, art. 333, inciso II). Da insatisfação do encargo, de par com a presença de elementos capazes de evidenciar a pertinência do alegado na inicial, ressaí o necessário reconhecimento de vínculo de emprego entre os litigantes.

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e no mérito dar-lhe parcial provimento, para fixar os salários mensais do empregado em R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais), da admissão até o mês de julho de 2006, mantendo, de resto, a r. sentença impugnada.

Em, 27 de Abril de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão
Processo Nº RO-69900-91.2009.5.10.0021

Processo Nº RO-699/2009-021-10-00.0

Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Carlos Ramos Lombardi
Advogado Víctor Russomano Júnior
Recorrente Politec Tecnologia da Informação S.A.
Advogado Carlos Roberto Siqueira Castro
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Mitsubshi Corporation S.A.

EMENTA: REVELIA. CONFISSÃO. ALCANCE.

EFEITOS. Da revelia, estado de fato caracterizado pela inércia do réu, decorre a confissão ficta, meio de prova que empresta verossimilhança aos fatos narrados pelo autor. Inexistindo a produção de defesa, no momento adequado, é dado ao revel discutir, em sede revisional, as consequências dos fatos incontroversos, ou seja, apenas a aplicação do direito à espécie.

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos recursos e

rejeitar a preliminar suscitada pela empresa, para no mérito negar-lhes provimento.

Em, 27 de Abril de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-72685-85.2008.5.10.0821

Processo Nº ED-RO-726/2008-821-10-85.2

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Embargante	Nativa Engenharia S.A.
Advogado	Gustavo Wermelinger Pimenta
Embargado	v.acórdão
Embargado	Antônio Bezerra da Silva
Advogado	Cleusdeir Ribeiro da Costa

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos de declaração opostos após o prazo legal não ostentam o pressuposto extrínseco da tempestividade. Incidência, ao caso concreto, da Súmula nº 387, item III, do col. TST.

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), por unanimidade aprovar o relatório e não conhecer dos embargos de declaração, por intempestivos.

Em, 27 de Abril de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-77700-24.2009.5.10.0005

Processo Nº RO-777/2009-005-10-00.8

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Elize Glaciete Garcia Dias
Advogado	João Pedro Ferraz dos Passos
Recorrido	Gol Transportes Aéreos S.A.
Advogado	Christian Barbalho do Nascimento
Recorrido	VRG Linhas Aéreas S.A.
Advogado	Christian Barbalho do Nascimento
Recorrido	Varig Logística S.A. (Em Recuperação Judicial)
Advogado	Tatiana de Queiroz Pereira
Recorrido	S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense (Em Recuperação Judicial)
Advogado	Víctor Russomano Júnior
Recorrido	Fundação Ruben Berta
Advogado	José Roberto Zago

EMENTA: SOLIDARIEDADE. GRUPO ECONÔMICO. CONFIGURAÇÃO. Ainda que se trate de fundação assistencial, por evidenciada a comunhão administrativa e relação hierárquica, assentada na direção, controle e administração da principal sobre as filiadas, elas compõem o modelo cogitado no art. 2º, § 2º, da CLT.

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente

do recurso e no mérito dar-lhe parcial provimento, para condenar a sexta litisconsorte passiva - Fundação Ruben Berta - a responder solidariamente pelos créditos reconhecidos em favor da autora.

Em, 27 de Abril de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-79500-75.2009.5.10.0009

Processo Nº RO-795/2009-009-10-00.5

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Nei Pereira de Matos Filho
Advogado	Andréa Pilotti de Oliveira
Recorrido	Ability Comunicação Integrada Ltda.
Advogado	Karina Bortones Salles Couto Machado
Recorrido	TIM Celular S.A.
Advogado	Carlos Roberto Siqueira Castro
Recorrido	Globex Utilidades S.A.
Advogado	Carlos José Elias Júnior

EMENTA: ESTABILIDADE ACIDENTÁRIA: ARTIGO 118 DA LEI Nº 8.213/1991 E SÚMULA Nº 378/TST: NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PREVISTOS PARA TANTO: INDEFERIMENTO DA PRETENSÃO OBREIRA.

Recurso obreiro conhecido, preliminar rejeitada e, no mérito, desprovido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer o recurso ordinário interposto pelo Reclamante, rejeitar a preliminar de nulidade do julgado e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 27 de abril de 2010.
(data do julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA Desembargador RelatorEm, 27 de Abril de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-84500-45.2009.5.10.0821

Processo Nº ED-RO-845/2009-821-10-00.3

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Embargante	Hilário Becher
Advogado	Adilar Daltoé
Embargado	v.acórdão
Embargado	Brasil Bioenergética Indústria e Comércio de Alcool e Açúcar Ltda.
Advogado	Roserval Rodrigues da Cunha Filho

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos de declaração opostos após o prazo legal não ostentam o pressuposto extrínseco da tempestividade. Incidência, ao caso concreto, da Súmula nº 387, item III, do col. TST.

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl.

retro), por unanimidade aprovar o relatório e não conhecer dos embargos de declaração, por intempestivos.

Em, 27 de Abril de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-87600-13.2009.5.10.0011

Processo Nº RO-876/2009-011-10-00.1

Relator	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Antônio Bento da Silva
Advogado	Aderaldo de Moraes Leite
Recorrido	Curinga dos Pneus Ltda.
Advogado	Antônia Lúcia de Araújo Leandro

EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE.

LAUDO. FORÇA PROBANTE. Inexiste dúvida acerca da influência que a prova pericial exerce sobre o julgador em matéria técnica envolvendo a presença ou não de condições insalubres ou perigosas no ambiente laboral, embora o magistrado tenha ampla liberdade para desconfigurar e julgar de modo contrário ao resultado sugerido pelo experto, desde que assim disponha de elementos consistentes para tanto. TRABALHO EM CONTATO COM AGENTES PERICULOSOS.

PERMANÊNCIA. O labor desenvolvido em área de risco três vezes por dia, durante quinze a vinte minutos em cada ocasião, é contínuo, é permanente, uma vez que continuidade ou permanência não é sinônimo de quantidade, mas tem estreito vínculo com o sentido de repetição, frequência ou prosseguimento.

Recurso conhecido e provido em parte.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença e, no mérito, dar provimento parcial ao apelo para condenar a reclamada a pagar ao reclamante o adicional de periculosidade, no lapso não atingido pela prescrição parcial decretada pelo juízo de origem, no percentual de 30%(trinta por cento) do salário profissional, tal como dispõe o artigo 193, §1º, da CLT, com reflexos sobre FGTS, multa de 40%, gratificações natalinas, férias, abono de 1/3 e aviso prévio indenizado, cujos valores serão apurados durante a fase de liquidação por cálculos.

Os honorários periciais fixados na origem serão suportados pela reclamada, parte sucumbente quanto ao objeto da perícia.

Inverso o ônus da sucumbência.

Estão sujeitas a recolhimentos previdenciários e fiscais as diferenças salariais ora deferidas (adicional de insalubridade) e os seus reflexos sobre gratificações natalinas.

As demais verbas têm natureza indenizatória.

Oficia-se à DRT/DF para as providências cabíveis (CLT, artigo 201). Custas de R\$400,00 (quatrocentos reais), pela reclamada, calculadas sobre R\$20.000,00 (vinte mil reais), valor arbitrado à condenação especialmente para essa finalidade, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

Brasília (DF), 27 de abril de 2010 (data do julgamento).

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO Juiz Relator Convocado

Em, 27 de Abril de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-92800-23.2008.5.10.0015

Processo Nº RO-928/2008-015-10-00.4

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Carlos Alberto Martins Silva
Advogado	Estevão Ramos Muniz
Recorrente	Disbrave Administradora de Consórcio Ltda.
Advogado	Sebastião Alves Pereira Neto
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: DISBRAVE: VENDEDOR DE CONSÓRCIO: - COMISSIONISTA PURO: PISO SALARIAL INDEVIDO; - TRABALHO EXTERNO: CONTROLE DE JORNADA: AMPLA LIBERDADE DO TRABALHADOR: DEPOIMENTO PESSOAL QUE DESAUTORIZA A EXORDIAL: AFASTADA A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA: SÚMULA 338/TST: HORAS EXTRAS INDEVIDAS; - DESCONTOS SALARIAIS: COMBUSTÍVEL ADQUIRIDO A PRAZO: DESCONTO EM FOLHA: BENESSE DO EMPREGADOR: AUSÊNCIA DE NORMA CONVENCIONAL OU PACTO BILATERAL: CUSTOS DO EMPREGADO: DEDUÇÃO NO CONTRACHEQUE DE FORMA LÍCITA.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS PATRONAIS: EVIDÊNCIA DE INEXISTÊNCIA DE VÍCIO TÉCNICO NA SENTENÇA: APELO PROCRASTINATÓRIO: MULTA PROCESSUAL MANTIDA.

Recurso obreiro parcialmente conhecido e desprovido.

Recurso patronal conhecido e desprovido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer em parte o recurso obreiro, conhecer o recurso patronal e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 27 de abril de 2010.

(data de julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA Desembargador Relator

Em, 27 de Abril de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-94000-22.2009.5.10.0018

Processo Nº RO-940/2009-018-10-00.9

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Nathália Baldez Doroteu
Advogado	Luciano Silva Campolina
Recorrente	Banco Citibank S.A.
Advogado	Osmar Mendes Paixão Côrtes
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO. REQUISITOS.

PROVA. ÔNUS. ESTÁGIO CURRICULAR. Ainda que demonstrada,

documentalmente, a existência de termo de estágio, mas ressaíndo a ausência dos requisitos exigidos pela Lei nº 6.494/1967, então vigente, e respectiva regulamentação, impõe-se o reconhecimento da relação empregatícia no período correspondente.

INTERVALO INTRAJORNADA. DURAÇÃO.

PARÂMETROS. O elemento definidor dos intervalos intrajornada reside na duração do trabalho contínuo prestado pelo empregado, sendo irrelevante para tal fim a da jornada contratual. Prestadas horas extraordinárias, e por consequência ultrapassado o limite diário de 06(seis) horas, faz jus o empregado à fruição do descanso mínimo disciplinado no art. 71, caput, da CLT. Inexistindo o seu gozo, devida a parcela cogitada no § 4º do preceito.

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos recursos, rejeitar as preliminares suscitadas e no mérito dar-lhes parcial provimento. Ao da autora para reconhecer o vínculo de emprego entre as partes, a partir de 05/10/2005, com a satisfação dos direitos trabalhistas correspondentes, horas extraordinárias e reflexos, intervalo intrajornada e repercussões. E ao da empresa para excluir das condenatórias as diferenças salariais decorrentes da equiparação.

Em, 27 de Abril de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-95300-43.2009.5.10.0010

Processo Nº ED-RO-953/2009-010-10-00.7

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Embargante	Amaury Vilarindo Lima Filho
Advogado	Nilton da Silva Correia
Embargado	v.acórdão
Embargado	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO
Advogado	Ronaldo Silva de Assis

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

Parcialmente providos, para a prestação dos esclarecimentos postulados pela parte.

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos para dar-lhes parcial provimento.

Em, 27 de Abril de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-99500-17.2009.5.10.0003

Processo Nº RO-995/2009-003-10-00.0

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Vestcon Editora Ltda.
Advogado	Eurípedes de Araújo Mendes Júnior
Recorrente	Loreley de Oliveira
Advogado	Luiz Antônio de Araújo Lima
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO. DEPOIMENTO DO PREPOSTO QUE INCIDE EM CONFISSÃO FICTA. Restando demonstrado pelo depoimento do preposto da empresa desconhecimento dos fatos essenciais à solução da controvérsia em torno da existência ou não de relação de emprego em período anterior ao anotado na CPTS, impõe-se presumir a efetiva ocorrência de tal fato, mormente porque confirmado pela prova testemunhal. DANO MORAL.

COMENTÁRIOS E PIADAS MALDOSOS RELATIVOS À OPÇÃO SEXUAL DA RECLAMANTE. AUSÊNCIA DE QUALQUER PARTICIPAÇÃO DA EMPRESA NA INSTIGAÇÃO DE TAIS OFENSAS OU NA SUA REALIZAÇÃO. Não é razoável (e tampouco constitucionalmente admissível) impor-se à empregadora o ônus de proibir que empregados seus, verbalmente ou não, manifestarem opinião ainda que maldosas sobre a opção sexual de algum outro empregado da empresa. É certo que cada obreiro que assim o tenha feito poderá, em tese, ser responsabilizado por seus comentários - porém tal responsabilidade não pode ser estendida à empresa, à míngua de qualquer indicativo ou elemento que demonstre a sua cooperação ou instigação de tais ofensas.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos recursos interpostos por ambas as partes e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso patronal, a fim de excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais, e negar provimento ao obreiro, nos termos do voto do Juiz Relator. Em consequência e na forma da IN 3/TST, arbitrar novo valor à condenação no importe de R\$3.000,00, fixando as custas processuais em R\$60,00. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada. Brasília/DF, 20 de abril de 2010 (Data do Julgamento).

PAULO HENRIQUE BLAIR Juiz Relator ConvocadoEm, 20 de Abril de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-99800-16.2008.5.10.0002

Processo Nº RO-998/2008-002-10-00.6

Relator	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Alessandra Maria de Araújo Martins dos Santos de Paula
Advogado	Victor Mendonça Neiva
Recorrido	Associação Provedora da Educação de Qualidade - APEQ
Advogado	Valério Alvarenga Monteiro de Castro

EMENTA: 1. LER/DORT. DOENÇA OCUPACIONAL. CULPA DA RECLAMADA. LABOR DESENVOLVIDO PELA OBREIRA NO ÂMBITO DA DEMANDADA. PREPONDERÂNCIA PARA O DIAGNÓSTICO. NEXO DE CAUSALIDADE. RESPONSABILIDADE CIVIL DANOS MATERIAIS

E MORAIS. Incontroversa a enfermidade ocupacional sofrida pela reclamante (LER/DORT) durante a vigência do pacto laboral e também a culpa da reclamada para o desenvolvimento do agravo. Havendo nexo causal entre as condições de trabalho e a doença adquirida pela autora, tem-se por evidenciado o desrespeito patronal ao dever geral de cautela e de adotar todos os cuidados em relação à segurança de seus empregados, obrigação advinda do dever de proteção ao meio ambiente do trabalho, nos termos dos arts. 200, inc.

VIII, e 225 da CF. Assim, é devido o pagamento de indenização por danos materiais e morais, pela demandada.

2. Recurso ordinário conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para reconhecer a culpa da reclamada quanto ao desenvolvimento da doença que acometeu a autora, bem como declarar a existência de nexo de causalidade entre o agravo e o labor desenvolvido pela obreira no âmbito da demandada, assim como para condenar a ré nas seguintes obrigações: pagamento à autora, a título de danos materiais, de pensão correspondente à metade do último salário líquido auferido pela reclamante, considerada a remuneração bruta, deduzidas apenas as contribuições fiscais e previdenciárias, observando-se a expectativa de vida obreira de 76,7 anos, a ser paga em única parcela; pagamento à autora do valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) a título de indenização por dano moral. Correção monetária na forma do caput do art. 39 da Lei n.º 8.177/1991 e juros conforme dicção da Súmula n.º 200 do TST e, tendo em vista que a obrigação de pagar a indenização por danos morais foi reconhecida nesta decisão, ambos se contam a contar da data da publicação deste acórdão. Para fins do § 3.º do artigo 832 da CLT, com a redação conferida pela Lei n.º 10.035/2000, as parcelas deferidas detêm natureza indenizatória, sobre as quais não incide contribuição previdenciária. Inverter o ônus da sucumbência, mantendo o mesmo valor da condenação arbitrado na Origem, ficando as custas processuais a cargo da reclamada, no importe de R\$2.000,00(dois mil reais), calculadas sobre R\$100.000,00(cem mil reais), valor arbitrado à condenação e para esse fim aproveitado. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

Em, 20 de Abril de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-101500-63.2009.5.10.0011

Processo Nº ED-RO-1015/2009-011-10-00.0

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Embargante	Francisco Assis da Costa (Recurso Adesivo)
Advogado	Jackson de Domenico
Embargado	v.acórdão
Embargado	União
Procurador	Hudson Machado Guimarães
Embargado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: PREQUESTIONAMENTO: EXISTÊNCIA DE TESE EXPLÍCITA: REFERÊNCIA NORMATIVA DISPENSÁVEL: OMISSÃO E CONTRADIÇÃO INEXISTENTES: OJ-118/TST-SDI-1: REJEIÇÃO.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer os embargos declaratórios opostos pelo Reclamante para, no mérito, rejeitá-los, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 13 de abril de 2010.

(data do julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA Desembargador RelatorEm, 13 de Abril de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº A-RO-102500-26.2009.5.10.0811

Processo Nº A-RO-1025/2009-811-10-00.1

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante	Velox Construtora em Recursos Humanos Ltda.
Advogado	Carlos Roberto Siqueira Castro
Agravado	R. DECISÃO DE FLS.505/506
Agravado	Renata Terezinha Schoemberger
Advogado	Paulo Roberto Vieira Negrão
Agravado	VIVO S.A.
Advogado	Maria José Rodrigues de Andrade

EMENTA: DENEGAÇÃO SINGULAR DE RECURSO ORDINÁRIO (ART. 557 DO CPC): GUIAS DE RECOLHIMENTO DE DEPÓSITO RECURSAL E DE CUSTAS PROCESSUAIS ENVIADAS POR E-DOC. RESPONSABILIDADE DA PARTE RECORRENTE PELA CORRETA GERAÇÃO (ESCANEAMENTO, GRAVAÇÃO) E ENVIO ELETRÔNICO: DOCUMENTO EM ESCALA REDUZIDA E COM CORTES: ILEGIBILIDADE: IMPOSSIBILIDADE DE VINCULAÇÃO DA DESPESA AO PROCESSO.

Agravo em recurso ordinário conhecido e desprovido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer e negar provimento ao agravo art. 557, § 1º, mantendo incólume a r. decisão que denegara seguimento ao recurso ordinário, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 27 de abril de 2010.

(data do julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA Desembargador RelatorEm, 27 de Abril de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-102700-81.2009.5.10.0019

Processo Nº RO-1027/2009-019-10-00.6

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Peixoto Comércio Indústria Serviços e Transportes S.A.
Advogado	Flávia Almeida de Moraes Farah Anderi
Recorrido	Valdimar Pereira Duarte

Advogado Patrícia Eliza Alves Moreira

EMENTA: TÍQUETE-ALIMENTAÇÃO: VALOR FIXADO EM NORMA COLETIVA: DESCUMPRIMENTO PELO EMPREGADOR: PAGAMENTO A MENOR: DIFERENÇAS DEVIDAS. VALE-ALIMENTAÇÃO: CCTs QUE GARANTEM O FORNECIMENTO SEM ÔNUS PARA O EMPREGADO: VALIDADE: GARANTIA CONSTITUCIONAL: DESCONTOS INDEVIDOS: DEVOLUÇÃO.

Recurso patronal conhecido em parte, preliminar rejeitada, e, no mérito desprovido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer parcialmente o recurso do Reclamado, rejeitar a preliminar, e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Ementa aprovada.

Brasília (DF), 27 de abril de 2010.
(data do julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA Desembargador RelatorEm, 27 de Abril de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-103700-61.2009.5.10.0005

Processo Nº RO-1037/2009-005-10-00.9

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Nathália Bayma Sousa Araújo Melo
Advogado	Maria Lúcia Fayad de Albuquerque Rosa
Recorrido	Federal Serviços Gerais Ltda.
Advogado	Karina Mendes de Lima Rovaris
Recorrido	União (Ministerio do Trabalho e Emprego)
Procurador	Ana Carolina Fernandes de Mendonça

EMENTA: "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA 331, IV, DO TST. Na dicção do col. Tribunal Superior do Trabalho, a inadimplência das obrigações trabalhistas, pelo empregador, resulta na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, ainda que este integre a administração pública (Súmula nº 331, item IV, com a redação dada pela Resolução nº 96/2000)". (Processo:00730-2009-801-10-00-4 RO - Acórdão 2ª Turma - Relator: Desembargador João Amílcar / Revisor: Desembargador Brasilino Santos Ramos - Julgado em: 19/01/2010 e Publicado em: 12-02-2010)

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Julgadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento (fl. Retro), por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pela Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a responsabilidade subsidiária da União, nas obrigações reconhecidas na r. sentença de fls. 75/80, nos termos do voto do Juiz Relator . Ementa aprovada.

Brasília/DF, 20 de abril de 2010 (Data do Julgamento).

PAULO HENRIQUE BLAIR Juiz Relator Convocado

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

Em, 20 de Abril de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-105000-16.2009.5.10.0019

Processo Nº ED-RO-1050/2009-019-10-00.0

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Embargante	Débora Peters
Advogado	Germano César de Oliveira Cardoso
Embargado	v.acórdão
Embargado	Empresa Brasil de Comunicação S.A. - EBC
Advogado	Marco Fridolin Sommer dos Santos

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: OMISSÃO SUPRIDA. Embargos conhecidos e acolhidos.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer e acolher os embargos declaratórios para suprir a omissão verificada, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 27 de abril de 2010.
(data de julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA Desembargador RelatorEm, 27 de Abril de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-106000-08.2009.5.10.0001

Processo Nº ED-RO-1060/2009-001-10-00.8

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Embargante	Marlene Luiza da Silva
Advogado	Carlos Vinícius Ramos de Oliveira
Embargado	v.acórdão
Embargado	Fundação Universidade de Brasília - FUB
Procurador	Flávia Ayres de Moraes e Silva

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Parcialmente providos, para a prestação dos esclarecimentos postulados pelo litigante.

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão

Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos e no mérito dar-lhes parcial provimento, apenas para prestar os cabíveis esclarecimentos.

Em, 27 de Abril de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-106900-49.2009.5.10.0014

Processo Nº RO-1069/2009-014-10-00.5

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC
Procurador	Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria
Recorrido	Leandro de Sousa Oliveira
Advogado	Vanessa Ferreira Fontana
Recorrido	D'Corline Conservação e Limpeza Ltda.

EMENTA: - SÚMULA 331/TST:RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA: ABRANGÊNCIA DE VERBAS REMUNERATÓRIAS, INDENIZATÓRIAS E FUNDIÁRIAS.

- RESERVA DE PLENÁRIO: INCONSTITUCIONALIDADE IMPLÍCITA: INEXISTÊNCIA: SÚMULA 331-IV/TST X ART. 71, §1º, DA LEI Nº 8.666/1993.

FAZENDA PÚBLICA: ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA: LEI 9.494/1997, ARTIGO 1º-F, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.960/2009: DIFERENCIAÇÃO E EFEITO: INCIDÊNCIA EM RELAÇÃO AO DÉBITO DO RESPONSÁVEL SUBSIDIÁRIO APENAS APÓS O REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO (ressalvas do Relator).

Recurso conhecido, preliminar rejeitada e provido em parte.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer o recurso interposto pela ANAC, rejeitar a preliminar arguida e, no mérito, dar parcial provimento ao apelo para determinar a incidência dos juros reduzidos do art. 1º-F da Lei 9.494/1997 com a redação dada pela Lei 11.960/2009 a partir do redirecionamento da execução ao devedor subsidiário, tudo nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 27 de abril de 2010.
(data de julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA Desembargador RelatorEm, 27 de Abril de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-106900-16.2009.5.10.0801

Processo Nº RO-1069/2009-801-10-00.4

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Palazzo Restaurante Ltda. e Outro
Advogado	Sebastião Luís Vieira Machado
Recorrente	Hotel Pousada dos Girassóis Ltda
Recorrido	Eliana Antônia dos Santos
Advogado	Juvenal Klayber Coelho

EMENTA: JORNADA DE TRABALHO. PROVA. ÔNUS.

HORAS EXTRAS. Alegada a prestação de trabalho extraordinário, na inicial, ao reclamante incumbe prová-la (CPC, art. 333, inciso I e

CLT, art. 818).

Satisfeito o encargo, ainda que parcialmente, são devidas horas extras nos limites delineados pela prova dos autos.

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e no mérito negar-lhe provimento.

Em, 27 de Abril de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-107900-02.2009.5.10.0009

Processo Nº RO-1079/2009-009-10-00.5

Relator	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente	Empresa de Homoderivados e Biotecnologia - Hemobras
Advogado	Rômulo Lins de Araújo Filho
Recorrido	Raquel Bernarda de Sousa
Advogado	Vera Lúcia Raucci
Recorrido	Mundo Administração de Serviços de Mão de Obra Ltda

EMENTA: 1. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. LEI DE LICITAÇÕES. ENUNCIADO Nº 331 DO TST.

TERCEIRIZAÇÃO. É bastante comum o desaparecimento das prestadoras de serviços, assim como a constatação relativa à inexistência de bens dessas pessoas jurídicas suficientes para garantir o pagamento das verbas devidas aos empregados. O poder público não pode simplesmente cruzar os braços, desrespeitando o trabalhador que lhe prestou serviços. Não é para cumprir tão lamentável missão que existe o Estado. Se vingasse a tese da tomadora de serviços, empresa pública, acentuada quantidade de homens e mulheres empregados das empresas terceirizantes podiam ser considerados como indivíduos que não têm direitos trabalhistas na rescisão contratual de cada um deles, restando, assim, caracterizado o evidente desrespeito aos princípios fundamentais da República: da dignidade da pessoa humana e do valor social do trabalho (CF, artigo 1.º). Preenchidos os requisitos para a responsabilidade subsidiária prevista na Súmula n.º 331, IV, do TST, uma vez comprovado o contrato de prestação de serviços entre a primeira e a segunda demandadas, além do inadimplemento das verbas trabalhistas pela empregadora.

2. Recurso conhecido e desprovido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

Brasília (DF), 27 de abril de 2010 (data do julgamento).

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO Juiz Relator ConvocadoEm, 27 de Abril de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-108200-25.2009.5.10.0021

Processo Nº ED-RO-1082/2009-021-10-00.2

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Embargante	Contagem Derivados de Petróleo Ltda.
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Embargado	v. acórdão
Embargado	Josimar Ferreira da Rocha
Advogado	Augusta de Raeffray Barbosa Gherardi
Embargado	Os Mesmos

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

Parcialmente providos, para prestar os esclarecimentos cabíveis.

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), por unanimidade aprovar o relatório, conhecer e dar parcial provimento aos embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos.

Em, 27 de Abril de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-111000-26.2009.5.10.0021

Processo Nº ED-RO-1110/2009-021-10-00.1

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Embargante	Adriano Aquino de Gusmão
Advogado	Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Embargado	v. acórdão
Embargado	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado	Cristiane Cavalheiro Rodrigues Tórres

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

Parcialmente providos, para a prestação dos esclarecimentos cabíveis.

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), por unanimidade aprovar o relatório, conhecer e dar parcial provimento aos embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos.

Em, 27 de Abril de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-111400-03.2009.5.10.0001

Processo Nº ED-RO-1114/2009-001-10-00.5

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Embargante	VRG Linhas Aéreas S.A.
Advogado	Carlos Roberto Siqueira Castro
Embargado	v. acórdão
Embargado	Sindicato Nacional dos Aeroviários
Advogado	Álvaro Sérgio Gouvêa Quintão

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

Parcialmente providos, para a prestação dos esclarecimentos postulados pela parte.

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos para dar-lhes parcial provimento.

Em, 27 de Abril de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-111500-10.2009.5.10.0016

Processo Nº ED-RO-1115/2009-016-10-00.9

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Embargante	Maria Rita Alves de Souza
Advogado	Miyeko Chayamite
Embargado	v. acórdão
Embargado	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB
Advogado	Maurício Miranda Durães

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Os embargos de declaração não se destinam à rediscussão de temas integralmente decididos pelo juízo. No entanto, em atenção à Súmula nº 297, do col. TST, prestam-se os esclarecimentos solicitados pela parte.

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Extraordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos para no mérito dar-lhes parcial provimento.

Em, 27 de Abril de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-116900-66.2008.5.10.0007

Processo Nº RO-1169/2008-007-10-00.2

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Evali de Azevedo Gamarra
Advogado	Víctor Russomano Júnior
Recorrente	Politec Tecnologia da Informação S.A.
Advogado	Carlos Roberto Siqueira Castro
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Cooperativa dos Profissionais de Telemática - TELECOOP
Advogado	Juliana Xavier Ferraresi Cavalcante
Recorrido	Instituto OMNIS de Pesquisa Desenvolvimento e Ensino
Advogado	Juliana Xavier Ferraresi Cavalcante
Recorrido	Mitsubishi Corporation S.A.

EMENTA: SERVIÇOS PRESTADOS PARA A RECLAMADA POR INTERMÉDIO DE EMPRESA CONSTITUÍDA PELO PRÓPRIO OBREIRO: FRAUDE E SIMULAÇÃO: VÍNCULO EMPREGATÍCIO RECONHECIDO COM A EMPRESA TOMADORA DOS SERVIÇOS: CLT, ARTIGOS 2º E 3º E SÚMULA 331/TST. (Precedente RO-00095-2009-011-10-00-7); SOBREJORNADA: CONTROLE EFETIVO DE HORÁRIO: EXTRAPOLAÇÃO DA JORNADA CONTRATUAL: ADICIONAL DE HORAS EXTRAS DEVIDO: SENTENÇA MANTIDA; IMPOSTO DE RENDA: RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA DA EMPREGADORA:

RECOLHIMENTO NÃO DEMONSTRADO: PEDIDO DE COMPENSAÇÃO TRIBUTÁRIA REJEITADO.

Recurso empresarial conhecido, preliminares rejeitadas, e, no mérito, desprovido.

Recurso obreiro conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer os recursos, rejeitar as preliminares de ilegitimidade passiva e de nulidade por cerceamento de defesa e, no mérito, negar provimento ao apelo empresarial e dar parcial provimento ao apelo obreiro para declarar a prescrição trintenária das diferenças de FGTS sobre os recolhimentos ao longo do pacto laboral, estender a condenação da Reclamada em relação ao 13º de 2003 e férias vencidas de 2002/2003, ambos de forma integral, deferir o pagamento de horas extras e repouso semanal remunerado segundo os parâmetros fixados, arbitrando novo valor à condenação de R\$ 70.000,00, com custas ainda pela Reclamada de R\$ 1.400,00, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 27 de abril de 2010.
(data de julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA Desembargador Relator Em, 27 de Abril de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-119300-13.2009.5.10.0009

Processo Nº RO-1193/2009-009-10-00.5

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Arnaldo Servulo de Melo Lustosa
Advogado	Magda Ferreira de Souza
Recorrido	Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado	Décio Flávio Gonçalves Freire

EMENTA: ANISTIA. LEI Nº 8.878/1994.

READMISSÃO. EFEITOS. 1. Pretensão versando sobre a concessão ao trabalhador, readmitido por força da Lei nº 8.878/1994, de horas extras habituais incorporadas antes da sua dispensa. 2.

Adequação do pedido aos limites traçados pelos arts. 2º e 6º, da norma em comento, considerando a ausência da produção de efeitos financeiros retroativos e as consequências jurídicas da readmissão, que em síntese restauram o status quo ante vivenciado pelo trabalhador.

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), por unanimidade aprovar o relatório, rejeitar a preliminar suscitada e conhecer do recurso ordinário, para no mérito dar-lhe parcial provimento, condenando a empregadora ao pagamento de valor equivalente a 39 (trinta e nove) horas, acrescidas do adicional de 20% (vinte por cento) e suas repercussões, parcelas vencidas e vincendas. Contribuições fiscais e previdenciárias, na forma da lei.

Custas pela empresa, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), valor arbitrado à condenação.

Em, 27 de Abril de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-119685-26.2007.5.10.0010

Processo Nº RO-1196/2007-010-10-85.0

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Ticiane Lopes Pontes Bourscheit
Recorrido	Maria Bárbara Damiana Teixeira Santos
Advogado	Raul Canal
Recorrido	Companhia Brasileira de Bebidas - AMBEV
Advogado	José Alberto Couto Maciel

EMENTA: INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL.

IMPOSTO DE RENDA. Segundo a dicção da d. maioria, a indenização paga a título de dano moral não integra a base de cálculo do imposto de renda. Ressalva de ponto de vista do Relator.

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e no mérito negar-lhe provimento.

Em, 27 de Abril de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-120300-66.2009.5.10.0003

Processo Nº RO-1203/2009-003-10-00.4

Relator	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Francilene Fernandes
Advogado	Marcelo Américo Martins da Silva
Recorrido	Globex Utilidades S.A.
Advogado	Carlos José Elias Júnior

EMENTA: 1. HORAS EXTRAS. PROVA TESTEMUNHAL. DESCONSTITUIÇÃO DAS FOLHAS DE PONTO. Comprovado pela prova testemunhal a manipulação patronal dos registros de frequência, é forçoso concluir pela ausência de veracidade dos documentos formais trazidos aos autos pela empresa, sendo devidas, assim, as horas extras reivindicadas na exordial. 2. Recurso Ordinário conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial deferir, no período de 08/12/2007 a 01/08/2008, o adicional mínimo de 50% sobre as duas primeiras horas extras e 100% as horas extras seguintes (previsão em cláusula normativa), excedentes a oitava diária e quadragésima quarta semanal, considerando que se trata de comissionista puro, sendo que as horas extras propriamente ditas já foram remuneradas pelas comissões, a teor da Súmula 340 do TST, tomando-se como divisor o número de horas efetivamente

trabalhadas, conforme se apurar em liquidação. Com reflexos, pela sua média física, nos RSR's (Súmula 172 do TCT), nas férias acrescidas de 1/3 (Súmula 151 do C.TST), nos décimos-terceiros salários (Súmula 45 do C.TST), no aviso prévio indenizado (Súmula 94 do C.TST), nos depósitos do FGTS (Súmula 63 do C.TST) e na indenização de 40% pela despedida imotivada (parágrafo 1º do artigo 18 da Lei 8.036/90).

Deduzir as horas extras já pagas e constantes dos recibos de pagamento mensais.

O divisor é aquele relativo ao número total de horas efetivamente trabalhadas (Súmula n.º 340 do colendo TST).

Aplica-se, em fase de liquidação, as orientações contidas nas súmulas 368 e 381 do C. TST.

Juros e correção monetária na forma da lei.

Recolhimentos fiscais e previdenciários sobre as parcelas salariais ora deferidas na forma da legislação em vigor, sendo que os recolhimentos previdenciários incidirão apenas sobre as horas extras e seus reflexos nos RSR's e nos 13º salários e sobre a restituição dos descontos, sendo facultada a retenção da cota parte da empregada.

Arbitrar à condenação o mesmo valor estabelecido na decisão recorrida e inverter o ônus de sucumbência. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

Brasília (DF), 27 de abril de 2010 (data do julgamento).

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO Juiz Relator Convocado

Em, 27 de Abril de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-120600-92.2009.5.10.0014

Processo Nº RO-1206/2009-014-10-00.1

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Wilson Gomes Filho
Advogado	Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Recorrido	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado	Aginaldo Nunes da Silva

EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO. ESTÁGIO.

PROVA. ÔNUS. Alegando a demandada a ausência dos requisitos dos arts. 2º e 3º, ambos da CLT, em período no qual o obreiro estaria em treinamento, àquela incumbe o ônus da prova. Emergindo verdadeira relação de emprego discente, ainda que atípica, prevalece a versão posta na inicial.

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e rejeitar o pedido de instauração de incidente de uniformização de jurisprudência. No mérito dar-lhe parcial provimento para, reconhecendo a relação de emprego no período em litígio, condenar a reclamada a proceder à retificação da CTPS do autor e ao recolhimento dos depósitos do FGTS correspondentes.

Custas pela reclamada, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor arbitrado à condenação. Dispensado o pagamento, na forma legal.

Em, 27 de Abril de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-122300-91.2009.5.10.0018

Processo Nº RO-1223/2009-018-10-00.4

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Ismael Macedo Silva
Advogado	Marciano Côrtes Neto
Recorrente	Banco Bradesco S.A.
Advogado	Juarez Martins Ferreira Netto
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA.

JORNADA DE TRABALHO. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. PROVA. ÔNUS. 1. De acordo com o regramento da distribuição subjetiva do ônus da prova, ao obreiro incumbe demonstrar a prestação de serviços além dos limites fixados em lei, recaindo sobre o empregador o encargo de evidenciar o enquadramento daquele na exceção do art. 224, § 2º, da CLT. 2.

Implementado, ainda que em parte, o ônus cometido a cada um dos litigantes, devidas as horas extraordinárias, nos limites definidos pelos elementos integrantes dos autos. DESCONTOS.

RESTITUIÇÃO. SEGURO DE VIDA. Autorizada, pelo obreiro, a filiação a sistema de seguro de vida, e indemonstrado qualquer vício de vontade no ato, torna-se inadequada a restituição dos valores da contribuição mensal (Súmula nº 342, do col. TST). TRANSPORTE DE VALORES. DANO MORAL. INDENIZAÇÃO. O transporte de valores de expressiva monta, com frequência e em longos trajetos, expõe o empregado a situação capaz de causar dano ao seu patrimônio imaterial, ainda que não tenha havido infortúnio no percurso.

As máximas de experiência, aliadas ao ponto médio de constrangimento extraível do comportamento social, comprovam a potencial lesão denunciada.

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos recursos, mas não das contrarrazões de fls. 462/471. Rejeitar a preliminar

suscitada pelo autor, e no mérito, dar-lhes parcial provimento. Ao do reclamante, para acrescer à condenatórias o pagamento de horas extras excedentes da 8ª (oitava) diária e correspondentes reflexos, e ao do reclamado para excluir das condenatórias a restituição dos descontos efetuados a título de seguro de vida.

Em, 27 de Abril de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-122500-17.2009.5.10.0821

Processo Nº RO-1225/2009-821-10-00.1

Relator	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Construtora Meirelles Mascarenhas Ltda. (C.M.M. Construtora)
Advogado	Henrique Pereira dos Santos
Recorrido	Antônio Jonas Pereira da Silva
Advogado	Gisseli Bernardes Coelho

EMENTA: 1. HORAS SUPLEMENTARES.

DIFERENÇAS. Demonstrada nos autos a ausência de pagamento integral das horas suplementares efetivamente trabalhadas pelo autor, deve a reclamada ser condenada ao pagamento das respectivas diferenças.

2. Recurso conhecido e desprovido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

Brasília (DF), 27 de abril de 2010 (data do julgamento).

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO Juiz Relator Convocado

Em, 27 de Abril de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-125300-08.2009.5.10.0016

Processo Nº RO-1253/2009-016-10-00.8

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Aneth de Jesus dos Reis Oliveira
Advogado	Juarez de Oliveira Benjamim
Recorrido	Vander Luiz de Araújo Serviços de Estética Ltda.
Advogado	Luiz Gonzaga Leite Silva

EMENTA: MASSAGISTA: CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS COM A CLÍNICA: VÍNCULO DE EMPREGO INEXISTENTE.

Preliminar de inadmissibilidade rejeitada, recurso conhecido e, no mérito, desprovido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de não conhecimento arguida em contrarrazões, conhecer o recurso da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 27 de abril de 2010.

(data do julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA Desembargador Relator

Em, 27 de Abril de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-125700-52.2009.5.10.0006

Processo Nº RO-1257/2009-006-10-00.9

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Francisco Euriton dos Santos
Advogado	João Américo Pinheiro Martins
Recorrente	Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado	Carlos José Elias Júnior
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

REQUISITOS. Demonstrada, por meio da confissão ficta da empresa tomadora dos serviços, a presença do requisito nuclear para a incidência da Súmula nº 331, do col. TST, não há falar no afastamento da responsabilidade a ela imposta.

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos recursos e rejeitar a preliminar suscitada pela segunda reclamada. No mérito desprover o apelo por ela interposto, dando provimento ao do autor para determinar que a anotação da data do término do contrato, na sua CTPS, leve em consideração o período do aviso prévio indenizado, além de incluir nas condenatórias as repercussões das horas extras deferidas nos repousos semanais, bem como a entrega das guias do seguro-desemprego ou o pagamento de indenização equivalente.

Em, 27 de Abril de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-128300-87.2008.5.10.0812

Processo Nº RO-1283/2008-812-10-00.3

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Via Engenharia S.A
Advogado	Dearley Kühn
Recorrido	Adão Gomes Pereira
Advogado	Sóya Lélia Lins de Vasconcelos

EMENTA: HORAS IN ITINERE. Emergindo da prova dos autos que o tempo despendido no transporte dos empregados, da sede até a frente de trabalho, era considerado na jornada, do contexto emerge a improcedência do pedido de horas in itinere.

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar, para no mérito dar-lhe provimento, julgando improcedentes os pedidos formulados. Custas pelo autor, no importe de R\$ 192,20 (cento e noventa e dois reais e vinte centavos), calculadas sobre R\$ 9.610,18 (nove mil seiscentos e dez reais e dezoito centavos), valor arbitrado à causa. Dispensado o pagamento, por ser beneficiário da justiça gratuita.

Em, 27 de Abril de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-129600-10.2009.5.10.0017

Processo Nº RO-1296/2009-017-10-00.0

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Ademar Francisco Santos de Cerqueira e Outros
Advogado	Eduardo Lowenhaupt da Cunha
Recorrente	Francisco da Mota Fernandes
Recorrente	Rosa Maria Xavier Damasceno
Recorrido	Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP
Advogado	José Manoel da Cunha e Menezes

EMENTA: 1. INTERESSE PROCESSUAL.

AUSÊNCIA. CONSEQUÊNCIA. O interesse processual (artigos 267, IV e 295, caput, III, ambos do CPC) é composto pelo binômio necessidade-adequação. A necessidade constitui a indispensabilidade do ingresso em juízo para a obtenção do bem da vida pretendido; a adequação, por seu turno, consubstancia-se na relação de pertinência entre a situação material que se tenciona alcançar e o meio processual utilizado para tanto. No caso dos autos, exteriorizada a inadequação da medida manejada, a extinção do processo sem resolução do mérito é medida que se impõe.

2. Recurso ordinário conhecido e desprovido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 27 de abril de 2010 (data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS Desembargador Relator

Em, 27 de Abril de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-136300-20.2009.5.10.0011

Processo Nº RO-1363/2009-011-10-00.8

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente	Adidas do Brasil Ltda.
Advogado	Janine Malta Massuda
Recorrente	Iranir Alves de Lima (Recurso Adesivo)

Advogado	Paulo César Farias Vieira
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: JORNADA DE TRABALHO. PROVA. ÔNUS.

HORAS EXTRAORDINÁRIAS. Incumbe ao autor demonstrar a prestação de serviços além dos limites fixados em lei (CLT, art. 818 e CPC, art. 333, incisos I e II).

Satisfeito o encargo, são devidas as horas extras excedentes ao módulo constitucional, de acordo com os elementos de prova produzidos no processo.

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso da reclamada e parcialmente do interposto pela obreira, deixando, ainda, de admitir os documentos de fls. 289/291, para no mérito negar-lhes provimento.

Em, 27 de Abril de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-137000-26.2009.5.10.0001

Processo Nº RO-1370/2009-001-10-00.2

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Ítalo de Vasconcelos Soares e Outros
Advogado	Eduardo Lowenhaupt da Cunha
Recorrente	João José da Costa Marinho
Recorrente	José Alan de Brito Vanderlei
Recorrido	Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP
Advogado	José Manoel da Cunha e Menezes

EMENTA: DIFERENÇAS SALARIAIS.

INCORPORAÇÃO. REDUÇÃO. AÇÃO. CONDIÇÕES.

INTERESSE. ADEQUAÇÃO. Pretensão fundada na alteração unilateral e prejudicial, por parte da empregadora, quanto ao cumprimento de ordem judicial que determinara a incorporação, aos salários, de índice de reajuste concedido aos obreiros, por força de coisa julgada.

Tema de necessária submissão ao juízo da execução, nos autos em que ela é processada. Ainda que presente o interesse para o processo, aflora a hipótese prevista no art. 295, inciso V, do CPC, atraindo a consequência fixada em seu art. 267, inciso I.

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e no mérito negar-lhe provimento.

Em, 27 de Abril de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-138200-60.2009.5.10.0812

Processo Nº RO-1382/2009-812-10-00.6

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Recorrente Dinalva Estelita dos Santos Carvalho
Advogado Wátfa Moraes El Messih
Recorrido Município de São Sebastião do Tocantins/TO
Advogado Elisângela Mesquita Sousa

EMENTA: "CONSTITUCIONAL. RECLAMAÇÃO.

MEDIDA LIMINAR NA ADI 3.357. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. SERVIDORES PÚBLICOS. REGIME TEMPORÁRIO. JUSTIÇA DO TRABALHO.

INCOMPETÊNCIA. 1. No julgamento da ADI 3.395-MG, este Tribunal suspendeu toda e qualquer interpretação do inciso I do artigo 114 da CF (na redação da EC 45/2004) que inserisse, na competência da Justiça do Trabalho, a apreciação de causas instauradas entre o Poder Público e seus servidores, a ele vinculados por típica relação de ordem estatutária ou de caráter jurídico-administrativo. 2.

Contratações temporárias que se deram com fundamento na Lei amazonense nº 2.607/00, que minudenciou o regime jurídico aplicável às partes figurantes do contrato. Caracterização de vínculo jurídico-administrativo entre contratante e contratados. 3.

Procedência do pedido. 4. Agravo Regimental prejudicado. (Ministro Relator Carlos Britto. Acórdão Publicado no DJE de 08.08.2008)."

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Julgadores da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, confirmando a incompetência material desta Justiça Especializada para o exame do presente feito e determinando a sua remessa a uma das MM.

Varas da Justiça Estadual do Tocantins, a qual couber por distribuição, com as cautelas e homenagens de praxe. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 20 de abril de 2010 (Data do Julgamento).

PAULO HENRIQUE BLAIR Juiz Convocado Relator

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

Em, 20 de Abril de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-138300-11.2009.5.10.0005

Processo Nº RO-1383/2009-005-10-00.7

Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Domingas Cirino Oliveira
Advogado Fabrício Antônio de Souza Martins
Recorrido Simone de Lima Craveiro
Advogado Marcondes Bráulio de Paiva

EMENTA: DOMÉSTICO. CONTRATO DE EMPREGO.

TÉRMINO. ÔNUS. PROVA. CULPA RECÍPROCA.

Ressaindo que ambas as partes contribuíram para a rescisão contratual, de forma grave e mediante agressões físicas recíprocas, caracteriza a figura prevista no art. 484, da CLT. 2. DANO MORAL. REQUISITOS. O uso de violência física, com a exposição de ambas as partes a situação vexatória, mas com a participação ativa de ambos os envolvidos, não rende ensejo ao reconhecimento de dano moral.

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso, para no mérito provê-lo em parte. Declarando que o contrato foi rescindido por culpa recíproca, condenar a recorrida ao pagamento, à razão da metade, das parcelas relativas ao aviso prévio, férias e 13º salário proporcionais, julgando improcedente o pedido reconvenicional, além de impor à demandada o recolhimento das custas processuais.

Em, 27 de Abril de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-138600-52.2009.5.10.0011

Processo Nº RO-1386/2009-011-10-00.2

Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente Official Empresa de Cobrança Ltda. - EPP
Advogado João Vitor Mesquita Agresta
Recorrido Rildo Soares de Oliveira
Advogado Humberto Fernando Vallim Porto

EMENTA: 1. JORNADA DE TRABALHO. ÔNUS DA PROVA. SÚMULA N.º 338, ITEM III, DO COL.

TST. A distribuição do ônus da prova em matéria afeita à alegação de labor em jornada extraordinária refutada pelo réu perfaz-se com a incidência desse encargo sobre a parte autora, porque fato constitutivo do direito vindicado.

Todavia, se apresentados controles de frequência inválidos como meio de prova, inverte-se o encargo probatório, o qual passa a ser do empregador. Caso não se desincumba totalmente de seu encargo, a consequência que se dá é o não- provimento do apelo. 2. Recurso ordinário conhecido e desprovido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Brasília (DF), 13 de abril de 2010(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS Desembargador Relator

Em, 13 de Abril de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-138900-93.2009.5.10.0017

Processo Nº RO-1389/2009-017-10-00.4

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	João Batista Cardoso
Advogado	Simone de Sousa Torres
Recorrido	Condomínio Civil do Hotel Alvorada
Advogado	Estefânia Ferreira de Souza Viveiros

EMENTA: DANO MORAL. INDENIZAÇÃO. Para a configuração do dano moral faz-se necessária a conjugação dos elementos objetivo e subjetivo. Assim, o obreiro deverá indicar sua submissão à dor psicológica, à perturbação da sua dignidade moral em razão da divulgação pública de ato ou fato que o envolva. Ainda, imprescindível a prova dos atos alegadamente praticados pela Reclamada, de sua publicidade, bem como do nexo de causalidade entre tais atos e os prejuízos morais sofridos pelo Reclamante. Recurso obreiro conhecido e desprovido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer o recurso interposto e, no mérito, negar provimento, nos termos do voto do Relator.

Brasília (DF), 27 de abril de 2010.
(Data do julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA Desembargador Relator
Em, 27 de Abril de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-140400-18.2009.5.10.0011

Processo Nº RO-1404/2009-011-10-00.6

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Valdiano da Costa
Advogado	Jomar Alves Moreno
Recorrido	MISTRAL - Comércio e Serviços de Locação de Mão de Obra Ltda. (Mistral Serviços)
Advogado	Waldeir Ramalho

EMENTA: NORMA COLETIVA. EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS. CONTRATAÇÃO VINCULADA DE EMPREGADOS. PARÂMETROS.

Convenção coletiva de trabalho impôs às empresas prestadoras de serviços a contratação dos empregados que laboravam para a anterior, no mesmo local, mas também afastou a obrigação nas hipóteses de real impossibilidade do ato. Ainda que admitindo, em tese, a validade da previsão, estando situado o óbice à admissão na exclusiva esfera do tomador dos serviços, não há falar no descumprimento da norma coletiva.

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e no mérito negar-lhe provimento.

Em, 27 de Abril de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-141100-73.2009.5.10.0017

Processo Nº ED-RO-1411/2009-017-10-00.6

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Embargante	Margareth Viana
Advogado	Rafael Rodrigues de Oliveira
Embargado	v.acórdão
Embargado	Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF
Advogado	Renila Lacerda Bragagnoli

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

Parcialmente providos, para a prestação dos esclarecimentos postulados pela parte.

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos para no mérito dar-lhes parcial provimento.

Em, 27 de Abril de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-142600-65.2009.5.10.0021

Processo Nº RO-1426/2009-021-10-00.3

Relator	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente	Brasfort Administração e Serviços Ltda.
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Recorrido	Enio Gonçalves da Silva
Advogado	Gaspar Reis da Silva

EMENTA: 1. DESPEDIDA MOTIVADA. DESÍDIA .

ÔNUS DA PROVA DO EMPREGADOR.

COMPROVAÇÃO. NÃO CONFIGURAÇÃO. Em face das consequências drásticas que produz na vida do trabalhador, o reconhecimento da justa causa reclama prova robusta por parte do empregador que a alega (arts.

818 da CLT e 333, II, do CPC), sem a qual não cabe cogitar de ruptura contratual motivada. O art. 482 da CLT dá ao empregador o direito de rescindir o contrato de trabalho quando o empregado comete faltas graves, as quais abalam a confiança nele depositada e sobre a qual repousa todo e qualquer contrato individual de trabalho. Para autorizar a resolução culposa do contrato, por conduta tipificada na alínea "e" do art. 482 da CLT - desídia -, é exigida, regra geral, a evidenciação de um comportamento negligente repetido e habitual do trabalhador, uma vez que as manifestações da negligência tendem a não ser tão graves, caso

isoladamente consideradas. Assim, não tendo a empresa se desvincilhado de seu ônus, afastada está a despedida motivada aplicada ao reclamante.

2. Recurso conhecido e desprovido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

Brasília (DF), 27 de abril de 2010 (data do julgamento).

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO Juiz Relator Convocado

Em, 27 de Abril de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-148000-11.2009.5.10.0005

Processo Nº RO-1480/2009-005-10-00.0

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Ivan de Alencar Dantas
Advogado	Júlio César Borges de Resende
Recorrido	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado	Aginaldo Nunes da Silva

EMENTA: PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS. PARÂMETROS. ILICITUDE. Norma interna destinada a regular o pagamento da participação dos empregados nos lucros e resultados da empresa, que considera inelegíveis ao benefício os trabalhadores cujo contrato foi rescindido, por meio de pedido de dispensa, durante o ano de apuração da parcela. Ilícitude da condição de trabalho, quer à luz do princípio da vedação ao enriquecimento sem causa ou, ainda, do da isonomia, pois concedida a verba àqueles que ingressaram na empresa no curso do ano de sua apuração. Inexistência, por outro lado, de elementos a demonstrar o exaurimento da negociação coletiva (art. 2º, da Lei nº 10.101/2000).

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e no mérito dar-lhe parcial provimento, para condenar a empresa ao pagamento proporcional da participação nos lucros e resultados. Custas pela empresa, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre R\$ 1.000,00 (um mil reais), valor arbitrado à condenação. Dispensado o pagamento, na forma legal.

Em, 27 de Abril de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-148700-51.2009.5.10.0016

Processo Nº RO-1487/2009-016-10-00.5

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	José Antônio Barbosa Alves Lages
Advogado	Osnir Ostwald
Recorrido	Condomínio do Complexo Terraço Shopping
Advogado	Márcio Machado Vieira

EMENTA: AUDIÊNCIA EM PROSEGUIMENTO.

AUSÊNCIA DA PARTE. CONFISSÃO.

Indemonstrado o justo motivo a impedir o comparecimento da parte à audiência, aplica-se o disposto no art. 343, § 2º, do CPC (Súmula nº 74 do col. TST).

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e do documento que o acompanha, mas no mérito negar-lhe provimento.

Em, 27 de Abril de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-152200-61.2009.5.10.0005

Processo Nº RO-1522/2009-005-10-00.2

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Eletrobrás Termonuclear S.A - ELETRONUCLEAR
Advogado	Augusto Parente Martins dos Santos
Recorrido	Lúcia de Fátima Reis Nascimento
Advogado	Wagner Rodrigues da Costa
Recorrido	Federal Serviços Gerais Ltda. (Federal Service)
Advogado	Celso José Soares

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA 331, IV, DO TST. Na dicção do col. Tribunal Superior do Trabalho, a inadimplência das obrigações trabalhistas, pelo empregador, resulta na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, ainda que este integre a administração pública (Súmula nº 331, item IV, com a redação dada pela Resolução nº 96/2000).

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário para, no mérito, negar-lhe provimento.

Em, 27 de Abril de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-154700-09.2009.5.10.0003

Processo Nº ED-RO-1547/2009-003-10-00.3

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Embargante	Planeta Veículos Ltda.
Advogado	Albertino Ribeiro Coimbra
Embargado	v.acórdão
Embargado	Ricardo Batista Teixeira
Advogado	Paulo Santos da Silva

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

Parcialmente providos, para a prestação dos esclarecimentos postulados pela parte.

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos para dar-lhes parcial provimento.

Em, 27 de Abril de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-155100-14.2009.5.10.0006

Processo Nº RO-1551/2009-006-10-00.0

Relator	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	União (Suprema Tribunal Federal)
Procurador	Clysses Adelina H. de Noronha
Recorrido	Lourinaldo Nogueira da Rocha
Advogado	Fernando Luís Russomano Otero Villar
Recorrido	Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Advogado	Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

EMENTA: 1. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA UNIÃO. LEI DE LICITAÇÕES. É bastante comum, lamentavelmente, o desaparecimento das prestadoras de serviços, assim como a constatação relativa à inexistência de bens dessas pessoas jurídicas suficientes para garantir o pagamento das verbas devidas aos empregados. O poder público não pode simplesmente cruzar os braços quanto a esse fato, desrespeitando o trabalhador que lhe prestou serviços. Não é para cumprir tão lamentável missão que existe o Estado. Se vingasse a tese levantada pela tomadora de serviços, pessoa jurídica de direito público, acentuada quantidade de homens e mulheres empregados das empresas terceirizantes poderiam ser considerados como indivíduos que não têm direitos trabalhistas em suas rescisões contratuais, ficando, assim, caracterizado o evidente desrespeito aos princípios fundamentais da República: da dignidade da pessoa humana e do valor social do trabalho (CF, artigo 1º).

2. SÚMULA N.º 331 DO TST. TERCEIRIZAÇÃO.

Preenchidos estão os requisitos para a responsabilidade subsidiária prevista na Súmula n.º 331, IV, do TST, uma vez que demonstrada a existência do contrato de prestação de serviços entre a primeira e a segunda demandadas, além do inadimplemento das verbas trabalhistas pela empregadora.

3. Recurso ordinário parcialmente conhecido e desprovido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório,

conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

Em, 20 de Abril de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-157200-03.2009.5.10.0018

Processo Nº RO-1572/2009-018-10-00.6

Relator	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado	Ana Cecília de Freitas Santos
Recorrido	Tadeu Martins
Advogado	Júlio César Borges de Resende

EMENTA: 1. CAESB. ADICIONAL NOTURNO.

Cumprindo o empregado jornada de doze horas por setenta e duas horas de descanso, ou seja, das 7h às 19h ou das 19h às 7h, caracteriza-se a existência dos turnos ininterruptos de trabalho, bem como a prorrogação da jornada a atrair o disposto no Parágrafo 5.º do artigo 73 da CLT. Deve ser observada, assim, a correta orientação jurisprudencial dada pela Súmula nº 60, Inciso II, do Tribunal Superior do Trabalho, ao tema relativo ao pagamento do adicional noturno após as cinco horas da manhã. A jornada superior à oitava hora diária configura prorrogação do limite constitucional, ainda que o regime tenha sido ajustado por norma coletiva, de 12x36, 12x24, 12x36, 12x48 ou de 12x72. Não está aqui se discutindo a constitucionalidade dessa jornada, mas apenas a constatação de que a sua quantidade supera o limite ordinário. É devido o adicional noturno, portanto, sobre o labor prestado a partir das 22 horas até o término da respectiva jornada (CLT, artigo 73, §5.º; Súmula n.º 60, Inciso II, do TST). Tanto é assim que a denominada escala de revezamento autorizadora da prestação laboral, pelo empregado, do número de doze horas por dia resulta no regime de prorrogação e compensação de jornada, sem nenhuma dúvida. Havendo prorrogação da jornada normal, diante da escala de revezamento e, registre-se, não da jornada convencional escancaradamente extrapolada em seu limite diário, o primeiro fato é o que basta para o adicional noturno ser devido após às cinco horas da manhã.

2. Recurso conhecido parcialmente e desprovido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório conhecer parcialmente do recurso, rejeitar a preliminar arguida e, no mérito, negar-lhe provimento. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

Brasília (DF), 27 de abril de 2010(data do julgamento).

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO Juiz Relator Convocado

Em, 27 de Abril de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-161186-90.1998.5.10.0101

Processo Nº AP-1611/1998-101-10-86.3

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante	Lina Maria Pereira de Sousa
Advogado	Charles Jefferson Lopes dos Santos
Agravado	W & W Promoções e Eventos Ltda. (Bingão Popular)
Agravado	Edna Maria Lima Guimarães
Advogado	Nilo Gustavo Silva Sulz Gonsalves
Agravado	Walter Barbosa de Resende

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. PRESSUPOSTOS.

Pretensão que passa ao largo dos fundamentos da decisão impugnada, ou inaugura discussão sobre os cálculos apenas em sede revisional, não anima o conhecimento do recurso.

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), por unanimidade aprovar o relatório e não conhecer do recurso.

Em, 27 de Abril de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-164100-41.2009.5.10.0102

Processo Nº RO-1641/2009-102-10-00.4

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Eliziane da Silva dos Santos
Advogado	Sérgio Luiz dos Santos
Recorrido	Bar e Restaurante Carne de Sol Bandeirante Ltda. - ME
Advogado	Priscila Mousinho de Moura Fé

EMENTA: 1. PREPOSTO. DESCONHECIMENTO DOS FATOS. CONFISSÃO FICTA. DIFERENÇAS DEVIDAS. Segundo se dessume do § 1.º do art. 843 da CLT, o preposto deve ter conhecimento dos fatos que envolvem a demanda, sob pena de se considerar confessa a parte, por ele representada, quanto àquela matéria. Nesse passo, seu desconhecimento dos fatos relevantes para o deslinde da controvérsia gera os efeitos da confissão ficta, importando na presunção de veracidade das alegações do autor. Todavia, tal presunção é relativa e pode ser mitigada por prova em contrário, desde que tal prova se encontre pré-constituída no processo (Súmula n.º 74, item II, do col. TST).

Desse modo, não tendo a preposta conhecimento a respeito da quantidade de vale-transportes necessários para a obreira se deslocar de sua residência ao local de seu trabalho, e não havendo nos autos outros elementos de prova contrários à alegação autoral, há de ser deferido o pagamento indenizatório das diferenças de vale-transportes pleiteadas.

2. Recurso Ordinário parcialmente conhecido e provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os integrantes da

Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, à vista do contido na certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o Relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir o pagamento indenizatório de vale-transporte no valor de R\$ 4,00 (quatro reais) para cada dia efetivamente trabalhado, observado o período de labor constante no TRCT a fls. 24. Inverte-se o ônus da sucumbência. Arbitra-se novo valor à condenação no importe de R\$ 1.440,00(mil quatrocentos e quarenta reais) e fixam-se novas custas em R\$28,80(vinte e oito reais e oitenta centavos), as quais são devidas pela reclamada. Determina-se à Secretaria da egrégia 2.ª Turma que proceda à devida alteração do nome dos advogados nos registros do SAP. Para fins do § 3.º do artigo 832 da CLT, a verba deferida detém natureza indenizatória, sobre a qual não incide contribuição previdenciária. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF),30 de março de 2010(data de julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS Desembargador RelatorEm, 30 de Março de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-166800-93.2009.5.10.0003

Processo Nº RO-1668/2009-003-10-00.5

Relator	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	José Maurício Ferreira
Advogado	Luísa Isaura Martins
Recorrido	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado	Aginaldo Nunes da Silva

EMENTA: 1. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. PROGRESSÃO HORIZONTAL POR ANTIGUIDADE E POR MERECIMENTO. VALIDADE DOS REQUISITOS PREVISTOS NO PLANO DE CARREIRAS, CARGOS E SALÁRIOS - PCCS. VERBETE N.º 34/2008 DESTA CORTE. "A progressão funcional dos empregados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, como prevê o seu plano de cargos e salários, somente pode ocorrer quando preenchidos todos os requisitos técnicos, as condições orçamentárias e a exequibilidade atestada pela comissão de promoções, jungida à deliberação da diretoria da empresa" (Verbetes n.º 34/2008 do TRT da 10ª Região). Assim, e porque não comprovado o implemento dos requisitos para concessão das progressões horizontais previstos no PCCS da reclamada, improcedente se mostra o pleito obreiro.

2. Recurso ordinário conhecido e desprovido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

Brasília (DF),27 de abril de 2010(data do julgamento).

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO Juiz Relator Convocado

Em, 27 de Abril de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-167200-80.2009.5.10.0012

Processo Nº RO-1672/2009-012-10-00.4

Relator	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente	Antônio Marcos de Jesus
Advogado	Antônio Marques de Andrade
Recorrido	N. da Silva Pizzaria - ME (Nathelly Pizzaria)
Advogado	Moacir Akira Yamakawa

EMENTA: 1. ADIAMENTO DE AUDIÊNCIA.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE VIA DIÁRIO OFICIAL. POSSIBILIDADE. NÃO COMPARECIMENTO DO RECLAMANTE À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO. CONFISSÃO FICTA. NULIDADE DA SENTENÇA. INEXISTÊNCIA. Estando a parte representada por advogado regularmente constituído nos autos, necessária se faz sua intimação. Nos termos do caput do artigo 236 do CPC, no Distrito Federal, consideram-se feitas as intimações com a mera publicação dos atos judiciais no órgão oficial. Assim, uma vez que o reclamante deixou de comparecer à audiência designada via publicação no diário oficial, correta a r. sentença que o declarou confesso quanto à matéria fática. Não há falar, assim, em nulidade do julgado.

2. Recurso conhecido e desprovido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do recurso e rejeitar a preliminar de nulidade suscitada, negando provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Relator. Brasília (DF), 27 de abril de 2010 (data do julgamento).

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO Juiz Relator Convocado

Em, 27 de Abril de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-169700-40.2009.5.10.0103

Processo Nº RO-1697/2009-103-10-00.5

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Ticiane Lopes Pontes Bourscheit
Recorrido	Rubens Ferreira da Silva
Advogado	Margareth Maria de Almeida
Recorrido	DURAMAR - Indústria e Comércio Ltda.
Advogado	Daniela Rocha Mota

EMENTA: ACORDO. PARCELAS. DISCRIMINAÇÃO.

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. Da ausência, no acordo homologado, de discriminação individualizada das parcelas que o compõem-se, aflora o descumprimento dos arts. 832, § 3º, da CLT, e 43, parágrafo único, da Lei nº 8.212/91, o que impõe a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do ajuste.

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e no mérito dar-lhe provimento, para determinar a incidência de contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado.

Em, 27 de Abril de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-170500-08.2009.5.10.0802

Processo Nº RO-1705/2009-802-10-00.4

Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Redator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	MD Engenharia Ltda.
Advogado	Igor de Queiróz
Recorrido	Maria das Graças Vieira Leite Torres
Advogado	Reges Henrique Pallaoro

EMENTA: DIARISTA: VÍNCULO DE EMPREGO: INEXISTÊNCIA: Recurso empresarial conhecido e provido: improcedência dos pedidos exordiais.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, dar provimento ao apelo e julgar improcedentes os pedidos exordiais, com inversão dos ônus de sucumbência, com custas pela Autora sobre o valor dado à causa, dispensadas na forma legal ante a gratuidade judiciária deferida., designado Redator para o acórdão o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 27 de abril de 2010.

(data de julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA Desembargador designado Redator para o acórdão

Em, 27 de Abril de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-172800-18.2009.5.10.0001

Processo Nº RO-1728/2009-001-10-00.7

Relator	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	João Alves Moreira
Advogado	Pedro Martins Filho
Recorrido	Elmo Engenharia Ltda.
Advogado	Marcelo Mendes França

EMENTA: 1. INSCRIÇÃO EM ÓRGÃO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. FATO NÃO IMPUTÁVEL À EX-EMPREGADORA. DANO MORAL.

INOCORRÊNCIA. REPARAÇÃO INDEVIDA.

Ressaindo dos autos que o reclamante teve seu nome inscrito em órgão de proteção ao crédito por fato não imputável a sua ex-empregadora, uma vez que ele mesmo deu causa, não há de se falar em dano ao patrimônio imaterial do trabalhador, afastando-se, por consequência, a pretensão de ressarcimento.

2. Recurso ordinário conhecido e desprovido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

Brasília (DF), 27 de abril de 2010 (data do julgamento).

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO Juiz Convocado Relator Em, 27 de Abril de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-177600-29.2009.5.10.0021

Processo Nº RO-1776/2009-021-10-00.0

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado	Carlos José Elias Júnior
Recorrido	Odelma Da Conceição Lima
Advogado	Antônio Marques da Silva
Recorrido	Conservo Brasília Servicos Técnicos Ltda.

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Na dicção do col. TST, o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, resulta na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços (Súmula nº 331, item IV).

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), por unanimidade aprovar o relatório, afastar a prefacial suscitada em contrarrazões e conhecer do recurso. Rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva e no mérito negar-lhe provimento.

Em, 27 de Abril de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-177700-32.2009.5.10.0102

Processo Nº RO-1777/2009-102-10-00.4

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	STO Atacadista Distribuidor de Produtos Alimentícios Ltda. (STO ATACADISTA)
Advogado	Gustavo Pereira Gomes
Recorrido	Ricardo da Silva Nascimento
Advogado	José Odar Moura Júnior

EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO. PESSOA INTERPOSTA. Prestado o trabalho nos moldes dos arts. 2º e 3º, da CLT, ainda que

por meio de terceiro, o vínculo de emprego é formado diretamente com o tomador dos serviços. Incidência da Súmula nº 331, item I, do col. TST.

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e no mérito negar-lhe provimento.

Em, 27 de Abril de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-178500-24.2009.5.10.0017

Processo Nº RO-1785/2009-017-10-00.1

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	CSH Lago Norte Comércio de Alimentos Ltda.
Advogado	Adriano Souza Nóbrega
Recorrido	Werney Fereira Viana
Advogado	Rosicleide Serpa de Souza

EMENTA: SENTENÇA. JULGAMENTO EXTRA PETITA. A figura do julgamento extra petita aflora apenas nas hipóteses do órgão jurisdicional entregar à parte bem jurídico estranho ao objeto da ação, hipótese diversa da aferida nos autos.

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário, para no mérito negar-lhe provimento.

Em, 27 de Abril de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-179900-15.2009.5.10.0004

Processo Nº RO-1799/2009-004-10-00.9

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	FURNAS Centrais Elétricas S.A.
Advogado	Lycurgo Leite Neto
Recorrido	Jucimara da Silva Abreu
Advogado	Divino Cavaleiro Leite
Recorrido	Garra Empreendimentos e Serviços Ltda.

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA 331, IV, DO TST. Na dicção do col. Tribunal Superior do Trabalho, a inadimplência das obrigações trabalhistas, pelo empregador, resulta na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, ainda que ele integre a administração pública (Súmula nº 331, item IV, com a redação dada pela Resolução nº 96/2000).

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão

Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário, rejeitar as preliminares suscitadas e no mérito negar-lhe provimento.

Em, 27 de Abril de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-189000-88.2009.5.10.0102

Processo Nº RO-1890/2009-102-10-00.0

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Maria Cristina Himmelsbach da Silva
Advogado	Raphael Mesquita Carneiro
Recorrido	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ/DF
Advogado	Felipe Augusto Lopes Ruela

EMENTA: 1. EMPRESA PÚBLICA OU SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. EMPREGO EM COMISSÃO.

VERBAS RESCISÓRIAS. É admissível a figura do "emprego em comissão", já que o texto constitucional não apresenta nenhuma vedação a sua existência.

Entretanto, algumas limitações e cautelas devem ser observadas, com o objetivo de não se permitir o seu uso abusivo, em observância ao princípio da moralidade que deve reger a administração pública, e como forma de evitar burla à regra do concurso público (art. 37, caput e inciso II, da Constituição da República). Para tanto, o denominado "emprego em comissão", assim como o "cargo em comissão", deve ser destinado exclusivamente às atribuições de direção, chefia e assessoramento e devem ser previstos em lei (CF, artigo 37, V). Ausente um desses requisitos, estará caracterizada a tentativa de burla ao concurso público e a contratação será nula, aplicando-se à espécie o disposto na Súmula n.º 363 do col. Tribunal Superior do Trabalho.

Atentos ao princípio da isonomia, os ocupantes do "emprego em comissão" fazem jus aos mesmos benefícios destinados aos ocupantes do "cargo em comissão". Isso porque, em ambos os casos - emprego em comissão/cargo em comissão -, o fato de a investidura ser de livre nomeação e exoneração ad nutum torna-os assemelhados à figura do contrato por prazo determinado. E nesta modalidade contratual não são devidas as verbas rescisórias pleiteadas: aviso prévio e multa de 40% do FGTS.

2. Recurso ordinário conhecido e desprovido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 13 de abril de 2010 (data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS Desembargador Relator

Em, 13 de Abril de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-190800-15.2009.5.10.0018

Processo Nº RO-1908/2009-018-10-00.0

Relator	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR

Recorrente	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado	Ana Cecília de Freitas Santos
Recorrido	Donizetti Felipe de Oliveira
Advogado	Júlio César Borges de Resende

EMENTA: 1. CAESB. ADICIONAL NOTURNO.

Cumprindo o empregado jornada de doze horas por setenta e duas horas de descanso, ou seja, das 7h às 19h ou das 19h às 7h, caracteriza-se a existência dos turnos ininterruptos de trabalho, bem como a prorrogação da jornada a atrair o disposto no Parágrafo 5.º do artigo 73 da CLT. Deve ser observada, assim, a correta orientação jurisprudencial dada pela Súmula nº 60, Inciso II, do Tribunal Superior do Trabalho ao tema relativo ao pagamento do adicional noturno após as cinco horas da manhã. A jornada superior à oitava hora diária configura prorrogação do limite constitucional, ainda que o regime tenha sido ajustado por norma coletiva, de 12x36, 12x24, 12x36, 12x48 ou de 12x72. Não está aqui se discutindo a constitucionalidade dessa jornada, mas apenas a constatação de que a sua quantidade supera o limite ordinário; é devido o adicional noturno, portanto, sobre o labor prestado a partir das 22 horas até o término da respectiva jornada (CLT, artigo 73, §5º; Súmula n.º 60, Inciso II, do TST). Tanto é assim que a denominada escala de revezamento autorizadora da prestação laboral, pelo empregado, do número de doze horas por dia resulta no regime de prorrogação e compensação de jornada, sem nenhuma dúvida. Havendo prorrogação da jornada normal, diante da escala de revezamento e, registre-se, não da jornada convencional escancaradamente extrapolada em seu limite diário, o primeiro fato é o que basta para o adicional noturno ser devido após as cinco horas da manhã.

2. Recurso conhecido e desprovido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar arguida e, no mérito, negar-lhe provimento. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Brasília (DF), 27 de abril de 2010 (data do julgamento).

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO Juiz Relator Convocado

Em, 27 de Abril de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-191600-22.2008.5.10.0101

Processo Nº ED-RO-1916/2008-101-10-00.2

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Embargante	Distrito Federal
Procurador	Thiago Campos Pereira
Embargado	v.acórdão
Embargado	Elineide Rocha Pinheiro
Advogado	Marciano Côrtes Neto
Embargado	Os Mesmos
Embargado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

Desprovidos, em razão da ausência do vício indigitado pela parte.

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e no mérito negar-lhes provimento.

Em, 27 de Abril de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-197600-13.2009.5.10.0001

Processo Nº RO-1976/2009-001-10-00.8

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Ana Cláudia dos Santos de Menezes
Advogado	Paulo Ayrton Campos
Recorrido	Itacarambi Ferramentas Ltda.
Advogado	Mariana Araújo Becker

EMENTA: PEDIDO DE DEMISSÃO. AVISO PRÉVIO.

CUMPRIMENTO. AUSÊNCIA. EFEITOS. A inexistência de suporte para atrair previsão constante de norma coletiva de trabalho, dispensando o cumprimento do aviso prévio pelo empregado, que no curso do respectivo prazo alcança novo emprego, afasta o direito ao recebimento da parcela.

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento.

Em, 27 de Abril de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-200200-68.2009.5.10.0013

Processo Nº RO-2002/2009-013-10-00.1

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	Luiz Ramos Rego Filho
Recorrido	Adhemar José Figueira
Advogado	Alcides Marsal da Silva

EMENTA: AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. NATUREZA JURÍDICA. SUPRESSÃO. LICITUDE. A concessão de auxílio-alimentação a empregados aposentados, por força de norma regulamentar, traduz ajuste que empresta ultratividade anômala ao contrato de emprego e, como tal, infensa à alteração unilateral e piorativa (CLT, art. 468). A eventual feição indenizatória da parcela não valida a supressão, por ser a matéria afeta à esfera contratual, que gerou ato jurídico perfeito e direito adquirido, tudo de acordo com a compreensão das súmulas nº 51 e 288, do col. TST, e OJSBDI 1 - Transitória nº 51.

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e rejeitar a prejudicial de prescrição, para no mérito negar-lhe provimento.

Em, 27 de Abril de 2010 (Data do Julgamento)

Pauta

EXTRA-PAUTA

SECRETARIA DA 2ª TURMA

EXTRA-PAUTA DE JULGAMENTOS 11/05/2010 14:00

001) RO -1192-2009-016-10-00-9

Juiz Relator JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO

Recorrente Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP

Advogado Conrado de Carvalho Araújo (OAB:110527-N-MG)

Recorrente Fernando Veloso

Advogado Silvanete Cândida Sena (OAB:5710-N-DF)

Recorrido Os Mesmos

(Desempate)

002) AP -1175-2007-018-10-00-2

Juiz Relator RIBAMAR LIMA JUNIOR

Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR

Agravante Cast Informática S.A.

Advogado Dorival Borges de Souza Neto (OAB:9315-N-DF)

Agravado Yuri Aguiar Bitu

Advogado Américo Paes da Silva (OAB:7772-N-DF)

(Suspenso)

003) RO -0536-2009-018-10-00-5

Juiz Relator MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Recorrente Confederação Nacional do Comércio de Bens Serviços e Turismo - CNC

Advogado João de Lima Teixeira Filho (OAB:21785-N-RJ)

Recorrido União (Ministério do Trabalho e Emprego)

Procurador Simone Alves Petraglia (OAB:1296-N-DF)

(Vista regimental)

004) RO -0572-2009-013-10-00-7

Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Juiz Revisor RIBAMAR LIMA JUNIOR

Recorrente Banco do Brasil S.A.

Advogado Juliana Furtado de Moura (OAB:20729-N-DF)

Recorrente Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI

Advogado Carlos Roberto Siqueira Castro (OAB:20015-N-DF)

Recorrido Os Mesmos

Recorrido Míria Coelho Guimarães

Advogado Rogério Ferreira Borges (OAB:16279-N-DF)

(Adiado)

005) RO -0679-2008-016-10-00-3

Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS

Juiz Revisor MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Recorrente Marco Antônio Fernandes Ferreira

Advogado Nilton da Silva Correia (OAB:1291-N-DF)

Recorrido CA Programas de Computador Participações e Serviços Ltda.

Advogado João Pedro Ferraz dos Passos (OAB:1663-A-DF)

(Vista regimental)

006) RO -0733-2009-002-10-00-9

Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR

Recorrente Empresa Brasil de Comunicação S.A. - EBC

Advogado Marco Fridolin Sommer dos Santos (OAB:27299-N-DF)

Recorrido Osmar Ferreira do Nascimento

Advogado Sebastião Valeriano Rodrigues (OAB:8446-N-DF)

(Desempate)

007) RO -0794-2007-010-10-00-9

Juiz Relator MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS

Recorrente Taciano da Hora Borges

Advogado Eliana Traverso Calegari (OAB:1856-N-DF)

Recorrente Jovem Atitude Promoções e Publicidade Ltda. e Outras (Recurso Adesivo)

Advogado Edisaldo Soares de Andrade (OAB:7312-N-DF)

Recorrente Radio Atividade FM Ltda.

Recorrente Sigma Radiodifusão Ltda.

Recorrido Os Mesmos

(Chamar o feito a ordem)

008) RO -0826-2009-008-10-00-1

Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR

Recorrente Construções ACNT Ltda.

Advogado Chrystian Junqueira Rossato (OAB:15573-N-DF)

Recorrente José Nilton da Silva Rodrigues

Advogado Carlos Eduardo Moscato de Miranda (OAB:15735-N-DF)

Recorrido Os Mesmos

(Desempate)

009) RO -0885-2008-001-10-00-4

Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR

Juiz Revisor MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Recorrente Ministério Público do Trabalho

Procurador Mônica de Macedo Guedes Lemos Ferreira (OAB:606-N-DF)

Recorrido Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ/DF

Advogado Luís Maurício Lindoso (OAB:19757-N-DF)

Recorrido Distrito Federal

Procurador Marcelo de Oliveira Soares (OAB:1313-N-DF)

(Vista regimental)

010) RO -1035-2009-016-10-00-3

Juiz Relator JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO

Juiz Revisor MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Recorrente Banco do Brasil S.A.

Advogado Bruno Nascimento Coelho (OAB:21811-N-DF)

Recorrente Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI (Recurso Adesivo)

Advogado Carlos Roberto Siqueira Castro (OAB:20015-N-DF)

Recorrido Os Mesmos

Recorrido Ivan Moreira Silva Junior

Advogado Rogério Ferreira Borges (OAB:16279-N-DF)

(Vista regimental)

011) RO -1181-2008-016-10-00-8

Juiz Relator JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO

Juiz Revisor MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Recorrente Lilian Maria Barbosa R. de Vasconcelos

Advogado Luciano Silva Campolina (OAB:12416-N-DF)

Recorrido UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.

Advogado Cristiana Rodrigues Gontijo (OAB:6930-N-DF)

(Vista regimental)

012) RO -1184-2009-010-10-00-4

Juiz Relator MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Juiz Revisor RIBAMAR LIMA JUNIOR

Recorrente Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI

Advogado Cláudia Sant'Anna Vieira (OAB:8834-N-DF)

Recorrente Banco do Brasil S.A.

Advogado Carlos Alberto de Souza (OAB:19962-N-DF)

Recorrido Os Mesmos

Recorrido Marizeti de Fátima Melo

Advogado Rogério Ferreira Borges (OAB:16279-N-DF)

(Adiado)

013) RO -1267-2009-019-10-00-0

Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Juiz Revisor RIBAMAR LIMA JUNIOR

Recorrente Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI

Advogado Cláudia Sant'Anna Vieira (OAB:8834-N-DF)

Recorrente Banco do Brasil S.A.

Advogado Bruno Nascimento Coelho (OAB:21811-N-DF)

Recorrido Os Mesmos

Recorrido Elpídio Taube

Advogado Rogério Ferreira Borges (OAB:16279-N-DF)

(Suspendido)

014) RO -1306-2008-013-10-00-0

Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS

Juiz Revisor MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Recorrente Prodata Tecnologia e Sistemas Avançados Ltda.

Advogado Tiago Alves Barbosa Rodrigues (OAB:26356-N-DF)

Recorrido Aldemir Alves da Souza Filho

Advogado Adriana da Costa Ferreira (OAB:27293-N-DF)

(Vista regimental)

015) RO -1337-2009-001-10-00-2

Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Juiz Revisor RIBAMAR LIMA JUNIOR

Recorrente Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI

Advogado Cláudia Sant'Anna Vieira (OAB:8834-N-DF)

Recorrente Banco do Brasil S. A.

Advogado Bruno Nascimento Coelho (OAB:21811-N-DF)

Recorrido Os Mesmos

Recorrido Valdeson Batista de Souza

Advogado Geraldo Jesus Araújo Teixeira (OAB:21397-N-DF)

(Adiado)

016) RO -1363-2009-802-10-00-2

Juiz Relator RIBAMAR LIMA JUNIOR

Juiz Revisor MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Recorrente Banco da Amazônia S.A.

Advogado Maurício Cordenonzi (OAB:2223-N-TO)

Recorrido Rutemeire Carvalho de Sousa Martins

Advogado Ciney Almeida Gomes (OAB:1181-N-TO)

(Adiado)

PROCESSOS COM EMBARGOS

017) ED-RO -0041-2009-102-10-00-9

Juiz Relator RIBAMAR LIMA JUNIOR

Juiz Revisor ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Recorrente Pepsico do Brasil Ltda.

Advogado José Alberto Couto Maciel (OAB:513-N-DF)

Recorrido Jonatas Rabelo Andrade

Advogado Paulo César Frenhan (OAB:19626-N-DF)

Obs.: A publicação desta relação não exclui a possibilidade de julgamento de outros processos, encaminhados a Secretaria com determinação para inclusão em mesa.

TOMÁS DE MOUR ALARA RESENDE

Secretaria da 2ª Turma

SECRETARIA DA 3ª TURMA

Acórdão

Acórdão

Processo Nº RO-50-98.2010.5.10.0801

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Real Construções Engenharia e Projetos Ltda
Advogado	Domingos Esteves Lourenço
Recorrido	Aldo de Assis Pinto
Advogado	Ruberval Soares Costa

EMENTA: PINTOR. VÍNCULO EMPREGATÍCIO.

ÔNUS DA PROVA. A CLT considera empregado "toda pessoa física que prestar serviços de natureza não eventual a empregador, sob dependência deste e mediante salário" (art. 3º).

Necessário, pois, que tais elementos estejam presentes em um contrato de trabalho, que, na definição de Orlando Gomes, é "(...) a convenção pela qual um ou vários empregados, mediante certa remuneração e em caráter não eventual, prestam trabalho pessoal em proveito e sob direção de empregador." (Contrato individual de trabalho. Forense, 1994.

p. 118). Negada a relação de emprego, mas admitida a prestação de serviços como subempreiteiro, incumbia à reclamada o ônus de provar a inexistência dos requisitos expostos no art. 3º da CLT (art. 818 da CLT c/c o art. 333, II, do CPC), ônus do qual não se desincumbiu a contenta. Dessarte, correta a sentença originária que reconheceu o pretendido vínculo de emprego. Recurso ordinário conhecido e desprovido.

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Ementa aprovada.

Em, 27 de Abril de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-241-43.2010.5.10.0802

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Estefany Souza Ribeiro

Advogado	Telmo Hegelê
Recorrido	Klc Cobranças Ltda e Outra
Advogado	Selma Eliana de Paulo Assis
Recorrido	Educon - Soc. de Educação Continuada Ltda
Advogado	Selma Eliana de Paulo Assis

EMENTA: 1.PAGAMENTOS REALIZADOS À MARGEM DOS CONTRACHEQUES. PROVA.

INEXISTÊNCIA. A alegação de pagamentos não registrados nos contracheques, por representar fato excepcional, reclama a produção de prova, cujo encargo recai sobre o autor, na esteira do que dispõe o artigo 818, da CLT. Insatisfeito o ônus processual, prevalece a conclusão alcançada na origem.

2. Recurso parcialmente conhecido e desprovido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamante, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Em, 27 de Abril de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AG-Caulnom-283-73.2010.5.10.0000

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Agravante	VIPLAN - Viação Planalto Ltda.(em recuperação judicial)
Advogado	Sônia Regina Marques Barreiro
Agravado	decisão de fls 177/178
Agravado	Jorge Marques

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL.

INCOMPETÊNCIA FUNCIONAL DO JUÍZO. Na presente ação, não se discute nenhum vício ou defeito da penhora, mas questões afetas à competência de foro para o processamento da execução, em decorrência do comando constante na Lei nº11.101/05. Diante do exposto, declaro a incompetência funcional deste Juízo para analisar e julgar a presente ação e determino a remessa dos autos ao Juízo deprecante. Agravo conhecido e desprovido.

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da egrégia 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 27 de Abril de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AG-Caulnom-284-58.2010.5.10.0000

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Agravante	Agropecuária Vale do Araguaia Ltda. (Em Recuperação Judicial)
Advogado	Sônia Regina Marques Barreiro
Agravado	decisão de fls 348/349
Agravado	Zacarias Dias de Castro Filho

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL.

INCOMPETÊNCIA FUNCIONAL DO JUÍZO. Na presente ação, não

se discute nenhum vício ou defeito da penhora, mas questões afetas à competência de foro para o processamento da execução, em decorrência do comando constante na Lei nº11.101/05. Diante do exposto, declaro a incompetência funcional deste Juízo para analisar e julgar a presente ação e determino a remessa dos autos ao Juízo deprecante. Agravo conhecido e desprovido.

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 27 de Abril de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-8000-57.2006.5.10.0007

Processo Nº AP-80/2006-007-10-00.7

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Agravante	Distrito Federal
Advogado	Guilherme Pereira Dolabella Bicalho
Agravado	Antônio Moreira da Cruz
Advogado	Jonas Duarte José da Silva
Agravado	Gávea Empresa de Vigilância e Segurança Ltda.
Agravado	Otávio Alves Neto
Agravado	Silvia Alves Cavalcante

EMENTA: 1.JUROS DE MORA. ENTE PÚBLICO. LEI N.º 8.177/91. LEI N.º 11.960/09. TEMPUS REGIT ACTUM. A Lei n.º 11.960/09 atribuiu nova redação ao artigo 1.º-F da Lei n.º 9.494/1997, expressamente consignando que nas condenações impostas à Fazenda Pública, independentemente de sua natureza, os juros de mora aplicáveis são aqueles da caderneta de poupança.

2. Agravo conhecido e provido em parte.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório; conhecer do agravo interposto pelo segundo reclamado; no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, na execução que lhe é voltada subsidiariamente, sejam observados juros de mora no importe de 0,5% ao mês somente a partir de 30/6/2009, preservando-se as disposições do artigo 39, §1.º, da Lei n.º 8.177/91, relativamente ao período anterior, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Em, 27 de Abril de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-12400-94.2009.5.10.0012

Processo Nº ED-RO-124/2009-012-10-00.7

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Embargante	Patrimonial Serviços Especializados Ltda.

Advogado	Dalmo Rogério S. de Albuquerque
Embargado	V.ACORDÃO DA 3ª TURMA
Embargado	Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA
Procurador	Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria
Embargado	Sandra Teixeira Silva
Advogado	Marcone Guimarães Vieira

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS.

OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. Nos termos do art. 897-A da CLT c/c o art. 535 do CPC, os embargos de declaração visam à correção de impropriedades formais havidas no julgado, definidas como omissão, contradição, obscuridade, erro material ou manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso. O postulado constitucional da fundamentação das decisões não autoriza ilação apta a vincular o conteúdo da decisão a todos os argumentos lançados pelas partes, mas sim ao alicerce jurídico que deve nortear a solução da demanda. EMBARGOS PROTETATÓRIOS.

MULTA. Revelado o nítido caráter protelatório dos embargos, deve incidir a multa prevista no art. 538 do CPC, fixada em 1%, em favor da embargada. Embargos de declaração parcialmente conhecidos e desprovidos.

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer parcialmente dos embargos declaratórios, não o fazendo em relação ao tópico referente ao contrato nulo, por inovação à lide, e, no mérito, negar-lhes provimento. Revelado o nítido caráter protelatório dos embargos, deve incidir a multa prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC, fixada em 1%, em favor da embargada, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 27 de Abril de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-25900-39.2009.5.10.0010

Processo Nº ED-RO-259/2009-010-10-00.0

Relator	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Embargante	União
Procurador	Vladimir Paes de Castro
Embargado	v.acórdão 3ª turma
Embargado	Sônia Medeiros de Sousa
Advogado	Valério Alvarenga Monteiro de Castro
Embargado	Imperial Construções Administrações e Serviços Ltda.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO.

Os embargos de declaração se destinam a suprir obscuridade, contradição ou omissão sobre ponto que deveria pronunciar-se o Tribunal (art. 535 do CPC, c/c art. 897-A da CLT). Detectada omissão no acórdão embargado, a fim de que a prestação jurisdicional se dê de forma completa, dou provimento aos embargos de declaração para sanar esse vício, sem, todavia, alterar o resultado do julgado hostilizado.

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão

realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar as omissões apontadas pela Embargante, mas sem alterar o resultado do julgado atacado.

Em, 27 de Abril de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-27100-93.2005.5.10.0019

Processo Nº AP-271/2005-019-10-00.8

Relator	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Agravante	Mara Lúcia Ramos Blanco
Advogado	Euler Rodrigues de Souza
Agravado	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	Felipe Montenegro Mattos

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. HORAS EXTRAS.

TERMO INICIAL DA APURAÇÃO. CONTA DE LIQUIDAÇÃO EM CONSONÂNCIA COM A COISA JULGADA. A conta de liquidação considerou a data fixada na sentença de 20.03.2002 como termo inicial para a apuração de horas extras, questão que não foi objeto de declaração por meio de embargos e que também restou confirmada pelo acórdão regional, transitado em julgado. O erro material que autoriza a correção de ofício pelo julgador são aqueles relativos aos erros aritméticos e não aos critérios do cálculo, pois estes últimos ficam cobertos pelo manto da coisa julgada. Portanto, estando os cálculos de liquidação em conformidade com o estabelecido na coisa julgada, deve ser desprovido o agravo de petição.

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento, na forma da fundamentação. Custas na forma da lei.

Em, 27 de Abril de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-29200-97.2009.5.10.0013

Processo Nº ED-RO-292/2009-013-10-00.9

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Embargante	André Texeira Xavier e Outros
Advogado	José Carlos de Almeida
Embargado	v.acórdão da 3ª turma
Embargado	Distrito Federal
Procurador	Camila Bindilatti Carli de Mesquita
Embargado	Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU
Procurador	Camila Bindilatti Carli de Mesquita
Embargado	Roney Xavier De Melo
Embargado	Paulo Candido Ferreira
Embargado	Lucimar Cardoso Freire
Embargado	José Renato Eleuterio
Embargado	Eleisa Ferreira Batista

Embargado Instituto Candango de Solidariedade - ICS

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS.

CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. Nos termos do art. 897-A da CLT c/c o art. 535 do CPC, os embargos de declaração visam à correção de impropriedades formais havidas no julgado, definidas como omissão, contradição, obscuridade, erro material ou manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso. O postulado constitucional da fundamentação das decisões não autoriza ilação apta a vincular o conteúdo da decisão a todos os argumentos lançados pelas partes, mas sim ao alicerce jurídico que deve nortear a solução da demanda. EMBARGOS PROTETATÓRIOS.

MULTA. Revelado o nítido caráter protetatório dos embargos, deve incidir a multa prevista no art. 538 do CPC, fixada em 1%, em favor dos embargados. Embargos de declaração conhecidos e desprovidos.

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento.

Revelado o nítido caráter protetatório dos embargos, deve incidir a multa prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC, fixada em 1% em favor dos embargados, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 27 de Abril de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-38785-75.2007.5.10.0812

Processo Nº RO-387/2007-812-10-85.2

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Fabício Sodré Gonçalves
Recorrente	José Alberto Carvalho da Silva (Recurso Adesivo)
Advogado	Antônio Pimentel Neto
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO.

MODALIDADE DE RUPTURA DO CONTRATO DE TRABALHO. SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. RESCISÃO. IMPOSSIBILIDADE.

Comprovado, a partir do conjunto probatório, que na data da rescisão contratual o reclamante se encontrava acometido de doença ocupacional, impõe-se o reconhecimento de que o contrato de trabalho estaria suspenso, impedindo a rescisão, nos termos do art. 476 da CLT. RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE.

INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS DECORRENTES DE INCAPACIDADE LABORATIVA. CULPA DO EMPREGADOR.

INEXISTÊNCIA. Embora doutrinadores de renome, entre os quais Maurício Godinho Delgado (Curso de direito do trabalho.

2. ed. São Paulo: Ltr, 2003. p. 614), já debatam a aplicação do art. 927 do Código Civil às relações trabalhistas, este emerge como exceção à regra geral da responsabilidade subjetiva mediante aferição da culpa do autor do dano, no caso o empregador (CF, art. 7º, XXVIII, e CC, art. 186). Dessarte, não se afigura razoável a

reparação dos prejuízos advindos do acometimento de doença laboral independentemente da comprovação de culpa ou dolo do empregador. Isso porque tal raciocínio vai de encontro ao estabelecido no dispositivo constitucional citado, na medida em que cria perigosa variante, qual seja, a de que a assunção dos riscos da atividade econômica pelo empregador (CLT, art. 2º) seria o grande albergue à responsabilidade objetiva nos casos em que dessa atividade surgisse risco potencial à integridade física do trabalhador. Por certo que o cumprimento do contrato de trabalho pode dar origem a lesões à segurança ou à saúde do trabalhador, seja por meio das chamadas doenças ocupacionais (profissionais ou do trabalho propriamente ditas) ou pela ocorrência de acidente de trabalho em sentido estrito (Maurício Godinho Delgado). Contudo, impõe-se reconhecer que a potencialidade do infortúnio acompanha a realização do trabalho humano desde os primórdios da humanidade, revelando-se mais latente nos dias atuais, haja vista o emprego de novas tecnologias e a globalização das atividades produtivas. In casu, o conjunto probatório não confirma a atuação culposa do empregador para a ocorrência ou agravamento da doença, porquanto ausente o necessário nexo de causalidade com as atividades resultantes da execução do contrato de trabalho, razão por que resta incabível o acolhimento da pretensão inicial. Recurso ordinário do reclamado conhecido e parcialmente provido. Recurso ordinário do reclamante conhecido e desprovido.

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos recursos ordinários interpostos pelo reclamante e pelo reclamado, não conhecer dos documentos juntados pelo reclamado, nos termos da Súmula nº 8 do col. TST, rejeitar a preliminar de incompetência em razão do lugar e, no mérito, negar provimento ao recurso do reclamante de dar parcial provimento ao recurso do reclamado para excluir da condenação a aplicação de multa decorrente de litigância de má-fé. Custas processuais, pelo reclamado, fixadas em R\$ 800,00, calculadas sobre R\$ 40.000,00, novo valor arbitrado à condenação, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 27 de Abril de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-39600-04.2009.5.10.0812

Processo Nº AP-396/2009-812-10-00.2

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Agravante	João Henrique Costa da Silveira (Frigorífico Boinorte Ltda.)
Advogado	João Olinto Garcia de Oliveira
Agravado	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Antonyone Canedo Costa Rodrigues

EMENTA: "AGRAVO DE PETIÇÃO. EXECUÇÃO FISCAL DE MULTA ADMINISTRATIVA TRABALHISTA.

PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. PRAZO QUINQUENAL.

ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 20.910/32.

NÃO-OCORRÊNCIA. PROVIMENTO. Não restando implementado o prazo quinquenal de prescrição intercorrente, desde o arquivamento dos autos, impõe-se o provimento do agravo de petição para determinar o retorno dos autos ao MM. Juízo de origem para prosseguir no feito como entender de direito." (TRT da

10ª Região, Terceira Turma, AP 08012-2006-008-10-00-2, Rel. Des. Braz Henriques de Oliveira, DJ de 29/8/2008)(Grifo do original). Agravo conhecido e desprovido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas na forma da lei, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 27 de Abril de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-AP-43100-66.2003.5.10.0011

Processo Nº ED-AP-431/2003-011-10-00.6

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Embargante	Cloves Alves de Oliveira
Advogado	Jomar Alves Moreno
Embargado	v.acórdão da 3ª turma
Embargado	União (Câmara dos Deputados)
Procurador	Anna Maria Felipe Borges
Embargado	Planer Sistemas e Consultoria Ltda.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. Nos termos do art. 897-A da CLT c/c o art. 535 do CPC, os embargos de declaração visam à correção de impropriedades formais havidas no julgado, definidas como omissão, contradição, obscuridade, erro material ou manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso. Não se confirmando nenhum dos vícios enumerados acima, impertinente o ataque ao conteúdo do julgado, uma vez que a prestação jurisdicional se deu de forma satisfatória, responsável e dentro da previsão legal. Embargos declaratórios conhecidos e desprovidos.

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 27 de Abril de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-46200-25.2008.5.10.0861

Processo Nº AP-462/2008-861-10-00.3

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Agravante	Fundação Municipal de Ensino Superior de Colinas do Tocantins - FECOLINAS
Advogado	Wellington Daniel Gregório dos Santos
Agravante	Miguel Ângelo Alvarino Ramos
Advogado	Sheilla Cunha da Luz
Agravado	Os Mesmos

EMENTA: 1.EXECUÇÃO DIRETA.

FUNDAÇÃO PÚBLICA. PERSONALIDADE JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO. Mesmo tendo sido instituída por lei municipal, a Fundação Pública com personalidade jurídica de direito privado encontra-se sujeita à legislação civil. Inexistindo legislação especial que garanta à recorrente as mesmas prerrogativas que detêm a Fazenda Pública, sujeita-se à execução de forma direta.

2. JUROS DE MORA. COISA JULGADA.

IMPOSSIBILIDADE. No Juízo da execução não se permite modificar ou inovar a sentença exequenda, nem discutir matéria pertinente à causa principal (CLT, art. 879, § 1º), sob pena de violação da garantia constitucional de respeito à coisa julgada (CF, art. 5º, inciso XXXVI).

2. Agravo de petição parcialmente conhecido e desprovido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do agravo de petição interposto pela executada para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Em, 27 de Abril de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-46885-66.2008.5.10.0009

Processo Nº ED-RO-468/2008-009-10-85.5

Relator	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Embargante	Nucleus Comércio Exterior S.A.
Advogado	Marcelo Pimentel
Embargado	v acordão da 3ª turma
Embargado	Adão Paulo Ferreira de Araújo
Advogado	Sebastião Valeriano Rodrigues

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE VÍCIOS A SEREM SANADOS. Os embargos de declaração constituem via adequada para suprir obscuridade, contradição ou omissão sobre ponto que deveria pronunciar-se o Órgão Julgador e não para obter novo julgamento da causa.

Estando devidamente fundamentada a decisão, sem a presença dos defeitos referidos, o inconformismo contra ela deve ser manifestado pela via recursal adequada.

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.

Em, 27 de Abril de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-54800-31.2009.5.10.0851

Processo Nº RO-548/2009-851-10-00.0

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Reginaldo Alves de Castilho
Advogado	Cláudia Rogéria Fernandes Marques

Recorrido BQS Brasil Quality Services Ltda. - EPP
Advogado Sílvio Romero Alves Póvoa

EMENTA: DANO MORAL. O dano moral apto a ensejar indenização deve causar constrangimento e sofrimento à vítima, além de repercutir perante terceiros, pois a irradiação dos fatos danosos é que denigre a imagem da pessoa em seu convívio social. Para tal prova, é mister que tenha havido alguma repercussão do fato capaz de expor o trabalhador a constrangimentos perante seus semelhantes, de tal modo que o sofrimento causado tenha reflexos conhecidos e sabidos por seus pares. In casu, o autor não logrou êxito em comprovar a ocorrência de dano moral perpetrado por atitudes de seu empregador. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. NÃO OCORRÊNCIA. A litigância de má-fé está prevista no Código de Processo Civil Brasileiro, e requer, sempre, a existência de intenção malévola, isto é, de causar prejuízo. Por tal razão, o art. 18 do CPC prescreve ao litigante de má-fé a obrigação de indenizar a parte contrária pelos prejuízos sofridos. Na presente situação, inexistem quaisquer das condições do art. 17 do CPC, estando ausente a conduta lesiva das partes. Recurso ordinário conhecido e desprovido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário do reclamante, conhecer parcialmente das contrarrazões da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 27 de Abril de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-55000-15.2009.5.10.0018

Processo Nº ED-RO-550/2009-018-10-00.9

Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Embargante Vera Olívia Gomes Guimarães
Advogado Luís Carlos B. O. Alcoforado
Embargado v.acórdão da 3ª turma
Embargado Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF
Advogado Irlanda de Jesus Camelo Costa Turra
Embargado União
Procurador Lygia Maria Avancini

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VÍCIOS. INEXISTÊNCIA. IMPROCEDÊNCIA. Os embargos de declaração se destinam a suprir obscuridade, contradição ou omissão sobre ponto que deveria pronunciar-se o Tribunal (art. 535 do CPC, c/c art. 897-A da CLT). Não ocorrendo as circunstâncias constantes dos dispositivos retro citados e, estando devidamente fundamentada a decisão, o inconformismo contra ela deve ser manifestado pela via recursal adequada.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.

Em, 27 de Abril de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-55100-82.2009.5.10.0013

Processo Nº RO-551/2009-013-10-00.1

Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente CTIS Tecnologia S.A.
Advogado Zélio Maia da Rocha
Recorrido José Ivaldo Silva de Souza
Advogado Luiz Antônio da Silva Filho

EMENTA: ACIDENTE DO TRABALHO. DANOS MORAIS. RESPONSABILIDADE DO EMPREGADOR.

Inviável reconhecer o nexo de causalidade entre a conduta empresarial e o infortúnio que atingiu o obreiro, de modo a condenar o empregador ao pagamento de indenização por danos morais, quando, além de não comprovada a redução da capacidade laboral e a ocorrência de danos estéticos - premissas que embasaram a pretensão obreira -, verifica-se que o empregado descumpriu recomendações médicas que visavam à melhoria de suas condições de saúde, de forma a elidir ou atenuar a enfermidade sofrida. Nesse contexto, inviável acolher o pleito de indenização por danos morais. Recurso conhecido e provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário, rejeitar a preliminar de julgamento extra petita e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a pretensão deduzida na inicial.

Inverte-se o ônus da sucumbência, resultando custas pelo Reclamante no importe de R\$1.400,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$70.000,00 - fl. 12), das quais fica dispensado em razão da concessão das benesses da justiça gratuita.

Honorários periciais pela União, no importe máximo do valor de tabela fixado na PORTARIA PRE-DGJ Nº 11, DE 22 DE JUNHO DE 2007, atualizado nos termos da PORTARIA TRT10-PRE-DGJ N.º 01, DE 19 DE JANEIRO DE 2010. Ementa aprovada.

Em, 13 de Abril de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-57500-48.2009.5.10.0020

Processo Nº RO-575/2009-020-10-00.9

Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente Jose Robson dos Santos
Advogado Geraldo Marcone Pereira
Recorrido Velox Consultoria em Recursos Humanos Ltda.
Advogado Carlos Roberto Siqueira Castro

EMENTA: HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. O deferimento de horas extras demanda comprovação cabal e incontestes dos fatos noticiados na peça de ingresso.

Não é possível à parte fatar a prova testemunhal e aproveitar apenas o que lhe interessa. A coerência das declarações não se toma por partes, mas sim pelo seu conjunto, que deve ser harmonioso. A prova oral, mormente o depoimento das partes, deve espelhar as informações levadas ao Judiciário pelos demandantes, objetivando esclarecer a situação posta nos autos com a maior

fidelidade e lealdade possíveis aos fatos verdadeiramente ocorridos. In casu, a análise da prova oral permite inferir que o autor não se desincumbiu de seu ônus probatório (CLT, art. 818 c/c CPC, art. 333, I), pois não comprovou a jornada descrita na peça de ingresso. Ao contrário, ao afirmar, em depoimento pessoal, jornada de trabalho dissonante daquela asseverada na exordial, incorreu em grave incoerência, razão pela qual não há de se falar em pagamento de horas extras.

Recurso ordinário conhecido e desprovido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 27 de Abril de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-59300-32.2009.5.10.0111

Processo Nº RO-593/2009-111-10-00.8

Relator	Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JÚNIOR
Redator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JÚNIOR
Recorrente	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA
Advogado	Kátia Reale da Mota
Recorrido	Jorge Pereira da Silva
Advogado	Ulisses Borges de Resende

EMENTA: 1. EMBRAPA. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. ALTERAÇÃO DA NOMENCLATURA DAS REFERÊNCIAS. AUMENTO SALARIAL.

PREJUÍZOS AO TRABALHADOR. INEXISTÊNCIA.

Não prospera a alegação do empregado acerca da existência de alterações contratuais lesivas, se a empresa pública, agindo dentro de sua esfera discricionária, impõe novo plano de cargos e de salários, no qual se patrocina a implementação de vantagens financeiras aos seus empregados a partir de uma simples alteração de nomenclatura das carreiras existentes em seu quadro funcional. 2. Recurso ordinário do reclamante conhecido e não provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do recurso, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na inicial, nos termos do voto do Desembargador Revisor, designado Redator do acórdão.

Inverte-se o ônus de sucumbência, do qual resultam custas pelo Autor no importe de R\$1.000,00, fixado sobre o valor arbitrado à causa (R\$50.000,00), dispensado do recolhimento por ser beneficiário da justiça gratuita.

Brasília, 13 de abril de 2010

RIBAMAR LIMA JÚNIOR Desembargador Redator

Em, 13 de Abril de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-63100-83.2009.5.10.0009

Processo Nº ED-RO-631/2009-009-10-00.8

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Embargante	Via Engenharia S. A.
Advogado	Rodrigo Badaró Almeida de Castro
Embargado	v.acórdão da 3ª turma
Embargado	Albertina Silva de Lima
Advogado	Antônio de Pádua Araújo

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS.

ESCLARECIMENTOS. OMISSÃO. CONTRADIÇÃO.

OBSCURIDADE. INEXISTÊNCIA. Nos termos do art. 897-A da CLT c/c o art. 535 do CPC, os embargos de declaração visam à correção de impropriedades formais havidas no julgado, definidas como omissão, contradição, obscuridade, erro material ou manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso. O postulado constitucional da fundamentação das decisões não autoriza ilação apta a vincular o conteúdo da decisão a todos os argumentos lançados pelas partes, mas sim ao alicerce jurídico que deve nortear a solução da demanda. EMBARGOS PROTETATÓRIOS.

MULTA. Revelado o nítido caráter protetatório dos embargos, deve incidir a multa prevista no art. 538 do CPC, fixada em 1%, em favor da embargada. Embargos declaratórios conhecidos e desprovidos.

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento.

Revelado o nítido caráter protetatório dos embargos, deve incidir a multa prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC, fixada em 1% em favor da embargada, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 27 de Abril de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-70500-66.2009.5.10.0004

Processo Nº RO-705/2009-004-10-00.4

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Maria Elizabet de Oliveira Duarte
Advogado	Rogério Ferreira Borges
Recorrente	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Leonardo Rabelo de Amorim
Recorrente	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado	Carlos Roberto Siqueira Castro
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: PRESCRIÇÃO. Na forma da jurisprudência majoritária desta egr.

Turma, é aplicável o teor da Súmula nº 327/TST, o que impossibilita a pretensão de reforma da r. sentença quanto ao tema. Ressalva de

entendimento da Desembargadora Relatora. APOSENTADORIA. REGULAMENTO.

INCIDÊNCIA. SÚMULA Nº 288/TST. O entendimento emanado do col. TST, por meio da Súmula nº 288, é no sentido de que a complementação dos proventos de aposentadoria, paga pelos entes de previdência privada vinculados ao empregador, rege-se pelas regras vigentes na data de admissão do empregado, incorporando-se ao contrato de trabalho as alterações benéficas posteriores. Recursos ordinários interpostos pelas reclamadas conhecidos e desprovidos. Recurso ordinário interposto pela reclamante não conhecido por ausência de fundamentação.

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos recursos ordinários interpostos pelas reclamadas, não conhecer do recurso interposto pela reclamante por ausência de fundamentação pertinente ao conteúdo da decisão recorrida, rejeitar as preliminares suscitadas e, no mérito, negar provimento aos recursos das reclamadas, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que ressalva entendimento pessoal com relação à prescrição aplicável. Ementa aprovada.

Em, 27 de Abril de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-71500-52.2009.5.10.0861

Processo Nº RO-715/2009-861-10-00.0

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Redator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Município de Guaraí/TO
Advogado	Márcia de Oliveira Rezende
Recorrido	Eliza Costa Pereira
Advogado	Juarez Ferreira

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO.

NULIDADE. SÚMULA Nº 363/TST. A contratação de servidor público, após a vigência da Constituição Federal de 1988, sem observância do requisito de prévia aprovação em concurso público, é nula de pleno direito, nos termos do artigo 37, II e § 2º, da Constituição Federal. Nesse contexto, imperioso o reconhecimento da nulidade da contratação de pessoal por ente da Administração Pública, sem a devida submissão a certame público, sendo devidos à Autora os valores referentes aos depósitos do FGTS. Incidência da Súmula nº 363 do Tribunal Superior do Trabalho. Recurso conhecido e desprovido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Excelentíssimo Desembargador Douglas Alencar Rodrigues, designado redator do acórdão. Ementa aprovada.

Em, 22 de Março de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-73200-10.2008.5.10.0017

Processo Nº RO-732/2008-017-10-00.2

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Condomínio Roberto Simonsem
Advogado	Márcio Bruno Sousa Elias
Recorrido	Ana Lúcia Trindade
Advogado	Osvaldo Elias da Silva
Recorrido	Reman Serviços Técnicos Especializados Ltda.
Advogado	Elízio Rocha Júnior
Recorrido	Serviço Social da Indústria - Departamento Nacional do Distrito Federal - SESI/DN/DF
Advogado	Márcio Bruno Sousa Elias
Recorrido	G 6 - Sistema de Serviços Integrados Ltda.
Advogado	Joelson Dias

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

Não pode o reclamante ficar à mercê da inidoneidade econômica da primeira empresa reclamada, a prestadora dos serviços. Aliás, o inciso IV da Súmula nº 331 do col. TST foi editado com a finalidade precípua de evitar que a classe trabalhadora seja vítima das chamadas empresas prestadoras de serviços, que se utilizam da terceirização de mão de obra, quando é cediço que, muitas vezes, essas empresas, na busca do lucro a qualquer custo, alcançam esse objetivo de forma fraudulenta, na medida em que não pagam os salários de seus empregados e demais encargos trabalhistas (inteligência da Súmula nº 331/TST, in fine). ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. Embora se reconheça o crescente esforço dos diversos segmentos da sociedade civil na defesa da justiça social e da dignidade do ser humano, impõe-se analisar o caso concreto à luz da verdade substancial que dos autos emerge, a fim de proporcionar correto enquadramento legal, ainda que tal não represente aos olhos do jurisdicionado a melhor justiça social. No presente caso, analisando o conjunto probatório dos autos, em especial o laudo pericial, não se vislumbra riscos à saúde do trabalhador que justifiquem a concessão de adicional de insalubridade, incidindo o teor da OJ nº 4 da SDI- 1/TST. Recurso da terceira reclamada conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar da condenação o pagamento de adicional de insalubridade e reflexos. Custas, pela primeira e terceira reclamadas, no importe de R\$ 50,00 (cinquenta reais), calculadas sobre R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), valor arbitrado à condenação, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 27 de Abril de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-76500-52.2009.5.10.0111

Processo Nº RO-765/2009-111-10-00.3

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Jefferson Sampaio dos Santos
Advogado	Ulisses Borges de Resende

Recorrido Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA
Advogado Carlos Armando Santos Ribeiro Júnior

EMENTA: REENQUADRAMENTO. PCCS NOVO.

REQUISITO. Para o reenquadramento, observou-se, em princípio, como requisito único o cargo ocupado pelo empregado e seu nível salarial ao tempo da implantação do PCCS. Desse modo, diversamente do entendimento do reclamante, com o reenquadramento não sofreu nenhum prejuízo, pois, além de mantidas as condições do contrato de trabalho, foi majorada sua remuneração.

Recurso ordinário conhecido e desprovido.

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de intempestividade do recurso ordinário interposto pelo reclamante, dele conhecer, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Ementa aprovada.

Em, 27 de Abril de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº EDED-RO-78400-03.2009.5.10.0004

Processo Nº EDED-RO-784/2009-004-10-00.3

Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Embargante Gabriela Rosa Sampaio
Advogado Eryka Farias de Negri
Embargado v.acórdão 3ª turma
Embargado ATP Tecnologia e Produtos S.A. e Outro
Advogado Moacir Akira Yamakawa
Embargado Associação Brasileira de Bancos Estaduais e Regionais - ASBACE

EMENTA: DECLARATÓRIOS. CABIMENTO.

OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. Nos termos do art. 897-A da CLT c/c o art. 535 do CPC, os embargos de declaração visam à correção de impropriedades formais havidas no julgado, definidas como omissão, contradição, obscuridade, erro material ou manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso. O postulado constitucional da fundamentação das decisões não autoriza ilação apta a vincular o conteúdo da decisão a todos os argumentos lançados pelas partes, mas, sim, ao alicerce jurídico que deve nortear a solução da demanda. Embargos de declaração conhecidos e desprovidos.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos opostos pela reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 27 de Abril de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-79800-52.2009.5.10.0101

Processo Nº RO-798/2009-101-10-00.6

Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES

Recorrente Filipe Santos de Melo
Advogado Carlos Eduardo Pena Ferreira
Recorrido Maqcenter Máquinas para Construções Ltda.
Advogado Carlos Sidney de Oliveira

EMENTA: JUSTA CAUSA. PRINCÍPIO DA IMEDIATIDADE. INOBSERVÂNCIA. A resolução do vínculo laboral, a par de representar a maior penalidade que pode ser imposta ao trabalhador, na medida em que gera reflexos pecuniários imediatos e profissionais futuros, contraria o princípio da boa-fé, do qual deflui o dever de execução leal das obrigações assumidas, e o princípio da continuidade da relação de emprego, em que se presume o interesse do empregado na manutenção do vínculo empregatício, uma vez que fonte de sua subsistência. Nesse diapasão, as Cortes Trabalhistas, de modo uníssono, erigiram entendimento segundo o qual a razão determinante da ruptura justificada do contrato de trabalho deve ser comprovada de modo cabal e incontestado pelo empregador, sob pena de se presumir injusta a dispensa e devidas as verbas pecuniárias decorrentes. In casu, restando provada a falta de imediatidade na aplicação da pena, não há de se falar em justa causa para a rescisão contratual.

SEGURO-DESEMPREGO. FRUSTRAÇÃO DA ENTREGA DAS GUIAS. INDENIZAÇÃO SUBSTITUTA. O col. TST já pacificou o entendimento no sentido de que o descumprimento empresarial da obrigação de entrega das guias do seguro-desemprego, em época própria, implica conversão desta em obrigação de dar, consistente em indenização correspondente ao valor do benefício, a teor do art. 159 do Código Civil, em decorrência dos sérios prejuízos causados ao empregado - inteligência da Súmula nº 389 do col. TST. Ressalva de entendimento da Desembargadora Relatora. SALÁRIO PAGO "POR FORA". ÔNUS DA PROVA. Nos moldes do art. 818 da CLT c/c o art. 333, I, do CPC, competia ao reclamante a prova das alegações do percebimento de salário pago "por fora". Não tendo se desincumbido do ônus de prová-lo, impõe-se a manutenção da sentença que indeferiu o pleito.

HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. O deferimento de horas extras demanda comprovação cabal e incontestado dos fatos noticiados na peça de ingresso.

Não é possível à parte fadear a prova testemunhal e aproveitar apenas o que lhe interessa. A coerência das declarações não se toma por partes, mas sim pelo seu conjunto, que deve ser harmonioso. A prova oral, mormente o depoimento das partes, deve espelhar as informações levadas ao Judiciário pelos demandantes, objetivando esclarecer a situação posta nos autos com a maior fidelidade e lealdade possíveis aos fatos verdadeiramente ocorridos. In casu, a análise da prova oral permite inferir que o autor não se desincumbiu de seu ônus probatório (CLT, art. 818 c/c CPC, art. 333, I), pois não comprovou a jornada descrita na peça de ingresso. Ao contrário, ao afirmar, em depoimento pessoal, jornada de trabalho dissonante daquela asseverada na exordial, incorreu em grave incoerência, razão pela qual não há de se falar em pagamento de horas extras.

INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL.

CONFIGURAÇÃO. NECESSIDADE DE PROVA ROBUSTA E INCONTESTE. O dano moral apto a ensejar indenização deve causar constrangimento e sofrimento à vítima, além de repercutir perante terceiros, pois a irradiação dos fatos danosos perante estes é que denigre a imagem da pessoa. Para tal prova, é mister que tenha havido alguma repercussão do fato capaz de expor o trabalhador a constrangimentos perante seus semelhantes, de tal modo que o sofrimento causado tenha reflexos conhecidos e sabidos por seus pares.

Não tendo o autor cuidado de provar a ocorrência dos fatos e sua repercussão, não há de se falar em condenação da reclamada ao pagamento de indenização por dano moral. Recurso parcialmente conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para afastar a justa causa e condenar a reclamada ao pagamento de aviso prévio, 13º salário proporcional, liberação do FGTS acrescido da indenização de 40% e indenização substitutiva do seguro-desemprego, e a proceder à baixa na CTPS do obreiro. Em face da procedência parcial do recurso do consignado reconvinte, e havendo majoração da condenação, arbitrar as custas processuais em R\$ 80,00 (oitenta reais), calculadas sobre R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), valor arbitrado à condenação, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que ressalva entendimento pessoal. Ementa aprovada.

Em, 27 de Abril de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-80500-76.2009.5.10.0861

Processo Nº RO-805/2009-861-10-00.0

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente	Município de Guaraí/TO
Advogado	Márcia de Oliveira Rezende
Recorrido	Domingos Pereira do Nascimento
Advogado	Juarez Ferreira

EMENTA: CONTRATO DE TRABALHO.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ART. 37, II, DA CF.

NULIDADE. "A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS".(Súmula nº 363 do colendo TST, redação dada pela Resolução nº 121/2003, in DJ de 21/11/2003). Ressalva de entendimento da Desembargadora Relatora. Recurso do reclamado conhecido e desprovido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário do reclamado, e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que ressalva entendimento pessoal. Ementa aprovada.

Em, 27 de Abril de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-80800-39.2009.5.10.0020

Processo Nº RO-808/2009-020-10-00.3

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Sílvia Angélica da Silva

Advogado	Humberto Rodrigues da Costa
Recorrido	Jaraguá Representações Ltda.
Recorrido	Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
Advogado	Rodrigo Madeira Nazário

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO OBREIRO.

DEFERIMENTO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA.

PRINCÍPIO DA UTILIDADE OU APROVEITAMENTO DOS ATOS PROCESSUAIS.

PERDA SUPERVENIENTE DO INTERESSE RECURSAL. Caracteriza-se o desaparecimento do interesse processual do recorrente quando o Juízo a quo, revendo decisão primeira, defere o pedido objeto da reforma recursal, e, por conseguinte, dentro dos contornos da lide, a necessidade e utilidade que evidenciam tal interesse recursal (arts. 267, VI, e 512, ambos do CPC, subsidiariamente aplicados ao processo trabalhista). In casu, prejudicada a análise do recurso em razão da perda superveniente do interesse recursal da reclamante.

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório e declarar prejudicada a análise do recurso, em razão da perda superveniente do interesse recursal da reclamante, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. À Secretaria da 3ª Turma para encaminhamento de cópia do Acórdão à Corregedoria. Ementa aprovada.

Em, 27 de Abril de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-86400-32.2008.5.10.0002

Processo Nº RO-864/2008-002-10-00.5

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Confederal Vigilância e Transportes de Valores Ltda.
Advogado	Darcy Maria Gonçalves de Almeida
Recorrente	Isaias Almeida Bernardes
Advogado	Jorivalma Muniz de Sousa
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA.

"OJ Nº 354 SDI- 1. INTERVALO INTRAJORNADA. ART. 71, § 4º, DA CLT.

NÃO CONCESSÃO OU REDUÇÃO. NATUREZA JURÍDICA SALARIAL. Possui natureza salarial a parcela prevista no art. 71, § 4º, da CLT, com redação introduzida pela Lei nº 8.923, de 27 de julho de 1994, quando não concedido ou reduzido pelo empregador o intervalo mínimo intrajornada para repouso e alimentação, repercutindo, assim, no cálculo de outras parcelas salariais." Ressalva de entendimento da Desembargadora Relatora RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE. AVISO PRÉVIO E MULTA SOBRE OS DEPÓSITOS DO FGTS.

APLICAÇÃO DE CLÁUSULA DA CCT. O amplo reconhecimento dos instrumentos coletivos de trabalho foi alçado ao status de garantia fundamental, sob a modalidade de direito social, consoante preconiza o inciso XXVI do art. 7º da Carta Magna, não se vislumbrando irregularidade ou afronta constitucional da cláusula de incentivo à continuidade, haja vista estar em consonância aos princípios que norteiam o Direito do Trabalho. Recursos ordinários conhecidos e desprovidos.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos recursos ordinários e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que ressalva entendimento pessoal. Ementa aprovada.

Em, 27 de Abril de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-88600-97.2008.5.10.0006

Processo Nº RO-886/2008-006-10-00.0

Relator	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Priscilla dos Santos Augusto
Advogado	Ulisses Riedel de Resende
Recorrido	Tim Celular S. A.
Advogado	Carlos Roberto Siqueira Castro

EMENTA: DOENÇA OCUPACIONAL. DANO MORAL E MATERIAL. INDENIZAÇÃO. Incontroversas a lesão e a redução da capacidade laborativa da Reclamante, o prejuízo daí advindo é aferível pelo simples senso comum. Logo, dano moral indiscutivelmente há. Todavia, para ensejar o deferimento de indenização por danos morais e materiais, mister se faz verificar se o dano sofrido remanesceu de conduta dolosa ou culposa da Ré (responsabilidade subjetiva) e se há o necessário nexa causal entre o labor desenvolvido e a doença adquirida pela operária. Não comprovado um desses pressupostos, afasta-se a obrigação de indenizar.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, acolher em parte a preliminar de não conhecimento do recurso suscitada em contrarrazões, conhecer parcialmente do apelo e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação.

Em, 27 de Abril de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-92100-16.2009.5.10.0111

Processo Nº RO-921/2009-111-10-00.6

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Redator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JÚNIOR
Recorrente	Nivaldo Aparecido de Oliveira
Advogado	Ulisses Borges de Resende
Recorrido	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA
Advogado	Carlos Armando Santos Ribeiro Júnior

EMENTA: 1. EMBRAPA. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. ALTERAÇÃO DA NOMENCLATURA DAS REFERÊNCIAS. AUMENTO SALARIAL. PREJUÍZOS AO TRABALHADOR. INEXISTÊNCIA. Não prospera a alegação do empregado acerca da existência de alterações contratuais lesivas, se a empresa pública, agindo dentro de sua esfera discricionária, impõe novo plano de cargos e de salários, no qual se patrocina a implementação de

vantagens financeiras aos seus empregados a partir de uma simples alteração de nomenclatura das carreiras existentes em seu quadro funcional.

2. Recurso ordinário do reclamante conhecido e não provido.

O relatório, o juízo de admissibilidade do recurso e a preliminar de irregularidade de representação foram aprovados pela Eg. Turma, nos termos do voto do Desembargador Relator, nos seguintes termos:

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do recurso, e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Revisor, designado Redator do acórdão.

Brasília, 13 de abril de 2010

RIBAMAR LIMA JÚNIOR Desembargador Redator

Em, 13 de Abril de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-96400-39.2009.5.10.0008

Processo Nº ED-RO-964/2009-008-10-00.0

Relator	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Embargante	Politec Tecnologia da Informação S.A.
Advogado	Carlos Roberto Siqueira Castro
Embargado	v.acórdão da 3ª turma
Embargado	Cláudio Henrique de Carvalho Lara
Advogado	Maria Ines Vasconcelos Rodrigues

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE VÍCIOS A SEREM SANADOS. Os embargos de declaração constituem via adequada para suprir obscuridade, contradição ou omissão sobre ponto que deveria pronunciar-se o Órgão Julgador e não para obter novo julgamento da causa.

Estando devidamente fundamentada a decisão, sem a presença dos defeitos referidos, o inconformismo contra ela deve ser manifestado pela via recursal adequada.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, rejeitar a preliminar suscitada nas contrarrazões, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.

Em, 27 de Abril de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-96500-67.2009.5.10.0016

Processo Nº RO-965/2009-016-10-00.0

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia - Hemobras
Advogado	Rômulo Lins de Araújo Filho
Recorrido	Valdivino Merenciano Silva
Advogado	Luciano Lira Teixeira
Recorrido	Mundo Administração de Serviços de Mão-De-Obra Ltda

EMENTA: 1. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)." (TST - Súmula n.º 331, inciso IV). 2. Recurso conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório; conhecer do recurso ordinário interposto pela segunda reclamada e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação a indenização prevista no artigo 9.º, da Lei n.º 7.238/1984; reduzir o valor da condenação; fixar as custas processuais, pela primeira reclamada, no importe de R\$84,00, calculadas sobre R\$4.200,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Em, 27 de Abril de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-96800-66.2008.5.10.0015

Processo Nº RO-968/2008-015-10-00.6

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Francisca Nogueira de Lima e Outro
Advogado	Nazareno Alves Sobrinho
Recorrido	Carmélio Mantuano de Paiva
Recorrido	Cícero Bernardo da Silva
Advogado	Emilena Tavares Santos Amorim

EMENTA: FÉRIAS ANUAIS. IMPOSSIBILIDADE DE INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA DO PERÍODO INTEGRAL. As férias constituem-se no período anual de descanso concedido ao trabalhador que cumprir os requisitos legais para a aquisição de tal direito, sem prejuízo da remuneração a que faz jus pela prestação dos serviços. A conversão do período de descanso em pecúnia limita-se ao tempo e forma preconizados em lei, a teor da normatividade emanada do art. 143 da CLT. Desse modo, a indenização do período integral, sem o correspondente descanso, evidencia irregularidade formal com o condão de atrair a condenação imposta na origem. Recurso ordinário conhecido e desprovido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de

judgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Ementa aprovada.

Em, 27 de Abril de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-100900-39.2009.5.10.0012

Processo Nº RO-1009/2009-012-10-00.0

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Fundação Universidade de Brasília - FUB
Procurador	José Bonifácio da Silva Figueiredo
Recorrido	Welton Miguel Alves
Advogado	Davi Rodrigues Ribeiro
Recorrido	ZL Ambiental Ltda. (Em Recuperação Judicial)
Advogado	Bruno Eduardo Fernandes Soares

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇO. SÚMULA Nº 331, IV, DO COL. TST. "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)." (inciso IV da Súmula nº 331 do colendo TST). Ressalva de entendimento da Desembargadora Relatora. FAZENDA PÚBLICA.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

APLICABILIDADE DE JUROS DE MORA DE 0,5% AO MÊS. O art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, alterado recentemente pela Lei nº 11.960/2009, passou a vigorar com a seguinte redação: "Art.1ºF: "Nas condenações impostas à Fazenda Pública, independentemente de sua natureza e para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, dos juros aplicados à caderneta de poupança".

Assim, a partir de 30/6/2009, data de vigência da nova lei, incidem juros de 0,5% ao mês quando se tratar de responsabilidade subsidiária de ente público. Recurso conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto, rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar a incidência de juros de 0,5% ao mês, a cargo da FUB, com observância, para fins de cálculo, da data de vigência da Lei nº 11.960/2009, ou seja, a partir de 30/6/2009 nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que ressalva entendimento pessoal quanto à aplicação. Em, 27 de Abril de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº EDED-RO-102200-85.2008.5.10.0007

Processo Nº EDED-RO-1022/2008-007-10-00.2

Relator	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Embargante	Federação Interestadual dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicação - FITTEL
Advogado	Roberto de Figueiredo Caldas E OUTROS
Embargado	v.acórdão da 3ª turma
Embargado	Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas - FENATTEL
Advogado	Hélio Stefani Gherardi

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. A despeito de não haver qualquer vício formal no julgado, dou provimento aos embargos para suprir a alegada necessidade de prequestionar premissas fáticas.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores Federais do Trabalho da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhe provimento exclusivamente para suprir a alegada necessidade de prequestionar premissas fáticas, nos termos da fundamentação.

Em, 27 de Abril de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão
Processo Nº AP-103085-11.2004.5.10.0017
Processo Nº AP-1030/2004-017-10-85.5

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Agravante	Nazareth Gualberto de Souza
Advogado	José Barros de Oliveira Júnior
Agravado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Leila Gonçalves de Ávila

EMENTA: ERRO MATERIAL. PRECLUSÃO. INOCORRÊNCIA. Caracteriza erro material a supressão, no cálculo, de parcela deferida na sentença, não se operando a preclusão nos termos dos arts. 463, I, do CPC e 833 da CLT. Agravo de petição conhecido e provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de não conhecimento arguida pela executada, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de que sejam incluídos na conta de liquidação os descontos devidos à PREVI e à CASSI, conforme deferidos na sentença exequenda, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 27 de Abril de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão
Processo Nº RO-106600-14.2009.5.10.0006
Processo Nº RO-1066/2009-006-10-00.7

Relator	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA

Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Antônio Sena Magalhães Silva
Advogado	José Barros de Oliveira Júnior
Recorrido	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	João Cardoso da Silva

EMENTA: PRESCRIÇÃO TOTAL. ATO ÚNICO DO EMPREGADOR. SÚMULA Nº 294 DO TST. O pleito de diferenças da parcela VP-GIP tem como origem a alteração do Plano de Cargos e Salários da CEF, ocorrida em 1998. Essa alteração constitui ato único da empregadora, razão pela qual a prescrição aplicável é a quinquenal e total, conforme inteligência da Súmula nº294/TST.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação.

Em, 27 de Abril de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão
Processo Nº RO-108800-06.2009.5.10.0002
Processo Nº RO-1088/2009-002-10-00.1

Relator	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Lucivaldo Dias Bezerra
Advogado	Gerson Wilder de Sousa Melo
Recorrido	Cicer Serviços de Conservação Limpeza e Segurança Ltda. - CITEL SERVICE
Advogado	Josivan Almeida da Conceição

EMENTA: CERCEAMENTO DE DEFESA. NÃO OCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DO RECLAMANTE À AUDIÊNCIA EM QUE DEVERIA DEPOR.

CONSEQUÊNCIAS. Nos termos da Súmula nº 74/TST: "Aplica-se a pena de confissão à parte que, expressamente intimada com aquela cominação, não comparecer à audiência em prosseguimento, na qual deveria depor." Tratando-se de controvérsia eminentemente fática, a penalidade incidente eleva ao patamar de verdade processual a tese ventilada na peça de resistência pela Reclamada, conforme corretamente decidido pelo Juízo de origem.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de nulidade por cerceamento de defesa e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação.

Em, 27 de Abril de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão
Processo Nº RO-108900-37.2009.5.10.0009
Processo Nº RO-1089/2009-009-10-00.0

Relator	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA

Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Rackel Acatauassu Alves Corrêa
Advogado	Juarez de Oliveira Benjamim
Recorrido	Montana Soluções Corporativas Ltda.
Advogado	Gisele Vieira da Silva Jantalia
Recorrido	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	Elizabeth Pereira de Oliveira

EMENTA: INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA EXAMINAR PEDIDO DE EXCLUSÃO DA RECLAMANTE DOS CADASTROS DE INADIMPLENTES. O art. 114, da Constituição Federal de 1988, não atribui competência à Justiça do Trabalho para dirimir controvérsia sobre pedido de exclusão do nome do empregado do cadastro de inadimplentes do SERASA ou do SPC, por tratar-se de matéria não afeta à relação de trabalho, donde correta se encontra a sentença que extinguiu o processo sem resolução de mérito, no tocante aos pedidos formulados nos itens "a" e "b" da exordial. DANO MORAL. CONFIGURAÇÃO.

INDENIZAÇÃO INDEVIDA. Em linhas genéricas, pode-se conceituar como dano moral tudo o que atinge a liberdade, a honra, a integridade psíquica, a intimidade, a imagem, causando sofrimento, humilhação e constrangimentos à vítima. É certo que a configuração do dano material ou moral somente é aferível quando a prova é insofismável, não deixando margem à dúvida quanto à repercussão do sofrimento causado à vítima, sendo da Reclamante o ônus da prova, conforme disposto nos arts. 818 da CLT e 333, I, CPC, por se tratar de fato constitutivo do pretensão direito à percepção da indenização por danos morais. Não demonstrado o comportamento doloso ou culposo violador da honra e da imagem do trabalhador, improcede o pleito de indenização correspondente.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer do recurso, mas não conhecer das contrarrazões, porque intempestivas; manter a extinção do processo sem resolução do mérito, quanto aos pedidos de letras "a" e "b", da inicial, em face da incompetência da Justiça do Trabalho e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação.

Em, 27 de Abril de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão
Processo Nº RO-109100-84.2008.5.10.0007
Processo Nº RO-1091/2008-007-10-00.8

Relator	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda.
Advogado	Jorge Pinheiro Castelo
Recorrente	Márcio de Oliveira Seixas
Advogado	Jonas Duarte José da Silva
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: INTERVALO INTRAJORNADA. ÔNUS DA PROVA DO LABOR NESTE PERÍODO. AUTOR. ATENDIMENTO. DEFERIMENTO. Compete ao Autor o ônus da prova do labor durante o intervalo intrajornada, por se tratar de fato constitutivo do direito ao recebimento da parcela prevista no art. 71, § 4º, da CLT, a teor do art. 818 da CLT e 333, I, do CPC, do qual o autor se desincumbiu satisfatoriamente no caso.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer do recurso interposto pela Reclamada, acolher a preliminar e não conhecer do recurso interposto pelo Autor e, no mérito, negar provimento ao patronal, nos termos da fundamentação.

Em, 27 de Abril de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão
Processo Nº RO-109800-60.2008.5.10.0007
Processo Nº RO-1098/2008-007-10-00.8

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Robson Luís Rodrigues de Castro
Advogado	Gengizcan Brito Simões
Recorrido	RAA Serviços Aeroportuários Ltda.
Advogado	Normando Augusto Cavalcanti Júnior
Recorrido	TAM Linhas Aéreas S.A.
Advogado	Bianca Bassôa Reinstein

EMENTA: 1.PRELIMINAR. NULIDADE. CERCEAMENTO DE DEFESA. AUSÊNCIA DE PROVA TÉCNICA. CONFISSÃO DO RECLAMANTE.

ALCANCE. A confissão ficta infligida à parte eleva à categoria de verdade processual os fatos articulados pelo oponente, não alcançando, todavia, aspecto sobre o qual se impõe a realização de prova pericial. Em tal contexto, e à luz do contido no artigo 195 e § 2º, da CLT, inexistindo controvérsia sobre o local do trabalho e as atividades desenvolvidas pelo empregado, a solução do conflito em torno da postulação de adicional de periculosidade reclama a realização de perícia. Inobservada a diligência, imperativo se torna da decretação de nulidade processual.

2. Recurso parcialmente conhecido e provido em parte.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório; conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamante; no mérito, dar-lhe provimento para acolher a preliminar de cerceamento de defesa, declarar nula a sentença de origem, determinar a reabertura da fase instrutória, a fim de que se promova prova pericial, prosseguindo-se como de direito, nos termos da fundamentação; os demais aspectos do recurso ficam prejudicados, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Em, 27 de Abril de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão
Processo Nº RO-111900-45.2009.5.10.0009
Processo Nº RO-1119/2009-009-10-00.9

Relator	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Karina de Oliveira Scotton Aguiar
Advogado	Eduardo Clemente

Recorrido Banco do Brasil S.A.
Advogado Carlos Alberto de Souza

EMENTA: DESVIO FUNCIONAL. DIFERENÇAS SALARIAIS. Competia à Autora o ônus da prova constitutiva do seu direito (art. 818 da CLT c/c art. 333, I, CPC), encargo do qual não se desincumbiu, no tocante ao desvio funcional, daí porque improcedente o pleito de diferenças salariais.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação.

Em, 27 de Abril de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-112700-59.2007.5.10.0004

Processo Nº AP-1127/2007-004-10-00.1

Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Agravante Atento Brasil S.A.
Advogado Carlos Roberto Siqueira Castro
Agravado Camilla Bezerra Gomes
Advogado Eduardo Rodrigues Figueiredo

EMENTA: 1.DIFERENÇAS DE REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. BASE DE CÁLCULO. EMPREGADO MENSALISTA. DIFERENÇAS SALARIAIS. ART. 7º, §2º DA LEI 605/49.

COISA JULGADA. OFENSA. NÃO CARACTERIZAÇÃO. Não ofende a coisa julgada a determinação exarada no sentido de excluir dos cálculos de liquidação as diferenças de repousos semanais remunerados calculadas a partir de diferenças salariais devidas a empregado mensalista. Na esteira do que determina o diploma legal acima ementado, os dias correspondentes aos repousos são considerados como remunerados no cálculo do salário do empregado.

2. Agravamento de petição da reclamada conhecido e provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição interposto pela reclamada; no mérito, dar-lhe parcial provimento, a fim de excluir dos cálculos o valor atinente aos repousos semanais remunerados, no importe de R\$ 168,86 (fl. 121), nos termos do voto do Desembargador Relator.

Em, 27 de Abril de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-112700-85.2009.5.10.0005

Processo Nº RO-1127/2009-005-10-00.0

Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente Rosa Maria Xavier de Almeida
Advogado Eduardo Bittencourt Barreiros

Recorrido Conserve Brasília Serviços Técnicos Ltda.

EMENTA: REVELIA. CONFISSÃO FICTA. EFEITOS. DANO MORAL. INOCORRÊNCIA.

Diante da condição de revel, e tendo em vista a confissão ficta aplicada à reclamada pela primeira instância, em princípio, restaram elevados à condição de verdade processual os fatos articulados na exordial. Com efeito, a confissão decorrente da revelia constitui-se em ficção jurídica e, como tal, admite prova em contrário. No entanto, a prova a ser admitida é aquela já existente nos autos, ou seja, a confissão ficta pode ser elidida apenas por elementos de prova pré-constituída.

In casu, contrariamente ao alegado, a prova dos autos colacionada pela autora não demonstra o dano efetivamente ocorrido em decorrência da conduta ilícita do empregador, na medida em que, como bem identificado na sentença primária, a rescisão se deu injustificadamente, conforme a cópia do TRCT à fl. 13, o que, por si só, afasta a possibilidade de indenizar, nos termos da norma preconizada no art. 403 do CCB, que dispõe: "(...) as perdas e danos só incluem os prejuízos efetivos (...)".

Recurso ordinário conhecido e desprovido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 27 de Abril de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-117000-96.2009.5.10.0003

Processo Nº RO-1170/2009-003-10-00.2

Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente União (Fazenda Nacional)
Procurador Ricardo Alexandre de Albuquerque
Recorrido Arianne dos Santos Ribeiro
Advogado Gilberto Cláudio Hoerlle
Recorrido Banco Itaú S.A.
Advogado Eliane Oliveira de Platon Azevedo

EMENTA: AVISO PRÉVIO INDENIZADO. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. LEI Nº 9.528/97. NÃO INCIDÊNCIA. Nos termos do art. 28, inciso I, da Lei nº 8.212/90, as contribuições previdenciárias devem incidir sobre parcelas pagas a título de retribuição por trabalho prestado. O aviso prévio pago na forma indenizada não corresponde à retribuição por trabalho prestado, constituindo, como o próprio nome indica, indenização. Logo, independentemente das alterações introduzidas pela Lei nº 9.528/97, não incidem contribuições previdenciárias sobre aviso prévio indenizado. Gizamos que o Decreto nº 6.727, de 12 de janeiro de 2009, não tem força para revogar o dispositivo legal mencionado.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão

realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação precedente.

Em, 27 de Abril de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-119600-66.2009.5.10.0011

Processo Nº RO-1196/2009-011-10-00.5

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	União (Câmara dos Deputados)
Procurador	Jany Erny Batista de Oliveira
Recorrido	Alda Maria da Silva
Advogado	Maria Antonieta Tosetto
Recorrido	Parceria Conservação e Serviços Técnicos Ltda.

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA UNIÃO. SÚMULA Nº 331, IV, DO COL. TST. "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)." (Inciso IV da Súmula nº 331 do colendo TST). Ressalva de entendimento. FAZENDA PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. APLICABILIDADE DE JUROS DE MORA DE 0,5% AO MÊS. O art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, alterado recentemente pela Lei nº 11.960/2009, passou a vigorar com a seguinte redação: "Art.1ºF: "Nas condenações impostas à Fazenda Pública, independentemente de sua natureza e para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, dos juros aplicados à caderneta de poupança". Assim, a partir de 30/6/2009, data de vigência da nova lei, incidem juros de 0,5% ao mês quando se tratar de responsabilidade subsidiária de ente público. Recurso ordinário da segunda reclamada parcialmente conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a incidência de juros de 0,5% ao mês, a cargo da UNIÃO, com observância, para fins de cálculo, da data de vigência da Lei nº 11.960/2009, ou seja, a partir de 30/6/2009, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que ressalva entendimento pessoal quanto à aplicação da Súmula nº 331, IV, do col. TST. Ementa aprovada.

Em, 27 de Abril de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-119600-87.2009.5.10.0101

Processo Nº RO-1196/2009-101-10-00.6

Relator	Desembargadora - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA

Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Clésio Borges Santiago
Advogado	Noel Francisco da Silva Júnior
Recorrido	Marcenaria G Móveis - Erinaldo Gouveia da Silva - ME
Advogado	José Anderson de Souza Soares

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO.

INTEMPESTIVIDADE. NÃO-CONHECIMENTO.

Protocolado o recurso após o decurso do prazo legal não pode o mesmo ser conhecido, porque intempestivo, vez que os prazos recursais são preclusivos e irrelevantes. Ressalte-se, por oportuno, que apesar do MM. Juízo de origem ter procedido nova intimação da decisão, desta feita mediante publicação no diário eletrônico da Justiça do Trabalho, esta não tem o condão de tornar ineficaz a intimação realizada anteriormente, diante da incidência da Súmula nº 197/TST. In casu, apresenta-se extemporâneo o recurso.

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, não conhecer do recurso por intempestivo, nos termos da fundamentação.

Em, 27 de Abril de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-AP-124500-41.2008.5.10.0007

Processo Nº ED-AP-1245/2008-007-10-00.0

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Embargante	Mitra Arquidiocesana de Brasília
Advogado	Márcia Ferreira Costa
Embargado	v.acórdão da 3ª turma
Embargado	Alexandre Borges do Nascimento
Advogado	Carlos Costa Silva Freire

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO.

INEXISTÊNCIA. Nos termos do art. 897-A da CLT c/c o art. 535 do CPC, os embargos de declaração visam à correção de impropriedades formais havidas no julgado, definidas como omissão, contradição, obscuridade, erro material ou manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso. O postulado constitucional da fundamentação das decisões não autoriza ilação apta a vincular o conteúdo da decisão a todos os argumentos lançados pelas partes, mas sim ao alicerce jurídico que deve nortear a solução da demanda. EMBARGOS PROTETATÓRIOS.

MULTA. Revelado o nítido caráter protelatório dos embargos, deve incidir a multa prevista no art. 538 do CPC, fixada em 1%, em favor do reclamante. Embargos de declaração conhecidos e desprovidos.

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento.

Revelado o nítido caráter protelatório dos embargos da reclamada, deve incidir a multa prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC, fixada em 1%, em favor do reclamante, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 27 de Abril de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-128700-45.2009.5.10.0011

Processo Nº RO-1287/2009-011-10-00.0

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Distrito Federal
Advogado	Josué Pinheiro de Mendonça
Recorrido	Antônio Sebastião de Aguiar
Advogado	Daniela Furtado Pinheiro Rabelo
Recorrido	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

SÚMULA Nº 331, IV, DO COL. TST. "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)." (Inciso IV da Súmula nº 331 do colendo TST). Ressalva de entendimento. RESPONSÁVEL SUBSIDIÁRIO. LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO. Diante da condenação da primeira reclamada ao pagamento das verbas rescisórias, irrelevante, para efeito de imposição da subsidiariedade trabalhista, a titularidade passiva das obrigações. FAZENDA PÚBLICA.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

APLICABILIDADE DE JUROS DE MORA DE 0,5% AO MÊS. O art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, alterado recentemente pela Lei nº 11.960/2009, passou a vigorar com a seguinte redação: "Art.1ºF-: "Nas condenações impostas à Fazenda Pública, independentemente de sua natureza e para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, dos juros aplicados à caderneta de poupança". Assim, a partir de 30/6/2009, data de vigência da nova lei, incidem juros de 0,5% ao mês quando se tratar de responsabilidade subsidiária de ente público. Recurso ordinário do segundo reclamado parcialmente conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a incidência de juros de 0,5% ao mês, a cargo do Distrito Federal, com observância, para fins de cálculo, da data de vigência da Lei nº 11.960/2009, ou seja, a partir de 30/6/2009, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que ressalva entendimento pessoal quanto à aplicação da Súmula nº 331, IV, do col. TST. EmentaEm, 27 de Abril de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-129600-93.2007.5.10.0012

Processo Nº RO-1296/2007-012-10-00.6

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Fundação Zerbini
Advogado	Aquiles Rodrigues de Oliveira
Recorrido	Denilson Pereira da Silva
Advogado	Prestes Ferreira Gomes

EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE.

Constatado, pela prova pericial produzida, que o reclamante adentrava em área de risco no exercício de suas atividades, escoreita a decisão que entendeu devido o direito ao adicional de periculosidade. RESPONSABILIDADE CIVIL. DANO MORAL. INDENIZAÇÃO.

Comprovada a existência do fato ilícito que desencadeou o dano, deverá o ofendido ser ressarcido pelo prejuízo sofrido em sua moralidade, em virtude da presunção de que tal fato, de acordo com as regras de experiência e critério da normalidade, causaria dano moral ao homem médio. Em outras palavras, restando comprovados a ação e o nexo de causalidade, o dano sofrido é presumido. DANO MORAL. QUANTUM INDENIZATÓRIO. REDUÇÃO. Para a fixação do quantum indenizatório, deve o julgador, diante do caso concreto, utilizar-se do critério que melhor possa representar os princípios de equidade e de Justiça, levando em conta as condições lato sensu do autor e da ré, como também a potencialidade da ofensa, a sua permanência e seus reflexos no presente e no futuro.

Considerando as características do caso, melhor avaliando as premissas estabelecidas pelo MM. Juízo de primeiro grau, impõe-se a redução do valor da indenização por dano moral.

Recurso ordinário conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a imunidade da reclamada ao recolhimento de contribuição previdenciária patronal e reduzir o valor fixado a título de reparação pecuniária por dano moral para R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), e fixar custas processuais em R\$ 400,00(quatrocentos reais), pela reclamada, calculadas sobre R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), valor arbitrado à condenação, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 27 de Abril de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-131700-11.2009.5.10.0801

Processo Nº RO-1317/2009-801-10-00.7

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador	Kizzy Aides Santos Pinheiro
Recorrido	Antônia Souza Menezes e Outros
Advogado	Rômulo Sabará da Silva
Recorrido	Francisca Leite da Silva
Recorrido	Ivania Maciel Mota Passos
Recorrido	Ana Lúcia Alves da Silva
Recorrido	Samuel Pereira Batista
Recorrido	Estrela Serviços Gerais Ltda.

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA Nº 331, IV, DO COL. TST.

"O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)." (inciso IV da Súmula nº 331 do colendo TST). Ressalva de entendimento da Desembargadora Relatora. Recurso ordinário do INSS conhecido e desprovido.

DECISÃO: Por tais fundamentos,
ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que ressalva entendimento pessoal. Ementa aprovada.

Em, 27 de Abril de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-133500-71.2008.5.10.0102

Processo Nº RO-1335/2008-102-10-00.7

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Ana Cristina Othon de Oliveira Villaça
Recorrido	Alisson Rodrigues Ferreira
Advogado	Jonatas Lopes dos Santos
Recorrido	TL Transportes Ltda. - ME
Advogado	Moacir Akira Yamakawa

EMENTA: ACORDO HOMOLOGADO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DURANTE O VÍNCULO EMPREGATÍCIO. NOVA REDAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 876 DA CLT, MODIFICADO PELA LEI Nº 11.457/2007. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA DO ARTIGO 14, VIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Reconhecido o vínculo de emprego, incumbe à Justiça do Trabalho determinar o recolhimento das contribuições sociais apuradas sobre o salário do empregado, compensando-se as já recolhidas pelo empregador, conforme as alíquotas previstas na legislação previdenciária. A interpretação sistemática é a mais adequada aos fins colimados pela norma constitucional. Recurso ordinário conhecido e provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário da União e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento previdenciário a cargo da reclamada, incidente sobre o salário do reclamante durante o período laborado, a ser apurado no processo de execução conforme as alíquotas tanto do empregador como do empregado, previstas na legislação previdenciária em vigor, compensando-se as contribuições patronais comprovadamente recolhidas, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 27 de Abril de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-134000-85.2009.5.10.0011

Processo Nº RO-1340/2009-011-10-00.3

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado	Cláudia Sant'Anna Vieira
Recorrente	Célio Bernardes Vilela
Advogado	Luciana Martins Barbosa
Recorrente	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Leonardo Rabelo de Amorim
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES EM FAVOR DA PREVI. INCIDÊNCIA DAS HORAS EXTRAS E DO DESVIO DE FUNÇÃO.

COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. A base de cálculo para as contribuições em favor da PREVI é o salário-de-participação do empregado, consoante dispõe o art. 28 do Regulamento do Plano de Benefícios 1 da PREVI. In casu, o valor acordado entre o reclamante e o empregador, no âmbito da Comissão de Conciliação Prévia, refere-se às horas extras e ao desvio de função, razão pela qual deve integrar a base de cálculo das contribuições em favor da PREVI. Ressalva de entendimento pessoal da Desembargadora Relatora. AJUDA- ALIMENTAÇÃO. INTEGRAÇÃO. A natureza indenizatória da ajuda-alimentação não carece de inscrição no PAT, porquanto o benefício não tem caráter de contraprestação pelo trabalho prestado, sendo certo que o objetivo da concessão é social, mormente considerando-se o disposto na norma coletiva da categoria, a qual prevê que a parcela não se reveste de caráter salarial, não integrando o salário para nenhum efeito. Recursos ordinários conhecidos, sendo parcialmente provido o da segunda reclamada e desprovidos os apelos do reclamante e da primeira reclamada.

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de incompetência material suscitada pela segunda reclamada e, no mérito, negar provimento aos recursos da primeira reclamada e do reclamante, e dar parcial provimento ao recurso ordinário interposto pela segunda reclamada para declarar a prescrição do direito de ação relativamente às prestações pecuniárias anteriores a 29/7/2004, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 27 de Abril de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-142100-14.2009.5.10.0016

Processo Nº RO-1421/2009-016-10-00.5

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Direcional Engenharia S. A.
Advogado	Leonardo Pinheiro Lopes
Recorrido	Leandro Soares da Silva

Advogado Gercilênio Menezes de Souza

EMENTA: 1.FALTAS INJUSTIFICADAS.

ARTIGO 482, "I", DA CLT. PRISÃO DO EMPREGADO. AUSÊNCIA DO ANIMUS ABANDONANDI. DISPENSA POR JUSTA CAUSA.

NÃO CARACTERIZAÇÃO. O princípio da continuidade da relação empregatícia, insito ao contrato de trabalho estabelece presunção favorável ao trabalhador, quando negados o vínculo de emprego ou o despedimento imotivado (TST/Súmula 212). A justa causa pautada em abandono de emprego (CLT, art. 482, alínea "I") reclama, para a sua configuração, que as ausências injustificadas ao trabalho decorram do incontestado ânimo do empregado em não mais querer manter-se vinculado ao seu empregador. Não se verificando o animus abandonandi por parte do empregado, impedido que estava de prestar serviços à empresa em razão de sua prisão, a dispensa por justa causa configura-se desmesurada.

2. Recurso ordinário patronal conhecido e, no mérito, não provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamada, e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Em, 27 de Abril de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-146100-87.2009.5.10.0006

Processo Nº RO-1461/2009-006-10-00.0

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Oceanides Neide da Rocha
Advogado	Dorival Fernandes Rodrigues
Recorrido	Organização das Nações Unidas Para a Educação a Ciência e a Cultura - UNESCO
Procurador	Simone Alves Petraglia
Recorrido	Fundação Nacional de Saúde - FUNASA
Procurador	Flávia Ayres de Moraes e Silva

EMENTA: "IMUNIDADE DE JURISDIÇÃO.

ORGANISMO INTERNACIONAL. MATÉRIA TRABALHISTA. INEXISTÊNCIA. PRINCÍPIO DA RECIPROCIDADE. Em respeito ao princípio da reciprocidade, não há imunidade de jurisdição para Organismo Internacional, em processo de conhecimento trabalhista, quando este ente não promove a adoção de meios adequados para solução das controvérsias resultantes dos contratos com particulares, nos exatos termos da obrigação imposta pelo artigo VIII, Seção 29, da Convenção de Privilégios e Imunidades das Nações Unidas." (TRT da 10ª Região, Verbete nº 17/2005, in DJ de 13/3/2006, Seção 3, p. 7).

Ressalva de entendimento da Desembargadora Relatora. Recurso conhecido e provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de

julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de cerceamento de defesa e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a imunidade de jurisdição, e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que proceda à análise do mérito como entender de direito. Custas pela primeira reclamada, UNESCO, no importe de R\$ 800,00, calculadas sobre R\$ 40.000,00, valor arbitrado à condenação. A segunda reclamada, UNIÃO, está isenta do recolhimento de custas (art. 790-A da CLT), tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que ressalva entendimento quanto ao afastamento da imunidade de jurisdição.

Ementa aprovada.

Em, 27 de Abril de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-146700-93.2009.5.10.0011

Processo Nº RO-1467/2009-011-10-00.2

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Josefina Costa Ferreira
Advogado	Rogério Ferreira Borges
Recorrente	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Leonardo Rabelo de Amorim
Recorrente	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado	Carlos Roberto Siqueira Castro
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: PRESCRIÇÃO. Na forma da jurisprudência majoritária desta egr.

Turma, é aplicável o teor da Súmula nº 327/TST, que preconiza a prescrição parcial, conforme reconhecida na origem. Ressalva de entendimento da Desembargadora Relatora. APOSENTADORIA. REGULAMENTO. INCIDÊNCIA. SÚMULA Nº 288/TST. O entendimento emanado do col.

TST, por meio da Súmula nº 288, é no sentido de que a complementação dos proventos de aposentadoria, paga pelos entes de previdência privada vinculados ao empregador, rege-se pelas regras vigentes na data de admissão do empregado, incorporando-se ao contrato de trabalho as alterações benéficas posteriores. Recursos ordinários conhecidos e desprovidos.

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos recursos ordinários interpostos pelas reclamadas, rejeitar a preliminar de ausência de fundamentação suscitada pela segunda reclamada, conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamante, rejeitar as preliminares suscitadas pelas reclamadas e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que ressalva entendimento pessoal. Ementa aprovada.

Em, 27 de Abril de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-149600-67.2009.5.10.0005

Processo Nº RO-1496/2009-005-10-00.2

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI

Advogado	Cláudia Sant'Anna Vieira
Recorrente	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Leonardo Rabelo de Amorim
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Marli Ferreira
Advogado	Rogério Ferreira Borges

EMENTA: 1.INCOMPETÊNCIA MATERIAL.

COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. Em harmonia com o artigo 114, inciso I, da Constituição Federal, reserva-se à Justiça do Trabalho a competência para dirimir conflitos tendo como partes o empregado aposentado, o ex-empregador e a entidade de previdência privada, quando a matéria em debate, ainda que resvale em tema pertinente a normas que regem contribuição para previdência privada, origina-se de violação a cláusulas estabelecidas no contrato individual de trabalho.

2. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA.

DIFERENÇAS. PRESCRIÇÃO PARCIAL. SÚMULA 327 DO COLENDO TST. Na hipótese de pedido de diferença de complementação de aposentadoria, oriunda de norma regulamentar, a prescrição aplicável é a parcial (Súmula n.º 327 do TST).

3. ESTATUTO DE 1967. APOSENTADORIA.

COMPLEMENTAÇÃO. ALTERAÇÃO DAS REGRAS.

ESTATUTO DE 1997. PRINCÍPIO DA CONDIÇÃO MAIS BENÉFICA. Em se tratando de cláusulas contratuais não se cogita da Teoria do Conglobamento, a exigir aplicação de um ou de outro Regulamento, por inteiro. Prepondera o princípio da condição mais benéfica, segundo o qual, em uma determinada situação concreta, a regra a ser aplicada é aquela que se revelar mais favorável ao trabalhador (CLT, artigo 468; Súmulas n.º 51 e 288 do colendo TST).

4. Recursos conhecidos em parte e desprovidos.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório; conhecer parcialmente dos recursos ordinários interpostos pelos reclamados para, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Em, 27 de Abril de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-156200-13.2009.5.10.0003

Processo Nº RO-1562/2009-003-10-00.1

Relator	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Fundação Universidade de Brasília/FUB
Advogado	Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria
Recorrido	Antônio Raimundo Andrade da Silva
Advogado	José Batista Neto
Recorrido	ZL Ambiental Ltda.
Advogado	Bruno Eduardo Fernandes Soares

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. Subsiste a responsabilidade subsidiária da administração pública em face da nova redação dada ao item IV do Enunciado nº331/TST, onde dispõe que "o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte

do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador de serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666, de 21.12.1993)", observando-se quando da execução do crédito obreiro, o disposto no art. 100 da Constituição Federal.

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar suscitada e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar que deverá ser observado, quando da execução do crédito obreiro, o disposto no art. 100 da Constituição Federal. Quanto aos juros, ressalvado o meu entendimento pessoal a respeito da matéria, determinar que sejam observados os juros de mora no importe de 0,5% (zero vírgula cinco por mês), tão somente a partir de 30/6/2009 - data de vigência da nova Lei. Tudo nos termos da fundamentação. Mantido o valor da condenação.

Em, 27 de Abril de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-159800-13.2009.5.10.0821

Processo Nº RO-1598/2009-821-10-00.2

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente	Norte Sul Logística Ltda.
Advogado	Humberto Alves da Silva
Recorrido	Washington Barbosa de Oliveira
Advogado	Cleusdeir Ribeiro da Costa

EMENTA: PROVA TESTEMUNHAL. CONTRADITA INDEFERIDA. INOCORRÊNCIA DE VÍCIO.

DESCONSIDERAÇÃO DO DEPOIMENTO.

IMPOSSIBILIDADE. Perpetrado o alegado vício no curso da audiência, emerge a oportunidade processual própria para que as partes consignem seus protestos, o que não restou observado. Além disso, o fato de a testemunha ter sido autora de outra reclamação não constitui impedimento para funcionar como testemunha, na forma da Súmula nº 357/TST. Ressalva de entendimento da Desembargadora Relatora. VÍNCULO DE EMPREGO. O princípio da primazia da realidade, que norteia as relações de trabalho, possui como substrato jurídico a prevalência dos fatos sobre a forma. Consoante as conclusões acertadamente externadas na r. decisão impugnada, o fato de a reclamada não estar regularmente constituída, na data indicada na inicial como sendo a de início do labor, não a impede de assumir obrigações, especialmente de efetuar a contratação de empregados. Recurso ordinário parcialmente conhecido e desprovido.

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Ementa aprovada.

Em, 27 de Abril de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-173600-31.2009.5.10.0006

Processo Nº RO-1736/2009-006-10-00.5

Relator	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente	Jayro Milanez de Souza
Advogado	Antônio de Pádua Araújo
Recorrente	O Universitario Restaurante Ind Com e Agropecuaria Ltda
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: RECURSO DO RECLAMANTE. JUSTA CAUSA. OFENSA MORAL PRATICADA CONTRA O SUPERIOR HIERÁRQUICO. ÔNUS DA PROVA. Tratando-se da máxima penalidade que o empregador pode aplicar ao empregado (CLT, art. 482), a justa causa para o despedimento requer prova robusta e convincente, cujo ônus é, inteiramente, do empregador, a teor dos artigos 333, II, do CPC e 818, da CLT. No caso concreto, entendo que a Reclamada se desincumbiu a contento do encargo que lhe recaia, restando demonstrada a conduta agressiva atribuída ao empregado, daí impor-se a manutenção da r. sentença que acertadamente reconheceu a justa causa na dispensa obreira.

RECURSO DA RECLAMADA. INTERVALO INTRAJORNADA. ÔNUS DA PROVA DO LABOR NESTE PERÍODO. AUTOR. ATENDIMENTO. DEFERIMENTO. ART. 71 § 4º, DA CLT. Nos termos do art. 71, § 4º, da CLT, o intervalo para repouso e alimentação não concedido deverá ser remunerado com um acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho. Compete ao Autor o ônus da prova do labor durante o intervalo intrajornada, por se tratar de fato constitutivo do direito ao recebimento da parcela prevista no art. 71, § 4º, da CLT, a teor do art. 818 da CLT e 333, I, do CPC, do qual o autor se desincumbiu satisfatoriamente no caso, uma vez que a prova oral produzida pela própria Reclamada é contundente no sentido da não concessão do referido intervalo. Resta mantida a r. sentença quanto ao pagamento do período do intervalo, com acréscimo de 50%, por todo o pacto laboral.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso da Reclamada e totalmente do recurso do Reclamante e, no mérito, dar parcial provimento ao apelo da Reclamada para excluir da condenação os honorários advocatícios e negar provimento ao apelo do Reclamante, nos termos da fundamentação. Mantido o valor da condenação.

Em, 27 de Abril de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-183300-37.2009.5.10.0004

Processo Nº RO-1833/2009-004-10-00.5

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Antônio Cabral Costa
Advogado	Magda Ferreira de Souza
Recorrido	Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado	Décio Flávio Gonçalves Freire

EMENTA: ANISTIA CONCEDIDA PELA LEI Nº 8.878/94. HORAS EXTRAS. INCORPORAÇÃO.

EFEITOS FINANCEIROS. Os efeitos financeiros da anistia concedida pela Lei nº 8.878/94 decorrem do efetivo retorno à atividade, vedada remuneração de qualquer espécie em caráter retroativo - inteligência da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 56 da SDBI-I do col. TST. Ao contrário do que sustenta o reclamante, no que diz respeito às horas extras habitualmente pagas antes da dispensa por motivação política, com a concessão da anistia há reconhecimento da descontinuidade do contrato de trabalho havido entre as partes, não havendo de se falar em restituição às condições anteriores, uma vez que inaugurado novo vínculo jurídico. Recurso ordinário conhecido e desprovido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de ausência de fundamentação arguida pela recorrida, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 27 de Abril de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-187900-04.2009.5.10.0004

Processo Nº RO-1879/2009-004-10-00.4

Relator	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado	Angélica Cristina Conceição Dutra
Recorrente	Kênio Martins Caldas (Recurso Adesivo)
Advogado	Antônio Marques da Silva
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: NOVACAP. REAJUSTE SOBRE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO INCORPORADA. NORMA COLETIVA. ACT 2004/2006. A Norma Coletiva deve ser interpretada restritivamente. Se a empresa e o sindicato da categoria autoral negociaram livremente, estabelecendo limites para a equalização salarial, não pode o Judiciário expandir tais limites, sob pena de desequilibrar o fiel da balança e desestruturar a totalidade do Ajuste Coletivo. Não resta qualquer dúvida de que o ACT 2004/2006 estabeleceu que somente a partir de 1º/4/2006 o reajuste de 58,52% passou a integrar as Tabelas de Empregos Permanentes. Logo, somente a partir dessa data o aumento remuneratório deve incidir sobre a função gratificada, nos termos da resolução do Conselho de Política de Pessoal no processo Administrativo 075.000.035/91.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório,conheço dos recursos e, no mérito, nego provimento ao recurso adesivo do reclamante e dou provimento ao recurso ordinário da Reclamada para excluir da condenação o pagamento de diferenças do reajuste de 58,52%, previsto no ACT de 2004/2006, sobre a função gratificada incorporada, nos termos da fundamentação e, por conseguinte, julgar improcedente a ação, nos termos da fundamentação. Ônus da sucumbência invertido. Custas, pelo Reclamante no importe de R\$ 200,00,calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor arbitrado à condenação (Súmula nº 25/TST), dispensado face a gratuidade de justiça deferida (fls.298/299).

Em, 27 de Abril de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-199000-08.2009.5.10.0019

Processo Nº RO-1990/2009-019-10-00.0

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Conrado de Carvalho Araújo
Recorrido	Ângelo Tiveron Júnior
Advogado	Lindoal da Silveira Rocha

EMENTA: INTERRUÇÃO DA PRESCRIÇÃO.

INEXISTÊNCIA DE RECONHECIMENTO DO DIREITO DA PARTE AUTORA. A prescrição consiste em instituto de pacificação social que se ergue como impedimento à eternização das demandas. Nesse sentir, não visa tolher direitos, mas limitar a atuação do titular do direito subjetivo na movimentação da máquina estatal judiciária, mediante a disposição do direito constitucional de ação que lhe é imanente. No caso, não merece guarida a tese de que teria ocorrido a interrupção da prescrição com o reconhecimento da dívida.

REAJUSTE COLETIVO. REPERCUSSÃO DO REAJUSTE PARCELADO NA FUNÇÃO GRATIFICADA. INTERPRETAÇÃO DE NORMA COLETIVA. Os instrumentos coletivos tratam de questões peculiares, criando, via de regra, condições mais benéficas do que aquelas gerais estatuídas nas normas jurídicas, compondo interesses.

Não dispôs a cláusula primeira do Acordo Coletivo de Trabalho de 2004/2006, ou nenhum outro dispositivo desse instrumento coletivo acerca da repercussão do reajuste de 58,52% nas funções comissionadas (FCs). Ao pactuar, as partes estabeleceram que, para os empregados da NOVACAP não contemplados por decisões judiciais, haveria a criação de uma nova parcela, denominada "Equalização/TEP Extensão Administrativa Decisão Judicial parcela X", parcela essa paga à margem do salário e da função gratificada incorporada, ou seja, as parcelas do reajuste salarial seriam "registradas em rubrica separada". Incorporado definitivamente o reajuste de 58,52% à nova Tabela de Empregos Permanentes, a partir de 1º/4/2006, é devida tão- somente a partir dessa data a repercussão desse reajuste nas FCs.

Recurso ordinário da reclamada conhecido e provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de

julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescritas as parcelas anteriores a 27/11/2004, extinguindo-as, com resolução do mérito, nos termos do art. 296, IV, do CPC, e excluir da condenação o pagamento dos valores relativos ao período em que não foram acrescidos à função gratificada incorporada os reajustes impostos pelo ACT 2004/2006 à remuneração do autor, e julgar improcedentes os pedidos exordiais. Invertido o ônus da sucumbência, cumpre fixar custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 158,02, calculadas sobre R\$ 7.901,33, valor atribuído à causa, dispensado por ser beneficiário da justiça gratuita, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 27 de Abril de 2010 (Data do Julgamento)

Despacho

RO 1990.2009.019

TRT 001990-2009-019-10-00-0 RO (RS)

RELATOR : Desembargadora Márcia Mazoni C. Ribeiro

RECORRENTE: NOVACAP - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

ADVOGADO : Conrado de Carvalho Araújo

RECORRIDO : Ângelo Tiveron Júnior

ADVOGADO : Lindoval da Silveira Rocha

ORIGEM : 19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA / DF

??

DESPACHO

Vistos, etc. O processo em epígrafe teve seu julgamento

ocorrido em 27/04/2010, com sessão iniciada às 14:00hs. Diante

deste fato e, ainda, considerando-se a data e hora em que o

presente requerimento chegou a este Regional e o contido no

dispositivo final do § 2º do art. 166 do Regimento Interno deste

Regional, indefiro o processamento do incidente requerido. I.

Brasília, 28 de abril de 2010. Desembargador Ribamar Lima

Júnior - Presidente da 3ª Turma

Despacho

Processo Nº Caulnom-1599-24.2010.5.10.0000

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Requerente	Conservadora Mundial Ltda e Outro
Advogado	João Américo Pinheiro Martins
Requerente	Euclides Correa Cordeiro
Requerido	Sebastião José de Lima e Outros
Requerido	Bruno Espífeira Lemos e Outros
Requerido	Brb Banco de Brasília Sa
Requerido	Aurio Lima dos Santos
Requerido	Benedita Silva de Araujo
Requerido	Carlos Tavares da Fonseca
Requerido	Célio Alberico Soares da Silva
Requerido	Flavio de Oliveira Costa
Requerido	Francisco de Assis dos Santos
Requerido	Izael da Silva
Requerido	Nestor Alves de Barros
Requerido	Rosana Araujo Correia

Requerido Simeao Rodrigues Silva

Vistos os autos etc.

CONSERVADORA MUNDIAL LTDA e EUCLIDES CORREA CORDEIRO, ajuizaram Ação Cautelar com pedido de liminar, pugnando pela atribuição de efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto nos autos da Ação Anulatória de Arrematação nº 00145-06.2010.5.10.0001, movida pelos autores em face de Sebastião José de Lima, exequente nos autos da Reclamação Trabalhista nº 00834- 2004-001-10-00-9, e outros.

Esclarecem que a fumaça do bom direito reside nas diversas nulidades que tiveram curso no procedimento executório nos autos da RT nº 00834-2004, culminando na arrematação nula; destacam, outrossim, que há perigo na demora do provimento judicial no processo principal (Ação Anulatória), haja vista a expedição de Mandado de imissão na posse do arrematante, a determinação para registro em Cartório quanto à alteração na propriedade, bem como a liberação de valores ao exequente e ao leiloeiro.

Pugnando pela concessão de liminar inaudita altera pars, com confirmação do provimento em definitivo, ao final.

Passo a decidir: A ação cautelar ajuizada visa à atribuição de efeito suspensivo ao recurso interposto contra decisão proferida na Ação Anulatória nº 00145-2010, a qual almeja à desconstituição da arrematação já homologada nos autos do processo nº 00834-2004.

Não olvidado do cabimento de ação cautelar em hipóteses que tais.

Por outro lado, o artigo 800 e seu parágrafo único, do CPC, estabelecem, in verbis:

"As medidas cautelares serão requeridas ao juiz da causa; e, quando preparatórias, ao juiz competente para conhecer da ação principal.

Parágrafo único. Interposto o recurso, a medida cautelar será requerida diretamente ao tribunal." - negritei

Na literalidade do texto grifado, já tendo sido interposto o apelo, a ação cautelar é de competência do Tribunal.

Entretanto, mister delimitar precisamente o alcance do texto legal, o que remete o hermeneuta à conclusão diversa.

Certamente que a interposição do recurso ocorre com seu protocolo em juízo; todavia, nesse momento ainda não se consumou o fato atrativo da competência do colegiado.

Ainda que os autores tenham protocolizado petição (fl. 1489), pugnando pelo imediato recebimento do RO, e que o MM.

Juízo de primeiro grau tenham proferido exclusivamente despacho de juntada, não altera o desfecho.

Repito, ainda não se ultimou o juízo de admissibilidade a ser empreendido pela Vara de origem, razão pela qual a competência para apreciar a cautelar remanesce naquela instância. Aliás, exatamente por isso, não se está a negar jurisdição aos autores, haja vista a possibilidade de manejarem ação cautelar endereçada à MM. 1ª Vara do Trabalho desta capital, que é competente para sua análise, por ora.

Nos termos do artigo 900 da CLT, interposto o recurso, o recorrido será notificado para oferecer suas razões.

In casu, o dies ad quem para a oferta de contrarrazões é 11/5/2010 para os recorridos que foram intimados por diário eletrônico (fl. 1488), sendo que os expedientes relativos às intimações postais (fls. 1490/1499) foram encaminhados em 3/5/2010, ainda não tendo retornado os SEEDs.

Em outras palavras, não se esgotou o prazo para resposta ao recurso ordinário, inexistindo amparo legal à pretensão autoral de que seja empreendido juízo de admissibilidade, em verdadeiro tumulto processual.

Nos termos do artigo 518 do CPC, concluo que, apenas a partir do

recebimento do apelo pelo Juízo de origem é que o Tribunal detém competência para a ação cautelar, pois é a partir de então que o recurso passa a existir efetivamente para a instância revisora.

Com isso não se está a dizer que não se possa ajuizar ação cautelar antes dessa data. Quem detém competência funcional para sua análise é efetivamente o primeiro grau.

Contrário fosse, poderia ocorrer a esdrúxula situação em que a parte maneja ação cautelar para pleitear efeito suspensivo a recurso interposto, sendo que, após o juízo de admissibilidade efetuado pelo primeiro grau, é denegado seguimento ao apelo e a parte não interpõe agravo de instrumento.

Em outras palavras, ocorreria de existir uma ação cautelar, a qual almeja a suspensão dos efeitos do RO, sendo que nem mesmo persistiria o aludido RO.

Nessa mesma linha trago o seguinte aresto à colação:

"AÇÃO CAUTELAR COMPETÊNCIA FUNCIONAL. Ajuizada ação cautelar incidental, com o objetivo de imprimir efeito suspensivo a recurso ainda não recebido pela instância de origem, de ordinário a revisora carece de competência funcional para processá-la. Convalidação do vício pelo decurso de tempo, pois ainda na fase postulatória o pressuposto em referência foi implementado. [...]" (Processo: 00424-2009-000-10-00-6 Caulnom (AG) - Acórdão 2ª Turma - Publicado em 5/2/2010 - Desembargador João Amílcar) Dessa forma, não havendo sido empreendido juízo de admissibilidade em primeira instância, concluo pela incompetência funcional do TRT para a ação cautelar, à míngua de preenchimento de pressuposto essencial.

Ainda que assim não fosse, nos autos da Ação Cautelar nº 01552-2010-000, que foi extinta pelas razões ora gizadas, foram fixadas custas processuais, a serem suportadas pelos autores, no valor de R\$30,00, inexistindo comprovação de que tenham sido pagas - pressuposto processual objetivo essencial (CPC, artigo 268).

Inexistindo tal comprovação nestes autos, a extinção, também por esse fundamento, é medida que se impõe.

Por conseguinte, julgo a presente ação extinta sem resolução de mérito, na forma do artigo 267, inciso IV, c/c artigo 268, do CPC. Custas, pelos autores, no valor de R\$30,00, calculadas sobre R\$1.500,00, valor atribuído à causa e que se utiliza para esse efeito.

Intimem-se as partes.

Oficie-se o MM. Juízo da 1.ª Vara do Trabalho de Brasília-DF.

Publique-se.

Brasília(DF), 5 de maio de 2010.

RIBAMAR LIMA JUNIOR Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº RO-95500-29.2009.5.10.0017

Processo Nº RO-955/2009-017-10-00.0

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Tereza Cristina Barbosa Guedes
Advogado	Rogério Ferreira Borges
Recorrido	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Leila Gonçalves de Ávila

Recorrido Previ - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado Carlos Roberto Siqueira Castro

Considerando que um dos pedidos deste processo está diretamente relacionado ao resultado a ser obtido no Processo Nº 00116-2009-017-10-00-2, em que são partes Tereza Cristina Barbosa Guedes e Banco do Brasil S/A, e, observando que referida ação encontra-se em grau de recurso perante o Colendo TST, aguardando julgamento de agravo de instrumento em recurso de revista, determino a suspensão do feito, pelo prazo de até um ano, nos termos do §5º do artigo 265 do CPC.

À Secretaria da 3ª Turma para aguardar o decurso do prazo de suspensão.

Após voltem-me conclusos.

Brasília/DF, 03 de maio de 2010.

RIBAMAR LIMA JUNIOR Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº RO-135500-22.2009.5.10.0001

Processo Nº RO-1355/2009-001-10-00.4

Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente Abrão Costa Vale e Outros
Advogado Eduardo Lowenhaupt da Cunha
Recorrente Geraldo Rodrigues Soares
Recorrente Paulo Rogerio de Paiva Fonseca
Recorrido Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP
Advogado José Manoel da Cunha e Menezes

Nos termos do Art. 267, § 4º, do CPC, resta inviável a homologação da desistência da ação requerida à fl. 867, diante da discordância da Reclamada, manifestada à fl. 871.

Nesse contexto, intimem-se os autores para informarem, no prazo de 5 dias, se subsiste interesse na apreciação do recurso ordinário por eles interposto.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília(DF), 4 de maio de 2010.

BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº ED-RO-144200-12.2009.5.10.0801

Processo Nº ED-RO-1442/2009-801-10-00.7

Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Embargante Investco S.A.
Advogado Walter Ohofugi Júnior
Embargado v.acórdão da 3ª turma
Embargado Sindicato dos Trabalhadores Eletricidade no Tocantins - STEET (Recurso Adesivo)
Advogado Clóvis Teixeira Lopes

Vistos os autos.

Considerando a interposição de Embargos Declaratórios com

pedido de efeito modificativo, intimem-se as partes para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias (orientação jurisprudencial nº 142 da SDI/TST).

Brasília, 3 de maio de 2010.

MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO.

Desembargadora Relatora

Despacho

Processo Nº RO-147300-84.2009.5.10.0021

Processo Nº RO-1473/2009-021-10-00.7

Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente Fábio Ferreira de Oliveira
Advogado Marcone Guimarães Vieira
Recorrente Liderança Limpeza e Conservação Ltda.
Advogado Rosilene Gonçalves Monteiro
Recorrente União (Tribunal de Contas da União - TCU)
Procurador Clysses Adelina H. de Noronha
Recorrido Os Mesmos

Vistos os autos, etc.

Observo não ter havido intimação do reclamante para resposta aos recursos ordinários da primeira reclamada e da União.

Dessa forma, e com espeque no artigo 114, I, do RI TRT 10ª Região, converto o julgamento em diligência, determinando a intimação do autor para, querendo, contraminutar os recursos apresentados pelas partes adversas.

Prazo legal.

Decorrido, com ou sem manifestação da parte, voltem-me conclusos.

Cópia deste despacho deverá ser encaminhada à Excelentíssima Desembargadora Revisora.

Brasília, 27 de abril de 2010, 3ª feira.

RIBAMAR LIMA JÚNIOR Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº ED-RO-152400-08.2009.5.10.0801

Processo Nº ED-RO-1524/2009-801-10-00.1

Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Embargante Investco S.A.
Advogado Walter Ohofugi Júnior
Embargado v.acórdão da 3ª turma
Embargado Sindicato dos Trabalhadores em Eletricidade no Estado do Tocantins - STEET
Advogado Clóvis Teixeira Lopes

Vistos os autos.

Considerando a interposição de Embargos Declaratórios com pedido de efeito modificativo, intimem-se as partes para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias (orientação jurisprudencial nº 142 da SDI/TST).

Brasília, 3 de maio de 2010.

MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO.

Desembargadora Relatora

Despacho

Processo Nº ED-RO-159500-14.2009.5.10.0801

Processo Nº ED-RO-1595/2009-801-10-00.4

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Embargante	Investco S.A.
Advogado	Walter Ohofugi Júnior
Embargado	v.acórdão da 3ª turma
Embargado	Sindicato dos Trabalhadores em Eletricidade no Estado do Tocantins - STEET
Advogado	Clóvis Teixeira Lopes

Vistos os autos.

Considerando a interposição de Embargos Declaratórios com pedido de efeito modificativo, intimem-se as partes para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias (orientação jurisprudencial nº 142 da SDI/TST).

Brasília, 3 de maio de 2010.

MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO.

Desembargadora Relatora

RO 0112.2009.021

TRT 00112-2009-021-10-00-3 RO

RELATOR : Desembargador Douglas Alencar Rodrigues

REVISOR : Desembargador Márcia Mazoni C. Ribeiro

RECORRENTE: Ana Cláudia Porto Moraes Sarmenho

ADVOGADO : Caudi Mara Soares

RECORRIDO : Hospital Prontonorte S.A.

ADVOGADO : José Alberto Couto Maciel

ORIGEM : 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA / DF

?

DESPACHO

?

Através da peça de fls. 562/564, a recorrente ANA CLÁUDIA PORTO MORAES SARMENTO requer reabertura de prazo recursal uma vez que o processo sofrera carga em data ali consignada, apesar do fato de que este haveria de estar disponível, já que o prazo decorrente da publicação de seu respectivo acórdão, iniciado em 26/04/2010, deveria correr em seu benefício. Da simples análise dos andamentos referentes ao presente processo vislumbra-se estar com razão a requerente. Reabram-se-lhe, portanto, os prazos recursais devidos. I. Brasília, 28 de abril de 2010. Desembargador

Ribamar Lima Júnior - Presidente da 3ª Turma

1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-86-18.2010.5.10.0001

Reclamante	Marta Maria Ferreira de Souza
Advogado	GERALDO JESUS ARAUJO TEIXEIRA
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	MARIA TERESA BARBOSA CAMPELO DE MELO
Reclamado	Previ Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado	CLAUDIA SANT'ANNA VIEIRA

DESPACHO Fl. 320. "Vista aos reclamados dos Recursos Ordinários interpostos no prazo sucessivo de oito dias, a começar pelo primeiro. Em 03/05/2010."

Despacho

Processo Nº RT-87-03.2010.5.10.0001

Reclamante	Romulo Valle Salvino
Advogado	ÉDER MACHADO LEITE
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado	TAÍS DA COSTA ARANTES

DESPACHO Fl. 267. "Vista à reclamada, no prazo de oito dias, do Recurso Ordinário interposto. Em 04/05/2010."

Despacho

Processo Nº RT-91-40.2010.5.10.0001

Reclamante	Luiz Felipe Rocha Salomão
Advogado	PATRICIA DE CAMARGO FIGUEIREDO
Reclamado	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO
Advogado	EVELISE CRISTINA BALHESTEROS BERGAMO

DESPACHO Fl. 332. "Vista à reclamada, no prazo de oito dias, do Recurso Ordinário interposto. Em 04/05/2010."

Despacho

Processo Nº RT-305-31.2010.5.10.0001

Reclamante	Leila Silveira da Silva
Advogado	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS
Reclamado	Cooperativa dos Transportes Públicos do DF - Coopertran
Advogado	DANILO BERNARDES RABELO

DESPACHO Fl. 171. "Intime-se a reclamada para, no prazo de cinco dias, proceder à retificação na CTPS da reclamante. Em 03/05/2010."

Despacho

Processo Nº RT-571-18.2010.5.10.0001

Reclamante	Eder Junior de Jesus
Advogado	SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado	Proesa Buffet (Original Shundi)

DESPACHO Fl. 27. "Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL no dia 04/06/2010, às 13:50 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Em 05/05/2010."

Despacho

Processo Nº RT-572-03.2010.5.10.0001

Reclamante	Regikillbert Jose Bezerra da Silva
Advogado	DIEGO KEYNE DA SILVA SANTOS

Reclamado Eldorado Industria e Comercio de Tintas Ltda

DESPACHO Fl. 28. "Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL no dia 07/06/2010, às 14:20 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Em 05/05/2010."

Despacho

Processo Nº RT-573-85.2010.5.10.0001

Reclamante Francisca Ilka Carvalho Gomes
Advogado FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS
Reclamado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada

DESPACHO Fl. 17. "Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL no dia 04/06/2010, às 13:55 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Em 05/05/2010."

Despacho

Processo Nº RT-574-70.2010.5.10.0001

Reclamante Roberto Pereira da Costa
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda

DESPACHO Fl. 36. "Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL no dia 07/06/2010, às 14:35 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Em 05/05/2010."

Despacho

Processo Nº RT-575-55.2010.5.10.0001

Reclamante Edilson de Matos Poswar
Advogado CARLOS ROBERTO MOREIRA
Reclamado SMA Construtora e Incorporadora Ltda Me
Reclamado Paulo Otávio Investimentos Imobiliários Ltda.

DESPACHO Fl. 08. "Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL no dia 04/06/2010, às 14:00 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Em 05/05/2010."

Despacho

Processo Nº RT-577-25.2010.5.10.0001

Reclamante Claudio Ferreira Teles de Jesus
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado Comunidade Editorial Ltda. - Grupo Econômico

DESPACHO Fl. 30. "Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL no dia 04/06/2010, às 14:15 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Em 05/05/2010."

Despacho

Processo Nº RT-578-10.2010.5.10.0001

Reclamante Marilea Ferreira Rodrigues
Advogado ERICA LIMA DE PAIVA MUGLIA
Reclamado Contrat Administraçao Empresarial Ltda.

DESPACHO Fis. 16/17. "MARILEA FERREIRA RODRIGUES, propôs reclamatória trabalhista, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, em face de CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA a fim de que este juízo determine o imediato

bloqueio de valores da reclamada junto à empresa tomadora dos serviços terceirizados (COREN-DF). O suporte fático que fundamenta o pedido de antecipação dos efeitos da tutela é a inadimplência das obrigações trabalhistas, motivação esta, utilizada, também, para o pedido declaratório de rescisão indireta. Em análise sumária, o que é inerente às estas decisões, não verifico a configuração dos mencionados pressupostos ensejadores da providência aqui desejada. Primeiro, porque a própria rescisão indireta carece de provas para o seu reconhecimento, e, em especial, pela não comprovação, ao menos brevemente, das alegações de fragilidade econômica da reclamada bem como do atraso no pagamento das verbas trabalhistas, pois, apesar de ser corriqueira a situação narrada na exordial perante esta Especializada, não pode este argumento, por si só, prevalecer sobre os requisitos previstos no artigo 273 do CPC. Assim, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. Inclua-se o feito na pauta de AUDIÊNCIA INAUGURAL, do dia 07/06/2010, às 14h25, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Em 05/05/2010."

Despacho

Processo Nº RT-579-92.2010.5.10.0001

Reclamante Joao Batista Pires
Advogado ERICA LIMA DE PAIVA MUGLIA
Reclamado Contrat Administracao Empresarial Ltda

DESPACHO Fl. 20. "JOÃO BATISTA PIRES, propôs reclamatória trabalhista, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, em face de CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA a fim de que este juízo determine o imediato bloqueio de valores da reclamada junto à empresa tomadora dos serviços terceirizados (COREN-DF). O suporte fático que fundamenta o pedido de antecipação dos efeitos da tutela é a inadimplência das obrigações trabalhistas, motivação esta, utilizada, também, para o pedido declaratório de rescisão indireta. Em análise sumária, o que é inerente às estas decisões, não verifico a configuração dos mencionados pressupostos ensejadores da providência aqui desejada. Primeiro, porque a própria rescisão indireta carece de provas para o seu reconhecimento, e, em especial, pela não comprovação, ao menos brevemente, das alegações de fragilidade econômica da reclamada bem como do atraso no pagamento das verbas trabalhistas, pois, apesar de ser corriqueira a situação narrada na exordial perante esta Especializada, não pode este argumento, por si só, prevalecer sobre os requisitos previstos no artigo 273 do CPC. Assim, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. Inclua-se o feito na pauta de AUDIÊNCIA INAUGURAL, do dia 04/06/2010, às 14h05, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Em 05/05/2010."

Despacho

Processo Nº RT-580-77.2010.5.10.0001

Reclamante Elivan da Silva Cruz
Advogado MARCO ANTONIO VAZ
Reclamado Hospital do Sapato Comercial Ltda Me

DESPACHO Fl. 17. "Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL no dia 07/06/2010, às 14:30 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Em 05/05/2010."

Despacho

Processo Nº RT-581-62.2010.5.10.0001

Reclamante Francisco de Souza Leite
Advogado LEONARDO XAVIER RANGEL

Reclamado HL Construcoes e Instalacoes Ltda Me

DESPACHO Fl. 17. "Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL no dia 04/06/2010, às 14:10 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Em 05/05/2010."

Despacho

Processo Nº RT-10100-32.2008.5.10.0001

Processo Nº RT-101/2008-001-10-00.8

Reclamante Renato Geraldo Sousa Alves
Advogado EDERSON DOS REIS BASTOS
Reclamado EMBRASERV - EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS LTDA.
Advogado BRUNO SANTOS CARVALHO
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado FELIPE DE V. SOARES MONTENEGRO MATTOS

Vistos os autos. Homologo os cálculos às fls. 715/723, e fixo em R\$ 2.525,71 o valor da execução, em 30/04/10, sem prejuízo de atualização. Intime-se a executada, para fins de pagamento, no prazo de 5 dias, sob pena de penhora. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-13300-86.2004.5.10.0001

Processo Nº RT-133/2004-001-10-00.0

Reclamante Manoel da Cruz Batista
Advogado UBIRATAN BATISTA PEDROSO
Reclamado Araujo Tintas Ltda
Advogado VERA GESSY FERREIRA FARIA
Reclamado Maria Helena de Araújo Pessoa
Reclamado Arleane Silvino de Assis Paz

DESPACHO Fl. 400. "Deve o exequente, no prazo de dez dias, impulsionar a execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Em 30/04/2010."

Despacho

Processo Nº RT-18600-73.1997.5.10.0001

Processo Nº RT-186/1997-001-10-00.0

Reclamante RAIMUNDO DOS SANTOS BRASIL
Advogado OLAVO JOSE VIANA
Reclamante MARIA SUELY DE FARIAS
Advogado MARIA SUELY DE FARIAS
Reclamado CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF (SERGIO CUTOLO DOS SANTOS)
Advogado GISELA LADEIRA BIZARRA

DESPACHO Fl. 577. "Vista às partes do Agravo de Petição interposto, no prazo sucessivo de oito dias, a começar pelo reclamante. Em 05/05/2010."

Despacho

Processo Nº RT-25000-54.2007.5.10.0001

Processo Nº RT-250/2007-001-10-00.6

Reclamante Raimundo Nonato de França Muniz
Advogado ELIZABETH TOSTES PEIXOTO
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado ERIC SARMANHO DE ALBUQUERQUE

Vistos os autos. Homologo os cálculos às fls. 1305/1313, e fixo em R\$ 389.293,30 o valor da execução, em 31/03/10, sem prejuízo de atualização. Intime-se o executado, para fins de pagamento, no prazo de 5 dias, sob pena de penhora. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-55600-87.2009.5.10.0001

Processo Nº RT-556/2009-001-10-00.4

Reclamante Jesue Carlos Carneiro dos Santos
Advogado FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA
Reclamado Estacon Engenharia S.A.
Advogado MARCELO PIMENTEL

DESPACHO Fl. 69. "Intime-se o reclamante ao recebimento das guias de fls. 47 e 68, prazo de 05 dias. Em 30/04/2010."

Despacho

Processo Nº RT-59000-80.2007.5.10.0001

Processo Nº RT-590/2007-001-10-00.7

Reclamante Maria Dalva de Melo
Advogado LUCIANO NACAXE CAMPOS MELO
Reclamado Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado MANOEL DE JESUS GOMES DE SOUSA

DESPACHO Fl. 633. "Homologo o Termo de Transação e Quitação Judicial, referente ao Auxílio-alimentação, firmado entre as partes à fl. 631 para que surta seus efeitos legais e jurídicos. A parcela tem natureza indenizatória. Custas processuais pela reclamante, dispensadas. Em 04/05/2010."

Despacho

Processo Nº RT-69600-29.2008.5.10.0001

Processo Nº RT-696/2008-001-10-00.1

Reclamante Astério Mariano de Deus
Advogado MEIRIENE SIMONELE DAS GRAÇAS BARROS GONÇALVES RIOS
Reclamado Viação Planalto Ltda. - VIPLAN
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

DESPACHO Fl. 175. "Abro vista ao exequente, no prazo de cinco, para os fins do art. 884/CLT. Em 03/05/2010."

Despacho

Processo Nº RT-70400-23.2009.5.10.0001

Processo Nº RT-704/2009-001-10-00.0

Reclamante Valter Gonçalves da Silva Júnior
Advogado GENGIZCAN BRITO SIMÕES
Reclamado TAM Linhas Aéreas S. A.
Advogado BIANCA BASSÔA REINSTEIN

DESPACHO Fl. 376. "Homologo os cálculos às fls. 352/374, e fixo em R\$ 75.479,19 o valor da execução, em 30/04/10, sem prejuízo de atualização. Intimem-se o executado, para fins de pagamento, no prazo de 5 dias, sob pena de penhora. Em 29/04/2010."

Despacho

Processo Nº RT-73600-77.2005.5.10.0001

Processo Nº RT-736/2005-001-10-00.2

Reclamante Daniel Olival Ferreira
Advogado ANDREA TARSIA DUARTE
Reclamado Empresa Jornalística Tribuna do Brasil Ltda.
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado Mario Calixto Filho
Reclamado Mario Calixto Neto
Reclamado Roberpar Participações Ltda
Reclamado Pulitzer Capital Jornalismo Ltda
Advogado VERA ELIZA MULLER

Intime-se a procuradora da reclamada Dra. Vera Eliza Muller para devolver os autos, no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão. Em 05/05/10.

Despacho

Processo Nº RT-79400-81.2008.5.10.0001

Processo Nº RT-794/2008-001-10-00.9

Reclamante Antonio Silva da Solidade Filho
Advogado GENGIZCAN BRITO SIMÕES
Reclamado RAA Serviços Aeroportuários Ltda.
Advogado NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JUNIOR
Reclamado TAM Linhas Aéreas S.A.
Advogado BIANCA BASSÔA REINSTEIN

Homologo os cálculos às fls. 414/430, e fixo em R\$ 26.278,74 o valor da execução, em 30/04/10, sem prejuízo de atualização. Intimem-se o executado, para fins de pagamento, no prazo de 5 dias, sob pena de penhora. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-83300-09.2007.5.10.0001

Processo Nº RT-833/2007-001-10-00.7

Reclamante Nilson José Lacerda
Advogado MARCONE GUIMARÃES VIEIRA
Reclamado Posto Ceilândia Ltda.
Advogado MARCELO JAIME FERREIRA

DESPACHO Fl. 454. "Não está provado o fato "fusão de sindicatos", porque o documento utilizado pela executada (fls. 387), não confirma o fato alegado. Por isso, determino a imediata reintegração do exequente, com o pagamento dos atrasados, sob pena de multa diária de R\$ 100,00, sem prejuízo de execução dos créditos posteriores ao desligamento. Em 29/04/2010."

Despacho

Processo Nº RT-95500-77.2009.5.10.0001

Processo Nº RT-955/2009-001-10-00.5

Reclamante Cloves Morais Cardoso
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado GABRIELA LUCAS QUEIROZ OLIVEIRA

Vistos os autos. Homologo os cálculos de liquidação às fls. 292/312, e fixo em R\$ 3.558,04 o valor da execução, atualizado até 30/04/2010, sem prejuízo de futuras atualizações. Convoio em penhora o depósito recursal de fl. 155, no importe de R\$ 5.357,25, e tenho por garantido o Juízo. Abro vista às partes para os fins do art.884/CLT, prazo sucessivo de cinco dias, a começar pela executada. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-98900-02.2009.5.10.0001

Processo Nº RT-989/2009-001-10-00.0

Reclamante Elias Tolentino Caixeta
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado ALISSON EVANGELISTA SILVA

Vistos os autos. Homologo os cálculos de atualização de fls. 309/329, e fixo em R\$ 4.445,11 o valor da execução, em 31/03/10, sem prejuízo de futuras atualizações. Convoio em penhora o depósito recursal de fl. 212 e tenho por garantido o Juízo. Abro vista às partes para os fins do art.884/CLT, prazo sucessivo de cinco dias, a começar pela executada. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-115000-66.2008.5.10.0001

Processo Nº RT-1150/2008-001-10-00.8

Reclamante Dulcinea Rdrigues Cidreira
Advogado ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS

Reclamado Cuca Lanches (proprietária Yara Lúcia Gomes Menezes)

DESPACHO Fl. 81. "A executada está sendo intimada por edital, haja vista o requerimento do exequente à fl. 36. Negativa a diligência do Sr. Oficial de Justiça, à fl. 59, a fim de localizar a executada. Assim, indefiro o requerimento de expedição de mandado de penhora de numerários. Em 03/05/2010."

Despacho

Processo Nº RT-117700-15.2008.5.10.0001

Processo Nº RT-1177/2008-001-10-00.0

Reclamante Adriana Patrício Vignoli
Advogado ELDER CASTRO DE CARVALHO
Reclamado Designer Interior
Reclamado Renato de Alcântara Tavares
Reclamado Marília Henrique dos Santos

DESPACHO Fl. 159. "Diga a exequente, no prazo de dez dias, meios de impulsionar a execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Em 23/04/2010."

Despacho

Processo Nº RT-129400-85.2008.5.10.0001

Processo Nº RT-1294/2008-001-10-00.4

Reclamante Aguinaldo Cesar de Moraes
Advogado ADELVAIR PEGO CORDEIRO
Reclamado Hospital Anchieta Ltda.
Advogado OSMAR AARÃO GONÇALVES DE LIMA FILHO

DESPACHO Fl. 216. "Ante os termos da promoção da Contadoria à fl. 215, intime-se o reclamado para juntar, aos autos, no prazo de 10 dias, os contracheques do reclamante, relativos ao período de março/2003 a fevereiro/2005, para fins de apuração do cálculo, sob pena de designação de perícia contábil às suas expensas. Em 03/05/2010."

Despacho

Processo Nº RT-134800-80.2008.5.10.0001

Processo Nº RT-1348/2008-001-10-00.1

Reclamante João Batista Júnior
Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA
Reclamado Massa Falida de JLR Comércio de Peças e Acessórios Ltda. (administrador judicial: Sr. Praxedes Leite da Silva)
Advogado ADELINO DE CARVALHO TUCUNDUVA JUNIOR

Vistos os autos. Homologo os cálculos às fls. 187/192, e fixo em R\$ 430.655,04 o valor da execução, em 31/03/10, sem prejuízo de atualização. Intimem-se o executado, para fins de embargos, na forma do art. 884/CLT. Prazo 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-181700-87.2009.5.10.0001

Processo Nº RT-1817/2009-001-10-00.3

Reclamante Kennia Nádía Carvalho Viana
Advogado ARLINDO DE OLIVEIRA XAVIER NETTO
Reclamado Juliana Sabino e Andrade
Advogado LUIS ITAMAR RIBEIRO

DESPACHO Fl. 54. "A executada deverá apresentar a comprovação do parcelamento das contribuições previdenciárias no prazo de vinte dias, sob pena de prosseguimento da execução. Em 03/05/2010."

Despacho

Processo Nº RT-199000-62.2009.5.10.0001

Processo Nº RT-1990/2009-001-10-00.1

Reclamante Cláudio de Souza Fernandes
Advogado HUGO FLÁVIO ARAUJO DE ALMEIDA
Reclamado ZL Ambiental Ltda.
Advogado BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES

Homologo os cálculos às fls. 715/723, e fixo em R\$ 2.525,71 o valor da execução, em 30/04/10, sem prejuízo de atualização. Intime-se a executada, para fins de pagamento, no prazo de 5 dias, sob pena de penhora. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-205400-92.2009.5.10.0001

Processo Nº RT-2054/2009-001-10-00.8

Reclamante Ana Lúcia Garske de Souza
Advogado SANDRO ARI ANDRADE DE MIRANDA
Reclamado Instituto de Tecnologia Social - ITS
Advogado PEDRO PAULO DA SILVA

DESPACHO Fl. 120. "Vista à reclamante, no prazo de dez dias, dos comprovantes apresentados pela reclamada. Em 03/05/2010."

Despacho

Processo Nº RT-207200-58.2009.5.10.0001

Processo Nº RT-2072/2009-001-10-00.0

Reclamante Francisco Alves Oliveira
Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado Vilmar Valente Ornelas
Advogado LUCIANA PRIANTE CAMPOS CHEBERLE

DESPACHO Fl. 77. "Intime-se o reclamado para proceder as anotações na CTPS, bem como para comprovar nos autos o pagamento das custas processuais, no importe de R\$ 10,64, no prazo de 10 dias, sob pena de execução. Em 20/04/2010."

Despacho

Processo Nº RT-210000-59.2009.5.10.0001

Processo Nº RT-2100/2009-001-10-00.9

Reclamante João de Deus Ribeiro do Amaral
Advogado EUVALDO THOMAZ SOARES
Reclamado Ceia de Mana Panificadora e Conf. Ltda.
Advogado CLEBERSON ROBERTO SILVA

DESPACHO Fl. 83. "Nada a deferir ante o pagamento da parcela do acordo na data apazada. Em 03/05/2010."

Despacho

Processo Nº RT-212600-53.2009.5.10.0001

Processo Nº RT-2126/2009-001-10-00.7

Reclamante Rafael Siqueira da Paz
Advogado CLESIVAL MATOS DA SILVA
Reclamado Qualicorp Corretora de Seguros Ltda
Advogado PAULO SÉRGIO JOÃO

DESPACHO Fl. 208. "Vista à reclamada, no prazo de oito dias, do Recurso Ordinário interposto. Em 04/05/2010."

Despacho

Processo Nº RT-216600-96.2009.5.10.0001

Processo Nº RT-2166/2009-001-10-00.9

Reclamante Rosalina Martins de Oliveira
Advogado SONIA MARIA FREITAS
Reclamado Gastronorte Gastroendoscopia digestiva alta Ltda.
Advogado CARLOS MANOEL GARCIA DE OLIVEIRA TAPIA

DESPACHO Fl. 86. "Vista ao reclamado, no prazo de oito dias, do Recurso Ordinário interposto. Em 05/05/2010."

Despacho

Processo Nº RT-218400-62.2009.5.10.0001

Processo Nº RT-2184/2009-001-10-00.0

Reclamante Fábio Luiz Felipe
Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA
Reclamado AMBEV - Cia de Bebidas das Américas
Advogado JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

DESPACHO Fl. 330. "Vista ao reclamante, no prazo de cinco dias, dos Embargos de Declaração opostos. Em 04/05/2010."

Despacho

Processo Nº RT-220600-42.2009.5.10.0001

Processo Nº RT-2206/2009-001-10-00.2

Reclamante Edmeire Regina das Dores
Advogado ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa
Advogado KÁTIA REALE DA MOTA

DESPACHO Fl. 296. "Vista à reclamada, no prazo de oito dias, do Recurso Ordinário interposto. Em 04/05/2010."

Editais

1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA INAUGURAL

Processo : 0000465-56.2010.5.10.0001

Reclamante : PATRICK LEAL RODE

Advogada : PATRICIA PINHEIRO MARTINS OAB/DF nº 14.753

Reclamado : ZL AMBIENTAL LTDA (EM RECUPERAÇÃO

JUDICIAL - ADMINISTRADOR: DR. PAULO PACHECO DE

MEDEIROS NETO)

Audiência : 20/05/2010, às 14:35h

O Juiz MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GÓES, Titular da 1ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso de suas atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente EDITAL, que fica NOTIFICADO o reclamado SUPRACITADO, que se encontra em local incerto e não sabido, para ciência da Reclamação Trabalhista em epígrafe, bem como para comparecer à audiência INAUGURAL no dia 20/05/2010, às 14:35 horas, na 01ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, sita na SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala 12, Asa Norte, Brasília/DF, onde poderá apresentar defesa, nos termos do art. 846 da CLT. Deverá a reclamada obrigatoriamente estar presente na data e hora designada, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. A cópia da inicial poderá ser obtida na Secretaria da Vara, no horário de atendimento ao público das 12:00 às 18:00h. O presente Edital foi por mim, Jandira Marques De Moura Arruda, Assistente de Diretor de Secretaria, conferido e subscrito na data de sua confecção, sendo afixado nos locais de costume, na Sede deste Juízo, indo a publicação na Imprensa Oficial para que chegue ao conhecimento dos interessados. Brasília-DF, 05/05/2010.

2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-380-67.2010.5.10.0002

Reclamante Baltazar Gonzaga Lopes
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio. Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 23/06/2010 às 09:00 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT). AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Notifique-se o reclamado, por via postal, enviando-lhe cópia da inicial. Intime-se o reclamante, por seu procurador. Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. O reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações

Despacho

Processo Nº RT-428-26.2010.5.10.0002

Reclamante Iranilde Alves da Costa
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado Planalto Service Ltda.
Reclamado Fundação Universidade de Brasília - Hospital Universitário da Granja do Torto

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio. Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 23/06/2010 às 09:45 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT). AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Notifique-se o reclamado, por via postal, enviando-lhe cópia da inicial. Intime-se o reclamante, por seu procurador. Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. O reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações

Despacho

Processo Nº RT-429-11.2010.5.10.0002

Reclamante Edson Pereira Baltazar
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado Maxwell Educacional Ltda Epp

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio. Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 23/06/2010 às 11:45 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da

CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT). AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Notifique-se o reclamado, por via postal, enviando-lhe cópia da inicial. Intime-se o reclamante, por seu procurador. Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. O reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações

Despacho

Processo Nº RT-437-85.2010.5.10.0002

Reclamante Wagner Pereira
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado Capital Empresa de Servicos Gerais Ltda
Reclamado União Federal

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio. Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 23/06/2010 às 11:00 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT). AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Notifique-se o reclamado, por via postal, enviando-lhe cópia da inicial. Intime-se o reclamante, por seu procurador. Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. O reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações

Despacho

Processo Nº RT-438-70.2010.5.10.0002

Reclamante Gustavo Pires de Araujo
Advogado EDSON GALASSI NEVES
Reclamado Ipanema Segurança Ltda.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957/2000. Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 16/06/2010 às 11:00 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT). AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Notifique-se a reclamada, por via postal, enviando-lhe cópia da inicial. Intime-se a reclamante, por seu procurador. Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-439-55.2010.5.10.0002

Reclamante Sandra dos Santos Vitoriano
Advogado GRAZIELLE DINIZ MARQUES
Reclamado Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional do Distrito Federal

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957/2000. Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 16/06/2010 às 11:45 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT). AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Notifique-se a reclamada, por via postal, enviando-lhe cópia da inicial. Intime-se a reclamante, por seu procurador. Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-447-32.2010.5.10.0002

Reclamante	Deusa Martins de Souza
Advogado	ROBSON ANTAS DE OLIVEIRA
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957/2000. Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 16/06/2010 às 08:30 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT). AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Notifique-se a reclamada, por via postal, enviando-lhe cópia da inicial. Intime-se a reclamante, por seu procurador. Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-457-76.2010.5.10.0002

Reclamante	Lucia Aparecida Barbosa Pinhate (pensionista de Tarcisio Pinhate)
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado	Caixa Econômica Federal

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957/2000. Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 26/05/2010 às 08:00 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT). AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Notifique-se a reclamada, por via postal, enviando-lhe cópia da inicial. Intime-se a reclamante, por seu procurador. Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas

alterações.

Despacho

Processo Nº RT-458-61.2010.5.10.0002

Reclamante	Patricia Gomes de Morais
Advogado	EVILÁZIO VIANA SANTOS
Reclamado	Rosimar Oliveira Benito

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957/2000. Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 09/06/2010 às 09:15 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT). AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Notifique-se a reclamada, por via postal, enviando-lhe cópia da inicial. Intime-se a reclamante, por seu procurador. Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-467-23.2010.5.10.0002

Reclamante	Jose Carlos de Oliveira
Advogado	JOSÉ NILO DA ROCHA MOREIRA
Reclamado	Palma Engenharia Ltda.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957/2000. Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 16/06/2010 às 12:00 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT). AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Notifique-se a reclamada, por via postal, enviando-lhe cópia da inicial. Intime-se a reclamante, por seu procurador. Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-468-08.2010.5.10.0002

Reclamante	Valdirene de Oliveira Felix
Advogado	VERA GESSY FERREIRA FARIA
Reclamado	Paulo Setubal Monteiro

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957/2000. Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 16/06/2010 às 10:15 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT). AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Notifique-se a reclamada, por via postal, enviando-lhe cópia da inicial. Intime-se a reclamante, por seu procurador. Em

cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-479-37.2010.5.10.0002

Reclamante	Jeremias Menezes de Albuquerque
Advogado	DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
Reclamado	Expresso Sao Jose Ltda

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957/2000. Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 16/06/2010 às 11:15 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT). AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Notifique-se a reclamada, por via postal, enviando-lhe cópia da inicial. Intime-se a reclamante, por seu procurador. Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-480-22.2010.5.10.0002

Reclamante	Necivaldo Pedreira da Silva
Advogado	BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA
Reclamado	Comercial de Alimentos R.D.A. Ltda-Me
Reclamado	Comercial de Alimentos S.N.A. Ltda-Me

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957/2000. Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 16/06/2010 às 10:30 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT). AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Notifique-se a reclamada, por via postal, enviando-lhe cópia da inicial. Intime-se a reclamante, por seu procurador. Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-487-14.2010.5.10.0002

Reclamante	Francisco Valdizar do Nascimento
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	Recoma Construcoes, Comercio e Industria Ltda
Reclamado	Distrito Federal

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do

presente litígio. Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 23/06/2010 às 10:15 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT). AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Notifique-se o reclamado, por via postal, enviando-lhe cópia da inicial. Intime-se o reclamante, por seu procurador. Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. O reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-488-96.2010.5.10.0002

Reclamante	Hederson Luiz Sousa
Advogado	ANDRE VIEIRA MACARINI
Reclamado	Direct Express Logistica Integrada S/A
Reclamado	Logiscooper Cooperativa de Trabalho de Profissionais da Area de Transporte Rodoviario de Cargas e Passageiros

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio. Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 23/06/2010 às 09:30 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT). AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Notifique-se o reclamado, por via postal, enviando-lhe cópia da inicial. Intime-se o reclamante, por seu procurador. Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. O reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-489-81.2010.5.10.0002

Reclamante	Suellen Rosa Camargo
Advogado	DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
Reclamado	Rubia a C Vitorino (Sorvetes Maranata)

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957/2000. Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 16/06/2010 às 09:15 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT). AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Notifique-se a reclamada, por via postal, enviando-lhe cópia da inicial. Intime-se a reclamante, por seu procurador. Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-490-66.2010.5.10.0002

Reclamante	Zuhair Warwar
Advogado	ROGERIO REIS DE AVELAR
Reclamado	Instituto Superior de Administração e Economia - Isae

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio. Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 16/06/2010 às 08:15 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT). AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Notifique-se o reclamado, por via postal, enviando-lhe cópia da inicial. Intime-se o reclamante, por seu procurador. Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. O reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações

Despacho

Processo Nº RT-497-58.2010.5.10.0002

Reclamante	Nathalia Tavella da Silva
Advogado	ADELVAIR PEGO CORDEIRO
Reclamado	Aquaplay Piscinas n/p do sócio Manoel Pereira

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957/2000. Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 26/05/2010 às 08:15 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT). AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Notifique-se a reclamada, por via postal, enviando-lhe cópia da inicial. Intime-se a reclamante, por seu procurador. Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-499-28.2010.5.10.0002

Reclamante	Simone Borges Santos
Advogado	FERNANDO BARBOSA DE SOUZA
Reclamado	Capital-Empresa de Serviços Gerais Ltda
Reclamado	União Federal

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio. Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 23/06/2010 às 10:45 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT). AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Notifique-se o reclamado, por via postal, enviando-lhe cópia da inicial. Intime-se o reclamante, por seu procurador. Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do

Trabalho, o Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. O reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações

Despacho

Processo Nº RT-3500-94.2005.5.10.0002

Processo Nº RT-35/2005-002-10-00.0

Reclamante	ELIANE SANTOS CARDOSO
Advogado	ALEXANDRE DUARTE DE LACERDA
Reclamado	COMERCIAL BLINDS LTDA (JAIME TOLOI)
Advogado	HUDSON LINHARES BATISTA
Reclamado	ACT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ANTONIO CARLOS TOLOI)
Advogado	GANDHI GOUVEIA BELO DA SILVA
Reclamado	Antonio Carlos Toloi
Reclamado	Arnaldo Toloi
Reclamado	Deborah Brochado e Silva
Reclamado	Vitor Toloi

Garantido o Juízo pela penhora "on line" via BACEN JUD 2.0, intime-se o executado. Prazo e fins legais.

Despacho

Processo Nº RT-7500-35.2008.5.10.0002

Processo Nº RT-75/2008-002-10-00.4

Reclamante	André Luiz oliveira Silva
Advogado	MOZART CAMAPUM BARROSO
Reclamado	MILÊNIO ENGENHARIA LTDA.
Reclamado	Rommel Maia Sarmento
Reclamado	Neiel Martins Coelho
Reclamado	Márcio de Paiva Teixeira

Considerando o resultado da pesquisa conveniada junto ao INFOJUD, ora acostado a contracapa dos autos, objetivando localizar bens livres e desembaraçados passíveis de penhora de propriedade da executada e sócios, intime-se o exequente ara vista e manifestação dos expedientes supra mencionados no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento do processo por hum ano e posterior expedição de certidão de dívida trabalhista, resguardada a possibilidade de manifestação das Partes, nos termos 269 e 270 do Provimento Geral Consolidado. Juiz do Trabalho ODELIA F. NOLETO

Despacho

Processo Nº RT-11500-78.2008.5.10.0002

Processo Nº RT-115/2008-002-10-00.8

Reclamante	Marlene das Dores Ferreira Silveira
Advogado	EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO
Reclamado	Atento Brasil S/A
Advogado	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

Garantido o Juízo, sem a oposição de Embargos pela executada, conforme o supra certificado, intime-se o Credor para vista à conta de liquidação. Prazo e fins legais. Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho

Processo Nº RT-13200-89.2008.5.10.0002

Processo Nº RT-132/2008-002-10-00.5

Reclamante	Pablo Duarte da Silva
Advogado	WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
Reclamado	Varig Logística S.A. - Variglog (Em Recuperação Judicial)
Advogado	SERGIO PALOMARES

1- Encerrada a liquidação, determino o início da execução na forma do art. 884 do CLT

2- A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, fica autorizada pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª região. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3- Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0;

4- Se infrutífera a medida, à Secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN e INFOJUD.

5- Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BacenJUD, INFOJUD e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser juntadas aos autos para inclusão na execução.

6- Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide. Não havendo contrato social nos autos, ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário, filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das determinações supra. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades de execução do devedor principal.

7- Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

8- Todas as discussões acerca dos cálculos se dará após a garantia do Juízo, sendo o prazo da executada contado da penhora ou depósito e, independente de intimação; o prazo do exequente terá início com sua intimação para esse fim.

9- Uma vez decidida a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT).

10- A liberação do valor incontroverso será feita de ofício no momento oportuno, sem necessidade de requerimento específico.

11- O Juízo impulsionará de ofício a execução (artigo 878 da CLT). Na necessidade de impulso pela parte, haverá intimação específica.

12- Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 60 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos por um ano, nos termos do art. 268 do Provimento Geral Consolidado, findos os quais, sem indicação dos meios efetivos de prosseguimento da execução, será expedida certidão da dívida trabalhista e arquivados definitivamente os autos na forma do art. 270.

13- Convoio em penhora o depósito efetuado à título recursal. Oficie-se a CEF para que no prazo de dez dias, transfira tais valores para uma conta judicial remunerada, à disposição deste Juízo. Esclareço ainda, à executada, que o valor do referido depósito poderá ser abatido de sua dívida por ocasião do pagamento.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas

partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 25.702,32 Atualizado até: 30/04/2010

Liq. Exequente.....: 20.398,69

INSS Reclamante....: 152,11

INSS Reclamado.....: 397,77

INSS Terceiros.....: 115,37

INSS SAT.....: 59,69

I R P F.....: 2.665,10

Custas do Processo: 180,12

Custas Art.789.....: 116,08

Hon. Periciais.....: 1.617,39

Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens. Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REISso: 180,12

Custas Art.789.....: 116,08

Hon. Periciais.....: 1.617,39

Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens. Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-15600-76.2008.5.10.0002

Processo Nº RT-156/2008-002-10-00.4

Reclamante	Paulo Henrique Batista
Advogado	EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO
Reclamado	Atento Brasil S.A.
Advogado	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

Garantido o Juízo, sem a oposição de Embargos pela executada, conforme o supra certificado, intime-se o Credor para vista à conta de liquidação. Prazo e fins legais. Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho

Processo Nº RT-16900-39.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-169/2009-002-10-00.4

Reclamante	Adailton Abilio de Souza
Advogado	ADELVAIR PEGO CORDEIRO
Reclamado	Shell Brasil Ltda.
Advogado	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

Garantido o Juízo, sem a oposição de Embargos pela executada, conforme o supra certificado, intime-se o Credor para vista à conta de liquidação. Prazo e fins legais. Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho

Processo Nº RT-24500-58.2002.5.10.0002

Processo Nº RT-245/2002-002-10-00.5

Reclamante	Alady Ferreira de Almeida
Advogado	ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA JÚNIOR
Reclamado	ADRIANA DINIZ MUNIZ

Tendo em vista que restaram infrutíferas as intimações do exequente, tanto por seu advogado, quanto diretamente no endereço informado pela Receita Federal, acoste-se a Certidão de crédito à contracapa dos autos.

Após, remetam-se os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO, ficando desde já autorizada a retirada da certidão diretamente no departamento de arquivo geral Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-34200-14.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-342/2009-002-10-00.4

Reclamante	Rodrigo de Matos Lima
Advogado	Francisco Ferreira de Farias
Reclamado	Conservo BSB Serviços Gerais Ltda.
Advogado	CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO
Reclamado	Supermercado Pão de Açúcar S.A.
Advogado	CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

1- Encerrada a liquidação, determino o início da execução na forma do art. 884 do CLT

2- A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, fica autorizada pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ªregião. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3- Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0;

4- Se infrutífera a medida, à Secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN e INFOJUD.

5- Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BacenJUD, INFOJUD e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser juntadas aos autos para inclusão na execução.

6- Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide. Não havendo contrato social nos autos, ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário, filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das determinações supra. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades de execução do devedor principal.

7- Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

8- Todas as discussões acerca dos cálculos se dará após a garantia do Juízo, sendo o prazo da executada contado da penhora ou depósito e, independente de intimação; o prazo do exequente terá início com sua intimação para esse fim.

9- Uma vez decidida a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT).

10- A liberação do valor incontroverso será feita de ofício no momento oportuno, sem necessidade de requerimento específico.

11- O Juízo impulsionará de ofício a execução (artigo 878 da CLT). Na necessidade de impulso pela parte, haverá intimação específica.

12- Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o

exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 60 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos por um ano, nos termos do art. 268 do Provimento Geral Consolidado, findos os quais, sem indicação dos meios efetivos de prosseguimento da execução, será expedida certidão da dívida trabalhista e arquivados definitivamente os autos na forma do art. 270.

13- Convolto em penhora o depósito efetuado à título recursal. Oficie-se a CEF para que no prazo de dez dias, transfira tais valores para uma conta judicial remunerada, à disposição deste Juízo. Esclareço ainda, à executada, que o valor do referido depósito poderá ser abatido de sua dívida por ocasião do pagamento.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 18.853,81 Atualizado até: 30/04/2010

Liq. Exequente..... 13.381,94

INSS Reclamante.... 763,57

INSS Reclamado..... 1.955,71

INSS Terceiros..... 567,19

INSS SAT..... 195,55

I R P F..... 1.810,12

Custas do Processo: 99,95

Custas Art.789..... 79,78

Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens. Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS: 99,95

Custas Art.789..... 79,78

Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens. Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-41200-07.2005.5.10.0002

Processo Nº RT-412/2005-002-10-00.0

Reclamante	Rony Antonio da Silva
Advogado	JOSE UMBERTO CEZE
Reclamado	Integração Comércio de Vidros Ltda
Advogado	DARIO RUIZ GASTALDI
Reclamado	Ana Carolina Carvalho Pereira
Reclamado	Jose Rinaldo Cabral Pereira

Ante o supra certificado, intime-se o Credor para em 30(trinta) dias indicar meios de prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos por um ano.

Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho

Processo Nº RT-48100-40.2004.5.10.0002

Processo Nº RT-481/2004-002-10-00.3

Reclamante	DEBORA ADRIANA AZEVEDO LIMA
Advogado	ANTÔNIO DE PÁDUA ARAÚJO
Reclamado	MARCIO MENDES SOARES
Advogado	ARNALDO ROCHA MUNDIM JUNIOR

J. Considerando que todos os esforços deste Juízo restaram infrutíferos para a garantia da Execução, intime-se o exequente/reclamado para vista e manifestação, oportunidade em que deverá requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de arquivamento provisório do processo por um ano e posterior expedição de certidão de dívida trabalhista, resguardada a possibilidade de manifestação das Partes, nos

termos dos artigos 269 e 270 do Provimento Geral Consolidado deste Regional. Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-59000-09.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-590/2009-002-10-00.5

Reclamante	Gilvan Nunes Da Silva
Advogado	ALCESTE VILELA JÚNIOR
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado	Companhia Brasileira de Distribuição - Grupo Pão de Açúcar
Advogado	CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

Vistos.

1- Encerrada a liquidação, determino o início da execução na forma do art. 884 do CLT

2- A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, fica autorizada pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ªregião. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3- Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0;

4- Se infrutífera a medida, à Secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN e INFOJUD.

5- Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BacenJUD, INFOJUD e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser juntadas aos autos para inclusão na execução.

6- Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide. Não havendo contrato social nos autos, ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário, filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das determinações supra. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades de execução do devedor principal.

7- Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

8- Todas as discussões acerca dos cálculos se dará após a garantia do Juízo, sendo o prazo da executada contado da penhora ou depósito e, independente de intimação; o prazo do exequente terá início com sua intimação para esse fim.

9- Uma vez decidida a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT).

10- A liberação do valor incontroverso será feita de ofício no momento oportuno, sem necessidade de requerimento específico.

11- O Juízo impulsionará de ofício a execução (artigo 878 da CLT). Na necessidade de impulso pela parte, haverá intimação específica.

12- Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 60

dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos por um ano, nos termos do art. 268 do Provimento Geral Consolidado, findos os quais, sem indicação dos meios efetivos de prosseguimento da execução, será expedida certidão da dívida trabalhista e arquivados definitivamente os autos na forma do art. 270.

13- Convolto em penhora o depósito efetuado à título recursal. Oficie-se a CEF para que no prazo de dez dias, transfira tais valores para uma conta judicial remunerada, à disposição deste Juízo. Esclareço ainda, à executada, que o valor do referido depósito poderá ser abatido de sua dívida por ocasião do pagamento.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 8.242,79 Atualizado até: 30/04/2010

Liq.Exequente.....: 7.660,98

INSS Reclamante....: 108,88

INSS Reclamado.....: 272,21

INSS Terceiros.....: 78,95

INSS SAT.....: 27,22

I R P F.....: 10,11

Custasdo Processo: 45,54

Custas Art.789.....: 38,90

Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

BRASÍLIA, 05/05/2010.

do Processo: 45,54

Custas Art.789.....: 38,90

Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

BRASÍLIA, 05/05/2010.

Despacho

Processo Nº RT-60100-48.1999.5.10.0002

Processo Nº RT-601/1999-002-10-00.4

Reclamante	PEDRO MOREIRA DA SILVA
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	Hml Prestacao de Servicos Ltda
Advogado	LUIS ANTONIO FURTADO BRITO
Reclamado	TV GLOBO LTDA (REDE GLOBO)
Advogado	AFONSA EUGENIA DE SOUZA

1- Encerrada a liquidação, determino o início da execução na forma do art. 884 do CLT

2- A citação do 2º executado far-se-á por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, fica autorizada pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ªregião. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3- Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0;

4- Se infrutífera a medida, à Secretaria para pesquisa de bens

da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN e INFOJUD.

5- Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BacenJUD, INFOJUD e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser juntadas aos autos para inclusão na execução.

6- Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide. Não havendo contrato social nos autos, ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário, filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das determinações supra. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades de execução do devedor principal.

7- Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

8- Todas as discussões acerca dos cálculos se dará após a garantia do Juízo, sendo o prazo da executada contado da penhora ou depósito e, independente de intimação; o prazo do exequente terá início com sua intimação para esse fim.

9- Uma vez decidida a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT).

10- A liberação do valor incontroverso será feita de ofício no momento oportuno, sem necessidade de requerimento específico.

11- O Juízo impulsionará de ofício a execução (artigo 878 da CLT). Na necessidade de impulso pela parte, haverá intimação específica.

12- Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 60 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos por um ano, nos termos do art. 268 do Provimento Geral Consolidado, findos os quais, sem indicação dos meios efetivos de prosseguimento da execução, será expedida certidão da dívida trabalhista e arquivados definitivamente os autos na forma do art. 270.

13- Convoque em penhora o depósito efetuado à título recursal. Oficie-se a CEF para que no prazo de dez dias, transfira tais valores para uma conta judicial remunerada, à disposição deste Juízo. Esclareço ainda, à executada, que o valor do referido depósito poderá ser abatido de sua dívida por ocasião do pagamento.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 3.366,63 Atualizado até: 31/01/2007

Liq. Exequente.....: 2.958,62

INSS Reclamante....: 87,55

INSS Reclamado.....: 219,04

INSS Terceiros.....: 63,56

INSS SAT.....: 11,00

Custas do Processo: 11,63

Custas Art.789.....: 15,23

Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens. Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS Art.789.....: 15,23

Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens. Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-75400-98.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-754/2009-002-10-00.4

Reclamante	Francisco Rodrigues do Nascimento
Advogado	CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	JOAO AMILCAR VALLE ABOUD

1- Encerrada a liquidação, determino o início da execução na forma do art. 884 do CLT;

2- A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, fica autorizada pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª região. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3- Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0;

4- Se infrutífera a medida, à Secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN e INFOJUD.

5- Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BacenJUD, INFOJUD e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser juntadas aos autos para inclusão na execução.

6- Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide. Não havendo contrato social nos autos, ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário, filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das determinações supra. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades de execução do devedor principal.

7- Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

8- Todas as discussões acerca dos cálculos se dará após a garantia do Juízo, sendo o prazo da executada contado da penhora ou depósito e, independente de intimação; o prazo do exequente terá início com sua intimação para esse fim.

9- Uma vez decidida a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT).

10- A liberação do valor incontroverso será feita de ofício no momento oportuno, sem necessidade de requerimento específico.

11- O Juízo impulsionará de ofício a execução (artigo 878 da CLT). Na necessidade de impulso pela parte, haverá intimação específica.

12- Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 60 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos por um ano, nos termos do art. 268 do Provimento Geral Consolidado, findos os quais, sem indicação dos meios efetivos de prosseguimento da execução, será expedida certidão da dívida trabalhista e arquivados definitivamente os autos na forma do art. 270.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 7.213,95 Atualizado até: 28/02/2010

Liq. Exequente.....: 7.144,10

Custas do Processo: 34,13

Custas Art.789.....: 35,72

Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens. Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-86800-27.2000.5.10.0002

Processo Nº RT-868/2000-002-10-00.6

Reclamante	DARIO INACIO DA SILVA
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado	BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A
Advogado	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

DISPOSITIVO: Nos termos da fundamentação precedente, ACOLHO EM PARTE A IMPUGNAÇÃO oposta por DARIO INACIO DA SILVA, determinando à Contadoria a correção da conta conforme parâmetros supra. Após a juntada dos cálculos, intimem-se as Partes, sendo a devedora para depositar o valor ainda necessário à garantia do Juízo, sob pena de não conhecimento de eventual recurso. Brasília/DF, 09 de março de 2010 3ª feira. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-91300-24.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-913/2009-002-10-00.0

Reclamante	Ananias Rodrigues dos Santos
Advogado	MARIA REGINA GHISLENI ZARDIN
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado	Distrito Federal

1- Encerrada a liquidação, determino o início da execução na forma do art. 884 do CLT;

2- A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, fica autorizada pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª região. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3- Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0;

4- Se infrutífera a medida, à Secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN e INFOJUD.

5- Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BacenJUD, INFOJUD e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser juntadas aos autos para inclusão na execução.

6- Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide. Não havendo contrato social nos autos, ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário, filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das determinações supra. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades de execução do devedor principal.

7- Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

8- Todas as discussões acerca dos cálculos se dará após a garantia do Juízo, sendo o prazo da executada contado da penhora ou depósito e, independente de intimação; o prazo do exequente terá início com sua intimação para esse fim.

9- Uma vez decidida a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT).

10- A liberação do valor incontroverso será feita de ofício no momento oportuno, sem necessidade de requerimento específico.

11- O Juízo impulsionará de ofício a execução (artigo 878 da CLT). Na necessidade de impulso pela parte, haverá intimação específica.

12- Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 60 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos por um ano, nos termos do art. 268 do Provimento Geral Consolidado, findos os quais, sem indicação dos meios efetivos de prosseguimento da execução, será expedida certidão da dívida trabalhista e arquivados definitivamente os autos na forma do art. 270.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 7.554,00 Atualizado até: 30/04/2010

Liq. Exequente.....: 6.634,72

INSS Reclamante....: 202,53

INSS Reclamado.....: 380,25

INSS Terceiros.....: 110,27

INSS SAT.....: 38,02

I R P F.....: 16,86

Custas do Processo: 137,08

Custas Art.789.....: 34,27

Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens. Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-94000-70.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-940/2009-002-10-00.3

Reclamante	Kelly Soares da Silva França
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda.
Advogado	GISELE VIEIRA DA SILVA
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	JOAO AMILCAR VALLE ABOUD

1- Encerrada a liquidação, determino o início da execução na forma do art. 884 do CLT;

2- A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, fica autorizada pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ªregião. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3- Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0;

4- Se infrutífera a medida, à Secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN e INFOJUD.

5- Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BacenJUD, INFOJUD e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser juntadas aos autos para inclusão na execução.

6- Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide. Não havendo contrato social nos autos, ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário, filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das determinações supra. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades de execução do devedor principal.

7- Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

8- Todas as discussões acerca dos cálculos se dará após a garantia do Juízo, sendo o prazo da executada contado da penhora ou depósito e, independente de intimação; o prazo do exequente terá início com sua intimação para esse fim.

9- Uma vez decidida a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT).

10- A liberação do valor incontroverso será feita de ofício no momento oportuno, sem necessidade de requerimento específico.

11- O Juízo impulsionará de ofício a execução (artigo 878 da CLT). Na necessidade de impulso pela parte, haverá intimação específica.

12- Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 60 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos por um ano, nos termos do art. 268 do Provimento Geral Consolidado, findos os quais, sem indicação dos meios efetivos de prosseguimento da execução, será expedida certidão da dívida trabalhista e arquivados

definitivamente os autos na forma do art. 270.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 3.356,00 Atualizado até: 30/04/2010

Liq. Exequente.....: 2.611,30

INSS Reclamante....: 61,88

INSS Reclamado.....: 154,69

INSS Terceiros.....: 44,86

INSS SAT.....: 15,46

Custas do Processo: 53,46

Custas Art.789.....: 13,37

Hon. Advocatício...: 400,98

Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens. Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-94400-55.2007.5.10.0002

Processo Nº RT-944/2007-002-10-00.0

Reclamante	Léia Regina Costa Silva
Advogado	EDUARDO CLEMENTE
Reclamado	Cedec/ Asefe
Advogado	ULISSES BORGES DE RESENDE

1- Encerrada a liquidação, determino o início da execução na forma do art. 884 do CLT;

2- A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, fica autorizada pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ªregião. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3- Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0;

4- Se infrutífera a medida, à Secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN e INFOJUD.

5- Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BacenJUD, INFOJUD e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser juntadas aos autos para inclusão na execução.

6- Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide. Não havendo contrato social nos autos, ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário, filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das determinações supra. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades de execução do devedor principal.

7- Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

8- Todas as discussões acerca dos cálculos se dará após a garantia do Juízo, sendo o prazo da executada contado da penhora

ou depósito e, independente de intimação; o prazo do exequente terá início com sua intimação para esse fim.

9- Uma vez decidida a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT).

10- A liberação do valor incontroverso será feita de ofício no momento oportuno, sem necessidade de requerimento específico.

11- O Juízo impulsionará de ofício a execução (artigo 878 da CLT). Na necessidade de impulso pela parte, haverá intimação específica.

12- Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 60 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos por um ano, nos termos do art. 268 do Provimento Geral Consolidado, findos os quais, sem indicação dos meios efetivos de prosseguimento da execução, será expedida certidão da dívida trabalhista e arquivados definitivamente os autos na forma do art. 270.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 3.825,38 Atualizado até: 31/03/2010

INSS Reclamante....: 206,06

INSS Reclamado.....: 565,50

INSS Terceiros.....: 480,84

INSS Pacto Laboral: 2.288,83

I R P F.....: 284,15

Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens. Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-95700-43.1993.5.10.0002

Processo Nº RT-957/1993-002-10-00.2

Reclamante	ANDRE OLIVEIRA SILVA
Advogado	MARCOS ANTONIO DE MORAES
Reclamado	DELEGACAO ESPECIAL PALESTINA NO BRASIL
Advogado	TAWFIC AWWAD

Vistos os autos.

Tendo em vista a certidão supra, verifico a ausência de manifestação do exequente no sentido de praticar ato de sua exclusiva competência para o prosseguimento do feito, homologação da sentença exequenda perante a Suprema Corte da Palestina, o que enseja a aplicação da Súmula nº 327 do Excelso Supremo Tribunal Federal, uma vez que os autos se encontram arquivados há mais de dois anos. Posto isso, declaro a prescrição do crédito exequendo, na forma do §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 889 e art. 11, I da CLT, e julgo extinta a execução, remetendo ao arquivo definitivo. Publique-se.

Brasília, 05/05/2010.

Despacho

Processo Nº RT-99100-45.2005.5.10.0002

Processo Nº RT-991/2005-002-10-00.1

Autor	Sind. Emp. Seg. Priv. Sist. Seg. Elet. Cursos de Form. e Transp. de Valores no DF -Sindesp DF

Advogado	LIRIAN SOUSA SOARES CAVALHERO
Autor	Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância do DF-Sindesv DF
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Réu	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	PAULO EDUARDO PINTO DE ALMEIDA

JUNTADA nos termos do art.162, § 4º do CPC. Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação do Sindicato autor para CONTRA RAZÕES no prazo de 08(oito) dias ao Recurso Ordinário interposto pela Ré, CEF .

Despacho

Processo Nº RT-112000-89.2007.5.10.0002

Processo Nº RT-1120/2007-002-10-00.7

Reclamante	Liliane Muniz de Souza Vieira
Advogado	MARCELO AMERICO MARTINS DA SILVA
Reclamado	Itau Unibanco S.A.
Advogado	ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

JUNTADA nos termos do art.162, § 4º do CPC. Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação das Partes para CONTRA MINUTA no prazo comum de 08(oito) dias ao Agravo de Petição interposto por ambas as Partes.

Despacho

Processo Nº RT-113700-76.2002.5.10.0002

Processo Nº RT-1137/2002-002-10-00.0

Reclamante	MILZABETE MARIA PINHATE
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado	VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S/A (sucessora de Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes - GEIPOT
Advogado	EMERSON FACCI NI RODRIGUES
Reclamado	UNIÃO FEDERAL

Vistos.

1- Encerrada a liquidação, determino o início da execução na forma do art. 884 do CLT

2- A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, fica autorizada pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ªregião. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3- Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0;

4- Se infrutífera a medida, à Secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN e INFOJUD.

5- Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BacenJUD, INFOJUD e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser juntadas aos autos para inclusão na execução.

6- Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide. Não havendo contrato social nos autos, ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário, filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das determinações supra. Não se

fará desconsideração de personalidade jurídica ou execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades de execução do devedor principal.

7- Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

8- Todas as discussões acerca dos cálculos se dará após a garantia do Juízo, sendo o prazo da executada contado da penhora ou depósito e, independente de intimação; o prazo do exequente terá início com sua intimação para esse fim.

9- Uma vez decidida a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT).

10- A liberação do valor incontroverso será feita de ofício no momento oportuno, sem necessidade de requerimento específico.

11- O Juízo impulsionará de ofício a execução (artigo 878 da CLT). Na necessidade de impulso pela parte, haverá intimação específica.

12- Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 60 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos por um ano, nos termos do art. 268 do Provimento Geral Consolidado, findos os quais, sem indicação dos meios efetivos de prosseguimento da execução, será expedida certidão da dívida trabalhista e arquivados definitivamente os autos na forma do art. 270.

13- Convoio em penhora o depósito efetuado à título recursal. Oficie-se a CEF para que no prazo de dez dias, transfira tais valores para uma conta judicial remunerada, à disposição deste Juízo. Esclareço ainda, à executada, que o valor do referido depósito poderá ser abatido de sua dívida por ocasião do pagamento.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 9.517,90 Atualizado até: 30/04/2010

Liq. Exequente.....: 6.946,15

FGTS Deposito.....: 511,82

INSS Reclamante....: 349,97

INSS Reclamado.....: 909,67

INSS Terceiros.....: 263,83

INSS SAT.....: 136,40

I R PF.....: 390,25

Custas Art.789.....: 9,81

Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.F.....: 390,25

Custas Art.789.....: 9,81

Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Despacho

Processo Nº RT-128200-40.2008.5.10.0002

Processo Nº RT-1282/2008-002-10-00.6

Reclamante	Nilton Felix Kitschke
Advogado	ANDRE VIEIRA MACARINI
Reclamado	Direct Express Logistica Integrada Ltda.
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Reclamado	Logiscooper Cooperativa de Trabalho de Profissionais da Área de Transporte Rodoviário de Cargas de Passageiros
Advogado	NIXON FERNANDO RODRIGUES

J. Considerando que a Devedora exerceu a faculdade de nomear bens à penhora, intime-se ao Credor para vista e manifestação no prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho

Processo Nº RT-136100-11.2007.5.10.0002

Processo Nº RT-1361/2007-002-10-00.6

Reclamante	Francisco Lima Barros
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado	LG SUBEMPREENTEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA.
Reclamado	Constam Incorporações e Participações Ltda.
Advogado	DENISE APARECIDA RODRIGUES P DE OLIVEIRA
Reclamado	Velox Empreendimentos e Participações Ltda.
Advogado	DENISE APARECIDA RODRIGUES P DE OLIVEIRA
Reclamado	Isael Leandro Pinto
Reclamado	Derilene de Souza Leandro

Garantido o Juízo pela penhora "on line" via BACEN JUD 2.0, intemem-se os executados .

Prazo e fins legais.

Despacho

Processo Nº RT-141100-21.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-1411/2009-002-10-00.7

Reclamante	Roberto Rocha Queiroz
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	BM Entretenimentos Ferrari e Kart Ltda.
Advogado	HARILSON DA SILVA ARAUJO

1- Encerrada a liquidação, determino o início da execução na forma do art. 884 do CLT;

2- A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, fica autorizada pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ªregião. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3- Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0;

4- Se infrutífera a medida, à Secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN e INFOJUD.

5- Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BacenJUD, INFOJUD e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser juntadas aos autos para inclusão na execução.

6- Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide. Não havendo contrato social nos autos, ficam autorizadas, de ofício,

pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário, filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das determinações supra. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades de execução do devedor principal.

7- Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

8- Todas as discussões acerca dos cálculos se dará após a garantia do Juízo, sendo o prazo da executada contado da penhora ou depósito e, independente de intimação; o prazo do exequente terá início com sua intimação para esse fim.

9- Uma vez decidida a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT).

10- A liberação do valor incontroverso será feita de ofício no momento oportuno, sem necessidade de requerimento específico.

11- O Juízo impulsionará de ofício a execução (artigo 878 da CLT). Na necessidade de impulso pela parte, haverá intimação específica.

12- Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 60 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos por um ano, nos termos do art. 268 do Provimento Geral Consolidado, findos os quais, sem indicação dos meios efetivos de prosseguimento da execução, será expedida certidão da dívida trabalhista e arquivados definitivamente os autos na forma do art. 270.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 204,82 Atualizado até: 30/04/2010

Liq. Exequente.....: 157,71

INSS Reclamante....: 7,96

INSS Reclamado.....: 19,91

INSS Terceiros.....: 5,77

INSS SAT.....: 2,00

Custas do Processo: 10,64

Custas Art.789.....: 0,83

Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens. Juiz do Trabalho ODELIA F. NOLETO

Despacho

Processo Nº RT-146000-47.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-1460/2009-002-10-00.0

Reclamante	Dênio Sérgio Sousa Campos
Advogado	LUIZ PAULO FERREIRA
Reclamado	Climática Engenharia Ltda.
Advogado	JOÃO RODRIGUES NETO

1- Encerrada a liquidação, determino o início da execução na forma do art. 884 do CLT;

2- A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, fica autorizada pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do

Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª região. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3- Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0;

4- Se infrutífera a medida, à Secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN e INFOJUD.

5- Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BacenJUD, INFOJUD e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser juntadas aos autos para inclusão na execução.

6- Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide. Não havendo contrato social nos autos, ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário, filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das determinações supra. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades de execução do devedor principal.

7- Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

8- Todas as discussões acerca dos cálculos se dará após a garantia do Juízo, sendo o prazo da executada contado da penhora ou depósito e, independente de intimação; o prazo do exequente terá início com sua intimação para esse fim.

9- Uma vez decidida a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT).

10- A liberação do valor incontroverso será feita de ofício no momento oportuno, sem necessidade de requerimento específico.

11- O Juízo impulsionará de ofício a execução (artigo 878 da CLT). Na necessidade de impulso pela parte, haverá intimação específica.

12- Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 60 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos por um ano, nos termos do art. 268 do Provimento Geral Consolidado, findos os quais, sem indicação dos meios efetivos de prosseguimento da execução, será expedida certidão da dívida trabalhista e arquivados definitivamente os autos na forma do art. 270.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 1.940,09 Atualizado até: 31/03/2010

INSS Reclamante....: 354,45

INSS Reclamado.....: 1.266,31

INSS Terceiros.....: 319,33

Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de

penhora de bens. Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-149500-24.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-1495/2009-002-10-00.9

Reclamante	Thais Martins Alves
Advogado	BRUNO LEONARDO LOPES DE LIMA
Reclamado	AC Miletto Serviços Médicos S/S
Advogado	REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO

Garantido o Juízo, sem a oposição de Embargos pela executada, conforme o supra certificado, intime-se o Credor para vista à conta de liquidação. Prazo e fins legais.

Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho

Processo Nº RT-155800-02.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-1558/2009-002-10-00.7

Reclamante	Jaqueline Lúcia de Oliveira
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Federal Serviços Gerais Ltda.
Advogado	LEANDRO COELHO CONCEICAO
Reclamado	União Federal

JUNTADA nos termos do art.162, § 4º do CPC. Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação das Partes para CONTRA RAZÕES no prazo comum de 08(oito) dias ao Recurso Ordinário interposto pela Reclamada UNIÃO .

Despacho

Processo Nº RT-161100-42.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-1611/2009-002-10-00.0

Reclamante	Edilson Ribeiro de Farias
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.

1- Encerrada a liquidação, determino o início da execução na forma do art. 884 do CLT; 2- A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, fica autorizada pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª região. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, determino a citação por edital; 3- Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0; 4- Se infrutífera a medida, à Secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN e INFOJUD.

5- Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BacenJUD, INFOJUD e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser juntadas aos autos para inclusão na execução.

6- Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide. Não havendo contrato social nos autos, ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário, filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das determinações supra. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades de execução do devedor principal.

7- Na garantia da execução, os devedores devem depositar o

valor total da execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

8- Todas as discussões acerca dos cálculos se dará após a garantia do Juízo, sendo o prazo da executada contado da penhora ou depósito e, independente de intimação; o prazo do exequente terá início com sua intimação para esse fim.

9- Uma vez decidida a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT).

10- A liberação do valor incontroverso será feita de ofício no momento oportuno, sem necessidade de requerimento específico.

11- O Juízo impulsionará de ofício a execução (artigo 878 da CLT). Na necessidade de impulso pela parte, haverá intimação específica.

12- Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 60 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos por um ano, nos termos do art. 268 do Provimento Geral Consolidado, findos os quais, sem indicação dos meios efetivos de prosseguimento da execução, será expedida certidão da dívida trabalhista e arquivados definitivamente os autos na forma do art. 270.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 160,76 Atualizado até: 31/03/2010 INSS Reclamante....: 35,93 INSS Reclamado.....: 89,81 INSS Terceiros.....: 26,04 INSS SAT.....: 8,98

Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens. Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-163400-74.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-1634/2009-002-10-00.4

Reclamante	Carlos Augusto de Paiva
Advogado	PAULO CESAR FRENHAN
Reclamado	Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO
Reclamado	Uniao (Camara dos Deputados)

1- Encerrada a liquidação, determino o início da execução na forma do art. 884 do CLT;

2- A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, fica autorizada pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª região. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3- Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-

JUD 2.0;

4- Se infrutífera a medida, à Secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN e INFOJUD.

5- Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BacenJUD, INFOJUD e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser juntadas aos autos para inclusão na execução.

6- Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide. Não havendo contrato social nos autos, ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário, filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das determinações supra. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades de execução do devedor principal.

7- Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

8- Todas as discussões acerca dos cálculos se dará após a garantia do Juízo, sendo o prazo da executada contado da penhora ou depósito e, independente de intimação; o prazo do exequente terá início com sua intimação para esse fim.

9- Uma vez decidida a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT).

10- A liberação do valor incontroverso será feita de ofício no momento oportuno, sem necessidade de requerimento específico.

11- O Juízo impulsionará de ofício a execução (artigo 878 da CLT). Na necessidade de impulso pela parte, haverá intimação específica.

12- Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 60 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos por um ano, nos termos do art. 268 do Provimento Geral Consolidado, findos os quais, sem indicação dos meios efetivos de prosseguimento da execução, será expedida certidão da dívida trabalhista e arquivados definitivamente os autos na forma do art. 270.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 11.737,02 Atualizado até: 30/04/2010

Liq. Exequente.....: 11.450,75

Custas do Processo: 229,02

Custas Art.789.....: 57,25

Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens. Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-164200-05.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-1642/2009-002-10-00.0

Reclamante	Fidel dos Santos
Advogado	PAULO CESAR FRENHAN
Reclamado	Capital Empresa de Serviços Gerais
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO
Reclamado	Uniao (Camara dos Deputados)

1- Encerrada a liquidação, determino o início da execução na forma do art. 884 do CLT; 2- A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, fica autorizada pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª região. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, determino a citação por edital; 3- Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0; 4- Se infrutífera a medida, à Secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN e INFOJUD.

5- Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BacenJUD, INFOJUD e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser juntadas aos autos para inclusão na execução.

6- Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide. Não havendo contrato social nos autos, ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário, filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das determinações supra. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades de execução do devedor principal.

7- Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

8- Todas as discussões acerca dos cálculos se dará após a garantia do Juízo, sendo o prazo da executada contado da penhora ou depósito e, independente de intimação; o prazo do exequente terá início com sua intimação para esse fim.

9- Uma vez decidida a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT).

10- A liberação do valor incontroverso será feita de ofício no momento oportuno, sem necessidade de requerimento específico.

11- O Juízo impulsionará de ofício a execução (artigo 878 da CLT). Na necessidade de impulso pela parte, haverá intimação específica.

12- Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 60 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos por um ano, nos termos do art. 268 do Provimento Geral Consolidado, findos os quais, sem indicação dos meios efetivos de prosseguimento da execução, será expedida certidão da dívida trabalhista e arquivados definitivamente os autos na forma do art. 270.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado

abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 32.678,25 Atualizado até: 30/04/2010 Liq. Exequente....: 31.881,22 Custas do Processo: 637,62 Custas Art.789....: 159,41 Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens. Juiz do Trabalho ODELIA F. NOLETO

Despacho

Processo Nº RT-166100-23.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-1661/2009-002-10-00.7

Reclamante	Domercino Pereira Quirino
Advogado	ROBSON FREITAS MELO
Reclamado	PK Reformas e Serviços Gerais S.S.
Advogado	JOSE INACIO SOBRINHO
Reclamado	Construtora Vilela e Carvalho Ltda.
Advogado	LINCOLN DE OLIVEIRA
Reclamado	Jose Celso Gontijo Engenharia S.A.

1- Encerrada a liquidação, determino o início da execução na forma do art. 884 do CLT;

2- A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, fica autorizada pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª região. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3- Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0;

4- Se infrutífera a medida, à Secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN e INFOJUD.

5- Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BacenJUD, INFOJUD e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser juntadas aos autos para inclusão na execução.

6- Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide. Não havendo contrato social nos autos, ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário, filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das determinações supra. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades de execução do devedor principal.

7- Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

8- Todas as discussões acerca dos cálculos se dará após a garantia do Juízo, sendo o prazo da executada contado da penhora ou depósito e, independente de intimação; o prazo do exequente terá início com sua intimação para esse fim.

9- Uma vez decidida a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos processuais previstos em lei. Não se admitirá

discussão de incorreções na conta após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT).

10- A liberação do valor incontroverso será feita de ofício no momento oportuno, sem necessidade de requerimento específico.

11- O Juízo impulsionará de ofício a execução (artigo 878 da CLT). Na necessidade de impulso pela parte, haverá intimação específica.

12- Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 60 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos por um ano, nos termos do art. 268 do Provimento Geral Consolidado, findos os quais, sem indicação dos meios efetivos de prosseguimento da execução, será expedida certidão da dívida trabalhista e arquivados definitivamente os autos na forma do art. 270.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 830,20 Atualizado até: 31/03/2010

INSS Reclamante....: 275,22

INSS Reclamado....: 500,40

I R P F.....: 54,58

Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens. Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-172100-39.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-1721/2009-002-10-00.1

Reclamante	Judson Jorge Ferreira Carloni
Advogado	REGINALDO BACCI ACUNHA
Reclamado	Ipanema Empresa de Serviços Gerais
Advogado	CARLOS COSTA SILVA FREIRE
Reclamado	Senado Federal - União

JUNTADA nos termos do art.162, § 4º do CPC. Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação das Partes para CONTRA RAZÕES no prazo comum de 08(oito) dias ao Recurso Ordinário interposto pela Ré IIPANEMA .

Despacho

Processo Nº RT-180100-28.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-1801/2009-002-10-00.7

Reclamante	Luis Carlos de Assunção Matos
Advogado	MARCUS PHILIPPE ASSIS ARARUNA
Reclamado	Capital - Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO
Reclamado	Uniao federal - Camara dos Deputados

1- Encerrada a liquidação, determino o início da execução na forma do art. 884 do CLT;

2- A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, fica autorizada pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª região. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3- Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0;

4- Se infrutífera a medida, à Secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN e INFOJUD.

5- Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BacenJUD, INFOJUD e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser juntadas aos autos para inclusão na execução.

6- Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide. Não havendo contrato social nos autos, ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário, filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das determinações supra. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades de execução do devedor principal.

7- Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

8- Todas as discussões acerca dos cálculos se dará após a garantia do Juízo, sendo o prazo da executada contado da penhora ou depósito e, independente de intimação; o prazo do exequente terá início com sua intimação para esse fim.

9- Uma vez decidida a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT).

10- A liberação do valor incontroverso será feita de ofício no momento oportuno, sem necessidade de requerimento específico.

11- O Juízo impulsionará de ofício a execução (artigo 878 da CLT). Na necessidade de impulso pela parte, haverá intimação específica.

12- Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 60 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos por um ano, nos termos do art. 268 do Provimento Geral Consolidado, findos os quais, sem indicação dos meios efetivos de prosseguimento da execução, será expedida certidão da dívida trabalhista e arquivados definitivamente os autos na forma do art. 270.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 9.888,70 Atualizado até: 30/04/2010

Liq. Exequente.....: 9.647,51

Custas do Processo: 192,95

Custas Art.789.....: 48,24

Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens. Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Edital

Edital

Processo Nº RT-25200-68.2001.5.10.0002

Processo Nº RT-252/2001-002-10-00.6

Reclamante	Jardel Alves Miranda
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Ativa Segurança e Vigilância Ltda

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ODÉLIA FRANÇA NOLETO, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica CITADO(A) o(a) reclamado(a) Ativa Segurança e Vigilância Ltda para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 10.464,62 (62,09%)

INSS Reclamante....: 138,97 (0,82%)

INSS Reclamado.....: 312,46 (1,85%)

INSS Terceiros.....: 927,06 (5,50%)

INSS SAT.....: 46,88 (0,28%)

INSS Pacto Laboral: 4.613,83 (27,38%)

I R P F.....: 81,86 (0,49%)

Custas do Processo: 213,71 (1,27%)

Custas Art.789.....: 53,43 (0,32%)

Total Geral: 16.852,82

Atualizado:31/03/2010

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 5, MAIO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-34200-14.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-342/2009-002-10-00.4

Reclamante	Rodrigo de Matos Lima
Advogado	Francisco Ferreira de Farias
Reclamado	Conservo BSB Serviços Gerais Ltda.
Advogado	CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO
Reclamado	Supermercado Pão de Açúcar S.A.
Advogado	CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ODÉLIA FRANÇA NOLETO, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica CITADO(A) o(a) reclamado(a) Conservo BSB Serviços Gerais Ltda. para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 13.381,94 (70,98%)

INSS Reclamante....: 763,57 (4,05%)

INSS Reclamado.....: 1.955,71 (10,37%)

INSS Terceiros.....: 567,19 (3,01%)

INSS SAT.....: 195,55 (1,04%)

I R P F.....: 1.810,12 (9,60%)

Custas do Processo: 99,95 (0,53%)

Custas Art.789.....: 79,78 (0,42%)

Total Geral: 18.853,81

Atualizado:30/04/2010

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 5, MAIO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-49400-03.2005.5.10.0002

Processo Nº RT-494/2005-002-10-00.3

Reclamante	José Luciano

Advogado	RONEIDE PERSIANO COSTA
Reclamado	Casa Mais Construções e Comércio de Materiais de Construção Ltda
Reclamado	Fabiano Fernandes
Reclamado	Caroline Lima Dessimoni
Reclamado	Francisco Sebastião Goveia
Reclamado	Maria Luciene Da Conceicao Da Silva

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ODÉLIA FRANÇA NOLETO, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, ficam CITADOS(as) os(as) SÓCIOS(as) Caroline Lima Dessimoni e Francisco Sebastião Goveia para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAREM o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente.....: 6.949,61 (90,33%)
INSS Reclamante.....: 118,52 (1,54%)
INSS Reclamado.....: 356,37 (4,63%)
INSS Terceiros.....: 89,85 (1,17%)
I R P F.....: 2,45 (0,03%)
Custas do Processo: 141,42 (1,84%)
Custas Art.789.....: 35,35 (0,46%)
Total Geral: 7.693,57

Atualizado:28/02/2010

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 14, ABRIL de 2010.

Edital

Processo Nº RT-53400-41.2008.5.10.0002

Processo Nº RT-534/2008-002-10-00.0

Reclamante	Anderson Nascimento Ferreira
Advogado	TARSO GONCALVES VIEIRA
Reclamado	Parceria Conservação e Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado	Ministério da Defesa
Advogado	ISABEL ALBURQUERQUE

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ODÉLIA FRANÇA NOLETO, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica CITADO(A) o(a) reclamado(a) Parceria Conservação e Serviços Técnicos Ltda. para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente.....: 6.403,31 (82,94%)
INSS Reclamante.....: 215,63 (2,79%)
INSS Reclamado.....: 539,08 (6,98%)
INSS Terceiros.....: 156,33 (2,02%)
INSS SAT.....: 53,90 (0,70%)
I R P F.....: 181,87 (2,36%)
Custas do Processo: 136,02 (1,76%)
Custas Art.789.....: 34,00 (0,44%)
Total Geral: 7.720,14

Atualizado:30/04/2010

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do

Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 5, MAIO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-83100-62.2008.5.10.0002

Processo Nº RT-831/2008-002-10-00.5

Reclamante	Marcio Martins da Silva
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Ação Social Nossa Senhora de Fatima
Advogado	TERSON RIBEIRO CARVALHO
Reclamado	Distrito Federal

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ODÉLIA FRANÇA NOLETO, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica CITADO(A) o(a) reclamado(a) Ação Social Nossa Senhora de Fatima para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente.....: 1.041,39 (85,11%)
Custas do Processo: 20,83 (1,7%)
Custas Art.789.....: 5,21 (0,43%)
Hon. Advocatício...: 156,21 (12,77%)
Total Geral: 1.223,64

Atualizado:30/04/2010

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 5, MAIO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-91300-24.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-913/2009-002-10-00.0

Reclamante	Ananias Rodrigues dos Santos
Advogado	MARIA REGINA GHISLENI ZARDIN
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado	Distrito Federal

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ODÉLIA FRANÇA NOLETO, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica CITADO(A) o(a) reclamado(a) Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda. para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente.....: 6.634,72 (87,83%)
INSS Reclamante.....: 202,53 (2,68%)
INSS Reclamado.....: 380,25 (5,03%)
INSS Terceiros.....: 110,27 (1,46%)
INSS SAT.....: 38,02 (0,50%)
I R P F.....: 16,86 (0,22%)
Custas do Processo: 137,08 (1,81%)
Custas Art.789.....: 34,27 (0,45%)
Total Geral: 7.554,00

Atualizado:30/04/2010

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do

Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 5, MAIO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-131100-59.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-1311/2009-002-10-00.0

Reclamante	Joaquim Brito de Souza
Advogado	LUIZ PAULO FERREIRA
Reclamado	Dcorline Conservação e Limpeza LTDA

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ODÉLIA FRANÇA NOLETO, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica CITADO(A) o(a) reclamado(a) Dcorline Conservação e Limpeza LTDA para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente.....: 4.659,73 (79,34%)
INSS Reclamante.....: 292,13 (4,97%)
INSS Reclamado.....: 557,34 (9,49%)
INSS Terceiros.....: 161,62 (2,75%)
INSS SAT.....: 55,74 (0,95%)
I R P F.....: 22,29 (0,38%)
Custas do Processo: 99,48 (1,69%)
Custas Art.789.....: 24,87 (0,42%)
Total Geral: 5.873,20

Atualizado:31/03/2010

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 5, MAIO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-210500-25.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-2105/2009-002-10-00.8

Reclamante	Marcelo Dias Gonçalves Bandeira
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	In Out Soluções Tec Contact Center Ltda. (In Out Soluções Ltda.)
Reclamado	Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF
Advogado	CRISTIANO RENATO RECH

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ODÉLIA FRANÇA NOLETO, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO In Out Soluções Tec Contact Center Ltda. (In Out Soluções Ltda.) de que o processo em referência foi incluído em pauta e que deverá comparecer pessoalmente no dia 01/06/2010, às 14h20min, à AUDIÊNCIA relativa à Ação Trabalhista em referência, sendo facultada a nomeação de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), no que deve apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados. Cópia da petição inicial está à disposição na Secretaria do Juízo, localizada na SHLN, Quadra 516- Lote 02 - Bloco 01 - Conjunto "B" - Sala 8 Brasília/DF. O feito tramita pelo RITO ORDINÁRIO, sendo que a audiência será

realizada de forma FRACIONADA. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e sua última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios (Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região). Quanto à apresentação de documentos, deverão ser observados os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 4, MAIO de 2010.

3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-17-77.2010.5.10.0003

Reclamante	Jose Maria Bicudo Junior
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	Brasil Telecom S.A.
Advogado	RENATA ALMEIDA DE SOUSA SAMPAIO LEÃO MARQUES

Posto isso, nos termos da fundamentação, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por JOSÉ MARIA BICUDO JÚNIOR na reclamação trabalhista ajuizada em face de BRASIL TELECOM S.A..

Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 481,32, calculadas sobre R\$ 24.066,00, valor atribuído à causa, dos quais fica dispensado em razão do benefício da gratuidade de justiça, que ora se defere.

Intimem-se as partes.

CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-21-17.2010.5.10.0003

Reclamante	Eliane Silvestre da Costa
Advogado	WESLEN COSTA DA SILVA
Reclamado	Caixa Econômica Federal CEF
Advogado	JOÃO AMILCAR VALLE ABOUD
Reclamado	Funcef - Fundação dos Economistas Federais FUNCEF
Advogado	LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

Intime-se a reclamante, via DEJT, para, querendo, contra-arrazoar os recursos ordinários interpostos pelas reclamadas. Prazo de oito dias.

Despacho

Processo Nº RT-84-42.2010.5.10.0003

Reclamante	Jose Carlos Gomes de Oliveira
Advogado	RICARDO CÔRTEZ DE OLIVEIRA BRAGA
Reclamado	Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO
Reclamado	Uniao Federal
Advogado	MARIANA DE SOUZA PIAZ

EM FACE DO EXPOSTO, CONHEÇO dos presentes embargos para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, para sanar omissão, incluindo na condenação diferenças de FGTS, bem como o FGTS decorrente das verbas rescisórias, nos termos da fundamentação supra, que

passa a integrar a sentença para todos os efeitos legais. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-98-26.2010.5.10.0003

Reclamante	Rosilene Alves Argenta
Advogado	RICARDO CÔRTEZ DE OLIVEIRA BRAGA
Reclamado	Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Advogado	FABIANO FELICIANO JERONIMO
Reclamado	União Federal
Advogado	MARIANA DE SOUZA PIAZ

EM FACE DO EXPOSTO, CONHEÇO dos presentes embargos para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, para sanar omissão, incluindo na condenação diferenças de FGTS, bem como o FTGS decorrente das verbas rescisórias, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar a sentença para todos os efeitos legais. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-102-63.2010.5.10.0003

Reclamante	Santino Alves de Souza
Advogado	RICARDO CÔRTEZ DE OLIVEIRA BRAGA
Reclamado	Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Advogado	FABIANO FELICIANO JERONIMO
Reclamado	União Federal

EM FACE DO EXPOSTO, CONHEÇO dos presentes embargos para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, para sanar omissão, incluindo na condenação diferenças de FGTS, bem como o FTGS decorrente das verbas rescisórias, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar a sentença para todos os efeitos legais. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-169-28.2010.5.10.0003

Reclamante	Joao Roberto Jose da Rosa
Advogado	LUIZ DANIEL RODRIGUES CARVALHO
Reclamado	Servilimpe Serviços Gerais Ltda
Advogado	SYLVANNA DE JESUS SILVA SCHULTS

Ante o exposto, decido: 1) conceder os benefícios da justiça gratuita ao reclamante, e; 3) julgar IMPROCEDENTES os demais pedidos formulados.

Custas devidas pelo reclamante no importe de R\$ 224,54, calculadas sobre o valor da causa, arbitrado na petição inicial em R\$ 11.227,31, dispensadas nos termos da lei.

Intimem-se as partes.

Brasília, 04 de maio de 2010.

MARCOS ALBERTO DOS REIS

Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-257-66.2010.5.10.0003

Reclamante	Claudete Sousa Freitas
Advogado	ELIZIO ROCHA JUNIOR
Reclamado	Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda.
Reclamado	Conservo Brasilia Empresa de Seguranca Ltda.
Reclamado	Humanizar Serviços Profissionais Ltda.
Reclamado	Uniao Federal

Advogado

MARIANA DE SOUZA PIAZ

EM FACE DO EXPOSTO, e por tudo que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTES os pedidos em relação à UNIÃO e PROCEDENTES EM PARTE, para condenar a primeira, segunda e terceira reclamadas CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, CONSERVO BRASÍLIA EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA e HUMANIZAR SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA, solidariamente, a pagar à reclamante CLAUDETE SOUSA FREITAS as verbas deferidas na fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo:

Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculos, observando-se os comandos estabelecidos no item referente à liquidação da fundamentação.

Custas que importam em R\$200,00 calculadas sobre a condenação, arbitrada provisoriamente em R\$10.000,00, pelas primeiras, segunda e terceiras reclamada.

Diante da antecipação, intimem-se as partes, sendo a primeira, segunda e terceira reclamadas, por edital e a União, por mandado. Publique-se.

Nada mais.

ROSARITA MACHADO DE BARROS DE CARON

Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-258-51.2010.5.10.0003

Reclamante	Ana Lucia Mendes Carvalho
Advogado	ELIZIO ROCHA JUNIOR
Reclamado	Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda.
Reclamado	Conservo Brasilia Empresa de Seguranca Ltda.
Reclamado	Humanizar-Servicos Profissionais Ltda.
Reclamado	Ministério da Previdencia Social
Advogado	MARIANA DE SOUZA PIAZ

EM FACE DO EXPOSTO, e por tudo que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTES os pedidos em relação à UNIÃO e PROCEDENTES EM PARTE, para condenar a primeira, segunda e terceira reclamadas CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, CONSERVO BRASÍLIA EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA e HUMANIZAR SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA, solidariamente, a pagar à reclamante ANA LÚCIA MENDES CARVALHO as verbas deferidas na fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo:

Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculos, observando-se os comandos estabelecidos no item referente à liquidação da fundamentação.

Custas que importam em R\$160,00 calculadas sobre a condenação, arbitrada provisoriamente em R\$8.000,00, pelas primeiras, segunda e terceiras reclamada.

Diante da antecipação, intimem-se as partes, sendo a primeira, segunda e terceira reclamadas, por edital e a União, por mandado. Publique-se.

Nada mais.

ROSARITA MACHADO DE BARROS DE CARON

Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-266-28.2010.5.10.0003

Reclamante	Suzane Magalhaes Neto
Advogado	ELIZIO ROCHA JUNIOR
Reclamado	Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda

Reclamado Conservo Brasília Empresa de
Seguranca Ltda
Reclamado Humanizar-Servicos Profissionais Ltda
Reclamado União
Advogado MARIANA DE SOUZA PIAZ

EM FACE DO EXPOSTO, e por tudo que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTES os pedidos em relação à UNIÃO e PROCEDENTES EM PARTE, para condenar a primeira, segunda e terceira reclamadas CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, CONSERVO BRASÍLIA EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA e HUMANIZAR SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA, solidariamente, a pagar à reclamante SUZANE MAGALHÃES NETO as verbas deferidas na fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo:

Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculos, observando-se os comandos estabelecidos no item referente à liquidação da fundamentação.

Custas que importam em R\$160,00 calculadas sobre a condenação, arbitrada provisoriamente em R\$8.000,00, pelas primeiras, segunda e terceiras reclamada.

Diante da antecipação, intimem-se as partes, sendo a primeira, segunda e terceira reclamadas, por edital e a União, por mandado. Publique-se.

Nada mais.

ROSARITA MACHADO DE BARROS DE CARON

Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-386-71.2010.5.10.0003

Reclamante Abadia Moreira dos Santos
Advogado MARIA DE FATIMA MESQUITA DE
ARAUJO
Reclamado Sociedade de Transportes Coletivos de
Brasília - TCB

DESPACHO À FL.255:"Trata-se de ação anulatória de ato judicial final exarado em ação civil pública movida pelo Ministério Público do Trabalho contra a Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília - TCB.

A presente ação foi movida apenas contra a TCB. Entretanto, a decisão a ser proferida poderá atingir a esfera jurídica de ambas as partes que integraram a lide na ação civil pública retratada na inicial. Assim sendo, defiro um prazo de 10 dias para que os autores emendem a inicial, promovendo a citação da União na condição de litisconsorte necessário, nos termos do parágrafo único do art. 47 do CPC..."Juiz do Trabalho - THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-446-44.2010.5.10.0003

Reclamante Wellington Dias dos Santos
Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
Reclamado Capital Steak Hause Comércio de
Alimentos Ltda.

Respeitada a hipótese do §4º, do art. 267, do CPC, retiro o feito da pauta anteriormente designada e homologo o pedido de desistência para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Por conseguinte, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$576,18, calculadas sobre o valor da ação (R\$28.809,00), dispensadas na forma da lei. Defiro ao reclamante o desentranhamento dos documentos de fls. 05/06, dispensada a renumeração dos autos. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-533-97.2010.5.10.0003

Reclamante Andre Jose da Silva
Advogado JOAO PORFIRIO FILHO
Reclamado Lino Martins Pinto (espólio de) (na
pessoa do seu inventariante Luiz
Estevao de Oliveira Neto)
Reclamado Grupo Ok Empreendimentos
Imobiliarios Ltda.
Reclamado Data Construções e Projetos Ltda.
Reclamado Luiz Estevao de Oliveira Neto

Assim sendo, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, uma vez que não vislumbro a presença dos requisitos do art. 273 do CPC. Incluo o feito na pauta de audiência inaugural do dia 1/06/2010, às 11h15min. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-551-21.2010.5.10.0003

Reclamante Eliene Santos Santana
Advogado WILSON DE SOUZA
Reclamado Conservo Brasília Serviços Tecnicos
Ltda.
Reclamado Uniao Federal - Ministerio do Trabalho
e Emprego

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

18/06/2010 às 15.15 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-2000-82.2008.5.10.0003

Processo Nº RT-20/2008-003-10-00.0

Reclamante Maria Izabel Oliveira Miranda
Advogado MARCONE GUIMARAES VIEIRA
Reclamado PATRIMONIAL SERVIÇOS
ESPECIALIZADOS LTDA.
Advogado DALMO ROGERIO SOUZA DE
ALBUQUERQUE
Reclamado Agência Nacional de Vigilância
Sanitária - ANVISA - A/C da
Procuradora Regional Federal / AGU

ATA FL. 308:"...Conforme constou na Ata de Audiência a fl. 299 as partes solicitaram o adiamento da audiência para finalização do acordo. A executada mantém o valor proposto constante da petição as fls. 286/287, entretanto, necessária a presença da exequente ou seu procurador para homologação do acordo, em razão do registro constante da Ata da última audiência. Sendo assim e também porque as datas para pagamento das parcelas do acordo (petição fls. 286/287) restaram prejudicadas redesigna-se a presente audiência para o dia 10/5/2010 às 13h45min. Intime-se o procurador da exequente, mediante publicação..."Thais Bernardes Camilo Rocha - Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-5100-50.2005.5.10.0003

Processo Nº RT-51/2005-003-10-00.9

Reclamante ANNELITA MARTINS DE AQUINO
SILVA

Advogado ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS
Reclamado TREZE REPRESENTACOES E COMERCIO DE VEICULOS LTDA (JAILSON CHAGAS DOS SANTOS E RAUL FERREIRA DE ALMEIDA)
Advogado MÁRCIO FLÁVIO DE OLIVEIRA SOUZA
Reclamado Jailson Chagas dos Santos
Reclamado Raul Ferreira de Almeida

DESPACHO À FL.257:"...Intime-se o exequente, por seu patrono, para ter vista, em Secretaria, da declarações dos sócios, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de dez dias, sob pena de arquivamento provisório desde já autorizado em caso de inércia".Rosarita Machado de Barros Caron - Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-11000-09.2008.5.10.0003

Processo Nº RT-110/2008-003-10-00.1

Autor Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília - STICMB
Advogado ROBSON FREITAS MELO
Réu Construtora Costa e Milla Ltda
Réu Toni Gonçalves da Costa
Réu Reinaldo Milla da Silva

Vistos os autos.Diante da certidão negativa do oficial de justiça, assino ao exequente o prazo de 30 dias para requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos, desde já autorizado. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-16600-74.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-166/2009-003-10-00.7

Reclamante Simone Valadares Santos
Advogado RUBENS SANTORO NETO
Reclamado Bar e Lanchonete Alvorada Ltda.
Advogado ANTÔNIO VALE LEITE

Julgo extinta a execução (art. 794, I do CPC). Publique-se

Despacho

Processo Nº RT-22800-97.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-228/2009-003-10-00.0

Reclamante Jodemilson Gomes de Sousa
Advogado ALEXANDRE DA SILVEIRA BARBOSA
Reclamado Construtora Vasconcelos LTDA
Reclamado Uni Engenharia e Comércio LTDA

Vistos os autos.Diante da certidão negativa do oficial de justiça, assino ao exequente o prazo de 30 dias para requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos, desde já autorizado. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-24700-52.2008.5.10.0003

Processo Nº RT-247/2008-003-10-00.6

Reclamante Ailton Paulino Rodrigues
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado ASA ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS CONTRATADOS LTDA (n/p do Dr. Fernando Celso de Aquino Chad)
Advogado WALDIRENE LEITE MATTOS
Reclamado Teleperformance CRM S.A.
Advogado IGOR LOPES CARVALHO
Reclamado Caixa Seguradora S.A.
Advogado URSULINO SANTOS FILHO

Em face do exposto, CONHEÇO dos embargos à execução opostos, para, no mérito REJEITÁ-LOS, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.

Custas da presente decisão, pela executada, no importe de R\$44,26, nos termos do art. 789-A, V da CLT, com redação dada pela Lei 10.537/02.

Fixo a execução em R\$4.584,79, atualizados até 31.08.2009, sem prejuízo de futuras atualizações.

Julgo subsistente a penhora de fls. 358.

Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-24800-51.2001.5.10.0003

Processo Nº RT-248/2001-003-10-00.4

Reclamante EDMILTON ALVES GAMA
Advogado ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS
Reclamado GONCALA VIANA MEMORIA ME
Advogado ATILA ALVARO DE O.SOUZA

Vistos, etc.Arquivem-se as DIRPF's em pasta própria nesta Secretaria, por se tratar de documento protegido pelo sigilo fiscal.Intime-se o exequente, por seu patrono, para ter vista, em Secretaria, da declarações dos sócios, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de dez dias, sob pena suspensão do feito na forma do art. 270 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, desde já autorizado em caso de inércia.

Despacho

Processo Nº RT-33500-35.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-335/2009-003-10-00.9

Reclamante Sílvia Reis
Advogado ELLEN DE SOUZA ARAGÃO
Reclamado Sarkis Comunicação Social Ltda.
Advogado GILBERTO GONZAGA

Vistos os autos.Diante da certidão negativa do oficial de justiça, assino ao exequente o prazo de 30 dias para requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-34600-98.2004.5.10.0003

Processo Nº RT-346/2004-003-10-00.4

Reclamante FRANCISCO ALEXANDRE F GONCALVES
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado LINK EXPRESS SERVICOS DE TELECOMUNICACOES
Advogado SEBASTIÃO DO ESPÍRITO SANTO NETO

DESPACHO À FL.438:"...Juntados os comprovantes da operação, intime-se o reclamante para, querendo, obter cópia da guia, no prazo de cinco dias..."Francisco Luciano de Azevedo Frota - Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-37400-02.2004.5.10.0003

Processo Nº RT-374/2004-003-10-00.1

Reclamante JONAS FRANCO DA COSTA JUNIOR
Advogado ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA CEB
Advogado ALEXIS TURAZI

DESPACHO À FL.391:"...Defiro vista ao requerente por 05 dias. Transcorrido o prazo "in albis"

retornem-se os autos ao arquivo. Intime-se".Rosarita Machado de Barros Caron - Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-37800-45.2006.5.10.0003

Processo Nº RT-378/2006-003-10-00.1

Reclamante	Ernandes Martins Preto
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado	GÁVEA EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA
Advogado	MOZART CAMAPUM BARROSO
Reclamado	Distrito Federal (Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal)
Reclamado	Otávio Alves Neto
Reclamado	Sílvia Alves Cavalcante

Intime-se o exequente para ter vista das DIRPF's dos executados, em Secretaria, requerendo o que entender de direito, no prazo de 15 dias. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-38700-23.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-387/2009-003-10-00.5

Reclamante	José Cleber Gomes
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Premium Pneus Ltda
Advogado	ANDRÉ TOLEDO DE ALMEIDA

DESPACHO À FL.253:"...1 - Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quatria correspondente especificada, depositar(em) ou indicar (em) bens passíveis de penhora. Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC)..."Rosarita Machado de Barros Caron - Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-48600-69.2005.5.10.0003

Processo Nº RT-486/2005-003-10-00.3

Reclamante	Longuinha Maria Ribeiro
Advogado	LEA A.M.S.G.L.N.BARROSO
Reclamado	Centro Educacional e Cultural Caiçaras Sociedade Civil Ltda

Vistos, etc.O Juízo da 19ª Vara Federal do DF informa que a reserva foi prenotada e que a praça designada naquele Juízo foi suspensa até o reexame da legitimidade passiva dos sócios e administradores da executada.Dê-se ciência à exequente.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-55500-29.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-555/2009-003-10-00.2

Reclamante	Wilson da Conceição Pereira Silva
Advogado	ARIADNE GEORGIA SILVA DE SOUSA
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Gerais Ltda.

Vistos os autos.Diante da certidão negativa do oficial de justiça, assino ao exequente o prazo de 30 dias para requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos, desde já autorizado. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-63700-59.2008.5.10.0003

Processo Nº RT-637/2008-003-10-00.6

Reclamante	Paulo Sérgio Silva Costa
Advogado	MARIA APARECIDA LEMOS
Reclamado	Gráfica e Editora Jornal de Brasília Ltda.

Advogado	EDSON DIAS MIZAE

DESPACHO À FL. 277:"...2. Intime-se o reclamado para proceder as alterações na CTPS do reclamante, determinadas em sentença, no prazo de 5 dias, sob pena de cumprimento pela Secretaria da Vara..."Rosarita Machado de Barros Caron - Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-63800-77.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-638/2009-003-10-00.1

Requerente	Marlei Lúcio da Silva
Advogado	FABIANO SANTOS BORGES
Requerido	Editora JB S/A
Advogado	SUSANA PINTO VELLOSO DE CARVALHO
Requerido	JB Comercial S/A
Requerido	Brasil Midia Digital Ltda.
Requerido	Companhia Brasileira de Multimidia S/A
Requerido	Inews Comércio de Jornais, Revistas e Periódicos Ltda
Requerido	Brasillog Comércio de Jornais e Revistas Ltda.
Requerido	Gazeta Mercantil S/A

Vistos.Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 130.907,39 Atualizado até: 30/04/2010

Liq. Exequente..... 90.379,81

INSS Reclamante.... 5.844,34

INSS Reclamado..... 13.401,43

INSS Terceiros..... 3.886,35

INSS SAT..... 1.340,05

I R P F..... 13.713,84

Custas do Processo: 1.791,88

Custas Art.789..... 549,69

Trata-se de execução provisória.

Cite-se a primeira executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Despacho

Processo Nº RT-64800-83.2007.5.10.0003

Processo Nº RT-648/2007-003-10-00.5

Reclamante	José Eduardo Chalita
Advogado	MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS
Reclamado	Banco do Brasil S. A.
Advogado	JOAO BATISTA BASSANI GUIDORIZZI

"Em face do exposto, resolvo CONHECER dos embargos à execução apresentados pelo exequente e, no mérito, ACOLHÊ-LOS, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.

Na oportunidade, homologo os cálculos de liquidação de fls. 853/878 em substituição aos de fls. 782/789, fixando o valor da execução em R\$439.222,14, atualizados até 28/02/2010, sem prejuízo de futuras atualizações, devendo as partes apresentar oportunamente os valores relativos aos descontos devidos à PREVI. Julgo subsistente a penhora dos numerários às fls. 781 e 790.Intimem-se as partes. Decorridos os prazos recursais, antes de qualquer liberação de valores, intime-se o exequente para informar os valores dos descontos devidos à PREVI incidentes sobre a condenação, no prazo de 05 dias.Apresentados os valores, dê-se

vista ao executado.ROSARITA MACHADO DE BARROS CARONJuíza do Trabalho" Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-65600-14.2007.5.10.0003

Processo Nº RT-656/2007-003-10-00.1

Reclamante	Cleodon Leite de Albuquerque
Advogado	ANTONIO DE PADUA ARAUJO
Reclamado	Ciclo Engenharia Ltda.
Advogado	REGINA SEBASTIANA CALDEIRA

2. Julgo extinta a execução (art. 794, I, do CPC). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-67500-37.2004.5.10.0003

Processo Nº RT-675/2004-003-10-00.3

Reclamante	SEBASTIAO MARQUES
Advogado	PEDRO LOPES RAMOS
Reclamado	TRANSBRASIL SA LINHAS AEREAS

DESPACHO À FL.200:"...2.Intime-se o reclamante para apresentar sua CTPS na secretaria no prazo de 05 dias..."Rosarita Machado de Barros Caron - Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-73800-15.2004.5.10.0003

Processo Nº RT-738/2004-003-10-00.3

Reclamante	WALBER JOSE SERGIO COSTA CARVALHO
Advogado	BEATRIZ PEREIRA
Reclamado	RJA SERVICOS LTDA
Advogado	CINTIA CASTRO TIRAPELLE
Reclamado	UNIAO FEDERAL
Advogado	LYGIA MARIA AVANCINI
Reclamado	Gelza Maria Teodoro
Reclamado	Orlando de Araujo

DESPACHO À FL.355:"...Com a resposta, intime-se o exequente para vista dos documentos encaminhados pela Receita Federal e para requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Publique-se..."Francisco Luciano de Azevedo Frota - Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-84200-15.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-842/2009-003-10-00.2

Reclamante	José Geraldo dos Santos (79ª VT de São Paulo/SP)
Advogado	MARCIA DE JESUS CASIMIRO
Reclamado	Wagner Canhedo de Azevedo Filho
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

DECISÃO ÀS FLS.466/468:"...DISPOSITIVO DO EXPOSTO, o juízo resolve convolar os embargos à execução opostos por LOTAXI - TRANSPORTES URBANOS LTDA. E TRANSPORTADORA WADEL LTDA., para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação. Custas pelas embargantes, no importe de R\$44,26, cada uma, nos termos do art. 789 - A, V, da CLT. Intimem-se".Rosarita Machado de Barros Caron - Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-91100-14.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-911/2009-003-10-00.8

Reclamante	Jorge Rodrigo Santana Carvalho
Advogado	MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda.
Advogado	GISELE VIEIRA DA SILVA

Reclamado	Fundação Nacional de Saúde - FUNASA
Advogado	JOSE BONIFACIO DA SILVA FIGUEIREDO

EM FACE DO EXPOSTO, CONHEÇO dos presentes embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, e nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar esta decisão para todos os efeitos legais. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-91400-73.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-914/2009-003-10-00.1

Reclamante	Washington Macedo Rodrigues
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda.
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	ANA CAROLINA ALVES DE LANA TÔRRES

Vistos, etc.À vista da certidão de fl. 145, defiro o pedido do exequente.Instaure-se a execução contra a terceira reclamada, condenada subsidiária.1. Cite-se a terceira executada, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, por seu procurador, via DEJT, para pagar o débito ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas (art. 880/CLT c/c art. 652, § 4º, CPC), sob pena de prosseguimento da execução. Total da execução: R\$ 28.246,70 até o dia 28.02.2010.

Despacho

Processo Nº RT-95200-12.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-952/2009-003-10-00.4

Reclamante	Daniela da Silva
Advogado	RUBENS CURCINO RIBEIRO
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda
Advogado	GISELE VIEIRA DA SILVA JANTALIA
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	ANA CAROLINA ALVES DE LANA TÔRRES

Vistos, etc.A reclamante requer à fl. 161 a expedição de alvará para levantamento do FGTS e baixa na CTPS.Ocorre que, analisando os termos da coisa julgada, verifico que não foi deferida a liberação do FGTS nem assinatura da CTPS, motivo pelo qual indefiro os requerimentos obreiros, nesse sentido.

Quanto ao requerimento da segunda executada, de fato, a Vara de Falências e Recuperações Judiciais do DF, nos autos do processo 2009.01.1.125241-4, deferiu o processamento da recuperação judicial da reclamada em 15.12.2009 (Lei nº 11.101/2005). Anote-se no Sistema de Administração Processual como situação da reclamada "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL."

A executada já foi intimada para fluência do prazo para oposição de embargos à execução (fl. 145).

Desse modo, expeça-se ofício ao Juízo da recuperação judicial, nos termos do art. 6º, § 3º da Lei nº 11.101/05, informando-lhe os valores executados neste feito.

Aguarde-se o fluxo do prazo da Recuperação Judicial e notícia acerca da habilitação do crédito obreiro.

Publique-se o inteiro teor deste.

Despacho

Processo Nº RT-97100-98.2007.5.10.0003

Processo Nº RT-971/2007-003-10-00.9

Reclamante	Luiz Antônio Lima
Advogado	ELIZABETH TOSTES PEIXOTO

Reclamado Banco do Brasil S.A
Advogado PAULO AFONSO DE SOUZA

"Vistos os autos.Apresente o exequente impugnação aos cálculos às fls. 975/977, nas quais pretende a discussão dos seguintes tópicos: a) base de cálculo do FGTS sobre todos os reflexos deferidos na sentença; b) ausência de cálculo das contribuições pessoais do exequente nos período de férias + 1/3, abonos, licenças-prêmio, fruição de faltas abonadas e licença-saúde; c) exclusão da incidência da base de cálculo do imposto de renda sobre os juros de mora.Conheço da impugnação aos cálculos, porquanto oposta tempestivamente (fls. 975/977).Vista ao executado para manifestação acerca das impugnações ofertadas pelo exequente e correção dos cálculos, caso necessário, no prazo de vinte dias.Desde já determino seja observado quanto à base de cálculo do FGTS os comandos do acórdão de fls. 842/843, bem como a não incidência de imposto de renda sobre os juros de mora. Devolvidos os autos, vista ao exequente para manifestação, pelo prazo de 10 dias, sob pena de preclusão.Data supra.ROSARITA MACHADO DE BARROS CARONJUÍZA DO TRABALHO" Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-99200-89.2008.5.10.0003

Processo Nº RT-992/2008-003-10-00.5

Reclamante Alguimar Araújo Oliveira
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado Construtora Beter S/A
Advogado MARI MERCEDES CASTANHO SILVESTRE
Reclamado União (Polícia Rodoviária Federal)
Advogado VLADIMIR PAES DE CASTRO

Vistos, etc.

Homologo o acordo apresentado pelas partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos, no que concerne ao crédito obreiro e honorários assistenciais.

Considerando que sempre foi entendimento deste juízo que as partes não poderiam transigir sobre créditos de terceiros, como no caso dos recolhimentos previdenciários e fiscais, não obstante as divergências jurisprudenciais sobre a questão.

Considerando que a partir da Lei nº 11.457/2007, que criou a Super-Receita, foi acrescentado o §6º ao artigo 832 da CLT, com a seguinte redação:

§6º. O acordo celebrado após o trânsito em julgado da sentença ou após a elaboração dos cálculos de liquidação de sentença não prejudicará os créditos da União."

Nesse cenário, os recolhimentos previdenciários e custas deverão ser pagos, integralmente pela executada, no prazo de trinta dias após a data estipulada para vencimento da única parcela do acordo, sob pena de manutenção da restrição gravada via RENAJUD.

Assino o prazo de cinco dias ao reclamante para informar se o acordo foi cumprido, importando o silêncio em se considerar cumprida a avença.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-99800-76.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-998/2009-003-10-00.3

Reclamante Luiz Carlos Ribeiro Martins
Advogado LARIEL RIBAMAR SOUZA
Reclamado Conservadora Palmeiras Ltda. - Conserpal

2. Assino ao reclamante o prazo de 10 dias para receber sua CTPS. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-104200-70.2008.5.10.0003

Processo Nº RT-1042/2008-003-10-00.8

Reclamante José Francisco Rufino
Advogado AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS
Reclamado Milênio Engenharia Ltda
Reclamado FUB - Fundação Universidade de Brasília
Advogado DANIELLA RIBEIRO DE PINHO
Reclamado Neil Martins Coelho

Intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Despacho

Processo Nº RT-104900-12.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-1049/2009-003-10-00.0

Reclamante Renato Perreira da Trindade
Advogado EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
Reclamado Conservo Brasília Serviços Gerais Ltda.

Vistos, etc.

O exequente colaciona os atos constitutivos/alterações contratuais das empresas CONSERVO SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA e CONSERVO SERVIÇOS GERAIS LTDA e requer o bloqueio de contas bancárias dos sócios.

Ocorre que, analisando o documento de fl. 12, constato que a empregadora era a empresa CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA.

Desse modo, indefiro o requerimento obreiro, no momento, e assino o prazo de dez dias ao exequente para esclarecer quem foi, de fato, a empregadora e juntar documentos como contracheques, uma vez que o grupo CONSERVO BH localizado em Belo Horizonte não tem ligação com a empresa do mesmo nome que possui matriz em Brasília.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-109900-32.2005.5.10.0003

Processo Nº RT-1099/2005-003-10-00.4

Reclamante Francisco Sales de Sousa
Advogado ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado CEB Distribuição S/A
Advogado ALEXIS TURAZI

Apontando os Embargos Declaratórios de fls. 739 omissão e/ou contradição que poderão ocasionar efeitos modificativos na decisão embargada, concedo à executada o prazo de 05 dias, para manifestação, em garantia ao princípio constitucional do contraditório. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-110800-59.1998.5.10.0003

Processo Nº RT-1108/1998-003-10-00.7

Reclamante ROGERIO XAVIER DOS SANTOS
Advogado AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS
Reclamado CLS CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA
Reclamado Jorge da Natividade Lima
Reclamado Geralda do Carmo Oliveira

DESPACHO À FL.296:"...4. Com a resposta, intime-se o exequente para vista dos documentos encaminhados pela Receita Federal, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias.

Publique-se..." Raulm Gaulberto Fernandes Kasper de Amorim - Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-110800-73.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-1108/2009-003-10-00.0

Reclamante	Aline Elaine de Lima Fagundes
Advogado	WILDBERG BOUÉRES RODRIGUES
Reclamado	Federal Serviços Gerais Ltda.
Advogado	CELSO JOSE SOARES

Vistos os autos. Diante da certidão negativa do oficial de justiça, assino ao exequente o prazo de 30 dias para requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos, desde já autorizado. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-113200-60.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-1132/2009-003-10-00.0

Reclamante	Joaquim Alves Lima
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado	Grupo Pão de Açúcar - Supermercado do Lago Norte
Advogado	JACQUELINE MORAES VIEIRA CANCELLI
Reclamado	Grupo Pão de Açúcar - Supermercado do Lago Sul
Reclamado	Grupo Pão de Açúcar - Supermercado da Asa Sul
Reclamado	Grupo Pão de Açúcar - Supermercado do Sudoeste
Reclamado	Grupo Pão de Açúcar - Supermercado da Asa Norte

DESPACHO À FL.126:"...1-Homologo os cálculos de fls. 118/124, fixando o débito exequendo em R\$1.415,65, na data de 30/4/2010, sem prejuízo de posteriores atualizações e na forma discriminada no resumo de cálculo. 2 - Cite-se a 1ª executada por EDITAL. 3- Decorrido o prazo, em face de, em inúmeras execuções em trâmite neste Juízo terem se esgotado todos os meios para se tentar garantir a execução, com resultado negativo nas diligências efetuadas junto ao BACEN-JUD, RENAJUD e INFOJUD, tanto em nome da 1ª executada quanto de seus sócios, sendo certo que os poucos bens que ainda constam em nomes deles já estão penhorados em outros processos. Haja vista a natureza alimentar do crédito trabalhista, e o fato de que a tentativa de exaurir os meios executórios quanto à executada principal só atrasaria a marcha processual, contrapondo-se aos princípios da celeridade e economia processuais, determino a instauração da execução contra a condenada subsidiária. 4 - A dívida encontra-se garantida pelo depósito recursal. Converto, desde já, em penhora o valor depositado à fl. 82. Intimem-se as partes para os fins previstos no artigo 884 da CLT, iniciando-se o prazo pela executada. Publique-se..."Thais Bernardes Camilo Rocha - Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-113300-15.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-1133/2009-003-10-00.4

Reclamante	Euclides Miranda da Silva
Advogado	LECIO REIS LOPES DE OLIVEIRA
Reclamado	Ita Brasil Const e Incorporadora Ltda.
Advogado	ALCESTE VILELA JÚNIOR

Vistos os autos. 1. Garantida a execução, assino ao exequente o prazo de 05 dias para os fins do art. 884 da CLT. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-113700-29.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-1137/2009-003-10-00.2

Reclamante	Adriano da Silva Bonfim
Advogado	JOSE MARIA CEZAR NUNES CAMPOS
Reclamado	Engerou Construções Ltda.
Advogado	FRANK EDUARDO SILVA
Reclamado	EBC - Empresa Brasileira de Comunicações S.A. (Antiga Radiobrás)
Advogado	MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS

Intime-se o reclamante para apresentar sua CTPS na secretaria no prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-121900-25.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-1219/2009-003-10-00.7

Reclamante	Priscila Daniele Pivante
Advogado	DELIANA MACHADO VALENTE
Reclamado	Capital Empresa de Serviços Gerais
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO
Reclamado	Leandro Soares Lemos de Sousa
Reclamado	Larissa Soares Lemos de Sousa

Diante dos termos da certidão lavrada nos autos do processo 0121900-25.2009.5.10.0003 que noticia o falecimento do sócio majoritário, que ora determino a juntada aos presentes, intime-se a executada, na pessoa do advogado, e a viúva do de cujus, por mandado, para ciência do bloqueio de numerário via BACENJUD em nome do Sr. Wilson e para informar o nome do inventariante. Prazo e fins legais.

Despacho

Processo Nº RT-124900-04.2007.5.10.0003

Processo Nº RT-1249/2007-003-10-00.1

Reclamante	MAYRA FERREIRA E SILVA
Advogado	HITOSHI ITO
Reclamado	Michelle Pereira Medeiros
Reclamado	Eleneuza Francisca de Jesus
Reclamado	Rogéria Carla Timóteo da Silva
Reclamado	Simone Peixoton Miranda
Reclamado	Raquel de Oliveira Queiroz
Reclamado	Executiva Serviços Profissionais Ltda.
Reclamado	Fabício Ulisses Ramos Costa
Reclamado	Flavio Ulisses Ramos Costa

Vistos, etc. Tendo em vista a inexistência de DIRPF's do sócio para os dois últimos exercícios, assino o prazo de trinta dias à exequente para indicar meios para prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito, na forma dos arts. 270/271 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, desde já autorizado em caso de inércia. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-134900-63.2007.5.10.0003

Processo Nº RT-1349/2007-003-10-00.8

Reclamante	Antônio Ribeiro Gontígio
Advogado	ABIEL ALCÂNTARA LACERDA
Reclamado	Banco do Brasil S/A
Advogado	ADEMARIS MARIA ANDRADE

Em face do exposto, resolvo CONHECER dos embargos à execução e, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Na oportunidade, homologo os cálculos de liquidação de fls

2783/2790 em substituição aos de fls 2689/2697, fixando o valor da execução em 943.616,01, atualizados até 31/03/2009, sem prejuízo de futuras atualizações.

Julgo subsistente a penhora do numerário às fls. 2738.

Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-138100-10.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-1381/2009-003-10-00.5

Reclamante	Francisco Moreira da Silva
Advogado	MARIA LINDINALVA DE SOUZA
Reclamado	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. -TCB
Advogado	MAURICIO MIRANDA DURAES

"Em face do exposto, resolvo CONHECER dos embargos à execução e, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas da presente decisão, pela executada, no importe de R\$44,26, nos termos do art. 789-A, V da CLT, com redação dada pela Lei 10.537/02. Fixo a execução no importe de R\$5.469,02, atualizados até 31/12/2009, sem prejuízo de futuras atualizações. Julgo subsistente a penhora de fls. 249. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Decorrido o prazo, sem a interposição de recurso, intime-se o exequente, via DEJT, para receber o alvará, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção da execução. Data supra. ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON JUÍZA DO TRABALHO" Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-143600-57.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-1436/2009-003-10-00.7

Reclamante	Glaucia Cristiane de Carvalho
Advogado	ADELVAIR PEGO CORDEIRO
Reclamado	Centro de Apoio de Vivências Agrárias - Cava
Advogado	RICARDO NOGUEIRA DUARTE
Reclamado	União Brasileira de Educação e Participações S. C. Ltda.
Advogado	RICARDO NOGUEIRA DUARTE

Vistos os autos. Diante da certidão negativa do oficial de justiça, assino ao exequente o prazo de 30 dias para requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos, desde já autorizado. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-146500-13.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-1465/2009-003-10-00.9

Reclamante	Sindicato de Empregados no Comércio Hoteleiro, Restaurantes, Bares e Similares do DF
Advogado	SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado	Hotel Nacional S.A.
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

Apontando os Embargos Declaratórios de fls. 236/240 omissão e/ou contradição que poderão ocasionar efeitos modificativos na sentença, concedo à autora o prazo de 05 dias, para manifestação, em garantia ao princípio constitucional do contraditório. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-151300-84.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-1513/2009-003-10-00.9

Reclamante	Lays Gomes Pereira

Advogado	ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Reclamado	BSI do Brasil Ltda.
Advogado	JOÃO PAULO GONÇALVES DA SILVA
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	JOAO CARDOSO DA SILVA

Intimem-se as partes, a iniciar-se pela executada, para se manifestarem acerca dos cálculos, nos termos do art. 884 da CLT. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-159800-42.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-1598/2009-003-10-00.5

Reclamante	Francisca Cândido Carvalho
Advogado	ALESSANDRA CAMARANO MARTINS
Reclamado	Pollo Viagens e Transportes Ltda
Advogado	WALTER DE CASTRO COUTINHO

DESPACHO À FL.122: "...Se positivo resultado da pesquisa em tela, converto, desde já, o montante bloqueado em penhora, devendo ser encaminhadas intimações às partes para os fins previstos no art. 884 da CLT. Prazo sucessivo de 5 dias, a iniciar-se pela executada..." Rosarita Machado de Barros Caron - Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-173200-26.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-1732/2009-003-10-00.8

Reclamante	Gisele Madureira Viana
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado	Caixa de Assistência dos Advogados do DF - CAA
Advogado	LILIAN LOURENÇO SANTANA

EM FACE DO EXPOSTO, CONHEÇO dos presentes embargos para, no mérito, ACOLHÊ-LOS EM PARTE, para sanar omissão, apreciando os pleitos supra, e nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar esta decisão para todos os efeitos legais. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-178800-28.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-1788/2009-003-10-00.2

Reclamante	Maria Teresa Martins dos Santos Seabra
Advogado	ELIANA TRAVERSO CALEGARI
Reclamado	Autotrac Comércio e Telecomunicações S.A.
Reclamado	Cooperativa dos profissionais de Crédito Cobrança e Tlmk
Advogado	LEONARDO GUIMARÃES VILELA

Apontando os Embargos Declaratórios de fls. 241/256 omissão e/ou contradição que poderão ocasionar efeitos modificativos na sentença, concedo à reclamante o prazo de 05 dias, para manifestação, em garantia ao princípio constitucional do contraditório. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-184300-75.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-1843/2009-003-10-00.4

Reclamante	Benivaldo Castelo da Silva
Advogado	MARCO AURÉLIO GHISLENI ZARDIN
Reclamado	Qualix Serviços Ambientais Ltda.
Advogado	JOSE RONALDO ALMEIDA COSTA

Apontando os Embargos Declaratórios de fls. 198/201 omissão e/ou contradição que poderão ocasionar efeitos modificativos na

sentença, concedo à reclamada o prazo de 05 dias, para manifestação, em garantia ao princípio constitucional do contraditório. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-193400-54.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-1934/2009-003-10-00.0

Reclamante	Geldeni de Oliveira Lins
Advogado	JONATAS LOPES DOS SANTOS
Reclamado	Clinica Flores Ltda.
Advogado	RICARDO AZEVEDO DE MENEZES

DESPACHO À FL.45:"...2. Apresentada a CTPS, intime-se a reclamada para anotá-la, no prazo de 48 horas, sob pena de multa diária de R\$200,00 e expedição de ofício à DRT, desde já autorizadas. Deverá, ainda, entregar as guias para levantamento do FGTS depositado, sob pena de multa diária de R\$100,00, bem como comprovar os recolhimentos previdenciários de todo o vínculo laboral, sob pena de execução, desde já autorizadas..."Rosarita Machado de Barros Caron - Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-196100-03.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-1961/2009-003-10-00.2

Reclamante	Agnelo Pereira Lima
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	Sobbe - Sistemas Estruturais Ltda.
Advogado	IGOR LEONARDO COSTA ARAÚJO
Reclamado	Brasal - Incorporadora de Imóveis Ltda.
Advogado	MARIAH FAGUNDES ROSA DE FARIAS

1.A presente ação trabalhista foi julgou improcedentes os pedidos formulados pelo autor e o dispensou do pagamento das custas, tento em vista sua hipossuficiência econômica, razão pela qual os autos não deverão ir à Contadoria para liquidação. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-196400-62.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-1964/2009-003-10-00.6

Reclamante	Alexsandro Matias de Oliveira
Advogado	FLAVIO JOSÉ DA ROCHA
Reclamado	D Corline Conservação e Limpeza Ltda.
Reclamado	Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS
Advogado	MARIANA DE SOUZA PIAZ

Encaminhe-se intimação, via DEJT, ao reclamante, para, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela 2ª reclamada. Prazo oito dias.

Despacho

Processo Nº RT-196900-31.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-1969/2009-003-10-00.9

Reclamante	Priscila Machado Roriz
Advogado	VANESSA DUMONT BONFIM SANTOS
Reclamado	Editora JB S. A.
Advogado	SUSANA PINTO VELLOSO DE CARVALHO

Por um lapso deste juízo foi designada audiência para o dia 03/06/2010, entretanto na referida data ocorrerá o feriado de Corpus Christi. Diante do equívoco, designo o dia 17/06/2010, às 15h30min para realização da audiência de instrução. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-200400-08.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-2004/2009-003-10-00.3

Reclamante	Erocilda Gabriel de Lima
Advogado	VANIA CRISTINA PINTO DA SILVA
Reclamado	Federal Serviços Gerais Ltda.
Advogado	LEANDRO COELHO CONCEICAO
Reclamado	União Federal (Ministério da Agricultura)
Advogado	MARIANA DE SOUZA PIAZ

Vistos os autos.1. Renovo ao reclamante o prazo de 10 dias para receber o alvará e comprovar o valor do FGTS sacado. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-201700-05.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-2017/2009-003-10-00.2

Reclamante	Carlos Pereira dos Santos
Advogado	LUIS ANTONIO CASTAGNA MAIA
Reclamado	Banco Bradesco S/A
Advogado	KARLA CRISTINA DE MELO OLIVEIRA

Apontando os Embargos Declaratórios de fls. 253/255 omissão e/ou contradição que poderão ocasionar efeitos modificativos na sentença, concedo ao(à) reclamante o prazo de 05 dias, para manifestação, em garantia ao princípio constitucional do contraditório. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-205100-27.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-2051/2009-003-10-00.7

Reclamante	Clenilton Nonato de Sousa
Advogado	ROSA MARIA FERNANDES TROINA GOMES
Reclamado	Flavio Freitas Construções e Comércio Ltda.
Advogado	ALDENEI DE SOUZA E SILVA JUNIOR

Encaminhe-se intimação, via DEJT, ao reclamado, para, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto reclamante. Prazo oito dias.

Despacho

Processo Nº RT-206800-38.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-2068/2009-003-10-00.4

Reclamante	Roberta Rocha Santos
Advogado	AURELIO ENES PATRAO
Reclamado	Ksoft Soluções emTecnologia Ltda-EPP
Advogado	JAQUELINE BLONDIN DE ALBUQUERQUE

Tendo em vista que o acordo homologado às fls. 41 é composto de várias parcelas, aguarde-se o término para a incidência da multa de 100% sobre a 1ª parcela paga em atraso. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-210500-22.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-2105/2009-003-10-00.4

Reclamante	Sindicato das Auto e Moto Escolas e Centro de Formação de COndutores Classes A, B e AB DO DF
Advogado	SIMALIA MARIA DOS SANTOS
Reclamado	Centro de Formação de COndutores B Italia Ltda.

Considerando-se que a instrução processual foi reaberta, conforme verifica-se à fl. 45, reputo respeitada a hipótese do §4º, do art. 267, do CPC. Ato contínuo, retiro o feito da pauta anteriormente

designada e homologa o pedido de desistência para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Por conseguinte, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$20,84, calculadas sobre o valor da ação (R\$1.042,00), dispensadas na forma da lei. Defiro ao reclamante o desentranhamento dos documentos de fls. 06/23, dispensada a renumeração dos autos. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-211900-71.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-2119/2009-003-10-00.8

Reclamante	Maria Ozita Lima de Sousa
Advogado	MARIA LINDINALVA DE SOUZA
Reclamado	Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Reclamado	Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDF

Encaminhe-se intimação, via DEJT, ao reclamante, para, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela 2ª reclamada - UNIÃO. Prazo oito dias.

Despacho

Processo Nº RT-213800-22.1991.5.10.0003

Processo Nº RT-2138/1991-003-10-00.4

Reclamante	MARIA LUIZA AMARAL
Advogado	UBIRATAN BATISTA PEDROSO
Reclamado	COLUMBIA SERVICOS GERAIS DE LIMPEZA LTDA
Reclamado	João Lopes Neto
Reclamado	Cleide da Silva Malaquias

Vistos, etc. Tendo em vista a inexistência de DIRPF's dos sócios para os dois últimos exercícios, assino o prazo de trinta dias à exequente para indicar meios para prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito, na forma dos arts. 270/271 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, desde já autorizado em caso de inércia. Publique-se.

Editais

Editais

Processo Nº RT-518-31.2010.5.10.0003

Reclamante	Roberto Mendes dos Santos
Advogado	GIORGINEI TROJAN REPISO
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasilia

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

JTHAIS BERNARDES CAMILO ROCHA, Juiz do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica: Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda - CNPJ: 7359967000103, reclamado nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, NOTIFICADO a comparecer à audiência relativa ao processo identificado em epígrafe, cuja cópia da petição inicial, bem como dos documentos apresentados, encontra-se disponível à reclamada na Secretaria do Juízo, a ser realizada na sala de audiências desta 3ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, instalada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Lote 02/3, bloco "B", sala T21, às 15.55 horas do dia 18/06/2010, quando poderá apresentar defesa (CLT, Art. 846), devendo estar presente independentemente do comparecimento de advogado, sendo-lhe facultado designar prepostos, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento importará na aplicação de revelia e confissão

quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT), A parte reclamada deverá apresentar resposta através de advogado (art. 846, CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94). Considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate haverá fracionamento de audiência, com designação específica para audiência de instrução e julgamento, não havendo, portanto, necessidade de comparecimento de testemunhas na data acima especificada. Entretanto, quando da realização da audiência de instrução, havendo impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES, Diretora de Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, conferi e subscrevi o presente no dia 4, MAIO de 2010.

4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-74-92.2010.5.10.0004

Reclamante	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília -DF
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	On Construções e Projetos Ltda.

Ante a informação de insucesso na intimação da Reclamada, intime-se o sindicato reclamante a informar o atual paradeiro da empresa reclamada, bem como para se manifestar a respeito dos termos da promoção da Secretaria de Cálculos Judiciais (fl. 81). Prazo de 10 dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-154-56.2010.5.10.0004

Reclamante	Luciana de Castro Naves
Advogado	JOAQUIM FALCÃO FILHO
Reclamado	Adservis Multiperfil Ltda.
Reclamado	União

DISPOSITIVO

Ante o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por LUCIANA DE CASTRO NAVES em face de ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., condenando-a a pagar à parte reclamante, em 48 horas, as verbas deferidas.

Julgo, ainda, PROCEDENTE o pedido para condenar a segunda reclamada UNIÃO, de forma subsidiária, ao pagamento das verbas deferidas.

Processo extinto com exame do mérito, na forma do art. 269, I do CPC.

A fundamentação é parte integrante deste dispositivo, para todos os fins.

Juros, correção monetária, descontos fiscais e previdenciários na forma da lei e se for o caso.

Ante o valor da condenação, não há que ser observada a remessa necessária ao segundo grau de jurisdição (Art. 475 do CPC, § 2º).

As custas, no importe de R\$ 290,00, calculadas sobre R\$ 14.500,00, valor arbitrado à condenação para esta finalidade, serão suportadas pela primeira reclamada.

Intimem-se as partes.

Antecipado o julgamento, libere-se a pauta do dia 28/05/2010.

Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-169-25.2010.5.10.0004

Reclamante Jacqueline Marinho Martins
Advogado RICARDO AZEVEDO DE MENEZES
Reclamado ZI Ambiental Ltda.
Reclamado Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP

DISPOSITIVO

Ante o exposto, ultrapasso as preliminares de inépcia e de carência de ação formuladas pela segunda reclamada, e, ainda, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por JACQUELINE MARINHO MARTINS em face de ZI AMBIENTAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), condenando-a a pagar à parte reclamante, na forma descrita na lei de recuperação judicial, as verbas deferidas. Deverá cumprir as obrigações de fazer no prazo de 10 dias, sob as penas cominadas.

Julgo, ainda, PROCEDENTE o pedido para condenar a segunda reclamada INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, de forma subsidiária, ao pagamento das verbas deferidas.

Processo extinto com exame do mérito, na forma do art. 269, I do CPC.

A fundamentação é parte integrante deste dispositivo, para todos os fins.

Juros, correção monetária, descontos fiscais e previdenciários na forma da lei e se for o caso.

Ante o valor da condenação, não há que ser observada a remessa necessária ao segundo grau de jurisdição (Art. 475 do CPC, § 2º).

As custas, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor arbitrado à condenação para esta finalidade, serão suportadas pela primeira reclamada.

Intimem-se as partes.

Antecipado o julgamento, libere-se a pauta do dia 28/05/2010.

Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-212-59.2010.5.10.0004

Consignante Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar no Distrito Federal
Advogado JOSÉ IDEMAR RIBEIRO
Consignado Fernanda Terêncio Rodrigues
Advogado GUSTAVO VARELA

fl.30 - Homologo os cálculos de fls.26-28, fixando o débito exequendo em R\$579,67, na data de 30.04.2010, sem prejuízo de posteriores atualizações e na forma discriminada à fl.26. Intime-se o Executado, por seu procurador, via diário eletrônico da justiça do trabalho, para pagar o débito ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas (art. 880, CLT c/c art. 652, § 4º, CPC), sob pena de penhora, observados os termos constantes no art. 655 do CPC. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-238-57.2010.5.10.0004

Reclamante Sílvia Tavares da Camara
Advogado RICARDO CÔRTEZ DE OLIVEIRA BRAGA
Reclamado Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda
Advogado FABIANO FELICIANO JERONIMO
Reclamado União

DISPOSITIVO

Ante o exposto, ultrapasso a preliminar de inépcia formuladas pela

segunda reclamada, e, ainda, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por SILVIA TAVARES DA CAMARA em face de CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., condenando-a a pagar à parte reclamante, em 48 horas, as verbas deferidas.

Julgo, ainda, IMPROCEDENTE o pedido para absolver a segunda reclamada UNIÃO de todos os termos da reclamação.

Processo extinto com exame do mérito, na forma do art. 269, I do CPC.

A fundamentação é parte integrante deste dispositivo, para todos os fins.

Juros, correção monetária, descontos fiscais e previdenciários na forma da lei e se for o caso.

As custas, no importe de R\$ 25,00, calculadas sobre R\$ 1.250,00, valor arbitrado à condenação para esta finalidade, serão suportadas pela primeira reclamada.

Antecipado o julgamento, libere-se a pauta do dia 28/05/2010.

Intimem-se as partes.

Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-242-94.2010.5.10.0004

Reclamante Sheila Maria Borba Leal
Advogado RICARDO CÔRTEZ DE OLIVEIRA BRAGA
Reclamado Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada
Advogado FABIANO FELICIANO JERONIMO
Reclamado União

Fls. 62/72. DISPOSITIVO

Ante o exposto, ultrapasso a preliminar de inépcia formuladas pela segunda reclamada, e, ainda, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por SHEILA MARIA BORBA LEAL em face de CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., condenando-a a pagar à parte reclamante, em 48 horas, as verbas deferidas.

Julgo, ainda, IMPROCEDENTE o pedido para absolver a segunda reclamada UNIÃO de todos os termos da reclamação.

Processo extinto com exame do mérito, na forma do art. 269, I do CPC.

A fundamentação é parte integrante deste dispositivo, para todos os fins.

Juros, correção monetária, descontos fiscais e previdenciários na forma da lei e se for o caso.

As custas, no importe de R\$ 25,00, calculadas sobre R\$ 1.250,00, valor arbitrado à condenação para esta finalidade, serão suportadas pela primeira reclamada.

Antecipado o julgamento, libere-se a pauta do dia 28/05/2010.

Intimem-se as partes.

Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-264-55.2010.5.10.0004

Reclamante Cristiano de Jesus Macedo
Advogado IGNA DE SOUZA OLIVEIRA MOURA
Reclamado ZI Ambiental Ltda
Reclamado Fundação Universidade de Brasília

DISPOSITIVO

Ante o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por CRISTIANO DE JESUS MACEDO em face de ZL AMBIENTAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), condenando-a a pagar à parte reclamante, na forma descrita na lei de recuperação judicial, as verbas deferidas.

Julgo, ainda, IMPROCEDENTE o pedido para absolver a segunda reclamada FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB de todos os termos da reclamação.

Processo extinto com exame do mérito, na forma do art. 269, I do CPC.

A fundamentação é parte integrante deste dispositivo, para todos os fins.

Juros, correção monetária, descontos fiscais e previdenciários na forma da lei e se for o caso.

As custas, no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre R\$ 2.000,00, valor arbitrado à condenação para esta finalidade, serão suportadas pela primeira reclamada.

Antecipado o julgamento, libere-se a pauta do dia 28/05/2010.

Intimem-se as partes.

Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-324-28.2010.5.10.0004

Reclamante	Arão de Oliveira Barros
Advogado	NATHANRY MORAIS BALDONE
Reclamado	Albina Conservação e Serviços Técnicos Ltda
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado	EUCLIDES RODRIGUES MENDES

Fls. 199/211. DISPOSITIVO

Ante o exposto, ultrapasso as preliminares de carência de ação formuladas pela segunda reclamada, e, ainda, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por ARÃO DE OLIVEIRA BARROS em face de ALBINA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., condenando-a a pagar à parte reclamante, em 48 horas, as verbas deferidas. Deverá cumprir as obrigações de fazer no prazo de 10 dias, sob as penas cominadas.

Julgo, ainda, PROCEDENTE o pedido para condenar a segunda reclamada EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, de forma subsidiária, ao pagamento das verbas deferidas.

Curvando-me a julgados do E. STF no sentido da recepção do Decreto nº 509/69 pela Constituição Federal de 1988 (RREE nºs 220906, 225011, 229696, 230072 e 229315), reconhecendo em favor da reclamada EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS os favores processuais concedidos pelo regramento invocado, notadamente a impenhorabilidade de seus bens, rendas e serviços, devendo a execução contra ela fazer-se mediante precatório ou requisição de pequeno valor, conforme o caso (art. 100 da CF/88), dispensa de recolhimento de depósito recursal, pagamento de custas a final e prazo em dobro para recorrer.

Processo extinto com exame do mérito, na forma do art. 269, I do CPC.

A fundamentação é parte integrante deste dispositivo, para todos

os fins.

Juros, correção monetária, descontos fiscais e previdenciários na forma da lei e se for o caso.

Ante o valor da condenação, não há que ser observada a remessa necessária ao segundo grau de jurisdição (Art. 475 do CPC, § 2º).

As custas, no importe de R\$ 155,75, calculadas sobre R\$ 7.787,38, valor arbitrado à condenação para esta finalidade, serão suportadas pela primeira reclamada.

Intimem-se as partes.

Antecipado o julgamento, libere-se a pauta do dia 28/05/200.

Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-357-18.2010.5.10.0004

Reclamante	Nívia Maria da Conceição Araújo
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Conservo Serviços Gerais Ltda
Advogado	LYCURGO LEITE NETO

Fls. 146/151. DISPOSITIVO

Ante o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por NIVIA MARIA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO em face de CONSERVO SERVIÇOS GERAIS LTDA., condenando-a a pagar à parte reclamante, em 48 horas, as verbas deferidas. Deverá cumprir as obrigações de fazer no prazo de 10 dias, sob as penas cominadas.

Processo extinto com exame do mérito, na forma do art. 269, I do CPC.

A fundamentação é parte integrante deste dispositivo, para todos os fins.

Juros, correção monetária, descontos fiscais e previdenciários na forma da lei e se for o caso.

As custas, no importe de R\$ 60,00, calculadas sobre R\$ 3.000,00, valor arbitrado à condenação para esta finalidade, serão suportadas pela reclamada.

Antecipado o julgamento, libere-se a pauta do dia 28/05/2010.

Intimem-se as partes.

Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-599-74.2010.5.10.0004

Reclamante	Maria Delmair Rodrigues de Carvalho
Advogado	GRAISON CHARLES APARECIDO DE CARVALHO
Reclamado	Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.

Designo o dia 26/05/2010, às 14:20 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser

considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338).

5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).
Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-602-29.2010.5.10.0004

Reclamante	Maria do Carmo Farias da Silva
Advogado	OSNIR OSTWALD
Reclamado	Indústria e Comércio de Alimentos Tia Quita Ltda

Designo o dia 18/05/2010, às 13:15 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338).

5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).
Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-603-14.2010.5.10.0004

Reclamante	João Bosco Monteiro de Souza
Advogado	CLEBERSON ROBERTO SILVA

Reclamado

Full House Produções artísticas Ltda
(café cancum)

Designo o dia 26/05/2010, às 14:15 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338);

5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios

Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-7700-22.1997.5.10.0004

Processo Nº RT-77/1997-004-10-00.2

Reclamante	ESTHER COSTA REBELLO (+ 09)
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado	JOSNEI DE OLIVEIRA PINTO

Fls. Defiro o desentranhamento de fls. 414420. Intime-se a Reclamada ao recebimento em cinco dias. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-13500-11.2009.5.10.0004

Processo Nº RT-135/2009-004-10-00.2

Reclamante	Cleilson Rodrigues Oliveira
Advogado	MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO
Reclamado	Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A. - SATA - em recuperação judicial
Advogado	PAULO ROBERTO MOGLIA THOMPSON FLORES

Despacho de fl. 537: "Dê-se vista ao Exequente dos cálculos, prazo de dez dias (art. 879, § 2º, da CLT). Decorrido o prazo supra sem manifestação, expeça-se certidão de habilitação de crédito, intimando-se o Exequente ao recebimento, cabendo observar que os autos permanecerão sobrestados por um ano ou até ulterior notícia do processo de recuperação judicial da Executada." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-26800-79.2005.5.10.0004

Processo Nº RT-268/2005-004-10-00.5

Reclamante Nilzan Torres dos Santos
Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA
Reclamado SATA - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A.
Advogado PAULO ROBERTO MOGLIA THOMPSON FLORES

Fls. 590. Intime-se o Exequente ao recebimento do seu crédito por meio da guia a ser autenticada par aesse fim, devendo requerer o que entender de direito, prazo de cinco dias, sob pena de extinção da execução, noparticular. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-65100-71.2009.5.10.0004

Processo Nº RT-651/2009-004-10-00.7

Reclamante Valdirene Lima dos Santos
Advogado LUIZ PAULO FERREIRA
Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

Fls.178.Declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC.Intime-se o Exequente ao recebimento do seu crédito por meio da guia de levantamento de fl. 172, bem como libere-se à segunda Executada (Companhia Brasileira de Distribuição)o valor do depósito recursal por meio da guia de fl. 150, bem como o valor bloqueado, via bacen-jud, por meio da guia de fl. 171, prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-76800-44.2009.5.10.0004

Processo Nº RT-768/2009-004-10-00.0

Reclamante Rodrigo da Rocha Fragoso
Advogado PAULO RENAN PEREIRA LOPES
Reclamado Fortium Editora e Treinamento Ltda. (Fortium Grupo Educacional)
Advogado NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JUNIOR
Reclamado Sociedade Educacional Brasília SC Ltda. - SOEDUC (Instituto Superior de Educação de Brasília - UNIBRASÍLIA)
Reclamado Cooperativa da União de Educadores do Distrito Federal - UNEDUC

Despacho de fl. 222: "HOMOLOGO o acordo de fls. 219/220 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. O segundo Executado (SOEDUC) arcará com o pagamento das custas processuais e demais encargos fixados à fl. 191, que deverão ser quitados em até sessenta dias, cabendo observar que as partes não podem transigir acerca de direitos de terceiros (Art. 832, § 6º/CLT c/c a nova redação do art. 43, § 5º da Lei 8.212/1991). Não há necessidade de intimação do INSS/PGF, ante a manifestação de fl. 210. Requisite-se o mandado de fl. 218. Intimem-se as partes, sendo a segunda Executada, via postal." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-110500-16.2006.5.10.0004

Processo Nº RT-1105/2006-004-10-00.0

Reclamante Maria Emilia Pereira dos Santos
Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA
Reclamado Centro Odontologico Santa Lúcia
Advogado DEONISIO DE OLIVEIRA
Reclamado Maria Dulce de Oliveira
Reclamado Maria Hosana de Oliveira

Despacho de fl. 883: "A única informação que se poderia obter junto à Embaixada dos Estados Unidos da América, seria se a executada indicada possui visto válido de residência, informação essa que não ajudaria em nada na solução da execução em curso, motivo pelo qual indefiro o requerimento de fls. 881/882.Intime-se o Exequente a requerer o que entender de direito em trinta dias, sob pena de sobrestamento do feito por um ano, nos termos dos artigos 268/276 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-113300-12.2009.5.10.0004

Processo Nº RT-1133/2009-004-10-00.0

Reclamante Delzimar Ezequiel da Rocha
Advogado CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO
Reclamado Nathely Pizzaria Express
Advogado SERGIO RODRIGUES MARINHO FILHO

Fls. 93.Intime-se o Exequente ao recebimento do seu crédito por meio da guia de levantamento de fl. 86, prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-126200-47.1997.5.10.0004

Processo Nº RT-1262/1997-004-10-00.4

Reclamante AILTON TORRES DE ARAUJO
Advogado BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA
Reclamado HL ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado CARLOS ESTEVAO MENDONCA DE SOUZA
Reclamado Engemarco Engenharia e Montagens Ltda.
Advogado CARLOS ESTEVAO MENDONCA DE SOUZA
Reclamado Luiz Hollanda Júnior
Reclamado Marilda da Ros Hollanda
Advogado CARLOS ESTEVAO MENDONCA DE SOUZA
Reclamado Oneyda Maria Borges
Reclamado Clevison Antônio Ribeiro de Melo
Reclamado Maria Luzineti Gomes

Fica designado Leilão público para o dia 12/06/2010 às 10:00 horas, no SOF/Norte , Quadra 1, Conjunto A - Lote 8 - Brasília/DF.

Despacho

Processo Nº RT-132300-95.2009.5.10.0004

Processo Nº RT-1323/2009-004-10-00.8

Reclamante Ricardo Tavares da Silva
Advogado NAIARA ALVES DOS REIS
Reclamado Restaurante Esquina Mineira Ltda. EPP
Advogado RODRIGO MADEIRA NAZÁRIO

Fls. 366.Convolo o depósito recursal de fl. 331 em penhora, devendo ser oficiada a CEF para que transfira o referido valor para uma conta judicial à disposição deste Juízo.Após,intime-se o Reclamante a depositar a sua CTPS na Secretaria da Vara para as devidas anotações, prazo de dez dias, sob pena de se considerar satisfeita a obrigação, no particular. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-132500-39.2008.5.10.0004

Processo Nº RT-1325/2008-004-10-00.6

Reclamante Aisha Paulo Fonseca

Advogado MATHEUS BANDEIRA RAMOS COELHO
Reclamado Marques Pietro Nakamura S/C Ltda - Colégio Galois
Advogado LUIZ GONZAGA LEITE SILVA

Fls. Intime-se o Reclamante para o recebimento do alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos, devendo comprovar o valor efetivamente levantado a título de FGTS no prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-134800-08.2007.5.10.0004

Processo Nº RT-1348/2007-004-10-00.0

Reclamante Jucélia Dias de Alencar
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado MILENA ROSSINE

Fls. 264. Defiro a liberação do valor incontroverso à Exequente, no importe de R\$ 37.336,33, expedindo-se alvará em seu nome para saque da conta de fl. 253, intimando-a ao recebimento, em cinco dias. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-148600-35.2009.5.10.0004

Processo Nº RT-1486/2009-004-10-00.0

Reclamante Aldo Arlanch Júnior
Advogado ROGERIO REIS DE AVELAR
Reclamado Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado FELIPE DE VASCONCELOS SOARES MONTENEGRO MATTOS

Fls. 635. Intime-se o Reclamante a se manifestar, caso queira, acerca do recurso adesivo interposto pela Reclamada às fls. 612/622, prazo legal. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-161500-50.2009.5.10.0004

Processo Nº RT-1615/2009-004-10-00.0

Reclamante José Estevão Vasconcelos da Silva
Advogado LECIO REIS LOPES DE OLIVEIRA
Reclamado Faculdade da Terra de Brasília - Centro de Apoio de Vivências Agrárias - FTB
Advogado RICARDO NOGUEIRA DUARTE

fl. 77 - Homologo os cálculos de fls. 67-75, fixando o débito exequendo em R\$3.449,36, na data de 30.04.2010, sem prejuízo de posteriores atualizações e na forma discriminada à fl. 67. Intime-se o Executado, por seu procurador, via diário eletrônico da justiça do trabalho, para pagar o débito ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas (art. 880, CLT c/c art. 652, § 4º, CPC), sob pena de penhora, observados os termos constantes no art. 655 do CPC. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-170500-74.2009.5.10.0004

Processo Nº RT-1705/2009-004-10-00.1

Reclamante Carlos Alberto da Costa Silveira
Advogado WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE
Reclamado FNS Panificadora e Confeitaria Ltda. ME
Advogado RODRIGO HORTA DE ALVARENGA

Fls. 154. Intime-se o Exequente a se manifestar acerca dos embargos à execução de fls. 150/153, bem como dos cálculos, caso queira, prazo legal, devendo ainda, em igual prazo informar o nome e CPF do advogado responsável pelo levantamento, para os fins da

Lei nº 10.833/2003. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-172200-85.2009.5.10.0004

Processo Nº RT-1722/2009-004-10-00.9

Reclamante Maria Abadia Barbosa
Advogado ADELVAIR PEGO CORDEIRO
Reclamado JLR Comércio de Peças e Acessórios Ltda. - Massa Falida (síndico Miguel Alfredo de Oliveira Junior)
Advogado MIGUEL ALFREDO DE OLIVEIRA JÚNIOR

Ante a situação da parte executada, intemem-se as partes para se manifestarem a respeito dos cálculos nos termos do art. 879, § 2º, da CLT. Prazo sucessivo de 10 dias a iniciar pela exequente. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-174600-72.2009.5.10.0004

Processo Nº RT-1746/2009-004-10-00.8

Reclamante Mônica Maria Marinho
Advogado BEATRIZ PEREIRA
Reclamado ZL - Ambiental Ltda.
Advogado BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES
Reclamado Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda.
Advogado JAIRO FRANCISCO RICARDO FILHO
Reclamado Fundação Universidade de Brasília - FUB

Fls. 797/816. DISPOSITIVO

Ante o exposto, ultrapasso as preliminares de ilegitimidade passiva formulada pelas segunda e terceira reclamadas, a preliminar de incompetência material erigida pela segunda reclamada.

Ultrapasso a prejudicial de mérito arguida pela segunda reclamada, eis que não há prescrição bienal a ser pronunciada.

E, ainda, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por MÔNICA MARCIA MARINHO em face de ZL AMBIENTAL LTDA., condenando-a a pagar à parte reclamante, em 48 horas, as verbas deferidas. No prazo de 10 (dez) dias deverá cumprir as obrigações de fazer, sob as penas cominadas.

Julgo PROCEDENTE o pedido para condenar a segunda reclamada HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., de forma solidária, a pagar à parte reclamante, em 48 horas, as verbas deferidas.

Julgo, ainda, IMPROCEDENTE o pedido para absolver a terceira reclamada FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB de todos os termos da reclamação.

Processo extinto com exame do mérito, na forma do art. 269, I do CPC.

A fundamentação é parte integrante deste dispositivo, para todos os fins.

Juros, correção monetária, descontos fiscais e previdenciários na forma da lei e se for o caso.

As custas, no importe de R\$ 160,00, calculadas sobre R\$ 8.000,00, valor arbitrado à condenação para esta finalidade, serão suportadas pelas primeira e segunda reclamadas.

Intemem-se as partes.

Antecipado o julgamento, libere-se a pauta do dia 28/05/2010.

Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-179300-91.2009.5.10.0004

Processo Nº RT-1793/2009-004-10-00.1

Reclamante	Orlando Morais Miranda
Advogado	EURIPEDES ALMEIDA COSTA
Reclamado	Blindar Segurança Integrada Ltda.
Reclamado	Vivo S.A.
Advogado	GABRIELLE VASCO E SILVA
Reclamado	João Luiz Gomes de Oliveira
Reclamado	Ieda Maria Gutierrez Almeida

Uma vez que o 1º executado e seus sócios encontram-se em local incerto e não sabido, bem como ante ao fato do insucesso nas tentativas de penhora de numerário mediante o convênio Bacen-Jud, medida outra não resta senão o direcionamento da execução em desfavor da 2ª executada, condenada subsidiariamente.

Assim, intime-se o 2º Executado (VIVO S.A.), por seu procurador, via diário eletrônico da justiça do trabalho, para pagar o débito no valor de R\$13.877,42 ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas (art. 880, CLT c/c art. 652, § 4º, CPC), sob pena de penhora, observados os termos constantes no art. 655 do CPC.

Em tempo, intime-se também o reclamante a juntar aos autos sua CTPS para que a Secretaria da Vara realize as anotações determinadas na r. decisão de fls. 66/73. Prazo de 05 dias, sob pena de ter-se por satisfeita tal obrigação de fazer. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-197300-42.2009.5.10.0004

Processo Nº RT-1973/2009-004-10-00.3

Reclamante	Jose Mauricio da Silva Queiroz
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	VILOMAR CALDAS BONFIM

Fls. 428/431. DISPOSITIVO

Ante o exposto, conheço dos embargos opostos por JOSÉ MAURÍCIO DA SILVA QUEIROZ nos autos em que contende com BANCO DO BRASIL S.A. para acolhê-los, em parte, prestando esclarecimentos e sanando omissões no tocante aos pedidos de gratuidade de Justiça e honorários assistenciais, nos termos da fundamentação.

Intimem-se as partes.

Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-203500-65.2009.5.10.0004

Processo Nº RT-2035/2009-004-10-00.0

Reclamante	José Mírio Teixeira Silva
Advogado	IGOR LOPES CARVALHO
Reclamado	Liquigás Distribuidora de S.A.
Advogado	LUÍS RENATO ZAGO

Fls. 118/119. CONCLUSÃO

Ante o exposto, nego provimento ao recurso, nos termos da fundamentação supra.

Intimem-se as partes.

Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-206900-87.2009.5.10.0004

Processo Nº RT-2069/2009-004-10-00.5

Reclamante	Josué Nascimento da Silva
Advogado	MARILUCE DE CASTRO MORAES
Reclamado	BSI do Brasil Ltda. - em recuperação judicial

Advogado	JOÃO PAULO GONÇALVES DA SILVA
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	JOAO CARDOSO DA SILVA

Despacho de fls. 63: A despeito de constar da sentença que o reclamante e a segunda reclamada estavam cientes, nos termos da Súmula 197, verifica-se pelos termos da ata de fl. 55, que nenhuma das partes compareceram quando da designação data para prolação da sentença. Sendo assim INTIME-SE O RECLAMANTE E A SEGUNDA RECLAMADA, DANDO-LHES CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 56/61. (Decisão de fls. 56/61: "DISPOSITIVO Ante o exposto, rejeito as preliminares suscitadas e, no mérito, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos desta reclamação formulados por Josué Nascimento da Silva, em face de BSI DO BRASIL LTDA E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para condenar as reclamadas, sendo a segunda de forma subsidiária, nas parcelas constantes da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença. Defiro ao Reclamante o benefício da Justiça Gratuita. Juros de um por cento a partir do ajuizamento da ação (art. 883 da CLT). Correção monetária a partir do primeiro dia do mês subsequente ao trabalhado, nos termos da CLT, art. 459, parágrafo único e Súmula 381 do TST. As contribuições previdenciárias e fiscais devem ser calculadas nos termos da Súmula 368 do TST. Em atendimento à CLT, art. 832, §3º, declaro que os salários atrasados, anuênios e o 13º salário têm natureza salarial. Custas pelas reclamadas no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor atribuído à condenação para esta finalidade. Cientes o reclamante e a segunda reclamada nos termos da Súmula 197 do TST. Notifique-se a primeira reclamada.") Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-211000-85.2009.5.10.0004

Processo Nº RT-2110/2009-004-10-00.3

Reclamante	Wesley da Silva Melo
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	Higiterc Higienização e Terceirização Ltda.

Fls.36.Intime-se o Reclamante para o recebimento do alvará que se encontra acostado à contratcapa dos autos, devendo ainda informar no prazo de 10 dias, o valor efetivamente levantado a título de FGTS, propiciando a devida liquidação do julgado. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Editais

Editais

Processo Nº RT-86700-51.2009.5.10.0004

Processo Nº RT-867/2009-004-10-00.2

Reclamante	Patrícia Beck Lima
Advogado	JUSCELINO REIS DE SOUZA
Reclamado	Forte Brasil Seguros e Consultoria Empresarial
Advogado	ALESSANDRA CAMARANO MARTINS
Reclamado	Pedro Henrique Galvão Moncaio
Reclamado	Augusto Cesar Ferreira Moncaio Filho

EDITAL DE CITAÇÃO

DENILSON BANDEIRA COELHO, Juiz do Trabalho Titular da Eg. 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita à SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que ficam os Executados: PEDRO HENRIQUE GALVÃO

MONCAIO - CPF: 011.684.331-42 e AUGUSTO CESAR FERREIRA MONCAIO FILHO - CPF: 064.504.356-74, nos autos do processo em epígrafe, encontrados em local incerto e não sabido, CITADOS para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagarem a quantia devida no valor de R\$ 2.299,16, atualizado até 30/11/2009, sem prejuízo de posteriores atualizações, ou apresentarem bens à penhora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, CÉSAR NEVES VIANA, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, no dia 5, MAIO de 2010.

CÉSAR NEVES VIANA

Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-126200-47.1997.5.10.0004

Processo Nº RT-1262/1997-004-10-00.4

Reclamante	AILTON TORRES DE ARAUJO
Advogado	BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA
Reclamado	HL ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado	CARLOS ESTEVAO MENDONCA DE SOUZA
Reclamado	Engemarco Engenharia e Montagens Ltda.
Advogado	CARLOS ESTEVAO MENDONCA DE SOUZA
Reclamado	Luiz Hollanda Júnior
Reclamado	Marilda da Ros Hollanda
Advogado	CARLOS ESTEVAO MENDONCA DE SOUZA
Reclamado	Oneyda Maria Borges
Reclamado	Clevison Antônio Ribeiro de Melo
Reclamado	Maria Luzineti Gomes

EDITAL DE LEILÃO

DEPOSITÁRIO : Luiz Hollanda Júnior

Endereço : SQN 202 - BLOCO F - Aptº 506 - Asa Norte

Data e Hora do Leilão: 12/06/2010, às 10:00 horas

Data de emissão: 05/05/2010 (4ª feira)

Localidade do bem: SQN 202 - BLOCO F - Aptº 506 - Asa Norte

DENILSON BANDEIRA COÊLHO, Juiz do Trabalho Titular da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público atos de expropriação do patrimônio do devedor, mediante aplicação, à espécie, dos preceitos da CLT, da Lei n. 5.584, de 26.06.70; da Lei n. 6830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem e a compatibilidade dos dois últimos diplomas legais com as regras do Direito Processual do Trabalho.

Relação de bens: Procedi à penhora do veículo marca Honda Civic Sedan LX 16, 16V, 4 portas, placas JFC 4903, cor cinza, fabricação e modelo 1998, chassi 93HEJ6540WZ201844, a gasolina. Na porta malas do veículo foi encontrado o triângulo, chave de rodas, step. Na dianteira do banco do passageiro está o extintor de incêndio. O bem está com 153.047Km rodados, em funcionamento normal. Lateria está em bom estado de conservação, apenas com um arranhão no canto direito do para-choque da frente. Avaliado em R\$ 21.300,00. Data da avaliação 08.08.2007.

Do leilão: Não havendo licitante e não requerendo a parte autora a adjudicação, a expropriação ocorrerá através do leilão a ser realizado pelo leiloeiro público oficial nomeado pelo Juízo, Dr. Paulo Henrique de Almeida Tolentino, No SOF/Norte, Quadra 1, Conjunto A, Lote 8 - Brasília/DF, - Parque dos Leilões Elite, no dia e na hora acima fixados. O pagamento do título do leiloeiro, obedecerá o disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. A arrematação será efetuada através de pagamento à vista, fixando-se as mesmas regras de garantia através do sinal não inferior a 20% (vinte por cento) do valor do lance, obrigando-se a complementar a importância restante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da lei. Sobre o valor da arrematação incidirão 5% (cinco por cento) referentes à comissão do leiloeiro. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor identificado no ato do leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante da mesma, comprovando esta condição, deverá portar o cartão de CGC e inscrição estadual ou fotocópia autenticada dos mesmos, única forma de se permitir a emissão das notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado através de cheques somente será reconhecido como feito para fins de arrematação após a devida compensação bancária, não se admitindo cheques emitidos por terceiro ou de fora da Praça do Distrito Federal. E para constar, eu, César Neves Viana, Diretor de Secretaria, conferi o presente edital na data supra, cuja publicação foi determinada pelo MM. Juiz do Trabalho desta Vara. Publique-se. Justiça Gratuita.

CÉSAR NEVES VIANA

Diretor de Secretaria

5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-609-18.2010.5.10.0005

Reclamante	Amanda Lilian Melo
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado	Banco Safra S.A.

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia 17-6-2010 às 13h50min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências desta 5ª Vara do Trabalho, situada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, sala 108, Brasília/DF, CEP 70.760-530. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma fracionada (...) Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS(...)

Quanto à apresentação de documentos, deverá ser observado pelas partes os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado.

O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-611-85.2010.5.10.0005

Reclamante	Joaquim de Moura Borges Filho
Advogado	JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA
Reclamado	Real Expresso Ltda.

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia 17-6-2010 as 13h55min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências desta 5ª Vara do Trabalho, situada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, sala 108, Brasília/DF, CEP 70.760-530. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma fracionada (...) Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS(...) Quanto à apresentação de documentos, deverá ser observado pelas partes os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-612-70.2010.5.10.0005

Reclamante	Fabio de Oliveira Freitas
Advogado	LUIS EDUARDO BRUNS DE MORAES
Reclamado	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia 7-6-2010 as 13h50min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências desta 5ª Vara do Trabalho, situada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, sala 108, Brasília/DF, CEP 70.760-530. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma fracionada (...) Em audiência, caso não constem dentre as peças

dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF,

CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS(...)

Quanto à

apresentação de documentos, deverá ser observado pelas partes os

termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado.

O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-613-55.2010.5.10.0005

Reclamante	Jaqueline Joana Nunes de Lima
Advogado	ADELVAIR PEGO CORDEIRO
Reclamado	Homesat Audio Vídeo e Antenas Ltda-ME

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

egregio Regional, designa-se o dia 1-6-2010 as 14h15min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que

será realizada na sala de audiências desta 5ª Vara do Trabalho, situada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, sala 108, Brasília/DF, CEP 70.760-530. O(A) reclamante será intimado(a) na

pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para

comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos

termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma fracionada (...) Em audiência, caso não constem dentre as peças dos

autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF,

CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS(...)

Quanto à

apresentação de documentos, deverá ser observado pelas partes os

termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado.

O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-614-40.2010.5.10.0005

Reclamante	Antonio Luis de Castro Soares
Advogado	DENISE SCHIPMANN DE LIMA
Reclamado	União (sucessora da RFFSA - Rede Ferroviária Federal S.A.)

Decisão: "Vistos, etc.

O Reclamante requer que lhe seja deferida a antecipação de tutela específica de obrigação de fazer para que a reclamada (UNIÃO - SUCESSORA DA RFFSA-REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A) proceda ao pagamento da gratificação prevista no parágrafo único do art. 2º da Lei n. 8186/91, paga ao pessoal da ativa.

Indefiro, a antecipação dos efeitos da tutela, em face da ausência dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil Brasileiro, tendo em vista que medida encontra óbice no disposto do art. 2º-B, da Lei 9494/97, incluído pela Medida provisória nº 2.180-35, de 2001. "

Despacho

Processo Nº RT-616-10.2010.5.10.0005

Reclamante Marcelo Teixeira Marques
 Advogado ANDERSON FERREIRA GONÇALVES
 Reclamado Am Comércio de Confecções Ltda. (Mr Cat)

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia 7-6-2010 às 13h55min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências desta 5ª Vara do Trabalho, situada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, sala 108, Brasília/DF, CEP 70.760-530. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma fracionada (...) Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS(...) Quanto à apresentação de documentos, deverá ser observado pelas partes os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho**Processo Nº RT-8100-81.2007.5.10.0005***Processo Nº RT-81/2007-005-10-00.0*

Reclamante João Batista Studart Gurgel
 Advogado TYAGO PEREIRA BARBOSA
 Reclamado Banco Central do Brasil
 Advogado FERNANDO JOSE SAKAYO DE OLIVEIRA
 Reclamado Fundação Banco Central de Previdência Privada - CENTRUS
 Advogado DIEGO DA SILVA VENCATO

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/10: Intimação do exequente para manifestação, querendo, no prazo de 05 dias, quanto aos Embargos à Execução opostos.

Eugênio N. F. de Miranda - Diretor da Secretaria

Adalberto P. C. de Araújo - Assistente do Diretor

Despacho**Processo Nº RT-10400-16.2007.5.10.0005***Processo Nº RT-104/2007-005-10-00.6*

Reclamante Lisomar Alves Moreira
 Advogado MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO

Reclamado Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S. A. SATA
 Advogado ANTONIO CELSO SOARES SAMPAIO
 Reclamado S. A. Viação Aérea Rio Grandense (Em recuperação Judicial)
 Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

Vistos os autos.

O processo encontra-se extinto e com remessa dos autos ao arquivo definitivo.

Neste instante a reclamada, por seus procuradores, requer levantamento do crédito existente na conta nº 3900123366879, Agência 4200-5, do Banco do Brasil S/A, conforme extrato bancário em anexo, por se tratar de saldo remanescente da execução. Compulsando os autos, verifico que de fato existem valores disponíveis à disposição deste Juízo nos presentes autos. No entanto, percebo que os valores são provenientes dos honorários periciais que não foram levantados até a presente data.

Assim, indefiro o pedido da reclamada.

Expeça-se alvará para a perita Sra. Tânia Aparecida Artur, intimando-a, via postal, para o recebimento do referido documento, no prazo de 05 dias.

Entregue o documento e comprovado o levantamento, devolvam-se os autos ao arquivo definitivo.

Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-18600-17.2004.5.10.0005***Processo Nº RT-186/2004-005-10-00.6*

Reclamante JOSE COSME DE OLIVEIRA COSTA
 Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
 Reclamado FRANCISCO LUCIANO CABRAL
 Advogado LUIZ SERGIO GOUVEA PEREIRA

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/10: Intimação do reclamado, via postal, para no prazo de 05 dias, manifestar-se quanto ao inadimplemento do acordo.

Eugênio N. F. de Miranda - Diretor da Secretaria

Adalberto P. C. de Araújo - Assistente do Diretor

Despacho**Processo Nº RT-28700-26.2007.5.10.0005***Processo Nº RT-287/2007-005-10-00.0*

Reclamante Abner de Souza Rios
 Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA
 Reclamado Ericsson Gestão e Serviços de Telecomunicações Ltda.
 Advogado DANIELLE ZULATO BITTAR

Vistos os autos.

Verifico que conforme alegado pelo exequente houve a supressão dos cálculos retificados pela Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico do valor atinente à multa aplicada a favor do obreiro, de modo que somente restam como débitos a diferença a título de honorários periciais e a quantia necessária à quitação da aludida parcela.

Desse modo, intime-se o executado, por intermédio do seu procurador, para que efetue o depósito do débito remanescente da execução, no importe de R\$ 648,41, sob pena de prosseguimento

regular da execução.

Por haver valores disponíveis nos autos, libere-se ao exequente, por intermédio do advogado Geraldo Marcone Pereira OAB/DF 14.038, a quantia líquida de R\$ 567,04, utilizando o saldo da conta judicial 3920.042.04807865-0.

O exequente deverá comparecer à Vara no prazo de 05 dias e receber o alvará judicial, bem como proceder ao saque nos 05 dias seguintes.

Comprovado o depósito da quantia faltante, libere-se ao perito os honorários devidos, utilizando o valor a ser depositado e o saldo remanescente da conta judicial 3920.042.04807865-0. O perito deverá ser intimado, via postal, para o recebimento no prazo de 05 dias, bem como para proceder ao saque nos 05 dias seguintes.

Ultimadas as providências, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-44700-67.2008.5.10.0005

Processo Nº RT-447/2008-005-10-00.1

Autor	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília - DF
Advogado	ROBSON FREITAS MELO
Réu	Oliveira Manfrim Engenharia Ltda.

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: Intimação do exequente para que, no prazo de 05 dias, tenha vista do Ofício nº 521 requerendo o que entender de direito.

Eugênio N. F. de Miranda - Diretor da Secretaria

Adalberto P. C. de Araújo - Assistente do Diretor

Despacho

Processo Nº RT-49700-14.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-497/2009-005-10-00.0

Reclamante	Denise Valério de Lima
Advogado	ROGÉRIO FERREIRA BORGES
Reclamado	Banco de Brasília - BRB
Advogado	HELMAX SAMIR RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

Vistos os autos.

Em face da petição de fls.1213/1214, redesigno a audiência de instrução do presente feito para o dia 27/07/2010, às 14h30min. Intimem-se as partes via DEJT.

Intimem-se as testemunhas, fls.1207, via postal.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-64000-78.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-640/2009-005-10-00.3

Reclamante	Odiel Emidio de Freitas Sousa
Advogado	GENGIZCAN BRITO SIMÕES
Reclamado	Tam Linhas Aéreas S.A.
Advogado	BIANCA B. REINSTEIN

SENTENÇA DE FLS.: "Dispositivo

Isto posto, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo para todos os fins, extingo sem resolução de mérito o pedido de que "sejam confeccionados certificados dos

cursos patrocinados pela reclamada, por cada item constante na apostila que é juntada nesse oportunidade (sic)", e, no mérito, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os demais pedidos para condenar a reclamada a, no prazo de 48 horas, retificar a data de saída lançada no referido documento do reclamante, fazendo constar 05/12/08, sob pena de a Secretaria da Vara fazê-lo, bem como, pagar ao reclamante, com juros e correção monetária, aplicando-se o disposto no artigo 883 da CLT e nas Súmulas 200, 368 e 381 do C. TST, o que se apurar em liquidação de sentença por simples cálculos, a título de adicional de periculosidade com reflexos; diferenças de horas extras com reflexos; parcela do artigo 71 da CLT com reflexos; multa do artigo 477 da CLT e indenização por danos morais.

Descontos previdenciários na forma da Lei nº 8.212/91 (artigo 43) e fiscais na forma da Lei nº 8.541/92 (artigo 46).

Declaro, para os efeitos da Lei nº 10.035/00, que são suscetíveis de incidência previdenciária as parcelas relativas a adicional de periculosidade, 13º salário, adicional noturno, horas extras, parcela do artigo 71 da CLT.

Oficie-se à DRT, ante as irregularidades constatadas.

Custas de R\$ 1.000,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação (R\$ 50.000,00) e honorários periciais ora arbitrados em R\$ 2.520,00, a cargo da reclamada.

INTIMEM-SE AS PARTES E O PERITO.

Observe a Secretaria da Vara, no momento oportuno, que houve antecipação de parte dos honorários periciais. Nada mais. PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS. Juíza do Trabalho Substituta".

Despacho

Processo Nº RT-69200-42.2004.5.10.0005

Processo Nº RT-692/2004-005-10-00.5

Reclamante	JOSE AMERICO MOREIRA FILHO
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA
Reclamado	F P FERNANDES CIA LTDA
Advogado	WILMON ALVES DE OLIVEIRA
Reclamado	Mário Lúcio Goloni
Reclamado	Flávio Natal Goloni
Reclamado	José Armando Goloni

Vistos os autos.

Primeiramente, juntem-se as cartas precatórias que se encontram na contra-capa dos autos.

Trata-se de Reclamação Trabalhista ajuizada em meados de 2004 e na qual todas as providências até o momento realizadas restaram infrutíferas, sendo que já houve, inclusive, a desconsideração da personalidade jurídica da empresa e a reversão da execução contra os sócios.

Nesse contexto, indica o exequente dois imóveis de propriedade dos executados, sendo um do sócio Flávio Natal Goloni e outro de José Armando Goloni, bem suas esposas, respectivamente.

Diante disso e conforme requerido, expeçam-se Cartas Precatórias para penhora de 50% do quinhão de cada executado nas suas respectivas propriedades, conforme alegações de fls. 330/331 e atestam as certidões de ônus de fls. 327/329.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-70300-27.2007.5.10.0005

Processo Nº RT-703/2007-005-10-00.0

Reclamante	Wilson do Carmo Almeida Resende
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	Hermes Espaço Holístico (representante Juliana Maria Neme Gebril)

Advogado	VANIA CRISTINA PINTO DA SILVA
Reclamado	Adriano Neme Gebrim
Advogado	VANIA CRISTINA PINTO DA SILVA
Reclamado	Juliana Maria Neme Gebrim
Advogado	VANIA CRISTINA PINTO DA SILVA
Reclamado	Meire Lúcia Neme Gabriel
Advogado	VANIA CRISTINA PINTO DA SILVA

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: Intimação do reclamado, via postal, para no prazo de 5 dias, manifestar-se quanto ao inadimplemento do acordo.

Eugênio N. F. de Miranda - Diretor da
Secretaria

Adalberto P. C. de Araújo - Assistente do Diretor

Despacho

Processo Nº RT-81500-65.2006.5.10.0005

Processo Nº RT-815/2006-005-10-00.0

Reclamante	JOVIENE RITA DE MIRANDA
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL DEPARTAMENTO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL SENAI DF
Advogado	CLELIA SCAFUTO

(...) "Homologo os cálculos e a atualização e fixo o débito exequendo em R\$138.025,30, conforme discriminado na planilha consolidada de fls. 175/191, sem prejuízo das atualizações e acréscimos legais. Converto os depósitos recursais efetuados em 18-10-06 no importe de R\$4.808,65 e em 23-05-07 no importe de R\$9.617,29, em penhora. (FLS.114 e 151)

Expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal, com determinação para que seja procedida à transferência dos depósitos recursais para uma conta judicial à disposição deste Juízo, com comprovação nos autos tão logo seja a transação efetivada.

Intime-se o reclamado, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para ciência desta decisão e pagamento do débito remanescente no importe de R\$123.599,36, em 48 horas, sob pena de execução."

Despacho

Processo Nº RT-84400-94.2001.5.10.0005

Processo Nº RT-844/2001-005-10-00.7

Reclamante	MARIDALVA BORGES COSTA
Advogado	VIVIANE RODRIGUES DE MATOS
Reclamado	DIGISOFT INFORMATICA E SERVICOS LTDA
Advogado	BYRON CARDOSO LEITE

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: Intimação do reclamante para, no prazo de 05 dias, receber a certidão de crédito acostada na contra capa dos autos.

Adalberto P. C. de Araújo - Assistente do Diretor

Despacho

Processo Nº RT-89100-11.2004.5.10.0005

Processo Nº RT-891/2004-005-10-00.3

Reclamante	JACKELINE SILVA SANTOS DE ABREU
Advogado	PEDRO SILVA OLIVEIRA
Reclamado	POWER CURSOS DE INFORMATICA LTDA
Advogado	LUZIA NUNES BORGES LIMA

Vistos os autos.

Compulsando os autos percebe que os créditos dependentes referem-se as verbas previdenciárias, conforme se infere nos cálculos de fls. 204.

Assim, intime-se o exequente (União) via PGF, para, no prazo de 30 dias, indicar meios hábeis ao regular prosseguimento do feito e garantia da execução.

Fica a parte ciente de que sua inércia implicará no arquivamento provisório dos autos, pelo prazo de 01 (um) ano, a teor dos art. 268 a 270 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, o que fica desde já determinado.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-94200-68.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-942/2009-005-10-00.1

Reclamante	Aline Barros Araújo
Advogado	MARIA LUCIA FAYAD DE ALBUQUERQUE ROSA
Reclamado	Federal Serviços Gerais Ltda.
Advogado	KARINA MENDES DE LIMA ROVARIS
Reclamado	União Federal (Ministério da Agricultura)

Vistos os autos.

Ante os termos da certidão supra, intime-se o reclamante para, no prazo de 10 dias, entregar na Secretaria os contracheques de janeiro de 2007 a Novembro de 2008, bem como o extrato analítico de sua conta vinculada ao FGTS.

No silêncio, remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico, para liquidação da Sentença, devendo a conta ser apresentada fixando-se como base de cálculo o valor do salário informado na peça inicial, quanto ao FGTS deverá ser excluído do cálculo, tendo em vista que o reclamante não entregou o documento necessário.

Despacho

Processo Nº RT-96800-29.1990.5.10.0005

Processo Nº RT-968/1990-005-10-00.9

Reclamante	Espólio de Sheila Frossard de Almeida (Inventariante José de Almeida Lima)
Advogado	MARI MERCEDES C. SILVESTRE
Reclamado	INSTITUTO BRASILEIRO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: Devolução dos autos ao Departamento de Arquivo Geral.

Eugênio N. F. de Miranda - Diretor da
Secretaria

Adalberto P. C. de Araújo - Assistente do Diretor

Despacho

Processo Nº RT-99000-76.2008.5.10.0005

Processo Nº RT-990/2008-005-10-00.9

Reclamante Maitê Pereira Sad Pacheco
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado Fábrica de Idéias Comércio e Serviços Ltda. EPP
Advogado LUIZ CESAR BARBOSA LOPES

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/10:

Intimação do reclamante para, no prazo de 05 dias, se manifestar acerca do pedido do reclamado do parcelamento do débito, bem como da vista requerida.

Adalberto P. C. de Araújo - Assistente do Diretor

Despacho

Processo Nº RT-110200-51.2006.5.10.0005

Processo Nº RT-1102/2006-005-10-00.3

Reclamante Mariza Garcia Borges
Advogado EULER RODRIGUES DE SOUZA
Reclamado Caixa Econômica Federal - Caixa
Advogado ANDIARA SIDONIO VILASBOAS

Vistos. Assino à executada o prazo de 10 dias para retificar os cálculos de fls.786 a 810, incluindo nos mesmos reflexos de horas extras nas férias gozadas no período de 26/12/2001 a 16/01/2002. Afinal, foi deferido o pagamento de horas extras do período não abrangido pela prescrição, bem assim, os reflexos destas horas extras em férias acrescidas de 1/3, o que não havendo ressalva na sentença liquidanda, abrange tanto as adquiridas quanto as concedidas no período não prescrito. Retificados os cálculos, à contadoria para consolidá-los, vindo após conclusos os autos. Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-110800-09.2005.5.10.0005

Processo Nº RT-1108/2005-005-10-00.0

Reclamante Eulálio Soeiro Silva
Advogado ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ
Reclamado Mundial Conservação e Manutenção Ltda.

Reclamado Euclides Correa Cordeiro
Reclamado Marcelo Dorneles Cordeiro
Reclamado Cleusa Dorneles Cordeiro

Vistos os autos.

O exequente requer prosseguimento da execução em desfavor dos sócios elencados na alteração contratual às fls. 146/147, documento este encaminhado ao MM. Juízo pela Junta Comercial do Distrito Federal, datado de 02 de julho de 1981.

Resta prejudicado, por ora, o pedido, tendo em vista que a documentação juntada refere-se ao quadro societário obsoleto da executada MUNDIAL CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA, uma vez que é de conhecimento público e notório que os sócios executados nos diversos processos em desfavor da referida empresa nesta Justiça Especializada são diversos aos sugeridos pela exequente.

Buscando a celeridade, a economia processual bem como a transparência na execução, proceda à Secretaria a pesquisa no sistema RECEITANET para conhecimento do atual quadro societário da executada supra.

Após a pesquisa, voltem-me os autos conclusos para análise e deliberação.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-116100-10.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1161/2009-005-10-00.4

Reclamante Cleidinaldo Dias Oliveira
Advogado SONIA MARIA FREITAS
Reclamado Vivo S.A.
Advogado ANDRESSA DOS SANTOS SILVA

ATA DE FLS.513: "Em face do despacho de fls.510, e, considerando que o prazo transcorreu sem manifestação das partes, determino ao autor que traga aos autos a cópia da inicial referente ao processo 469/09, que tramitou perante este Juízo com o fito de verificar se houve suspensão do prazo prescricional no prazo de 10 dias, a contar desta data, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do art.267, IV, do CPC. Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 07/06/2010, às 14h40min, facultado o comparecimento das partes. Ciente o reclamado. Publique-se para ciência do reclamante." Nara Cinda Alvarez Borges. Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-122500-74.2008.5.10.0005

Processo Nº RT-1225/2008-005-10-00.6

Reclamante União (Procuradoria-Geral Federal)
Reclamado Data Construção e Projetos Ltda.
Advogado ANDRÉ LUIS DEL CASTILLO ROCHA
Reclamado EPS - Prestadora de Serviços na Construção Civil Ltda.

Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Reclamado Luiz Estêvão de Oliveira Neto
Reclamado Lúcia Bernadete Pinto de Azevedo
Reclamado Lino Martins Pinto

Vistos os autos.

Compulsando os autos verifico que restou pendente a penhora dos bens indicados pela executada para o pagamento dos créditos previdenciários.

Assim, antes de cumprir a decisão de fls. 149, expeça-se mandado de penhora sobre os bens indicados às fls. 136/137, a ser cumprido no endereço da executada.

Cumprida a diligência, voltem-me os autos conclusos para análise e deliberação.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-156800-28.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1568/2009-005-10-00.1

Reclamante Aparecida Daiana Ferreira Rocha
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE

Reclamado L.F. Con. Liquidez Financeira Ltda.
Advogado KÁTIA MARQUES FERREIRA

Vistos os autos.....intime-se o reclamante para, no prazo de 15 dias, entregar sua CTPS na Secretaria da Vara para anotação, caso ainda não tenha sido providenciado, sob pena de se ter por cumprida a obrigação.

Despacho

Processo Nº RT-163600-72.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1636/2009-005-10-00.2

Reclamante Gidevaldo Guedes da Silva
Advogado ROBSON FREITAS MELO
Reclamado Jose Celso Gontijo Engenharia S.A.

Reclamado PK Reformas e Serviços Gerais S.S.
Reclamado Construtora Vilela e Carvalho Ltda.

Vistos os autos.

Intime-se a reclamada para que comprove, no prazo de 5 dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, nos termos do acordo homologado à fls.30, sob pena de execução.

Despacho

Processo Nº RT-187800-46.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1878/2009-005-10-00.6

Reclamante Benedita Maene da costa Araújo
Advogado EMENS PEREIRA DE SOUZA
Reclamado Tesoura de Ouro Atacadista de Conf. e Calc. Ltda.
Advogado HERÁCLITO ZANONI PEREIRA

SENTENÇA DE FLS.: "Dispositivo

Isto posto, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo para todos os fins, extingo com resolução de mérito os pleitos por parcelas anteriores a 09/11/2004 e, no mérito propriamente dito, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os demais pedidos para e condenar a reclamada a, no prazo de 48 horas, pagar à reclamante, com juros e correção monetária, aplicando-se o disposto no artigo 883 da CLT e nas Súmulas 200, 368 e 381 do C. TST, o que se apurar em liquidação de sentença por simples cálculos, a título de diferenças de horas extras com reflexos do período não prescrito.

Em tudo, deverão ser observados como teto, os valores dados pela reclamante aos pedidos, a fim de que esta receba, no máximo, o que postulou e não mais que isso, além de juros e correção monetária.

Descontos previdenciários na forma da Lei nº 8.212/91 (artigo 43) e fiscais na forma da Lei nº 8.541/92 (artigo 46).

Declaro, para os efeitos da Lei nº 10.035/00, que são suscetíveis de incidência previdenciária as parcelas relativas a horas extras e 13º salário.

Oficie-se à DRT, ante as irregularidades constatadas.

Custas de R\$ 140,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação (R\$ 7.000,00), a cargo da reclamada. INTIMEM-SE AS PARTES. Nada mais. PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS Juíza do Trabalho Substituta".

Despacho

Processo Nº RT-194000-69.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1940/2009-005-10-00.0

Reclamante Angélica Maria Alves Janz
Advogado LUIZ GUSTAVO BARREIRA MUGLIA
Reclamado Stefanini Consultoria e Assessoria em Informática Ltda.

Vistos os autos.

Por intempestivo, denego seguimento ao recurso ordinário interposto pelo reclamado.

Intime-se as partes para, querendo, em 8 dias se manifestar a respeito da decisão.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-195500-73.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1955/2009-005-10-00.8

Reclamante Elcival Alves Machado
Advogado JUSCELINO CUNHA
Reclamado ZL Ambiental Ltda.
Reclamado HIGITERC-Higienização e Terceirização Ltda.

Reclamado Fundação Universidade de Brasília-FUB

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: Intimação do 3º reclamado, via mandado, para manifestação, querendo, no prazo de 08 dias, quanto ao Recurso Ordinário interposto.

Eugênio N. F. de Miranda - Diretor da Secretaria

Adalberto P. C. de Araújo - Assistente do Diretor

Despacho

Processo Nº RT-195600-28.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1956/2009-005-10-00.2

Reclamante Verônica Maria Vieira da Silva
Advogado JUSCELINO CUNHA
Reclamado ZL Ambiental Ltda.
Reclamado Higienização e Terceirização Ltda. - HIGITERC
Reclamado Fundação Universidade de Brasília - FUB

Vistos os autos.

O reclamante junta petição inicial nos autos 1972/2009, solicitando intimação da 1ª e 2ª executadas, por edital e justiça gratuita estendida a todos os reclamantes que demandam nesta Vara contra as reclamadas.

Defiro a intimação por edital da 1ª e 2ª executadas, para ciência da r. Sentença, bem como para no prazo legal, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamante.

Com relação ao pedido de Justiça gratuita, deverá o reclamante obedecer os requisitos legais com a juntada da Declaração de Hipossuficiência.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-195700-80.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1957/2009-005-10-00.7

Reclamante Weliton Ribeiro da Silva
Advogado JUSCELINO CUNHA
Reclamado ZL Ambiental Ltda.
Reclamado Higienização e Terceirização Ltda. - HIGITERC
Reclamado Fundação Universidade de Brasília - FUB
Advogado FLAVIA AYRES DE MORAIS E SILVA

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: Intimação do 3º reclamado, via mandado, para manifestação, querendo, no prazo de 08 dias, quanto ao Recurso Ordinário interposto.

Eugênio N. F. de Miranda - Diretor da Secretaria

Adalberto P. C. de Araújo - Assistente do Diretor

Despacho

Processo Nº RT-196300-04.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1963/2009-005-10-00.4

Reclamante Josilene Santos Sousa
 Advogado JUSCELINO CUNHA
 Reclamado ZL Ambiental Ltda.
 Reclamado Higienização e Terceirização Ltda. - HIGITERC
 Reclamado Fundação Universidade de Brasília - FUB
 Advogado FLAVIA AYRES DE MORAIS E SILVA

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado
 do egrégio TRT/10: Intimação do 3º reclamado, via mandado, para manifestação, querendo, no prazo de 08 dias, quanto ao Recurso Ordinário interposto.

Eugênio N. F. de Miranda - Diretor da Secretaria

Adalberto P. C. de Araújo - Assistente do Diretor

Despacho

Processo Nº RT-196400-56.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1964/2009-005-10-00.9

Reclamante Joana Ramos da Cruz
 Advogado JUSCELINO CUNHA
 Reclamado ZL Ambiental Ltda.
 Reclamado Higienização e Terceirização Ltda. - HIGITERC
 Reclamado Fundação Universidade de Brasília - FUB

Vistos os autos.

O Procurador da reclamante junta petição inicial nos autos 1972/2009, solicitando intimação da 1ª e 2ª executadas, por edital e justiça gratuita estendida a todos os reclamantes que demandam nesta Vara contra as reclamadas.

Defiro a intimação por edital da 1ª e 2ª executadas, para ciência da r. Sentença, bem como para no prazo legal, apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela FUB.

Com relação ao pedido de Justiça gratuita, intime-se o reclamante para obedecer os requisitos legais com a juntada da Declaração de Hipossuficiência, bem como para no prazo de 8 dias apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela FUB.

Despacho

Processo Nº RT-197900-60.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1979/2009-005-10-00.7

Reclamante Baltazar dos Reis Ribeiro
 Advogado JUSCELINO CUNHA
 Reclamado ZL Ambiental Ltda.
 Reclamado HIGITERC-Higienização e Terceirização Ltda.
 Reclamado Fundação Universidade de Brasília - FUB

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado
 do egrégio TRT/10:

Intimação do 3º reclamado, via mandado, para manifestação, querendo, no prazo de 08 dias, quanto ao Recurso Ordinário interposto.

Eugênio N. F. de Miranda - Diretor da Secretaria

Adalberto P. C. de Araújo - Assistente do Diretor

Despacho

Processo Nº RT-198500-81.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1985/2009-005-10-00.4

Reclamante Raimundo Vitorino da Silva Filho
 Advogado JUSCELINO CUNHA
 Reclamado ZL Ambiental Ltda.
 Reclamado HIGITERC-Higienização e Terceirização Ltda.
 Reclamado Fundação Universidade de Brasília - FUB
 Advogado FLAVIA AYRES DE MORAIS E SILVA

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: Intimação do 3º reclamado, via mandado, para manifestação, querendo, no prazo de 08 dias, quanto ao Recurso Ordinário interposto.

Eugênio N. F. de Miranda - Diretor da Secretaria

Adalberto P. C. de Araújo - Assistente do Diretor

Despacho

Processo Nº RT-199100-05.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1991/2009-005-10-00.1

Reclamante Rafael Antonio Costa Borja
 Advogado JUSCELINO CUNHA
 Reclamado ZL Ambiental Ltda.
 Reclamado HIGITERC-Higienização e Terceirização Ltda.
 Reclamado Fundação Universidade de Brasília - FUB

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: Intimação do 3º reclamado, via mandado, para manifestação, querendo, no prazo de 08 dias, quanto ao Recurso Ordinário interposto.

Eugênio N. F. de Miranda - Diretor da Secretaria

Adalberto P. C. de Araújo - Assistente do Diretor

Despacho

Processo Nº RT-200600-09.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-2006/2009-005-10-00.5

Reclamante Gedson Teixeira dos Santos
 Advogado JUSCELINO CUNHA
 Reclamado ZL Ambiental Ltda.
 Reclamado Higienização e Terceirização Ltda. - HIGITERC
 Reclamado Fundação Universidade de Brasília - FUB

Vistos os autos.

O procurador do reclamante junta petição inicial nos autos 1972/2009, solicitando intimação da 1ª e 2ª executadas, por edital e justiça gratuita estendida a todos os reclamantes que demandam nesta Vara contra as reclamadas.

Defiro a intimação por edital da 1ª e 2ª executadas, para ciência da r. Sentença, bem como para no prazo legal, apresentar contra-

razões ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamante.
Com relação ao pedido de Justiça gratuita, o reclamante deverá obedecer os requisitos legais com a juntada da Declaração de Hipossuficiência.
Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-200700-61.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-2007/2009-005-10-00.0

Reclamante	Gilberto Guimarães Silva
Advogado	JUSCELINO CUNHA
Reclamado	ZL Ambiental Ltda.
Reclamado	Higienização e Terceirização Ltda. - HIGITERC
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília - FUB
Advogado	FLAVIA AYRES DE MORAIS E SILVA

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado
do egrégio TRT/10: Intimação do 3º reclamado, via mandado, para manifestação, querendo, no prazo de 08 dias, quanto ao Recurso Ordinário interposto.

Eugênio N. F. de Miranda - Diretor da
Secretaria

Adalberto P. C. de Araújo - Assistente do Diretor

Despacho

Processo Nº RT-202200-65.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-2022/2009-005-10-00.8

Reclamante	José Francisco dos Santos Sousa
Advogado	JUSCELINO CUNHA
Reclamado	ZL Ambiental Ltda.
Reclamado	HIGITERC - Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília - FUB

Vistos os autos.

O procurador do reclamante junta petição inicial nos autos 1972/2009, solicitando intimação da 1ª e 2ª executadas, por edital e justiça gratuita estendida a todos os reclamantes que demandam nesta Vara contra as reclamadas.

Defiro a intimação por edital da 1ª e 2ª executadas, para ciência da r. Sentença, bem como para no prazo legal, apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamante.

Com relação ao pedido de Justiça gratuita, o reclamante deverá obedecer os requisitos legais com a juntada da Declaração de Hipossuficiência.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-203300-55.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-2033/2009-005-10-00.8

Reclamante	Maristela Ferreira de Deus Machado
Advogado	JUSCELINO CUNHA
Reclamado	ZL Ambiental Ltda.
Reclamado	HIGITERC-Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília-FUB
Advogado	FLAVIA AYRES DE MORAIS E SILVA

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral

Consolidado
do egrégio TRT/10:

Intimação do 3º reclamado, via mandado, para manifestação, querendo, no prazo legal, quanto ao Recurso Ordinário interposto.

Eugênio N. F. de Miranda - Diretor da
Secretaria

Adalberto P. C. de Araújo - Assistente do Diretor

Despacho

Processo Nº RT-205100-21.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-2051/2009-005-10-00.0

Reclamante	Antonia de Maria Bonfim de Paiva
Advogado	JUSCELINO CUNHA
Reclamado	ZL Ambiental Ltda.
Reclamado	Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília
Advogado	FLAVIA AYRES DE MORAIS E SILVA

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: Intimação do 3º reclamado, via mandado, para manifestação, querendo, no prazo de 08 dias, quanto ao Recurso Ordinário interposto.

Eugênio N. F. de Miranda - Diretor da
Secretaria

Adalberto P. C. de Araújo - Assistente do Diretor

Despacho

Processo Nº RT-205200-73.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-2052/2009-005-10-00.4

Reclamante	José do Nascimento Portela
Advogado	JUSCELINO CUNHA
Reclamado	ZL Ambiental Ltda.
Reclamado	HIGITERC-Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília - FUB

Vistos os autos.

O procurador do reclamante junta petição inicial nos autos 1972/2009, solicitando intimação da 1ª e 2ª executadas, por edital e justiça gratuita estendida a todos os reclamantes que demandam nesta Vara contra as reclamadas.

Defiro a intimação por edital da 1ª e 2ª executadas, para ciência da r. Sentença, bem como para no prazo legal, apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamante.

Com relação ao pedido de Justiça gratuita, o reclamante deverá obedecer os requisitos legais com a juntada da Declaração de Hipossuficiência.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-206100-56.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-2061/2009-005-10-00.5

Reclamante	Geraldo Junior da Silva
Advogado	JUSCELINO CUNHA
Reclamado	ZL Ambiental Ltda.
Reclamado	HIGITERC - Higienização e Terceirização Ltda.

Reclamado Fundação Universidade de Brasília - FUB

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado
do egrégio TRT/10: Intimação do 3º reclamado, via mandado, para manifestação, querendo, no prazo de 08 dias, quanto ao Recurso Ordinário interposto.

Eugênio N. F. de Miranda - Diretor da Secretaria

Adalberto P. C. de Araújo - Assistente do Diretor

Despacho

Processo Nº RT-207900-22.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-2079/2009-005-10-00.7

Reclamante Albertino dos Reis Luis
Advogado JUSCELINO CUNHA
Reclamado ZL Ambiental Ltda.
Reclamado Higienização e Terceirização Ltda. - HIGITERC
Reclamado Fundação Universidade de Brasília - FUB
Advogado FLAVIA AYRES DE MORAIS E SILVA

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado
do egrégio TRT/10: Intimação do 3º reclamado, via mandado, para manifestação, querendo, no prazo de 08 dias, quanto ao Recurso Ordinário interposto.

Eugênio N. F. de Miranda - Diretor da Secretaria

Adalberto P. C. de Araújo - Assistente do Diretor

Despacho

Processo Nº RT-208300-36.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-2083/2009-005-10-00.5

Reclamante Elton Fernandes da Silva
Advogado JUSCELINO CUNHA
Reclamado ZL Ambiental Ltda.
Reclamado HIGITERC-Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado Fundação Universidade de Brasília - FUB
Advogado FLAVIA AYRES DE MORAIS E SILVA

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado
do egrégio TRT/10: Intimação do 3º reclamado, via mandado, para manifestação, querendo, no prazo de 08 dias, quanto ao Recurso Ordinário interposto.

Eugênio N. F. de Miranda - Diretor da Secretaria

Adalberto P. C. de Araújo - Assistente do Diretor

Despacho

Processo Nº RT-208700-50.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-2087/2009-005-10-00.3

Reclamante Elizabeth Colins Nunes
Advogado JUSCELINO CUNHA
Reclamado ZL Ambiental Ltda.
Reclamado HIGITERC-Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado Fundação Universidade de Brasília - FUB
Advogado FLAVIA AYRES DE MORAIS E SILVA

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado
do egrégio TRT/10: Intimação do 3º reclamado, via mandado, para manifestação, querendo, no prazo de 08 dias, quanto ao Recurso Ordinário interposto.

Eugênio N. F. de Miranda - Diretor da Secretaria

Adalberto P. C. de Araújo - Assistente do Diretor

Despacho

Processo Nº RT-209500-78.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-2095/2009-005-10-00.0

Reclamante Wanderson Esteves de Matos das Chagas
Advogado JUSCELINO CUNHA
Reclamado ZL Ambiental Ltda.
Reclamado HIGITERC-Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado Fundação Universidade de Brasília - FUB
Advogado FLAVIA AYRES DE MORAIS E SILVA

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado
do egrégio TRT/10: Intimação do 3º reclamado, via mandado, para manifestação, querendo, no prazo legal, quanto ao Recurso Ordinário interposto.

Eugênio N. F. de Miranda - Diretor da Secretaria

Adalberto P. C. de Araújo - Assistente do Diretor

Despacho

Processo Nº RT-210300-09.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-2103/2009-005-10-00.8

Reclamante Creuzenice Maria de Jesus
Advogado JUSCELINO CUNHA
Reclamado ZL ambiental Ltda.
Reclamado HIGITERC - Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado Fundação Universidade de Brasília - FUB

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado
do egrégio TRT/10:
Intimação do 3º reclamado, via mandado, para manifestação, querendo, no prazo de 08 dias, quanto ao Recurso Ordinário interposto.

Eugênio N. F. de Miranda - Diretor da

Secretaria

Adalberto P. C. de Araújo - Assistente do Diretor

Edital

Edital

Processo Nº RT-155-38.2010.5.10.0005

Reclamante	Karine Rayane de Oliveira Ferreira
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Higiterc Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado	União Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, ficam INTIMADOS(AS) os(as) reclamados(as) Higiterc Higienização e Terceirização Ltda., para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "CONCLUSÃO Diante do exposto, resolve a MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF: a) rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva arguida pela UNIÃO; b) julgar IMPROCEDENTE o pedido de responsabilização subsidiária da segunda reclamada, UNIÃO;

julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos iniciais e condenar a primeira reclamada, HIGIRTEC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA, a pagar à reclamante, KARINE RAYANE DE OLIVEIRA FERREIRA, tão logo esta sentença transite em julgado, as seguintes verbas: aviso prévio, que integra o contrato de trabalho apenas para efeitos indenizatórios; férias proporcionais acrescidas de 1/3, na razão de 10/12; 13º salário proporcional na razão de 2/12; multa do art. 477, § 8º, da CLT; diferenças de FGTS acrescido da multa de 40% do mês de dezembro/09, FGTS sobre aviso prévio e 13º salário proporcional, na razão de 2/12; indenização de 40% sobre a totalidade do FGTS e honorários assistenciais no valor ora arbitrado em 10% sobre o valor da condenação, tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum, com juros e correção monetária, a serem calculados em regular liquidação de sentença, com observância da Súmula nº. 381 do c. Tribunal Superior do Trabalho. A primeira reclamada deverá liberar as guias para levantamento do FGTS pelo autor, tão logo esta sentença transite em julgado, sob pena de execução. Deverá entregar as guias do seguro-desemprego, após o trânsito em julgado, sob pena de não o fazendo, ser convertida a obrigação de fazer em obrigação de pagar o equivalente em dinheiro, observada a legislação vigente quanto ao número de parcelas. A primeira reclamada deverá proceder à baixa na CTPS da reclamante, tão logo esta sentença transite em julgado, sob pena de a Secretaria desta Vara fazê-lo, com as cominações legais. O cálculo dos recolhimentos previdenciários deverá ser realizado pela contadoria deste Juízo, observando-se a natureza jurídica das parcelas deferidas, nos termos do disposto no art. 28 da Lei nº 8.112/91, com redação alterada pela Lei nº 9.528/97, e do disposto na Lei n. 10.035/00. A primeira reclamada deverá comprovar nos autos os pagamentos previdenciários e fazendários sobre as parcelas deferidas, sob pena de execução, nos termos do art. 114, § 3º, da Constituição Federal. Custas processuais no importe de R\$80,00 calculadas sobre R\$4.000,00 valor arbitrado provisoriamente à condenação, pela reclamada, que deverá proceder ao pagamento

no prazo de cinco dias. Oficie-se à CEF e à DRT encaminhando cópia desta sentença, para as providências cabíveis. Ciente o autor e a segunda reclamada (Súmula nº. 197/TST). ELISÂNGELA SMOLARECK Juíza do Trabalho". O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na SHLN, Quadra 516-Lote 02 - Bloco 01 - Conjunto "B" - Sala 103 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 5 de MAIO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-195300-66.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1953/2009-005-10-00.9

Reclamante	Wilson da Silva
Advogado	JUSCELINO CUNHA
Reclamado	ZL Ambiental Ltda.
Reclamado	Higienização e Terceirização Ltda. - HIGITERC
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília - FUB
Advogado	FLAVIA AYRES DE MORAIS E SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, ficam INTIMADOS(AS) os(as) reclamados(as) ZL Ambiental Ltda. e Higiterc-Higienização e Terceirização Ltda., para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "...Defiro a intimação por edital da 1ª e 2ª executadas, para ciência da r. Sentença, bem como para no prazo legal, apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamante." "CONCLUSÃO Diante do exposto, resolve a MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF: a) rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva arguida; b) reconhecer a existência de grupo econômico entre as duas primeiras reclamadas; c) julgar IMPROCEDENTE o pedido de responsabilização subsidiária da terceira reclamada FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA; d) julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos iniciais e condenar as reclamadas ZL AMBIENTAL LTDA e HIGIRTEC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA, solidariamente, a pagarem ao reclamante WILSON DA SILVA tão logo esta sentença transite em julgado, as seguintes verbas: diferença de saldo de salário de fevereiro/09 (3 dias), inclusive adicional de insalubridade proporcional aos dias trabalhados; férias integrais de (2008/2009) acrescidas de 1/3; 13º salário proporcional na razão de 3/12; multa do art. 477, § 8º, da CLT, no valor da última remuneração; vales-alimentação de janeiro e fevereiro de 2009, no valor unitário de R\$6,15, e vales-transporte no valor unitário de R\$8,00 (labor de segunda a sexta-feira e a proporcionalidade do mês de fevereiro/09); salário família no valor de R\$ 13,69; FGTS (na forma indenizada) dos meses de dezembro/08, janeiro/09 e fevereiro/09 e sobre 13º salário de 2008, 3/12 de 13º salário proporcional, indenização de 40% sobre a totalidade do FGTS; multa prevista na cláusula 42ª da Convenção Coletiva de Trabalho, no valor equivalente a 50% do piso salarial do autor; multa do art. 467 da CLT, na razão de 50% sobre as parcelas rescisórias (13º salário proporcional, férias integrais com 1/3 e saldo de salário); tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum, com juros e correção monetária, a serem calculados em regular liquidação de sentença, com observância da Súmula nº. 381 do c. Tribunal

Superior do Trabalho. A primeira reclamada deverá proceder à retificação na data da baixa na CTPS do autor para fazer constar 16.02.09, tão logo esta sentença transite em julgado, sob pena de ser feita pela Secretaria desta Vara com as cominações legais. O cálculo dos recolhimentos previdenciários deverá ser realizado pela contadoria deste Juízo, observando-se a natureza jurídica das parcelas deferidas, nos termos do disposto no art. 28 da Lei nº 8.112/91, com redação alterada pela Lei nº 9.528/97, e do disposto na Lei n. 10.035/00. As duas primeiras reclamadas deverão comprovar nos autos os pagamentos previdenciários e fazendários sobre as parcelas deferidas, sob pena de execução, nos termos do art. 114, § 3º, da Constituição Federal. Custas processuais no importe de R\$80,00 calculadas sobre R\$4.000,00 valor arbitrado provisoriamente à condenação, pela reclamada, que deverá proceder ao pagamento no prazo de cinco dias. Oficie-se à CEF e à DRT encaminhando cópia desta sentença, para as providências cabíveis. Ciente o autor e a terceira reclamada (Súmula nº. 197/TST). Intimem-se a primeira e a segunda reclamadas. ELISÂNGELA SMOLARECK Juíza do Trabalho". O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na SHLN, Quadra 516- Lote 02 - Bloco 01 - Conjunto "B" - Sala 103 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 5 de MAIO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-195500-73.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1955/2009-005-10-00.8

Reclamante	Elcival Alves Machado
Advogado	JUSCELINO CUNHA
Reclamado	ZL Ambiental Ltda.
Reclamado	HIGITERC-Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília-FUB

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, ficam INTIMADOS(AS) os(as) reclamados(as) ZL Ambiental Ltda. e Higiterc-Higienização e Terceirização Ltda., para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "...Defiro a intimação por edital da 1ª e 2ª executadas, para ciência da r. Sentença, bem como para no prazo legal, apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamante." "CONCLUSÃO Diante do exposto, resolve a MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF: a) rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva; b) reconhecer a existência de grupo econômico entre as duas primeiras reclamadas; c) julgar IMPROCEDENTE o pedido de responsabilização subsidiária da terceira reclamada FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA; d) julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos iniciais e condenar as reclamadas ZL AMBIENTAL LTDA e HIGIRTEC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA, solidariamente, a pagarem ao reclamante ELCIVAL ALVES MACHADO, tão logo esta sentença transite em julgado, as seguintes verbas: diferença de saldo de salário de fevereiro/09 (3 dias), inclusive adicional de periculosidade proporcional a estes dias; férias vencidas (2007/2008) e férias proporcionais na razão de 5/12 (2008/2009) acrescidas de 1/3; 13º salário proporcional na razão de 2/12; multa

do art. 477, § 8º, da CLT, no valor da última remuneração; vales-alimentação de janeiro e fevereiro de 2009, no valor unitário de R\$6,15, e vales-transporte no valor unitário de R\$8,00 (labor de segunda a sexta-feira e a proporcionalidade do mês de fevereiro/09); FGTS (na forma indenizada) dos meses de dezembro/08, janeiro/09 e fevereiro/09; indenização de 40% sobre a totalidade do FGTS; multa prevista na cláusula 42ª da Convenção Coletiva de Trabalho, no valor equivalente a 50% do piso salarial do autor; multa do art. 467 da CLT, na razão de 50% sobre as parcelas rescisórias (13º salário proporcional, férias proporcionais com 1/3 e saldo de salário); tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum, com juros e correção monetária, a serem calculados em regular liquidação de sentença, com observância da Súmula nº. 381 do c. Tribunal Superior do Trabalho. A primeira reclamada deverá proceder à retificação na data da baixa na CTPS do autor para fazer constar 16.02.09, tão logo esta sentença transite em julgado, sob pena de ser feita pela Secretaria desta Vara com as cominações legais. O cálculo dos recolhimentos previdenciários deverá ser realizado pela contadoria deste Juízo, observando-se a natureza jurídica das parcelas deferidas, nos termos do disposto no art. 28 da Lei nº 8.112/91, com redação alterada pela Lei nº 9.528/97, e do disposto na Lei n. 10.035/00. As duas primeiras reclamadas deverão comprovar nos autos os pagamentos previdenciários e fazendários sobre as parcelas deferidas, sob pena de execução, nos termos do art. 114, § 3º, da Constituição Federal. Custas processuais no importe de R\$100,00 calculadas sobre R\$5.000,00 valor arbitrado provisoriamente à condenação, pela reclamada, que deverá proceder ao pagamento no prazo de cinco dias. Oficie-se à CEF e à DRT encaminhando cópia desta sentença, para as providências cabíveis. Ciente o autor e a terceira reclamada (Súmula nº. 197/TST). Intimem-se a primeira e a segunda reclamadas. ELISÂNGELA SMOLARECK Juíza do Trabalho". O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na SHLN, Quadra 516- Lote 02 - Bloco 01 - Conjunto "B" - Sala 103 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 5 de MAIO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-195700-80.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1957/2009-005-10-00.7

Reclamante	Weliton Ribeiro da Silva
Advogado	JUSCELINO CUNHA
Reclamado	ZL Ambiental Ltda.
Reclamado	Higienização e Terceirização Ltda. - HIGITERC
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília - FUB
Advogado	FLAVIA AYRES DE MORAIS E SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, ficam INTIMADOS(AS) os(as) reclamados(as) ZL Ambiental Ltda. e Higiterc-Higienização e Terceirização Ltda., para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "...Defiro a intimação por edital da 1ª e 2ª executadas, para ciência da r. Sentença, bem como para no prazo legal, apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário

interposto pelo reclamante." "CONCLUSÃO Diante do exposto, resolve a MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF: a) rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva; b) reconhecer a existência de grupo econômico entre as duas primeiras reclamadas; c) julgar IMPROCEDENTE o pedido de responsabilização subsidiária da terceira reclamada FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA; d) julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos iniciais e condenar as reclamadas ZL AMBIENTAL LTDA e HIGIRTEC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA, solidariamente, a pagarem ao reclamante WELITON RIBEIRO DA SILVA tão logo esta sentença transite em julgado, as seguintes verbas: diferença de saldo de salário de fevereiro/09 (03 dias), inclusive adicional de periculosidade proporcional a esses dias; férias vencidas acrescidas de 1/3; 13º salário proporcional na razão de 2/12; multa do art. 477, § 8º, da CLT, no valor da última remuneração; vales-alimentação de janeiro e fevereiro de 2009, no valor unitário de R\$6,15, e vales-transporte no valor unitário de R\$8,00 (labor de segunda a sexta-feira e a proporcionalidade do mês de fevereiro/09); FGTS (na forma indenizada) dos meses de dezembro/08, janeiro/09 e fevereiro/09; indenização de 40% sobre a totalidade do FGTS; multa prevista na cláusula 42ª da Convenção Coletiva de Trabalho, no valor equivalente a 50% do piso salarial do autor; multa do art. 467 da CLT, na razão de 50% sobre as parcelas rescisórias (13º salário proporcional, férias com 1/3 e saldo de salário); tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum, com juros e correção monetária, a serem calculados em regular liquidação de sentença, com observância da Súmula nº. 381 do c. Tribunal Superior do Trabalho. Deverá ser compensado o valor determinado no item VI da fundamentação. A primeira reclamada deverá proceder à retificação na data da baixa na CTPS do autor para fazer constar 16.02.09, tão logo esta sentença transite em julgado, sob pena de ser feita pela Secretaria desta Vara com as cominações legais. O cálculo dos recolhimentos previdenciários deverá ser realizado pela contadoria deste Juízo, observando-se a natureza jurídica das parcelas deferidas, nos termos do disposto no art. 28 da Lei nº 8.112/91, com redação alterada pela Lei nº 9.528/97, e do disposto na Lei n. 10.035/00. As duas primeiras reclamadas deverão comprovar nos autos os pagamentos previdenciários e fazendários sobre as parcelas deferidas, sob pena de execução, nos termos do art. 114, § 3º, da Constituição Federal. Custas processuais no importe de R\$100,00 calculadas sobre R\$5.000,00 valor arbitrado provisoriamente à condenação, pela reclamada, que deverá proceder ao pagamento no prazo de cinco dias. Oficie-se à CEF e à DRT encaminhando cópia desta sentença, para as providências cabíveis. Ciente o autor e a terceira reclamada (Súmula nº. 197/TST). Intimem-se a primeira e a segunda reclamadas. ELISÂNGELA SMOLARECK Juíza do Trabalho". O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na SHLN, Quadra 516- Lote 02 - Bloco 01 - Conjunto "B" - Sala 103 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 5 de MAIO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-195900-87.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1959/2009-005-10-00.6

Reclamante	Maria Rufino Costa
Advogado	JUSCELINO CUNHA
Reclamado	ZL Ambiental Ltda.
Reclamado	Higienização e Terceirização Ltda. - HIGITERC

Reclamado	Fundação Universidade de Brasília - FUB
Advogado	FLAVIA AYRES DE MORAIS E SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, ficam INTIMADOS(AS) os(as) reclamados(as) ZL Ambiental Ltda. e Higiterc-Higienização e Terceirização Ltda. , para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "...Defiro a intimação por edital da 1ª e 2ª executadas, para ciência da r. Sentença, bem como para no prazo legal, apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamante." "CONCLUSÃO Diante do exposto, resolve a MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF: a) rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva; b) reconhecer a existência de grupo econômico entre as duas primeiras reclamadas; c) julgar IMPROCEDENTE o pedido de responsabilização subsidiária da terceira reclamada FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA; d) julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos iniciais e condenar as reclamadas ZL AMBIENTAL LTDA e HIGIRTEC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA, solidariamente, a pagarem ao reclamante MARIA RUFINO COSTA, tão logo esta sentença transite em julgado, as seguintes verbas: férias proporcionais na razão de 6/12 (2008/2009) acrescidas de 1/3; 13º salário proporcional na razão de 2/12; multa do art. 477, § 8º, da CLT, no valor da última remuneração; vales-alimentação de janeiro e fevereiro de 2009, no valor unitário de R\$6,15, e vales-transporte no valor unitário de R\$6,00 (labor de segunda a sexta-feira e a proporcionalidade do mês de fevereiro/09); FGTS (na forma indenizada) dos meses de dezembro/08, janeiro/09 e fevereiro/09; indenização de 40% sobre a totalidade do FGTS; multa prevista na cláusula 42ª da Convenção Coletiva de Trabalho, no valor equivalente a 50% do piso salarial do autor; multa do art. 467 da CLT, na razão de 50% sobre as parcelas rescisórias (13º salário proporcional, férias com 1/3 e saldo de salário); tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum, com juros e correção monetária, a serem calculados em regular liquidação de sentença, com observância da Súmula nº. 381 do c. Tribunal Superior do Trabalho. O cálculo dos recolhimentos previdenciários deverá ser realizado pela contadoria deste Juízo, observando-se a natureza jurídica das parcelas deferidas, nos termos do disposto no art. 28 da Lei nº 8.112/91, com redação alterada pela Lei nº 9.528/97, e do disposto na Lei n. 10.035/00. As duas primeiras reclamadas deverão comprovar nos autos os pagamentos previdenciários e fazendários sobre as parcelas deferidas, sob pena de execução, nos termos do art. 114, § 3º, da Constituição Federal. Custas processuais no importe de R\$100,00 calculadas sobre R\$5.000,00 valor arbitrado provisoriamente à condenação, pela reclamada, que deverá proceder ao pagamento no prazo de cinco dias. Oficie-se à CEF e à DRT encaminhando cópia desta sentença, para as providências cabíveis. Ciente o autor e a terceira reclamada (Súmula nº. 197/TST). Intimem-se a primeira e a segunda reclamadas. ELISÂNGELA SMOLARECK Juíza do Trabalho". O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na SHLN, Quadra 516- Lote 02 - Bloco 01 - Conjunto "B" - Sala 103 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 5 de MAIO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-196100-94.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1961/2009-005-10-00.5

Reclamante	Elias Mendonça Saraiva Neto
Advogado	JUSCELINO CUNHA
Reclamado	ZL Ambiental Ltda.
Reclamado	HIGITERC-Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília-FUB

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, ficam INTIMADOS(AS) os(as) reclamados(as) ZL Ambiental Ltda. e Higiterc-Higienização e Terceirização Ltda., para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "...Defiro a intimação por edital da 1ª e 2ª executadas, para ciência da r. Sentença, bem como para no prazo legal, apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamante." "CONCLUSÃO Diante do exposto, resolve a MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF: a) rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva arguida; b) reconhecer a existência de grupo econômico entre as duas primeiras reclamadas; c) julgar IMPROCEDENTE o pedido de responsabilização subsidiária da terceira reclamada FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA; d) julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos iniciais e condenar as reclamadas ZL AMBIENTAL LTDA e HIGIRTEC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA, solidariamente, a pagarem ao reclamante ELIAS MENDONÇA SARAIVA NETO tão logo esta sentença transite em julgado, as seguintes verbas: diferença de saldo de salário de fevereiro/09 (3 dias), férias vencidas na forma simples (2007/2008) e 5/12 de férias proporcionais, ambas acrescidas de 1/3; 2/12 de 13º salário proporcional; multa do art. 477, § 8º, no valor da última remuneração; vales-alimentação de janeiro e fevereiro de 2009, no valor unitário de R\$6,15, e vales-transporte no valor diário de R\$6,00 (labor de segunda a sexta-feira e a proporcionalidade do mês de fevereiro/09); FGTS (na forma indenizada) dos meses de dezembro/08, janeiro/09 e fevereiro/09 e sobre 13º salário de 2008 e 13º salário proporcional; indenização de 40% sobre a totalidade do FGTS; multa prevista na cláusula 42ª da Convenção Coletiva de Trabalho, no valor equivalente a 50% do piso salarial do autor; multa do art. 467 da CLT, na razão de 50% sobre as parcelas rescisórias (13º salário proporcional, férias proporcionais com 1/3 e saldo de salário); tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum, com juros e correção monetária, a serem calculados em regular liquidação de sentença, com observância da Súmula nº. 381 do c. Tribunal Superior do Trabalho. A primeira reclamada deverá proceder à retificação na data da baixa na CTPS do autor para fazer constar 16.02.09, tão logo esta sentença transite em julgado, sob pena de ser feita pela Secretaria desta Vara com as cominações legais. O cálculo dos recolhimentos previdenciários deverá ser realizado pela contadoria deste Juízo, observando-se a natureza jurídica das parcelas deferidas, nos termos do disposto no art. 28 da Lei nº 8.112/91, com redação alterada pela Lei nº 9.528/97, e do disposto na Lei n. 10.035/00. As duas primeiras reclamadas deverão comprovar nos autos os pagamentos previdenciários e fazendários sobre as parcelas deferidas, sob pena de execução,

nos termos do art. 114, § 3º, da Constituição Federal. Custas processuais no importe de R\$ 120,00 calculadas sobre R\$6.000,00 valor arbitrado provisoriamente à condenação, pela reclamada, que deverá proceder ao pagamento no prazo de cinco dias. Oficie-se à CEF e à DRT encaminhando cópia desta sentença, para as providências cabíveis. Ciente o autor e a terceira reclamada (Súmula nº. 197/TST). Intimem-se a primeira e a segunda reclamadas. ELISÂNGELA SMOLARECK Juíza do Trabalho". O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na SHLN, Quadra 516- Lote 02 - Bloco 01 - Conjunto "B" - Sala 103 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 5 de MAIO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-196300-04.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1963/2009-005-10-00.4

Reclamante	Josilene Santos Sousa
Advogado	JUSCELINO CUNHA
Reclamado	ZL Ambiental Ltda.
Reclamado	Higienização e Terceirização Ltda. - HIGITERC
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília - FUB
Advogado	FLAVIA AYRES DE MORAIS E SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, ficam INTIMADOS(AS) os(as) reclamados(as) ZL Ambiental Ltda. e Higiterc-Higienização e Terceirização Ltda., para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "...Defiro a intimação por edital da 1ª e 2ª executadas, para ciência da r. Sentença, bem como para no prazo legal, apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamante." "CONCLUSÃO Diante do exposto, resolve a MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF: a) rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva; b) reconhecer a existência de grupo econômico entre as duas primeiras reclamadas; c) julgar IMPROCEDENTE o pedido de responsabilização subsidiária da terceira reclamada FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA; d) julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos iniciais e condenar as reclamadas ZL AMBIENTAL LTDA e HIGIRTEC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA, solidariamente, a pagarem ao reclamante JOSILENE SANTOS SOUSA, tão logo esta sentença transite em julgado, as seguintes verbas: diferença de saldo de salário de fevereiro/09 (3 dias); salário-família de fevereiro/09 (uma quota); um período de férias vencidas (2008/2009) acrescidas de 1/3; 13º salário proporcional na razão de 2/12; multa do art. 477, § 8º, da CLT, no valor da última remuneração; vales-alimentação de janeiro e fevereiro de 2009, no valor unitário de R\$6,15, e vales-transporte no valor unitário de R\$6,00 (labor de segunda a sexta-feira e a proporcionalidade do mês de fevereiro/09); FGTS (na forma indenizada) dos meses de dezembro/08, janeiro/09 e fevereiro/09; indenização de 40% sobre a totalidade do FGTS; multa prevista na cláusula 42ª da Convenção Coletiva de Trabalho, no valor equivalente a 50% do piso salarial do autor; multa do art. 467 da CLT, na razão de 50% sobre as parcelas rescisórias (13º salário proporcional, férias com 1/3 e saldo de salário); tudo nos termos da fundamentação

que integra este decisum, com juros e correção monetária, a serem calculados em regular liquidação de sentença, com observância da Súmula nº. 381 do c. Tribunal Superior do Trabalho. A primeira reclamada deverá proceder à retificação na data da baixa na CTPS do autor para fazer constar 16.02.09, tão logo esta sentença transite em julgado, sob pena de ser feita pela Secretaria desta Vara com as cominações legais. O cálculo dos recolhimentos previdenciários deverá ser realizado pela contadoria deste Juízo, observando-se a natureza jurídica das parcelas deferidas, nos termos do disposto no art. 28 da Lei nº 8.112/91, com redação alterada pela Lei nº 9.528/97, e do disposto na Lei n. 10.035/00. As duas primeiras reclamadas deverão comprovar nos autos os pagamentos previdenciários e fazendários sobre as parcelas deferidas, sob pena de execução, nos termos do art. 114, § 3º, da Constituição Federal. Custas processuais no importe de R\$100,00 calculadas sobre R\$5.000,00 valor arbitrado provisoriamente à condenação, pela reclamada, que deverá proceder ao pagamento no prazo de cinco dias. Oficie-se à CEF e à DRT encaminhando cópia desta sentença, para as providências cabíveis. Ciente o autor e a terceira reclamada (Súmula nº. 197/TST). Intimem-se a primeira e a segunda reclamadas. ELISÂNGELA SMOLARECK Juíza do Trabalho". O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na SHLN, Quadra 516- Lote 02 - Bloco 01 - Conjunto "B" - Sala 103 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 5 de MAIO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-196700-18.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1967/2009-005-10-00.2

Reclamante	Tiago Firmiano Soares
Advogado	JUSCELINO CUNHA
Reclamado	ZL Ambiental Ltda.
Reclamado	HIGITERC-Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília-FUB

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, ficam INTIMADOS(AS) os(as) reclamados(as) ZL Ambiental Ltda. e Higiterc-Higienização e Terceirização Ltda., para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "...Defiro a intimação por edital da 1ª e 2ª executadas, para ciência da r. Sentença, bem como para no prazo legal, apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamante." "CONCLUSÃO Diante do exposto, resolve a MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF: a) rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva arguida; b) reconhecer a existência de grupo econômico entre as duas primeiras reclamadas; c) julgar IMPROCEDENTE o pedido de responsabilização subsidiária da terceira reclamada FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA; d) julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos iniciais e condenar as reclamadas ZL AMBIENTAL LTDA e HIGIRTEC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA, solidariamente, a pagarem ao reclamante WANDERSON ESTEVES DE MATOS CHAGAS tão logo esta sentença transite em julgado, as seguintes verbas: diferença de saldo de salário de fevereiro/09 (3 dias), inclusive

adicional de insalubridade proporcional aos dias trabalhados; férias vencidas na razão de 11/12 (2008/2009) acrescidas de 1/3; 13º salário proporcional na razão de 2/12; multa do art. 477, § 8º, da CLT, no valor da última remuneração; vales-alimentação de janeiro e fevereiro de 2009, no valor unitário de R\$6,15, e vales-transporte no valor unitário de R\$8,00 (labor de segunda a sexta-feira e a proporcionalidade do mês de fevereiro/09); FGTS (na forma indenizada) dos meses de dezembro/08, janeiro/09 e fevereiro/09 e sobre 13º salário de 2008, 2/12 de 13º salário proporcional; indenização de 40% sobre a totalidade do FGTS; multa prevista na cláusula 42ª da Convenção Coletiva de Trabalho, no valor equivalente a 50% do piso salarial do autor; multa do art. 467 da CLT, na razão de 50% sobre as parcelas rescisórias (13º salário proporcional, férias integrais com 1/3 e saldo de salário); tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum, com juros e correção monetária, a serem calculados em regular liquidação de sentença, com observância da Súmula nº. 381 do c. Tribunal Superior do Trabalho. A primeira reclamada deverá proceder à retificação na data da baixa na CTPS do autor para fazer constar 16.02.09, tão logo esta sentença transite em julgado, sob pena de ser feita pela Secretaria desta Vara com as cominações legais. O cálculo dos recolhimentos previdenciários deverá ser realizado pela contadoria deste Juízo, observando-se a natureza jurídica das parcelas deferidas, nos termos do disposto no art. 28 da Lei nº 8.112/91, com redação alterada pela Lei nº 9.528/97, e do disposto na Lei n. 10.035/00. As duas primeiras reclamadas deverão comprovar nos autos os pagamentos previdenciários e fazendários sobre as parcelas deferidas, sob pena de execução, nos termos do art. 114, § 3º, da Constituição Federal. Custas processuais no importe de R\$100,00 calculadas sobre R\$5.000,00 valor arbitrado provisoriamente à condenação, pela reclamada, que deverá proceder ao pagamento no prazo de cinco dias. Oficie-se à CEF e à DRT encaminhando cópia desta sentença, para as providências cabíveis. Ciente o autor e a terceira reclamada (Súmula nº. 197/TST). Intimem-se a primeira e a segunda reclamadas. ELISÂNGELA SMOLARECK Juíza do Trabalho". O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na SHLN, Quadra 516- Lote 02 - Bloco 01 - Conjunto "B" - Sala 103 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 5 de MAIO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-197700-53.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1977/2009-005-10-00.8

Reclamante	Leonam de Oliveira Silva
Advogado	JUSCELINO CUNHA
Reclamado	ZL Ambiental Ltda.
Reclamado	HIGITERC - Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília - FUB

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, ficam INTIMADOS(AS) os(as) reclamados(as) ZL Ambiental Ltda. e Higiterc-Higienização e Terceirização, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir

transcrito: " ...Defiro a intimação por edital da 1ª e 2ª executadas, para ciência da r. Sentença, bem como para no prazo legal, apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamante." "CONCLUSÃO Diante do exposto, resolve a MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF: a) rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva; b) reconhecer a existência de grupo econômico entre as duas primeiras reclamadas; c) julgar IMPROCEDENTE o pedido de responsabilização subsidiária da terceira reclamada FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA; d) julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos iniciais e condenar as reclamadas ZL AMBIENTAL LTDA e HIGIRTEC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA, solidariamente, a pagarem ao reclamante LEONAM DE OLIVEIRA SILVA, tão logo esta sentença transite em julgado, as seguintes verbas: diferença de saldo de salário de fevereiro/09 (3 dias), salário família proporcional (uma quota) e adicional de insalubridade proporcional a esses dias; férias vencidas (2008/2009) acrescidas de 1/3; 13º salário proporcional na razão de 2/12; multa do art. 477, § 8º, da CLT, no valor da última remuneração; vales-alimentação de janeiro e fevereiro de 2009, no valor unitário de R\$6,15, e vales-transporte no valor diário de R\$6,00 (labor de segunda a sexta-feira e a proporcionalidade do mês de fevereiro/09); FGTS (na forma indenizada) dos meses de dezembro/08, janeiro/09 e fevereiro/09; indenização de 40% sobre a totalidade do FGTS; multa prevista na cláusula 42ª da Convenção Coletiva de Trabalho, no valor equivalente a 50% do piso salarial do autor; multa do art. 467 da CLT, na razão de 50% sobre as parcelas rescisórias (13º salário proporcional, férias proporcionais com 1/3 e saldo de salário); tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum, com juros e correção monetária, a serem calculados em regular liquidação de sentença, com observância da Súmula nº. 381 do c. Tribunal Superior do Trabalho. A primeira reclamada deverá proceder à retificação na data da baixa na CTPS do autor para fazer constar 16.02.09, tão logo esta sentença transite em julgado, sob pena de ser feita pela Secretaria desta Vara com as cominações legais. O cálculo dos recolhimentos previdenciários deverá ser realizado pela contadoria deste Juízo, observando-se a natureza jurídica das parcelas deferidas, nos termos do disposto no art. 28 da Lei nº 8.112/91, com redação alterada pela Lei nº 9.528/97, e do disposto na Lei n. 10.035/00. As duas primeiras reclamadas deverão comprovar nos autos os pagamentos previdenciários e fazendários sobre as parcelas deferidas, sob pena de execução, nos termos do art. 114, § 3º, da Constituição Federal. Custas processuais no importe de R\$100,00 calculadas sobre R\$5.000,00 valor arbitrado provisoriamente à condenação, pela reclamada, que deverá proceder ao pagamento no prazo de cinco dias. Oficie-se à CEF e à DRT encaminhando cópia desta sentença, para as providências cabíveis. Ciente o autor e a terceira reclamada (Súmula nº. 197/TST). Intimem-se a primeira e a segunda reclamadas. ELISÂNGELA SMOLARECK Juíza do Trabalho". O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na SHLN, Quadra 516- Lote 02 - Bloco 01 - Conjunto "B" - Sala 103 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 5 de MAIO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-197900-60.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1979/2009-005-10-00.7

Reclamante

Baltazar dos Reis Ribeiro

Advogado	JUSCELINO CUNHA
Reclamado	ZL Ambiental Ltda.
Reclamado	HIGITERC-Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília-FUB

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, ficam INTIMADOS(AS) os(as) reclamados(as) ZL Ambiental Ltda. e Higiterc-Higienização e Terceirização Ltda., para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "...Defiro a intimação por edital da 1ª e 2ª executadas, para ciência da r. Sentença, bem como para no prazo legal, apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamante." "CONCLUSÃO Diante do exposto, resolve a MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF: a) rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva; b) reconhecer a existência de grupo econômico entre as duas primeiras reclamadas; c) julgar IMPROCEDENTE o pedido de responsabilização subsidiária da terceira reclamada FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA; d) julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos iniciais e condenar as reclamadas ZL AMBIENTAL LTDA e HIGIRTEC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA, solidariamente, a pagarem ao reclamante BALTAZAR DOS REIS RIBEIRO, tão logo esta sentença transite em julgado, as seguintes verbas: diferença de saldo de salário de fevereiro/09 (3 dias), inclusive adicional de insalubridade proporcional a esses dias; férias vencidas (2008/2009) acrescidas de 1/3; 13º salário proporcional na razão de 2/12; multa do art. 477, § 8º, da CLT, no valor da última remuneração; vales-alimentação de janeiro e fevereiro de 2009, no valor unitário de R\$6,15, e vales-transporte no valor diário de R\$6,00 (labor de segunda a sexta-feira e a proporcionalidade do mês de fevereiro/09); FGTS (na forma indenizada) dos meses de dezembro/08, janeiro/09 e fevereiro/09; indenização de 40% sobre a totalidade do FGTS; multa prevista na cláusula 42ª da Convenção Coletiva de Trabalho, no valor equivalente a 50% do piso salarial do autor; multa do art. 467 da CLT, na razão de 50% sobre as parcelas rescisórias (13º salário proporcional, férias com 1/3 e saldo de salário); tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum, com juros e correção monetária, a serem calculados em regular liquidação de sentença, com observância da Súmula nº. 381 do c. Tribunal Superior do Trabalho. A primeira reclamada deverá proceder à retificação na data da baixa na CTPS do autor para fazer constar 16.02.09, tão logo esta sentença transite em julgado, sob pena de ser feita pela Secretaria desta Vara com as cominações legais. O cálculo dos recolhimentos previdenciários deverá ser realizado pela contadoria deste Juízo, observando-se a natureza jurídica das parcelas deferidas, nos termos do disposto no art. 28 da Lei nº 8.112/91, com redação alterada pela Lei nº 9.528/97, e do disposto na Lei n. 10.035/00. As duas primeiras reclamadas deverão comprovar nos autos os pagamentos previdenciários e fazendários sobre as parcelas deferidas, sob pena de execução, nos termos do art. 114, § 3º, da Constituição Federal. Custas processuais no importe de R\$100,00 calculadas sobre R\$5.000,00 valor arbitrado provisoriamente à condenação, pela reclamada, que deverá proceder ao pagamento no prazo de cinco dias. Oficie-se à CEF e à DRT encaminhando cópia desta sentença, para as providências cabíveis. Ciente o

autor e a terceira reclamada (Súmula nº. 197/TST). Intimem-se a primeira e a segunda reclamadas. ELISÂNGELA SMOLARECK Juíza do Trabalho ". O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na SHLN, Quadra 516- Lote 02 - Bloco 01 - Conjunto "B" - Sala 103 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 5 de MAIO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-198500-81.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1985/2009-005-10-00.4

Reclamante	Raimundo Vitorino da Silva Filho
Advogado	JUSCELINO CUNHA
Reclamado	ZL Ambiental Ltda.
Reclamado	HIGITERC-Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília-FUB
Advogado	FLAVIA AYRES DE MORAIS E SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, ficam INTIMADOS(AS) os(as) reclamados(as) ZL Ambiental Ltda. e Higiterc-Higienização e Terceirização Ltda., para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "...Defiro a intimação por edital da 1ª e 2ª executadas, para ciência da r. Sentença, bem como para no prazo legal, apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamante." "CONCLUSÃO Diante do exposto, resolve a MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF: a) rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva; b) reconhecer a existência de grupo econômico entre as duas primeiras reclamadas; c) julgar IMPROCEDENTE o pedido de responsabilização subsidiária da terceira reclamada FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA; d) julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos iniciais e condenar as reclamadas ZL AMBIENTAL LTDA e HIGIRTEC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA, solidariamente, a pagarem ao reclamante RAIMUNDO VITORINO DA SILVA FILHO, tão logo esta sentença transite em julgado, as seguintes verbas: diferença de saldo de salário de fevereiro/09 (3 dias), inclusive adicional de insalubridade proporcional a esses dias; férias vencidas (2008/2009) acrescidas de 1/3; 13º salário proporcional na razão de 2/12; multa do art. 477, § 8º, da CLT, no valor da última remuneração; vales-alimentação de janeiro e fevereiro de 2009, no valor unitário de R\$6,15, e vales-transporte no valor unitário de R\$6,00 (labor de segunda a sexta-feira e a proporcionalidade do mês de fevereiro/09); FGTS (na forma indenizada) dos meses de dezembro/08, janeiro/09 e fevereiro/09; indenização de 40% sobre a totalidade do FGTS; multa prevista na cláusula 42ª da Convenção Coletiva de Trabalho, no valor equivalente a 50% do piso salarial do autor; multa do art. 467 da CLT, na razão de 50% sobre as parcelas rescisórias (13º salário proporcional, férias com 1/3 e saldo de salário); tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum, com juros e correção monetária, a serem calculados em regular liquidação de sentença, com observância da Súmula nº. 381 do c. Tribunal Superior do Trabalho. A primeira reclamada deverá proceder à retificação na data da baixa na CTPS do autor para fazer constar 16.02.09, tão logo esta sentença transite em julgado, sob pena de

ser feita pela Secretaria desta Vara com as cominações legais. O cálculo dos recolhimentos previdenciários deverá ser realizado pela contadoria deste Juízo, observando-se a natureza jurídica das parcelas deferidas, nos termos do disposto no art. 28 da Lei nº 8.112/91, com redação alterada pela Lei nº 9.528/97, e do disposto na Lei n. 10.035/00. As duas primeiras reclamadas deverão comprovar nos autos os pagamentos previdenciários e fazendários sobre as parcelas deferidas, sob pena de execução, nos termos do art. 114, § 3º, da Constituição Federal. Custas processuais no importe de R\$100,00 calculadas sobre R\$5.000,00 valor arbitrado provisoriamente à condenação, pela reclamada, que deverá proceder ao pagamento no prazo de cinco dias. Oficie-se à CEF e à DRT encaminhando cópia desta sentença, para as providências cabíveis. Ciente o autor e a terceira reclamada (Súmula nº. 197/TST). Intimem-se a primeira e a segunda reclamadas. ELISÂNGELA SMOLARECK Juíza do Trabalho". O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na SHLN, Quadra 516- Lote 02 - Bloco 01 - Conjunto "B" - Sala 103 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 5 de MAIO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-198700-88.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1987/2009-005-10-00.3

Reclamante	Reinaldo Abreu Cunha
Advogado	JUSCELINO CUNHA
Reclamado	ZL ambiental Ltda.
Reclamado	HIGITERC-Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília - FUB
Advogado	FLAVIA AYRES DE MORAIS E SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, ficam INTIMADOS(AS) os(as) reclamados(as) ZL ambiental Ltda. e Higiterc-Higienização e Terceirização Ltda., para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "...Defiro a intimação por edital da 1ª e 2ª executadas, para ciência da r. Sentença, bem como para no prazo legal, apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamante." "CONCLUSÃO Diante do exposto, resolve a MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF: a) rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva; b) reconhecer a existência de grupo econômico entre as duas primeiras reclamadas; c) julgar IMPROCEDENTE o pedido de responsabilização subsidiária da terceira reclamada FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA; d) julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos iniciais e condenar as reclamadas ZL AMBIENTAL LTDA e HIGIRTEC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA, solidariamente, a pagarem ao reclamante REINALDO ABREU CUNHA, tão logo esta sentença transite em julgado, as seguintes verbas: diferença de saldo de salário de fevereiro/09 (3 dias), inclusive adicional de insalubridade proporcional a esses dias; férias vencidas (2008/2009) acrescidas de 1/3; 13º salário proporcional na razão de 2/12; multa do art. 477, § 8º, da CLT, no valor da última remuneração; vales-alimentação de janeiro e fevereiro de 2009, no valor unitário de R\$6,15, e vales-transporte no valor unitário de

R\$6,00 (labor de segunda a sexta-feira e a proporcionalidade do mês de fevereiro/09); FGTS (na forma indenizada) dos meses de dezembro/08, janeiro/09 e fevereiro/09; indenização de 40% sobre a totalidade do FGTS; multa prevista na cláusula 42ª da Convenção Coletiva de Trabalho, no valor equivalente a 50% do piso salarial do autor; multa do art. 467 da CLT, na razão de 50% sobre as parcelas rescisórias (13º salário proporcional, férias com 1/3 e saldo de salário); tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum, com juros e correção monetária, a serem calculados em regular liquidação de sentença, com observância da Súmula nº. 381 do c. Tribunal Superior do Trabalho. A primeira reclamada deverá proceder à retificação na data da baixa na CTPS do autor para fazer constar 16.02.09, tão logo esta sentença transite em julgado, sob pena de ser feita pela Secretaria desta Vara com as cominações legais. O cálculo dos recolhimentos previdenciários deverá ser realizado pela contadoria deste Juízo, observando-se a natureza jurídica das parcelas deferidas, nos termos do disposto no art. 28 da Lei nº 8.112/91, com redação alterada pela Lei nº 9.528/97, e do disposto na Lei n. 10.035/00. As duas primeiras reclamadas deverão comprovar nos autos os pagamentos previdenciários e fazendários sobre as parcelas deferidas, sob pena de execução, nos termos do art. 114, § 3º, da Constituição Federal. Custas processuais no importe de R\$100,00 calculadas sobre R\$5.000,00 valor arbitrado provisoriamente à condenação, pela reclamada, que deverá proceder ao pagamento no prazo de cinco dias. Oficie-se à CEF e à DRT encaminhando cópia desta sentença, para as providências cabíveis. Ciente o autor e a terceira reclamada (Súmula nº. 197/TST). Intimem-se a primeira e a segunda reclamadas. ELISÂNGELA SMOLARECK Juíza do Trabalho". O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na SHLN, Quadra 516- Lote 02 - Bloco 01 - Conjunto "B" - Sala 103 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 5 de MAIO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-199100-05.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1991/2009-005-10-00.1

Reclamante	Rafael Antonio Costa Borja
Advogado	JUSCELINO CUNHA
Reclamado	ZL Ambiental Ltda.
Reclamado	HIGITERC-Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília - FUB

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, ficam INTIMADOS(AS) os(as) reclamados(as) ZL Ambiental Ltda. e Higiterc-Higienização e Terceirização Ltda., para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "...Defiro a intimação por edital da 1ª e 2ª executadas, para ciência da r. Sentença, bem como para no prazo legal, apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamante." "CONCLUSÃO Diante do exposto, resolve a MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF: a) rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva; b) reconhecer a existência de grupo econômico entre as duas primeiras reclamadas; c) julgar IMPROCEDENTE o pedido de responsabilização subsidiária da

terceira reclamada FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA; d) julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos iniciais e condenar as reclamadas ZL AMBIENTAL LTDA e HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA, solidariamente, a pagarem ao reclamante RAFAEL ANTONIO COSTA BORJA, tão logo esta sentença transite em julgado, as seguintes verbas: diferença de saldo de salário de fevereiro/09 (3 dias), inclusive adicional de insalubridade proporcional a esses dias; férias vencidas (2008/2009) acrescidas de 1/3; 13º salário proporcional na razão de 2/12; multa do art. 477, § 8º, da CLT, no valor da última remuneração; vales-alimentação de janeiro e fevereiro de 2009, no valor unitário de R\$6,15, e vales-transporte no valor diário de R\$6,00 (labor de segunda a sexta-feira e a proporcionalidade do mês de fevereiro/09); FGTS (na forma indenizada) dos meses de dezembro/08, janeiro/09 e fevereiro/09; indenização de 40% sobre a totalidade do FGTS; multa prevista na cláusula 42ª da Convenção Coletiva de Trabalho, no valor equivalente a 50% do piso salarial do autor; multa do art. 467 da CLT, na razão de 50% sobre as parcelas rescisórias (13º salário proporcional, férias com 1/3 e saldo de salário); tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum, com juros e correção monetária, a serem calculados em regular liquidação de sentença, com observância da Súmula nº. 381 do c. Tribunal Superior do Trabalho. A primeira reclamada deverá proceder à retificação na data da baixa na CTPS do autor para fazer constar 16.02.09, tão logo esta sentença transite em julgado, sob pena de ser feita pela Secretaria desta Vara com as cominações legais. O cálculo dos recolhimentos previdenciários deverá ser realizado pela contadoria deste Juízo, observando-se a natureza jurídica das parcelas deferidas, nos termos do disposto no art. 28 da Lei nº 8.112/91, com redação alterada pela Lei nº 9.528/97, e do disposto na Lei n. 10.035/00. As duas primeiras reclamadas deverão comprovar nos autos os pagamentos previdenciários e fazendários sobre as parcelas deferidas, sob pena de execução, nos termos do art. 114, § 3º, da Constituição Federal. Custas processuais no importe de R\$100,00 calculadas sobre R\$5.000,00 valor arbitrado provisoriamente à condenação, pela reclamada, que deverá proceder ao pagamento no prazo de cinco dias. Oficie-se à CEF e à DRT encaminhando cópia desta sentença, para as providências cabíveis. Ciente o autor e a terceira reclamada (Súmula nº. 197/TST). Intimem-se a primeira e a segunda reclamadas. ELISÂNGELA SMOLARECK Juíza do Trabalho". O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na SHLN, Quadra 516- Lote 02 - Bloco 01 - Conjunto "B" - Sala 103 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 5 de MAIO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-200300-47.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-2003/2009-005-10-00.1

Reclamante	Maria do Rosário Pereira
Advogado	JUSCELINO CUNHA
Reclamado	ZL Ambiental Ltda.
Reclamado	HIGITERC-Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília - FUB

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público

que, por se encontrarem em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, ficam INTIMADOS(AS) os(as) reclamados(as) ZL Ambiental Ltda. e Higiterc-Higienização e Terceirização Ltda., para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "...Defiro a intimação por edital da 1ª e 2ª executadas, para ciência da r. Sentença, bem como para no prazo legal, apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamante." "CONCLUSÃO Diante do exposto, resolve a MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF: a) rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva arguida; b) reconhecer a existência de grupo econômico entre as duas primeiras reclamadas; c) julgar IMPROCEDENTE o pedido de responsabilização subsidiária da terceira reclamada FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA; d) julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos iniciais e condenar as reclamadas ZL AMBIENTAL LTDA e HIGIRTEC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA, solidariamente, a pagarem à reclamante MARIA DO ROSÁRIO PEREIRA tão logo esta sentença transite em julgado, as seguintes verbas: diferença de saldo de salário de fevereiro/09 (3 dias), férias vencidas na forma simples (2007/2008) e 5/12 de férias proporcionais, ambas acrescidas de 1/3; 2/12 de 13º salário proporcional; multa do art. 477, § 8º, da CLT, no valor de R\$ 465,00; vales-alimentação de janeiro e fevereiro de 2009, no valor unitário de R\$6,15, e vales-transporte no valor diário de R\$8,00 (labor de segunda a sexta-feira e a proporcionalidade do mês de fevereiro/09); FGTS (na forma indenizada) dos meses de dezembro/08, janeiro/09 e fevereiro/09; indenização de 40% sobre a totalidade do FGTS; multa prevista na cláusula 42ª da Convenção Coletiva de Trabalho, no valor equivalente a 50% do piso salarial da autora; multa do art. 467 da CLT, na razão de 50% sobre as parcelas rescisórias (13º salário proporcional, férias vencidas e proporcionais com 1/3 e saldo de salário); tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum, com juros e correção monetária, a serem calculados em regular liquidação de sentença, com observância da Súmula nº. 381 do c. Tribunal Superior do Trabalho. A primeira reclamada deverá proceder à retificação na data da baixa na CTPS da autora para fazer constar 16.02.09, tão logo esta sentença transite em julgado, sob pena de ser feita pela Secretaria desta Vara com as cominações legais. O cálculo dos recolhimentos previdenciários deverá ser realizado pela contadoria deste Juízo, observando-se a natureza jurídica das parcelas deferidas, nos termos do disposto no art. 28 da Lei nº 8.112/91, com redação alterada pela Lei nº 9.528/97, e do disposto na Lei n. 10.035/00. As duas primeiras reclamadas deverão comprovar nos autos os pagamentos previdenciários e fazendários sobre as parcelas deferidas, sob pena de execução, nos termos do art. 114, § 3º, da Constituição Federal. Custas processuais no importe de R\$ 70,00 calculadas sobre R\$3.500,00 valor arbitrado provisoriamente à condenação, pela reclamada, que deverá proceder ao pagamento no prazo de cinco dias. Oficie-se à CEF e à DRT encaminhando cópia desta sentença, para as providências cabíveis. Ciente a autora e a terceira reclamada (Súmula nº. 197/TST). Intimem-se a primeira e a segunda reclamadas. ELISÂNGELA SMOLARECK Juíza do Trabalho". O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na SHLN, Quadra 516- Lote 02 - Bloco 01 - Conjunto "B" - Sala 103 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 5 de MAIO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-200700-61.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-2007/2009-005-10-00.0

Reclamante	Gilberto Guimarães Silva
Advogado	JUSCELINO CUNHA
Reclamado	ZL Ambiental Ltda.
Reclamado	Higienização e Terceirização Ltda. - HIGITERC
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília - FUB
Advogado	FLAVIA AYRES DE MORAIS E SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, ficam INTIMADOS(AS) os(as) reclamados(as) ZL Ambiental Ltda. e Higiterc-Higienização e Terceirização Ltda., para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "...Defiro a intimação por edital da 1ª e 2ª executadas, para ciência da r. Sentença, bem como para no prazo legal, apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamante." "CONCLUSÃO Diante do exposto, resolve a MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF: a) reconhecer a existência de grupo econômico entre as duas primeiras reclamadas; b) julgar IMPROCEDENTE o pedido de responsabilização subsidiária da terceira reclamada FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA; c) julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos iniciais e condenar as reclamadas ZL AMBIENTAL LTDA e HIGIRTEC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA, solidariamente, a pagarem ao reclamante GILBERTO GUIMARÃES SILVA, tão logo esta sentença transite em julgado, as seguintes verbas: diferença de saldo de salário de fevereiro/09 (3 dias), inclusive adicional de insalubridade proporcional ao esses dias; férias vencidas (2008/2009) acrescidas de 1/3; 13º salário proporcional na razão de 2/12; multa do art. 477, § 8º, da CLT, no valor da última remuneração; vales-alimentação de janeiro e fevereiro de 2009, no valor unitário de R\$6,15, e vales-transporte no valor unitário de R\$6,00 (labor de segunda a sexta-feira e a proporcionalidade do mês de fevereiro/09); FGTS (na forma indenizada) dos meses de dezembro/08, janeiro/09 e fevereiro/09; indenização de 40% sobre a totalidade do FGTS; multa prevista na cláusula 42ª da Convenção Coletiva de Trabalho, no valor equivalente a 50% do piso salarial do autor; multa do art. 467 da CLT, na razão de 50% sobre as parcelas rescisórias (13º salário proporcional, férias com 1/3 e saldo de salário); tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum, com juros e correção monetária, a serem calculados em regular liquidação de sentença, com observância da Súmula nº. 381 do c. Tribunal Superior do Trabalho. A primeira reclamada deverá proceder à retificação na data da baixa na CTPS do autor para fazer constar 16.02.09, tão logo esta sentença transite em julgado, sob pena de ser feita pela Secretaria desta Vara com as cominações legais. O cálculo dos recolhimentos previdenciários deverá ser realizado pela contadoria deste Juízo, observando-se a natureza jurídica das parcelas deferidas, nos termos do disposto no art. 28 da Lei nº 8.112/91, com redação alterada pela Lei nº 9.528/97, e do disposto na Lei n. 10.035/00. As duas primeiras reclamadas deverão comprovar nos autos os pagamentos previdenciários e fazendários sobre as parcelas deferidas, sob pena de execução,

nos termos do art. 114, § 3º, da Constituição Federal. Custas processuais no importe de R\$100,00 calculadas sobre R\$5.000,00 valor arbitrado provisoriamente à condenação, pela reclamada, que deverá proceder ao pagamento no prazo de cinco dias. Oficie-se à CEF e à DRT encaminhando cópia desta sentença, para as providências cabíveis. Ciente o autor e a terceira reclamada (Súmula nº. 197/TST). Intimem-se a primeira e a segunda reclamadas. ELISÂNGELA SMOLARECK Juíza do Trabalho". O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na SHLN, Quadra 516- Lote 02 - Bloco 01 - Conjunto "B" - Sala 103 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 5 de MAIO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-200900-68.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-2009/2009-005-10-00.9

Reclamante	Márcio Pereira do Livramento
Advogado	JUSCELINO CUNHA
Reclamado	ZL Ambiental Ltda.
Reclamado	HIGITERC-Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília-FUB
Advogado	FLAVIA AYRES DE MORAIS E SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, ficam INTIMADOS(AS) os(as) reclamados(as) ZL Ambiental Ltda. e Higiterc-Higienização e Terceirização Ltda., para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "...Defiro a intimação por edital da 1ª e 2ª executadas, para ciência da r. Sentença, bem como para no prazo legal, apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamante. " "CONCLUSÃO Diante do exposto, resolve a MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF: a) rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva; b) reconhecer a existência de grupo econômico entre as duas primeiras reclamadas; c) julgar IMPROCEDENTE o pedido de responsabilização subsidiária da terceira reclamada FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA; d) julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos iniciais e condenar as reclamadas ZL AMBIENTAL LTDA e HIGIRTEC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA, solidariamente, a pagarem ao reclamante MARCIO PEREIRA DO LIVRAMENTO, tão logo esta sentença transite em julgado, as seguintes verbas: diferença de saldo de salário de fevereiro/09 (3 dias), inclusive adicional de insalubridade proporcional a esses dias; férias vencidas (2008/2009) acrescidas de 1/3; 13º salário proporcional na razão de 2/12; multa do art. 477, § 8º, da CLT, no valor da última remuneração; vales-alimentação de janeiro e fevereiro de 2009, no valor unitário de R\$6,15, e vales-transporte no valor unitário de R\$6,00 (labor de segunda a sexta-feira e a proporcionalidade do mês de fevereiro/09); FGTS (na forma indenizada) dos meses de dezembro/08, janeiro/09 e fevereiro/09; indenização de 40% sobre a totalidade do FGTS; multa prevista na cláusula 42ª da Convenção Coletiva de Trabalho, no valor equivalente a 50% do piso salarial do autor; multa do art. 467 da CLT, na razão de 50% sobre as parcelas rescisórias (13º salário proporcional, férias com 1/3 e saldo de salário); tudo nos termos

da fundamentação que integra este decurso, com juros e correção monetária, a serem calculados em regular liquidação de sentença, com observância da Súmula nº. 381 do c. Tribunal Superior do Trabalho. A primeira reclamada deverá proceder à retificação na data da baixa na CTPS do autor para fazer constar 16.02.09, tão logo esta sentença transite em julgado, sob pena de ser feita pela Secretaria desta Vara com as cominações legais. O cálculo dos recolhimentos previdenciários deverá ser realizado pela contadoria deste Juízo, observando-se a natureza jurídica das parcelas deferidas, nos termos do disposto no art. 28 da Lei nº 8.112/91, com redação alterada pela Lei nº 9.528/97, e do disposto na Lei n. 10.035/00. As duas primeiras reclamadas deverão comprovar nos autos os pagamentos previdenciários e fazendários sobre as parcelas deferidas, sob pena de execução, nos termos do art. 114, § 3º, da Constituição Federal. Custas processuais no importe de R\$100,00 calculadas sobre R\$5.000,00 valor arbitrado provisoriamente à condenação, pela reclamada, que deverá proceder ao pagamento no prazo de cinco dias. Oficie-se à CEF e à DRT encaminhando cópia desta sentença, para as providências cabíveis. Ciente o autor e a terceira reclamada (Súmula nº. 197/TST). Intimem-se a primeira e a segunda reclamadas. ELISÂNGELA SMOLARECK Juíza do Trabalho". O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na SHLN, Quadra 516- Lote 02 - Bloco 01 - Conjunto "B" - Sala 103 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 5 de MAIO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-202100-13.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-2021/2009-005-10-00.3

Reclamante	Gilberto Pereira dos Santos
Advogado	JUSCELINO CUNHA
Reclamado	ZL Ambiental Ltda.
Reclamado	Higienização e Terceirização Ltda. - HIGITERC
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília - FUB
Advogado	FLAVIA AYRES DE MORAIS E SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, ficam INTIMADOS(AS) os(as) reclamados(as) ZL Ambiental Ltda. e Higiterc-Higienização e Terceirização Ltda., para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "...Defiro a intimação por edital da 1ª e 2ª executadas, para ciência da r. Sentença, bem como para no prazo legal, apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamante." "CONCLUSÃO Diante do exposto, resolve a MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF: a) rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva arguida; b) reconhecer a existência de grupo econômico entre as duas primeiras reclamadas; c) julgar IMPROCEDENTE o pedido de responsabilização subsidiária da terceira reclamada FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA; d) julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos iniciais e condenar as reclamadas ZL AMBIENTAL LTDA e HIGIRTEC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA, solidariamente, a pagarem ao reclamante GILBERTO PEREIRA DOS SANTOS tão logo esta

sentença transite em julgado, as seguintes verbas: saldo de salário de fevereiro/09 (16 dias), férias vencidas (2007/2008) acrescidas de 1/3; 6/12 de férias proporcionais acrescidas de 1/3; 2/12 de 13º salário proporcional; multa do art. 477, § 8º, da CLT, no valor de R\$ 465,00; vales-alimentação de janeiro e fevereiro de 2009, no valor unitário de R\$6,15, e vales-transporte no valor unitário de R\$8,00 (labor de segunda a sexta-feira e a proporcionalidade do mês de fevereiro/09); salário família no valor de R\$ 13,69; FGTS (na forma indenizada) dos meses de dezembro/08, janeiro/09 e fevereiro/09 e sobre 13º salário de 2008, indenização de 40% sobre a totalidade do FGTS; multa prevista na cláusula 42ª da Convenção Coletiva de Trabalho, no valor equivalente a 50% do piso salarial do autor; multa do art. 467 da CLT, na razão de 50% sobre as parcelas rescisórias (13º salário proporcional, férias proporcionais com 1/3 e saldo de salário); tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum, com juros e correção monetária, a serem calculados em regular liquidação de sentença, com observância da Súmula nº. 381 do c. Tribunal Superior do Trabalho. A primeira reclamada deverá proceder à retificação na data da baixa na CTPS do autor para fazer constar 16.02.09, tão logo esta sentença transite em julgado, sob pena de ser feita pela Secretaria desta Vara com as cominações legais. O cálculo dos recolhimentos previdenciários deverá ser realizado pela contadoria deste Juízo, observando-se a natureza jurídica das parcelas deferidas, nos termos do disposto no art. 28 da Lei nº 8.112/91, com redação alterada pela Lei nº 9.528/97, e do disposto na Lei n. 10.035/00. As duas primeiras reclamadas deverão comprovar nos autos os pagamentos previdenciários e fazendários sobre as parcelas deferidas, sob pena de execução, nos termos do art. 114, § 3º, da Constituição Federal. Custas processuais no importe de R\$ 60,00 calculadas sobre R\$3.000,00 valor arbitrado provisoriamente à condenação, pela reclamada, que deverá proceder ao pagamento no prazo de cinco dias. Oficie-se à CEF e à DRT encaminhando cópia desta sentença, para as providências cabíveis. Ciente o autor e a terceira reclamada (Súmula nº. 197/TST). Intimem-se a primeira e a segunda reclamadas. ELISÂNGELA SMOLARECK Juíza do Trabalho". O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na SHLN, Quadra 516- Lote 02 - Bloco 01 - Conjunto "B" - Sala 103 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 5 de MAIO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-202700-34.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-2027/2009-005-10-00.0

Reclamante	Roque Constantino Farias
Advogado	JUSCELINO CUNHA
Reclamado	ZL Ambiental Ltda.
Reclamado	HIGITERC-Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília-FUB

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, ficam INTIMADOS(AS) os(as) reclamados(as) ZL Ambiental Ltda. e Higiterc-Higienização e Terceirização Ltda., para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos

autos e a seguir transcrito: " ...Defiro a intimação por edital da 1ª e 2ª executadas, para ciência da r. Sentença, bem como para no prazo legal, apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamante." "CONCLUSÃO Diante do exposto, resolve a MM. 5º Vara do Trabalho de Brasília-DF: a) rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva arguida; b) reconhecer a existência de grupo econômico entre as duas primeiras reclamadas; c) julgar IMPROCEDENTE o pedido de responsabilização subsidiária da terceira reclamada FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA; d) julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos iniciais e condenar as reclamadas ZL AMBIENTAL LTDA e HIGIRTEC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA, solidariamente, a pagarem ao reclamante ROQUE CONSTANTINO FARIAS tão logo esta sentença transite em julgado, as seguintes verbas: diferença de saldo de salário de fevereiro/09 (3 dias), inclusive adicional de insalubridade proporcional aos dias trabalhados; férias vencidas (2008/2009) acrescidas de 1/3; 13º salário proporcional na razão de 2/12; multa do art. 477, § 8º, da CLT, no valor da última remuneração; vales-alimentação de janeiro e fevereiro de 2009, no valor unitário de R\$6,15, e vales-transporte no valor diário de R\$6,00 (labor de segunda a sexta-feira e a proporcionalidade do mês de fevereiro/09); FGTS (na forma indenizada) dos meses de dezembro/08, janeiro/09 e fevereiro/09 e sobre 13º salário de 2008, 2/12 de 13º salário proporcional ; indenização de 40% sobre a totalidade do FGTS; multa prevista na cláusula 42ª da Convenção Coletiva de Trabalho, no valor equivalente a 50% do piso salarial do autor; multa do art. 467 da CLT, na razão de 50% sobre as parcelas rescisórias (13º salário proporcional, férias integrais com 1/3 e saldo de salário); tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum, com juros e correção monetária, a serem calculados em regular liquidação de sentença, com observância da Súmula nº. 381 do c. Tribunal Superior do Trabalho. A primeira reclamada deverá proceder à retificação na data da baixa na CTPS do autor para fazer constar 16.02.09, tão logo esta sentença transite em julgado, sob pena de ser feita pela Secretaria desta Vara com as cominações legais. O cálculo dos recolhimentos previdenciários deverá ser realizado pela contadoria deste Juízo, observando-se a natureza jurídica das parcelas deferidas, nos termos do disposto no art. 28 da Lei nº 8.112/91, com redação alterada pela Lei nº 9.528/97, e do disposto na Lei n. 10.035/00. As duas primeiras reclamadas deverão comprovar nos autos os pagamentos previdenciários e fazendários sobre as parcelas deferidas, sob pena de execução, nos termos do art. 114, § 3º, da Constituição Federal. Custas processuais no importe de R\$74,00 calculadas sobre R\$3.700,00 valor arbitrado provisoriamente à condenação, pela reclamada, que deverá proceder ao pagamento no prazo de cinco dias. Oficie-se à CEF e à DRT encaminhando cópia desta sentença, para as providências cabíveis. Ciente o autor e a terceira reclamada (Súmula nº. 197/TST). Intimem-se a primeira e a segunda reclamadas. ELISÂNGELA SMOLARECK Juíza do Trabalho". O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na SHLN, Quadra 516- Lote 02 - Bloco 01 - Conjunto "B" - Sala 103 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 5 de MAIO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-203300-55.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-2033/2009-005-10-00.8

Reclamante	Maristela Ferreira de Deus Machado
Advogado	JUSCELINO CUNHA
Reclamado	ZL Ambiental Ltda.
Reclamado	HIGITERC-Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília-FUB
Advogado	FLAVIA AYRES DE MORAIS E SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, ficam INTIMADOS(AS) os(as) reclamados(as) ZL Ambiental Ltda. e Higiterc-Higienização e Terceirização Ltda., para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "...Defiro a intimação por edital da 1ª e 2ª executadas, para ciência da r. Sentença, bem como para no prazo legal, apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamante." "CONCLUSÃO Diante do exposto, resolve a MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF: a) rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva arguida; b) reconhecer a existência de grupo econômico entre as duas primeiras reclamadas; c) julgar IMPROCEDENTE o pedido de responsabilização subsidiária da terceira reclamada FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA; d) julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos iniciais e condenar as reclamadas ZL AMBIENTAL LTDA e HIGIRTEC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA, solidariamente, a pagarem à reclamante MARISTELA FERREIRA DE DEUS MACHADO tão logo esta sentença transite em julgado, as seguintes verbas: saldo de salário de fevereiro/09 (16 dias), 05/12 de férias proporcionais acrescidas de 1/3; 2/12 de 13º salário proporcional; multa do art. 477, § 8º, da CLT, no valor de R\$ 465,00; vales-alimentação de janeiro e fevereiro de 2009, no valor unitário de R\$6,15, e vales-transporte no valor unitário de R\$8,00 (labor de segunda a sexta-feira e a proporcionalidade do mês de fevereiro/09); FGTS (na forma indenizada) dos meses de dezembro/08, janeiro/09 e fevereiro/09; indenização de 40% sobre a totalidade do FGTS; multa prevista na cláusula 42ª da Convenção Coletiva de Trabalho, no valor equivalente a 50% do piso salarial da autora; multa do art. 467 da CLT, na razão de 50% sobre as parcelas rescisórias (13º salário proporcional, férias proporcionais com 1/3 e saldo de salário); tudo nos termos da fundamentação que integra este decism, com juros e correção monetária, a serem calculados em regular liquidação de sentença, com observância da Súmula nº. 381 do c. Tribunal Superior do Trabalho. A primeira reclamada deverá proceder à retificação na data da baixa na CTPS da autora para fazer constar 16.02.09, tão logo esta sentença transite em julgado, sob pena de ser feita pela Secretaria desta Vara com as cominações legais. O cálculo dos recolhimentos previdenciários deverá ser realizado pela contadoria deste Juízo, observando-se a natureza jurídica das parcelas deferidas, nos termos do disposto no art. 28 da Lei nº 8.112/91, com redação alterada pela Lei nº 9.528/97, e do disposto na Lei n. 10.035/00. As duas primeiras reclamadas deverão comprovar nos autos os pagamentos previdenciários e fazendários sobre as parcelas deferidas, sob pena de execução, nos termos do art. 114, § 3º, da Constituição Federal. Custas processuais no importe de R\$ 56,00 calculadas sobre R\$2.800,00 valor arbitrado provisoriamente à condenação, pela reclamada, que deverá proceder ao pagamento

no prazo de cinco dias. Oficie-se à CEF e à DRT encaminhando cópia desta sentença, para as providências cabíveis. Ciente a autora e a terceira reclamada (Súmula nº. 197/TST). Intimem-se a primeira e a segunda reclamadas. ELISÂNGELA SMOLARECK Juíza do Trabalho". O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na SHLN, Quadra 516- Lote 02 - Bloco 01 - Conjunto "B" - Sala 103 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 5 de MAIO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-204300-90.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-2043/2009-005-10-00.3

Reclamante	Teresiano Campos da Conceição
Advogado	JUSCELINO CUNHA
Reclamado	ZL Ambiental Ltda.
Reclamado	HIGITERC-Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília-FUB

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, ficam INTIMADOS(AS) os(as) reclamados(as) ZL Ambiental Ltda. e Higiterc-Higienização e Terceirização Ltda., para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "...Defiro a intimação por edital da 1ª e 2ª executadas, para ciência da r. Sentença, bem como para no prazo legal, apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamante." "CONCLUSÃO Diante do exposto, resolve a MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF: a) rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva arguida; b) reconhecer a existência de grupo econômico entre as duas primeiras reclamadas; c) julgar IMPROCEDENTE o pedido de responsabilização subsidiária da terceira reclamada FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA; d) julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos iniciais e condenar as reclamadas ZL AMBIENTAL LTDA e HIGIRTEC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA, solidariamente, a pagarem ao reclamante TERESIANO CAMPOS DA CONCEIÇÃO tão logo esta sentença transite em julgado, as seguintes verbas: diferença de saldo de salário de fevereiro/09 (3 dias), inclusive adicional de insalubridade proporcional aos dias trabalhados; férias vencidas (2008/2009) acrescidas de 1/3; 13º salário proporcional na razão de 2/12; multa do art. 477, § 8º, da CLT, no valor da última remuneração; vales-alimentação de janeiro e fevereiro de 2009, no valor unitário de R\$6,15, e vales-transporte no valor diário de R\$6,00 (labor de segunda a sexta-feira e a proporcionalidade do mês de fevereiro/09); FGTS (na forma indenizada) dos meses de dezembro/08, janeiro/09 e fevereiro/09 e sobre 13º salário de 2008, 2/12 de 13º salário proporcional; indenização de 40% sobre a totalidade do FGTS; multa prevista na cláusula 42ª da Convenção Coletiva de Trabalho, no valor equivalente a 50% do piso salarial do autor; multa do art. 467 da CLT, na razão de 50% sobre as parcelas rescisórias (13º salário proporcional, férias integrais com 1/3 e saldo de salário); tudo nos termos da fundamentação que integra este decism, com juros e correção monetária, a serem calculados em regular liquidação de sentença, com observância da Súmula nº. 381 do c. Tribunal

Superior do Trabalho. A primeira reclamada deverá proceder à retificação na data da baixa na CTPS do autor para fazer constar 16.02.09, tão logo esta sentença transite em julgado, sob pena de ser feita pela Secretaria desta Vara com as cominações legais. O cálculo dos recolhimentos previdenciários deverá ser realizado pela contadoria deste Juízo, observando-se a natureza jurídica das parcelas deferidas, nos termos do disposto no art. 28 da Lei nº 8.112/91, com redação alterada pela Lei nº 9.528/97, e do disposto na Lei n. 10.035/00. As duas primeiras reclamadas deverão comprovar nos autos os pagamentos previdenciários e fazendários sobre as parcelas deferidas, sob pena de execução, nos termos do art. 114, § 3º, da Constituição Federal. Custas processuais no importe de R\$74,00 calculadas sobre R\$3.7000,00 valor arbitrado provisoriamente à condenação, pela reclamada, que deverá proceder ao pagamento no prazo de cinco dias. Oficie-se à CEF e à DRT encaminhando cópia desta sentença, para as providências cabíveis. Ciente o autor e a terceira reclamada (Súmula nº. 197/TST). Intimem-se a primeira e a segunda reclamadas. ELISÂNGELA SMOLARECK Juíza do Trabalho". O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na SHLN, Quadra 516- Lote 02 - Bloco 01 - Conjunto "B" - Sala 103 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 5 de MAIO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-204900-14.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-2049/2009-005-10-00.0

Reclamante	Heronilde Ribeiro dos Santos
Advogado	JUSCELINO CUNHA
Reclamado	ZL Ambiental Ltda.
Reclamado	HIGITERC - Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília - FUB

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, ficam INTIMADOS(AS) os(as) reclamados(as) ZL Ambiental Ltda. e Higiterc-Higienização e Terceirização Ltda., para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "...Defiro a intimação por edital da 1ª e 2ª executadas, para ciência da r. Sentença, bem como para no prazo legal, apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamante." "CONCLUSÃO Diante do exposto, resolve a MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF: a) rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva; b) reconhecer a existência de grupo econômico entre as duas primeiras reclamadas; c) julgar IMPROCEDENTE o pedido de responsabilização subsidiária da terceira reclamada FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA; d) julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos iniciais e condenar as reclamadas ZL AMBIENTAL LTDA e HIGIRTEC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA, solidariamente, a pagarem ao reclamante HERONILDE RIBEIRÃO DOS SANTOS, tão logo esta sentença transite em julgado, as seguintes verbas: diferença de saldo de salário de fevereiro/09 (3 dias), inclusive adicional de insalubridade proporcional a esses dias; férias vencidas (2008/2009) acrescidas de 1/3; 13º salário proporcional na razão de 2/12; multa do art. 477, § 8º, da CLT, no

valor da última remuneração; vales-alimentação de janeiro e fevereiro de 2009, no valor unitário de R\$6,15, e vales-transporte no valor unitário de R\$6,00 (labor de segunda a sexta-feira e a proporcionalidade do mês de fevereiro/09); FGTS (na forma indenizada) dos meses de dezembro/08, janeiro/09 e fevereiro/09; indenização de 40% sobre a totalidade do FGTS; multa prevista na cláusula 42ª da Convenção Coletiva de Trabalho, no valor equivalente a 50% do piso salarial do autor; multa do art. 467 da CLT, na razão de 50% sobre as parcelas rescisórias (13º salário proporcional, férias proporcionais com 1/3 e saldo de salário); tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum, com juros e correção monetária, a serem calculados em regular liquidação de sentença, com observância da Súmula nº. 381 do c. Tribunal Superior do Trabalho. A primeira reclamada deverá proceder à retificação na data da baixa na CTPS do autor para fazer constar 16.02.09, tão logo esta sentença transite em julgado, sob pena de ser feita pela Secretaria desta Vara com as cominações legais. O cálculo dos recolhimentos previdenciários deverá ser realizado pela contadoria deste Juízo, observando-se a natureza jurídica das parcelas deferidas, nos termos do disposto no art. 28 da Lei nº 8.112/91, com redação alterada pela Lei nº 9.528/97, e do disposto na Lei n. 10.035/00. As duas primeiras reclamadas deverão comprovar nos autos os pagamentos previdenciários e fazendários sobre as parcelas deferidas, sob pena de execução, nos termos do art. 114, § 3º, da Constituição Federal. Custas processuais no importe de R\$100,00 calculadas sobre R\$5.000,00 valor arbitrado provisoriamente à condenação, pela reclamada, que deverá proceder ao pagamento no prazo de cinco dias. Oficie-se à CEF e à DRT encaminhando cópia desta sentença, para as providências cabíveis. Ciente o autor e a terceira reclamada (Súmula nº. 197/TST). Intimem-se a primeira e a segunda reclamadas. ELISÂNGELA SMOLARECK Juíza do Trabalho". O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na SHLN, Quadra 516- Lote 02 - Bloco 01 - Conjunto "B" - Sala 103 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 5 de MAIO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-205100-21.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-2051/2009-005-10-00.0

Reclamante	Antonia de Maria Bonfim de Paiva
Advogado	JUSCELINO CUNHA
Reclamado	ZL Ambiental Ltda.
Reclamado	Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília
Advogado	FLAVIA AYRES DE MORAIS E SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, ficam INTIMADOS(AS) os(as) reclamados(as) ZL Ambiental Ltda. e Higiterc-Higienização e Terceirização Ltda., para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "...Defiro a intimação por edital da 1ª e 2ª executadas, para ciência da r. Sentença, bem como para no prazo legal, apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamante." "CONCLUSÃO Diante do exposto,

resolve a MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF: a) rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva arguida; b) reconhecer a existência de grupo econômico entre as duas primeiras reclamadas; c) julgar IMPROCEDENTE o pedido de responsabilização subsidiária da terceira reclamada FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA; d) julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos iniciais e condenar as reclamadas ZL AMBIENTAL LTDA e HIGIRTEC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA, solidariamente, a pagarem à reclamante ANTONIA DE MARIA BONFIM DE PAIVA tão logo esta sentença transite em julgado, as seguintes verbas: saldo de salário de fevereiro/09 (16 dias), inclusive adicional de insalubridade proporcional aos dias trabalhados; férias integrais de (2008/2009) acrescidas de 1/3; 13º salário proporcional na razão de 2/12; multa do art. 477, § 8º, da CLT, no valor da última remuneração; vales-alimentação de janeiro e fevereiro de 2009, no valor unitário de R\$6,15, e vales-transporte no valor unitário de R\$6,00 (labor de segunda a sexta-feira e a proporcionalidade do mês de fevereiro/09); FGTS (na forma indenizada) dos meses de dezembro/08, janeiro/09 e fevereiro/09 e sobre 13º salário de 2008; indenização de 40% sobre a totalidade do FGTS; multa prevista na cláusula 42ª da Convenção Coletiva de Trabalho, no valor equivalente a 50% do piso salarial do autor; multa do art. 467 da CLT, na razão de 50% sobre as parcelas rescisórias (13º salário proporcional, férias integrais com 1/3 e saldo de salário); tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum, com juros e correção monetária, a serem calculados em regular liquidação de sentença, com observância da Súmula nº. 381 do c. Tribunal Superior do Trabalho. A primeira reclamada deverá proceder à retificação na data da baixa na CTPS da autora para fazer constar 16.02.09, tão logo esta sentença transite em julgado, sob pena de ser feita pela Secretaria desta Vara com as cominações legais. O cálculo dos recolhimentos previdenciários deverá ser realizado pela contadoria deste Juízo, observando-se a natureza jurídica das parcelas deferidas, nos termos do disposto no art. 28 da Lei nº 8.112/91, com redação alterada pela Lei nº 9.528/97, e do disposto na Lei n. 10.035/00. As duas primeiras reclamadas deverão comprovar nos autos os pagamentos previdenciários e fazendários sobre as parcelas deferidas, sob pena de execução, nos termos do art. 114, § 3º, da Constituição Federal. Custas processuais no importe de R\$80,00 calculadas sobre R\$4.000,00 valor arbitrado provisoriamente à condenação, pela reclamada, que deverá proceder ao pagamento no prazo de cinco dias. Oficie-se à CEF e à DRT encaminhando cópia desta sentença, para as providências cabíveis. Ciente a autora e a terceira reclamada (Súmula nº. 197/TST). Intimem-se a primeira e a segunda reclamadas. ELISÂNGELA SMOLARECK Juíza do Trabalho ". O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na SHLN, Quadra 516- Lote 02 - Bloco 01 - Conjunto "B" - Sala 103 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 5 de MAIO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-205900-49.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-2059/2009-005-10-00.6

Reclamante	Francisco de Assis da Silva
Advogado	JUSCELINO CUNHA
Reclamado	ZL Ambiental Ltda.
Reclamado	HIGITERC-Higienização e Terceirização Ltda.

Reclamado

Fundação Universidade de Brasília - FUB

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, ficam INTIMADOS(AS) os(as) reclamados(as) ZL Ambiental Ltda.e Higiterc-Higienização e Terceirização Ltda., para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "...Defiro a intimação por edital da 1ª e 2ª executadas, para ciência da r. Sentença, bem como para no prazo legal, apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamante." "CONCLUSÃO Diante do exposto, resolve a MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF: a) rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva; b) reconhecer a existência de grupo econômico entre as duas primeiras reclamadas; c) julgar IMPROCEDENTE o pedido de responsabilização subsidiária da terceira reclamada FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA; d) julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos iniciais e condenar as reclamadas ZL AMBIENTAL LTDA e HIGIRTEC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA, solidariamente, a pagarem ao reclamante FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA, tão logo esta sentença transite em julgado, as seguintes verbas: diferença de saldo de salário de fevereiro/09 (3 dias), inclusive adicional de periculosidade proporcional a esses dias; férias vencidas (2008/2009) acrescidas de 1/3; 13º salário proporcional na razão de 2/12; multa do art. 477, § 8º, da CLT, no valor da última remuneração; vales-alimentação de janeiro e fevereiro de 2009, no valor unitário de R\$6,15, e vales-transporte no valor diário de R\$6,00 (labor de segunda a sexta-feira e a proporcionalidade do mês de fevereiro/09); FGTS (na forma indenizada) dos meses de dezembro/08, janeiro/09 e fevereiro/09; indenização de 40% sobre a totalidade do FGTS; multa prevista na cláusula 42ª da Convenção Coletiva de Trabalho, no valor equivalente a 50% do piso salarial do autor; multa do art. 467 da CLT, na razão de 50% sobre as parcelas rescisórias (13º salário proporcional, férias com 1/3 e saldo de salário); tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum, com juros e correção monetária, a serem calculados em regular liquidação de sentença, com observância da Súmula nº. 381 do c. Tribunal Superior do Trabalho. A primeira reclamada deverá proceder à retificação na data da baixa na CTPS do autor para fazer constar 16.02.09, tão logo esta sentença transite em julgado, sob pena de ser feita pela Secretaria desta Vara com as cominações legais. O cálculo dos recolhimentos previdenciários deverá ser realizado pela contadoria deste Juízo, observando-se a natureza jurídica das parcelas deferidas, nos termos do disposto no art. 28 da Lei nº 8.112/91, com redação alterada pela Lei nº 9.528/97, e do disposto na Lei n. 10.035/00. As duas primeiras reclamadas deverão comprovar nos autos os pagamentos previdenciários e fazendários sobre as parcelas deferidas, sob pena de execução, nos termos do art. 114, § 3º, da Constituição Federal. Custas processuais no importe de R\$100,00 calculadas sobre R\$5.000,00 valor arbitrado provisoriamente à condenação, pela reclamada, que deverá proceder ao pagamento no prazo de cinco dias. Oficie-se à CEF e à DRT encaminhando cópia desta sentença, para as providências cabíveis. Ciente o autor e a terceira reclamada (Súmula nº. 197/TST). Intimem-se a primeira e a segunda reclamadas. ELISÂNGELA SMOLARECK Juíza do Trabalho". O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do

Juízo, localizada na SHLN, Quadra 516- Lote 02 - Bloco 01 - Conjunto "B" - Sala 103 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 5, MAIO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-206100-56.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-2061/2009-005-10-00.5

Reclamante	Geraldo Junior da Silva
Advogado	JUSCELINO CUNHA
Reclamado	ZL Ambiental Ltda.
Reclamado	HIGITERC - Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília - FUB

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, ficam INTIMADOS(AS) os(as) reclamados(as) ZL Ambiental Ltda. e Higiterc-Higienização e Terceirização Ltda., para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "...Defiro a intimação por edital da 1ª e 2ª executadas, para ciência da r. Sentença, bem como para no prazo legal, apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamante." "CONCLUSÃO Diante do exposto, resolve a MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF: a) rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva; b) reconhecer a existência de grupo econômico entre as duas primeiras reclamadas; c) julgar IMPROCEDENTE o pedido de responsabilização subsidiária da terceira reclamada FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA; d) julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos iniciais e condenar as reclamadas ZL AMBIENTAL LTDA e HIGIRTEC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA, solidariamente, a pagarem ao reclamante GERALDO JUNIOR DA SILVA, tão logo esta sentença transite em julgado, as seguintes verbas: diferença de saldo de salário de fevereiro/09 (3 dias), inclusive adicional de periculosidade proporcional a esses dias; férias vencidas (2008/2009) acrescidas de 1/3; 13º salário proporcional na razão de 2/12; multa do art. 477, § 8º, da CLT, no valor da última remuneração; vales-alimentação de janeiro e fevereiro de 2009, no valor unitário de R\$6,15, e vales-transporte no valor diário de R\$8,00 (labor de segunda a sexta-feira e a proporcionalidade do mês de fevereiro/09); FGTS (na forma indenizada) dos meses de dezembro/08, janeiro/09 e fevereiro/09; indenização de 40% sobre a totalidade do FGTS; multa prevista na cláusula 42ª da Convenção Coletiva de Trabalho, no valor equivalente a 50% do piso salarial do autor; multa do art. 467 da CLT, na razão de 50% sobre as parcelas rescisórias (13º salário proporcional, férias com 1/3 e saldo de salário); tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum, com juros e correção monetária, a serem calculados em regular liquidação de sentença, com observância da Súmula nº. 381 do c. Tribunal Superior do Trabalho. A primeira reclamada deverá proceder à retificação na data da baixa na CTPS do autor para fazer constar 16.02.09, tão logo esta sentença transite em julgado, sob pena de ser feita pela Secretaria desta Vara com as cominações legais. O cálculo dos recolhimentos previdenciários deverá ser realizado pela contadoria deste Juízo, observando-se a natureza jurídica das parcelas deferidas, nos termos do disposto no art. 28 da Lei nº 8.112/91, com redação

alterada pela Lei nº 9.528/97, e do disposto na Lei n. 10.035/00. As duas primeiras reclamadas deverão comprovar nos autos os pagamentos previdenciários e fazendários sobre as parcelas deferidas, sob pena de execução, nos termos do art. 114, § 3º, da Constituição Federal. Custas processuais no importe de R\$100,00 calculadas sobre R\$5.000,00 valor arbitrado provisoriamente à condenação, pela reclamada, que deverá proceder ao pagamento no prazo de cinco dias. Oficie-se à CEF e à DRT encaminhando cópia desta sentença, para as providências cabíveis. Ciente o autor e a terceira reclamada (Súmula nº. 197/TST). Intimem-se a primeira e a segunda reclamadas. ELISÂNGELA SMOLARECK Juíza do Trabalho". O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na SHLN, Quadra 516- Lote 02 - Bloco 01 - Conjunto "B" - Sala 103 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 5 de MAIO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-206300-63.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-2063/2009-005-10-00.4

Reclamante	Arlene Jose Reis
Advogado	JUSCELINO CUNHA
Reclamado	ZL Ambiental Ltda.
Reclamado	Higienização e Terceirização Ltda. - HIGITERC
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília - FUB

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, ficam INTIMADOS(AS) os(as) reclamados(as) ZL Ambiental Ltda. e Higiterc-Higienização e Terceirização Ltda., para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "...Defiro a intimação por edital da 1ª e 2ª executadas, para ciência da r. Sentença, bem como para no prazo legal, apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamante." "CONCLUSÃO Diante do exposto, resolve a MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF: a) rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva arguida; b) reconhecer a existência de grupo econômico entre as duas primeiras reclamadas; c) julgar IMPROCEDENTE o pedido de responsabilização subsidiária da terceira reclamada FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA; d) julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos iniciais e condenar as reclamadas ZL AMBIENTAL LTDA e HIGIRTEC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA, solidariamente, a pagarem à reclamante ARLETE JOSE REIS tão logo esta sentença transite em julgado, as seguintes verbas: diferença de saldo de salário de fevereiro/09 (3 dias), férias integrais 2007/2008; 2/12 de 13º salário proporcional; multa do art. 477, § 8º, da CLT, no valor de R\$ 465,00; vales-alimentação de janeiro e fevereiro de 2009, no valor unitário de R\$6,15, e vales-transporte no valor diário de R\$8,00 (labor de segunda a sexta-feira e a proporcionalidade do mês de fevereiro/09); FGTS (na forma indenizada) dos meses de dezembro/08, janeiro/09 e fevereiro/09 e sobre 13º de 2008; indenização de 40% sobre a totalidade do FGTS; multa prevista na cláusula 42ª da Convenção Coletiva de Trabalho, no valor equivalente a 50% do piso salarial da autora; multa do art. 467 da CLT, na razão de 50% sobre as parcelas rescisórias (13º

salário proporcional, férias integrais com 1/3 e saldo de salário); tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum, com juros e correção monetária, a serem calculados em regular liquidação de sentença, com observância da Súmula nº. 381 do c. Tribunal Superior do Trabalho. A primeira reclamada deverá proceder à retificação na data da baixa na CTPS da autora para fazer constar 16.02.09, tão logo esta sentença transite em julgado, sob pena de ser feita pela Secretaria desta Vara com as cominações legais. O cálculo dos recolhimentos previdenciários deverá ser realizado pela contadoria deste Juízo, observando-se a natureza jurídica das parcelas deferidas, nos termos do disposto no art. 28 da Lei nº 8.112/91, com redação alterada pela Lei nº 9.528/97, e do disposto na Lei n. 10.035/00. As duas primeiras reclamadas deverão comprovar nos autos os pagamentos previdenciários e fazendários sobre as parcelas deferidas, sob pena de execução, nos termos do art. 114, § 3º, da Constituição Federal. Custas processuais no importe de R\$ 70,00 calculadas sobre R\$3.500,00 valor arbitrado provisoriamente à condenação, pela reclamada, que deverá proceder ao pagamento no prazo de cinco dias. Oficie-se à CEF e à DRT encaminhando cópia desta sentença, para as providências cabíveis. Ciente a autora e a terceira reclamada (Súmula nº. 197/TST). Intimem-se a primeira e a segunda reclamadas. ELISÂNGELA SMOLARECK Juíza do Trabalho". O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na SHLN, Quadra 516- Lote 02 - Bloco 01 - Conjunto "B" - Sala 103 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 5 de MAIO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-207900-22.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-2079/2009-005-10-00.7

Reclamante	Albertino dos Reis Luis
Advogado	JUSCELINO CUNHA
Reclamado	ZL Ambiental Ltda.
Reclamado	Higienização e Terceirização Ltda. - HIGITERC
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília - FUB
Advogado	FLAVIA AYRES DE MORAIS E SILVA

4 EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, ficam INTIMADOS(AS) os(as) reclamados(as) ZL Ambiental Ltda. e Higiterc-Higienização e Terceirização Ltda., para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "...Defiro a intimação por edital da 1ª e 2ª executadas, para ciência da r. Sentença, bem como para no prazo legal, apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamante." "CONCLUSÃO Diante do exposto, resolve a MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF: a) rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva arguida; b) reconhecer a existência de grupo econômico entre as duas primeiras reclamadas; c) julgar IMPROCEDENTE o pedido de responsabilização subsidiária da terceira reclamada FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA; d) julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos iniciais e condenar as reclamadas ZL AMBIENTAL LTDA e HIGIRTEC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA, solidariamente, a pagarem ao

reclamante ALBERTINO DOS REIS LUIS tão logo esta sentença transite em julgado, as seguintes verbas: diferença de saldo de salário de fevereiro/09 (3 dias), inclusive adicional de insalubridade proporcional aos dias trabalhados; férias integrais de (2008/2009) acrescidas de 1/3; 13º salário proporcional na razão de 2/12; multa do art. 477, § 8º, da CLT, no valor da última remuneração; vales-alimentação de janeiro e fevereiro de 2009, no valor unitário de R\$6,15, e vales-transporte no valor diário de R\$6,00 (labor de segunda a sexta-feira e a proporcionalidade do mês de fevereiro/09); FGTS (na forma indenizada) dos meses de dezembro/08, janeiro/09 e fevereiro/09 e sobre 13º salário de 2008, 3/12 de 13º salário proporcional de 2009; indenização de 40% sobre a totalidade do FGTS; multa prevista na cláusula 42ª da Convenção Coletiva de Trabalho, no valor equivalente a 50% do piso salarial do autor; multa do art. 467 da CLT, na razão de 50% sobre as parcelas rescisórias (13º salário proporcional, férias integrais com 1/3 e saldo de salário); tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum, com juros e correção monetária, a serem calculados em regular liquidação de sentença, com observância da Súmula nº. 381 do c. Tribunal Superior do Trabalho. A primeira reclamada deverá proceder à retificação na data da baixa na CTPS do autor para fazer constar 16.02.09, tão logo esta sentença transite em julgado, sob pena de ser feita pela Secretaria desta Vara com as cominações legais. O cálculo dos recolhimentos previdenciários deverá ser realizado pela contadoria deste Juízo, observando-se a natureza jurídica das parcelas deferidas, nos termos do disposto no art. 28 da Lei nº 8.112/91, com redação alterada pela Lei nº 9.528/97, e do disposto na Lei n. 10.035/00. As duas primeiras reclamadas deverão comprovar nos autos os pagamentos previdenciários e fazendários sobre as parcelas deferidas, sob pena de execução, nos termos do art. 114, § 3º, da Constituição Federal. Custas processuais no importe de R\$80,00 calculadas sobre R\$4.000,00 valor arbitrado provisoriamente à condenação, pela reclamada, que deverá proceder ao pagamento no prazo de cinco dias. Oficie-se à CEF e à DRT encaminhando cópia desta sentença, para as providências cabíveis. Ciente o autor e a terceira reclamada (Súmula nº. 197/TST). Intimem-se a primeira e a segunda reclamadas. ELISÂNGELA SMOLARECK Juíza do Trabalho". O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na SHLN, Quadra 516- Lote 02 - Bloco 01 - Conjunto "B" - Sala 103 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 5 de MAIO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-208100-29.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-2081/2009-005-10-00.6

Reclamante	Eleuza Maria de Oliveira
Advogado	JUSCELINO CUNHA
Reclamado	ZL Ambiental Ltda.
Reclamado	Higienização e Terceirização Ltda. - HIGITERC
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília - FUB

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, ficam INTIMADOS(AS) os(as) reclamados(as) ZL

Ambiental Ltda. e Higiterc-Higienização e Terceirização Ltda., para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "...Defiro a intimação por edital da 1ª e 2ª executadas, para ciência da r. Sentença, bem como para no prazo legal, apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamante." "CONCLUSÃO Diante do exposto, resolve a MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF: a) rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva arguida; b) reconhecer a existência de grupo econômico entre as duas primeiras reclamadas; c) julgar IMPROCEDENTE o pedido de responsabilização subsidiária da terceira reclamada FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA; d) julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos iniciais e condenar as reclamadas ZL AMBIENTAL LTDA e HIGIRTEC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA, solidariamente, a pagarem à reclamante ELEUZA MARIA DE OLIVEIRA tão logo esta sentença transite em julgado, as seguintes verbas: diferença de saldo de salário de fevereiro/09 (3 dias), férias integrais 2008/2009; 2/12 de 13º salário proporcional; multa do art. 477, § 8º, da CLT, vales-alimentação de janeiro e fevereiro de 2009, no valor unitário de R\$6,15, e vales-transporte no valor diário de R\$8,00 (labor de segunda a sexta-feira e a proporcionalidade do mês de fevereiro/09); salário família no valor de R\$ 10,50; FGTS (na forma indenizada) dos meses de dezembro/08, janeiro/09 e fevereiro/09 e sobre 13º de 2008 e 2/12 de 13º salário proporcional; indenização de 40% sobre a totalidade do FGTS; multa prevista na cláusula 42ª da Convenção Coletiva de Trabalho, no valor equivalente a 50% do piso salarial da autora; multa do art. 467 da CLT, na razão de 50% sobre as parcelas rescisórias (13º salário proporcional, férias integrais com 1/3 e saldo de salário); tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum, com juros e correção monetária, a serem calculados em regular liquidação de sentença, com observância da Súmula nº. 381 do c. Tribunal Superior do Trabalho. A primeira reclamada deverá proceder à retificação na data da baixa na CTPS da autora para fazer constar 16.02.09, tão logo esta sentença transite em julgado, sob pena de ser feita pela Secretaria desta Vara com as cominações legais. O cálculo dos recolhimentos previdenciários deverá ser realizado pela contadoria deste Juízo, observando-se a natureza jurídica das parcelas deferidas, nos termos do disposto no art. 28 da Lei nº 8.112/91, com redação alterada pela Lei nº 9.528/97, e do disposto na Lei n. 10.035/00. As duas primeiras reclamadas deverão comprovar nos autos os pagamentos previdenciários e fazendários sobre as parcelas deferidas, sob pena de execução, nos termos do art. 114, § 3º, da Constituição Federal. Custas processuais no importe de R\$ 80,00 calculadas sobre R\$4.000,00 valor arbitrado provisoriamente à condenação, pela reclamada, que deverá proceder ao pagamento no prazo de cinco dias. Oficie-se à CEF e à DRT encaminhando cópia desta sentença, para as providências cabíveis. Ciente a autora e a terceira reclamada (Súmula nº. 197/TST). Intimem-se a primeira e a segunda reclamadas. ELISÂNGELA SMOLARECK Juíza do Trabalho". O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na SHLN, Quadra 516- Lote 02 - Bloco 01 - Conjunto "B" - Sala 103 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 5 de MAIO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-208300-36.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-2083/2009-005-10-00.5

Reclamante	Elton Fernandes da Silva
Advogado	JUSCELINO CUNHA
Reclamado	ZL Ambiental Ltda.
Reclamado	HIGITERC-Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília-FUB
Advogado	FLAVIA AYRES DE MORAIS E SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, ficam INTIMADOS(AS) os(as) reclamados(as) ZL Ambiental Ltda. e Higiterc-Higienização e Terceirização Ltda., para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "...Defiro a intimação por edital da 1ª e 2ª executadas, para ciência da r. Sentença, bem como para no prazo legal, apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamante." "CONCLUSÃO Diante do exposto, resolve a MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF: a) rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva arguida; b) reconhecer a existência de grupo econômico entre as duas primeiras reclamadas; c) julgar IMPROCEDENTE o pedido de responsabilização subsidiária da terceira reclamada FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA; d) julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos iniciais e condenar as reclamadas ZL AMBIENTAL LTDA e HIGIRTEC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA, solidariamente, a pagarem ao reclamante ELTON FERNANDES DA SILVA tão logo esta sentença transite em julgado, as seguintes verbas: diferença de saldo de salário de fevereiro/09 (3 dias), inclusive adicional de insalubridade proporcional aos dias trabalhados; férias integrais de (2008/2009) acrescidas de 1/3; 13º salário proporcional na razão de 2/12; multa do art. 477, § 8º, da CLT, no valor da última remuneração; salário família; vales-alimentação de janeiro e fevereiro de 2009, no valor unitário de R\$6,15, e vales-transporte no valor diário de R\$6,00 (labor de segunda a sexta-feira e a proporcionalidade do mês de fevereiro/09); FGTS (na forma indenizada) dos meses de dezembro/08, janeiro/09 e fevereiro/09 e sobre 13º salário de 2008, 2/12 de 13º salário proporcional de 2009; indenização de 40% sobre a totalidade do FGTS; multa prevista na cláusula 42ª da Convenção Coletiva de Trabalho, no valor equivalente a 50% do piso salarial do autor; multa do art. 467 da CLT, na razão de 50% sobre as parcelas rescisórias (13º salário proporcional, férias integrais com 1/3 e saldo de salário); tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum, com juros e correção monetária, a serem calculados em regular liquidação de sentença, com observância da Súmula nº. 381 do c. Tribunal Superior do Trabalho. A primeira reclamada deverá proceder à retificação na data da baixa na CTPS do autor para fazer constar 16.02.09, tão logo esta sentença transite em julgado, sob pena de ser feita pela Secretaria desta Vara com as cominações legais. O cálculo dos recolhimentos previdenciários deverá ser realizado pela contadoria deste Juízo, observando-se a natureza jurídica das parcelas deferidas, nos termos do disposto no art. 28 da Lei nº 8.112/91, com redação alterada pela Lei nº 9.528/97, e do disposto na Lei n. 10.035/00. As duas primeiras reclamadas deverão comprovar nos autos os pagamentos previdenciários e fazendários sobre as parcelas deferidas, sob pena de execução, nos termos do art. 114, § 3º, da Constituição Federal. Custas

processuais no importe de R\$80,00 calculadas sobre R\$4.000,00 valor arbitrado provisoriamente à condenação, pela reclamada, que deverá proceder ao pagamento no prazo de cinco dias. Oficie-se à CEF e à DRT encaminhando cópia desta sentença, para as providências cabíveis. Ciente o autor e a terceira reclamada (Súmula nº. 197/TST). Intimem-se a primeira e a segunda reclamadas. ELISÂNGELA SMOLARECK Juíza do Trabalho". O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na SHLN, Quadra 516- Lote 02 - Bloco 01 - Conjunto "B" - Sala 103 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 5 de MAIO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-208700-50.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-2087/2009-005-10-00.3

Reclamante	Elizabeth Colins Nunes
Advogado	JUSCELINO CUNHA
Reclamado	ZL Ambiental Ltda.
Reclamado	HIGITERC-Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília-FUB
Advogado	FLAVIA AYRES DE MORAIS E SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, ficam INTIMADOS(AS) os(as) reclamados(as) ZL Ambiental Ltda. e Higiterc-Higienização e Terceirização Ltda., para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "...Defiro a intimação por edital da 1ª e 2ª executadas, para ciência da r. Sentença, bem como para no prazo legal, apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamante." "CONCLUSÃO Diante do exposto, resolve a MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF: a) rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva arguida; b) reconhecer a existência de grupo econômico entre as duas primeiras reclamadas; c) julgar IMPROCEDENTE o pedido de responsabilização subsidiária da terceira reclamada FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA; d) julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos iniciais e condenar as reclamadas ZL AMBIENTAL LTDA e HIGIRTEC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA, solidariamente, a pagarem à reclamante ELIZABETH COLINS NUNES tão logo esta sentença transite em julgado, as seguintes verbas: diferença de saldo de salário de fevereiro/09 (3 dias), férias proporcionais na razão de 9/12 acrescidas de 1/3; 2/12 de 13º salário proporcional; multa do art. 477, § 8º, da CLT, no valor de R\$ 465,00; vales-alimentação de janeiro e fevereiro de 2009, no valor unitário de R\$6,15, e vales-transporte no valor diário de R\$6,00 (labor de segunda a sexta-feira e a proporcionalidade do mês de fevereiro/09); FGTS (na forma indenizada) dos meses de dezembro/08, janeiro/09 e fevereiro/09 e sobre 13º salário de 2008; indenização de 40% sobre a totalidade do FGTS; multa prevista na cláusula 42ª da Convenção Coletiva de Trabalho, no valor equivalente a 50% do piso salarial da autora; multa do art. 467 da CLT, na razão de 50% sobre as parcelas rescisórias (13º salário proporcional, férias proporcionais com 1/3 e saldo de salário); tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum, com juros

e correção monetária, a serem calculados em regular liquidação de sentença, com observância da Súmula nº. 381 do c. Tribunal Superior do Trabalho. A primeira reclamada deverá proceder à retificação na data da baixa na CTPS da autora para fazer constar 16.02.09, tão logo esta sentença transite em julgado, sob pena de ser feita pela Secretaria desta Vara com as cominações legais. O cálculo dos recolhimentos previdenciários deverá ser realizado pela contadoria deste Juízo, observando-se a natureza jurídica das parcelas deferidas, nos termos do disposto no art. 28 da Lei nº 8.112/91, com redação alterada pela Lei nº 9.528/97, e do disposto na Lei n. 10.035/00. As duas primeiras reclamadas deverão comprovar nos autos os pagamentos previdenciários e fazendários sobre as parcelas deferidas, sob pena de execução, nos termos do art. 114, § 3º, da Constituição Federal. Custas processuais no importe de R\$ 56,00 calculadas sobre R\$2.800,00 valor arbitrado provisoriamente à condenação, pela reclamada, que deverá proceder ao pagamento no prazo de cinco dias. Oficie-se à CEF e à DRT encaminhando cópia desta sentença, para as providências cabíveis. Ciente a autora e a terceira reclamada (Súmula nº. 197/TST). Intimem-se a primeira e a segunda reclamadas. ELISÂNGELA SMOLARECK Juíza do Trabalho". O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na SHLN, Quadra 516- Lote 02 - Bloco 01 - Conjunto "B" - Sala 103 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 5 de MAIO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-209500-78.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-2095/2009-005-10-00.0

Reclamante	Wanderson Esteves de Matos das Chagas
Advogado	JUSCELINO CUNHA
Reclamado	ZL Ambiental Ltda.
Reclamado	HIGITERC-Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília-FUB
Advogado	FLAVIA AYRES DE MORAIS E SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, ficam INTIMADOS(AS) os(as) reclamados(as) ZL Ambiental Ltda. e Higiterc, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "...Defiro a intimação por edital da 1ª e 2ª executadas, para ciência da r. Sentença, bem como para no prazo legal, apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamante." "CONCLUSÃO Diante do exposto, resolve a MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF: a) rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva arguida; b) reconhecer a existência de grupo econômico entre as duas primeiras reclamadas; c) julgar IMPROCEDENTE o pedido de responsabilização subsidiária da terceira reclamada FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA; d) julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos iniciais e condenar as reclamadas ZL AMBIENTAL LTDA e HIGIRTEC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA, solidariamente, a pagarem ao reclamante WANDERSON ESTEVES DE MATOS CHAGAS tão

logo esta sentença transite em julgado, as seguintes verbas: diferença de saldo de salário de fevereiro/09 (3 dias), inclusive adicional de insalubridade proporcional aos dias trabalhados; férias vencidas na razão de 11/12 (2008/2009) acrescidas de 1/3; 13º salário proporcional na razão de 2/12; multa do art. 477, § 8º, da CLT, no valor da última remuneração; vales-alimentação de janeiro e fevereiro de 2009, no valor unitário de R\$6,15, e vales-transporte no valor unitário de R\$8,00 (labor de segunda a sexta-feira e a proporcionalidade do mês de fevereiro/09); FGTS (na forma indenizada) dos meses de dezembro/08, janeiro/09 e fevereiro/09 e sobre 13º salário de 2008, 2/12 de 13º salário proporcional; indenização de 40% sobre a totalidade do FGTS; multa prevista na cláusula 42ª da Convenção Coletiva de Trabalho, no valor equivalente a 50% do piso salarial do autor; multa do art. 467 da CLT, na razão de 50% sobre as parcelas rescisórias (13º salário proporcional, férias integrais com 1/3 e saldo de salário); tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum, com juros e correção monetária, a serem calculados em regular liquidação de sentença, com observância da Súmula nº. 381 do c. Tribunal Superior do Trabalho. A primeira reclamada deverá proceder à retificação na data da baixa na CTPS do autor para fazer constar 16.02.09, tão logo esta sentença transite em julgado, sob pena de ser feita pela Secretaria desta Vara com as cominações legais. O cálculo dos recolhimentos previdenciários deverá ser realizado pela contadoria deste Juízo, observando-se a natureza jurídica das parcelas deferidas, nos termos do disposto no art. 28 da Lei nº 8.112/91, com redação alterada pela Lei nº 9.528/97, e do disposto na Lei n. 10.035/00. As duas primeiras reclamadas deverão comprovar nos autos os pagamentos previdenciários e fazendários sobre as parcelas deferidas, sob pena de execução, nos termos do art. 114, § 3º, da Constituição Federal. Custas processuais no importe de R\$100,00 calculadas sobre R\$5.000,00 valor arbitrado provisoriamente à condenação, pela reclamada, que deverá proceder ao pagamento no prazo de cinco dias. Oficie-se à CEF e à DRT encaminhando cópia desta sentença, para as providências cabíveis. Ciente o autor e a terceira reclamada (Súmula nº. 197/TST). Intimem-se a primeira e a segunda reclamadas. ELISÂNGELA SMOLARECK Juíza do Trabalho". O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na SHLN, Quadra 516- Lote 02 - Bloco 01 - Conjunto "B" - Sala 103 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 5 de MAIO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-209900-92.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-2099/2009-005-10-00.8

Reclamante	José Alexsandro Soares da Silva
Advogado	JUSCELINO CUNHA
Reclamado	ZL Ambiental Ltda.
Reclamado	HIGITERC - Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília - FUB

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, ficam INTIMADOS(AS) os(as) reclamados(as) ZL

Ambiental Ltda. e Higiterc-Higienização e Terceirização Ltda., para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "...Defiro a intimação por edital da 1ª e 2ª executadas, para ciência da r. Sentença, bem como para no prazo legal, apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamante." "CONCLUSÃO Diante do exposto, resolve a MM. 5º Vara do Trabalho de Brasília-DF: a) rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva; b) reconhecer a existência de grupo econômico entre as duas primeiras reclamadas; c) julgar IMPROCEDENTE o pedido de responsabilização subsidiária da terceira reclamada FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA; d) julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos iniciais e condenar as reclamadas ZL AMBIENTAL LTDA e HIGIRTEC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA, solidariamente, a pagarem ao reclamante JOSÉ ALEXSANDRO SOARES DA SILVA, tão logo esta sentença transite em julgado, as seguintes verbas: diferença de saldo de salário de fevereiro/09 (3 dias), inclusive adicional de insalubridade proporcional a esses dias; férias proporcionais na razão de 10/12 (2008/2009) acrescidas de 1/3; 13º salário proporcional na razão de 2/12; multa do art. 477, § 8º, da CLT, no valor da última remuneração; vales-alimentação de janeiro e fevereiro de 2009, no valor unitário de R\$6,15, e vales-transporte no valor diário de R\$6,00 (labor de segunda a sexta-feira e a proporcionalidade do mês de fevereiro/09); FGTS (na forma indenizada) dos meses de dezembro/08, janeiro/09 e fevereiro/09; indenização de 40% sobre a totalidade do FGTS; multa prevista na cláusula 42ª da Convenção Coletiva de Trabalho, no valor equivalente a 50% do piso salarial do autor; multa do art. 467 da CLT, na razão de 50% sobre as parcelas rescisórias (13º salário proporcional, férias com 1/3 e saldo de salário); tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum, com juros e correção monetária, a serem calculados em regular liquidação de sentença, com observância da Súmula nº. 381 do c. Tribunal Superior do Trabalho. A primeira reclamada deverá proceder à retificação na data da baixa na CTPS do autor para fazer constar 16.02.09, tão logo esta sentença transite em julgado, sob pena de ser feita pela Secretaria desta Vara com as cominações legais. O cálculo dos recolhimentos previdenciários deverá ser realizado pela contadoria deste Juízo, observando-se a natureza jurídica das parcelas deferidas, nos termos do disposto no art. 28 da Lei nº 8.112/91, com redação alterada pela Lei nº 9.528/97, e do disposto na Lei n. 10.035/00. As duas primeiras reclamadas deverão comprovar nos autos os pagamentos previdenciários e fazendários sobre as parcelas deferidas, sob pena de execução, nos termos do art. 114, § 3º, da Constituição Federal. Custas processuais no importe de R\$100,00 calculadas sobre R\$5.000,00 valor arbitrado provisoriamente à condenação, pela reclamada, que deverá proceder ao pagamento no prazo de cinco dias. Oficie-se à CEF e à DRT encaminhando cópia desta sentença, para as providências cabíveis. Ciente o autor e a terceira reclamada (Súmula nº. 197/TST). Intimem-se a primeira e a segunda reclamadas. ELISÂNGELA SMOLARECK Juíza do Trabalho". O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na SHLN, Quadra 516- Lote 02 - Bloco 01 - Conjunto "B" - Sala 103 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 5 de MAIO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-210300-09.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-2103/2009-005-10-00.8

Reclamante	Creuzenice Maria de Jesus
Advogado	JUSCELINO CUNHA
Reclamado	ZL ambiental Ltda.
Reclamado	HIGITERC - Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília - FUB

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, ficam INTIMADOS(AS) os(as) reclamados(as) ZL ambiental Ltda. e Higiterc-Higienização e Terceirização Ltda., para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "...Defiro a intimação por edital da 1ª e 2ª executadas, para ciência da r. Sentença, bem como para no prazo legal, apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamante." "CONCLUSÃO Diante do exposto, resolve a MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF: a) rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva arguida; b) reconhecer a existência de grupo econômico entre as duas primeiras reclamadas; c) julgar IMPROCEDENTE o pedido de responsabilização subsidiária da terceira reclamada FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA; d) julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos iniciais e condenar as reclamadas ZL AMBIENTAL LTDA e HIGIRTEC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA, solidariamente, a pagarem à reclamante CREUZENICE MARIA DE JESUS tão logo esta sentença transite em julgado, as seguintes verbas: saldo de salário de fevereiro/09 (3 dias); férias integrais de (2008/2009) acrescidas de 1/3; 2/12 de 13º salário proporcional; multa do art. 477, § 8º, da CLT, no valor da última remuneração; vales-alimentação de janeiro e fevereiro de 2009, no valor unitário de R\$6,15, e vales-transporte no valor diário de R\$6,00 (labor de segunda a sexta-feira e a proporcionalidade do mês de fevereiro/09); salário família; FGTS (na forma indenizada) dos meses de dezembro/08, janeiro/09 e fevereiro/09 e sobre 13º salário de 2008 e 2/12 de 13º salário proporcional; indenização de 40% sobre a totalidade do FGTS; multa prevista na cláusula 42ª da Convenção Coletiva de Trabalho, no valor equivalente a 50% do piso salarial do autor; multa do art. 467 da CLT, na razão de 50% sobre as parcelas rescisórias (13º salário proporcional, férias integrais com 1/3 e saldo de salário); tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum, com juros e correção monetária, a serem calculados em regular liquidação de sentença, com observância da Súmula nº. 381 do c. Tribunal Superior do Trabalho. A primeira reclamada deverá proceder à retificação na data da baixa na CTPS da autora para fazer constar 16.02.09, tão logo esta sentença transite em julgado, sob pena de ser feita pela Secretaria desta Vara com as cominações legais. O cálculo dos recolhimentos previdenciários deverá ser realizado pela contadoria deste Juízo, observando-se a natureza jurídica das parcelas deferidas, nos termos do disposto no art. 28 da Lei nº 8.112/91, com redação alterada pela Lei nº 9.528/97, e do disposto na Lei n. 10.035/00. As duas primeiras reclamadas deverão comprovar nos autos os pagamentos previdenciários e fazendários sobre as parcelas deferidas, sob pena de execução, nos termos do art. 114, § 3º, da Constituição Federal. Custas processuais no importe de R\$130,00 calculadas sobre R\$6.500,00 valor arbitrado provisoriamente à condenação,

pela reclamada, que deverá proceder ao pagamento no prazo de cinco dias. Oficie-se à CEF e à DRT encaminhando cópia desta sentença, para as providências cabíveis. Ciente a autora e a terceira reclamada (Súmula nº. 197/TST). Intimem-se a primeira e a segunda reclamadas. ELISÂNGELA SMOLARECK Juíza do Trabalho ". O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na SHLN, Quadra 516- Lote 02 - Bloco 01 - Conjunto "B" - Sala 103 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 5 de MAIO de 2010.

6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-3-84.2010.5.10.0006**

Reclamante	Marcelo Duarte
Advogado	CASSIUS FERREIRA MORAES
Reclamado	Organização da Nações Unidas p/ a Educação, Ciência e Cultura -Unesco
Reclamado	União Federal

"F U N D A M E N T O S: pelos quais julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos deduzidos na inicial para condenar a ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA - UNESCO (1ª reclamada), e em caráter subsidiário a UNIÃO(2ª reclamada), adimplemento das obrigações acima deferidas em favor de MARCELO DUARTE, no prazo de 5 (cinco) dias do trânsito em julgado, conforme termos da fundamentação supra, cujo teor passa a integrar o presente dispositivo. Liquidação por cálculos. A atualização monetária deverá incidir a partir do vencimento de cada parcela objeto da condenação, na forma da lei.

Juros de mora de 1% ao mês. Termo inicial contado da data de propositura da ação (art. 883 da CLT) com incidência sobre a condenação já corrigida (súmula 200 do c. TST).

Em atenção ao disposto no art. 832, § 3º da CLT, observe-se que as parcelas deferidas na presente detêm natureza salarial estando sujeitas à incidência previdenciária.

O recolhimento previdenciário é de responsabilidade das reclamadas, nos termos da súmula 368, II do c. TST, facultada a retenção da cota-parte do reclamante. A ausência de comprovação acarretará a execução de ofício. Descontos fiscais nos termos da legislação vigente (Lei nº 8.541/1992, art. 46 e Provimento CGJT/TST nº 03/2005), cujos recolhimentos deverão ser tempestivamente comprovados nos autos. No silêncio, oficie-se à Receita Federal. Dê-se ciência à AGU, via contadoria. Custas pela 1ª reclamada, no importe de R\$ 500,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 25.000,00. No caso de inadimplemento por parte da 1ª reclamado, observe-se a isenção da União, a que alude o art. 790-A, I da CLT. As reclamadas deverão ser intimadas por mandado, sendo a 1ª reclamada via Ministério das Relações Exteriores (MRE), e a 2ª reclamada, via Advocacia Geral da União (AGU). Retiro o processo da pauta do dia 07/5/2010. Publique-se. Cumpra-se.

Nara Cinda Alvarez Borges - Juíza do Trabalho Substituta

Despacho**Processo Nº RT-57-50.2010.5.10.0006**

Reclamante	Maria Raimunda Pereira da Silva
Advogado	MARIA LINDINALVA DE SOUZA
Reclamado	Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.

Reclamado União

"Concedo à reclamante o prazo de 5 dias para que traga aos autos a sua CTPS. Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-63-57.2010.5.10.0006

Reclamante Jose Roberto Borges de Souza
Advogado CIRENE ESTRELA
Reclamado Hytec Construções, Terraplenagem e Incorporações Ltda.
Advogado DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

"Vistos. Designo a data de 24/05/2010 às 13h25, para Audiência Conciliatória. Intime-se o reclamante pela via postal. Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-116-38.2010.5.10.0006

Reclamante Aparecido Polezel
Advogado TRISTANA CRIVELARO SOUTO
Reclamado Asa Alimentos Ltda.
Advogado REGINA CELIA SILVA MOREIRA

"Vistos. Concedo à reclamada o prazo de 8 (oito) dias para contrarrazoar o Recurso Ordinário interposto pela reclamante. Publique-se".

Despacho

Processo Nº RT-160-57.2010.5.10.0006

Autor Antonia de Fátima Soares
Advogado BEATRIZ PEREIRA
Réu Higiterc Higienização e Terceirização Ltda.
Réu Fundação da Universidade de Brasília - FUB

"DISPOSITIVO: Ante o exposto, nos termos da fundamentação e de tudo o que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE pedido de constringimento cautelar deduzido por ANTÔNIA DE FÁTIMA SOARES, AURÍCIA DA SILVA, CARLOS SILVA RAMOS, DEBRAIR ALBINO DE OLIVEIRA, DOMINGOS PEREIRA MACHADO e RAIMUNDO NONATO LOPES DE MELO em face de HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. Para deferir o bloqueio de eventuais créditos presentes ou futuros da Requerida, até o máximo de R\$ 22.000,00, perante os seguintes órgãos: ANS Agência Nacional de Saúde Suplementar, ANVISA Agência nacional de Vigilância Nacional, DNIT Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes, Hospital das Forças Armadas, Ministério do Meio Ambiente, SERPRO Serviço Federal de Processamento de Dados, TCU Tribunal de Contas da União.

Determino a expedição de mandados a serem cumpridos perante ANS Agência Nacional de Saúde Suplementar, ANVISA Agência nacional de Vigilância Nacional, DNIT Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes, Hospital das Forças Armadas, Ministério do Meio Ambiente, SERPRO Serviço Federal de Processamento de Dados, TCU Tribunal de Contas da União. Custas pela Ré fixadas em R\$ 440,00, calculadas sobre o valor da constringimento cautelar de R\$ 22.000,00, a serem recolhidas em 5 dias, sob pena de execução correspondente.

Publique-se, para ciência dos Autores. Intime-se a Ré via postal". Brasília, 30 de abril de 2010. Raul Gualberto Fernandes Kasper de Amorim - Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-165-79.2010.5.10.0006

Reclamante Romario da Silva Moreira
Advogado HITOSHI ITO
Reclamado Marly Felisberto Kast
Reclamado Arcel Construtora Ltda.

Reclamado

Propiso Engenharia Industria e Comercio Ltda.

"Vistos. Compulsando melhor os autos, verifico que houve um equívoco da Secretaria ao expedir a notificação de fls. 12 endereçada à primeira reclamada, considerando que a mesma foi notificada por edital (fls. 10/11), conforme requerimento contido na exordial.

Assim, converto a diligência em julgamento, revogo o despacho de fls. 59 e deixo de receber a petição de emenda protocolada pelo reclamante em razão da validade da notificação feita à primeira reclamada por edital. As partes serão oportunamente intimadas da decisão.

Após, venham os autos conclusos para prolação da sentença. Publique-se".

NARA CINDA ALVAREZ BORGES - Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-312-08.2010.5.10.0006

Reclamante Risoneide de Lira
Advogado DORGEVAL LOPES DA SILVA
Reclamado Esmale Assistencia Internacional de Saude Ltda
Advogado SUENY ALMEIDA DE MEDEIROS

"Em 04 de maio de 2010, na sala de sessões da MM. 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza NARA CINDA ALVAREZ BORGES, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 13h40min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). MICHELE RABELO DO CARMO, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). SUENY ALMEIDA DE MEDEIROS, OAB nº 20226/DF.

Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 06/08, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 47,40, calculadas sobre R\$ 2.370,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Audiência encerrada às 13h42min. Nada mais. NARA CINDA ALVAREZ BORGES - Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-370-11.2010.5.10.0006

Reclamante Adriano de Oliveira Hermann
Advogado ELIZIO ROCHA JUNIOR
Reclamado Phoenix Segurança Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO
Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO
Reclamado Fiança Empresa de Segurança Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO

"CONCLUSÃO: Por todo o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados por Adriano de Oliveira Hermann em desfavor da Phoenix Segurança Ltda, Fiança Serviços Gerais Ltda e Fiança Empresa de Segurança Ltda, para condená-las, solidariamente, a pagar multa do art. 477 da CLT e diferenças de FGTS e indenização de 40%, nos termos da fundamentação supra, a qual integra a presente conclusão para todos os efeitos.

Custas pelas reclamadas no importe de R\$40,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R\$2.000,00. Deferida a justiça gratuita ao reclamante.

Liquidação por cálculos (CLT, art. 879), incidindo juros e correção monetária na forma da lei. Em atenção ao art. 832, §3º, da CLT, as verbas deferidas possuem natureza indenizatória.

Inexistem recolhimentos previdenciários e fiscais (TST, Súmula 368).

Oficie-se a DRT, pelo atraso no acerto rescisório, e a CEF, pela ausência de recolhimentos de FGTS.

Intimem-se, via DEJT". Raul Gualberto Fernandes Kasper de Amorim - Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-521-74.2010.5.10.0006

Reclamante	Maria Julia Viegas do Valle Santana
Advogado	FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada

"Vistos etc. Trata-se de processo que segue o rito sumaríssimo e nos termos do que dispõe a CLT em seu art. 852-B, inciso II, a reclamação trabalhista deve conter a correta indicação do nome e endereço da parte reclamada. Analisando os autos, vê-se que o endereço fornecido pelo reclamante para o reclamado está incorreto nos termos da certidão de fl. 19/verso, segundo o qual o endereço informado "mudou", situação que atrai a incidência do aludido dispositivo da CLT. Pelo exposto, determino o arquivamento da presente reclamação trabalhista, com base no que dispõe a CLT em seu art. 852-B, § 1º. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 24,73, calculadas sobre R\$ 1.236,75, valor dado à causa na inicial, dispensadas em face da declaração do reclamante (fls. 7). Retiro o processo da pauta de audiência do dia 8/6/2010, às 13h50. Autorizo o desentranhamento dos documentos, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Publique-se". RAUL GUALBERTO FERNANDES KASPER DE AMORIM - Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-532-06.2010.5.10.0006

Reclamante	Newton Sergio Lopes Lemos
Advogado	MARCIO ANDRE ALVES DO PRADO
Reclamado	Unesco
Reclamado	Ministério da Saúde

"Vistos. Designo para audiência una a data de 01/07/2010, às 15h, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT. Notifiquem-se os dois reclamados, sendo o primeiro, por mandado, via MRE, e o segundo, por mandado, via AGU.

Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS, RG, CNPJ da reclamada e CPF do reclamante". Brasília, 12/4/2010. RAUL GUALBERTO FERNANDES KASPER DE AMORIM - Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-546-87.2010.5.10.0006

Reclamante	Paulo Rogerio Teixeira Feitosa
Advogado	GIORGINEI TROJAN REPISO
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasilia

"Vistos. Designo para audiência una a data de 30/06/2010, às 13h50, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT. Notifiquem-se os dois reclamados, sendo o segundo, por mandados, via PRF 1ª Região.

Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do

PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS, RG, CNPJ da reclamada e CPF do reclamante". Brasília, 12/4/2010. RAUL GUALBERTO FERNANDES KASPER DE AMORIM - Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-10900-11.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-109/2009-006-10-00.7

Reclamante	Gleicimar Marques dos Santos
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	Aprova Livraria e Editora Ltda.
Advogado	NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JÚNIOR
Reclamado	Fortium Editora e Treinamento Ltda.
Advogado	NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JÚNIOR

""Vistos. Libere-se ao exequente (GLEICIMAR MARQUES DOS SANTOS - CPF 828.750.301-91), na pessoa de seu advogado (Dr. HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO - OAB/DF 20.190 - proc. fl. 06) o saldo da Conta Judicial 042/04861597-3, CEF (fl. 111), preliminarmente, transferindo-se: 1) R\$ 555,14 (total de recolhimentos previdenciários - cód. 2909) ao INSS; 2) R\$ 86,66 (total de custas - Código 8019) à Receita Federal. A Caixa Econômica Federal deverá comprovar a movimentação em 5 dias. Concedo ao reclamante o prazo de 5 dias para recebimento e comprovação do valor sacado. Intime-o diretamente apenas para ciência deste despacho. ESTE DESPACHO TEM FORÇA DE ALVARÁ JUDICIAL PERANTE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, POR MEDIDA DE CELERIDADE E ECONOMIA PROCESSUAL, O QUAL SERÁ ASSINADO EM DUAS VIAS, FICANDO UMA ACOSTADA À CONTRACAPA PARA ENTREGA À PARTE. Publique-se".

Despacho

Processo Nº RT-13600-28.2007.5.10.0006

Processo Nº RT-136/2007-006-10-00.8

Reclamante	José Clisan dos Santos
Advogado	RAIMUNDO SOARES MOTA
Reclamado	WB Restaurante Ltda.
Advogado	JOÃO DE CARVALHO LEITE NETO
Reclamado	Eronildes Salustiano Batalha
Reclamado	Oswaldo Salustiano Batalha
Reclamado	Dupligráfica Editora Ltda
Advogado	JOSÉ LUIZ DA CUNHA NETO

Vistos. O bloqueio realizado teve por escopo a arresto executório, haja vista se tratar a peticionária de empresa em cuja participação societária figura o também sócio da executada principal ERONIDES SALUSTIANO BATALHA, como reconhecido na própria petição. A peticionária será formalmente citada, após a complementação do arresto cautelar já iniciado (CPC, art. 654), podendo renovar suas alegações em sede de embargos à execução (CLT, art. 884), após a garantia desta, haja vista que as matérias apresentadas em seu petição são próprias daquele remédio processual. Anote-se o nome da peticionária no pólo passivo, bem como o de seu advogado para as publicações. Publique-se e, em seguida, venham-me conclusos os autos novamente. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-18900-49.1999.5.10.0006

Processo Nº RT-189/1999-006-10-00.8

Reclamante	DERMIVAL ALVES PINHEIRO

Advogado ANTONIO CARNEIRO FILHO
Reclamado Acrilplac Carimbos e Placas Ltda Me
Advogado MARIA LUCIA FAYAD DE ALBUQUERQUE ROSA

"Vistos. Concedo ao exequente o prazo de 05 (cinco) dias para manifestar-se acerca do que entender de direito, inclusive fornecendo os meios de prosseguimento da execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Publique-se". RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-19300-82.2007.5.10.0006

Processo Nº RT-193/2007-006-10-00.7

Reclamante Maria Selma de Sousa Andrade Rezende
Advogado JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
Reclamado Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS

"CONCLUSÃO: PELO EXPOSTO, conheço dos embargos à execução para, no mérito, julgá-los parcialmente procedentes, nos termos da fundamentação. Na oportunidade, HOMOLOGO os novos cálculos retificados às fls. 400/404, fixando o débito total da executada em R\$ 96.408,42, na data de 30/9/2009, sem prejuízo de novas atualizações, em que estão incluídos o total da exequente (R\$ 87.233,56), as custas processuais (R\$ 15,33), as custas do art. 789-A, IX, da CLT (R\$ 436,17) e os honorários advocatícios (R\$ 8.723,36). Não há incidência de contribuições previdenciárias e fiscais sobre os cálculos. Custas, pela executada, no importe de R\$ 44,26 (CLT, art. 789-A, inciso V), a serem recolhidas ao final. Após o trânsito em julgado da presente decisão, atualizem-se os cálculos aqui homologados, compensando-se os valores levantados em 17/3/2010 (fl. 395).

Publique-se". Brasília, 03 de maio de 2010. RAUL GUALBERTO FERNANDES KASPER DE AMORIM

Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-20100-13.2007.5.10.0006

Processo Nº RT-201/2007-006-10-00.5

Reclamante Raimundo Nonato de Assis Lopes
Advogado JOAO CANDIDO DA SILVA
Reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado Adilson de Queiroz Campos
Advogado JOAO ESTENIO CAMPELO BEZERRA
Reclamado José Vital de Araújo Fagundes
Advogado JOAQUIM OLIVEIRA LIMA
Reclamado Lázaro Severo Rocha
Advogado ADOLFO MARQUES DA COSTA
Reclamado Manoel Pereira de Lucena
Reclamado Ronan Batista de Souza
Advogado ADOLFO MARQUES DA COSTA

"Homologo a presente atualização e fixo o débito remanescente dos executados em R\$ 9.036,94 até 30/04/2010, sem prejuízo de novas atualizações. Vista ao executado Jose Vital de Araújo Fagundes por 5 (cinco) dias. Publique-se." Raul Gualberto Fernandes Kasper de Amorim - Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-34300-25.2007.5.10.0006

Processo Nº RT-343/2007-006-10-00.2

Reclamante Danielle Barros Oliveira

Advogado DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
Reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado Distrito Federal
Advogado JOSUE PINHEIRO DE MENDONCA
Reclamado Ronan Batista de Souza
Reclamado Adilson de Queiroz Campos
Advogado JOAO ESTENIO CAMPELO BEZERRA
Reclamado Lázaro Severo Rocha
Advogado ADOLFO MARQUES DA COSTA
Reclamado José Vital de Araújo Fagundes

"Vistos. Revogo a determinação de desentranhamento de fl. 362. Desentranhe-se a certidão de fl. 360. Considerando-se o teor da certidão de fl. 367, bem como que o valor depositado em favor de DOUGLAS FERREIRA BATISTA, na verdade, refere-se a complementação da garantia da execução nos presentes autos, determino a imediata liberação à exequente DANIELLE BARROS OLIVEIRA, através do advogado DJALMA NOGUEIRA SANTOS FILHO - OAB nº 4604/DF, o saldo existente na conta judicial nº 042/04858218-8, transferindo-se R\$ 45,87 (total das custas processuais) à RFB. Por economia e celeridade processual, cópia assinada do presente despacho servirá como alvará junto à CEF para a movimentação bancária ora determinada.

Assino-lhe o prazo de 5 dias para recebimento, bem como para requerer o que for de seu interesse nos autos, sob pena de extinção da execução. Publique-se". Brasília/DF, 3 de maio de 2010. Raul Gualberto Fernandes Kasper de Amorim - Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-42700-62.2006.5.10.0006

Processo Nº RT-427/2006-006-10-00.5

Autor Ministério Público do Trabalho (PRT 1ª Região)
Réu Telemar Norte Leste S/A
Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

"Vistos. Defiro o pedido. Expeça-se a certidão, no prazo de 30 dias, por se tratar de autos contendo 30 volumes. Efetivada a medida, assino ao requerente o prazo de 5 dias para o seu recebimento. Publique-se para o seu recebimento. Decorrido, retornem ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-49700-65.1996.5.10.0006

Processo Nº RT-497/1996-006-10-00.0

Reclamante Ronaldo Alves Peixoto
Advogado JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado Execução Organização de Cobrança Ltda. - ME
Reclamado Ademilson de Freitas
Reclamado Maurilo Antonio de Castro Machado

"Vistos. Considerando-se o resultado infrutífero das pesquisas nos sistemas BACENJUD, INFOJUD e RENAJUD, concedo ao exequente o prazo de 5 (cinco) dias para requerer o que for de seu interesse visando ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do processo pelo prazo de 01 (um) ano, conforme previsão contida no Provimento Geral Consolidado, Artigos 268, 269 e 270. Publique-se". RAUL GUALBERTO FERNANDES KASPER DE AMORIM - Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-55100-26.1997.5.10.0006

Processo Nº RT-551/1997-006-10-00.9

Reclamante	Ilma Barbosa da Silva Miranda
Advogado	GENESCO RESENDE SANTIAGO
Reclamado	Construtora Léo Lynce S. A.
Reclamado	C. A. Festas e Eventos Ltda.
Reclamado	Leo Lynce Roriz de Araújo
Reclamado	Nelson Ribeiro Neves
Advogado	DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE
Reclamado	Maria Tereza Cavalcanti de Araújo

"Vistos. Tendo em vista que não se localizaram bens das reclamadas nem dos sócios, passíveis de penhora, SUSPENDO O CURSO DA EXECUÇÃO POR 1 (UM) ANO, nos termos do Art. 268 do Provimento Geral Consolidado deste E. Regional. Notifique-se a exequente para, no prazo da suspensão ora determinada, indicar meios efetivos de prosseguimento dos atos executórios, sob pena de arquivamento definitivo e expedição de Certidão de Dívida Trabalhista, conforme reza do Art. 270 do PGC/TRT10. Publique-se". RAUL GUALBERTO FERNANDES KASPER DE AMORIM - Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-55100-06.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-551/2009-006-10-00.3

Reclamante	Ronilson Santos de Souza
Advogado	PAULO AYRTON CAMPOS
Reclamado	Comércio de Madeiras Máxima Ltda. EPP
Advogado	LUIZ CEZAR DA SILVA

"Vistos. Garantida a execução pelos depósitos das folhas 174 e 187, assino ao exequente o prazo de cinco dias para os fins previstos no art. 884 da CLT. Publique-se".

RAUL GUALBERTO FERNANDES KASPER DE AMORIM - Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-66400-33.2007.5.10.0006

Processo Nº RT-664/2007-006-10-00.7

Reclamante	Aline Silva Vasconcelos
Advogado	SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	JOSE CARDOSO DUTRA JUNIOR
Reclamado	Adilson de Queiroz Campos
Advogado	JOAO ESTENIO CAMPELO BEZERRA
Reclamado	José Vital de Araújo Fagundes
Reclamado	Lázaro Severo Rocha
Advogado	ADOLFO MARQUES DA COSTA
Reclamado	Ronan Batista de Souza
Advogado	ADOLFO MARQUES DA COSTA

"Vistos. Homologo a presente atualização e fixo o débito dos executados em R\$ 1.595,64 até 30/04/2010, sem prejuízo de novas atualizações. Libere-se à exequente (Aline Silva Vasconcelos - CPF 706.491.461-15), na pessoa de seu advogado (Sebastião Moraes da Cunha - OAB/DF 15123), por meio de uma via deste despacho, o qual servirá como Alvará Judicial por medida de celeridade e economia processual, o saldo existente na Conta Judicial 104/3920/042/04858240-4 (folha 397), transferindo-se: - R\$ 22,00 (Recolhimentos Previdenciários - Código 2909) ao INSS; - R\$ 34,96 (Custas Processuais) à SRFB. Concedo-lhes o prazo de 5 (cinco) dias para o recebimento, comprovação do valor sacado, bem como para requererem o que entenderem de direito, sob pena de extinção da execução. Intime-a diretamente, apenas para ciência

deste despacho. Publique-se". RAUL GUALBERTO FERNANDES KASPER DE AMORIM
Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-67000-88.2006.5.10.0006

Processo Nº RT-670/2006-006-10-00.3

Reclamante	Pascoal Antonio Gradim
Advogado	EULER RODRIGUES DE SOUZA
Reclamado	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	ELGA LUSTOSA DE MOURA NUNES

"Vistos. Indefiro o pedido, não havendo erro a ser sanado, pois se trata de resíduo decorrente de atualização do crédito do exequente e conseqüentemente do imposto de renda apurado (R\$21.623,87 em 29/2/2008) e somente recolhido, com atraso, em 10/09/2009. Liberem-se os saldos remanescentes existentes nas Contas Judiciais 042/04801921-1 (folha 807), 042/04853441-8 (folha 1028) e 042/04858337-0 (folha 1042) à executada, assinando-lhe o prazo de 5 dias para recebimento deste despacho. Confiro força de alvará ao presente, assinando-o em duas vias. Decorrido o prazo, arquivem-se definitivamente. Publique-se". Data supra. RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM - Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-73300-95.2008.5.10.0006

Processo Nº RT-733/2008-006-10-00.3

Reclamante	Josivaldo da Silva Mendes
Advogado	AROLDO OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR
Reclamado	Aldeir Francisco de Moura ME
Reclamado	Aldeir Francisco de Moura

"Vistos. Assino ao exequente o prazo de 5 dias para vista, indicando outros meios de prosseguimento da execução. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se provisoriamente. Publique-se".

Despacho

Processo Nº RT-74800-07.2005.5.10.0006

Processo Nº RT-748/2005-006-10-00.9

Reclamante	José Carlos de Andrade
Advogado	ALCESTE VILELA JÚNIOR
Reclamado	Aplicacao de Informatica Ltda
Advogado	CELITA OLIVEIRA SOUSA
Reclamado	União

"Vistos. Indefiro a liberação requerida pelo exequente, em se tratando de execução provisória. Tendo em vista os depósitos recursais convertidos em penhora, no valor de R\$ 16.781,58, expeça-se CPE para uma das Varas do Trabalho de Lauro de Freitas-BA, para citação da primeira reclamada, visando ao pagamento do valor de R\$ 26.612,59, correspondente à diferença entre o montante dos depósitos recursais convertidos em penhora e o total da execução já homologado à fl. 377 (R\$ 43.394,17). Publique-se". Brasília/DF, 15 de abril de 2010. Raul Gualberto Fernandes Kasper de Amorim - Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-79200-93.2007.5.10.0006

Processo Nº RT-792/2007-006-10-00.0

Reclamante	Julio Cesar Fonseca
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Telecomunicações Brasileiras S. A. - TELEBRÁS

Advogado DEOLINDO JOSÉ DE FREITAS JÚNIOR
Reclamado União

"Vistos. Tendo em vista a prescrição acolhida ex officio pelo egr. TRT, impõe-se a devolução do depósito recursal de fl. 477 à reclamada TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A - TELEBRÁS.

Assino à referida parte, pois, o prazo de 5 dias para indicação do nome do responsável a figurar na autorização de levantamento de tal depósito. Publique-se.

Raul Gualberto Fernandes Kasper de Amorim - Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-79300-82.2006.5.10.0006

Processo Nº RT-793/2006-006-10-00.4

Reclamante Orébio Oliveira Sousa
Advogado JOSE OLIVEIRA NETO
Reclamado Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA
Advogado NEWTON RAMOS CHAVES

"CONCLUSÃO.: PELO EXPOSTO, conheço da impugnação à sentença de liquidação para, no mérito, julgá-la PARCIALMENTE PROCEDENTE, nos termos da fundamentação. Na oportunidade, HOMOLOGO os cálculos de fls. 593/601, fixando o débito remanescente da executada em R\$ 2.361,51, valor atualizado até 31/10/2009, sem prejuízo de novas atualizações, em que estão incluídos o total bruto do exequente (R\$ 1.533,20), as custas processuais (R\$ 59,60), as custas do art. 789-A, IX, da CLT (R\$ 38,72), o FGTS a depositar (R\$ 528,94) e as contribuições previdenciárias a cargo da executada (R\$ 157,54 - INSS/Empregador + SAT e R\$ 43,51 - Terceiros). O valor do IRRF a ser deduzido do crédito bruto do exequente importa em R\$ 632,03. Custas, pela executada, no importe de R\$ 55,35 (CLT, art. 789-A, VII), a serem recolhidas ao final. Decorrido o prazo recursal, proceda-se à liberação do crédito e recolhimentos legais (resumo de fl. 593) junto ao depósito recursal convertido em penhora, conforme fls. 573 e 579 dos autos. Publique-se". Brasília, 30 de abril de 2010. RAUL GUALBERTO FERNANDES KASPER DE AMORIM -Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-87100-59.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-871/2009-006-10-00.3

Reclamante Paulo Ferreira dos Santos
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda.
Advogado ROSELI DIAS VALENTIM
Reclamado União

"Vistos. Assino à primeira reclamada (CONSERVO BRASÍLIA EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.) o prazo de 5 dias para comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, conforme determinado na ata da folha 397, sob pena de execução. Publique-se". RAUL GUALBERTO FERNANDES KASPER DE AMORIM - Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-87400-21.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-874/2009-006-10-00.7

Reclamante Flávio da Conceição Rodrigues
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado Conservo Empresa de Segurança Ltda.
Advogado ROSELI DIAS VALENTIM

Reclamado União (Advocacia Geral da União - AGU)

"Vistos. Assino à primeira reclamada (CONSERVO BRASÍLIA EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.) o prazo de 5 dias para comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, conforme determinado na ata da folha 397, sob pena de execução. Publique-se". RAUL GUALBERTO FERNANDES KASPER DE AMORIM

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-92500-25.2007.5.10.0006

Processo Nº RT-925/2007-006-10-00.9

Reclamante José Carlos de Carvalho
Advogado JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
Reclamado Banco do Brasil S/A
Advogado MILENA ROSSINE

"Vistos. Libero o crédito do exequente, utilizando para tal o saldo existente na conta judicial de número 2.000.125.105.439, observando as seguintes transferências:

INSS Reclamante.... 236,81

INSS Reclamado..... 37.254,77

INSS Terceiros..... 3.944,62

I R P F..... 46.720,37

Custas do Processo: 3.952,64

Custas Art.789..... 638,46

Hon. Advocatício... 29.644,82

Previdência Privada Recte..... 10.510,38

Previdência Privada Recdo..... 12.514,75

OBSERVAÇÕES:1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, OAB Nº 1.441 A/DF, CPF Nº não cadastrado;

2) INSS empregado - recolher no código 1708;

3) INSS empregador, pacto, SAT e terceiros - recolher no código 2909;

4) Imposto de Renda - observar a Lei nº 10.833/2003. Base de cálculo R\$177.124,33 corrigido até 30/11/2009 (fl. 977);

5) Custas - recolher no código 8019;

6)Previdência Privada/reclamante e reclamado para a PREVI;

7) honorários assistenciais para uma conta à disposição deste juízo, haja vista a ausência de poderes outorgados ao advogado pelo sindicato-assistente;

8) Zerar a referida conta.

Determino ao Banco do Brasil o prazo de 5 dias para comprovar todas as movimentações supra. Cumpra-se na forma da Lei. Assino ao exequente o prazo de 5 dias para recebimento, comprovação dos valores sacados e transferidos, requerendo o que for de seu interesse, sob pena de extinção da execução. Intimem-se o exequente a penas para ciência deste despacho.

Publique-se. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ofício/alvará". BRASÍLIA, 03/05/2010.

RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM - Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-99000-10.2007.5.10.0006

Processo Nº RT-990/2007-006-10-00.4

Autor Armonia Calçados Ltda.
Advogado CLAUDIA REGINA SILVA TEIXEIRA
Réu União (Fazenda Nacional)

""Vistos. Quitado integralmente o débito pela executada, declaro, por sentença, extinta a execução (CPC, art. 794, I). Inexistem parcelas previdenciárias ou fiscais. Liberem-se à autora, na pessoa

da advogada Cláudia Regina Silva Teixeira, OAB/DF 07723-0, o saldo existente na conta judicial discriminadas a fl. 299 (anexando-se cópia a este), tudo conforme planilha de fls.244/245. O PRESENTE DESPACHO TEM FORÇA DE ALVARÁ JUDICIAL PERANTE AO BANCO DO BRASIL S/A, POR MEDIDA DE CELERIDADE E ECONOMIA PROCESSUAL, SENDO ASSINADO EM DUAS VIAS, FICANDO UMA ACOSTADA À CONTRACAPA PARA ENTREGA À PARTE. Assino-lhe o prazo de 05 (cinco) dias para o seu recebimento. Intime-se o executado, por mandado deste despacho. Intimem-se a autora, diretamente apenas para ciência deste despacho. Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-100100-63.2008.5.10.0006

Processo Nº RT-1001/2008-006-10-00.0

Reclamante	João Divino da Silva
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	Iesa - Projetos e Equipamentos de Montagens S. A.
Advogado	LUCIENE BARREIRA BESSA CASTANHEIRA
Reclamado	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ/DF
Advogado	LUIS MAURICIO LINDOSO

"Vistos. Converto o valor bloqueado, via BACEN-JUD, em penhora (fl. 620). Garantida a execução, assino à primeira reclamada o prazo de cinco dias para os fins previstos no art. 884 da CLT. Publique-se". RAUL GUALBERTO FERNANDES KASPER DE AMORIM - Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-103200-80.1995.5.10.0006

Processo Nº RT-1032/1995-006-10-00.6

Reclamante	Antunes Alves da Rocha
Advogado	UBIRATAN BATISTA PEDROSO
Reclamado	Sérgio Sanches
Reclamado	Sérgio Sanches

"Vistos. Considerando-se o resultado infrutífero das pesquisas nos sistemas BACENJUD, INFOJUD e RENAJUD, concedo ao exequente o prazo de 5 (cinco) dias para requerer o que for de seu interesse visando ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do processo pelo prazo de 01 (um) ano, conforme previsão contida no Provimento Geral Consolidado, Artigos 268, 269 e 270. Publique-se". RAUL GUALBERTO FERNANDES KASPER DE AMORIM - Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-104400-73.2005.5.10.0006

Processo Nº RT-1044/2005-006-10-00.3

Reclamante	Wederson de Tarso Ribeiro
Advogado	SIRNELANGE FRANCA DE OLIVEIRA
Reclamado	Centro de Formação de Condutores A/B Líder Ltda.
Advogado	MARILUZA DE ALMEIDA PY
Reclamado	Daniel Silva Oliveira
Reclamado	Isabel dos Reis Silva Oliveira

"Vistos. Dê-se vista à reclamada sobre os termos da petição da União/PGF, assinando-lhe o prazo de 15 dias para comprovação do parcelamento de deu débito nos termos ali indicados, sob pena de prosseguimento da execução. Publique-se". RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM
Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-110300-03.2006.5.10.0006

Processo Nº RT-1103/2006-006-10-00.4

Reclamante	Flávio Rubens Talamonte
Advogado	MARCONE GUIMARÃES VIEIRA
Reclamado	Centro de Estudos Superiores Planalto Ltda. - CESPLAN
Advogado	GUSTAVO PERSCH HOLZBACH
Reclamado	Ângela Cristina Alves Vieira
Reclamado	Christy Vieira Hutchison
Reclamado	Francisco José Alves Vieira
Reclamado	Josmelinda Alves Vieira Poersch
Reclamado	Tânia Maria Alves Vieira Hutchison

"Vistos. Ante os resultados infrutíferos nas pesquisas de bens via Sistema Infojud, Detran e BACENJUD, assino ao exequente o prazo de 5 dias para requerer o que for de seu interesse visando ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do processo pelo prazo de 01 (um) ano, conforme previsão contida no Provimento Geral Consolidado do egr. TRT, artigos 268, II, 269 e 270. Publique-se." RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM - Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-111100-60.2008.5.10.0006

Processo Nº RT-1111/2008-006-10-00.2

Reclamante	Wellington Luís Ferreira
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA
Reclamado	Politec Tecnologia da Informação S. A.
Advogado	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

"Vistos. Para homologação do acordo noticiado por meio da petição conjunta de fls. 609/611, designo audiência para a data de 27/05/2010 às 13h25, à qual as partes deverão comparecer. Publique-se". Brasília/DF, 3 de maio de 2010. Raul Gualberto Fernandes Kasper de Amorim
Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-116200-59.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-1162/2009-006-10-00.5

Reclamante	Fernando Pereira Paulo
Advogado	JANAINA GODEIRO FERNANDES
Reclamado	Atumam Engenharia Ltda.
Advogado	GLAICON CORTES BARBOSA

"Vistos. Concedo ao reclamado o prazo de 05 (cinco) dias para comprovar os recolhimentos fiscais e previdenciários incidentes sobre a conciliação, conforme determinado na ata de audiência (fls. 104), sob pena de execução imediata. Publique-se". RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM - Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-116600-10.2008.5.10.0006

Processo Nº RT-1166/2008-006-10-00.2

Reclamante	Hebert Araújo da Silva
Advogado	GENGIZCAN BRITO SIMÕES
Reclamado	R.A.A. - Serviços Aeroportuários Ltda.
Advogado	NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JÚNIOR
Reclamado	Tam Linhas Aéreas S. A.
Advogado	BIANCA BASSÔA REINSTEIN

"Vistos. Concedo à primeira reclamada o prazo de 5 (cinco) dias para anotar a CTPS obreira acostada, conforme sentença de folhas 216/232. Publique-se". RAUL GUALBERTO FERNANDES KASPER DE AMORIM - Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-119500-68.2005.5.10.0006

Processo Nº RT-1195/2005-006-10-00.1

Reclamante	Leni Pereira da Costa Silva
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	Ateliê do Sabor Ltda.
Reclamado	Adevaldo Nunes da Mata
Advogado	ALESSANDRA CAMARANO MARTINS
Reclamado	Wander Magalhães Felipe

"Vistos. Quitado integralmente o acordo, declaro, por sentença, extinto o processo (art. 794, I e II do CPC). Decorrido o prazo in albis, arquivem-se os autos definitivamente.

Publique-se". RAUL GUALBERTO FERNANDES KASPER DE AMORIM - Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-120300-04.2002.5.10.0006

Processo Nº RT-1203/2002-006-10-00.7

Reclamante	Adriana Mônica Ferreira
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado	Associação Educacional Compacto
Advogado	ALCINO JUNIOR DE MACEDO GUEDES
Reclamado	Instituto Compacto de Ensino Superior e Pesquisa - ICESP
Advogado	SEBASTIAO ALVES PEREIRA NETO

"Vistos. Certifico que a consulta para localização de ativos penhoráveis do executado ICESP - INSTITUTO CIENTÍFICO DE ENSINO SUPERIOR E PESQUISA (CNPJ nº 01.194.019/0001-89), por mim procedida via INFOJUD, foi frutífera, restando localizado o mesmo bem oferecido à penhora. Considerando o interesse da reclamada em homologar um acordo nos presentes autos, inclua-se o presente processo na pauta do dia 07/05/2010 às 13h30 para audiência em execução (tentativa de conciliação). Publique-se". Brasília, 27/4/2010. RAUL GUALBERTO FERNANDES KASPER DE AMORIM - Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-130200-74.2003.5.10.0006

Processo Nº RT-1302/2003-006-10-00.0

Consignante	BRB BANCO DE BRASILIA SA
Advogado	JACQUES ALBERTO DE OLIVEIRA
Consignado	RODRIGO NUNES VALADARES
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO

"CONCLUSÃO.: PELO EXPOSTO, conheço da impugnação à sentença de liquidação para, no mérito, julgá-la IMPROCEDENTE, nos termos da fundamentação precedente. Nesta oportunidade e com base no art. 463, I, do CPC, corrijo erro material havido nos cálculos originariamente homologados, para retificá-los e homologar aqueles apresentados às fls. 748/762, fixando o débito do executado em R\$ 77.096,51, valor atualizado até 21/8/2009, sem prejuízo de novas atualizações, em que estão incluídos o total bruto do exequente (R\$ 60.515,85), as custas processuais (R\$ 981,08), as custas do art. 789-A, IX, da CLT (R\$ 326,22), o FGTS a depositar (R\$ 4.727,74) e as contribuições previdenciárias patronais (R\$ 9.056,31 - INSS/Empregador; SAT - R\$ 402,57 e Terceiros - R\$ 1.086,74). Os valores a título de INSS/Empregado e IRRF a serem deduzidos do crédito bruto do exequente importam em R\$ 3.515,32 e R\$ 14.349,43, respectivamente. Custas, pelo exequente, sucumbente na impugnação à sentença de liquidação, no importe de R\$ 55,35 (CLT, art. 789-A, VII), a serem recolhidas ao final. Publique-se". Brasília, 30 de abril de 2010. RAUL GUALBERTO FERNANDES KASPER DE AMORIM
Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-158100-22.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-1581/2009-006-10-00.7

Reclamante	José Antônio da Silva
Advogado	RUBENS SANTORO NETO
Reclamado	Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO
Reclamado	União Federal (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios)

"Vistos. Assino ao exequente o prazo de 05 (cinco) dias para manifestar-se acerca das certidões de folhas 218/247 (diligências Detran), bem como requeira o que for de seu interesse visando ao prosseguimento da execução. Publique-se". RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM - Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-174800-73.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-1748/2009-006-10-00.0

Reclamante	Willian Donisete de Oliveira e Silva
Advogado	LUCÉLIA FLORES DE OLIVEIRA
Reclamado	Autotrac Comércio e Telecomunicações S. A.
Advogado	PATRÍCIA ARAÚJO LUPIANO
Reclamado	Cooperativa dos Profissionais de Crédito e Cobrança - CCCOOP
Reclamado	Cooperativa dos Trabalhadores do Comércio do Centro Oeste - COVENCOOP

"Vistos. Concedo às reclamadas o prazo sucessivo de 8 (oito) dias, a iniciar-se pela primeira, para contrarrazoarem o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante. Intimem-se os segundo e terceiro reclamados, pela via postal, da sentença de folhas 184/187 e deste Ato. Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-176000-18.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-1760/2009-006-10-00.4

Reclamante	Antonio Luis Gonçalves de Souza
Advogado	JANAINA GUIMARAES SANTOS
Reclamado	Third Comércio de Alimentos Ltda. EPP
Advogado	VALDILENE DE LIMA MOIZINHO

"Vistos. Homologo o cálculo das folhas 63 a 66 para fixar o débito PREVIDENCIÁRIO e FISCAL da executada em R\$ 1.942,56.

INSS Reclamante..... 660,87
INSS Reclamado.....1.201,59
I R P F..... 80,10
Total Geral.....1.942,56
Atualizado:30/04/2010.

Notifique-se a executada para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, nos valores ora fixados, em 15 dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhorem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, art. 475-J). Publique-se". RAUL GUALBERTO FERNANDES KASPER DE AMORIM - Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-178700-64.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-1787/2009-006-10-00.7

Reclamante	Jucilene Rodrigues Inácio Reys
Advogado	MARCONE GUIMARÃES VIEIRA

Reclamado Patrimonial Serviços Especializados Ltda.
Advogado DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE

"Vistos. Concedo à reclamada o prazo de 8 (oito) dias para contrarrazoar o Recurso Ordinário interposto pela reclamante. Publique-se".

Despacho

Processo Nº RT-184500-73.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-1845/2009-006-10-00.2

Reclamante Manoel da Conceição Silva
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado Ágil Serviços Especiais Ltda.
Advogado NILTON DA SILVA CORREIA

"Às 15h25min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). ADRIANA BARBOSA DANTAS BATISTA, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). MÁRCIA SILVA DE FREITAS, OAB nº 16171/DF. Apresentados os esclarecimentos periciais à reclamada, ratificou sua manifestação já apresentada, no sentido de se afastar a periculosidade. Requer, também, a juntada de outro laudo a título de prova emprestada. Defiro. A reclamada esclarece ainda que o Egrégio TRT confirmou a sentença proferida no processo 1711/2009-004, afastando a periculosidade em caso idêntico. Verifico, de outro lado, que o reclamante não teve ciência dos esclarecimentos periciais, tampouco dos documentos acostado pela reclamada às fls. 208 e seguintes. Intime-se o reclamante para se pronunciar sobre os documentos trazidos pela reclamada, inclusive os que apresenta nessa assentada, bem como sobre os esclarecimentos periciais, prazo de 05 dias. As partes não têm outras provas a produzir. Fica encerrada a instrução processual. Razões finais orais remissivas. Conciliação final rejeitada. Designa-se para JULGAMENTO a data de 28/05/2010, às 16h59min. Cientes os presentes (Súmula 197 do col. TST). Audiência encerrada às 15h32min. Nada mais". RAUL GUALBERTO FERNANDES KASPER DE AMORIM
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-199200-54.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-1992/2009-006-10-00.2

Reclamante Kleber da Silva Meneses
Advogado ADELVAIR PEGO CORDEIRO
Reclamado SS Informática Ltda.

"Vistos. Concedo ao reclamante o prazo de 5 (cinco) dias para entregar sua CTPS em Secretaria, para as devidas anotações. Publique-se". BRASÍLIA, 29/04/2010.
RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM - Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-201600-41.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-2016/2009-006-10-00.7

Reclamante Wellington Lino de Freitas
Advogado GEVAL DE OLIVEIRA
Reclamado Lojas Americanas S. A.
Advogado RAFAEL BRITTO FUNAYAMA

"Vistos. Concedo às partes o prazo sucessivo de 8 (oito) dias, a iniciar-se pelo reclamante, para contrarrazoarem o Recurso Ordinário interposto pela União. Publique-se".

Despacho

Processo Nº RT-206500-67.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-2065/2009-006-10-00.0

Reclamante André Braga Fernandes
Advogado FABIO BITTENCOURT DA CUNHA
Reclamado D'Corline Serviços Gerais Ltda.
Reclamado Condomínio Residencial Parque Águas Claras
Advogado ADELSON JACINTO DOS SANTOS

"Vistos. Assino ao segundo reclamado (CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PARQUE ÁGUAS CLARAS) o prazo de 5 dias para que comprove o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, conforme determinado na ata da folha 17, sob pena de execução. Publique-se". RAUL GUALBERTO FERNANDES KASPER DE AMORIM - Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-208900-54.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-2089/2009-006-10-00.9

Reclamante Marcela Vassalo Silva
Advogado AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS
Reclamado Lojas Renner S. A.
Advogado JULIO CESAR GOULART LANES

"Vistos. Concedo à reclamante o prazo de 8 (oito) dias para contrarrazoar o Recurso Ordinário interposto pela reclamada. Publique-se".

7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-55-77.2010.5.10.0007

Consignante Banco Bradesco S. A.
Advogado JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO
Consignado Adailde Carvalho de Queiroz
Advogado JOSE OLIVEIRA NETO

(fls.246) Vistos, etc. 1. Vista ao Consignante-Reclamante, no prazo legal, dos documentos apresentados pela parte contrária. 2. Intime-se. Brasília/DF, 03 de maio de 2010. Claudio Bittencourt de Pinho, Diretor de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-182-15.2010.5.10.0007

Reclamante Helida Mayra Soares da Silva
Advogado PABLÍCIO MONTEIRO CARDOSO
Reclamado SBF Comércio de Produtos Esportivos Ltda. - Grupo Centauro Esporte
Advogado CAIO EDUARDO DE SOUSA MOREIRA
Reclamado SBTEC Comércio de Produtos Esportivos Ltda. (grupo Centauro Esporte)
Advogado CAIO EDUARDO DE SOUSA MOREIRA

(fls.98) ATO(S) ORDINATÓRIO(S) - Art. 162, § 4º (CPC). Vistos, etc. 1. Vista às Reclamadas, no prazo legal, dos documentos apresentados pela Reclamante. 2. Intimem-se. Brasília/DF, 26 de abril de 2010. Claudio Bittencourt de Pinho, Diretor de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-187-37.2010.5.10.0007

Reclamante Edison Jesus da Silva
Advogado OMAR FREDY ETTLIN PETRAGLIA
Reclamado Porto do Peixe Bar Restaurante e Lanchonete Ltda. - ME
Advogado PATRICIA REGINA MARMENTINI

(fls.21) Vistos, etc. 1. Acoste-se à contracapa a emenda

apresentada pelo Reclamante, intimando-se a Reclamada para o recebimento, no prazo de 05 dias. 2. Após, aguarde-se a audiência designada para o dia 18/05/2010. Brasília/DF, 03 de maio de 2010. Maria Socorro de Souza Lobo, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-343-25.2010.5.10.0007

Reclamante	Sônia Maria de Brito
Advogado	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS
Reclamado	Luciane Lima Pimenta

(fls.20) Vistos, etc. 1. À vista da devolução da notificação inicial endereçada à Reclamada, notifique-a por mandado. 2. Dê-se ciência ao advogado da Reclamante dos termos da certidão supra. 3. Intime-se. Brasília/DF, 22 de abril de 2010. Oswaldo Florêncio Neme Júnior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-352-84.2010.5.10.0007

Reclamante	Hosana da Silva Lobo dos Santos
Advogado	JOAO EVANGELISTA LUIZ DA COSTA
Reclamado	Ben Bela Cosméticos Ltda. EPP

(fls.34) Vistos, etc. 1. À vista da devolução da notificação inicial endereçada à Reclamada, com o motivo "DESCONHECIDO", retiro o feito da pauta do dia 19/05/2010, às 09:15 horas.

2. Determino o arquivamento da presente reclamação com fulcro no art. 852-B, parágrafo único, da CLT, por tratar-se de demanda trabalhista submetida ao rito sumaríssimo, na qual o Autor deve indicar, com precisão, o endereço da Reclamada, conforme exigência do art. 852-B, da CLT. 3. Custas pelo Reclamante, no importe de R\$ 144,32, calculadas sobre R\$ 7.216,00, valor atribuído à causa, dispensadas na forma da lei. Decorrido o prazo recursal, defere-se à Reclamante o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, sendo a procuração e declaração de pobreza, mediante cópia. 4. Intime-se a Reclamante, por seu procurador.

Brasília/DF, 22 de abril de 2010. Oswaldo Florêncio Neme Júnior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-374-45.2010.5.10.0007

Reclamante	Luiz Antônio dos Santos Costa
Advogado	ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA JÚNIOR
Reclamado	J. F Construções e Assessoria Ltda.

(fls.28) Vistos, etc. 1. À vista da devolução da notificação inicial endereçada à Reclamada, com o motivo "MUDOU-SE", retiro o feito da pauta do dia 24/05/2010, às 09:15 horas. 2. Determino o arquivamento da presente reclamação com fulcro no art. 852-B, parágrafo único, da CLT, por tratar-se de demanda trabalhista submetida ao rito sumaríssimo, na qual o Autor deve indicar, com precisão, o endereço da Reclamada, conforme exigência do art. 852-B, da CLT. 3. Custas pelo Reclamante, no importe de R\$ 93,50, calculadas sobre R\$ 4.675,00, valor atribuído à causa, dispensadas na forma da lei. Decorrido o prazo recursal, defere-se ao Reclamante o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, sendo a procuração e declaração de pobreza, mediante cópia. 4. Intime-se o Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 22 de abril de 2010. Oswaldo Florêncio Neme Júnior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-474-97.2010.5.10.0007

Reclamante	Aristeu Ferreira de Jesus
Advogado	GIORGINEI TROJAN REPISO

Reclamado	Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasilia - FUB

(fls.17) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 09/06/2010, às 08:40 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Citem-se as Reclamadas, a 1ª por edital e a 2ª por mandado. 4. Após, intime-se o Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 19 de abril de 2010. Maria Socorro de Souza Lobo, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-493-06.2010.5.10.0007

Reclamante	Alba Antônio da Silva Conceição
Advogado	EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade

(fls.18) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 17/06/2010, às 08:45 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Cite-se o Reclamado, por edital. 4. Após, intime-se a Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 20 de abril de 2010. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-499-13.2010.5.10.0007

Reclamante	Teresinha Marques de Ananias
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	Visual Loc. Serv. Const. Civil e Miner. LTDA.
Reclamado	União Federal (Ministério da Fazenda)
Reclamado	União Federal (Ministério da Ciência e Tecnologia)

(fls.17) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 22/06/2010, às 08:35 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Citem-se as 2ª e 3ª Reclamadas, por mandado. 4. Após, cite-se a 1ª Reclamada, bem como intime-se a Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 23 de abril de 2010. Maria Socorro de Souza Lobo, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-700-73.2008.5.10.0007

Processo Nº RT-7/2008-007-10-00.7

Reclamante	Luiz Carlos Viegas de Carvalho
Advogado	MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS

Reclamado Banco do Brasil S/A
Advogado JULIANA FURTADO DE MOURA

(fls.739) Vistos, etc. O BANCO DO BRASIL S.A. opôs embargos à execução às fls. 708/721, na ação que lhe move LUIZ CARLOS VIEGAS DE CARVALHO. Alega o executado que os valores apurados pelo exequente estão equivocados, porquanto apresentam ser superiores ao realmente devidos. Acrescenta que houve apuração de reflexo das horas extras na Gratificação Semestral. Aduz estar excessiva a quantidade de horas extras apuradas, haja vista que incluídos os dias não trabalhados em férias e greve. Assevera que foram calculados reflexos em 13º salário e férias acrescidas de 1/3. Por fim, alega não haver demonstrativo de dedução dos valores devidos à CASSI e PREVI. O exequente formula suas contra razões, às fls. 726/731. Manifestação da Contadoria apresentada às fls. 734/737. É o relatório. Tempestivos e regulares os embargos, dele conheço. MÉRITO. Em primeiro ponto, alega o Executado estarem equivocados o reflexos das horas extras apuradas, uma vez que indevidamente incluída a verba Gratificação Semestral.

Conforme definido na decisão que julgou os embargos declaratórios, fls. 562, a Gratificação Semestral não deve compor a base de cálculo das horas extras. Apesar de ausente na decisão exequenda, nem mesmo os reflexos devem ser apurados, haja vista que a sentença não atribuiu à citada rubrica caráter salarial. Portanto, constatado que o exequente incluiu verba indevida na base de cálculo do reflexo das horas extras, o cálculo deve ser retificado. Prosseguindo, alega o Executado que a quantidade de horas extras apuradas não demonstra estar correta, porquanto desconideram-se os dias em que não houve labor, tais como greve e férias. Dispõe a Súmula 347/TST: "HORAS EXTRAS HABITUAIS. APURAÇÃO . MÉDIA FÍSICA - O cálculo do valor das horas extras habituais, para efeito de reflexos em verbas trabalhistas, observará o número de horas efetivamente prestadas e a ele aplica-se o valor do salário-hora da época do pagamento daquelas verbas." Diante do teor da decisão exequenda, mais precisamente do contido às fls. 526, acolho o pedido do embargante, uma vez que observo não haver determinação expressa para que sejam apuradas horas extras nos dias relativos às férias e à greve. Portanto, os dias não trabalhados referentes à greve e férias devem ser excluídos da conta, considerando o acima exposto. Prosseguindo, sustenta o executado que na conta ofertada pelo exequente houve apuração de reflexo das horas extras em RSR, 13º salário e férias. A decisão exequenda ao deferir o pleito de reflexo das horas extras asseverou: " São devidos os reflexos das horas extras sobre as parcelas indicadas na letra "a" do pedido: férias com 1/3; FGTS; 13ºs salários; abonos e licenças-prêmios." Ao analisar os embargos declaratórios consignou este Juízo: "REFLEXOS SOBRE OS RSR E CONVERSÃO EM ESPÉCIE DE ABONOS-ASSIDUIDADE E FOLGAS De fato houve omissão. Tendo em vista a habitualidade das horas extras deferidas, deverão tais horas repercutir sobre o repouso semanal remunerado. É procedente também o pedido para que as horas extras incidam sobre os afastamentos autorizados, bem como nas conversões de indenização em espécie." Observa-se, à vista do acima transcrito, que restou determinado os reflexos das horas extras sobre as seguintes parcelas: férias com 1/3; FGTS; 13ºs salários; abonos, licenças-prêmios, RSR, afastamentos autorizados e indenizações em espécie. A inclusão do Repouso Semanal Remunerado na base de cálculo dos reflexos apurados está contrária à determinação da sentença e como tal deve ser retirada da conta. Outro ponto que merece ser retificado na conta do exequente é o reflexo apurado sobre abono e licença-prêmio. Conforme informa a douta Contadoria, tais reflexos devem obedecer

a média física duodecimal das horas extras efetivamente trabalhadas, para que se cumpra as disposições da Súmula 347 do col. TST.

Portanto, necessária a retificação da conta, no aspecto acima gizado. No que tange às férias. Verifica-se que o Autor apurou reflexos das férias sobre as horas extras e, ainda, horas extras referentes ao mesmo período. A sentença foi clara ao determinar apenas os reflexos das horas extras sobre os dias de férias e não a apuração de horas extraordinárias nos dias referentes às férias gozadas. Logo, procede o inconformismo do executado, devendo a conta ser retificada para que se cumpra o comando condenatório. Em relação aos descontos a serem efetuados para a CASSI e PREVI, por se tratarem de contribuições de natureza associativa, deverá o exequente proceder aos descontos em favor de tais entidades, para cumprimento dos respectivos estatutos, inclusive no que tange à sua cota parte. Diante da procedência parcial destes embargos determino que a reclamada apresente os cálculos de liquidação observando as diretrizes desta decisão, no prazo de 10 dias. ISSO POSTO, conheço dos embargos para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, parcialmente, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Intimem-se as partes. Brasília, 22 de abril de 2010. OSWALDO F. NEME JÚNIOR, Juiz do Trabalho. extras e, ainda, horas extras referentes ao mesmo período. A sentença foi clara ao determinar apenas os reflexos das horas extras sobre os dias de férias e não a apuração de horas extraordinárias nos dias referentes às férias gozadas. Logo, procede o inconformismo do executado, devendo a conta ser retificada para que se cumpra o comando condenatório. Em relação aos descontos a serem efetuados para a CASSI e PREVI, por se tratarem de contribuições de natureza associativa, deverá o exequente proceder aos descontos em favor de tais entidades, para cumprimento dos respectivos estatutos, inclusive no que tange à sua cota parte. Diante da procedência parcial destes embargos determino que a reclamada apresente os cálculos de liquidação observando as diretrizes desta decisão, no prazo de 10 dias. ISSO POSTO, conheço dos embargos para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, parcialmente, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Intimem-se as partes. Brasília, 22 de abril de 2010. OSWALDO F. NEME JÚNIOR, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-5000-83.2005.5.10.0007

Processo Nº RT-50/2005-007-10-00.0

Reclamante	Antônio Paulo do Nascimento Vieira
Advogado	LUIZ PAULO FERREIRA
Reclamado	Pontal Frigorífico Ponte Alta Ltda.
Advogado	DARCY MARIA GONCALVES DE ALMEIDA
Reclamado	Durval de Queiroz Matos
Reclamado	Valdivino Muniz da Rocha
Reclamado	Marcio José da Silva Vasques
Reclamado	Elaine Batista Vargas Vasques

(fls.116) Vistos, etc. 1. Manifeste-se o Reclamante, no prazo de 05 dias, sobre os termos da petição de fls.115. 2. Intime-se. Brasília/DF, 22 de abril de 2010. Oswaldo Florencio N. Júnior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-6800-10.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-68/2009-007-10-00.5

Reclamante	José Roberto Araújo Silva
Advogado	KARIANE LUISA RASIA SOARES

Reclamado Construtora Beter S.A.
Advogado MARI MERCEDES CASTANHO SILVESTRE
Reclamado União (Departamento de Polícia Rodoviária Federal) DPRF

(fls.220) Vistos, etc. 1. Informem as partes, no prazo de 05 dias, quem arcará com o recolhimento das parcelas previdenciárias e fiscais, conforme resumo de cálculos de fls. 204, já que tais parcelas, pertencentes a terceiros, não podem ser objeto de negociação entre as partes. 2. Intimem-se. Brasília/DF, 23 de abril de 2010. Maria Socorro de Souza Lobo, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-7600-72.2008.5.10.0007

Processo Nº RT-76/2008-007-10-00.0

Reclamante Juliane Deuselita Cançado Alcântara Araripe de Lima Silva
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Escola das Nações - Centro de Educação e Cultura
Advogado VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO

(fls.393/394) EMBARGOS À EXECUÇÃO. Vistos, etc. ESCOLA DAS NAÇÕES - CENTRO DE EDUCAÇÃO E CULTURA opôs embargos à execução às fls. 375/378 nos autos da ação que lhe move JULIANE DEUSELITA CANÇADO ALCÂNTARA ARARIPE DE LIMA SILVA. Aponta o executado, por intermédio dos embargos à execução, alguns equívocos nos cálculos formulados pela Contadoria. A exequente apresenta contra razões às fls. 383/385. A D. Contadoria formula esclarecimentos às fls.390/391. É o relatório. Tempestiva e regular a peça apresentada, dela conheço. MÉRITO.

Aduz o Embargante, inicialmente, que as custas recolhidas por ocasião da interposição do Recurso Ordinário não foram devidamente deduzidas do valor das custas apuradas na conta de liquidação. Analisando o resumo de cálculo de fls. 357 observa-se que o valor referente às custas pagas por intermédio da guia de fls. 317 foi devidamente deduzida conta homologada por este Juízo. Logo, não acolho pleito do executado. Prossegue o embargante apontando falha na apuração da parcela deferida a título de vale transporte. Sustenta o executado que as disposições do parágrafo único do artigo 4º da Lei nº 7.418/85 limita o custeio do vale transporte do empregador ao que ultrapassar 6% do salário básico do empregado e não à totalidade, como citado a pagar. A sentença exequenda, fls. 304/308, nada asseverou acerca da limitação no custeio da vale transporte, fazendo menção ao deferimento da parcela da seguinte forma: " ...É lícito presumir que uma vez efetuado o pagamento pela Reclamada, haja ela observado as exigências legais para assim proceder. O cancelamento do pagamento sem prova de alteração das condições laborais, caracteriza alteração ilícita do contrato de trabalho, nos termos do art. 468 consolidado. Logo, ACOELHO as diferenças postuladas." Portanto, este Juízo claramente deferiu a parcela em destaque da forma como pleiteada na inicial, fls. 05.

A conta apresentada liquida os valores devidos a título de vale transporte nos exatos termos da exordial, não merecendo, dessa forma, reparos. ISSO POSTO, conheço dos Embargos à Execução para, no mérito, REJEITÁ-LOS, tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Intimem-se as partes. Brasília, 22 de abril de 2010. OSWALDO F. NEME JÚNIOR, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-14600-89.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-146/2009-007-10-00.1

Reclamante Diana Cristina de Jesus
Advogado CARLOS HENRIQUE MATOS FERREIRA
Reclamado Brasfort Administração e Serviços Ltda.
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

(fls.448) Vistos, etc. 1. Considero penhorado o saldo (depósito recursal) existente na conta judicial nº 042.04863039-5, até o limite do débito exequendo. 2. Intime-se a Reclamada, para os fins do art.884/CLT. Brasília/DF, 26 de abril de 2010. Maria Socorro de Souza Lobo, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-18400-48.1997.5.10.0007

Processo Nº RT-184/1997-007-10-00.0

Reclamante HELIO SUPPO RIBEIRO
Advogado MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
Reclamado CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado ANGELO BARBOSA LOVIS

Vistos, etc. 1. Nada a deferir, visto que os autos do processo já se encontram no arquivo definitivo. 2. Devolva-se a petição protocolizada em 02/02/2010 à Reclamada, intimando-a para o recebimento, no prazo de 05 dias. Brasília/DF, 22 de abril de 2010. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-37300-59.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-373/2009-007-10-00.7

Reclamante Agreny Gonçalves Farias
Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado Dias e Pinheiro Comércio de Confecções Ltda
Advogado HERACLITO ZANONI PEREIRA

(fls.108) Vistos, etc. 1. Homologo os cálculos de atualização, fixando o débito da Executada em R\$ 84,30, já deduzida a parcela referente ao depósito recursal. 2. Intimem-se as partes, sendo a Reclamada para pagamento de seu débito remanescente, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução. Brasília/DF, 26 de março de 2010. Adriana Zveiter, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-57100-10.2008.5.10.0007

Processo Nº RT-571/2008-007-10-00.0

Reclamante Marisil Teles da Silva
Advogado ULISSES B. DE RESENDE
Reclamado Ceb Distribuição S.A.
Advogado DANIELLE MARTINS SCHRODER

(fls.314) Vistos os autos. 1. Expeça-se alvará ao Reclamante, em nome da advogada MARIA FRANCILÊNIA DE MEDEIROS GOMES, OAB/DF 10.876, para levantamento de seu crédito, devendo ser efetuados os recolhimentos, na forma abaixo discriminada, cujos valores deverão ser deduzidos do saldo existente na conta judicial nº 042.04862101-9.

PARCELA	PERCENTUAL(%)
Líquido do Reclamante	1,60
Custas Processuais	1,25
IRPF	41,91
INSS Empregador	55,24
Total	100

2. Expedido o alvará, intime-se o Reclamante para o recebimento

do documento e da guia acostada na contracapa (R\$ 15.679,28), bem como para requerer o que entender pertinente no prazo de 05 dias. 3. Comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo, OBSERVANDO-SE QUE NÃO HÁ DOCUMENTOS ORIGINAIS JUNTADOS NOS AUTOS. Brasília/DF, 16 de abril de 2010. Maria Socorro de Souza Lobo, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-58300-52.2008.5.10.0007

Processo Nº RT-583/2008-007-10-00.4

Reclamante	Joanna Ângelo de Lacerda de Abreu
Advogado	LUIS ANTONIO CASTAGNA MAIA
Reclamado	São Braz Organização Hospitalar S.A.
Advogado	MARCOS VINICIUS MENDONÇA FERREIRA LIMA
Reclamado	Paulo Valverde de Moraes

(fls.310) Vistos os autos. Intime-se o Reclamante para ciência e manifestação à certidão negativa do oficial de justiça, no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, o que fica desde já autorizado. Brasília/DF, 23 de abril de 2010. Maria Socorro de Souza Lobo, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-59100-17.2007.5.10.0007

Processo Nº RT-591/2007-007-10-00.0

Reclamante	Jociley Magalhães Braga
Advogado	EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM
Reclamado	BM Alimentos Ltda. (Supermercado Bom Motivo)
Advogado	TARLEY MAX DA SILVA

(fls.46) Vistos, etc. 1.Intime-se o advogado da Reclamada para o recebimento da certidão acostada à contracapa, no prazo de 05 dias. 2.Após, retornem-se os autos ao arquivo definitivo. Brasília/DF, 23 de abril de 2010. Maria Socorro de Souza Lobo, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-59500-65.2006.5.10.0007

Processo Nº RT-595/2006-007-10-00.7

Reclamante	Maria Abadia Borges Matias
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Associação Brasileira de Educação e Cultura ABEC
Advogado	LUCIANO RIBEIRO REIS BARROS

(fls.376) ATO(S) ORDINATÓRIO(S) - Art. 162, § 4º (CPC). Vistos, etc. 1. Vista à Reclamante, no prazo legal, dos embargos à execução opostos pela Reclamada. 2. Intime-se. Brasília/DF, 23 de abril de 2010. Claudio Bittencourt de Pinho, Diretor de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-61300-36.2003.5.10.0007

Processo Nº RT-613/2003-007-10-00.8

Reclamante	José Osvaldo Fiuzza de Moraes
Advogado	JOSÉ OSVALDO FIUZA DE MORAIS
Reclamado	Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A Eletronorte
Advogado	MARINA DE CARVALHO BATISTA

(fls.334) Vistos, etc. 1. Expeça-se alvará à Reclamada, ou a seu advogado, para levantamento do depósito recursal de fls. 217, referente ao AIRR apensado aos autos, intimando-a para o recebimento no prazo legal. 2. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Brasília/DF, 22 de abril de 2010. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-64200-60.2001.5.10.0007

Processo Nº RT-642/2001-007-10-00.8

Reclamante	José de Sousa Andrade
Advogado	JOSE HELVECIO DE CASTRO
Reclamado	SERCOM Construções Indústria e Comércio Ltda.
Advogado	SERGIO ROGERIO MACHADO DA SILVA

(fls.255) Vistos, etc. Intime-se a Reclamada, por seu advogado, para que comprove, no prazo de 05 dias, o pagamento de seu débito previdenciário, no importe de R\$ 262,94, sob pena de prosseguimento da execução contra seus sócios. Brasília/DF, 22 de abril de 2010. Maria Socorro de Souza Lobo, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-65300-79.2003.5.10.0007

Processo Nº RT-653/2003-007-10-00.0

Reclamante	Toshio Kimura
Advogado	GENESIO DIAS MIRANDA
Reclamado	Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A Eletronorte
Advogado	RACHEL ADJUTO BONTEMPO

(fls.261) Vistos, etc. 1. Expeça-se alvará ao Reclamante, em nome do advogado Genesio Dias Miranda (OAB/DF-11818) para levantamento da importância correspondente a 94,40% do saldo existente na conta judicial nº 042.04864000-5, devendo o saldo remanescente ser transferido aos cofres da União, a título de custas processuais. 2. Expedido o alvará, intime-se o Reclamante para o recebimento, bem como para requerer o que entender pertinente, no prazo de 05 dias. Brasília/DF, 22 de abril de 2010. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-69000-83.1991.5.10.0007

Processo Nº RT-690/1991-007-10-00.3

Reclamante	ALOYSIO ALVARENGA ROCHA (14)
Advogado	GUSTAVO HENRIQUE CAPUTO BASTOS
Reclamado	UNIAO FEDERAL (SIDERBRAS)

(fls.1850) Vistos os autos. Intimem-se os reclamantes: Aloysio Alvarenga Rocha, Antônio Carlos Aragon Fernandes, Denise Nogueira Gregory de Medeiros, Gilberto Guimarães Mendes, José Carlos da Rocha, José Luiz Guimarães Vasconcelos, Luiz Fernando Almeida de Domênico, Luiz Henrique Baldez e Ângelo Moreira Lages, para informarem a este Juízo, no prazo de 05 dias, o nº do PASEP para fins de liberação do valor depositado. Brasília/DF, 22 de abril de 2010.

Oswaldo Florêncio Neme Júnior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-70600-46.2008.5.10.0007

Processo Nº RT-706/2008-007-10-00.7

Reclamante	Euzimar da Silva Passos
Advogado	UBIRATAN BATISTA PEDROSO
Reclamado	Ultragerenciamento e Serviços Ltda.
Reclamado	Conservo Brasilia Serviços técnicos Ltda.
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM
Reclamado	Infraero Emp. Bras. de Infra Estrutura Aeroportuária
Advogado	CYNTHIA SANTOS MAGALHAES ROCHA
Reclamado	Victor João Cúgola

Reclamado Débora Ferreira Passos Cúgola
Reclamado Orlando Alves Ribeiro
Reclamado Nair da Mota Ribeiro

(fls.343) Vistos, etc. 1. À vista da petição de fls. 342, intime-se o advogado do Reclamante dando-lhe ciência de que não foi efetuada a requisição de bloqueio de numerário dos sócios da 1ª Reclamada, pelo fato de estes não terem sido ainda devidamente citados do débito. 2. Efetuada a intimação, prossiga-se a execução contra os sócios da 1ª Reclamada, incluindo-os no pólo passivo do presente feito, e expedindo-se carta precatória executória, observando-se os endereços indicados às fls. 251. Brasília/DF, 23 de abril de 2010. Maria Socorro de Souza Lobo, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-71600-23.2004.5.10.0007

Processo Nº RT-716/2004-007-10-00.9

Reclamante Paulo Roberto da Silva
Advogado GUSTAVO TEIXEIRA RAMOS
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e
Telégrafo - EBCT
Advogado MARIA DA CONCEIÇÃO MAIA
AWWAD

(fls.790) Vistos, etc. 1. Vista aos Reclamantes, no prazo legal, do agravo de petição interposto pela Reclamada. 2. Intimem-se. Brasília/DF, 23 de abril de 2010. Claudio Bittencourt de Pinho, Diretor de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-74600-94.2005.5.10.0007

Processo Nº RT-746/2005-007-10-00.6

Reclamante José Carlos de Oliveira Ferreira
Advogado KARIANE LUISA RASIA
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado LEONARDO DA SILVA PATZLAFF

(fls.693) Vistos, etc. 1. Expeça-se alvará ao Reclamante, em nome da advogada Juliana Basílio Cardozo (OAB/DF-27505), para levantamento da importância correspondente a 14,55% do saldo existente na conta judicial nº 042.04853986-0, devendo ser efetuados os devidos recolhimentos previdenciários e fiscais, bem como das custas processuais, na proporção abaixo indicada, quando do levantamento do alvará, zerando-se a conta:

PARCELA	PERCENTUAL
Reclamante (FGTS)	14,55%
INSS-empregador (código 2909)	32,35%
IRPF (código 5936)	49,17%
Custas processuais (código 8019)	3,93%
TOTAL	100,00%

2. Expedido o alvará, intime-se o Reclamante para o recebimento, no prazo de 05 dias.

3. Efetuados os recolhimentos, proceda a Secretaria à atualização do débito da Executada, deduzindo-se os valores depositados/levantados nos autos. Brasília/DF, 16 de abril de 2010. Maria Socorro de Souza Lobo, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-83700-68.2008.5.10.0007

Processo Nº RT-837/2008-007-10-00.4

Reclamante Jefferson Moreira dos Santos
Advogado MARCOS VINICIUS BARROZO
CAVALCANTE
Reclamado PHD Brasil Ltda.
Advogado JÉSSICA ETTIENE PINHEIRO
MARQUES

(fls.225) Vistos os autos. 1. Homologo os cálculos referentes às

parcelas previdenciárias, sem prejuízo de futuras atualizações, fixando o débito da Executada em R\$ 77.075,16, valor atualizado até o dia 31/03/2010. 2. Intime-se a Reclamada para pagamento de seu débito, no prazo de 05 dias, sob pena de execução. Brasília/DF, 22 de abril de 2010. OSWALDO FLORÊNCIO NEME JÚNIOR, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-85000-65.2008.5.10.0007

Processo Nº RT-850/2008-007-10-00.3

Reclamante Sandro José dos Santos Cipriano
Advogado CELSO JOSE SOARES
Reclamado ICS - Instituto Candango de
Solidariedade
Reclamado José Vital de Araújo Fagundes
Reclamado Manoel Pereira de Lucena
Reclamado Ronan Batista de Souza
Reclamado Adilson de Queiroz Campos
Reclamado Lázaro Severo Rocha

(fls.119) Vistos, etc. 1. Prossiga-se a execução contra os três primeiros administradores do Reclamado-Executado, indicados às fls. 85, incluindo-os no pólo passivo do presente feito. 2. Expeça-se mandado de citação contra os representantes Adilson de Queiroz Campos e Lázaro Severo Rocha. 3. Após, intime-se o Reclamante para que informe a este Juízo no prazo de 05 dias, o endereço preciso do representante Ronan Batista de Souza, para fins de sua regular citação. Brasília/DF, 22 de abril de 2010. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-87400-18.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-874/2009-007-10-00.3

Reclamante Jailson Lopes Lima
Advogado CIRENE ESTRELA
Reclamado Consórcio MB Engenharia/ João Fortes
Engenharia
Advogado MAURICIO DE FIGUEIREDO
CORREA DA VEIGA

(fls.104) Vistos, etc. 1. Expeça-se alvará ao Reclamante, em nome da advogada CIRENE ESTRELA, OAB/DF 15.338, para levantamento da importância correspondente ao percentual indicado, bem como que se proceda aos recolhimentos, na forma abaixo discriminada, cujos valores deverão ser deduzidos do saldo existente na conta judicial nº 042.04862725-4.

PARCELA	Percentual (%)
Líquido do Reclamante	73,17
Custas Processuais	0,98
INSS Empregado	4,42
INSS Empregador	14,73
IRPF	6,70
Total	100

2. Expedido o alvará, intime-se o Reclamante para recebimento do documento e requerer o que entender pertinente no prazo de 05 dias. 3. Comprovados os recolhimentos e decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se a certidão requerida às fls. 96, bem como alvará à Reclamada para levantamento do depósito recursal de fls. 77, intimando-a para o recebimento, no prazo de 05 dias. 4. Após, expeça-se ofício ao INSS, conforme determinado às fls. 19. 5. Expedido o ofício e recebidos os documentos, ao arquivo definitivo, OBSERVANDO-SE A INEXISTÊNCIA DE DOCUMENTOS ORIGINAIS JUNTADOS NOS AUTOS. Brasília/DF, 16 de abril de 2010. Maria Socorro de Souza Lobo, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-90400-60.2008.5.10.0007

Processo Nº RT-904/2008-007-10-00.0

Consignante	Auto Posto Gasol Ltda.
Advogado	ALESSANDRA TEREZA PAGI CHAVES
Consignado	Sindicato dos Trabalhadores no Comercio de Minerios e Derivados de Petroleo no Distrito Federal
Advogado	ALCESTE VILELA JUNIOR
Consignado	Sindicato dos Empregados em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo do Distrito Federal
Advogado	ANA CAROLINA ALVES PEREIRA PEIXOTO

(fls.3436/3437) DECISÃO EM EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Vistos os autos. AUTO POSTO GASOL LTDA E OUTROS opõem Embargos Declaratórios a fls. 3213/3220, com o intuito de correção de erro material na sentença a fls. 3176/3185. Contrarrazões apresentadas a fls. 3434. É o relatório.

Tempestivos os embargos, deles conheço. MÉRITO. Apontam os Autores erro material na sentença relativamente ao primeiro parágrafo a fls. 3180, o qual trata de censura "ao autor" por sua reprovável atitude de tentar induzir a erro o Juízo, quando, na verdade, o fato se relaciona ao primeiro consignado. Com efeito, é possível constatar o citado erro material, até mesmo pelos próprios termos do parágrafo, bem como do tópico 2, no qual houve o exame acerca da representação sindical. Assim, processo à corrigenda, a fls. 3180, para que, onde se lê:

"Pontuo que a atuação do autor, tentando induzir a erro o Juízo, é de todo reprovável, além do que pretendeu causar verdadeiro tumulto processual." Leia-se: "Pontuo que a atuação do primeiro consignado, tentando induzir a erro o Juízo, é de todo reprovável, além do que pretendeu causar verdadeiro tumulto processual." POR TAIS FUNDAMENTOS, conheço dos presentes Embargos Declaratórios para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, a fim de corrigir erro material, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decism. Intimem-se as partes. Brasília, 22 de abril de 2010. Oswaldo F. Neme Júnior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-100500-11.2007.5.10.0007

Processo Nº RT-1005/2007-007-10-00.4

Reclamante	Genilson Oliveira de Araujo
Advogado	ANTONIO DE PADUA ARAUJO
Reclamado	Marcia Telma Marques Piccinini
Advogado	EDUARDO JOSÉ DE CASTRO

(fls.188) Vistos, etc. Intime-se a Reclamante para que requeira, no prazo de 05 dias, o que entender pertinente, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Brasília/DF, 23 de abril de 2010. Maria Socorro de Souza Lobo, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-104600-38.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-1046/2009-007-10-00.2

Reclamante	Lucilene de Jesus Silva
Advogado	MOZART CAMAPUM BARROSO
Reclamado	VIT Serviços Auxiliares de Transportes Aéreos Ltda.
Advogado	MARCELO HENRIQUE OLIVEIRA DE MEDEIROS

(fls.435) ATO(S) ORDINATÓRIO(S) - Art. 162, § 4º (CPC). Vistos, etc. 1. Vista à Reclamante, no prazo legal, do recurso interposto pela Reclamada. 2. Intime-se. Brasília/DF, 23 de abril de 2010.

Claudio Bittencourt de Pinho, Diretor de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-112400-25.2006.5.10.0007

Processo Nº RT-1124/2006-007-10-00.6

Reclamante	Américo Carneiro Brasil
Advogado	MARCO AURELIO DE MORAES
Reclamado	Centro de Estudos Superiores Planalto Ltda.
Advogado	GERALDO BERNARDES DA SILVA
Reclamado	Josmelinda Alves Vieira Poersh
Reclamado	Tania Maria Alves Vieira Hutshison
Reclamado	Francisco Jose Alves Vieira
Reclamado	Chrysti Vieira Hutchison
Reclamado	Angela Cristina Alves Vieira de Andrade

(fls.365) Vistos, etc. 1. Manifeste-se o Reclamante, no prazo de 05 dias, sobre os termos da penhora e certidão do Oficial de Justiça (fls. 362/363). 2. Intime-se. Brasília/DF, 22 de abril de 2010. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-115200-89.2007.5.10.0007

Processo Nº RT-1152/2007-007-10-00.4

Reclamante	André Luiz Ribeiro Machado
Advogado	MARCELO AMÉRICO MARTINS DA SILVA
Reclamado	CAST Informática S.A
Advogado	DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

(fls.317) Vistos, etc. 1. Considero penhorado o saldo existente nas contas judiciais nº 042.04861148-0 e 1500.117.624.635. 2. Intime-se a Reclamada, para os fins do art.884/CLT.

Brasília/DF, 22 de abril de 2010. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-118800-50.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-1188/2009-007-10-00.0

Reclamante	Judson Ribeiro de Carvalho
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	Nazireu Auto Shopping Ltda. (n/p sócios Mauricio Ferreira da Silva e Cristiane Silva Diniz)

(fls.63) CERTIDÃO E CONCLUSÃO. CERTIFICO E DOU FÉ que a ECT devolveu a intimação (fls.61) endereçada ao Reclamado com a seguinte informação: "NÃO EXISTE A QUADRA". Assim, faço conclusos os presentes autos ao Exmº Sr. Juiz do Trabalho. Brasília/DF, 20 de abril de 2010.

Darlon Batista Oliveira, Assistente do Diretor de Secretaria. Vistos, etc. 1. Manifeste-se o Reclamante, no prazo de 05 dias, sobre os termos da certidão supra. 2. Intime-se. Brasília/DF, 22 de abril de 2010. Oswaldo Florêncio Neme Júnior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-120900-75.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-1209/2009-007-10-00.7

Reclamante	José Cláudio Caldas Calgaro
Advogado	JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Advogado	MARCIO YOSHIO TAZAKI

(fls.330) ATO(S) ORDINATÓRIO(S) - Art. 162, § 4º (CPC). Vistos, etc. 1. Vista à Reclamada, no prazo legal, do recurso interposto pelo Reclamante. 2. Intime-se. Brasília/DF, 26 de abril de 2010. Claudio Bittencourt de Pinho, Diretor de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-121400-78.2008.5.10.0007

Processo Nº RT-1214/2008-007-10-00.9

Reclamante José Edmilson de Queiroz
Advogado FRANCISCO JOSE DOS SANTOS MIRANDA
Reclamado Techno Service Cessão de Mão de Obra Ltda-ME
Advogado FRANCISCO XAVIER AMARAL

(fls.82)Vistos, etc. Intime-se a Reclamada para que comprove, no prazo de 05 dias, o pagamento de seu débito previdenciário, no importe de R\$ 322,30, sob pena de prosseguimento da execução contra seus sócios. Brasília/DF, 22 de abril de 2010. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-121600-85.2008.5.10.0007

Processo Nº RT-1216/2008-007-10-00.8

Reclamante Maria Helena de Sousa
Advogado FRANCISCO JOSE DOS SANTOS MIRANDA
Reclamado Techno Service Cessão de Mão de Obra Ltda-ME
Advogado FRANCISCO XAVIER AMARAL

(fls.70)Vistos, etc. Intime-se a Reclamada para que comprove, no prazo de 05 dias, o pagamento de seu débito previdenciário, no importe de R\$ 322,30, sob pena de prosseguimento da execução contra seus sócios. Brasília/DF, 22 de abril de 2010. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-131300-22.2007.5.10.0007

Processo Nº RT-1313/2007-007-10-00.0

Reclamante Manoel Lima
Advogado CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO
Reclamado José Ribeiro da Cruz Construções Ltda.
Reclamado Velox Empreendimentos e Participações Ltda.
Advogado DENISE APARECIDA RODRIGUES P DE OLIVEIRA

(fls.207) Vistos, etc. 1. Considero penhorado o saldo existente na conta judicial nº 042.04863908-2. 2. Intime-se a 2ª Reclamada, para os fins do art.884/CLT. Brasília/DF, 22 de abril de 2010. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-131600-47.2008.5.10.0007

Processo Nº RT-1316/2008-007-10-00.4

Reclamante Jerry Adriano Batista de Aguiar
Advogado THAMARA BARBOSA DE SOUZA
Reclamado Construtora Aires Costa Ltda.
Advogado ANTONIO PAULO ALVES GONDIM
Reclamado Dominium Empreendimentos Imobiliários e Construtora Ltda.
Advogado ANTONIO PAULO ALVES GONDIM

(fls.52) Vistos, etc. 1. Manifeste-se o Reclamante, no prazo de 05 dias, sobre os termos da certidão supra. 2. Intime-se. Brasília/DF, 22 de abril de 2010. Oswaldo Florêncio Neme Júnior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-136200-48.2007.5.10.0007

Processo Nº RT-1362/2007-007-10-00.2

Reclamante Fausto Osório Alcade Júnior
Advogado MAURICIO UCCI PINHEIRO

Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado ELGA LUSTOSA DE MOURA NUNES

(fls.499) ATO(S) ORDINATÓRIO(S) - Art. 162, § 4º (CPC). Vistos, etc. 1. Vista à Reclamada, no prazo legal, do agravo de petição interposto pelo Reclamante. 2. Intime-se. Brasília/DF, 23 de abril de 2010. Claudio Bittencourt de Pinho, Diretor de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-138900-26.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-1389/2009-007-10-00.7

Reclamante Jane Sueli Silveira
Advogado PAULO SERGIO SANTOS PANTOJA JUNIOR
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado JOAO CARDOSO DA SILVA

(fls.966) ATO(S) ORDINATÓRIO(S) - Art. 162, § 4º (CPC). Vistos, etc. 1. Vista à Reclamada, no prazo legal, do recurso interposto pela Reclamante. 2. Intime-se. Brasília/DF, 23 de abril de 2010. Claudio Bittencourt de Pinho, Diretor de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-139900-61.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-1399/2009-007-10-00.2

Reclamante Jeane de Souza Guimarães
Advogado PATRICIA ELIZA ALVES MOREIRA
Reclamado Nextel Telecomunicações Ltda
Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

(fls.189) ATO(S) ORDINATÓRIO(S) - Art. 162, § 4º (CPC). Vistos, etc. 1. Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pela Reclamante, sobre os embargos declaratórios opostos pela parte contrária. 2. Intimem-se. Brasília/DF, 23 de abril de 2010.

Claudio Bittencourt de Pinho, Diretor de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-148300-64.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-1483/2009-007-10-00.6

Reclamante Paulo Marcos Felício dos Santos de Almeida
Advogado JOSE CARLOS ALVES DE OLIVEIRA
Reclamado Ipanema Empresa de Serviços Gerais e Transportes Ltda.
Advogado CARLOS COSTA SILVA FREIRE

(fls.250) Vistos, etc. 1. Considero penhorado o saldo existente na conta judicial nº 1300.117.624.630. 2. Intime-se a Reclamada, para os fins do art.884/CLT. Brasília/DF, 22 de abril de 2010. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-150800-06.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-1508/2009-007-10-00.1

Reclamante Liliane de Oliveira Souza
Advogado DEGIR HENRIQUE DE PAULA MIRANDA
Reclamado Visan Apoio Serviços de Conservação Ltda.
Advogado GLAICON CORTES BARBOSA
Reclamado Visan Serviços Técnicos Ltda.
Advogado GLAICON CORTES BARBOSA
Reclamado MB Engenharia Ltda.
Advogado MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA

(fls.157) Vistos, etc. 1.Intime-se o advogado da 3ª Reclamada para o recebimento da certidão acostada à contracapa, no prazo de 05 dias. 2. Após, retornem-se os autos ao arquivo definitivo.

Brasília/DF, 23 de abril de 2010. Maria Socorro de Souza Lobo, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-161800-03.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-1618/2009-007-10-00.3

Reclamante Girlene Sales da Silva
Advogado SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado GS - Comércio de Alimentos Ltda. - ME
Advogado ANDRÉ SOBRAL ROLEMBERG

(fls.142) Vistos os autos. Intime-se a reclamada para que, no prazo de 05 dias, tenha vista da promoção da Contadoria (fls.141) e traga aos autos os documentos essenciais a elaboração da conta. Brasília/DF, 22 de abril de 2010. OSWALDO FLORÊNCIO NEME JÚNIOR, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-175600-98.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-1756/2009-007-10-00.2

Reclamante Rafael de Oliveira Bruno
Advogado GIZELE BRUM CHAVES DOS SANTOS
Reclamado Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Reclamado União Federal

(fls.244) ATO(S) ORDINATÓRIO(S) - Art. 162, § 4º (CPC). Vistos, etc. 1. Vista ao Reclamante do recurso ordinário interposto pela União, no prazo de 08 dias. 2. Intime-se. 3. Após o prazo, vista à União do recurso ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo de 08 dias.

4. Intime-se, por mandado. Brasília/DF, 26 de abril de 2010. Claudio Bittencourt de Pinho, Diretor de Secretaria da 7ª VT/DF.

Despacho

Processo Nº RT-177900-97.1990.5.10.0007

Processo Nº RT-1779/1990-007-10-00.6

Reclamante IRIS DE OLIVEIRA ARAUJO PEREIRA
Advogado JACQUES ALBERTO DE OLIVEIRA
Reclamado DISTRITO FEDERAL (FSSDF)

(fls.332) Vistos os autos. Intimem-se as partes para que, no prazo de 05 dias, tenham vista dos cálculos apresentados pela Contadoria (fls.313/331). Brasília/DF, 22 de abril de 2010. OSWALDO FLORÊNCIO NEME JÚNIOR, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-201200-24.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-2012/2009-007-10-00.5

Reclamante Marco Antônio da Silva
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado Sobbe - Sistemas Estruturais Ltda.
Reclamado Emark Engenharia S/A
Reclamado Brasal - Incorporadora e Construtora de Imóveis Ltda.
Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

(fls.42) Vistos, etc. 1. Intime-se o advogado da 3ª Reclamada para o recebimento da certidão acostada à contracapa, no prazo de 05 dias. 2. Após, retornem-se os autos ao arquivo definitivo. Brasília/DF, 23 de abril de 2010. Maria Socorro de Souza Lobo, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-204900-08.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-2049/2009-007-10-00.3

Reclamante Manoel Nogueira do Nascimento Neto

Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado Fiança Empresa de Segurança Ltda.
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Reclamado Fiança Serviços Gerais Ltda.
Advogado GUILHERME RODRIGUES

(fls.221) ATO(S) ORDINATÓRIO(S) - Art. 162, § 4º (CPC). Vistos, etc. 1. Vista ao Reclamante dos embargos declaratórios opostos pelas Reclamadas, no prazo de 05 dias. 2. Intime-se. Brasília/DF, 26 de abril de 2010. Claudio Bittencourt de Pinho, Diretor de Secretaria da 7ª VT/DF.

Despacho

Processo Nº RT-207100-85.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-2071/2009-007-10-00.3

Reclamante Pedro Sena Falcão
Advogado CRISTIANE AIRES DO RÊGO
Reclamado Forma Construções e Projetos Ltda.
Reclamado Caenge Construção Administração e Engenharia Ltda.
Advogado JOSEPH BEZERRA DE SOUZA
Reclamado Interlagos Construtora e Incorporadora Ltda.
Advogado PAULA FRANCA DE OLIVEIRA LIMA

(fls.74) Vistos os autos. 1. Expeça-se o ofício determinado às fls. 34. 2. Após, manifeste-se o Reclamante sobre o total cumprimento do acordo, no prazo de 05 dias, sob pena de ser considerado adimplido, bem como para receber sua CTPS acostada na contracapa dos autos. 3. Intime-se. 4. Decorrido o prazo sem manifestação e expedido o ofício, ao arquivo definitivo, OBSERVANDO-SE A INEXISTÊNCIA DE DOCUMENTOS ORIGINAIS JUNTADOS NOS AUTOS. Brasília/DF, 20 de abril de 2010. Oswaldo Florêncio Neme Júnior, Juiz do Trabalho.

8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-171-80.2010.5.10.0008

Reclamante Raimundo Mendes da Rocha Ferreira
Advogado SERGIO FONSECA IANNINI
Reclamado JF Construções e Assessorias Ltda.
Reclamado Paulo Octavio Investimentos Imobiliários Ltda.
Advogado EDUARDO LOWENHAUPT DA CUNHA

Ao Rcd: " J. CTPS à contracapa dos autos. Intime-se a Reclamada para providenciar as retificações/baixa na CTPS autora, no prazo de 5 (cinco) dias. BSB-DF, 3 de maio de 2010. Larissa Lizita Lobo Silveira Juíza Auxiliar - 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-291-26.2010.5.10.0008

Reclamante Vanderly Nunes Campos
Advogado SERGIO FERREIRA TAMANINI
Reclamado Associação Brasileira de Educação e Cultura - Abec (Colégio Marista)
Advogado OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

Ao Rcte: " J. Indefiro por precluso, pois o rol deveria ser apresentado até a assentada inicial. Intime-se o Reclamante. Cumpra-se o despacho anterior. BSB-DF, 5 de maio de 2010. Larissa Lizita Lobo Silveira Juíza Auxiliar - 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-28800-35.2008.5.10.0008

Processo Nº RT-288/2008-008-10-00.4

Reclamante Nazla Soares Raslan
Advogado WESLEN COSTA DA SILVA
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

As partes: " Vistos os autos... Convolto em penhora a quantia amealhada via bacen jud.

Intimem-se as partes para os fins art. 884 da CLT. Larissa Lizita Lobo Silveira

Juíza Auxiliar - 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-36700-16.2001.5.10.0008

Processo Nº RT-367/2001-008-10-00.9

Reclamante CALIXTO DOS SANTOS ROSA
Advogado ISAC SOARES CÂMARA
Reclamado BRASILIA MOTONAUTICA CLUBE
(NEWTON JOSE DE NOVAIS MENDONCA)
Advogado OSWALDO F. DA SILVA.

Ao Exqte: " J. Com o falecimento do Autor o mandato procuratório passado nos autos em favor do requerente perde seu valor. Ao patrono para comprovar a abertura de inventário, com juntada ao feito de nova procuração, desta feita, outorgada pelo representante do espólio.

Prazo de 5 (cinco) dias. O silêncio implicará devolução dos valores ao Executado e arquivamento provisório dos autos até ulterior notícia a respeito do inventário, bem como de quem é seu representante. BSB-DF, 5 de maio de 2010. Larissa Lizita Lobo Silveira Juíza Auxiliar - 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-50200-08.2008.5.10.0008

Processo Nº RT-502/2008-008-10-00.2

Reclamante Roberto Tadeu Tesck
Advogado ROSEMEIRE DAVID DOS SANTOS
Reclamado Coopemp - Cooperativa Trab. Infra-Estr. Empresarial
Advogado NIXON FERNANDO RODRIGUES
Reclamado Corpservice - Cooperativa de Serviços Ltda.
Advogado NIXON FERNANDO RODRIGUES
Reclamado NT Software e Consultoria Ltda.
Advogado IVO TEIXEIRA GICO JUNIOR

Ao Rcte; " J. A decisão de fls. 850 não é passível de agravo, eis que tem natureza indiscutivelmente interlocutória. Além disso, a sentença sequer foi liquidada não tendo se iniciado ainda a execução propriamente dita. Não recebo, portanto, o Agravo de Petição interposto, por incabível no presente momento processual. Intime-se o Reclamante deste despacho, inclusive para retirada de sua CTPS. Friso que tão logo reste garantida a execução, será aberto espaço para discussão a respeito do cumprimento da sentença proferida, nos moldes do art. 884 da CLT. BSB-DF, 4 de maio de 2010. Urgel Ribeiro Pereira Lopes Juiz Titular 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-77700-54.2005.5.10.0008

Processo Nº RT-777/2005-008-10-00.3

Reclamante Elpídio Taube
Advogado MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado CELISMAR COELHO DE FIGUEIREDO

Ao Executado: " Vistos os autos... Convolto em penhora a quantia

amealhada via bacen jud.

Intime-se a Executada para ciência do gravame. Não havendo pronunciamento, expeça-se ofício ao BB para transferência do montante espelhado na guia de fl. 910 para os cofres da União a título de custas processuais (R\$878,61) e o saldo remanescente a título de PREVI e CASSI, empregado, observando-se a planilha de fl. 898. Comprovada a operação, vista ao Exequente para, em 5 (cinco) dias, querendo, requerer o que for de seu interesse, sob pena de extinção da execução. Não havendo, arquivem-se os autos, com baixa nos registros. BSB-DF, 5 de maio de 2010. Larissa Lizita Lobo Silveira Juíza Auxiliar - 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-80200-88.2008.5.10.0008

Processo Nº RT-802/2008-008-10-00.1

Reclamante José Hermano da Silva Pinto
Advogado MARIA DE FATIMA MENDONCA DOS SANTOS
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado CARLOS ALBERTO DE SOUZA

As partes: " Vistos os autos... Convolto em penhora a quantia amealhada via bacen jud.

Uma vez que plenamente garantida a execução, intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT. Larissa Lizita Lobo Silveira Juíza Auxiliar - 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-81500-51.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-815/2009-008-10-00.1

Reclamante Francisco de Assis Costa Vale
Advogado ADELVAIR PEGO CORDEIRO
Reclamado Transportes Atlas Ltda.
Advogado MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

Ao Exqte: " J. Vista ao Exequente dos embargos opostos. Prazo e fins legais. I. BSB-DF, 4 de maio de 2010. Urgel Ribeiro Pereira Lopes Juiz Titular 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-105200-61.2006.5.10.0008

Processo Nº RT-1052/2006-008-10-00.3

Reclamante MAGDA SILVA HENRIQUES SIMÕES
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado ANDIARA SIDONIO VILASBOAS

Ao Reclamado: " J. Reporto-me aos termos do despacho de fl. 332. Vista à parte contrária da presente petição. Prazo de 5 (cinco) dias. Após, ao arquivo definitivo com a devida baixa. I. BSB-DF, 4 de maio de 2010. Urgel Ribeiro Pereira Lopes Juiz Titular 8ª VT/DF"

Despacho

Processo Nº RT-111800-30.2008.5.10.0008

Processo Nº RT-1118/2008-008-10-00.7

Reclamante Daniella Karla Soares Yokoy
Advogado ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA JUNIOR
Reclamado Roque Magno de Oliveira

Fl. 164. "...requiera o Exequente o que for de seu interesse, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Prazo de 10 (dez) dias."

Despacho

Processo Nº RT-128200-27.2005.5.10.0008

Processo Nº RT-1282/2005-008-10-00.1

Reclamante Roberto Alessandro Paz Neves

Advogado EMENS PEREIRA DE SOUZA
Reclamado Luara Decorações Ltda. (Jeová Soares dos Santos).
Advogado GILMAR DE ASSIS PINHEIRO

Ao Executado: "J. Nada a deferir. A conta de liquidação obedeceu estritamente o título executivo, adequando-se ainda ao decisório proferido em sede de execução (fls. 544/530).

Intime-se o Executado. Em seguida, vista à UNIÃO-PGF a respeito da conta de fls. 554/563 para os fins legais. BSB-DF, 4 de maio de 2010. Urgel Ribeiro Pereira Lopes Juiz Titular 8ª VT/DF".

9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-44-42.2010.5.10.0009

Reclamante Maria Marlene Nascimento de Andrade
Advogado EMENS PEREIRA DE SOUZA
Reclamado Creche Núcleo Bandeirante

(fls.23)"...Às 12h03min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apreoadas as partes.Ausente o(a) reclamante e seu advogado.Ausente o(a) reclamado(a).

Diante da apresentação de documento destinado a provar a impossibilidade de comparecimento da representante da reclamada à audiência de 27/04/2010, determino a reabertura da instrução.

Manifeste-se a reclamante, em 5 dias , sobre o documento apresentado pela empresa.

Designo audiência inaugural para a data de 02/06/2010, às 08h40min.Intimem-se as partes.

Audiência encerrada às 12h04min. Nada mais." Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-62-63.2010.5.10.0009

Reclamante Geralda da Costa Almeida
Advogado CARLOS HENRIQUE MATOS FERREIRA
Reclamado Brasfort Administração e Serviços Ltda.
Advogado GUILHERME RODRIGUES

(FL.439)Vistos,etc.Intime-se a Reclamante para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pelo Reclamado.Prazo de 8 dias.Publicue-se.Data supra.Rejane Maria Wagnitz.Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-105-97.2010.5.10.0009

Reclamante Haroldo Ferreira de Oliveira
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB
Advogado ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS

(Fls.215)" Vistos, etc.Intime-se o Reclamante para,querendo,apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pela Reclamada.Prazo de 08 dias.Publicue-se.Data supra." Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-224-58.2010.5.10.0009

Reclamante Lazaro Augusto Ferreira
Advogado GERCILENIO MENEZES DE SOUZA
Reclamado Construtora e Incorporadora Santa Tereza Ltda
Advogado HELIO PIRES MARTINS JUNIOR

Despacho de fl. 123: J. Intime-se a Reclamada para, querendo, no

prazo de 08 dias, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo Reclamante.

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-406-44.2010.5.10.0009

Reclamante Hugo Julho de Sousa Rodrigues
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado Cm-Conservadora Mundial Ltda

(fls.16)"...Às 11h55min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apreoadas as partes.Ausente o(a) reclamante e seu advogado.Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). JORGE FIGUEREDO DA CRUZ, desacompanhado(a) de advogado.Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 05/09, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 139,56, calculadas sobre R\$ 6.978,00, dispensadas na forma da lei.Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.Audiência encerrada às 11h55min. Nada mais."

Despacho

Processo Nº RT-411-66.2010.5.10.0009

Reclamante Djames Nascimento da Silva
Advogado MARCELO VARDANEGA RIBEIRO
Reclamado Associacao Botafogo Futebol Clube -Df

(Fls.33)"Às 08h58min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apreoadas as partes por duas (02) vezes.Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). GILCELIO DA SILVA, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). RICARDO NOGUEIRA DUARTE, OAB nº 19342/DF.Presente o acadêmico de direito da UDF, sr. LEONARDO NASCIMENTO, matrícula nº 50190-6.Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 14/26, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 500,00, calculadas sobre R\$ 25.000,00, dispensadas na forma da lei.Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Audiência encerrada às 08h59min.Nada mais."

Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-426-35.2010.5.10.0009

Reclamante Cicero Adriano Tenorio Souto
Advogado ELTON BRUNO MONTEIRO RODRIGUES
Reclamado Sublime Servicos Gerais Ltda

(Fls.19) " Às 08h25min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apreoadas as partes.Ausente o(a) reclamante e seu advogado.Ausente o(a) reclamado(a).

O presente feito foi incluído em pauta para esta data e horário por decisão da Exma. Juíza.

O(A) reclamante desistiu da ação, conforme petição retro.Homologa-se a DESISTÊNCIA para que surta seus legais e jurídicos efeitos.Extingue-se o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC.Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 08/12, sendo a

procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 153,98, calculadas sobre R\$ 7.699,00, dispensadas na forma da lei.

Intime-se o reclamante.Audiência encerrada às 08h26min.Nada mais."

Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-3400-79.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-34/2009-009-10-00.3

Reclamante	Sarah Caroline Rosa Pereira
Advogado	KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO
Reclamado	DBA Engenharia de Sistemas
Advogado	ALBERTINO RIBEIRO COIMBRA

(FL.357)Vistos os autos.Vista ao Exequente dos bens oferecidos à penhora. Prazo de 5 dias.Rejane Maria Wagnitz.Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-3600-86.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-36/2009-009-10-00.2

Reclamante	Deoclidia Decilis Rocha
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda.
Advogado	ALILNE PINHEIRO MACEDO COUTO
Reclamado	Cobra Tecnologia S.A
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR
Reclamado	Carlos Antônio de Sousa Almeida
Reclamado	Gustavo de Sousa Almeida
Reclamado	Cgpar Empreendimentos e Participações Ltda

(FL.155)Vistos,etc.Face aos resultados infrutíferos das pesquisas realizadas, bem como a certidão negativa do Oficial de Justiça à fl. 154, intime-se o Exequente para, no prazo de 10 dias, indicar meios de prosseguimento da execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, com a consequente suspensão de seu curso por 1 ano, com vista a surtir os efeitos do artigo 270, do Provimento Geral Consolidado desta Corte, publicado no Diário da Justiça, Seção 3, nº 66, páginas 1/12, de 5/4/2006.Publique-se.Data supra.Rejane Maria Wagnitz.Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-5000-72.2008.5.10.0009

Processo Nº RT-50/2008-009-10-00.5

Reclamante	Marcelo José Ribeiro
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	PRIMUTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
Advogado	JOSE MARIA DE SOUZA ANDRADE
Reclamado	Americel S/A
Advogado	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

(FL.470)Vistos os autos.Recebo como Impugnação aos Cálculos a petição do Exequente de fls. 468.Intimem-se as Executadas PRIMUTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA e AMERICEL S/A para manifestação. Prazo sucessivo de 5 dias, a começar pela 1ª Executada.Publique-se.Data supra.Fernando Gabriele Bernardes.Juiz Titular da 9ª VT de Brasília.

Despacho

Processo Nº RT-23300-15.1990.5.10.0009

Processo Nº RT-233/1990-009-10-00.0

Reclamante	Walder Suriani
Advogado	ROGERIO LUIS BORGES DE RESENDE

Reclamado

União Federal (Ministério das Minas e Energia)

"Vistos os autos. Intime-se o Exequente para apresentar contra-minuta ao Agravo de petição interposto pela União às fls.558/61. Juíza do Trabalho. REJANE MARIA WAGNITZ."

Despacho

Processo Nº RT-24700-34.2008.5.10.0009

Processo Nº RT-247/2008-009-10-00.4

Reclamante	Jose Messias Mendes de Paula
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	Goldencar Automoveis Ltda.
Advogado	JOAO PAULO AMARAL RODRIGUES

Ante a certidão negativa de fl. 200 dos autos, intime-se o Exequente para ,no prazo de 10 dias, forneça subsídios concretos ao prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-28200-11.2008.5.10.0009

Processo Nº RT-282/2008-009-10-00.3

Reclamante	MARIA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES BRAZ
Advogado	DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	RENATO DE OLIVEIRA ALVES

(FL.317)Vistos,etc.Intime-se o Exequente para, querendo apresentar contra-minuta ao agravo interposto pelo Distrito Federal. Prazo de 8 dias.Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, intime-se o Instituto Candango de Solidariedade, 1º Executado, para contra minutar o agravo de fls. 310, por edital. Prazo de 8 dias.À Secretaria para as devidas providências.Data supra.Rejane Maria Wagnitz.Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-38100-18.2008.5.10.0009

Processo Nº RT-381/2008-009-10-00.5

Reclamante	Luci Gleide da Rocha Lima
Advogado	RENATO BORGES REZENDE
Reclamado	TRINOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. ME
Advogado	MAURI RICARDO REFFATTI
Reclamado	Brasil Telecom S/A
Advogado	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

"1 Intimação da reclamante para apresentar sua CTPS em Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias;" Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-38700-39.2008.5.10.0009

Processo Nº RT-387/2008-009-10-00.2

Reclamante	José Ribamar Alvino Junior
Advogado	MARCELO PILOTO MACIEL
Reclamado	Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda. DF
Advogado	WALDIR RAMOS DA SILVA

"Vistos os autos.Intime-se o Exequente para apresentar contra-minuta ao Agravo de Petição interposto pela 1ª Executada de fls. 310. Prazo de 8 dias.Publique-se.Data supra.Fernando Gabriele Bernardes.Juiz Titular da 9ª VT de Brasília.

Despacho

Processo Nº RT-39800-97.2006.5.10.0009

Processo Nº RT-398/2006-009-10-00.0

Reclamante Cristiane Carvalho de Assis
Advogado ROSA M. FERNANDES TROINA GOMES
Reclamado SENNA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.
Reclamado Supermercado Pão de Açúcar
Advogado OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
Reclamado Pedro Marciano da Silva
Reclamado Edson José de Almeida

(FL.302)Vistos os autos.Vista ao Exequente da certidão negativa do Oficial de Justiça de fls. 288, bem como da certidão enviada pelo Juízo Deprecado, devendo no prazo de 10 dias, manifestar-se, indicando meios de prosseguimento da execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.Publique-se.Data supra.Rejane Maria Wagnitz.Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-44600-71.2006.5.10.0009

Processo Nº RT-446/2006-009-10-00.0

Reclamante Aymar Guedes da Paz
Advogado ANDRÉ VIEIRA MACARINI
Reclamado TAGUASUL Comércio de Alimentos Ltda.
Advogado BRUNO ARRUDA SANTOS DE OLIVEIRA GIL

(fls.309)Vistos os autos.Face à juntada dos comprovantes de recolhimentos previdenciários e fiscais pela Executada, julgo, por sentença extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo in albis, arquivem-se os autos definitivamente.Publique-se.Data supra. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-63800-93.2008.5.10.0009

Processo Nº RT-638/2008-009-10-00.3

Reclamante Thiago Alberto Silva Rodrigues
Advogado RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
Reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado Sucar - Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais

(fl.210)Vistos,etc.Face a certidão supra, bem como considerando o pagamento da execução, não remanescendo parcelas a quitar julgo, por sentença, extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC.Decorrido o prazo in albis, arquivem-se os autos definitivamente.Publique-se. Data supra.Fernando Gabriele Bernardes.Juiz Titular da 9ª VT do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-67900-57.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-679/2009-009-10-00.6

Reclamante Flávia de Oliveira Silva
Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado Adriana Timo Brito Veloso
Advogado ANA MARIA RIBAS MAGNO

" 1 Intimação da reclamante para apresentar sua CTPS em Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias;" Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-76500-04.2008.5.10.0009

Processo Nº RT-765/2008-009-10-00.8

Reclamante Claudio Luiz Gonçalves Mattos
Advogado CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA
Reclamado Caixa Econômica Federal

Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

(fls.329)Vistos os autos.Vista ao Reclamante da manifestação da Reclamada à fl. 327, no tocante à entrega do cartão magnético do beneficiário. Prazo de 5 dias.Após, voltem conclusos para extinção da execução e liberação do depósito recursal.Data supra. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-77600-91.2008.5.10.0009

Processo Nº RT-776/2008-009-10-00.8

Reclamante José Raimundo Corado Guedes
Advogado PEDRO MARTINS FILHO
Reclamado Adriana de Souza Queiróz
Advogado ANTONIETA PAULINA BULBOL C.M. DA COSTA

(fls.88)Vistos os autos.Vista ao Exequente da certidão negativa do Oficial de Justiça, encaminhada pelo Juízo Deprecado, para manifestação, indicando meios de prosseguimento da execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Prazo de 5 dias. Publique-se.Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-83300-58.2002.5.10.0009

Processo Nº RT-833/2002-009-10-00.3

Reclamante WALDYR LOPES DE SOUZA
Advogado ADILSON MAGALHAES DE BRITO
Reclamado BANCO DO BRASIL S/A
Advogado JULIANA FURTADO DE MOURA

(fls.1106)J. Intime-se o Executado para comprovar os recolhimentos e transferências, discriminadas pela Exequente. Prazo de 05 dias.Em 30 de abril de 2010.

Despacho

Processo Nº RT-99200-37.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-992/2009-009-10-00.4

Reclamante Neuracy Pereira de Souza
Advogado CHINAIDER TOLEDO JACOB
Reclamado J R Soares Acabamento Me
Advogado IARA RONDON RODRIGUES
Reclamado Emplavi Realizações Imobiliárias LTDA
Advogado JULIO CESAR CAVALCANTE AIRES

(Fls.351/356) "...Por tais fundamentos, decide a 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente reclamação trabalhista, para condenar a primeira reclamada, bem como, subsidiariamente, a segunda reclamada, a pagar à reclamante, com o trânsito em julgado desta decisão, as parcelas deferidas nos itens 2 e 5 supra, observados os comandos da fundamentação e os juros e correção monetária previstos em lei.Custas pela reclamada, no importe de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), calculadas sobre R\$ 9.000,00 (nove mil reais), valor ora arbitrado para este fim, a serem recolhidas no prazo legal. Contribuições previdenciárias e fiscais a cargo das partes incidirão na forma da lei.

É reconhecida à reclamante a justiça gratuita.Os honorários periciais serão solvidos à conta da respectiva dotação orçamentária do Tribunal Regional, no valor máximo especificado na respectiva regulamentação, deduzido a antecipação.Intimem-se as partes.Nada mais."

Despacho

Processo Nº RT-104000-11.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-1040/2009-009-10-00.8

Reclamante Marcus Henrique Araújo Alves
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA

Reclamado Seleção Serviços Especializados LTDA
Reclamado União (Superior Tribunal de Justiça)
Advogado HUDSON MACHADO GUIMARAES

"Vistos os autos. Intimem-se a Reclamante e a 1ª Reclamada para, querendo, no prazo sucessivo de 8 dias, apresentarem contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela 2ª Reclamada, a começar pelo Reclamante. Publique-se. Data supra. REJANE MARIA WAGNITZ. Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-105100-69.2007.5.10.0009

Processo Nº RT-1051/2007-009-10-00.6

Reclamante Adriana de Moura Fialho
Advogado ROBSON FREITAS MELO
Reclamado Ferreira Santos - Arquitetura e Engenharia Ltda.
Advogado ÉDER MACHADO LEITE

J. Em face do resultado negativo da praça e leilão designados, determino a intimação do Exequente para ciência, bem como para fornecer subsídios concretos ao prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Despacho

Processo Nº RT-112100-52.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-1121/2009-009-10-00.8

Reclamante Wanessa Martins Santos
Advogado JOAQUIM JOSE PESSOA
Reclamado Banco Bradesco S.A
Advogado CESAR AUGUSTO NARDELLI COSTA
Reclamado Bradesco Vida e Previdência S.A.
Advogado CESAR AUGUSTO NARDELLI COSTA

Junte-se. Anexe-se a CTPS à contracapa dos autos. Intime-se o 1º Reclamado para proceder à anotação de vínculo empregatício no referido documento, conforme determinado em ata.

Despacho

Processo Nº RT-119000-51.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-1190/2009-009-10-00.1

Reclamante José Eronildo Ferreira da Silva
Advogado JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
Reclamado Tropicós Engenharia e Comércio Ltda.
Advogado LEOCADIO RAIMUNDO MICHETTI
Reclamado União Federal
Advogado VLADIMIR PAES DE CASTRO

(Fls.307)" Às 08h37min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) Tropicós Engenharia e Comércio Ltda.. Presente o(a) advogado(a), Dr(a). GIOVANNA RAMOS MEE DO NASCIMENTO, OAB nº 30790/DF. Ausente o(a) reclamado(a) União Federal. Constata-se que até a presente data a perita nomeada não entregou o laudo pericial. Concede-se à perita o prazo improrrogável de 10 (dez) dias, a contar de sua intimação, para entrega do laudo, sob pena de destituição. Intimem-se as partes para que se manifestem, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, sobre o laudo pericial, a começar pela reclamante, em seguida pela 1ª e 2ª reclamadas.

Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 17/06/2010, às 08h32min. As partes ficam dispensadas de comparecimento. Intimem-se as partes e a perita. Audiência encerrada às 08h40min. Nada mais."

Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-125400-52.2007.5.10.0009

Processo Nº RT-1254/2007-009-10-00.2

Reclamante Geraldo Alves de Souza
Advogado SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA
Reclamado Victory Aluguel de Veículos e Serviços Ltda (+ 02)
Reclamado Anna Catharina Wense Dias
Advogado ELY TALYULI JÚNIOR

(fls.215)"...Às 12h, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) exequente e seu advogado. Ausente o(a) executado(a) Victory Aluguel de Veículos e Serviços Ltda (+ 02) e seu advogado. Ausente o(a) executado(a) Anna Catharina Wense Dias. Presente o(a) advogado(a), Dr(a). ELY TALYULI JUNIOR, OAB nº 21236/DF. Presente a acadêmica de direito da UDF, sra. MARIA LUCIA FERREIRA, matrícula nº 50210-4.

Prejudicada a realização da presente audiência, tendo em vista a falta de intimação das partes. Designa-se a data de 27/05/2010, 09h02min, para realização de nova audiência em execução. Cientes os presentes. Intimem-se as partes. Audiência encerrada às 12h01min. Nada mais."

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-127000-11.2007.5.10.0009

Processo Nº RT-1270/2007-009-10-00.5

Reclamante José Reis Alves da Costa
Advogado JOAO EVANGELISTA LUIZ DA COSTA
Reclamado Condomínio Quinta dos Ipês S.N.
Advogado JOSE MARIA CEZAR N. CAMPOS

Ante a certidão supra, julgo, por sentença, extinta a presente execução nos termos do art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo in albis, arquivem-se os autos com baixa.

Despacho

Processo Nº RT-159600-17.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-1596/2009-009-10-00.4

Reclamante Maria Regina Rodrigues dos Santos
Advogado CELIA MARIA REGIS VALENTE
Reclamado Federal Serviços Gerais Ltda.
Advogado LEANDRO COELHO CONCEICAO
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado ISRAEL PINHEIRO TORRES

(Fls.102)"Anexe-se a CTPS à contracapa dos autos. 2-Intime-se o Reclamado para proceder à anotação de vínculo no referido documento, conforme determinado em ata." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-163700-15.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-1637/2009-009-10-00.2

Reclamante Lindomar da Silva Santos
Advogado LIDIANA LEMOS DE OLIVEIRA
Reclamado EB Peixoto Construções
Reclamado Brookfield MB Empreendimentos Imobiliários S/A
Advogado MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA

Intimem-se o Reclamante e a 1ª Reclamada, esta por edital, para, no prazo sucessivo de 08 (oito) dias, contra-arrazoarem o Recurso Ordinário interposto pela 2ª Reclamada às fls. 83/102, a iniciar pelo

Reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-173800-29.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-1738/2009-009-10-00.3

Reclamante	Maraíza dos Reis da Silva
Advogado	EDSON GALASSI NEVES
Reclamado	Condomínio do Edifício Central Brasília
Advogado	JOSE CARLOS ALVES DE OLIVEIRA

"Vistos os autos.Intime-se o Reclamado para, querendo, no prazo de 8 dias, apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela Reclamante.Publique-se.Data supra.REJANE MARIA WAGNITZ.Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-178800-10.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-1788/2009-009-10-00.0

Reclamante	Ivonilza Bernandes Cabral de Paula
Advogado	CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	LEONARDO MORAES DE SOUZA FERREIRA SILVA

J. Vista à Reclamante da presente manifestação da Reclamada. Prazo de 5 dias.
Em, 4 de maio de 2010. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-184500-64.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-1845/2009-009-10-00.1

Reclamante	Vitor Hugo Noimann Junior
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	Ágil Serviços Especiais Ltda.
Advogado	URIEL DOS SANTOS GONÇALVES

(Fls.212)" Às 08h35min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.Ausente o(a) reclamante e seu advogado.Ausente o(a) reclamado(a). Concede-se às partes prazo sucessivo de 03 (três) dias para se manifestarem sobre o laudo complementar, a iniciar pelo reclamante.Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 19/05/2010, às 08h32min.As partes ficam dispensadas de comparecimento.Intimem-se as partes.Audiência encerrada às 08h36min. Nada mais."

Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-187600-27.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-1876/2009-009-10-00.2

Reclamante	Adriana Rosa de Jesus Viana
Advogado	RENILDA DA COSTA XAVIER
Reclamado	Sérgio Duarte
Reclamado	Maura da Silva
Advogado	FLAVIO AUGUSTO NOGUEIRA NORONHA

Anexe-se a CTPS à contracapa dos autos. Intime-se o Reclamado para proceder à anotação de vínculo empregatício no referido documento, conforme determinado em ata.

Despacho

Processo Nº RT-191200-56.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-1912/2009-009-10-00.8

Reclamante	Larice Pereira Freitas
Advogado	KRISHNA OLIVIA VIEIRA DE MELO
Reclamado	Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.

Advogado	FABIANO FELICIANO JERONIMO
Reclamado	União - Tribunal Superior do Trabalho
Advogado	DANILO BARBOSA DE SANT'ANNA

(Fls.161/168) "... Por tais fundamentos, decide a 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente reclamação trabalhista, para condenar a primeira reclamada, bem como, subsidiariamente, a segunda reclamada, a pagar à reclamante, com o trânsito em julgado desta decisão, as parcelas deferidas no item 3 supra, observados os comandos da fundamentação e os juros e correção monetária previstos em lei.Custas pela primeira reclamada, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre R\$ 1.000,00 (hum mil reais), valor ora arbitrado para este fim, a serem recolhidas no prazo legal.A segunda reclamada é isenta das custas.As contribuições previdenciárias serão recolhidas no valor especificado no termo de rescisão de fl. 20.É reconhecida à reclamante a justiça gratuita, ante a declaração de fl. 11.Intime-se as partes (a segunda reclamada por mandado).
Nada mais."

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-191400-63.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-1914/2009-009-10-00.7

Reclamante	Edno Antunes Moreira
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DA SILVA
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	CHRISTIANE MOREIRA DIAS

(fls.374)Vistos,etc.Intime-se a Reclamada NOVACAP para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pelo Reclamante. Prazo de 8 dias.Publique-se.Data supra. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-198500-69.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-1985/2009-009-10-00.0

Reclamante	Walderson de Oliveira Araújo
Advogado	LINDOVAL DA SILVEIRA ROCHA
Reclamado	Novacap - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil
Advogado	CHRISTIANE MOREIRA DIAS

(fls.281)Vistos,etc.Intime-se a Reclamada NOVACAP para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pelo Reclamante. Prazo de 8 dias.Publique-se.Data supra.
Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-200600-94.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-2006/2009-009-10-00.0

Reclamante	Tainara Ohana de Paiva Veríssimo
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Yokota Brasília Modas Ltda.
Reclamado	Be Mais Comércio de Modas Ltda. (M.X. Merceria Comercio de Modas Ltda-EPP)

Advogado NELSON JOSE COMEGNIO

(fls.108/112)"...Por tais fundamentos, decide a 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente reclamação trabalhista, para condenar a reclamada a pagar à reclamante, com o trânsito em julgado desta decisão, as parcelas deferidas nos itens 4, 5, 6 e 7 supra, além de promover as anotações na CTPS determinadas no item 3, observados os comandos da fundamentação, em especial quanto ao item 8, e os juros e correção monetária previstos em lei.Custas pela reclamada, no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), calculadas sobre R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), valor ora arbitrado para este fim, a serem recolhidas no prazo legal.Contribuições previdenciárias e fiscais a cargo das partes incidirão na forma da lei.É reconhecida à reclamante a justiça gratuita.Intimem-se as partes.Nada mais."

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-200800-04.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-2008/2009-009-10-00.0

Reclamante	Eliomar Evangelista da Silva
Advogado	JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA
Reclamado	E de JM da Silva Empreendimentos de Lazre - ME (Thermas Camping Club)

(fls.31)"...Às 08h45min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas por três vezes as partes.Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). EDINALDA DE JESUS MONTEIRO DA SILVA, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). THIAGO MEIRELLES PATTI, OAB nº 16107/DF.

Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 389,98, calculadas sobre R\$ 19.499,00, dispensadas na forma da lei.Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.Audiência encerrada às 08h48min.Nada mais."

Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-203900-64.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-2039/2009-009-10-00.0

Reclamante	Luzia Pereira Costa Vidal
Advogado	WESLEN COSTA DA SILVA
Reclamado	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	FELIPE DE VASCONCELOS SOARES MONTENEGRO MATTOS
Reclamado	Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF
Advogado	TALITA MARA IDALGO GABRIEL DA SILVA

"Vistos os autos.Intime-se o 1º e o 2º Reclamado para, querendo, no prazo de 8 dias, apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela Reclamante.Publique-se.Data supra.REJANE MARIA WAGNITZ.Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-800300-20.2008.5.10.0009

Processo Nº RT-8003/2008-009-10-00.0

Exequente	Priscila Lelis Martis Silva
Advogado	ROBERTO GOMES FERREIRA

Executado

Centro Educacional Meu Primeiro Mundo do Saber Ltda.

Vistos,etc. Intime-se a Exequente para vista da documentação apresentada, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de 5 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.Rejane Maria Wagnitz.Juíza do Trabalho.

Edital

Edital

Processo Nº RT-155-26.2010.5.10.0009

Reclamante	Onezio Marques de Souza
Advogado	BEATRIZ PEREIRA
Reclamado	ZL Ambiental Ltda.
Reclamado	HIGITEC - Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado	FUB - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASILIA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) REJANE MARIA WAGNITZ, Juiz(a) do Trabalho da 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda., para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 07/05/2010 às 09h50min, à AUDIÊNCIA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na SEP, QUADRA 513 BLOCO B LOTES 02/03 SALAS 203, 206 E 208 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 9ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 5, MAIO de 2010.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS

Diretor de Secretaria da 9ª VTB/DF

Edital

Processo Nº RT-267-92.2010.5.10.0009

Reclamante	Rafael Goncalves da Silva Lima
Advogado	LUIS ANDRE MATIAS PEREIRA
Reclamado	Aero Base Manutenção de Aeronaves Ltda.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) REJANE MARIA WAGNITZ, Juiz(a) do Trabalho da 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Aero Base Manutenção de Aeronaves Ltda., para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 01/06/2010 às 8h50min, à AUDIÊNCIA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na SEP, QUADRA 513 BLOCO B LOTES 02/03 SALAS 203, 206 E 208 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da
9ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 5, MAIO de 2010.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS
Diretor de Secretaria da 9ª VTB/DF

Edital

Processo Nº RT-125400-52.2007.5.10.0009

Processo Nº RT-1254/2007-009-10-00.2

Reclamante	Geraldo Alves de Souza
Advogado	SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA
Reclamado	Victory Aluguel de Veículos e Serviços Ltda (+ 02)
Reclamado	Anna Catharina Wense Dias
Advogado	ELY TALYULI JÚNIOR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) REJANE MARIA WAGNITZ, Juiz(a) do Trabalho da 9ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Victory Aluguel de Veículos e Serviços Ltda (+ 02), que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "Às 12h, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) exequente e seu advogado. Ausente o(a) executado(a) Victory Aluguel de Veículos e Serviços Ltda (+ 02) e seu advogado. Ausente o(a) executado(a) Anna Catharina Wense Dias. Presente o(a) advogado(a), Dr(a). ELY TALYULI JUNIOR, OAB nº 21236/DF. Presente a acadêmica de direito da UDF, sra. MARIA LUCIA FERREIRA, matrícula nº 50210-4. Prejudicada a realização da presente audiência, tendo em vista a falta de intimação das partes.

Designa-se a data de 27/05/2010, 09h02min, para realização de nova audiência em execução. Cientes os presentes. Intimem-se as partes.

Audiência encerrada às 12h01min. Nada mais.

". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SEPQ. 513, BL. B, LOTES 02/03, SALA 203 - BRASÍLIA/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a)
9ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 5, MAIO de 2010

MARCO ANTÔNIO MARQUES DE MATOS
Diretor de Secretaria da 9ª VTB/DF

Edital

Processo Nº RT-141200-52.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-1412/2009-009-10-00.6

Reclamante	Leandro Leonardo de Souza
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	LB Serviços Terceirizados Ltda.
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	MONIQUE MARTINS SARAIVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) REJANE MARIA WAGNITZ, Juiz(a) do Trabalho da 9ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica

INTIMADO o reclamado LB Serviços Terceirizados Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "Por tais fundamentos, decide a 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente reclamação trabalhista, para condenar a primeira reclamada, bem como, subsidiariamente, o segundo reclamado, a pagar ao reclamante, com o trânsito em julgado desta decisão, as parcelas deferidas no item 2 e 3 supra, observados os comandos da fundamentação, em especial quanto ao alvará a ser expedido, e os juros e correção monetária previstos em lei.

Custas pela reclamada, no importe de R\$ 60,00 (sessenta reais), calculadas sobre R\$ 3.000,00 (três mil reais), valor ora arbitrado para este fim, a serem recolhidas no prazo legal.

Contribuições previdenciárias e fiscais a cargo das partes incidirão na forma da lei.

É reconhecida à reclamante a justiça gratuita.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SEPQ. 513, BL. B, LOTES 02/03, SALA 203 - BRASÍLIA/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a)
9ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 5, MAIO de 2010

MARCO ANTÔNIO MARQUES DE MATOS
Diretor de Secretaria da 9ª VTB/DF

Edital

Processo Nº RT-183200-67.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-1832/2009-009-10-00.2

Reclamante	Jurandy Francisco Santana
Advogado	FÁBIO DUTRA CABRAL
Reclamado	Socioplan Engenharia Ltda.
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	ADRIANA LIMA MATIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) REJANE MARIA WAGNITZ, Juiz(a) do Trabalho da 9ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Socioplan Engenharia Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "Por tais fundamentos, decide a 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente reclamação trabalhista, para condenar a primeira reclamada, bem como, subsidiariamente, o segundo reclamado, a pagar ao reclamante, com o trânsito em julgado desta decisão, as parcelas deferidas nos itens 3 e 4 supra, observados os comandos da fundamentação e os juros e correção monetária previstos em lei. Custas pelos reclamados, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre

R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor ora arbitrado para este fim, a serem recolhidas no prazo legal. Contribuições previdenciárias e fiscais a cargo das partes incidirão na forma da lei. É reconhecida ao reclamante a justiça gratuita. Intimem-se as partes. Nada mais.

"O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SEPQ. 513, BL. B, LOTES 02/03, SALA 203 - BRASÍLIA/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado por MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 9ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 5, MAIO de 2010

MARCO ANTÔNIO MARQUES DE MATOS
Diretor de Secretaria da 9ª VTB/DF

Edital

Processo Nº RT-200600-94.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-2006/2009-009-10-00.0

Reclamante	Tainara Ohana de Paiva Veríssimo
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Yokota Brasília Modas Ltda.
Reclamado	Be Mais Comércio de Modas Ltda. (M.X. Mercaria Comercio de Modas Ltda-EPP)
Advogado	NELSON JOSE COMEGNIO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) REJANE MARIA WAGNITZ, Juiz(a) do Trabalho da 9ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Yokota Brasília Modas Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "Por tais fundamentos, decide a 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente reclamação trabalhista, para condenar a reclamada a pagar à reclamante, com o trânsito em julgado desta decisão, as parcelas deferidas nos itens 4, 5, 6 e 7 supra, além de promover as anotações na CTPS determinadas no item 3, observados os comandos da fundamentação, em especial quanto ao item 8, e os juros e correção monetária previstos em lei. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), calculadas sobre R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), valor ora arbitrado para este fim, a serem recolhidas no prazo legal. Contribuições previdenciárias e fiscais a cargo das partes incidirão na forma da lei. É reconhecida à reclamante a justiça gratuita. Intimem-se as partes. Nada mais." O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SEPQ. 513, BL. B, LOTES 02/03, SALA 203 - BRASÍLIA/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado por MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 9ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 5, MAIO de 2010

MARCO ANTÔNIO MARQUES DE MATOS
Diretor de Secretaria da 9ª VTB/DF

10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-381-28.2010.5.10.0010

Reclamante	Evaldo Magela Rodrigues
Advogado	CARLA APARECIDA RUFINO FREITAS
Reclamado	Giovane Marques de Souza
Advogado	JAIME DE OLIVEIRA JÚNIOR
Reclamado	Gilmar Vicente de Souza

Defiro a reclamada vista dos autos em Secretaria. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-457-52.2010.5.10.0010

Reclamante	Claudemir de Souza Bezerra
Advogado	PAULO SERGIO QUEIROZ DE AMORIM
Reclamado	Via Veneto Roupas Ltda

Ao optar pelo rito sumaríssimo, visando usufruir das benesses deste procedimento especial, competia ao Autor observar os requisitos da norma transcrita e, na impossibilidade de atendimento, escolher o procedimento comum ordinário, atribuindo-lhe valor compatível para fins de alçada. Todavia, assim não procedeu, atraindo a cominação prevista no § 1º do art. 852-B da CLT, motivo pelo qual determino o arquivamento da presente reclamatória. Custas processuais pelo reclamante de R\$400,00, calculadas sobre R\$20.000,00, valor dado à causa, ficando dispensado o recolhimento na forma da lei. Autorizo, com o trânsito em julgado, o desentranhamento dos documentos às fls. 09/14, sendo a procuração mediante cópia nos autos. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-478-28.2010.5.10.0010

Reclamante	Emerson Lino de Mendonca
Advogado	ERALDO NOBRE CAVALCANTE
Reclamado	Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia - Coopatram

despacho de fls. 51: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art. 1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 07/06/10, às 14.25 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art. 844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação às quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts. 485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art. 359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-479-13.2010.5.10.0010

Reclamante Jocilanio Rufino Costa
Advogado JOAO EVANGELISTA DE OLIVEIRA
Reclamado Higiterc Higienização e Terceirização Ltda.

despacho de fls.09: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 07/06/10, às 14.40 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado, por Edital. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-480-95.2010.5.10.0010

Reclamante Abmael dos Santos Lucena
Advogado JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS
Reclamado Poulet Dor Restaurante Ltda. Me

despacho de fls.22: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 28/05/10, às 10.05 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS

EMERY

Despacho

Processo Nº RT-482-65.2010.5.10.0010

Reclamante Alessandra Dantas Sobrinho
Advogado BRUNO GIORGI FERREIRA NOBRE
Reclamado Alternativa - Ltda Cooperativa de Trabalho do Transporte Autonomo de Passageiro Regular Ltda

despacho de fls.77: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 07/06/10, às 14.30 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-484-35.2010.5.10.0010

Reclamante Phelipe da Silva Bezerra Pereira
Advogado LIDIANA LEMOS DE OLIVEIRA
Reclamado Collossal do Brasil Serviços Ltda

despacho de fls.13: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 28/05/10, às 10.10 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do

Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-486-05.2010.5.10.0010

Reclamante	Maria Aparecida Pinto Cardoso Mendes
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	Espólio de Moacir Belchior

despacho de fls.10: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 28/05/10, às 10.15 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-487-87.2010.5.10.0010

Reclamante	Geraldo Reis Pacheco
Advogado	DEGIR HENRIQUE DE PAULA MIRANDA
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Reclamado	Ibama - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis

despacho de fls.36: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 16/06/10, às 14.35 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as

cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado, sendo a segunda por mandado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-488-72.2010.5.10.0010

Reclamante	Jaqueline Queiroz de Souza
Advogado	NATHANRY MORAIS BALDONE
Reclamado	Edson de Oliveira Sobrinho- Me

despacho de fls.13: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 28/05/10, às 10.20 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-489-57.2010.5.10.0010

Reclamante	Suely Pereira Lima
Advogado	SANDRA A. PESSOA VAZ
Reclamado	JR Office Contabilidade Imobiliária

despacho de fls.35: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 28/05/10, às 10.25 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada

a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-490-42.2010.5.10.0010

Reclamante	Laurita Soares Vitorino
Advogado	AURO VIDIGAL DE OLIVEIRA
Reclamado	Pronto Socorro Sao Camilo S/S Ltda. Epp

despacho de fls.27: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 28/05/10, às 10.30 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-491-27.2010.5.10.0010

Reclamante	Heleno Lindolfo da Silva
Advogado	GIORGINEI TROJAN REPISO
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasilia

despacho de fls.19: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 16/06/10, às 14.40 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas

em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado, sendo a primeira por Edital e a segunda por mandado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-508-63.2010.5.10.0010

Reclamante	Dennis Machado da Silveira
Advogado	ABIEL ALCÂNTARA LACERDA
Reclamado	Banco do Brasil S. A.

Vistos, etc. Recebo as emendas ofertadas pelo autor em 27/04/2010 e 03/05/2010. Traga o Autor aos autos, em 48 horas, cópia das duas emendas, para encaminhamento ao reclamado. Após, designe-se audiência inaugural, na forma requerida no item 1 da emenda datada de 27/04/2010. Publique-se. Data supra. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-20000-76.1989.5.10.0010

Processo Nº RT-200/1989-010-10-00.7

Reclamante	WELLINGTON REGINALDO PIMPAO (04)
Advogado	SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA
Reclamado	Z S BUCAR NETO E CIA LTDA ... (na pessoa dos socios: ZACARIAS SOARES BUCAR NETO e ROSA MARIA DAS GRACAS BUCAR)
Advogado	DOMINGOS SÁVIO VIEIRA
Reclamado	Nícia Pereira da Silva
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Reclamado	Vladimir pereira da Silva
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Reclamado	Wladecy Pereira da Silva
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Reclamado	Valeria Pereira da Silva
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Reclamado	Wlacimar Pereira da Silva
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Reclamado	Esso Petroleo Brasileiro S/A
Advogado	DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE
Reclamado	Posto Valdecy Pereira da Silva
Reclamado	Rosa Maria das Graças soares Buscar
Reclamado	Zacarias Soares Buscar Neto

Vistos os autos.

1 - Intime-se o reclamado Wladecy Pereira da Silva para receber a certidão de nº 03/10, que se encontra na contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

2 - Intime(m)-se o(s) exequente(s), para querendo, manifestar(em)-se acerca do Agravo de Petição de fls. 1583/1616, no prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-33200-86.2008.5.10.0010

Processo Nº RT-332/2008-010-10-00.2

Reclamante	Jucélia Dias de Alencar
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO

Reclamado Banco do Brasil S. A.
Advogado BRUNO NASCIMENTO COELHO

1 - Vista a exequente do comprovante de fl.927, pelo prazo de 05 dias.

2 - Decorrido o prazo, arquivem-se provisoriamente os autos.

Publique-se. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-35600-39.2009.5.10.0010

Processo Nº RT-356/2009-010-10-00.2

Reclamante Luis Felipe Rodrigues Reginaldo9
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Lojas Americanas S/A
Advogado RAFAEL BRITTO FUNAYAMA

Vistos os autos.

Homologo os cálculos de liquidação de fls. 139/145 no valor de R\$ 94,52 atualizados até 30/04/2010, ficando desde já a reclamada citada para pagamento do valor da execução, atualizado até a data do efetivo depósito, no prazo de 48 horas.

Despacho

Processo Nº RT-38600-23.2004.5.10.0010

Processo Nº RT-386/2004-010-10-00.4

Reclamante DEUZANI CANDIDO NOLETO
Advogado JULIANA XAVIER FERRARES CAVALCANTE
Reclamado BANCO DO BRASIL S/A
Advogado LUCIENE CRISTINA BASCHEIRA

Vistos os autos.

1- Fixo o valor da execução em R\$ 209.370,06 atualizados até 30/03/2010, ficando desde já a reclamada citada para pagamento do valor da execução, atualizado até a data do efetivo depósito, no prazo de 48 horas.

3 - Determino o comparecimento das partes à sala de audiências desta Vara, no dia 02/06/2010 às 14.30 h, na forma do disposto no inciso I, do art. 599 do CPC, para as seguintes providências:

- a) nomeação de bens à penhora, com a apresentação do título de propriedade, sob pena de preclusão, bem como indicação de depositário do bem;
- b) aceitação da nomeação pelo credor ou indicação de outros bens, podendo postular a remoção dos bens, sob pena de preclusão;
- c) tentativa de conciliação.

4 - Não observadas as determinações supra, proceder-se-á ao bloqueio via BACEN/JUD, na forma dos arts. 53 e 64 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho da reclamada CNPJ 00.000.000/1192-45 (fl. 873).

5 - Intime-se a reclamante, via postal, e a reclamada e procuradores via DJTE.

Despacho

Processo Nº RT-42700-16.2007.5.10.0010

Processo Nº RT-427/2007-010-10-00.5

Reclamante Vilda Lia Justiniano Ribeiro
Advogado ANTONIO XAVIER MENDES
Reclamado RAVELE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. (MÁRIO CESAR PIMENTEL DE SOUZA)
Reclamado União
Advogado ANNA MARIA FELIPE BORGES

Vistos os autos. Vista às partes para fins do art. 884 da CLT, no prazo legal. Decorrido o prazo, sem manifestação, fica extinta a execução nos termos do art. 491, inc. I, do CPC. Data supra. Juiz do

Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-45900-31.2007.5.10.0010

Processo Nº RT-459/2007-010-10-00.0

Reclamante José Cícero Nunes de Araújo
Advogado CARLOS MAGNO DE SOUZA
Reclamado Volvett Car Peças e Assessorias Automotivos Ltda.
Advogado LIONEZIA SOUZA OLIVEIRA

Intime-se a executada para fins do art. 884 da CLT, no prazo legal.

Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-54000-14.2003.5.10.0010

Processo Nº RT-540/2003-010-10-00.7

Reclamante VALMIRO PEIXOTO DOS SANTOS
Advogado MARIA CONSUELO PORTO GONTIJO
Reclamado ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA (SUCESSORA DA KNOLL PROD. QUIM. E FARM. LTDA)
Advogado URSULINO SANTOS FILHO
Reclamado BOMTEMPO REPRESENTACOES LTDA (EDMILSON LUIZ DA COSTA)
Advogado ERI DE LIMA SANTOS

Vistos os autos.

Intime-se a 1ª reclamada para pagamento do valor de R\$ 4.502,04, assim discriminado: 1 - R\$ 3.502,04 valor devido ao exequente para pagamento integral da execução nos presentes autos; 2 - Multa de R\$ 1.000,00, arbitrado por este Juízo, nos termos do art. 644 do CPC c/c art. 769 da CLT, em razão do descumprimento da obrigação de fazer - retificar a CTPS do autor - no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-59100-37.2009.5.10.0010

Processo Nº RT-591/2009-010-10-00.4

Reclamante Elisangela Gomes da Silva
Advogado MARCELO AMÉRICO MARTINS DA SILVA
Reclamado Finasa - Promotora de Vendas Ltda.
Advogado WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO
Reclamado Banco Finasa S. A.
Advogado WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO

1- Homologo os cálculos de liquidação às fls. 260/273, no valor de R\$ 12.992,97 atualizados em 28/02/2009, sem prejuízo de atualizações posteriores.

2 - Fica a executada, citada para pagamento do valor da execução, atualizado até a data do efetivo depósito, no prazo de 48 horas.

3 - Determino o comparecimento das partes à sala de audiências desta Vara, no dia 02/06/2010, às 14h.35min, na forma do disposto no inciso I, do art. 599 do CPC, para as seguintes providências:

- a) nomeação de bens à penhora, com a apresentação do título de propriedade, sob pena de preclusão, bem como indicação de depositário do bem;
- b) aceitação da nomeação pelo credor ou indicação de outros bens, podendo postular a remoção dos bens, sob pena de preclusão;
- c) tentativa de conciliação.

4 - Não observadas as determinações supra, proceder-se-á ao bloqueio via BACEN/JUD, na forma dos arts. 53 e 64 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do

Trabalho, CNPJ nº 02.038.394/0061-33 (fl.002).

5 - Infrutífera a consulta BACENJUD.

6 - Proceda-se a pesquisa junto ao RENAJUD para averiguação de veículos de propriedade da reclamada e, caso positivo, determine-se o bloqueio de transferência.

7 - Efetuado o bloqueio venham os autos conclusos para análise da situação do veículos e, se for o caso, expedição de mandado de penhora.

8 - Restando infrutífera, dê-se vistas ao exequente para manifestação, no prazo de 10(dez) dias, para indicar meios de prosseguimento da execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, que desde fica determinado.

09 - Intime-se as partes, via postal e seus procuradores, via DJTE. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-65000-11.2003.5.10.0010

Processo Nº RT-650/2003-010-10-00.9

Reclamante	NEIVA MARIA GOMES SASAKI
Advogado	SEBASTIÃO DO ESPÍRITO SANTO NETO
Reclamado	IBM BRASIL INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LTDA
Advogado	CAIO ANTONIO RIBAS DA SILVA PRADO

Vistos os autos.

1 - Homologo os cálculos de liquidação às fls.187/194, no valor de R\$ 44.506,37, atualizados até 28/02/2010, sem prejuízo de futuras atualizações.

2 - Convoio em penhora o depósito recursal de fl.104.

3 - Fica a executada citada para pagamento do valor remanescente da execução no importe de R\$ 38.877,25, no prazo de 48 horas.

4 - Determino o comparecimento das partes à sala de audiências desta Vara, no dia 02/06/2010 às 14.20h, na forma do disposto no inciso I, do art. 599 do CPC, para as seguintes providências:

a) nomeação de bens à penhora, com a apresentação do título de propriedade, sob pena de preclusão, bem como indicação de depositário do bem;
b) aceitação da nomeação pelo credor ou indicação de outros bens, podendo postular a remoção dos bens, sob pena de preclusão;
c) tentativa de conciliação.

5 - Não observadas as determinações supra, proceder-se-á ao bloqueio via

BACEN/JUD, na forma dos arts. 53 e 64 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho da reclamada CNPJ 33.372.251/0100-38 (fl.02).

6 - Infrutífera a consulta BACENJUD, proceda-se a pesquisa junto ao RENAJUD para averiguação de veículos de propriedade da reclamada e, caso positivo, determine-se o bloqueio de transferência.

7 - Efetuado o bloqueio venham os autos conclusos para análise da situação do veículos e, se for o caso, expedição de mandado de penhora.

8 - Infrutífero o bloqueio RENAJUD, expeça-se MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO em face da reclamada.

9 - Intimem-se as partes, via postal e os procuradores via DJTE.

Despacho

Processo Nº RT-67700-81.2008.5.10.0010

Processo Nº RT-677/2008-010-10-00.6

Reclamante	Eulalia Nascimento

Advogado	EDINA REGO OLIVEIRA
Reclamado	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	MARIA ELIZA NOGUEIRA DA SILVA

Vistos os autos. Diante da certidão de fl.894, intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar os cálculos em 30 (trinta) dias. Data supra. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-70500-48.2009.5.10.0010

Processo Nº RT-705/2009-010-10-00.6

Reclamante	Fabiana de Souza Araujo
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA
Reclamado	Otica Dias Martins Ltda. - EPP
Advogado	MARINEUSA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA

Fica intimada a reclamante para recebimento do crédito que lhe é devido, em 5 dias. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-79700-50.2007.5.10.0010

Processo Nº RT-797/2007-010-10-00.2

Reclamante	Ilianete Viana dos Santos
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	Sadia S.A.
Advogado	CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

Vistos os autos.Vista às partes para fins do art. 884 da CLT, no prazo legal. Decorrido o prazo, sem manifestação, fica extinta a execução nos termos do art. 491, inc. I, do CPC.Data supra. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-89200-48.2004.5.10.0010

Processo Nº RT-892/2004-010-10-00.3

Reclamante	DALTON LUIZ BRAGA DE MORAIS
Advogado	ADRIANO PEIXOTO FRANCO
Reclamado	RJA SERVICOS LTDA E UNIAO FEDERAL
Reclamado	UNIAO FEDERAL (Ministerio da Previdencia Social)

1-Fica intimado o exequente para recebimento de seu crédito diretamente junto ao BAnc do Brasil S/A, agência 4200-5, Alvará Judicial nº 430/2010. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-89700-41.2009.5.10.0010

Processo Nº RT-897/2009-010-10-00.0

Reclamante	Augusto Marcelo Pereira
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado	Banco Itaú S.A.
Advogado	ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

Vistos os autos.Vista às partes para fins do art. 884 da CLT, no prazo legal. Decorrido o prazo, sem manifestação, fica extinta a execução nos termos do art. 491, inc. I, do CPC.Data supra. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-109700-04.2005.5.10.0010

Processo Nº RT-1097/2005-010-10-00.3

Autor	Olímpio José Ferreira
Advogado	RODRIGO DUQUE DUTRA
Réu	Banco do Brasil S.A.
Advogado	LUCIENE CRISTINA BASCHEIRA

Vistos os autos.Vista às partes para fins do art. 884 da CLT, no prazo legal. Decorrido o prazo, sem manifestação, fica extinta a execução nos termos do art. 491, inc. I, do CPC.Data supra. Juiz do

Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-110800-52.2009.5.10.0010

Processo Nº RT-1108/2009-010-10-00.9

Reclamante	Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília - STICMB
Advogado	EDSON GALASSI NEVES
Reclamado	Esistec Engenharia de Sistemas e Tecnologias Ltda

Em 30 de abril de 2010, na sala de sessões da MM. 10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza MÔNICA RAMOS EMERY, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 09h53min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 6/44, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo Sindicato autor no importe de R\$ 374,00, calculadas sobre R\$ 18.700,00, que serão pagas no prazo de 05 dias, sob pena de execução. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Pagas custas ao arquivo definitivo. Audiência encerrada às 09h54min. Nada mais.

Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-112700-41.2007.5.10.0010

Processo Nº RT-1127/2007-010-10-00.3

Reclamante	Raimundo Pereira dos Santos
Advogado	SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado	Lombardia Comercial Ltda.
Advogado	JOSE MAURICIO DE OLIVEIRA

Vistos os autos. Defiro o requerimento do reclamante (fl. 183) e a dilação do prazo para devolução do TRCT e CD/SD por mais 05 (cinco) dias. Expeça-se alvará para habilitação no Seguro Desemprego e para saque do FGTS. Data supra. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-116600-61.2009.5.10.0010

Processo Nº RT-1166/2009-010-10-00.2

Reclamante	Fabio Junior da Silva
Advogado	CRISTIANE AIRES DO REGO
Reclamado	Qualix S. A. - Serviços Ambientais

Vistos os autos.

1 - Homologo os cálculos de liquidação às fls 4234/242 no valor de R\$ 4.004,95 atualizados até 30/04/2010, ficando desde já a 1ª reclamada citada para pagamento do valor da execução, atualizado até a data do efetivo depósito, no prazo de 48 horas.

3 - Determino o comparecimento das partes à sala de audiências desta Vara, no dia 02/06/2010 às 14.15 h, na forma do disposto no inciso I, do art. 599 do CPC, para as seguintes providências:

- nomeação de bens à penhora, com a apresentação do título de propriedade, sob pena de preclusão, bem como indicação de depositário do bem;
- aceitação da nomeação pelo credor ou indicação de outros bens, podendo postular a remoção dos bens, sob pena de preclusão;
- tentativa de conciliação.

4 - Não observadas as determinações supra, proceder-se-á ao bloqueio via BACEN/JUD, na forma dos arts. 53 e 64 da

Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho da reclamada CNPJ02.592.658/0014-80 (FL.39)

5 - Infrutífera a consulta BACENJUD, proceda-se a pesquisa junto ao RENAJUD para averiguação de veículos de propriedade das reclamadas e, caso positivo, determine-se o bloqueio de transferência.

6 - Efetuado o bloqueio venham os autos conclusos para análise da situação do veículos e, se for o caso, expedição de mandado de penhora.

7 - Infrutífera o bloqueio RENAJUD, expeça-se MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO em face da 1ª reclamada.

8 - Intimem-se as partes, via postal e os procuradores via DJTE.

Despacho

Processo Nº RT-123400-18.2003.5.10.0010

Processo Nº RT-1234/2003-010-10-00.8

Reclamante	MOACIR PEREIRA DO NASCIMENTO
Advogado	ROBSON FREITAS MELO
Reclamado	BRASIL TELECOM SA
Advogado	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

Fica a reclamada intimada para, querendo, se manifestar sobre a impugnação aos cálculos de fls. 393/395, prazo legal. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-123600-15.2009.5.10.0010

Processo Nº RT-1236/2009-010-10-00.2

Reclamante	Nadir Danne Fagundes
Advogado	OSWALDO HUMBERTO LINCKA
Reclamado	ZL Ambiental Ltda.
Advogado	BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES
Reclamado	Higienização e Tercerização Ltda. - Higiterc
Advogado	JAIR FRANCISCO RICARDO FILHO

Em 30 de abril de 2010, na sala de sessões da MM. 10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza MÔNICA RAMOS EMERY, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 10h10min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) ZL Ambiental Ltda. e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) Higienização e Tercerização Ltda. - Higiterc e seu advogado. Intimem-se as partes via DJ para manifestação dos documentos de fls. 304/341, por 05 dias sucessivos iniciando-se pelo autor. Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 01/06/2010, às 14h45min. Publique-se para ciência das partes. Audiência encerrada às 10h11min. Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-139700-45.2009.5.10.0010

Processo Nº RT-1397/2009-010-10-00.6

Reclamante	Auriane Lisboa dos Santos
Advogado	SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado	LLCC de Araújo Móveis e Jóias - EPP

Vistos os autos. Vista às partes para fins do art. 884 da CLT, no prazo legal. Decorrido o prazo, sem manifestação, fica extinta a execução nos termos do art. 491, inc. I do CPC. Data supra. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-151700-77.2009.5.10.0010

Processo Nº RT-1517/2009-010-10-00.5

Reclamante Maria Betânia de Souza Santos
Advogado SIRNELANGE FRANCA DE OLIVEIRA
Reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Vistos os autos. Vista às partes para fins do art. 884 da CLT, no prazo legal. Decorrido o prazo, sem manifestação, fica extinta a execução nos termos do art. 491, inc. I do CPC.Data supra. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-162400-15.2009.5.10.0010

Processo Nº RT-1624/2009-010-10-00.3

Reclamante Raul Oswaldo Acampora
Advogado MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado JOÃO AMILCAR VALLE ABOUD
Reclamado Fundação dos Economiários Federais - FUNCEF
Advogado LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

"Às 15h27min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Ausente o(a) reclamado(a) Caixa Econômica Federal e seu advogado.

Ausente o(a) reclamado(a) Fundação dos Economiários Federais - FUNCEF e seu advogado.

Intime-se o reclamante para se manifestar sobre os documentos de fls.295/329, no prazo de 10 dias, via DJ.

Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 08/06/2010, às 14h40min.

Publique-se para ciência do reclamante.

Audiência encerrada às 15h28min.

Nada mais." Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-172300-22.2009.5.10.0010

Processo Nº RT-1723/2009-010-10-00.5

Reclamante Augusto Gurgel do Amaral Júnior
Advogado JOAO CLIMACO DE ALMEIDA FILHO
Reclamado N e N Asses Consult Empres SS Ltda EPP
Advogado RAFAEL BRITTO FUNAYAMA
Reclamado Banco Citibank S.A.
Advogado CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

Ficam as partes intimadas para, querendo, se manifestarem sobre os Recursos Ordinários de fls. 126/144 e 145/165, prazo legal. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-172700-36.2009.5.10.0010

Processo Nº RT-1727/2009-010-10-00.3

Reclamante Severiano Pereira Costa
Advogado JORGE RAUL NARA FUNES
Reclamado Angra Construções Ltda. ME
Reclamado Gce S. A.
Advogado CHARBEL CHATER
Reclamado Uni Engenharia
Advogado FRANCISCO DE SOUZA LOPES

Vistos os autos.Vista às partes para fins do art. 884 da CLT, no prazo legal. Decorrido o prazo, sem manifestação, fica extinta a execução nos termos do art. 491, inc. I, do CPC.Data supra. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-195200-96.2009.5.10.0010

Processo Nº RT-1952/2009-010-10-00.0

Reclamante Regina Volpini Castanheiro de Carvalho Costa
Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA
Reclamado DBA - Engenharia de Sistemas Ltda
Advogado RICARDO BERTRAND RANGEL

1-Fica intimada a reclamada para manifestar-se sobre as alegações da reclamante de fls.63/65. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Edital

Edital

Processo Nº RT-214-11.2010.5.10.0010

Reclamante Eriberto Santana Bezerra
Advogado JOAO EVANGELISTA DE OLIVEIRA
Reclamado Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MONICA RAMOS EMERY, Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente EDITAL, que fica notificada o reclamado Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda,7359967000103, atualmente em local incerto e não sabido, da audiência INAUGURAL, a realizar-se perante esta 10ª Vara do Trabalho, sita à Avenida W3-NORTE, Quadra 513, Lote 2 e 3, Sala 216, CEP 70860-900, Brasília/DF., referente ao processo supramencionado, a realizar-se no dia 01 de JUNHO de 2010 às 14h25min, nos termos dos arts. 845,848,849,850, 851 e 852 da CLT, devendo fazer-se presente através de Representante Legal ou Preposto, na forma prevista no art. 844, trazendo espontaneamente suas testemunhas e demais provas, sob pena de preclusão. A reclamada, pessoas físicas, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o Provimento nº 005/03, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (cadastro não específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societária subsequentes constando o nº do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócios e em, se tratando de S/A, da data de eleição da atual Diretoria. Defiro a conversão requerida, para que o feito prossiga segundo o procedimento ordinário.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e afixado na sede desta Vara.

Eu, _____ Paulo Sérgio Ferreira Paiva, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente aos 5, MAIO de 2010, Brasília-DF.

MONICA RAMOS EMERY

Juiz(a) do Trabalho da 10ª VT de Brasília-DF

Edital

Processo Nº RT-219-33.2010.5.10.0010

Reclamante Pedro Moreira da Silva
Advogado JOAO EVANGELISTA DE OLIVEIRA
Reclamado Higiterc Higienização e Terceirização Ltda.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MONICA RAMOS EMERY, Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente EDITAL, que fica notificada o reclamado Higiterc Higienização e Terceirização Ltda., 7359967000103, atualmente em local incerto e não sabido, da audiência INAUGURAL, a realizar-se perante esta 10ª Vara do Trabalho, sita à Avenida W3-NORTE, Quadra 513, Lote 2 e 3, Sala 216, CEP 70860-900, Brasília/DF., referente ao processo supramencionado, a realizar-se no dia 01 de JUNHO de 2010 às 14h30min, nos termos dos arts. 845,848,849,850, 851 e 852 da CLT, devendo fazer-se presente através de Representante Legal ou Preposto, na forma prevista no art. 844, trazendo espontaneamente suas testemunhas e demais provas, sob pena de preclusão. A reclamada, pessoas físicas, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o Provimento nº 005/03, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (cadastro não específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societária subsequentes constando o nº do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócios e em, se tratando de S/A, da data de eleição da atual Diretoria. Defiro a conversão requerida, para que o feito prossiga segundo o procedimento ordinário.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e afixado na sede desta Vara.

Eu, _____ Paulo Sérgio Ferreira Paiva, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente aos 5, MAIO de 2010, Brasília-DF.

MONICA RAMOS EMERY
Juiz(a) do Trabalho da 10ª VT de Brasília-DF

Edital
Processo Nº RT-95300-14.2007.5.10.0010
Processo Nº RT-953/2007-010-10-00.5

Reclamante	Igor Pinto Dias
Advogado	CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA
Reclamado	FUNDAÇÃO LINDOLFO COLLOR - FUNDALC
Reclamado	União Federal (Ministério do Trabalho e Emprego)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MONICA RAMOS EMERY, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado FUNDAÇÃO LINDOLFO COLLOR - FUNDALC, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Diante do Agravo de Petição de fls. 354/359, intem-se as partes, a 1ª reclamada, por edital, o reclamante, via DJTE.". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita à Avenida W3-NORTE, Quadra 513, Lote 2 e 3, Sala 216, CEP 70860-900, Brasília/DF.

E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA _____
Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em

5, MAIO de 2010.

MONICA RAMOS EMERY
JUIZ DO TRABALHO

Edital
Processo Nº RT-104200-83.2007.5.10.0010
Processo Nº RT-1042/2007-010-10-00.5

Reclamante	Ricardo Nóbrega Victorino
Advogado	HELOISA RODRIGUES CAMARGO FELIPE DOS SANTOS
Reclamado	FUNDAÇÃO LINDOLFO COLLOR - FUNDALC
Reclamado	UNIÃO (Ministério do Trabalho e Emprego)

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MONICA RAMOS EMERY, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado FUNDAÇÃO LINDOLFO COLLOR - FUNDALC para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente.....: 36.750,07 (90,11%)
INSS Reclamante....: 505,36 (1,24%)
INSS Reclamado.....: 1.340,36 (3,29%)
INSS Terceiros.....: 388,70 (0,95%)
INSS SAT.....: 134,04 (0,33%)
I R P F.....: 715,64 (1,75%)
Custas do Processo: 759,42 (1,86%)
Custas Art.789.....: 189,86 (0,47%)
Total Geral: 40.783,45
Atualizado:30/04/2010

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA _____
Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em
5, MAIO de 2010.

MONICA RAMOS EMERY
JUIZ DO TRABALHO

Edital
Processo Nº RT-151700-77.2009.5.10.0010
Processo Nº RT-1517/2009-010-10-00.5

Reclamante	Maria Betânia de Souza Santos
Advogado	SIRNELANGE FRANCA DE OLIVEIRA
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MONICA RAMOS EMERY, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Distrito Federal, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Vistos os autos. Vista às partes para fins do art. 884 da CLT, no prazo legal. Decorrido o

prazo, sem manifestação, fica extinta a execução nos termos do art. 491, inc.I, do CPC.". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita à Avenida W3-NORTE, Quadra 513, Lote 2 e 3, Sala 216, CEP 70860-900, Brasília/DF.

E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA

Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 5, MAIO de 2010.

MONICA RAMOS EMERY
JUIZ DO TRABALHO

Edital

Processo Nº RT-210200-39.2009.5.10.0010

Processo Nº RT-2102/2009-010-10-00.9

Reclamante	Wagner Campelo da Cruz
Advogado	SILVANETE CANDIDA SENA
Reclamado	Isocolor Video foto Som Ltda.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MONICA RAMOS EMERY, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Isocolor Video foto Som Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "Pelo exposto, extingue-se o processo, sem resolução de mérito, por coisa julgada (art. 267, V, do CPC), em relação ao pedido de entrega do TRCT e a realização dos respectivos depósitos do FGTS; e, no mais, julga-se procedente a demanda proposta por WAGNER CAMPELO DA CRUZ em face de ISOCOLOR VÍDEO FOTO SOM LTDA. para condenar a reclamada a proceder à baixa na CTPS do reclamante, com data de 28/09/2006. A anotação deverá ser procedida pela Secretaria do Juízo. Concedidos à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Para os efeitos do art. 789, IV, da CLT, o valor da condenação é arbitrado em R\$500,00, com custas mínimas de R\$10,64, pela reclamada, dispensadas em razão do seu valor ínfimo.

Ciente o reclamante (Súmula 197/TST, fl. 69). Intime-se a reclamada, por edital. Nada mais.". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita à Avenida W3-NORTE, Quadra 513, Lote 2 e 3, Sala 216, CEP 70860-900, Brasília/DF.

E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA

Diretor de Secretaria 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 5, MAIO de 2010

MONICA RAMOS EMERY
JUIZ DO TRABALHO

11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-131-89.2010.5.10.0011

Reclamante	Marcondes Gomes Farias
Advogado	DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
Reclamado	Expresso São José Ltda
Advogado	LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA

Intime-se o Reclamante para que, no preclusivo de cinco dias, informe a este Juízo se os termos do acordo entabulado às fls.13 foram integralmente cumpridos pelo reclamado, advertindo-lhe que seu silêncio implicará anuência. Juiz Marcelo Alves Marcondes Pedrosa.

Despacho

Processo Nº RT-171-71.2010.5.10.0011

Reclamante	Rivelino Rocha Santana
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
Reclamado	Vila Rica Engenharia Ltda
Advogado	CHRISTIAN JUNQUEIRA ROSSATO

Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o Recurso interposto pelo reclamado. Intime-se o reclamante para, querendo, apresentar contra-razões. Prazo legal. Após manifestação, ou decorrido o prazo "in albis", remetam-se os autos ao eg. Regional, com as cautelas de estilo

Despacho

Processo Nº RT-549-27.2010.5.10.0011

Reclamante	Fabio Roberio Lemos
Advogado	JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA
Reclamado	Eps Prestacao de Servico Na Construcao Civil Ltda Me
Reclamado	Data-Construções e Projetos Ltda
Reclamado	Grupo Ok-Construções e Incorporações S/A
Reclamado	Grupo Ok-Construções e Empreendimentos Ltda
Reclamado	Grupo Ok-Construções Imobiliárias Ltda
Reclamado	Ok Automoveis e Serviços Ltda
Reclamado	Italia Brasilia Veiculos Ltda

Despacho à fl.:...por determinação da Exma. Juíza Substituta da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 23/06/2010, às 14h25 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/ PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. Brasília-DF, quarta-feira, 05 de abril de 2010."

Despacho

Processo Nº RT-583-02.2010.5.10.0011

Reclamante	William de Oliveira Pereira
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	Montana Solucoes Corporativas Ltda
Reclamado	Caixa Economica Federal

Despacho à fl.:...por determinação da Exma. Juíza da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 23/06/2010, às 14h35 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP/NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias. Brasília/DF, segunda-feira, 05 de maio de 2010".

Despacho

Processo Nº RT-585-69.2010.5.10.0011

Reclamante	Thamis Fonseca de Sousa Costa
Advogado	VALERIO DA SILVA
Reclamado	Adservis Multiperfil Ltda

Despacho à fl.:...por determinação da Exma. Juíza da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 23/06/2010, às 14h30 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP/NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias. Brasília/DF, segunda-feira, 05 de maio de 2010".

Despacho

Processo Nº RT-587-39.2010.5.10.0011

Reclamante	Nilza Vieira Borges
Advogado	EUNICE DE MEDEIROS BEZERRA ARAÚJO
Reclamado	Athos Farma Distribuidora de Produtos Hospitalares Ltda

Despacho à fl.:...por determinação da Exma. Juíza Substituta da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 28/06/2010, às 08h35 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/ PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. Brasília-DF, quarta-feira, 04 de abril de 2010."

Despacho

Processo Nº RT-588-24.2010.5.10.0011

Reclamante	Jorge Vitorino Andre Coelho
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
Reclamado	Transportadora Print Ltda -Me.
Reclamado	Companhia Brasileira de Distribuição (grupo pao de açúcar)

Despacho à fl.:...por determinação da Exma. Juíza Substituta da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 29/06/2010, às 09h05 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/ PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. Brasília-DF, quarta-feira, 05 de abril de 2010."

Despacho

Processo Nº RT-589-09.2010.5.10.0011

Reclamante	Diego Augusto Ferreira da Silva
Advogado	CLAUDIO BARBOSA DE MORAES
Reclamado	Ems S.A.

Despacho à fl.:...por determinação da Exma. Juíza Substituta da 11ª

Vara do Trabalho/DF, a Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 28/06/2010, às 08h40 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/ PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. Brasília-DF, quarta-feira, 04 de abril de 2010."

Despacho

Processo Nº RT-591-76.2010.5.10.0011

Reclamante	Valeria Pereira Cardoso
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb

Despacho à fl.:...por determinação da Exma. Juíza Substituta da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 28/06/2010, às 08h45 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/ PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. Brasília-DF, quarta-feira, 04 de abril de 2010."

Despacho

Processo Nº RT-592-61.2010.5.10.0011

Reclamante	Ivan Almeida Ramos
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento do Distrito Federal - Caesb

Despacho à fl.:...por determinação da Exma. Juíza Substituta da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 29/06/2010, às 09h15 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/ PASEP /NIT no

prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. Brasília-DF, quarta-feira, 05 de abril de 2010."

Despacho

Processo Nº RT-593-46.2010.5.10.0011

Reclamante	Flavio dos Santos Gabriel
Advogado	EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM
Reclamado	Full House Produções Artísticas Ltda.

Despacho à fl.:...por determinação da Exma. Juíza Substituta da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 23/06/2010, às 14h40 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/ PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. Brasília-DF, quarta-feira, 04 de abril de 2010."

Despacho

Processo Nº RT-594-31.2010.5.10.0011

Reclamante	Dilean Salviano de Farias
Advogado	GIORGINEI TROJAN REPISO
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda.
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasilia

Despacho à fl.:...por determinação da Exma. Juíza Substituta da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 01/07/2010, às 14h00 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/ PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos

porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. Brasília-DF, quarta-feira, 05 de abril de 2010."

Despacho

Processo Nº RT-595-16.2010.5.10.0011

Reclamante	Rita de Cassia Roque Cassiano
Advogado	GIORGINEI TROJAN REPISO
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda.
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasilia

Despacho à fl.:...por determinação da Exma. Juíza Substituta da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 28/06/2010, às 08h30 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/ PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. Brasília-DF, quarta-feira, 04 de abril de 2010."

Despacho

Processo Nº RT-596-98.2010.5.10.0011

Reclamante	Iara Lane Goncalves Bezerra
Advogado	ANTONIO PEREIRA REIS
Reclamado	Agroservice Serviços Gerais Ltda

Despacho à fl.:...por determinação da Exma. Juíza da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 01/07/2010, às 14h05 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP/NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a

diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias. Brasília/DF, segunda-feira, 05 de maio de 2010".

Despacho

Processo Nº RT-597-83.2010.5.10.0011

Reclamante	Fabiola de Sousa Freitas
Advogado	RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
Reclamado	Banco Bradesco S/A
Reclamado	Bradesco Vida e Previdencia S/A

Despacho à fl.:...por determinação da Exma. Juíza Substituta da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 28/06/2010, às 08h50 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/ PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. Brasília-DF, quarta-feira, 04 de abril de 2010."

Despacho

Processo Nº RT-600-38.2010.5.10.0011

Reclamante	Maria Lucilene da Silva Mendes
Advogado	EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM
Reclamado	Sublime Serviços Gerais Ltda
Reclamado	Uniao Federal

Despacho à fl.:...por determinação da Exma. Juíza Substituta da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 01/07/2010, às 14h15 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/ PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. Brasília-DF, quarta-feira, 05 de abril de 2010."

Despacho

Processo Nº RT-2200-31.2009.5.10.0011

Processo Nº RT-22/2009-011-10-00.5

Reclamante Antonia Zelene Lopes Coutinho
Advogado SEBASTIAO MORAES DA CUNHA
Reclamado Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado Distrito Federal
Advogado MONIQUE MARTINS SARAIVA

J. Vista o exequente dos presentes bens indicados à penhora, pelo Distrito Federal, bem como das demais argumentações. Prazo de 05 dias, após, venham-me os autos conclusos para apreciação do presente requerimento. BSB., 05/05/2010 (4ª feira).

Marcelo Alves Marcondes Pedrosa

Juiz do Trabalho Substituto

11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-16600-50.2009.5.10.0011

Processo Nº RT-166/2009-011-10-00.1

Reclamante José de Arimatéia Silva
Advogado GASPAREIS DA SILVA
Reclamado Hibisco Self Service Ltda. - Epp
Reclamado Jaime Olindino Pereira
Reclamado Leandro Dos Santos Melo

A executada e seus sócios, foram devidamente citados da presente execução, (fls. 75,92 e 95), e não efetuaram o pagamento do débito.

As ordens judiciais de bloqueio de valores via Bacen-Jud de fls. 77 e 97, expedidas em desfavor da executada e seus sócios em questão, restaram infrutíferas.

A consulta efetuada ao sistema RENAJD, por sua vez, revelou que não foram encontrados veículos em nome da executada e seus sócios (fls. 101/103).

Diante dos fatos, e considerando que todas as medidas implementadas por este Juízo para garantia da execução, restaram inócuas, efetuo nesse ato consulta ao sistema INFOJD, disponibilizando desde já a última declaração de imposto de renda dos sócios executados (Jaime Olindino Pereira CPF-096.498.911-53 e Leandro dos Santos Melo CPF-714.909.061-34) para consulta pelo Exequente. Os documentos ficarão acondicionados em local próprio em Secretaria para consulta apenas no balcão. Intime-se. Prazo de dez dias.

No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo provisório, o que fica desde já autorizado.

Despacho

Processo Nº RT-27400-40.2009.5.10.0011

Processo Nº RT-274/2009-011-10-00.4

Reclamante Jodeã Luz de Queiroz
Advogado AROLDOLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR
Reclamado Globex Utilidades S.A.
Advogado TAÍS SILVA SOUZA

Defiro a dilação por quinze dias. Intime-se

Despacho

Processo Nº RT-30400-48.2009.5.10.0011

Processo Nº RT-304/2009-011-10-00.2

Reclamante Clodoaldo da Silva dos Santos
Advogado DAVINO ALVES CAVALCANTE
Reclamado Qualix Serviços Ambientais Ltda
Reclamado Sideco Brasil Ltda
Reclamado Css Participacoes Ltda.

Reclamado

Massimiliano Bellini Trinchi

As ordens judiciais via Bacen-Jud de fls. 332 e 364, expedidas em desfavor do executado, resultaram no bloqueio da importância de R\$ 28.738,97, a qual se demonstra suficiente à garantia do Juízo. Transferências já determinadas nos autos (fls.335 e 366).

Assim, intime-se o, para ciência dos bloqueios efetivados via Bacen-Jud em sua conta, assim como de que tem o prazo de cinco dias para, querendo, apresentar embargos nos autos, salientando que, no silêncio, o valor disponível será utilizado para pagamento da presente execução.

Despacho

Processo Nº RT-33100-02.2006.5.10.0011

Processo Nº RT-331/2006-011-10-00.2

Impetrante Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São José dos Campos e Região
Advogado ARISTEU CÉSAR PINTO NETO
Aut. Coatora Secretário Executivo do Ministério do Trabalho e Emprego
Aut. Coatora SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CONSTRUÇÃO DE AERONAVES - SINDIAEROESPACIAL -SP
Advogado ERYKA FARIAS DE NEGRI

Vista à União e ao reclamante dos presentes embargos de declaração. Prazo COMUM EM SECRETARIA. Intimem-se

Despacho

Processo Nº RT-33900-93.2007.5.10.0011

Processo Nº RT-339/2007-011-10-00.0

Reclamante VAGNER SENA DE MORAES
Advogado DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
Reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado Distrito Federal

DESPACHO PROFERIDO À FL. 330, A SEGUIR TRANSCRITO:
"Vistos, etc.

Analisando melhor os autos, verifico que a 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, discriminou na tabela de fl. 311, os valores transferidos do Processo nº 907/2008 para pagamento dos créditos dos exequente dos presentes autos, os Srs. Wagner Sena de Moraes, Vítor Fabiano Ferreira Costa, Vital Francisco Celestino Alves, Vera Lúcia Pereira de Oliveira, Valdeci da Silva Freitas, Valdir da Silva Souza, Vanilda Francisca de Castro.

A 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF efetuou a transferência da importância de R\$ 1.348,98 (um mil, trezentos e quarenta e oito reais e noventa e oito centavos), em nome do exequente dos presentes autos, Valdomiro de Paiva Benício, porém não fez constar na tabela de fl. 311, o seu nome e o valor transferido.

Em razão disso, não constou o nome do exequente, Valdomiro de Paiva Benício, entre os exequentes mencionados no despacho proferido à fl. 325/326, nem tampouco, a determinação para receber o seu crédito. Porém, torna-se desnecessária a intimação do exequente mencionado, uma vez que a guia foi liberada ao seu advogado, conforme recibo de fl. 333, com as demais guias.

Na mesma tabela, consta também, a informação da transferência de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) para pagamento do crédito da exequente dos autos do Processo desta Vara de nº 0300-2009-011-10-00-4, Sra. Ana Aparecida Santana de Alvarenga.

No despacho proferido às fls. 325/326, foi determinada a intimação dos exequentes dos presentes autos para receberem os seus créditos, mas por equívoco, foi intimada também, a Sra. Ana Aparecida Santana de Alvarenga, exequente dos autos do Processo

nº 0300-2009-011-10-00-4, para receber seu crédito.

Esclareço então, às partes que não foi transferido para os presentes autos o crédito da Sra. Ana Aparecida Santana de Alvarenga, somente os créditos dos exequentes dos presentes autos.

Intimem-se as partes para ciência.

Após, aguarde-se o cumprimento das determinações contidas no despacho de fl. 325/326".

Despacho

Processo Nº RT-37400-75.2004.5.10.0011

Processo Nº RT-374/2004-011-10-00.6

Reclamante	ISMAEL PEDRO DOS SANTOS
Advogado	ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado	Ceb Distribuição S/A
Advogado	MURILO BOUZADA DE BARROS

J. Razão assiste ao peticionário. Intime-se a reclamado ao recebimento da guia respectiva, para levantamento do depósito recursal de fls.140. Entregue o documento, retornem os autos ao arquivo definitivo. Publique-se. BSB., 04/05/2010 (3ª feira)...

Despacho

Processo Nº RT-42900-49.2009.5.10.0011

Processo Nº RT-429/2009-011-10-00.2

Reclamante	Carlos Henrique Aparecido Araujo da Silva
Advogado	JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
Reclamado	CEJ Rest. Lachonete Ltda Me (bahn-hai Temakeria)
Advogado	JENISE CASTRO DE CARVALHO

Observe a executada que o pretendo acordo não foi objeto de homologação pelo Juízo. Assim, indefiro o requerido. Prossiga-se com a consulta eletrônica ao Bacen-jud, ante o decurso do prazo concedido às fls. 141.

Despacho

Processo Nº RT-51100-79.2008.5.10.0011

Processo Nº RT-511/2008-011-10-00.6

Reclamante	Ronald Ayres Lacerda
Advogado	LUCIANE COELHO CARVALHO
Reclamado	Centro de Ensino Unificado Brasília - UNICEUB
Advogado	JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS

Vistos, etc.

Considerando a certidão supra, renove a intimação ao reclamado para manifestar-se acerca da apresentação dos documentos solicitados pela contadoria, no prazo improrrogável de 5 dias, bem como para vista da petição de fls. 2465/2466, salientando-se que no silêncio serão considerados para cômputo as alegações do reclamante às fls. 2466.

Decorrido o prazo, com o sem manifestação do reclamado, remetam-se os autos à contadoria para liquidação do julgado.

Despacho

Processo Nº RT-56300-33.2009.5.10.0011

Processo Nº RT-563/2009-011-10-00.3

Reclamante	Forlan de Oliveira Araújo
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Advogado	CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO
Reclamado	Debora Ferreira Passos Cugola
Reclamado	Victor João Cugola

Considerando que todos os atos constitutivos implementados por este Juízo em desfavor da executada (Conservo Brasília Serviços Técnicos LTDA) e de seus sócios (Victor João Cugola e Débora Ferreira Passos Cugola) nos presentes autos e em diversas ações em trâmite nesta Vara restaram inócuos, foi determinado nos autos do Processo desta Vara de nº 1187-2008, a realização de consulta ao Sistema Infojud para obtenção da última declaração de imposto de renda dos mencionados sócios e da empresa, as quais ficarão acondicionadas em pasta própria desta Secretaria para consulta apenas no balcão pelo exequente, no prazo de 10 (dez) dias.

No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo provisório, o que fica desde já autorizado.

Despacho

Processo Nº RT-60900-05.2006.5.10.0011

Processo Nº RT-609/2006-011-10-00.1

Reclamante	Edson Antonio de Brito
Advogado	JAIRO RODRIGUES BIJOS
Reclamado	Centro Radiologico de Brasília Ltda.
Advogado	VALDIR CAMPOS LIMA

Considerando o trânsito em julgado da decisão de fls. 801/803, fica extinta a execução, na forma do art. 794, I do CPC. Libero o crédito do exequente. Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, intime-se a executada ao recebimento da guia de saldo remanescente, no prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-66000-33.2009.5.10.0011

Processo Nº RT-660/2009-011-10-00.6

Reclamante	Zoroarth Pereira de Almeida
Advogado	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS
Reclamado	Proativo Atividades Físicas e Culturais Ltda.
Advogado	ALINE ZENI BEZERRA

...intime-se o reclamante ao recebimento da guia de saldo remanescente, assim como sua CTPS...prazo de cinco dias...

Despacho

Processo Nº RT-70500-45.2009.5.10.0011

Processo Nº RT-705/2009-011-10-00.2

Reclamante	Sandra Maria de Matos
Advogado	STEVÃO GANDH COSTA
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado	Victor Joao Cugola - sócio
Reclamado	Debora Ferreira Passos Cugola - sócia
Reclamado	Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda
Reclamado	Conservo Serviços Gerais Ltda

Vistos, etc.

Tendo em vista que a empresa Conservo Serviços Gerais, empresa mencionada na decisão do processo nº 147/2009 insurgiu-se apresentando Agravo de Petição naqueles autos.

Revogo o despacho de fls. 107/108, no qual determinou a inclusão da empresa Conservo Serviços Gerais e seus sócios até ulterior decisão do Agravo de Petição.

Assim, prossiga-se a execução exclusivamente contra a empresa Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda, empresa condenada na decisão de fls. 32/37.

Verifico que contra a empresa condenada já foram procedidos os seguintes atos executórios, citação(fls. 82), Bacen (fls. 84), Renajud (88) e desconsideração da personalidade jurídica (fls.93), sendo seus sócios citados às fls. 96, procedia consulta ao Bacen e

Renajud .

Assim,considerando que todos os atos constritivos implementados por este Juízo em desfavor da empresa executada e de seus sócios com a finalidade de satisfazer o crédito do reclamante restaram inócuos,intime-se o exequente para vista e requerer o que entender de direito no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-92200-48.2007.5.10.0011

Processo Nº RT-922/2007-011-10-00.0

Reclamante	Raimundo Nonato de Alencar
Advogado	JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Carrefour Comércio e Indústria Ltda. (Grupo Carrefour)
Advogado	JOSE ALBERTO ARAUJO DE JESUS
Reclamado	Patrícia Bittencourt
Reclamado	Edmar Bittencourt

Ante o trânsito em julgado da decisão de fls. 318/319, fica extinta a execução na forma do art. 794, I do CPC...Intimem-se as partes.Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-100300-55.2008.5.10.0011

Processo Nº RT-1003/2008-011-10-00.5

Reclamante	Giselle Fernandes Fonseca
Advogado	HERACLITO ZANONI PEREIRA
Reclamado	Concreta Assessoria Empresarial Ltda.

J. Tendo em vista que o comprovante de entrega juntado às fls.63-v, retornou sob o argumento "mudou-se", intime-se o exequente para que indique o atual endereço do executado, no prazo de 05 dias, a fim de possibilitar o regular prosseguimento do feito da forma preconizada ao comando de fls.61. BSB., 05/05/2010 (4ª feira).

Marcelo Alves Marcondes Pedrosa
Juiza do Trabalho Substituto
11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-106400-89.2009.5.10.0011

Processo Nº RT-1064/2009-011-10-00.3

Reclamante	Orlando Ribas dos Prazeres
Advogado	EVILÁZIO VIANA SANTOS
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado	Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda

Tomar ciência do despacho de fls. 65...."intime-se o exequente para vista da conta de liquidação, na forma do art. 884 da CLT."

Despacho

Processo Nº RT-106700-85.2008.5.10.0011

Processo Nº RT-1067/2008-011-10-00.6

Reclamante	Antonio Dias Medeiros
Advogado	Bartolomeu Bezerra da Silva
Reclamado	Arsenal Sushi Alimentação e Serviços Ltda (sucessora de Ichiban Sushi Alimentação e Serviços Ltda)
Advogado	CLINO BENEDITO BENTO
Reclamado	Rafael de Almeida Maria
Reclamado	João Gilberto Amaral Soares
Reclamado	Arsenal Sushi Alimentação Ltda

Intimem-se as partes para ciência da arrematação ocorrida. Prazo legal. No silêncio, venham-me os autos para expedição de mandado de entrega de bens

Despacho

Processo Nº RT-108000-48.2009.5.10.0011

Processo Nº RT-1080/2009-011-10-00.6

Reclamante	Luiz Abadio Mota dos Santos
Advogado	UBIRAMAR PEIXOTO DE OLIVEIRA
Reclamado	Dinâmica Administração Serviços e Obras Ltda
Advogado	MARCELO DE MEDEIROS REIS

Despacho de fls.264-..." intime-se o exequente para vista da conta, na forma do art. 884, da CLT. Prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-108600-40.2007.5.10.0011

Processo Nº RT-1086/2007-011-10-00.1

Reclamante	Edna Evangelista de Castro
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	EXECUTIVA SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA.
Reclamado	União Federal
Reclamado	Fabricio Ulisses Ramos Costa
Reclamado	Flavio Ulisses Ramos Costa

Intime-se o exequente para, querendo, oferecer contrariedade aos embargos e para vista dos cálculos, na forma do art. 884, § 3º da CLT. Prazo de cinco dias. Após, conclusos

Despacho

Processo Nº RT-112100-61.2000.5.10.0011

Processo Nº RT-1121/2000-011-10-00.6

Reclamante	JOSE ALVES DE MESQUITA
Advogado	RAQUEL CRISTINA RIEGER
Reclamado	DIGISOFT INFORMATICA E SERVICOS LTDA
Advogado	BYRON CARDOSO LEITE
Reclamado	Vicente de Barros Nogueira
Reclamado	Sebastião Alves Ribeiro
Advogado	MARCO AURELIO PINHEIRO GONSALVES

A ordem de bloqueio determinada às fls. 364, resultou na transferência da importância de R\$1.912,82, conforme guias acostadas à contracapa dos autos.

Assim, e considerando que o Juízo se encontra garantido, intimem-se as partes, sendo os executados para, querendo, opor embargos à execução e o Exequente para vista dos cálculos, na forma do art. 884, § 3º da CLT. Prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelos executados, que terão o prazo comum em secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-125300-23.2009.5.10.0011

Processo Nº RT-1253/2009-011-10-00.6

Reclamante	Ruth Rodrigues de Oliveira Alves
Advogado	RODRIGO CINTRA CAMPOS DE OLIVEIRA ALVES
Reclamado	Patrimonial Serviços Especializados Ltda.
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM

Considerando certidão supra, destituo a Dra. Thays Rettore e nomeio para realização da perícia a Dra. Flávia da Cunha Diniz, a quem concedo o prazo de trinta dias para realização dos trabalhos, a contar do recebimento da intimação. Adia-se a audiência de encerramento de instrução para 29 de junho de 2010 às 09:20 horas. As partes terão vista do laudo pericial pelo prazo sucessivo

de cinco dias, a começar pelo autor, a partir de 14 de junho de 2010.

Despacho

Processo Nº RT-126600-54.2008.5.10.0011

Processo Nº RT-1266/2008-011-10-00.4

Reclamante	Aline Almeida Afonso Santana
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado	Banco Citibank S. A.
Advogado	JAMES AUGUSTO SIQUEIRA

Esclareço à executada que, uma vez efetuada a determinação de bloqueio perante o Sistema Bacen-jud e transcorrido prazo superior a 24 horas, este Juízo não tem mais como efetuar o cancelamento da ordem. Assim, faz-se necessário que a executada efetue a transferência já determinada, a fim de evitar a eternização da pendência perante o Bacen. Para tal mister, fica concedido o prazo renovado de cinco dias.

Com o depósito, venham-me os autos para retenção da diferença relativa ao recolhimento previdenciário e liberação do saldo remanescente à executada.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-134200-63.2007.5.10.0011

Processo Nº RT-1342/2007-011-10-00.0

Reclamante	Manoel Gomes de Melo
Advogado	ALDENEI DE SOUZA E SILVA
Reclamado	Qualix Serviços Ambientais Ltda.
Advogado	CLEBER SIPOLI DA SILVA
Reclamado	Sideco Brasil Ltda
Reclamado	Civilia Engenharia Ltda

J. O reclamado vem aos autos manifestar-se acerca da alegação de descumprimento do acordo homologado. Nesse trilhar, informa que o pagamento, de fato, foi feito de forma intempestiva, porém com a ciência e concordância da parte Autora. Face ao exposto, assino ao reclamante o prazo de 05 dias para vista e manifestação quanto às alegações levantadas. Decorrido o prazo, voltem-me os autos conclusos. BSB., 05/05/2010 (4ª feira).

PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Juíza do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho
de Brasília-DF

Despacho

Processo Nº RT-154200-16.2009.5.10.0011

Processo Nº RT-1542/2009-011-10-00.5

Reclamante	Adão Gonzaga da Silva
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado	Aliança Empresarial Engenharia Ltda.
Advogado	EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO JUNIOR

Intime-se o autor ao recebimento das guias de FGTS e chave de conectividade, devendo comprovar, em dez dias, o montante recebido.

Despacho

Processo Nº RT-189000-70.2009.5.10.0011

Processo Nº RT-1890/2009-011-10-00.2

Reclamante	Eliane Firbe Anselmo
Advogado	REGINA SEBASTIANA CALDEIRA
Reclamado	3A Alameda Alimentos Árabes Ltda.
Advogado	FLAVIA MARTINS BORGES

Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o Recurso interposto pelo reclamado. Intime-se o reclamante para, querendo, apresentar contra-razões. Prazo legal. Após

manifestação, ou decorrido o prazo "in albis", remetam-se os autos ao eg. Regional, com as cautelas de estilo

Despacho

Processo Nº RT-194200-58.2009.5.10.0011

Processo Nº RT-1942/2009-011-10-00.0

Reclamante	Maria Ducimar Lima da Silva
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	D Corline Conservação e Limpeza Ltda.
Advogado	MARCIO SANDRO PEREIRA MEIRELES
Reclamado	D Corline Serviços Gerais Ltda.
Advogado	MARCIO SANDRO PEREIRA MEIRELES
Reclamado	B 2 B Administração e Tecnologia Ltda.
Advogado	MARLINSON CARLO BRANDÃO DA CRUZ

Despacho de fls. 227-..."Considerando a certidão supra, renove-se a intimação ao reclamante para que comprove nos autos, no prazo de 10 dias, o montante recebido a título de FGTS, a fim de viabilizar a correta liquidação do julgado, sob pena de considerar integralmente cumprida a parcela relativa ao FGTS."

Despacho

Processo Nº RT-200300-29.2009.5.10.0011

Processo Nº RT-2003/2009-011-10-00.3

Reclamante	Ailton Pereira Neves
Advogado	GISLENE SAMPAIO FERNANDES ANDRÉ
Reclamado	ZL Ambiental Ltda.
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília-FUB

Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o Recurso interposto pela FUB. Intime-se o reclamante para, querendo, apresentar contra-razões. Prazo legal. Faz-se desnecessária a intimação do primeiro reclamado revel, nos termos do art. 322 do CPC. Após manifestação, ou decorrido o prazo "in albis", remetam-se os autos ao eg. Regional, com as cautelas de estilo

Despacho

Processo Nº RT-201700-78.2009.5.10.0011

Processo Nº RT-2017/2009-011-10-00.7

Reclamante	Fernando Francisco de Oliveira
Advogado	JOAO CLIMACO DE ALMEIDA FILHO
Reclamado	Colossal do Brasil Vigilância Ltda.
Advogado	GLAICON CORTES BARBOSA

A reclamada apresentou nos autos o extrato de FGTS, quando deve apresentar as guias próprias que habilitam o autor à percepção do benefício. Assim, renovo-lhe o prazo de cinco dias para que atenda a determinação, apresentando as guias em questão, sob pena de se cominar a multa já prevista no despacho retro. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-212100-54.2009.5.10.0011

Processo Nº RT-2121/2009-011-10-00.1

Reclamante	Vanessa Barbosa Macedo
Advogado	EDVALDO SOARES BRASILEIRO
Reclamado	Gomes, Siqueira e Vaz Assessoria de Ensino Ltda.
Advogado	ZULEIDE SIMOES DE ALMEIDA

Vista à reclamada dos presentes embargos de declaração. Prazo de cinco dias. Após, conclusos.

Despacho

Processo Nº RT-800200-64.2005.5.10.0011

Processo Nº RT-8002/2005-011-10-00.9

Exequente	Maria Carmosita da Silva
Advogado	UBIRATAN BATISTA PEDROSO
Executado	Tani Restaurante Ltda. (Restaurante Salamanca)
Executado	Cesarina Rodrigues Frabetti
Executado	José Itamar Batista
Executado	Espólio de Roberto Henrique Hall Cavalcante (inventariante: Maria Beatriz Peixoto Cavalcante)
Advogado	EDUARDO HENRIQUE MAIA BISMARCK

J. Indefiro. A diligencia incumbe a parte. Publique-se . BSB., 05/05/2010 (3ª feira).

Marcelo Alves Marcondes Pedrosa
Juiza do Trabalho Substituto
11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Edital

Edital

Processo Nº RT-594-31.2010.5.10.0011

Reclamante	Dilean Salviano de Farias
Advogado	GIORGINEI TROJAN REPISO
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda.
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasilia

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda., para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 01/07/2010 às 14:00 horas, à AUDIÊNCIA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na SHLN, Quadra 513 Lote 02- Bloco 01- Conjunto "B"-Salas 215/217 - Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. Assinado por MARCIA ELIZABETH COELHO PISCO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 5, MAIO de 2010

Edital

Processo Nº RT-595-16.2010.5.10.0011

Reclamante	Rita de Cassia Roque Cassiano
Advogado	GIORGINEI TROJAN REPISO
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda.
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasilia

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda., para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 28/06/2010 às 08:30 horas, à AUDIÊNCIA

relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na SHLN, Quadra 516- Lote 02- Bloco 01- Conjunto "B"-Salas 312/318 - Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. Assinado por MARCIA ELIZABETH COELHO PISCO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 5, MAIO de 2010

Edital

Processo Nº RT-11500-17.2009.5.10.0011

Processo Nº RT-115/2009-011-10-00.0

Reclamante	Lindaura Pacheco Pinheiro Souza
Advogado	WALDIR ANTONIO SILVESTRE
Reclamado	Pronto Socorro São Camilo (na pessoa de Carlos Augusto Stelburg)
Reclamado	Vicente Fleury

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o sócio executado do reclamado(a) Pronto Socorro São Camilo, Sr. Vicente Fleury que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "intime-se o sócio executado Sr. Vicente Fleury, via Edital, para ciência do bloqueio realizado em sua conta via Bacen-Jud, no importe de R\$624,00, assim como de que tem o prazo de cinco dias para, querendo se manifestar nos autos, esclarecendo que no silêncio o crédito será utilizado como parte do pagamento da dívida previdenciária. ". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B'sala 217 - 3º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por MARCIA ELIZABETH COELHO PISCO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 4, MAIO de 2010

Edital

Processo Nº RT-71500-80.2009.5.10.0011

Processo Nº RT-715/2009-011-10-00.8

Reclamante	Jean Barbosa dos Santos
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Conservo - Brasília Empresa de Segurança Ltda
Reclamado	Condomínio do Edifício BNDES
Advogado	MOZART DOS SANTOS BARRETO
Reclamado	Victor Joao Cugola
Reclamado	Debora Ferreira Passos Cugola

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, ficam CITADOS(A) os sócios da) Executado(a) Conservo - Brasília Empresa de Segurança Ltda, Srs.Victor João Cugola (CPF-

135.881.686-72) e Debora Ferreira Passos Cugola (CPF-221.664.401-34) para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 10.818,79 (79,84%)
INSS Reclamante.....: 124,61 (0,92%)
INSS Reclamado.....: 311,51 (2,30%)
INSS Terceiros.....: 90,34 (0,67%)
INSS SAT.....: 46,71 (0,34%)
I R P F.....: 207,21 (1,53%)
Custas do Processo: 223,01 (1,65%)
Custas Art.789.....: 55,75 (0,41%)
Hon. Advocatício.: 1.672,59 (12,34%)
Total Geral: 13.550,52
Atualizado:31/03/2010

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MARCIA ELIZABETH COELHO PISCO
Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 5, MAIO de 2010

Edital

Processo Nº RT-109200-90.2009.5.10.0011

Processo Nº RT-1092/2009-011-10-00.0

Reclamante	Darlei Benício Macedo da Silva
Advogado	EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Gerais Ltda.

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(A) os sócios da(a) Executado(a) Conservo Brasília Serviços Gerais Ltda, SRs. Victor João Cugola (CPF-135.881.686-72) e Debora Ferreira Passos Cugola (CPF-221.664.401-34) para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 3.057,56 (86,59%)
INSS Reclamante.....: 85,87 (2,43%)
INSS Reclamado.....: 214,60 (6,08%)
INSS Terceiros.....: 62,24 (1,76%)
INSS SAT.....: 32,17 (0,91%)
Custas do Processo: 62,87 (1,78%)
Custas Art.789.....: 15,72 (0,45%)
Total Geral: 3.531,03
Atualizado:30/09/2009

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MARCIA ELIZABETH COELHO PISCO
Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 4, MAIO de 2010

Edital

Processo Nº RT-802300-84.2008.5.10.0011

Processo Nº RT-8023/2008-011-10-00.7

Exequente	Vagner Gonçalves Costa
Advogado	JAQUELINE BLONDIN DE ALBUQUERQUE
Executado	Elite - Sistema de Informações Jurídicas Ltda.

Executado	Miguel Fernandes Tavares
Executado	Nazare dos Santos

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(A) o(a) Executado(a) Elite - Sistema de Informações Jurídicas Ltda e seus sócios Miguel Fernandes Tavares e Nazaré dos Santos para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 5.295,42 (100,00%)
Total Geral: 5.295,42
Atualizado:28/02/2010

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MARCIA ELIZABETH COELHO PISCO
Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 5, MAIO de 2010

12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-141-33.2010.5.10.0012

Reclamante	Marlos Pinheiro de Farias
Advogado	JACQUELINE MORAES VIEIRA CANCELLI
Reclamado	Adservis Multiperfil Ltda

DESPACHO: Para encerramento da instrução processual, incluo o feito na pauta do dia 23/08/2010, às 14h58, ficando partes e procuradores dispensados do comparecimento.

Publique-se.

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-233-11.2010.5.10.0012

Reclamante	Levi Conrado Eller
Advogado	TYAGO PEREIRA BARBOSA
Reclamado	Banco Central do Brasil
Advogado	JOSÉ MARIA DOS ANJOS
Reclamado	Centrus-Fundação Banco Central de Previdência Privada
Advogado	DIEGO DA SILVA VENCATO

DESPACHO:

Vistos.

Vista às reclamadas no prazo comum de 5 dias dos documentos juntados em réplica.

Publique-se.

BRASÍLIA, 05/05/2010. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-234-93.2010.5.10.0012

Reclamante	Altamir de Paula Silveira
Advogado	SERGIO FERREIRA TAMANINI
Reclamado	Associação Brasileira de Educação e Cultura -Abec (COLÉGIO MARISTA)
Advogado	CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

DESPACHO:Vistos.

Indefiro a intimação da testemunha por estar os presentes autos submetidos ao rito sumaríssimo de tramitação, ficando resguardado

o comparecimento espontâneo da mesma.
audiência.

Aguarde-se a

Publique-se.

BRASÍLIA, 05/05/2010. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-251-32.2010.5.10.0012

Reclamante	Lucielene Alves Bastos
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Governo do Distrito Federal - GDF
Advogado	MARCELO DE OLIVEIRA SOARES

DESPACHO: Vistos.

Intimem-se as reclamadas, sendo a 1ª por edital e a 2ª via DEJT, para tomarem ciência do teor da emenda à inicial, no prazo comum de 5 dias. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-324-04.2010.5.10.0012

Reclamante	Izaura Maria da Conceição
Advogado	RODRIGO GEAN SADE
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Reclamado	Uniao Federal

ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: 00324-2010-012-10-00-3

RECLAMANTE: Izaura Maria da Conceição

RECLAMADO: Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada

Em 04 de maio de 2010, na sala de sessões da MM. 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 14h58min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Esteve presente a esta audiência o(a) acadêmico(a) do Curso de Direito, da UDF, DIEGO MEDEIROS SILVA.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Ausentes os reclamados Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada e Uniao Federal e seus advogados. Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 07/28, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia, importando o ato renúncia recursal.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 183,65, calculadas sobre R\$ 9.182,34, dispensadas na forma da declaração de pobreza de fls. 08.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-419-34.2010.5.10.0012

Reclamante	Mauro Henrique Pereira de Sousa
Advogado	VINICIUS GILLI HIPOLITO
Reclamado	Hotel St Peper Ltda.
Reclamado	Restaurante e Buffet Le Arcate Ltda

ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: 00419-2010-012-10-00-7

RECLAMANTE: Mauro Henrique Pereira de Sousa

RECLAMADO: Hotel St Peper Ltda.

Em 04 de maio de 2010, na sala de sessões da MM. 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA, realizou-se audiência

relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 14h34min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Estiveram presentes a esta audiência os(as) acadêmicos(as) do Curso de Direito, da UDF, DIEGO DA SILVA BRITO e DIEGO MEDEIROS SILVA.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Presente o preposto dos reclamados Hotel St Peper Ltda. e Restaurante e Buffet Le Arcate Ltda, Sr(a). CATARINO JOAQUIM DE OLIVEIRA, desacompanhado(a) de advogado.

Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 08/10, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia, importando o ato renúncia recursal.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 800,00, calculadas sobre R\$ 40.000,00, dispensadas na forma da declaração de pobreza firmada na exordial.

Ciente os reclamados.

Publique-se para ciência do autor. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-539-77.2010.5.10.0012

Autor	Rudinei dos Santos Marques
Advogado	CAMILLA LOUISE GALDINO CANDIDO
Réu	Willer de Souza
Réu	Sindicato Nacional dos Analistas e Técnicos de Finanças e Controle - UNACON SINDICAL

Despacho. " Vistos.

Primeiramente, não há de se falar em reconsideração da liminar concedida como pretendida pelos requeridos, pois, como já dito naquele comando, trata-se de controvérsia, mesmo em ordem acautelatória, pertinente à eleição sindical declinada, o que confere a esta Justiça Especializada a respectiva competência material para apreciação à luz do artigo 114 da CF/88.

Apresentam os requeridos ainda, requerimento de concessão de prazo de 20 dias para que a comissão eleitoral separe os votos por data de recebimento para a devida identificação perante os Correios da data da efetiva postagem, mais precisamente, reveladora da postagem até o dia 15/04/2010 delimitado no edital do procedimento eleitoral.

Em decorrência, requerem a suspensão do curso do processo eleitoral até a tipificação da data em postagem dos votos que encontram-se lacrados, bem como que seja mantida a direção sindical pela atual diretoria executiva e demais órgãos administrativos até a definição do percurso instrumental ora vindicado.

Restando cristalizado no feito a data limite de 15/04/2010 para a entrega, nos Correios, dos votos por correspondência para o respectivo proveito de contabilização, tenho que o alcance liminar deferido buscou exatamente a plena e inequívoca identificação dessa observância temporal para o aproveitamento dos respectivos votos, cuja identificação pela empresa pública própria definida no regulamento eleitoral Correios satisfaz inteiramente a regularidade dos atos jurídicos que o envolvam, consagrando assim, a necessária eficácia e contabilização dos votos que os Correios atestem o recebimento até o dia 15/04/2010.

Por conseguinte, defiro aos requeridos o prazo de 20 (vinte) dias para que juntem aos autos inequívoca identificação documental pelos Correios que ateste individualmente a entrega a si dos votos

por correspondência até 15/04/2010 que não constem expressamente o carimbo externo no envelope de postagem, autorizando assim, a separação dos ditos votos pela comissão eleitoral para a identificação junto aos Correios e neste Juízo. Nesse compasso, determino a suspensão do curso do processo eleitoral até a efetivação da medida acima ordenada.

Para que não fique a entidade sindical sem qualquer direcionamento e organização administrativa, determino que a atual diretoria executiva e demais órgãos administrativos do sindicato, mantenha o regular exercício das atribuições até a definição da diligência instrumental acima ditada e por conseguinte, retomada ou não do procedimento de contagem dos ditos votos.

Intimem-se as partes para ciência e cumprimento.

Após exauridos os atos ora determinados, voltem-me conclusos para apreciação e definição. " Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-543-17.2010.5.10.0012

Reclamante Leandro Faustino Bernardo
Advogado LIDIANA ANDRADE DE MORAIS
Reclamado Csh Lago Sul Comércio de Alimentos Ltda.

DESPACHO:

Vistos.

Ante a devolução da notificação da reclamada, assino ao reclamante o prazo fatal de 10 (dez) dias para emenda à inicial no que concerne ao endereço daquela demandada, adequando-a aos moldes do art. 282, II, do CPC, sob pena de indeferimento.

Publique-se.

BRASÍLIA, 05/05/2010.

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-561-38.2010.5.10.0012

Reclamante Luzimar Candido de Souza
Advogado UEREN DOMINGUES DE SOUSA
Reclamado Probank S/A

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta do dia 18/06/2010 às 15h10, com as cominações elencadas nos artigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-563-08.2010.5.10.0012

Reclamante Nelson José Cocco
Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado Banco do Brasil Sa
Reclamado Previ - Caixa de Previdencia dos Funcionários do Banco do Brasil

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta do dia 18/06/2010 às 15h15, com as cominações elencadas nos artigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-6500-72.2005.5.10.0012

Processo Nº RT-65/2005-012-10-00.3

Reclamante CREMILDA MOREIRA RABELLO
Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF
Advogado TATIANA CRISTINA ARAUJO PEREIRA

DESPACHO: J. Vistas ao reclamado. Prazo de 5 dias. P. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-18100-51.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-181/2009-012-10-00.6

Reclamante Sandra da Silva Lemos
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado Patrimonial Serviços Especializados Ltda.
Advogado ROSELI DIAS VALENTIM

DESPACHO: Assino o prazo de 5 dias ao exequente para recebimento do alvará e requerer o que entender de direito, sob pena de preclusão. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-42700-44.2006.5.10.0012

Processo Nº RT-427/2006-012-10-00.7

Reclamante Selma Tabita Campos de Oliveira
Advogado ASSIS MARCOS FERNANDES
Reclamado GÁVEA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.
Reclamado Olímpia Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Reclamado Gávea Empresa de Vigilância e Segurança Ltda.
Reclamado Antonio Fracisco de Moraes
Reclamado Floripe Rodrigues Tarao
Reclamado Otavio Alves Neto
Reclamado Sílvia Alves Cavalcanti
Reclamado Cleria Alves Cavalcanti

Despacho: Vistos. Garantida a execução, assino ao exequente o prazo de 05 dias para se manifestar nos termos do art. 884, da CLT. Publique-se. Data supra. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-43600-56.2008.5.10.0012

Processo Nº RT-436/2008-012-10-00.0

Autor Sindicato Nacional dos Servidores do Ministério Público da União - SINASEMPU
Advogado MARCELO RAMOS CORREIA
Réu Laércio Bernardes dos Reis
Advogado ANDRE CAVALCANTE BARROS

DESPACHO: Vistos.

Em face do que dispõe o §4º do art. 267 do CPC, assino ao réu o prazo de 5 dias para se manifestar acerca do pedido de desistência formulado pelo autor, importando a inércia em concordância.

Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-62400-06.2006.5.10.0012

Processo Nº RT-624/2006-012-10-00.6

Reclamante EDGAR ALBUQUERQUE MARANHÃO JUNIOR
Advogado HELOISA RODRIGUES CAMARGO FELIPE DOS SANTOS

Reclamado SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA TCB
Advogado CAMILA ALEXANDRA ALMEIDA DA MATA

despacho:

Vistos.

Julgo extinta a execução, na forma do art.794, I, do CPC.

Determino ao gerente da CEF a seguinte movimentação nas contas 042.04820530-9, 042.04847461-0 e 042.04823734-0 que deverá ser comprovada no prazo de 48 horas após o levantamento:

1- a liberação do saldo total à executada epigrafada, na pessoa de seu representante legal.

O PRESENTE DESPACHO TEM FORÇA DE ALVARÁ PERANTE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Assino à executada o prazo de 5 dias para receber o alvará e igual prazo ao exequente para extração de cópia dos comprovantes de recolhimento previdenciário e/ou fiscal com vistas ao resguardo de futuras comprovações.

Decorridos os prazos, arquivem-se os autos.

Publique-se.

BRASÍLIA, 05/05/2010.

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-66200-13.2004.5.10.0012

Processo Nº RT-662/2004-012-10-00.7

Reclamante ELYSVAN SOUSA TEIXEIRA
Advogado ELIZIO ROCHA JUNIOR
Reclamado PLANO SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
Reclamado EMPRESA BRASILEIRA DE CORREITOS E TELÉGRAFOS-ECT
Advogado MATIAS ARAUJO DE MELO

DECISÃO: "Pelo exposto, admito os embargos à execução para, no mérito, ACOLHÊ-LOS EM PARTE a fim de retificar os cálculos de fls. 196/202, excluindo a parcela "terceiros", nos termos da fundamentação supra.

Fixo o débito da executada, atualizado até 31.10.2005, em:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: R\$ 15.933,06

INSS Reclamante.....: R\$ 239,39

INSS Reclamado.....: R\$ 2.332,61

I R P F.....: R\$ 2.533,70

Custas do Processo: R\$ 374,12

Custas Art.789.....: R\$ 93,53

Total Geral: 21.506,41

Custas da presente decisão pela embargante, no valor de R\$ 44,26 (art. 789-A, V, da CLT), isenta do recolhimento nos termos do art. 790-A, I, do mesmo diploma legal, acrescido pela Lei 10.537/02.

Publique-se.

Nada mais.

Brasília, 03 de maio de 2010."

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-71000-11.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-710/2009-012-10-00.1

Reclamante Antonia Pereira da Silva Lima (14ª VT de São Paulo/SP)
Reclamado Wagner Canhedo de Azevedo Filho
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado Viplan - Viação Planalto Ltda (em recuperação judicial)

Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

Reclamado Transportadora WADEL Ltda (em recuperação judicial)

Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

Reclamado Polifábrica - Formulários e Uniformes Ltda

Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

Reclamado LOTAXI - Transportes Urbanos Ltda

Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

Reclamado LOCATEL - Locadora de Veículos Brasília Ltda

Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

Reclamado Hotel Nacional S/A

Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

Reclamado Expresso Brasília Ltda

Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

Reclamado CONDOR - Transportes Urbanos Ltda

Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

Reclamado BRATUR - Brasília Turismo Ltda

Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

Reclamado BRATA - Brasília Transporte e Manutenção Aeronáutica S/A

Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

Reclamado BRAMIND - Brasil Mineração Indústria e Comércio Ltda

Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

Reclamado Araés Agropastoril Ltda

Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

Reclamado Agropecuária Vale do Araguaia Ltda (em recuperação judicial)

Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

Despacho: Vistos. Intimem-se as executadas, por meio de publicação no DEJT, acerca da decisão proferida pelo Juízo Deprecante na exceção de pré-executividade, devendo tomar ciência do seu teor no balcão da secretaria. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-73200-88.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-732/2009-012-10-00.1

Reclamante Levi Peterson Alves De Oliveira

Advogado MESSIAS CASSEMIRO

Reclamado Qualix Serviços Ambientais Ltda.

Advogado YURI SANTIAGO BRANDÃO BLANCO

Despacho: Vistos.

Vistas às partes dos esclarecimentos do perito pelo prazo sucessivo de 5 dias, a iniciar-se pelo reclamante.

Publique-se.

BRASÍLIA, 05/05/2010. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-83500-12.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-835/2009-012-10-00.1

Reclamante Antônio Santos Oliveira

Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE

Reclamado Qualix S. A. Serviços Ambientais.
Advogado PAULO SÉRGIO JOÃO

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, fica a reclamada epigrafada CITADA, na pessoa de seu advogado, para pagamento do débito total abaixo indicado, em 48 horas, sob pena de penhora (art. 880 da CLT, c/c art. 652, §4º, do CPC).

VALOR DO DÉBITO: R\$ 0937,54

CITAÇÃO DIRIGIDA À 1ª RECLAMADA.

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-87400-37.2008.5.10.0012

Processo Nº RT-874/2008-012-10-00.8

Reclamante Marlyeth Honorina de Souza Rangel
Advogado ELIZABETH TOSTES PEIXOTO
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado CARLOS ALBERTO DE SOUZA

DECISÃO: "Diante disso, conheço da impugnação aos cálculos apresentada para, no mérito, ACOLHÊ-LA PARCIALMENTE, para determinar que sejam incluídos nos cálculos a contribuição PREVI patronal; sejam incluídos, também, os reflexos das horas extras na indenização prevista no Plano de Afastamento Antecipado - PAA; que os juros de mora sejam aplicados desde a propositura da ação, contando-se o dia 22/8/2008, inclusive; que sejam afastadas as deduções do valor das contribuições devidas à PREVI no montante relativo às horas extras e reflexos, para a apuração dos juros de mora, nos termos da fundamentação.

Homologo os cálculos de fls. 1008/1011, fixando a condenação em R\$ 413.744,50, na data de 01/08/2009, sem prejuízo de atualizações supervenientes, sendo R\$ 238.381,46 o valor líquido do exequente; R\$ 6.336,27 de custas processuais; R\$ 58.505,26 de INSS cota-parte do empregador + SAT; R\$ 68.238,05 de IRPF; R\$ 21.141,73 PREVI cota-parte do empregado e R\$ 21.141,73 PREVI cota parte do empregador.

Tendo em vista o disposto no art. 114, VIII c/c art. 195, I-a e II, a ressalva do art. 240, todos da CF/1988, bem como a revogação do art. 94 da Lei 8.212/91, afasto dos cálculos apresentados a incidência da contribuição previdenciária a título de terceiros.

Custas da presente decisão pela executada, no valor de R\$55,35 (art. 789-A, V, da CLT), dispensadas por não ter dado causa à impugnação.

Publique-se.

Nada mais.

Brasília, 3 de maio de 2010."

Despacho

Processo Nº RT-89600-51.2007.5.10.0012

Processo Nº RT-896/2007-012-10-00.7

Autor Alexandre Barbosa Camelo
Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Réu Qualix - Serviços Ambientais Ltda.
Advogado CLEBER SIPOLI DA SILVA

Despacho:"Libero o crédito do exequente.Determino ao gerente da CEF que, no prazo de 48 horas, proceda à seguinte movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de nº 042.04830980-5, observando os seguintes VALORES :

Liq. Exequente.....: 27.574,06

INSS Reclamante....: 282,84

INSS Reclamado.....: 5.044,85

I R P F.....: 6.717,55

Custas do Processo: 691,49

Custas Art.789.....: 172,88

Hon. Periciais.....: 1.017,33

OBSERVAÇÕES:1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI, OAB Nº 13505/DF, CPF Nº 37350773153;2) INSS empregado - recolher no código 2909;3) INSS empregador, pacto, SAT e terceiros - recolher no código 2909;

4) a transferência de R\$6.717,55 para a Receita Federal, mediante guia de retenção de IRPF, devido pelo exequente epigrafado na forma da Lei 10.833/2003, constando como base de cálculo o valor de R\$ 26.699,22 em 28/02/2009, devendo o advogado responsável pelo saque apresentar o seu CPF ao caixa da entidade bancária, no ato do levantamento do alvará;

5)Custas - recolher no código 8019.Os honorários periciais deverão ser transferidos para nova conta judicial para posterior liberação ao perito.

O saldo remanescente deverá ser transferido para nova conta judicial para posterior devolução à executada.Assino ao exequente o prazo de 5 dias para receber o alvará e requerer o que entender de direito sob pena de preclusão.Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, voltem os autos conclusos para devolução do saldo remanescente à executada, liberação da parte que cabe ao perito e extinção da execução.Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em três vias e terá força de alvará.

Publique-se.Data supra.

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-91500-69.2007.5.10.0012

Processo Nº RT-915/2007-012-10-00.5

Reclamante João do Lago Nogueira Paranaguá Júnior
Advogado DURMAR FERREIRA MARTINS
Reclamado TM Solutions Tecnologia da Informação Ltda.
Advogado FABIOLA COBIANCHI NUNES

Despacho:Vistos."Julgo extinta a execução, na forma do art. 794, I, do CPC.

Determino ao gerente do Banco do Brasil que, no prazo de 48 horas, proceda à movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de nº 4400115542988 observando os seguintes VALORES:

1) INSS empregador + SAT: R\$1.292,21

2) I R P F.....: R\$4.293,86

3) Custas Art.789.....: R\$ 44,26

4) o saldo remanescente para nova conta judicial à disposição deste Juízo.

OBSERVAÇÕES:1) INSS empregador, recolher no código 2909; 2) proceda à transferência de R\$4.293,86 da conta epigrafada para a Receita Federal, mediante guia de retenção de IRPF na forma da Lei 10.833/2003, devido pela exequente em epígrafe, constando como base de cálculo o valor de R\$ 39.231,76 em 30/04/2009 devendo constar da respectiva guia, como advogada do exequente, a Dra. Durmar Ferreira Martins - CPF Nº 032.944.551-00.

3) Custas - recolher no código 8019;

4) zerar a conta.

Comprovada a movimentação, encaminhem-se os autos à

PGF para ciência da presente decisão.

Decorrido o prazo da PGF, voltem os autos conclusos para liberação do saldo remanescente à executada.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em três vias e terá força de ofício.

Publique-se.

Data supra."

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-95100-98.2007.5.10.0012

Processo Nº RT-951/2007-012-10-00.9

Reclamante	Elcio Muniz
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	BRUNO NASCIMENTO COELHO

DECISÃO:"Diante do exposto, conheço da impugnação aos cálculos apresentados por ÉLCIO MUNIZ para, no mérito, ACOLHÊ-LA PARCIALMENTE, para determinar a apuração das horas extras desde 15/6/2001 e a inclusão dos reflexos das horas extras sobre os 13º salários.

Assim, homologo a retificação de fls. 550, fixando o débito dos executados, atualizados até 31/10/2009, em:

Liq. Exequente.....: R\$ 131.210,63

INSS Emp. + Sat.: R\$ 34.044,00

I R P F.....: R\$ 44.908,20

Custas do Processo: R\$ 3.522,36

Honorários Advocatícios: R\$ 32.593,48

Total Geral.....: R\$ 246.278,67

Atualizado:31/10/2009

Tendo em vista o disposto no art. 114, VIII c/c art. 195, I-a e II, a ressalva do art. 240, todos da CF/1988, bem como a revogação do art. 94 da Lei 8.212/91, afasto dos cálculos apresentados a incidência da contribuição previdenciária a título de terceiros. Custas da presente decisão, pela executada, no importe de R\$ 55,35 nos termos do artigo 789-A, VII, da CLT, com redação dada pela Lei 10.537/02.

Publique-se.

Nada mais.

Brasília, 04 de maio de 2010."

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-96600-34.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-966/2009-012-10-00.9

Reclamante	Leonardo Severiano Teixeira
Advogado	MARCELO AMÉRICO MARTINS DA SILVA
Reclamado	FINASA - Promotora de Vendas Ltda
Advogado	JAMES AUGUSTO SIQUEIRA
Reclamado	Banco Finasa BMC S.A.
Advogado	JAMES AUGUSTO SIQUEIRA

Despacho." Vistos.

Intimem-se as reclamadas para, no prazo de 10 dias, juntar aos autos os contracheques/fichas financeiras dos meses de 10/2006 e de 12/2006 a 07/2007; bem como a informação documental do salário base/evolução salarial do período reconhecido na sentença, ou seja, de 13/05/2005 a 01/10/2006. "

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-98700-93.2008.5.10.0012

Processo Nº RT-987/2008-012-10-00.3

Reclamante	Edgar Reinaldo de Melo de Xavier
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado	Prompt Empregos de Terceirização de Mão de Obra Ltda.
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT
Advogado	IARA PEREIRA LARA

DESPACHO: Vistos.

Assino ao reclamante o prazo de 5 dias para carrear sua CTPS aos autos para as devidas anotações.

Publique-se.

BRASÍLIA, 05/05/2010.

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-99000-31.2003.5.10.0012

Processo Nº RT-990/2003-012-10-00.2

Reclamante	GUSTAVO MENEZES DE SOUZA
Advogado	FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR
Reclamado	COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF
Advogado	HEULER BUENO REZENDE

DESPACHO:Vistos.

Corrijo o erro material ocorrido no despacho de fl.381 para que, onde se lê:"Assino o prazo de 5 dias ao exequente para recebimento do alvará supra determinado, bem como a guia de levantamento de fl. 262.", leia-se: Assino o prazo de 5 dias à executada para recebimento do alvará supra determinado, bem como a guia de levantamento de fl. 262. Ante a

presente correção, renovo o prazo assinado.

Publique-se.

BRASÍLIA, 05/05/2010. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-108700-89.2007.5.10.0012

Processo Nº RT-1087/2007-012-10-00.2

Reclamante	Heron Márcio Ferreira Duarte
Advogado	LUCIANE COELHO CARVALHO
Reclamado	Unieuro - Centro Universitário
Advogado	LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

Despacho: Vistos.Libero o crédito do exequente.Determino ao gerente da CEF que, no prazo de 48 horas, proceda à seguinte movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 042.04862143-4, observando os seguintes PERCENTUAIS:

Liq. Exequente.....: (77,73%)

INSS Reclamante....: (0,86%)

INSS Reclamado + SAT.....: (2,35%)

INSS Terceiros.....: (0,50%)

I R P F.....: saldo remanescente

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). LUCIANE COELHO CARVALHO, OAB Nº 21550/DF, CPF Nº não cadastrado;

2) INSS empregado - recolher no código 2909;

3) INSS empregador, pacto, SAT e terceiros - recolher no código 2909;

4) a transferência do saldo remanescente para a Receita Federal, mediante guia de retenção de IRPF, devido pelo exequente epigrafado, na forma da Lei 10.833/2003, constando como bases de cálculos os valores de R\$214.728,06 (alíquota de 27,5%) e

R\$13.813,76 referente ao 13º salário (alíquota de 27,5%) ambas em 28/02/2010, devendo o advogado responsável pelo saque apresentar o seu CPF ao caixa da entidade bancária, no ato do levantamento do alvará;

5) Custas - recolher no código 8019;

6) Zerar a referida conta.

Assino ao exequente o prazo de 5 dias para receber o alvará e requerer o que entender de direito sob pena de preclusão.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, voltem os autos conclusos para devolução dos depósitos recursais de fls. 713 e 855ª executada e extinção da execução.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em três vias e terá força de alvará.

Publique-se.

Data supra." Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-110400-66.2008.5.10.0012

Processo Nº RT-1104/2008-012-10-00.2

Reclamante	Cleonice Gomes de Lima
Advogado	PEDRO ALVES DA SILVA FILHO
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade-ICS
Reclamado	Serviço de Limpeza Urbana-SLU
Advogado	ELDENOR DE SOUZA ROBERTO
Reclamado	Lázaro Severo Rocha
Reclamado	Ronan Batista de Souza
Reclamado	José Vital de Araujo Fagundes

DESPACHO: Vistos.

Defiro o levantamento do crédito obreiro incontroverso.

Libere-se a guia de levantamento referente ao depósito de fl. 220 ao exequente, que deverá receber o documento e comprovar o valor sacado para posterior dedução da conta no prazo de 5 dias. Ultimada a medida, façam os autos conclusos para julgamento da impugnação aos cálculos.

Publique-se.

BRASÍLIA, 05/05/2010.

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-113700-36.2008.5.10.0012

Processo Nº RT-1137/2008-012-10-00.2

Reclamante	Edvan Pereira de Sousa
Advogado	JOSÉ NUNES DE SOUSA
Reclamado	Osmar Valente Ornelas Filho
Advogado	DECIO PLINIO CHAVES

DESPACHO: Vistos.

Assino ao reclamante o prazo de 5 dias para informar o número de seu PIS ou código NIT para recolhimento do saldo total da conta de fl. 54 ao INSS, mediante guia GPS sob o código 1708.

Ultimada a medida, oficie-se à CEF para recolhimento em guia GPS do saldo total da conta de fl. 54, sob o código 1708 e, após comprovação, atualizem-se as contribuições previdenciárias devidas, bem como as custas processuais, deduzindo-se o valor recolhido, conforme comando de fl.99, citando-se a reclamada para pagamento.

Publique-se.

BRASÍLIA, 04/05/2010.

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-121000-93.2001.5.10.0012

Processo Nº RT-1210/2001-012-10-00.0

Reclamante	ANTONIADES CHAVES DA SILVA
Advogado	ALCESTE VILELA JÚNIOR
Reclamado	GASOL COMBUSTIVEIS VEICULOS E REPRESENTACOES LTDA
Advogado	VALERIA FIDANZA RODRIGUES FROTA

DESPACHO: Vistos.

Julgo extinta a execução na forma do art. 794, I, do CPC.

Assino à executada o prazo de 5 dias para receber a guia de levantamento referente ao depósito recursal (fl. 405).

Ultimada a medida e decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.

Publique-se.

BRASÍLIA, 04/05/2010.

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-127800-59.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-1278/2009-012-10-00.6

Reclamante	Marco Antonio Oliveira Souza
Advogado	GLAUCIENE MARCELLINO MAGALHAES
Reclamado	Sena Terceirização de Serviços Ltda.
Advogado	PAULO VASCONDELLOS DE A. LIMA
Reclamado	Mc Donalds
Advogado	CARMEN PLÁ PUJADES DE ÁVILA

Despacho de fl. 107: "....Assino à 1ª reclamada o prazo de 5 dias para entregar as guias TRCT e CD/SD para saque do FGTS e habilitação do reclamante no seguro desemprego, sob as cominações de direito." Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-135200-27.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-1352/2009-012-10-00.4

Reclamante	Fátima Pereira da Silva
Advogado	ADELVAIR PEGO CORDEIRO
Reclamado	EBRS Empresa de Conservação Ltda.
Advogado	ALDENOR FERREIRA DA SILVA

DESPACHO:

Vistos.

Assino ao exequente o prazo de 5 dias para receber a guia de levantamento referente ao depósito de fl. 33 e comprovar o valor sacado.

Decorrido o prazo, à secretaria para atualizar os cálculos, deduzindo-se o valor a ser comprovado pelo exequente.

Homologados os cálculos, voltem-me os autos conclusos para designação de leilão dos bens penhorados à fl. 44.

Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-145100-34.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-1451/2009-012-10-00.6

Reclamante	Narone Andrade Alves de Oliveira
Advogado	JOSE OLIVEIRA NETO
Reclamado	Banco Citibank S/A
Advogado	CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

DESPACHO: Vistos.

Para encerramento da instrução processual, incluo o feito na pauta do dia 23/08/2010, às 15h, ficando partes e procuradores dispensados do comparecimento.

Publique-se.

BRASÍLIA, 05/05/2010.

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-150500-29.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-1505/2009-012-10-00.3

Reclamante	Adão dos Santos Barbosa
Advogado	CLAUDI MARA SOARES
Reclamado	Palma Engenharia Ltda.
Advogado	FELINTO FIRMO DO PATROCINIO JUNIOR
Reclamado	União
Advogado	EDVARD DE FREITAS MACHADO

DECISÃO: "Ex positis, resolvo homologar a renúncia parcial do direito a que se funda a ação promovida pelo autor para extinguir o processo, com resolução de mérito, em relação à segunda reclamada UNIÃO. Resolvo ainda, julgar PROCEDENTE, EM PARTE, a presente ação trabalhista, condenando a primeira reclamada remanescente PALMA ENGENHARIA LTDA a pagar ao reclamante ADÃO DOS SANTOS BARBOSA, após o trânsito em julgado desta decisão e na forma legal, salário de junho/09, 30 dias de aviso prévio, férias integrais de 08/09 e 6/12 das férias de 2009, ambas com 1/3, 7/12 da gratificação natalina integral de 2009, sendo estas obrigações rescisórias acrescidas da indenização de 50% ordenada pelo artigo 467 consolidado, condenando a reclamada também, ao pagamento dos depósitos do FGTS dos meses de janeiro, maio e junho de 2009, com a multa de 40% sobre a integralidade dos depósitos, entrega das guias do seguro desemprego, pena de execução, entrega de carta de apresentação e ainda, ao pagamento da multa equivalente a 01 salário a favor do autor, conforme estatuído pelo §8º, do artigo 477, da CLT, condenando por fim, ao pagamento de 07 horas extras por semana durante o período de 01.02.08 a 30.09.08, acrescidas do adicional de 50% sobre o valor da hora normal, com reflexos sobre férias, com 1/3, gratificação natalina e depósitos do FGTS, com a multa de 40%, deduzindo-se porém, os valores efetivamente pagos a título de horas extras constantes nos recibos mensais de pagamento acostados às fls. 11/12 que albergam o delimitado período obrigacional, concedendo-se ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, nos termos da fundamentação, que a este decisum integra. Juros e correção monetária na forma legal, observando-se para tanto, os ditames traçados pelos artigos 883 e 459 da CLT, Súmula 381 do C. TST, Lei nº 8.177/91 e Provimento 03/05 do C. TST.

Custas, pela primeira reclamada, no importe de R\$ 100,00 calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor arbitrado à condenação para os fins legais.

As obrigações previdenciárias serão arcadas exclusivamente pela reclamada, vez que não satisfeita à época própria que deveria recolher, o que enseja a responsabilidade patronal por sua cota e do empregado, conforme estatuído pelo §5º, do artigo 33, da Lei nº 8.212/91, e o que ora se ordena, sendo a fiscal na forma ditada pela norma legal vigente.

Intimem-se as partes, sendo a segunda na forma legal."

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-151400-12.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-1514/2009-012-10-00.4

Reclamante	Lucas Santos de Souza
Advogado	RITA HELENA PEREIRA PINTO
Reclamado	InterClean S.A.
Reclamado	Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
Advogado	RODRIGO MADEIRA NAZÁRIO

DESPACHO: Vistos.

Intime-se o reclamante, por meio de seu procurador, para, querendo, contrarrazoar o recurso interposto no prazo legal. Publique-se.

BRASÍLIA, 05/05/2010.

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-151800-26.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-1518/2009-012-10-00.2

Reclamante	Paulo César de Souza
Advogado	LEANDRO OLIVEIRA ALVES
Reclamado	Politec Tecnologia da Informação S.A
Advogado	MÁRCIA GONÇALVES DE ALMEIDA

DESPACHO:Vistos.

Assino ao reclamante o prazo legal, para, querendo, contrarrazoar o recurso interposto.

Publique-se.

BRASÍLIA, 05/05/2010. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-153800-53.1996.5.10.0012

Processo Nº RT-1538/1996-012-10-00.8

Reclamante	ADLON ALVES PEIXOTO
Advogado	ADILSON MAGALHAES DE BRITO
Reclamado	BANCO DO BRASIL S/A
Advogado	LUIS ANTONIO CAPELASSO

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 12ª Vara do

Trabalho de Brasília/DF, fica a reclamada epigrafada CITADA, na

pessoa de seu advogado, para pagamento do débito total abaixo

indicado, em 48 horas, sob pena de penhora (art. 880 da CLT, c/c

art. 652, §4º, do CPC).

VALOR DO DÉBITO: R\$ 2.268,82

CITAÇÃO DIRIGIDA O EXEQUENTE.

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-158300-11.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-1583/2009-012-10-00.8

Reclamante	Bruno Leonardo Linhares Farias
Advogado	ALINE MENDONÇA PIRES FERREIRA
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda (em recuperação judicial)
Advogado	PAULO MARCELO DE CARVALHO
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	JOÃO AMILCAR VALLE ABOUD

DESPACHO:Vistos.

Retifique-se o polo passivo da lide para fazer constar Montana Soluções Corporativas Ltda. (em recuperação judicial).

Tendo em vista o deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial ajuizado pela reclamada, determino a suspensão do feito por 180 dias contados da data do deferimento (15/12/2009).

Oficie-se ao Juízo da Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Distrito Federal solicitando o registro nos autos da Recuperação Judicial, no importe de R\$ 4.388,61, atualizado até 31/12/2009. Para tanto, CONFIRO FORÇA DE OFÍCIO AO PRESENTE DESPACHO.

Publique-se.

BRASÍLIA, 05/05/2010. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-163300-89.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-1633/2009-012-10-00.7

Reclamante	Antônio de Padua Costa
Advogado	LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO
Reclamado	Ericstel Construções Ltda
Advogado	ROGERIO GOMIDE CASTANHEIRA

DESPACHO: Vistos.

Garantida a execução por meio da penhora em dinheiro via sistema BACENJUD, assino à executada o prazo legal para os fins do Art.884 da CLT.

Publique-se.

BRASÍLIA, 04/05/2010.

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-179900-88.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-1799/2009-012-10-00.3

Reclamante	Patrícia Regis de Oliveira
Advogado	GLAICON CORTES BARBOSA
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda.
Advogado	PAULO MARCELO DE CARVALHO
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	JOSNEI DE OLIVEIRA PINTO

DESPACHO: Vistos.

Tendo em vista o deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial ajuizado pela reclamada em 15/12/2009 (Processo: 2009.01.1.125241-4), retifique-se o polo passivo da lide para fazer constar Montana Soluções Corporativas Ltda. (em recuperação judicial).

Para encerramento da instrução processual, incluo o feito na pauta do dia 24/08/2010, às 14h58, ficando partes e procuradores dispensados do comparecimento.

Vista às reclamadas no prazo comum de 5 dias dos documentos juntados pelo reclamante.

Publique-se.

BRASÍLIA, 05/05/2010.

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-180000-43.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-1800/2009-012-10-00.0

Reclamante	Lorena Verônica Batista Lagares.
Advogado	GLAICON CORTES BARBOSA
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda.
Advogado	PAULO MARCELO DE CARVALHO
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	JOSNEI DE OLIVEIRA PINTO

DESPACHO: Vistos.

Tendo em vista o deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial ajuizado pela reclamada em 15/12/2009 (Processo: 2009.01.1.125241-4), retifique-se o polo passivo da lide para fazer constar Montana Soluções Corporativas Ltda. (em recuperação judicial).

Para encerramento da instrução processual, incluo o feito na pauta do dia 24/08/2010, às 15h, ficando partes e procuradores dispensados do comparecimento.

Vista às reclamadas no prazo comum de 5 dias dos documentos juntados pelo reclamante. Publique-se.

BRASÍLIA, 05/05/2010.

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-203500-41.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-2035/2009-012-10-00.5

Reclamante	Anna Cláudia Duboc Bahia
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	ADRIANA SOUSA DE OLIVEIRA

DESPACHO: Vista ao reclamante no prazo legal, para, querendo, contra-arrazoar o recurso interposto.

Publique-se.

BRASÍLIA, 05/05/2010. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Editais

Editais

Processo Nº RT-302-43.2010.5.10.0012

Reclamante	Ricardo Vieira Alves
Advogado	DÁISON CARVALHO FLORES
Reclamado	ZI Ambiental Ltda.
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda.
Reclamado	Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep,

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA, Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado ZI Ambiental Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos do processo epigrafado, cujo dispositivo é a seguir transcrito: " CONCLUSÃO

Diante do exposto, julgo EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos moldes do art. 267, I c/c 284, parágrafo único, todos do CPC, nos termos da fundamentação. Custas, pela presente decisão, pelo autor, no importe de R\$ 400,00, na forma do artigo. 789 da CLT, considerando o valor atribuído à causa de R\$ 20.000,00, dispensado em face da declaração de pobreza firmada a fls.10. Intimem-se as partes, sendo o reclamante e a 1ª reclamada via DJTE, e a 3ª reclamada por mandado. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, remetam-se os autos ao arquivo em definitivo.

Publique-se. Brasília, 26 de abril de 2010". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226, Brasília -DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por PAULA DA SILVA BORDONI Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA.

Brasília/DF 5, MAIO de 2010.

Editais

Processo Nº RT-74800-47.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-748/2009-012-10-00.4

Reclamante	Alexandre Gonsalves de Almeida
Advogado	ROSA MARIA FERNANDES TROINA GOMES
Reclamado	José Martins de Lemos

Reclamado Posto Gasoline Ltda.
Advogado FRANCISCO SERAFIM DE LIMA

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA, Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado José Martins de Lemos para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
INSS Pacto Laboral: 796,31 (100,00%)
Total Geral: 796,31
Atualizado:31/03/2010

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULA DA SILVA BORDONI Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA.

Brasília/DF 5, MAIO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-91200-10.2007.5.10.0012

Processo Nº RT-912/2007-012-10-00.1

Reclamante FABIANA DE LIMA MAICÁ
Advogado MARCONE GUIMARÃES VIEIRA
Reclamado EXECUTIVA SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA.
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado MATIAS DE ARAUJO NETO

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA, Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado EXECUTIVA SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA. para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente.....: 37.326,24 (88,27%)
INSS Reclamante.....: 893,85 (2,11%)
INSS Reclamado.....: 2.200,90 (5,20%)
INSS SAT.....: 220,10 (0,52%)
I R P F.....: 671,40 (1,59%)
Custas do Processo: 777,83 (1,84%)
Custas Art.789.....: 194,46 (0,46%)
Total Geral: 42.284,78
Atualizado:31/03/2010

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULA DA SILVA BORDONI Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA.

Brasília/DF 5, MAIO de 2010.

13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Edital

Edital

Processo Nº RT-17900-75.2008.5.10.0013

Processo Nº RT-179/2008-013-10-00.2

Reclamante Juliana Gonçalves Magalhães
Advogado ROBERTO GOMES FERREIRA
Reclamado INSTITUTO DE EDUCAÇÃO NDA JÚNIOR
Reclamado M3A Cursos
Advogado JOSE LUIS GATTO DIAS
Reclamado RPB Pré-Vestibular
Reclamado Sesla - Sociedade Educacional de Ensino Superior do Lago Ltda.
Advogado MARIA DA CONCEICAO MAIA AWWAD

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, ficam INTIMADOS os reclamados INSTITUTO DE EDUCAÇÃO NDA JÚNIOR e RPB Pré-Vestibular, que se encontram em local incerto e não sabido, para tomarem ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: Despacho de fl. 454 - "Vistos etc. Ante o acima certificado, intimem-se a 1ª e 3ª reclamadas, por edital, do despacho de fl. 440, bem como do peticionado pela exequente 450, sob pena de considerar os documentos para efeitos de liquidação os documentos citados pelo exequente, prazo de cinco dias..." Despacho de fls. Despacho de fl. 440: "Vistos, etc. De ordem; Intimem-se as partes para manifestação acerca da promoção da D. Contadoria, no prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo reclamante.". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SEPN 513, Bloco "B", Lotes 2/3, Salas 230 e 232-Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por CLÁUDIO LUÍS GONÇALVES GARCIA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 5, MAIO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-58500-12.2006.5.10.0013

Processo Nº RT-585/2006-013-10-00.3

Reclamante Rodrigo Augusto de Souza Pereira
Advogado GENESCO RESENDE SANTIAGO
Reclamado INFOCOOP - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
Advogado CAROLINA CARVALHAIS VIEIRA DE MELO
Reclamado INFOCOOP SERVIÇOS - Cooperativa de Profissionais de Prestação de Serviço
Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
Reclamado União

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADA a sócia da executada, Sra. Jorgete Santos da Cruz, CPF

nº 388.840.037-68 para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente.....: 134.874,30 (54,58%)
INSS Reclamante....: 1.119,54 (0,45%)
INSS Reclamado.....: 4.740,40 (1,92%)
INSS Terceiros.....: 15.349,80 (6,21%)
INSS Pacto Laboral: 64.219,90 (25,99%)
I R P F.....: 23.001,25 (9,31%)
Custas do Processo: 3.179,90 (1,29%)
Custas Art.789.....: 638,46 (0,26%)
Diversos.....: 11,06 (0,00%)
Total Geral: 247.134,61
Atualizado:30/04/2010

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por CLÁUDIO LUÍS GONÇALVES GARCIA
Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 5, MAIO de 2010

Edital

Processo Nº RT-60600-66.2008.5.10.0013

Processo Nº RT-606/2008-013-10-00.2

Reclamante	André Pereira Cerro
Advogado	NIVALDO DANTAS DE CARVALHO
Reclamado	RK Holding S/A Ltda
Advogado	RAPHAEL MESQUITA CARNEIRO
Reclamado	Mega Brasil Administração e Serviços Técnicos Ltda
Reclamado	Rk Gráfica e Editora Ltda. EPP

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado RK Holding S/A Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: Despacho de fl. 182 - "Vistos etc. Leve-se o bem penhorado conforme auto de fl. 149 à Praça, observadas as formalidades legais. Para fins de publicação, concedo ao exequente as benesses da Justiça Gratuita. Fica designado o dia 8/6/10, às 16h00, para realização da primeira praça. Caso não haja licitante fica determinada a realização de nova praça no dia 10/6/10, às 16h00 ". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SEPN 513, Bloco "B", Lotes 2/3 Salas 230 e 232 -Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por CLÁUDIO LUÍS GONÇALVES GARCIA
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 4, MAIO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-159600-05.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-1596/2009-013-10-00.3

Reclamante	Aline Silva Gomes
Advogado	ANDERSON JORGE FIGUEIRA PEREIRA
Reclamado	Casa de Caridade Cantinho da Esperança de João Esmolé - CANESPE
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	ISRAEL PINHEIRO TORRES

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Casa de Caridade Cantinho da Esperança de João Esmolé - CANESPE para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente.....: 2.919,22 (33,20%)
INSS Reclamante....: 55,84 (0,64%)
INSS Reclamado.....: 139,61 (1,59%)
INSS Terceiros.....: 784,50 (8,92%)
INSS SAT.....: 6,98 (0,08%)
INSS Pacto Laboral: 4.812,12 (54,73%)
Custas do Processo: 59,50 (0,68%)
Custas Art.789.....: 14,88 (0,17%)
Total Geral: 8.792,65
Atualizado:30/04/2010

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por CLÁUDIO LUÍS GONÇALVES GARCIA
Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 5, MAIO de 2010

Edital

Processo Nº RT-833000-42.2005.5.10.0013

Processo Nº RT-8330/2005-013-10-00.8

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Executado	JORNAIS BRASILEIROS LTDA
Executado	Mucio Athayde

EDITAL DE LEILÃO

Data e hora do Leilão: 26/5/2010 às 15:00hs

RELAÇÃO DO(S) BEM(S):

A sala nº 805(oitocentos e cinco), do Ed. Márcia, do SCS, Qd 1, desta Capital, com banheiro próprio, área privativa de 26,270m², área comum de 6,283m², área total 32,553m² e fração ideal de 0,004240, com matrícula nº 62401 no Cartório do 1º Registro de Imóveis do DF, avaliada em R\$ 39.405,00(trinta e nove mil, quatrocentos e cinco reais).

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do processo cujos dados estão acima, torna público que nos dias e horas designados será(ão) levado(s) à Praça e/ou Leilão o(s) bem(ns) constantes da relação acima, devidamente conferida pelo Diretor de Secretaria, encontrado(s) no endereço indicado, na guarda do Depositário. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. Da PRAÇA: Realizar-se-á na Avenida W3 Norte, SHLN - Quadra 516, Lote 02, bloco 01, no átrio do 3º andar - Brasília/DF e será(ão)

levado(s) a pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) referido(s) bem(ns). Do LEILÃO: Para a realização de leilão, confiado ao leiloeiro público oficial Sr. JORGE FRANCISCO, com endereço sito no Condomínio RK, Conjunto Centaurus, Quadra U, Lote 17 - Sobradinho/DF CEP 73.252-900, ora nomeado, ficando autorizado a promover oportunamente, a remoção do bem penhorado. O leilão realizar-se-á na Associação Comercial do Distrito Federal, localizado no SCS Quadra 2, bloco B, Ed. Palácio do Comércio, 1º andar, Auditórios. A executada poderá remir a execução somente antes da adjudicação ou da arrematação, nos termos do art. 651 do CPC, sob pena de preclusão. O cônjuge, o descendente ou o ascendente do executado, nessa ordem, poderá adjudicar o bem arrematado até 24 horas após o leilão, nos termos do art. 24, II da Lei 6.830/80 c/c art. 685-A do CPC. Fica advertido o executado que o pagamento dos honorários do leiloeiro obedecerá ao art. 173 do Provimento Geral Consolidado do TRT - 10ª Região. Caberá ao executado, ainda, as despesas com remoção, guarda e conservação do bem. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. Assinado por CLÁUDIO LUÍS GONÇALVES GARCIA, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 5, MAIO de 2010

14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-50-34.2010.5.10.0014

Reclamante	Sebastiao Jose da Rocha
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado	Fiança Empresa de Segurança LTDA
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Reclamado	Fiança Serviços Gerais LTDA
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Despacho/decisão de fls.256"Vistos os autos.Vista ao reclamante dos embargos declaratorios oposto pelas reclamadas, nos termos da OJ 142 da SDI-I/STT.Prazo comum de cinco dias.Publique-se.Brasília-DF, 30 de abril de 2010."Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-151-71.2010.5.10.0014

Reclamante	Jose Santana Ferreira Figueredo
Advogado	JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA
Reclamado	Data Construções e Projetos Ltda.
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Reclamado	EPS Prestação de Serviço na Construção Civil Ltda. ME
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Despacho/decisão de fls.239:"Vistos os autos.Intime-se o reclamante para, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinario interposto pelas reclamadas.Prazo legal.Publique-se.Brasília-DF, 30 de abril de 2010 Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-495-52.2010.5.10.0014

Reclamante	Antonio Cardoso da Silva
Advogado	ALDENI DE SOUZA E SILVA
Reclamado	Camponesa Comércio de Alimentos Ltda

Despacho/decisão de fls.16:" Vistos os autos. Verifico que a presente reclamação trabalhista submete-se ao rito sumaríssimo, todavia o reclamante não indicou o endereço completo da reclamada, conforme informação prestada pelos Correios no verso de fls. 15, o que contraria a determinação do artigo 852-B, II, da CLT e atrai a incidência do disposto no §1º desse artigo.Assim, determino o arquivamento do feito, condenando o reclamante a pagar custas de R\$369,92, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$18.496,47) e de cujo recolhimento está dispensado, em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita, conforme declaração de fls.8. Defiro, desde já, o desentranhamento dos documentos, independente de traslado.Intime-se o reclamante, por seu advogado, via Diário de Justiça.Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa nos registros.

Brasília-DF, 3 de maio de 2010.CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-525-87.2010.5.10.0014

Reclamante	Beatriz Nascimento Neiva
Advogado	RENATA VIEIRA FONSECA
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado	União

Despacho de fls. 110: " Vistos os autos. A reclamante reitera o pedido para antecipação dos efeitos da tutela, elaborado na exordial, para que sejam bloqueados créditos da primeira reclamada. O despacho de fls. 101/102 apreciou o pedido de antecipação parcial dos efeitos da tutela, indeferindo-o em função da ausência de indicação do valor exato a ser bloqueado. Quanto ao pedido efetuado, vale ressaltar a presença do periculum in mora e do fumus boni iuris, uma vez que constatada nas diversas reclamatórias ajuizadas em face da primeira reclamada a situação de crise econômica e o não pagamento das obrigações trabalhistas. Assim, considerando que a reclamante informa na presente petição o valor a ser bloqueado, defiro parcialmente o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino a expedição de mandado bloqueio do valor de R\$33.039,73 sobre eventual crédito a ser liberado para a primeira reclamada pelos órgãos e pessoas jurídicas indicadas na alínea "j" do rol de pedidos da inicial. Já em relação ao pedido de bloqueio da carta de fiança, constato que a vigência do seguro está atrelada ao prazo do contrato entre a primeira reclamada e o Ministério dos Transportes (item 5 da apólice - fls. 69) e não restou comprovado que o contrato de prestação de serviços mencionado continua em vigor. Aliás, ao contrário, a reclamante afirma em diversas ocasiões na inicial que o contrato entre a primeira e a segunda reclamada findou. Portanto, indefiro a antecipação da tutela quanto a esse pedido. Expeçam-se os mandados de bloqueio de valores conforme determinado supra. Publique-se. Intimem-se as reclamadas acerca da presente decisão, encaminhando cópia da petição de fls. 107, observadas as prerrogativas da União. Brasília-DF, 4 de maio de 2010. CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília"

Despacho

Processo Nº RT-540-56.2010.5.10.0014

Consignante	Hercules Diniz Costa
Advogado	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

Consignado Faceb - Fundacao de Previdencia dos
 Empregados da Ceb

Consignado Ceb Distribuicao S.A.

Vistos os autos. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 21.05.2010 às 14h15min. As partes deverão comparecer sob as cominações dos artigos 844/CLT, c/c 897/CPC. Os consignados apresentarão suas respostas em audiência, acompanhadas da prova documental que julgarem necessária para a defesa dos seus direitos, ficando desde já advertidos que o não comparecimento importará na revelia, que tem como efeito a confissão quanto a matéria de fato alegada na inicial. As partes apresentarão, na audiência referida, o rol de testemunhas a serem ouvidas na audiência de prosseguimento (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Defiro o depósito no prazo legal de cinco dias. Se possível, comparecerem acompanhados de advogado e trazer defesa escrita. Intime-se a consignante por seu procurador. Notifiquem-se os consignados, enviando-lhes cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 3 de maio de 2010 (segunda-feira). Renata de Andrade Diretora de Secretaria da 14ª VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-553-55.2010.5.10.0014

Reclamante Gustavo Martins Pereira
Advogado MARIANA PRADO GARCIA DE
 QUEIROZ VELHO

Reclamado Instituto Rui Barbosa do Brasil Ss Ltda
Reclamado Stuart do Rego Barros Carício
Reclamado Eliane Macedo Barreto Carício
Reclamado Centro de Ensino Unificado do Distrito
 Federal Ltda

Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 25.5.2010 às 13h40min, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência as reclamadas poderão apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgarem necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o (a) reclamante por seu procurador. Notifiquem-se as reclamadas, enviando-lhes cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF., 4 de maio de 2010 (terça-feira). Renata de Andrade Diretora de Secretaria da 14ª VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-559-62.2010.5.10.0014

Reclamante Marcelo Junio de Oliveira
Advogado ADELVAIR PEGO CORDEIRO
Reclamado Js Serralheira

Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 24.05.2010 às 14h29min horas, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis asidariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial, observando as formalidades de praxe. Brasília-DF., 4 de maio de 2010 (terça-feira).

Renata de Andrade Diretor de Secretaria da 14ª VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-562-17.2010.5.10.0014

Reclamante Angelica Gomes Pedrosa Souza
Advogado WILIANA CAMPOS VERAS
Reclamado Federal Servicos Gerais Ltda.
Reclamado União (Tribunal Superior do Trabalho -
 TST)

Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 24.5.2010 às 14h22min, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência as reclamadas poderão apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgarem necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o (a) reclamante por seu procurador. Notifiquem-se as reclamadas, sendo a segunda por MANDADO, enviando-lhes

cópia da inicial e observando as formalidades de praxe.Brasília-DF., 4 de maio de 2010 (terça-feira). Renata de Andrade Diretora de Secretaria da 14ª VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-564-84.2010.5.10.0014

Reclamante	Wagner Viana de Oliveira
Advogado	CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO
Reclamado	Executive Analise de Credito Ltda

Vistos os autos.De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, designo audiência para o dia 24.05.2010 às 13h47min, em face da inexistência de disponibilidade de pauta para cumprimento do disposto no art. 852-B, item III da Lei 9.957, de 12/01/2000, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT.Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão.Nessa audiência as reclamadas poderão apresentar contestação e a prova documental que julgarem necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.Se possível, comparecerem acompanhadas de advogado e trazerem defesa.A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC.Intime-se o reclamante por seu procurador.Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe.Brasília, 4 de maio de 2010 (terça-feira). Renata de Andrade Diretora de Secretaria da 14ª VTB-DF

Despacho

Processo Nº RT-565-69.2010.5.10.0014

Reclamante	Albertina Nunes dos Santos
Advogado	FÁBIO DUTRA CABRAL
Reclamado	Limni Restaurante Ltda

Vistos os autos.De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, designo audiência para o dia 24.05.2010 às 13h54min, em face da inexistência de disponibilidade de pauta para cumprimento do disposto no art. 852-B, item III da Lei 9.957, de 12/01/2000, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT.Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular.Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão.Nessa audiência as reclamadas poderão apresentar contestação e a prova documental que julgarem necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.Se possível, comparecerem acompanhadas de advogado e trazerem defesa.A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC.Intime-se a

reclamante por seu procurador.Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe.Brasília, 4 de maio de 2010 (terça-feira). Renata de Andrade Diretora de Secretaria da 14ª VTB-DF

Despacho

Processo Nº RT-567-39.2010.5.10.0014

Reclamante	Josita Maria Brito
Advogado	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS
Reclamado	Caixa de Previdencia dos Funcs do Banco do Brasil

Vistos os autos.De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 24.05.2010 às 14h15min horas, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT.Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular.Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se a reclamante por seu procurador.Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial, observando as formalidades de praxe.Brasília-DF., 4 de maio de 2010 (terça-feira). Renata de Andrade Diretor de Secretaria da 14ª VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-570-91.2010.5.10.0014

Reclamante	Cristiane de Oliveira
Advogado	ESTEVAO RAMOS MUNIZ
Reclamado	Mgi Tecnogin

Vistos os autos.De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, designo audiência para o dia 24.05.2010 às 14h08min, em face da inexistência de disponibilidade de pauta para cumprimento do disposto no art. 852-B, item III da Lei 9.957, de 12/01/2000, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT.Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular.Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão.Nessa audiência as reclamadas poderão apresentar contestação e a prova documental que julgarem necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.Se possível, comparecerem acompanhadas de advogado e trazerem defesa.A empregadora reclamada

deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Intime-se A reclamante por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 4 de maio de 2010 (terça-feira). Renata de Andrade Diretora de Secretaria da 14ª VTB-DF

Despacho

Processo Nº RT-571-76.2010.5.10.0014

Reclamante	Jadir da Conceicao dos Reis
Advogado	MARCIA DOS SANTOS CORDEIRO
Reclamado	Adservis Multiperfil Ltda

Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, designo audiência para o dia 24.05.2010 às 14h01min, em face da inexistência de disponibilidade de pauta para cumprimento do disposto no art. 852-B, item III da Lei 9.957, de 12/01/2000, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência as reclamadas poderão apresentar contestação e a prova documental que julgarem necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecerem acompanhadas de advogado e trazerem defesa. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 4 de maio de 2010 (terça-feira). Renata de Andrade Diretora de Secretaria da 14ª VTB-DF

Despacho

Processo Nº RT-573-46.2010.5.10.0014

Reclamante	Balbino Sousa Caxias
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
Reclamado	Agil Empresa de Vigilância Ltda

Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 24.05.2010 às 13h40min horas, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada

deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial, observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 4 de maio de 2010 (terça-feira). Renata de Andrade Diretor de Secretaria da 14ª VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-2100-04.2008.5.10.0014

Processo Nº RT-21/2008-014-10-00.9

Autor	Samuel Lima Lins
Advogado	SAMUEL LIMA LINS
Réu	Alessandra Carvalho Rubin

Despacho/decisão de fls.96: "J. Vista ao exequente da informação prestada pelo Banco Itaucard S/A acerca do veículo financiado ao executado. Brasília-DF, 29 de abril de 2010." Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-4000-61.2004.5.10.0014

Processo Nº RT-40/2004-014-10-00.1

Reclamante	PAULO SERGIO VILCHES FRESNEDA
Advogado	ANTONIO MAURICIO MARTINS LANNA
Reclamado	EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA EMBRAPA
Advogado	MARIA DO ESPIRITO SANTO SOUZA

Despacho/decisão de fls.423: "Vistos os autos. Intime-se o exequente para recebimento de seus créditos. Brasília-DF, 16 de março de 2010. Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-16700-30.2008.5.10.0014

Processo Nº RT-167/2008-014-10-00.4

Reclamante	Elineide Pereira Lopes Silveira
Advogado	CELSE JOSE SOARES
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	LUCIANA RIBEIRO MELO DE MORAES

Despacho/decisão de fls.141: "Vistos os autos. Intime-se o reclamante para manifestar-se acerca dos cálculos de liquidação. Prazo 05 dias. Brasília-DF, 03 de maio de 2010." Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-17200-33.2007.5.10.0014

Processo Nº RT-172/2007-014-10-00.6

Reclamante	Eliane Cristina de Paula
Advogado	ALEXANDRE CAPUTO BARRETO
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
Reclamado	Distrito Federal

Despacho/decisão de fls.171: "Vistos os autos. Intime-se o reclamante para receber a guia de fls.168, devendo informar se desiste da diferença de valor para quitação da execução, deverá, ainda, informar o valor levantado com a guia (fl.168). Prazo 15 dias. Brasília-DF, 29 de abril de 2009." Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-17800-93.2003.5.10.0014

Processo Nº RT-178/2003-014-10-00.0

Reclamante LUIS AGUIAR DE FRANCA
Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado LYCEE FRANCOIS MITTERRAND
(ESCOLA FRANCESA DE BRASILIA)
Advogado JOSÉ MANOEL MENDONÇA

Despacho/decisão de fls.J.Intime-se a executada para caso queira, manifestar-se acerca da impugnação aos cálculos oposta pelo autor.Prazo cinco dias.Brasília-DF, 30 de abril de 2010."Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-30100-14.2008.5.10.0014

Processo Nº RT-301/2008-014-10-00.7

Reclamante Ademilson de Souza Queiroz
Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado Servilimpe Conf e Serv Adm Ltda.
Advogado SYLVANNA DE JESUS SILVA SCHULTS

Despacho/decisão de fls.491/492:"Vistos os autos.Intime-se o exequente para recebimento de seus créditos.Brasília-DF, 22 de setembro de 2010." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-33500-36.2008.5.10.0014

Processo Nº RT-335/2008-014-10-00.1

Reclamante Alex Alves da Silva
Advogado ALESSANDRA CAMARANO MARTINS
Reclamado Viplan - Viação Planalto Ltda.
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

Despacho/decisão:"Vistos os autos.Intime-se o exequente para recebimento de seu crédito.Brasília-Df, 03 de maio de 2010." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-36000-41.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-360/2009-014-10-00.6

Reclamante Osmano de Jesus Alves Barbosa
Advogado RITA HELENA PEREIRA PINTO
Reclamado Geralda Pereira de Paula - ME (Hotel Planaltina nome fantasia)
Advogado JOSÉ NILO DA ROCHA MOREIRA

Despacho/decisão de fls.61:"Vistos os autos.Expeçam-se alvará de suprimento ao Seguro-desemprego e o levantamento do FGTS.Intime-se o reclamante para receber o alvará de suprimento ao Seguro-Desemprego e ao lavará de levantamento do FGTS, devendo comprovar o valor levantado de FGTS.Prazo 15 dias.Brasília-DF, 30 de abril de 2010."Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-37300-72.2008.5.10.0014

Processo Nº RT-373/2008-014-10-00.4

Reclamante Maria Aparecida Barbosa Batista
Advogado ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ
Reclamado Associação dos Processadores de Leite do Distrito Federal e Entorno - Aproveite
Advogado ENIO DRUMMOND

Despacho/decisão de fls.141:"Vistos os autos.Intime-se o reclamante para recebimento de seus créditos, inclusive guia à fl.

82, relativa ao depósito efetuado pela executada anteriormente à confecção dos cálculos.Brasília-DF,29 de abril de 2009."Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-38400-62.2008.5.10.0014

Processo Nº RT-384/2008-014-10-00.4

Reclamante Atlas Marques de Souza
Advogado JOSE CARLOS ALVES DE OLIVEIRA
Reclamado IPANEMA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTE LTDA.
Advogado CARLOS COSTA SILVA FREIRE
Reclamado União (Senado Federal)
Advogado ANNA MARIA FELIPE BORGES

Despacho/decisão de fls.509:"Vistos os autos.Expeçam-se alvará de suprimento ao Seguro -desemprego e o de levantamento do FGTS.Intime-se o reclamante para receber o alvará de suprimento ao Seguro-Desemprego e o alvará de levantamento de FGTS.Prazo 15 dias.Brasília-Df, 26 de março de 2010."Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-38700-58.2007.5.10.0014

Processo Nº RT-387/2007-014-10-00.7

Reclamante Dourivan de Sousa Brito
Advogado SORAYA COSTA DE MIRANDA FERREIRA
Reclamado Instituto Candango de Solidariedade + (01)
Reclamado Distrito Federal
Advogado DJACYR CAVALCANTI DE ARRUDA FILHO

Despacho/decisão de fls.133:"Vistos os autos.Intime-se o reclamante para receber a guia de fls.127, devendo informar o valor levantado com a guia, bem como, indicar bens da executada para prosseguimento da execução.Prazo 90 dias.Brasília-DF,29 de abril de 2009."Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-40300-66.1997.5.10.0014

Processo Nº RT-403/1997-014-10-00.9

Reclamante JUSTINO DEIVISON DE MELO
Advogado EVERALDO P. DE SOUZA OLIVEIRA
Reclamado EBAL EMPRTESA DE CONSERVACAO LTDA
Advogado JOSE NEVES MENDES

Despacho/decisão de fls.106:"J.Vista ao exequente dos autos por dez dias, devendo indicar bens passíveis de penhora, de forma a dar prosseguimento à execução.Brasília-DF,29 de abril de 2010."Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-46700-81.2006.5.10.0014

Processo Nº RT-467/2006-014-10-00.1

Autor Maria das Graças Santos
Advogado ROGÉRIO FERREIRA BORGES
Réu Banco Bradesco S/A
Advogado JOAQUIM JOSÉ PESSOA

Despacho/decisão de fls.603:" Vistos os autos.revogo o despacho de fl.789.Tenho por garantida a execução.Intime-se a reclamada para querendo opor embargos à execução, nos termos do artigo 884.Prazo de 05 dias.Brasília-Df, 29 de abril de 2010.Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-48700-20.2007.5.10.0014

Processo Nº RT-487/2007-014-10-00.3

Reclamante Rita Darque Oliveira da Costa
Advogado PAULO VINICIUS BORGES SANTOS
Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
Reclamado Distrito Federal
Advogado LILIA ALMEIDA SOUSA

Despacho/decisão de fls.227:"Vistos os autos.Intime-se o reclamante para receber a guia de fls.178, devendo informar o valor levantado com a guia.Prazo de 15 dias.Brasília-DF,29 de abril de 2009."Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-48900-90.2008.5.10.0014

Processo Nº RT-489/2008-014-10-00.3

Autor Samuel Lima Lins
Advogado SAMUEL LIMA LINS
Réu Sheila Cristina Soares de Melo

Despacho/decisão de fls.55:"J.Expeça-se a certidão requerida, intimando-se o requerente para vir retirá-la em cinco dias.Brasília-DF, 26 de abril de 2010."Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-53200-32.2007.5.10.0014

Processo Nº RT-532/2007-014-10-00.0

Reclamante Kele Cristina Alves Neto
Advogado RENATA RODRIGUES MOREIRA E SILVA
Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
Reclamado Distrito Federal (Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais - SUCAR)
Advogado LILIA ALMEIDA SOUSA
Reclamado Jose Vital de Araujo Fagundes
Reclamado Manoel Pereira de Lucena

Despacho/decisão de fls.242:"Vistos os autos.Intime-se o reclamante para receber a guia de fls.237, devendo informar o valor levantado com a guia, bem como, indicar bens da executada para o prosseguimento da execução.Prazo de 90 dias.Brasília-DF, 29 de abril de 2010 Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-57300-06.2002.5.10.0014

Processo Nº RT-573/2002-014-10-00.1

Reclamante CARLOS JOSE RODRIGUES DA SILVA
Advogado MARCO AURÉLIO MANSUR SIQUEIRA
Reclamado UNIAO PIONEIRA DE INTEGRACAO SOCIAL - UPIS
Advogado MARCO ANTONIO CARVALHO DE SOUZA

Despacho/decisão de fls.517/518:"Vistos os autos.Intime-se o exequente para recebimento de seu crédito.Brasília-Df, 12 de abril e 2010." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-57700-83.2003.5.10.0014

Processo Nº RT-577/2003-014-10-00.0

Reclamante FRANCISCO JOSE DE SOUZA E SILVA
Advogado SILVANETE CANDIDA SENA
Reclamado PLANER SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA (+ 03)
Reclamado JOAO VICENTE CUNHA

Reclamado WALTER ANTUNES DOS REIS
Reclamado UNIAO (CAMARA DOS DEPUTADOS)
Advogado CELMO RICARDO TEIXEIRA DA SILVA

Despacho/decisão de fls.619:"J.Vista à exequente dos autos, por dez dias.Intime-se.Brasília-DF, 28 de abril de 2010."Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-61800-08.2008.5.10.0014

Processo Nº RT-618/2008-014-10-00.3

Reclamante Delma Belarmino dos Santos
Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado SERGIO CUPERTINO MARQUES

Despacho/decisão de fls.227:"Vistos os autos.Intime-se o reclamante para receber a guia de fls.224, devendo informar o valor levantado com a guia, bem como, indicar bens da executada para prosseguimento da execução.Prazo de 90 dias.Brasília-DF,29 de abril de 2009."Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-65300-82.2008.5.10.0014

Processo Nº RT-653/2008-014-10-00.2

Reclamante Oseas Romualdo de Souza
Advogado JOSE OSCAR DA SILVA
Reclamado Restaurante e Pizzaria Ferro e Fogo Ltda.
Advogado SIDNEY PEIXOTO DE SIQUEIRA

Despacho/decisão de fls.95:"Vistos os autos.Julgo extinta a execução nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC.Intimem-se as partes e a União(PGF), sendo a executada para receber o seu saldo remanescente.Brasília-DF, 30 de abril de 2010.Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-66200-65.2008.5.10.0014

Processo Nº RT-662/2008-014-10-00.3

Reclamante Angla Cardoso Silva
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado Teleperformance CRM S.A.

Despacho/decisão de fls.281:"Vistos os autos.Intime-se o reclamante para se manifestar-se acerca dos cálculos de liquidação.Prazo de 05 dias.Brasília-DF, 03 de maio de 2010."Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-74000-86.2004.5.10.0014

Processo Nº RT-740/2004-014-10-00.6

Reclamante UBALDO FRANCISCO DE SOUZA
Advogado GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado ERVETON CARNEIRO DE ALBUQUERQUE (+02)
Reclamado SILVIO ROSA DE LIMA
Reclamado SANT JANE CONSTRUTORA LTDA
Advogado ITHAMAR RODRIGUES DA SILVA
Reclamado Mesca Empreendimentos e Participações Ltda

Despacho/decisão de fls.293"J.Vista à exequente dos autos, por dez dias.Intime-se.Brasília-DF, 28 de abril de 2010." Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-75300-20.2003.5.10.0014

Processo Nº RT-753/2003-014-10-00.4

Reclamante PLINIO RENAN CORREA MINUZZI
Advogado SILVANETE CANDIDA SENA
Reclamado CENTRO DE TREINAMENTO E ADMINISTRACAO LTDA (+01)
Advogado JOAO CARLOS DE CASTRO SILVA
Reclamado UNIAO FEDERAL - SECRETARIA ESPECIAL DE INFORMATICA - SEI SENADO FEDERAL (AGU)
Advogado SAÁDIA COELHO DO NASCIMENTO

Despacho/decisão de fls.553:"Vistos os autos.Julgo extinta a execução nos termos do artigo 794,inciso,I do CPC.Intimem-se as partes e a União(PGF).Brasília-DF, 30 de abril de 2010."Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-76600-41.2008.5.10.0014

Processo Nº RT-766/2008-014-10-00.8

Reclamante Eneidino Silvestre de Araújo
Advogado CICERO GONCALVES SIMOES
Reclamado Libanus Restaurante Ltda.
Advogado IRAN AMARAL

Despacho/decisão de fls.127:"Vistos os autos.Julgo extinta a execução nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC.Intimem-se as partes e a União(PGF).Publique-seBrasília-DF, 29 de abril de 2010.Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-78200-34.2007.5.10.0014

Processo Nº RT-782/2007-014-10-00.0

Reclamante Jordelina Pereira
Advogado MILTON LOPES MACHADO FILHO
Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
Reclamado Distrito Federal
Advogado VINÍCIUS SILVA PACHECO

Despacho/decisão de fls.125:"Vistos os autos.Intime-se o reclamante para manifestar-se acerca dos cálculos de liquidação.Prazo 05 dias.Brasília-DF, 29 de abril de 2010."Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-81000-64.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-810/2009-014-10-00.0

Reclamante Waldecir Costa de Mello
Advogado LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO
Reclamado Higirtec Higienização e Terceirização Ltda.
Advogado LEILA AZEVEDO SETTE
Reclamado Fundação Universidade de Brasília

Despacho/decisão de fls.68:"Vistos os autos em inspeção ordinária.Intime-se a reclamada para, em atendimento à solicitação da contadoria, carrear aos autos os contracheques e/ou recibos de pagamento efetuados ao autor relativos ao periodo de maio/2007 a abril/2009, sob pena de ser considerado para fins de cálculos o salário informado na inicial.Prazo dez dias.Publique-se.Brasília-DF, 23 de março de 2010." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-82300-32.2007.5.10.0014

Processo Nº RT-823/2007-014-10-00.8

Reclamante Ricardo Henrique dos Santos Viana
Advogado DJALMA N. DOS SANTOS FILHO

Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
Reclamado Distrito Federal
Advogado ANA LUCIA DE LIMA COSTA

Despacho/decisão de fls.253:"Vistos os autos.Intime-se os reclamantes para se manifestarem-se acerca dos cálculos de liquidação.Prazo de 05 dias.Brasília-DF, 29 de abril de 2010."Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-87600-38.2008.5.10.0014

Processo Nº RT-876/2008-014-10-00.0

Reclamante Aurélio Vieira de Moraes.
Advogado DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
Reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS.
Reclamado Distrito Federal

Despacho/decisão de fls.260:"Vistos os autos.Intime-se o reclamante para se manifestar acerca dos cálculos de liquidação.Prazo 05 dias.Brasília-DF, 03 de maio de 2010.Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-87900-68.2006.5.10.0014

Processo Nº RT-879/2006-014-10-00.1

Reclamante Rosi Thania Câmara Silva de Andrade
Advogado ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS
Reclamado Jailson Alves de Oliveira - Me (Escritório de Contabilidade)
Reclamado Jailson Alves de Oliveira

Despacho/decisão de fls.137:"Vistos os autos.Intime-se o exequente para indicar o atual endereço da executada de forma a viabilizar a penhora dos veículos requeridos, ou indicar outros bens à penhora, no prazo de cento e vinte dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.Publique-se.Brasília-DF, 19 de abril de 2010."Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-88100-07.2008.5.10.0014

Processo Nº RT-881/2008-014-10-00.2

Reclamante Lucia Maria Lopes Cavalcante.
Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA
Reclamado Politec Tecnologia da Informação S.A.
Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

Despacho/decisão de fls.634:" Vistos os autos. Homologo o acordo firmado entre as partes, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.A reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, nos termos da conciliação e dos artigos 33, §5º e 43, §5º, da Lei 8.212/91, com a redação dada pela Lei nº11.941/09, no prazo de trinta dias após a última parcela do acordo, sob pena de execução. Incidirá imposto de renda, na forma da lei, a ser recolhido pela reclamada, no mesmo prazo supra, sob idêntica cominação.Custas processuais no importe de R\$5.280,00 pela reclamada, facultada a compensação da importância já recolhida por ocasião da interposição de recurso ordinário (R\$3.600,00 - fl. 550) Os depósitos recursais serão liberados à reclamada após o integral cumprimento do acordo e comprovação dos recolhimentos acima determinados. Oficie-se à SRTE, à CEF e à União, nos termos do julgado.Cumprido o acordo e comprovado os recolhimentos, intime-se a União.O reclamante deverá informar nos autos o cumprimento do acordo no que concerne às parcelas já vencidas,

bem como à anotação da CTPS, no prazo de cinco dias, importando o silêncio em satisfeitas as obrigações. Intimem-se as partes, por seus procuradores, devendo a reclamada retirar as cópias apresentadas para formação do agravo de instrumento e acostadas aos presentes autos. Brasília-DF, 03 de maio de 2010. Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-89200-94.2008.5.10.0014

Processo Nº RT-892/2008-014-10-00.2

Reclamante	Edilaine de Moraes Neves.
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	Andata Comercial de Alimentos Ltda.
Advogado	GILENO DA CUNHA SILVA

Despacho/decisão de fls.468:"Vistos os autos.Julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794,I do CPC.Intimem-se as partes, sendo a executada para receber seu saldo remanescente(fl.s.444 e 461).Expeça-se o alvará.Intime-se a União(PGF).Publique-se.Brasília-DF, 30 de abril 2010."Cilen Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-89700-97.2007.5.10.0014

Processo Nº RT-897/2007-014-10-00.4

Reclamante	Sebastião de Jesus Lopes da Cruz
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	VIPLAN - Viação Planalto Ltda.
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

Despacho/decisão de fls.167/168:"Vistos os autos.Intime-se o exequente para recebimento de seus credits oportunidade em que deverá apresentar nos autos sua CTPS para as anotações de baixa.Brasília-DF,19 de março de 2010." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-91100-49.2007.5.10.0014

Processo Nº RT-911/2007-014-10-00.0

Reclamante	André Luís Lago Silva
Advogado	EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO
Reclamado	Atento Brasil S/A
Advogado	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

Despacho/decisão de fls.153:"J.Anote-se, observe-se.Intime-se novamente a reclamada para receber seu saldo remanescente(fl.127).Brasília-DF, 30 de abril de 2010."Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-92700-37.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-927/2009-014-10-00.4

Reclamante	William Onlay Nunes da Rocha
Advogado	MOZART CAMAPUM BARROSO
Reclamado	Swissport Brasil Ltda.
Advogado	LUIZ CLAUDIO BOTELHO

Despacho/decisão de fls.172:"Vistos os autos. Deixo de homologar o acordo, uma vez que a subscritora da referida peça pela reclamada - Dra. Lanna Franco Souza - não possui instrumento de mandato e/ou substabelecimento nos autos. Faculta-se às partes, todavia, a ratificação do acordo, pelos advogados regularmente habilitados nos autos, no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo, cumpra-se a determinação de fl. 164, parte final. Publique-se.Brasília-DF, 03 de maio de 2010.Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-93900-79.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-939/2009-014-10-00.9

Reclamante	Claudio Soares Vieira
Advogado	ARLINDO DE OLIVEIRA XAVIER NETTO
Reclamado	Paulo Alves Oliveira-ME (Estrutura Prótese Dentária)
Advogado	JUCIARA HELENA CRISTINA DE SOUZA BARROS

Despacho/decisão de fls.41:"Proceda-se a Secretaria as anotações na CTPS do reclamante.Aplico a multa diária à reclamada por não proceder às anotações na CTPS obreira,totalizando R\$1.600,00(16 dias multa).Intime-se o reclamante para receber a sua CTPS.Prazo de 05 dias.Brasília-DF, 28 de abril de 2010."Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-94600-26.2007.5.10.0014

Processo Nº RT-946/2007-014-10-00.9

Reclamante	Rute Alves dos Santos
Advogado	DENISE RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE- ICS
Reclamado	Serviço de Limpeza Urbana -SLU (Atinga Belacap - Serviço de Ajudinamento e Limpeza Urbana de Brasília)
Reclamado	Distrito Federal

Despacho/decisão de fls.199:"Vistos os autos.Intime-se o reclamante para receber a guia de fls.196, devendo informar o valor levantado com a guia, bem como, indicar bens da executada para prosseguimento da execução.Prazo de 90 dias.Brasília-DF,29 de abril de 2009."Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-95500-43.2006.5.10.0014

Processo Nº RT-955/2006-014-10-00.9

Reclamante	Deyverson Freire Murray
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA. SOEC
Reclamado	Cooperativa de Serviços Técnicos Empresariais - COOPESEM

Despacho/decisão de fls.320:"Vistos os autos. Junte-se apenas o ofício oriundo da Receita Federal, devendo os demais documentos declarações de rendimentos serem guardados em pasta própria na Secretaria, uma vez que resguardados por sigilo fiscal.Este Juízo já realizou diligências no Detran/DF e na Receita Federal, além de pesquisas de contas bancárias do executado, restando parcialmente satisfatorias.Assim sendo, intime-se o exequente para à vista das informações obtidas no Detran/DF e dos bens informados nas declarações de renda,indicando, especificamente aqueles que pretende ver penhorados, bem como os endereços onde possa, ser realizados.Prazo cento e vinte dias.A inércia do exequente implicará a remessa dos autos ao arquivo provisorio, o que fica desde já determinado.Publique-se.Brasília-DF,26 de abril de 2010 Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-99200-95.2004.5.10.0014

Processo Nº RT-992/2004-014-10-00.5

Reclamante	ALUYSIO SOARES COQUEIRO

Advogado REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA
Reclamado COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF
Advogado HEULER BUENO REZENDE

despacho/decisão de fls.531: "Vistos os autos. Diante da manifestação do exequente, defiro a liberação de seu crédito incontroverso. Expeça-se autorização judicial, solicitando ao gerente da CEF que, a partir da conta de fl. 493 proceda à seguinte movimentação: - reservar R\$13.180,26 em conta à disposição do exequente; - recolher R\$642,05 à União, referente à contribuição previdenciária (cota-parte empregado); - recolher R\$2.104,71 à Receita Federal, referente ao imposto de renda; - recolher R\$831,86 à conta vinculada do autor, referente ao FGTS; - reservar o saldo remanescente à disposição do Juízo. Certifique a Secretaria o decurso do prazo para contraminuta do autor ao agravo de petição da executada. Ato contínuo, e considerando que o agravo de petição versa sobre questão previdenciária, intime-se a União (PGF) para, querendo, contraminuta-lo no prazo legal. Publique-se. Brasília-DF, 23 de abril de 2010.

Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-99700-88.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-997/2009-014-10-00.2

Reclamante Jorge Benazio Skinner Carvalhosa
Advogado GERCILENIO MENEZES DE SOUZA
Reclamado Seleção Serviços Especializados Ltda.

Despacho/decisão de fls.62: "Vistos os autos. Intime-se o reclamante, via postal e DJTE, para receber sua CTPS e o alvará de levantamento do FGTS, devendo informar o valor levantado. Prazo 15 dias. Brasília-DF, 28 de abril de 2010."

Despacho

Processo Nº RT-102400-37.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-1024/2009-014-10-00.0

Reclamante Ronaldo Sérgio Lima
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO
Reclamado Banco do Brasil S/A
Advogado LEONARDO RABÊLO DE AMORIM
Reclamado Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado CLAUDIA SANT'ANNA VIEIRA

Despacho/decisão de fls.245/249: "CONCLUSÃO Ante o exposto, conheço dos embargos declaratórios aviados pelo reclamante para ACOLHÊ-LOS, para declarar a isenção das contribuições do embargante no período de 1/1/2007 a 31/12/2009, bem como para condenar as reclamadas solidariamente ao pagamento dos honorários assistenciais. Decisão nos termos da fundamentação precedente. Intimem-se as partes por seus procuradores.

Brasília-DF, de abril de 2010, às 17h11min. Nada mais. CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-108900-32.2003.5.10.0014

Processo Nº RT-1089/2003-014-10-00.0

Reclamante OLGA PEREZ ALONSO
Advogado AREF ASSEURY JUNIOR
Reclamado FUNDACAO OSCAR NIEMEYER PARA FINS CULTURAIS
Advogado RODRIGO BULHOES PEDREIRA

Despacho/decisão de fls.299: "J. Vista às partes acerca das datas de leilão a serem realizados no Juízo deprecado (07.05.10 e 21.05.10,

às 16h.) Brasília-DF, 30 de abril de 2010. Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-109500-43.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-1095/2009-014-10-00.3

Reclamante Michelly Oliveira Faria
Advogado MARIA LINDINALVA DE SOUZA
Reclamado Ebras Empresa de Conservação Ltda.
Advogado ALDENOR FERREIRA DA SILVA

Despacho/decisão de fls.72: "Vistos os autos. A pesquisa das contas bancárias da executada, via convenio bacen-jud, restou positiva, conforme guia à fl.71, cuja importância convolo em penhora. Suspendo a determinação de fl.68, parte final. Diante da garantia integral da execução, intime-se a executada para fins do art.884, da CLT, a penhora de fl.66 fica mantida, por ora. Publique-se. Brasília-DF, 29 de abril de 2010. Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-110300-71.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-1103/2009-014-10-00.1

Reclamante Iedo de Sousa
Advogado CRISTIANE AIRES DO RÊGO
Reclamado Agil Serviços Especiais Ltda.
Advogado NILTON DA SILVA CORREIA

Despacho/decisão de fls.288: "Vistos os autos. Intime-se o reclamante para querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelas reclamadas. Prazo legal. Publique-se. Brasília-DF, 30 de abril de 2010. Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-114400-06.2008.5.10.0014

Processo Nº RT-1144/2008-014-10-00.7

Reclamante Luis Fernando Maia Guimarães
Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA
Reclamado Politec Tecnologia da Informação S. A.
Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

Despacho/decisão de fls.603: "Vistos os autos. Homologo o acordo firmado entre as partes, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. A reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, nos termos da conciliação e dos artigos 33, §5º e 43, §5º, da Lei 8.212/91, com a redação dada pela Lei nº11.941/09, no prazo de trinta dias após a última parcela do acordo, sob pena de execução. Incidirá imposto de renda, na forma da lei, a ser recolhido pela reclamada, no mesmo prazo supra, sob idêntica cominação. Custas processuais no importe de R\$5.280,00 pela reclamada, facultada a compensação da importância já recolhida por ocasião da interposição de recurso ordinário (R\$3.600,00 - fl. 550) Os depósitos recursais serão liberados à reclamada após o integral cumprimento do acordo e comprovação dos recolhimentos acima determinados.

Oficie-se à SRTE, à CEF e à União, nos termos do julgado. Cumprido o acordo e comprovado os recolhimentos, intime-se a União. O reclamante deverá informar nos autos o cumprimento do acordo no que concerne às parcelas já vencidas, bem como à anotação da CTPS, no prazo de cinco dias, importando o silêncio em satisfetas as obrigações. Intimem-se as partes, por seus procuradores, devendo a reclamada retirar as cópias apresentadas para formação do agravo de instrumento e acostadas aos presentes autos. Brasília-DF, 03 de maio de 2010. Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-114700-85.1996.5.10.0014

Processo Nº RT-1147/1996-014-10-00.6

Reclamante	JOSE BENICIO DA SILVA
Advogado	PAULO AYRTON CAMPOS
Reclamado	PRODISC BRASILIA COMERCIO DE DISCOS E FITAS LTDA
Advogado	FERNANDA DA CUNHA PACHECO
Reclamado	Dárcio Molina Ferri
Advogado	DÍLSON ALVES DA SILVA
Reclamado	José Hélio Naretto

Despacho/decisão de fls.271."Vistos os autos.Defiro o pedido do exequente de fls.270.Intime-se o exequente para receber o valor de fls.268, no prazo de cinco dias, devendo no mesmo prazo comprovar o valor levantado a fim de ser abatido de seu credito.Brasília-DF, 3 de maio de 2010.Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-116000-96.2007.5.10.0014

Processo Nº RT-1160/2007-014-10-00.9

Reclamante	André Sérgio de Santana Cabral
Advogado	NIVEA BEATRIZ CUSSI SANCHEZ
Reclamado	STRONG ASSESSORIA ADMINISTRATIVA (MASSA FALIDA DO ANTIGO NDA CURSOS - REPRESENTADA PELO SINDICO Sebastião Alves Pereira Neto OAB/DF 16467
Reclamado	Sesla Sociedade Educacional de Ensino Superior do Lago Ltda.)
Advogado	HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO

Despacho/decisão de fls.538:"Vistos os autos. ..."Paralelamente, intime-se o exequente para se manifestar acerca da proposta de acordo formulada pela segunda executada.Prazo cinco dias.Publique-se.Brasília-DF, 30 de abril de 2010."Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-121100-95.2008.5.10.0014

Processo Nº RT-1211/2008-014-10-00.3

Reclamante	Beatriz Moraes de Oliveira Rosa
Advogado	DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	MONIQUE MARTINS SARAIVA

Despacho/decisão de fls.148:"Vistos os autos.Intime-se o reclamante para manifestar-se acerca dos cálculos de liquidação.Prazo 05 dias.Brasília-DF, 03 de maio de 2010."Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-121300-39.2007.5.10.0014

Processo Nº RT-1213/2007-014-10-00.1

Reclamante	Iraci de Souza Carvalho Feitosa
Advogado	FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
Reclamado	Distrito Federal (SUCAR - Secretaria de Coordenação das Admnistrações Regionais)
Advogado	FABIO OLIVEIRA LEITE

Despacho/decisão de fls.292:"Vistos os autos em inspeção

ordinaria.Intime-se o exequente para recebimento de seus créditos.Brasília-DF, 29 de março de 2010."Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-124100-06.2008.5.10.0014

Processo Nº RT-1241/2008-014-10-00.0

Reclamante	Domingos do Rosario de Oliveira Nascimento
Advogado	JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA
Reclamado	Edinaldo Ramos de Oliveira (Quiosque "D da 12")
Advogado	LUIS ANTONIO CASTAGNA MAIA

Despacho/decisão de fls.199:"Vistos os autos.Acostem-se as guias de seguro-desemprego à contracapa dos autos, intimando-se o reclamante para vir retirá-las em cinco dias.Publique-se.Brasília-DF, 30 de abril de 2010."Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-124600-77.2005.5.10.0014

Processo Nº RT-1246/2005-014-10-00.0

Reclamante	Rafael de Souza Perpétuo Júnior
Advogado	MARIA ANGELA MINEIRO LIMA
Reclamado	Auto Mecânica Kobayashi Ltda. ME
Advogado	ALEXANDRE CAPUTO BARRETO

Despacho/decisão de fls.471:"Vistos os autos." Intime-se o reclamado para recolher da importancia acima homologada referente os contribuições previdenciárias e fiscais(R\$5.631,330), no prazo de dez dias, sob pena de prosseguimento da execução.Caso opte pelo sistema simples, deverá o reclamado comprovar nos autos tal condição, no mesmo prazo.De idêntica forma,caso opte pelo parcelamento das contribuições previdenciárias, deverá a reclamada comprovar nos autos o requerimento efetuado perante o órgão próprio, assim como o respectivo deferimento.Publique-se.Brasília-DF,20 de abril de 2010 Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-128700-12.2004.5.10.0014

Processo Nº RT-1287/2004-014-10-00.5

Reclamante	VIVIANE SANTOS DO CARMO
Advogado	JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado	M5 INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Advogado	HERÁCLITO ZANONI PEREIRA

Despacho/decisão de fls.757"J.Expeça-se alvará, liberando ao exequente o depósito recursal efetuado por meio da guia de fl.456,intimando-o para recebimento em cinco dias.Brasília-DF, 23 de abril de 2010." Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-128700-36.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-1287/2009-014-10-00.0

Reclamante	Elias Luiz de Souza
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb
Advogado	ALISSON EVANGELISTA SILVA

Despacho/decisão de fls.250:"Certifico e dou fé que no dia 30.04.2010 decorreu o prazo de oito dias para o reclamante e a primeira reclamada interpor recurso ordinario em face da decisão proferida.Certifico que, nos termos do art.23 do

provimento Geral Consolidado deste Tribunal, expeça-se intimação ao reclamante e à primeira reclamada para, querendo, contra-arrazoarem o recurso ordinário interposto pela segunda reclamada(União).Prazo comum de oito dias.Era o que havia a certificar.Brasília-Df, 03 de maio de 2010.Renata de Andrade - Diretora de Secretaria."

Despacho

Processo Nº RT-135800-42.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-1358/2009-014-10-00.4

Reclamante	Tatiane Noronha Soares
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado	Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

Despacho/decisão de fls.218:"Vistos os autos.Intime-se o reclamante para querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamada.Prazo legal.Publique-se.Brasília-DF, 14 de abril de 2010."Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-136000-49.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-1360/2009-014-10-00.3

Reclamante	Renata Dayana de Oliveira
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Centro de Ensino Unificado do Distrito Federal - UniDF
Advogado	MARCIA FERREIRA COSTA

Despacho/decisão de fls.146:"Vistos os autos.Intime-se a reclamada para, comprovar o recolhimento do imposto de renda incidente sobre as parcelas salariais do acordo, no prazo de dez dias, sob pena de execução.Publique-se.Brasília-Df, 16 de abril de 2010."Cilene Ferreira Amaro Santos -Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-136800-77.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-1368/2009-014-10-00.0

Reclamante	Joel de Sousa
Advogado	DAVI RODRIGUES RIBEIRO
Reclamado	ZI Ambiental
Advogado	BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília - FUB
Advogado	FLAVIA AYRES DE MORAIS E SILVA

Despacho/decisão de fls.347:"Vistos os autos.Intimem-se o reclamante e a primeira reclamada para, caso queiram, contra-arrazoarem o recurso ordinário interposto pela segunda reclamada.Prazo comum de oito dias.Publique-se.Brasília-DF, 30 de abril de 2010."Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-152200-34.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-1522/2009-014-10-00.3

Reclamante	Vagner Alves De Oliveira
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Caesb - Companhia de Saneamento do Distrito Federal
Advogado	ALISSON EVANGELISTA SILVA

Despacho/decisão de fls.166:"Certifico e dou fé que no dia 30.04.2010 decorreu o prazo de oito dias para o reclamante e a primeira reclamada interpor recurso ordinário em face da decisão proferida.Certifico que, nos termos do art.23 do provimento Geral Consolidado deste Tribunal, expeça-se intimação

ao reclamante e à primeira reclamada para, querendo, contra-arrazoarem o recurso ordinário interposto pela segunda reclamada(União).Prazo comum de oito dias.Era o que havia a certificar.Brasília-Df, 03 de maio de 2010.Renata de Andrade - Diretora de Secretaria."

Despacho

Processo Nº RT-160900-96.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-1609/2009-014-10-00.0

Reclamante	Wellen de Araújo Ferreira
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda (em recuperação judicial)
Advogado	PAULO MARCELO DE CARVALHO
Reclamado	Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A. - Embratel
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Despacho/decisão de fls.2123:"Vistos os autos.Intime-se o reclamante para receber a sua CTPS.Prazo 05 dias.Brasília-DF, 28 de abril de 2010."Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-168700-78.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-1687/2009-014-10-00.5

Reclamante	Rosalvo Monteiro Ferreira
Advogado	LUIZA ISAURA MARTINS
Reclamado	ECT - Empresa Brasileiro de Correios e Telégrafos
Advogado	RODRIGO BARBOSA DE AZEVEDO

Despacho/decisão de fls.306:"J.Intime-se a reclamada para, querendo contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo autor.Prazo legal.Brasília-DF, 30 de abril de 2010."Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-178200-71.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-1782/2009-014-10-00.9

Reclamante	Renata Alves Neves
Advogado	HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO
Reclamado	Capital - Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO
Reclamado	União Federal

Despacho/decisão de fls.98:"Vistos os autos.Intimem-se o reclamante e a primeira reclamada para, caso queiram, contra-arrazoarem o recurso ordinário interposto pela segunda reclamada.Prazo comum de oito dias.Publique-se.Brasília-DF, 03 de maio de 2010."Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-178600-85.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-1786/2009-014-10-00.7

Reclamante	Josenia Santana de Sousa
Advogado	HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO
Reclamado	Capital - Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO
Reclamado	União

Despacho/decisão de fls.102:"Vistos os autos.Intimem-se o reclamante e a primeira reclamada para, caso queiram, contra-arrazoarem o recurso ordinário interposto pela segunda reclamada.Prazo comum de oito dias.Publique-se.Brasília-DF, 03 de maio de 2010."Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-179300-61.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-1793/2009-014-10-00.9

Reclamante Valdomiro Candido de Oliveira
Advogado ANTONIO DE PADUA ARAUJO
Reclamado ZL Ambiental Ltda.
Reclamado Fundação Universidade de Brasília
Advogado ANA CRISTINA GOMES DE MATOS

Despacho/decisão de fls.162/179: "CONCLUSÃO Ante o exposto decido: I - REJEITAR a preliminar de ilegitimidade passiva da segunda reclamada; II - JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar ZL AMBIENTAL LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, de forma principal e FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, de forma subsidiária, a pagarem ao reclamante VALDOMIRO CÂNDIDO DE OLIVEIRA, tão logo a decisão transite em julgado, com juros sobre o principal corrigido, conforme se apurar em liquidação, com observância das Súmulas 368 e 381, do TST e OJ 302 da SBDI-1, as seguintes parcelas: a) aviso prévio no importe de R\$465,00; b) férias vencidas 2007/2008 com acréscimo de 1/3 no importe de R\$620,00; c) férias proporcionais (7/12) com acréscimo de 1/3 no importe de R\$361,66; d) 13.º salário proporcional (3/12) no importe de R\$116,25; e) diferença de FGTS inclusive sobre verbas rescisórias de R\$692,58; f) multa de 40% sobre o FGTS depositado no importe de R\$780,00; g) vale-refeição no importe de R\$180,00; h) vale-transporte no importe de R\$185,00; i) penalidade do art. 467 da CLT no importe de R\$680,00; j) multa do art. 477, § 8.º, da CLT, no importe de R\$465,00; k) alvará - determino a expedição de alvará para levantamento do FGTS, tão logo esta decisão seja publicada, haja vista ser incontroverso nos autos a impossibilidade de levantamento sem a devida chave de conectividade; l) adicional de insalubridade de todo o pacto laboral no importe de R\$4.558,60, conforme discriminado na fundamentação; m) contribuições previdenciárias de todo o pacto - A primeira reclamada comprovará em juízo, após o trânsito em julgado, em cinco dias contados da intimação para cumprimento da obrigação, os recolhimentos previdenciários de todo o pacto laboral (1/9/2006 a 13/2/2009), observada a remuneração de um salário mínimo, em sua totalidade, sob pena de execução, dirigida, por óbvio, ao efetivo recolhimento; As reclamadas arcarão, ainda, com os honorários periciais de R\$2.520,00.

Deferidos ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da lei e itens 4 e 5 da fundamentação.

Os valores principais apurados pela contadoria não poderão ultrapassar os pedidos na inicial em cada título deferido nos termos dos artigos 128, 293 e 460, do CPC.

Após o trânsito em julgado oficie-se ao INSS, DRT e CEF para as providências que entenderem cabíveis no âmbito de sua competência.

Corrija-se a autuação quanto ao nome da primeira reclamada para constar ZL AMBIENTAL LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

Custas de R\$200,00, calculadas sobre R\$10.000,00, valor arbitrado à condenação, pela primeira reclamada, isenta a segunda reclamada.

Decisão nos termos da fundamentação que fica fazendo parte integrante desta conclusão.

Em caso de direcionamento da execução à responsável subsidiária observe-se o Verbete 37 do TRT da Décima Região bem como os juros de mora previstos na Lei 11.960/2009.

Tão logo a decisão seja publicada, atualize-se o valor da condenação e expeça-se reserva de crédito perante o juízo da recuperação judicial, informando o andamento processual e instruindo o pedido com cópia da decisão e da memória de cálculos.

Intimem-se o reclamante e a segunda reclamada, observando-se a prerrogativa desta. Intimem-se a primeira reclamada via postal.

Brasília-DF, 30 de abril de 2010 às 17h56min.

CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-183400-59.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-1834/2009-014-10-00.7

Reclamante Wellington Rodrigues da Silva
Advogado PAULO CESAR FRENHAN
Reclamado Capital Empresas de Serviços Gerais Ltda.
Advogado TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO
Reclamado União - Camara dos Deputados
Advogado LUIZ FELIPE CARDOSO DE MORAES FILHO

Despacho/decisão de fls.113: "Certifico e dou fé que no dia 30.04.2010 decorreu o prazo de oito dias para o reclamante e a primeira reclamada interpor recurso ordinário em face da decisão proferida. Certifico que, nos termos do art.23 do provimento Geral Consolidado deste Tribunal, expeça-se intimação ao reclamante e à primeira reclamada para, querendo, contrarrazoarem o recurso ordinário interposto pela segunda reclamada (União). Prazo comum de oito dias. Era o que havia a certificar. Brasília-Df, 04 de maio de 2010. Renata de Andrade - Diretora de Secretaria."

Despacho

Processo Nº RT-218500-75.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-2185/2009-014-10-00.1

Reclamante Carlos Alberto Mendes
Advogado CRISTIANE AIRES DO RÊGO
Reclamado Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Advogado TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO
Reclamado União (Tribunal Regional Federal da 1ª Região)

Despacho/decisão de fls.130: "Vistos os autos. Intimem-se o reclamante e a primeira reclamada para, caso queiram, contrarrazoarem o recurso ordinário interposto pela segunda reclamada. Prazo comum de oito dias. Publique-se. Brasília-DF, 30 de abril de 2010. Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-218700-82.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-2187/2009-014-10-00.0

Reclamante Juscelito da Silva Ferreira
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Advogado TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO
Reclamado União (Tribunal Regional da 1ª Região)

Despacho/decisão de fls.113: "Vistos os autos. Vista ao reclamante e à primeira reclamada dos embargos declaratórios oposto pela segunda ré, nos termos da OJ 142 da SDI-I/TST. Prazo comum de cinco dias. Publique-se. Brasília-DF, 30 de abril de 2010. Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-278400-86.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-2784/2009-014-10-00.5

Reclamante	Cláudio Fonseca de Freitas
Advogado	DELIANA MACHADO VALENTE
Reclamado	Dbá Engenharia de Sistemas Ltda.
Advogado	JADIR SANTOS FERREIRA
Reclamado	União - Ministério da Fazenda
Advogado	LYGIA MARIA AVANCINI

Despacho/decisão de fls.76:"Vistos os autos.Intime-se a reclamada para, sem prejuízo do pagamento das parcelas vincendas a tempo e modo, proceder ao depósito da multa incidente sobre a terceira parcela do acordo, sob pena de execução.Publique-se.Brasília-Df, 03 de abril de 2010."Cilene Ferreira Amaro Santos -Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-280400-59.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-2804/2009-014-10-00.8

Reclamante	Alan Hénriques Ribeiro Lessa
Advogado	HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO
Reclamado	Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO
Reclamado	União

Despacho/decisão de fls.281:"Vistos os autos.Intimem-se o reclamante e a primeira reclamada para, caso queiram, contra-arrazoarem o recurso ordinario interposto pela segunda reclamada.Prazo comum de oito dias.Publique-se.Brasília-DF, 03 de maio de 2010 Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-280600-66.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-2806/2009-014-10-00.7

Reclamante	Sandra Pinheiro Borges
Advogado	HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO
Reclamado	Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO
Reclamado	União

Despacho/decisão de fls.271:"Certifico e dou fé que no dia 14.04.2010 decorreu o prazo de oito dias para o reclamante e a primeira reclamada interporem recurso ordinario em face da decisão proferida.Certifico que, nos termos do art.23 do provimento Geral Consolidado deste Tribunal, expeça-se intimação ao reclamante e à primeira reclamada para,querendo, contra-arrazoarem o recurso ordinario interposto pela segunda reclamada(União).Prazo comum de oito dias.Era o que havia a certificar.Brasília-Df, 04 de maio de 2010.Renata de Andrade - Diretora de Secretaria."

Despacho

Processo Nº RT-281400-94.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-2814/2009-014-10-00.3

Reclamante	Luiz Augusto de Lima
Advogado	HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO
Reclamado	Capital-Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO
Reclamado	União

Despacho/decisão de fls.173:"Certifico e dou fé que no dia 14.04.2010 decorreu o prazo de oito dias para o reclamante e a

primeira reclamada interporem recurso ordinario em face da decisão proferida.Certifico que, nos termos do art.23 do provimento Geral Consolidado deste Tribunal, expeça-se intimação ao reclamante e à primeira reclamada para,querendo, contra-arrazoarem o recurso ordinario interposto pela segunda reclamada(União).Prazo comum de oito dias.Era o que havia a certificar.Brasília-Df, 04 de maio de 2010.Renata de Andrade - Diretora de Secretaria."

Despacho

Processo Nº RT-291700-18.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-2917/2009-014-10-00.3

Reclamante	Francisco Eliezer Fernandes Rodrigues
Advogado	ADELINO DE CARVALHO TUCUNDUVA JUNIOR
Reclamado	Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO

Despacho/decisão de fls.274:"Certifico e dou fé que no dia 15.04.2010 decorreu o prazo de oito dias para o reclamante e a primeira reclamada interporem recurso ordinario em face da decisão proferida.Certifico que, nos termos do art.23 do provimento Geral Consolidado deste Tribunal, expeça-se intimação ao reclamante e à primeira reclamada para,querendo, contra-arrazoarem o recurso ordinario interposto pela segunda reclamada(União).Prazo comum de oito dias.Era o que havia a certificar.Brasília-Df, 04 de maio de 2010.Renata de Andrade - Diretora de Secretaria."

Despacho

Processo Nº RT-292400-91.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-2924/2009-014-10-00.5

Reclamante	Francisco Vandenberg de Souza Melo
Advogado	HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO
Reclamado	Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO
Reclamado	União - Tribunal Regional Federal da 1ª Região
Advogado	ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONÇA

Despacho/decisão de fls.265:"Certifico e dou fé que no dia 15.04.2010 decorreu o prazo de oito dias para o reclamante e a primeira reclamada interporem recurso ordinario em face da decisão proferida.Certifico que, nos termos do art.23 do provimento Geral Consolidado deste Tribunal, expeça-se intimação ao reclamante e à primeira reclamada para,querendo, contra-arrazoarem o recurso ordinario interposto pela segunda reclamada(União).Prazo comum de oito dias.Era o que havia a certificar.Brasília-Df, 04 de maio de 2010.Renata de Andrade - Diretora de Secretaria."

Despacho

Processo Nº RT-292600-98.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-2926/2009-014-10-00.4

Reclamante	Gilvan de Jesus
Advogado	HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO
Reclamado	Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO
Reclamado	União - Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Advogado ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONÇA

Despacho/decisão de fls.261:"Certifico e dou fé que no dia 15.04.2010 decorreu o prazo de oito dias para o reclamante e a primeira reclamada interpor recurso ordinario em face da decisão proferida.Certifico que, nos termos do art.23 do provimento Geral Consolidado deste Tribunal, expeça-se intimação ao reclamante e à primeira reclamada para,querendo, contra-arrazoarem o recurso ordinario interposto pela segunda reclamada(União).Prazo comum de oito dias.Era o que havia a certificar.Brasília-Df, 04 de maio de 2010.Renata de Andrade - Diretora de Secretaria."

Despacho

Processo Nº RT-298000-93.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-2980/2009-014-10-00.0

Reclamante Júlio Cesar Assunção
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado Capital - Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Advogado FABIANO FELICIANO JERONIMO
Reclamado União
Advogado ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONÇA

Despacho/decisão de fls.165:"Certifico e dou fé que no dia 03.05.2010 decorreu o prazo de oito dias para o reclamante e a primeira reclamada interpor recurso ordinario em face da decisão proferida.Certifico que, nos termos do art.23 do provimento Geral Consolidado deste Tribunal, expeça-se intimação ao reclamante e à primeira reclamada para,querendo, contra-arrazoarem o recurso ordinario interposto pela segunda reclamada(União).Prazo comum de oito dias.Era o que havia a certificar.Brasília-Df, 04 de maio de 2010.Renata de Andrade - Diretora de Secretaria."

Despacho

Processo Nº RT-298900-76.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-2989/2009-014-10-00.0

Reclamante Edgley Cardozo dos Santos
Advogado HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO
Reclamado Capital - Empresa de Serviços Gerais Ltda
Advogado FABIANO FELICIANO JERONIMO
Reclamado União
Advogado ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONÇA

Despacho/decisão de fls.209:"Certifico e dou fé que no dia 15.04.2010 decorreu o prazo de oito dias para o reclamante e a primeira reclamada interpor recurso ordinario em face da decisão proferida.Certifico que, nos termos do art.23 do provimento Geral Consolidado deste Tribunal, expeça-se intimação ao reclamante e à primeira reclamada para,querendo, contra-arrazoarem o recurso ordinario interposto pela segunda reclamada(União).Prazo comum de oito dias.Era o que havia a certificar.Brasília-Df, 04 de maio de 2010.Renata de Andrade - Diretora de Secretaria."

Despacho

Processo Nº RT-300000-66.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-3000/2009-014-10-00.6

Reclamante Iran do Nascimento Ribeiro
Advogado HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO
Reclamado Capital - Empresa de Serviços Gerais Ltda
Advogado FABIANO FELICIANO JERONIMO

Reclamado União
Advogado ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONÇA

Despacho/decisão de fls.262:"Vistos os autos.Intimem-se o reclamante e a primeira reclamada para, caso queiram, contra-arrazoarem o recurso ordianrio interposto pela segunda reclamada.Prazo comum de oito dias.Publique-se.Brasília-DF, 30 de abril de 2010."Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-312700-74.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-3127/2009-014-10-00.5

Reclamante Marilene Vieira Cardoso
Advogado HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO
Reclamado Capital-Empresa da Serviços Gerais Ltda.
Advogado TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO
Reclamado União
Advogado ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONÇA

Despacho/decisão de fls.282:"Vistos os autos.Intimem-se o reclamante e a primeira reclamada para, caso queiram, contra-arrazoarem o recurso ordianrio interposto pela segunda reclamada.Prazo comum de oito dias.Publique-se.Brasília-DF, 30 de abril de 2010."Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-313100-88.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-3131/2009-014-10-00.3

Reclamante Roneide Paiva do Nascimento
Advogado HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO
Reclamado Capital-Empresa da Serviços Gerais Ltda.
Advogado TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO
Reclamado União
Advogado ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONÇA

Despacho/decisão de fls.279:"Certifico e dou fé que no dia 15.04.2010 decorreu o prazo de oito dias para o reclamante e a primeira reclamada interpor recurso ordinario em face da decisão proferida.Certifico que, nos termos do art.23 do provimento Geral Consolidado deste Tribunal, expeça-se intimação ao reclamante e à primeira reclamada para,querendo, contra-arrazoarem o recurso ordinario interposto pela segunda reclamada(União).Prazo comum de oito dias.Era o que havia a certificar.Brasília-Df, 04 de maio de 2010.Renata de Andrade - Diretora de Secretaria."

Edital

Edital

Processo Nº RT-76600-07.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-766/2009-014-10-00.9

Reclamante Alex de Albuquerque Souza Honorato
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda
Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda (JFM Informatica Ltda).

EDITAL DE CITAÇÃO DE EXECUÇÃO Nº189/10

Processo nº: 0766-2009-014-10-00-9

Exequente: Alex de Albuquerque Souza Honorato

Advogado: José Maria de Oliveira Santos OAB/DF nº0904/0Executada: Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda

e Outro

De ordem do Excelentíssimo Juiz JOSÉ GERVASIO ABRÃO MEIRELES, Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília, fica pelo presente, citado executado CONSERVO BRASÍLIA EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA, estabelecido em local incerto e não sabido, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, que deverá ser levado a efeito até final a importância de R\$38.577,35, relativa ao crédito do exequente, R\$771,55, Custas processuais, R\$192,89, Custas, art. 789-A, IX, R\$4.165,97, INSS empregador+SAT+Terceiros, totalizando R\$43.707,76 (Quarenta e três mil setecentos e sete reais e setenta e seis centavos). INSS empregado, R\$1.344,03, R\$3.470,97, IRPF. Valores atualizados até 31.03.2010. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede deste Juízo. Eu, Marlene Maria de Andrade Santos, Técnico Judiciário, digitei, e eu, Renata de Andrade, Diretora de Secretaria da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF., subscrevi aos 05 dias do mês de maio de 2010.

15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-50-31.2010.5.10.0015

Reclamante	Raildo Barbosa de Andrade
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado	Fiança Empresa de Segurança Ltda.
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Reclamado	Fiança Serviços Gerais Ltda.
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Vistos.

Ante a oposição de embargos declaratórios pelas reclamadas e para evitar tumulto processual, revogo o despacho contido à fl. 257 tornando sem efeito a intimação de fl. 258.

Após a decisão do incidente processual acima mencionado, deverá a Secretaria proceder nova intimação das reclamadas para contrarrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamante.

Publique-se para ciência das reclamadas.

Conclusos os autos para decisão dos embargos declaratórios.

Cumpra-se.

BRASÍLIA, 05/05/2010.

Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-238-24.2010.5.10.0015

Reclamante	Ana Maria Da Silva Macedo
Advogado	ANTONIO APARECIDO MATOS
Reclamado	Losango Promocoes de Vendas Ltda
Advogado	MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA
Reclamado	Hsbc Bank Brasil S.A. - Banco Multiplo
Advogado	MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA

Vistos etc.

Recebo a emenda de fl. 20/21.

Designo o dia 10 de maio de 2010 às 13h45, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital. Intime-se a Reclamante, por SEED, e através

de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifiquem-se os reclamados, por SEED, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-264-22.2010.5.10.0015

Reclamante	Elizabete Angela De Jesus
Advogado	SERGIO ROGERIO MACHADO DA SILVA
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade

III - CONCLUSÃO-

Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTES os pedidos constantes da reclamação trabalhista proposta por ELIZABETE ANGELA DE JESUS em desfavor de INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE & ICS, para condenar o reclamado a cumprir as obrigações de fazer acima deferidas, obedecidos aos termos da fundamentação supra, parte integrante do presente dispositivo.

Custas pelo reclamado no importe de R\$20,00, calculadas sobre R\$1.000,00, valor arbitrado à condenação, dispensas ante a sua irrisoriedade.

Intimem-se as partes, sendo o reclamado por Edital.

Despacho

Processo Nº RT-312-78.2010.5.10.0015

Reclamante	Edilson Alves de Lima
Advogado	MARCONE GUIMARAES VIEIRA
Reclamado	Federal Serviços Gerais Ltda.
Reclamado	União Federal - TST

Vistos etc.

Recebo a emenda de fl. 11.

Designo o dia 09 de julho de 2010 às 09h45, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital. Intime-se o Reclamante, por SEED, e através

de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifiquem-se os reclamados, sendo o primeiro por SEED e o segundo por MANDADO, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-369-96.2010.5.10.0015

Reclamante	Marcos de Sousa Lopes
Advogado	FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado	Gss Informatica Solucoes Ltda Me

Vistos etc.

Recebo a emenda de fl.17.

Designo o dia 21 de maio de 2010 às 11h45, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital. Intime-se o Reclamante, por SEED, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique o reclamado, por SEED, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça

do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-384-65.2010.5.10.0015

Reclamante	Jose Jorge de Sousa
Advogado	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS
Reclamado	Sindsaúde - Sindicatos dos Empregados em Estacionamento de Serviços de Saúde de Brasília-DF

Vistos etc.

Recebo a emenda de fls.30/31.

Designo o dia 11 de junho de 2010 às 10h35, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital. Intime-se o Reclamante, por SEED, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique o reclamado, por SEED, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-406-26.2010.5.10.0015

Reclamante	Evandro Rodrigues de Araujo
Advogado	MARIA LINDINALVA DE SOUZA

Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado	Ministério das Relações Exteriores - União

Vistos, etc.

Intime-se o reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, apresentando causa de pedir para o pedido de número 09, tendo em vista que a convenção coletiva de trabalho apresentada aos autos sequer possui a cláusula 36ª, fornecendo cópia da emenda para a notificação do reclamado, tudo sob pena de indeferimento, conforme artigos 282, inciso III, c/c 284, ambos do CPC.

Publique-se.

Data Supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-425-32.2010.5.10.0015

Reclamante	Rogério Barbosa Leal
Advogado	LUIS ANTONIO DA SILVA FILHO
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Reclamado	TV Câmara

Vistos etc.

Recebo a emenda de fls.41/42.

Designo o dia 21 de maio de 2010 às 11h50, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital. Intime-se o Reclamante, por SEED, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifiquem-se os reclamados, por SEED, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

Data supra.

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-454-82.2010.5.10.0015

Reclamante	Rafael Antonio dos Santos Sandoval
Advogado	AUGUSTA DE RAEFFRAY BARBOSA GHERARDI
Reclamado	Posto 81 Ltda
Reclamado	Posto Nota 10 Ltda
Reclamado	Posto Nota 10 Ltda

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 11 de junho de 2010 às 09h30, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, por SEED, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifiquem-se os Reclamados, por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-490-27.2010.5.10.0015

Reclamante	Roberlangia Brasilino da Silva
Advogado	ANDRÉ SOBRAL ROLEMBERG
Reclamado	Silva Magalhaes Ltda Me(Deck Sol)
Reclamado	Silva Magalhães Ltada - Deck Sol - Matriz
Reclamado	Fábrica Viarejo Móveis Ltda.

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 11 de junho de 2010 às 10h40, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se a Reclamante, por SEED, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob

pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifiquem-se os Reclamados, sendo o primeiro por SEED, o segundo e o terceiro por AR, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-507-63.2010.5.10.0015

Reclamante	Gracielle Souto Melo
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	Velox Consultoria em Recursos Humanos Ltda

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 18 de junho de 2010 às 10h00, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se a Reclamante, por SEED, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique o Reclamado, por AR, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº

9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-508-48.2010.5.10.0015

Reclamante	Jose Carlos da Silva
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO
Reclamado	Ita Brasil Construção e Incorporação Ltda.

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 11 de junho de 2010 às 09h35, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, por AR, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique o Reclamado, por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-510-18.2010.5.10.0015

Reclamante	Catherine Silva Santos
Advogado	BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI
Reclamado	Empp Servicos de Conservacao e Limpeza Ltda.

Reclamado Condomínio Residencial Ouro Branco

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 11 de junho de 2010 às 09h40, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se a Reclamante, por SEED, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifiquem-se os Reclamados, por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-511-03.2010.5.10.0015

Reclamante	Elinei Nunes do Nascimento
Advogado	MARCO AURÉLIO GHISLENI ZARDIN
Reclamado	Viacao Satelite Ltda.

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 18 de junho de 2010 às 10h05, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, por SEED, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique o Reclamado, por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente

habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-512-85.2010.5.10.0015

Reclamante	Ruth Marlen da Conceicao Pedrosos
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado	Finasa Promotora de Vendas Ltda.
Reclamado	Banco Finasa S/A

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 11 de junho de 2010 às 09h45, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se a Reclamante, por SEED, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifiquem-se os Reclamados, sendo o primeiro por AR e o segundo por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se

à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-513-70.2010.5.10.0015

Reclamante	Geraldo Piu da Silva
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 18 de junho de 2010 às 10h10, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, por SEED, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique o Reclamado, por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-514-55.2010.5.10.0015

Reclamante	Antonio Lopes Barroso
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado	Construtora JC Ltda.
Reclamado	Termoeste S.A. Construções e Instalações Ltda

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 11 de junho de 2010 às 09h50, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra

513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, por AR, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifiquem-se os Reclamados, sendo o primeiro por EDITAL e o segundo por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-515-40.2010.5.10.0015

Reclamante	Ednaldo Marcelino Batista
Advogado	KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO
Reclamado	Agroservice Seguranca Ltda

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 18 de junho de 2010 às 10h15, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, por AR, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique o Reclamado, por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do

Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-519-77.2010.5.10.0015

Reclamante	Eli Jose da Silva
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado	Goval Serviços Gerais Ltda.
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT

Vistos, etc.

Analisando a petição inicial e os documentos colacionados pela parte, verifico que o autor apresentou procuração em cópia reprográfica simples, sem a devida autenticação.

Em face disso, concedo ao requerente prazo de 10 (dez) dias para que apresente o instrumento de mandato original ou em cópia autenticada pelo cartório competente, sob pena de indeferimento da petição inicial, por irregularidade de representação.

Com a manifestação ou decorrido o prazo in albis, venham me conclusos os autos.

Publique-se.

Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-520-62.2010.5.10.0015

Reclamante	Erivan Barreira dos Santos
Advogado	EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM
Reclamado	Erica Viviane dos Santos
Reclamado	Telmec Engenharia Ltda.

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 11 de junho de 2010 às 09h55, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, por SEED, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifiquem-se os Reclamados, por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar,

obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-526-69.2010.5.10.0015

Reclamante	Maria Domingas Firmino de Almeida
Advogado	GIORGINEI TROJAN REPISO
Reclamado	Higiterc Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília - FUB

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 09 de julho de 2010 às 09h35, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se a Reclamante, por SEED, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifiquem-se os Reclamados, sendo o primeiro por EDITAL e o segundo por MANDADO, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-528-39.2010.5.10.0015

Reclamante Joelmo Mendes da Silva
Advogado ALDEISE DE SOUSA E SILVA
FIGUEIREDO
Reclamado Qualix Servicos Ambientais Ltda.

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 11 de junho de 2010 às 10h00, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, por AR, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique o Reclamado, por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-529-24.2010.5.10.0015

Reclamante Paulo Roberto de Oliveira Ferreira
Advogado ALDEISE DE SOUSA E SILVA
FIGUEIREDO
Reclamado Qualix Servicos Ambientais Ltda.

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 18 de junho de 2010 às 10h25, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, por SEED, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos

termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique o Reclamado, por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-530-09.2010.5.10.0015

Reclamante Antonio Luiz Lima
Advogado FILADELFO PAULINO DA SILVA
Reclamado Novo Lar Mudancas e Transportes Ltda.

Vistos, etc.

Intime-se o reclamante para, no prazo de 48 horas, regularizar a assinatura da petição inicial (certidão supra), sob pena de indeferimento por inexistência do ato.

Após, venham-me conclusos os autos.

Publique-se,

Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-531-91.2010.5.10.0015

Reclamante Vanderli Pereira da Silva
Advogado ALDEISE DE SOUSA E SILVA
FIGUEIREDO
Reclamado Viacao Anapolina Ltda.

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 18 de junho de 2010 às 10h30, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, por AR, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique o Reclamado, por AR, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-532-76.2010.5.10.0015

Reclamante	Marcos Vaz Pinto
Advogado	ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO
Reclamado	Viacao Anapolina Ltda.

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 11 de junho de 2010 às 10h05, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, por AR, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique o Reclamado, por AR, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade

estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-533-61.2010.5.10.0015

Reclamante	Alisson Vieira da Silva
Advogado	ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO
Reclamado	Viacao Anapolina Ltda.

Vistos, etc.

Intime-se o reclamante para, no prazo de 48 horas, regularizar a assinatura da petição inicial (certidão supra), sob pena de indeferimento por inexistência do ato.

Após, venham-me conclusos os autos.

Publique-se,

Data supra.

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-534-46.2010.5.10.0015

Reclamante	Edimar Costa de Deus
Advogado	ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO
Reclamado	Viacao Anapolina Ltda.

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 11 de junho de 2010 às 10h10, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, por SEED, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique o Reclamado, por AR, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se

à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-535-31.2010.5.10.0015

Reclamante	Adriana Castro Goncalves
Advogado	CRISTIANE AIRES DO RÊGO
Reclamado	Agil Serviços Especiais Ltda.

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 18 de junho de 2010 às 10h35, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se a Reclamante, por SEED, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique o Reclamado, por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-536-16.2010.5.10.0015

Reclamante	Izabel Lopes da Silva
Advogado	JOAO EVANGELISTA DE OLIVEIRA
Reclamado	Sublime Servicos Gerais Ltda

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 11 de junho de 2010 às 10h15, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara

do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se a Reclamante, por SEED, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique o Reclamado, por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-537-98.2010.5.10.0015

Reclamante	Raimundo Nonato Rodrigues da Silva
Advogado	DANIELA DE ALMEIDA RAMOS BAYMA SOUSA
Reclamado	Caenge S/A

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 18 de junho de 2010 às 10h40, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, por SEED, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique o Reclamado, por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s)

proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-539-68.2010.5.10.0015

Reclamante	Pablo Henrique de Magalhaes Martinez
Advogado	ANGELA MARIA PACHECO SOARES
Reclamado	Companhia de Bebidas das Américas - Ambev

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 18 de junho de 2010 às 10h45, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, por SEED, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique o Reclamado, por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-541-38.2010.5.10.0015

Reclamante	Andre Franca Goncalves
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado	Life Defense Seguranca Ltda

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 18 de junho de 2010 às 10h50, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, por AR, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique o Reclamado, por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-542-23.2010.5.10.0015

Reclamante	Priscila Rayane Silveira de Oliveira
Advogado	ARLINDO DE OLIVEIRA XAVIER NETTO
Reclamado	Base Comercio de Alimentos Ltda . - Me

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 11 de junho de 2010 às 10h20, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se a Reclamante, por SEED, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número

da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique o Reclamado, por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-543-08.2010.5.10.0015

Reclamante	Alessandro Rodrigo Alcantara
Advogado	LUIZ FERNANDO CARVALHO MACIEL
Reclamado	Atra Prestadora de Servicos em Geral Ltda
Reclamado	Unilever

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 18 de junho de 2010 às 10h55, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, por SEED, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifiquem-se os Reclamados, sendo o primeiro por SEED e o segundo por AR, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da

matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-544-90.2010.5.10.0015

Reclamante	Luana Campos dos Santos
Advogado	REGINO FRANCISCO DE SOUSA
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado	Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anisio Teixeira

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 09 de julho de 2010 às 09h40, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se a Reclamante, por SEED, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifiquem-se os Reclamados, sendo o primeiro por AR e o segundo por MANDADO, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-547-45.2010.5.10.0015

Reclamante	Pablo Teixeira de Souza
Advogado	LUIZ PAULO FERREIRA
Reclamado	Conservo Brasília Servicos Tecnicos Ltda.

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral

Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 18 de junho de 2010 às 11h00, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, por SEED, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique o Reclamado, por EDITAL, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-550-97.2010.5.10.0015

Reclamante	Marciano Feliciano de Oliveira
Advogado	JOAO PORFIRIO FILHO
Reclamado	Maria das Dores Marques Costa
Reclamado	Condominio do Bloco C Projção D - Residencial Petropolis

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 11 de junho de 2010 às 10h25, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, por SEED, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifiquem-se os Reclamados, por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo

intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-551-82.2010.5.10.0015

Reclamante	Tiago Bizerra de Carvalho
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Ultralimpo Servicos de Locacao de Mao-De-Obra Empresarial Ltda.

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 18 de junho de 2010 às 11h05, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, por SEED, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique o Reclamado, por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho

por força do artigo 769 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-553-52.2010.5.10.0015

Reclamante	Brigitte Ruth Popov dos Santos
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DA SILVA
Reclamado	Novacap

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 18 de junho de 2010 às 11h15, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, por SEED, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique o Reclamado, por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-554-37.2010.5.10.0015

Reclamante	Gersione Quirino Reis
Advogado	ANDRE LUIZ MIRANDA DE OLIVEIRA
Reclamado	Shopping Mell Tosa Banho e Acessórios Ltda Me

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 11 de junho de 2010 às 10h30, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, por AR, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número

da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique o Reclamado, por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-556-07.2010.5.10.0015

Reclamante	Jose Luiz Tavares da Silva
Advogado	CARLOS ROBERTO MOREIRA
Reclamado	Sma Construtora e Incorporadora Ltda Me
Reclamado	Paulo Otávio Investimentos Imobiliários Ltda.

Vistos, etc.

Concede-se ao reclamante o prazo de 10 (dez) para que forneça cópia da petição inicial, viabilizando a notificação do segundo reclamado (CLT, art. 787), sob pena de indeferimento da petição inicial e consequente extinção do feito sem julgamento do mérito.

Publique-se.

Data Supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-557-89.2010.5.10.0015

Reclamante	Iracilda Teodoro da Silva
Advogado	JOSE DEMERVAL BORGES DE PADUA
Reclamado	Naiei Shafiq

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 18 de junho de 2010 às 11h10, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se a Reclamante, por SEED, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique o Reclamado, por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-561-29.2010.5.10.0015

Reclamante	Francisco Zacarias de Medeiros
Advogado	FRANCISCO JOSE DOS SANTOS MIRANDA
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda.

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 18 de junho de 2010 às 11h20, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, por AR, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique o Reclamado, por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se

à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-565-66.2010.5.10.0015

Reclamante	Sandra Helena dos Santos Pereira
Advogado	ESTEVAO RAMOS MUNIZ
Reclamado	Caixa Economica Federal

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 18 de junho de 2010 às 11h25, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se a Reclamante, por SEED, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique o Reclamado, por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-569-06.2010.5.10.0015

Reclamante	Maria Gorete Calado
Advogado	ERICA LIMA DE PAIVA MUGLIA
Reclamado	Contrat Administracao Empresarial Ltda

Vistos, etc.

Trata-se de reclamação trabalhista movida por MARIA GORETE CALADO em face de CONTRAT - ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL, objetivando a antecipação dos efeitos da tutela para que seja determinado o bloqueio de crédito da empresa reclamada junto ao tomador de serviços, Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal - COREN - DF.

Aduz, em síntese, que foi contratada pela reclamada em

13/02/2008, na função de telefonista, prestando serviços nas dependências do Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal, tomadora de serviços. Informa que o contrato de prestação de serviços entre a reclamada e o COREN - DF foi rescindido em 01/04/2010, ante os constantes inadimplementos com o pagamento dos funcionários da reclamada que prestavam serviços junto àquele órgão. Alega, ainda, que a reclamada não entrou em contato com seus empregados para regularizar a situação ou para removê-los para outro local de trabalho, nem manifestou interesse em findar o contrato de trabalho e quitar as verbas rescisórias com a reclamante.

Requer, em sede de mérito, seja reconhecida a rescisão indireta do contrato de trabalho, assim como o pagamento e cumprimento das obrigações descritas na inicial.

Junta documentos.

É o breve relatório.

Decido.

Consoante se depreende dos autos, a reclamante pleiteia, em sede de antecipação dos efeitos da tutela, providência de natureza cautelar, visto que visa resguardar futura e eventual execução das parcelas indicadas na inicial.

Em face disso, aplico o § 7º, do art. 273 do CPC, e recebo o pedido de antecipação de tutela como medida liminar.

Como é sabido, o processo cautelar parte de dois pressupostos tradicionalmente designados pelas expressões *fumus boni iuris* e *periculum in mora*. O *fumus boni iuris* significa a aparência do bom direito, ou seja, no dizer de HUMBERTO THEODORO JÚNIOR (Curso de Direito Processual Civil, 22ª ed., Vol. III, Rio de Janeiro: forense, 2000), é necessário que o direito seja plausível, segunda sumária apreciação do interesse revelado pela parte. Já a segunda característica - perigo da demora - consiste na circunstância de que a medida deverá ser concedida quando se pleiteia, sob pena de perecimento do direito.

No caso em apreço, o *fumus boni iuris* mostra-se claro, uma vez que os direitos afirmados são plausíveis, considerando que havendo a prestação de serviços pela empregada, surge para a empresa a obrigação de pagamento dos salários.

O *periculum in mora* fica evidente ante o caráter estritamente alimentar das parcelas trabalhistas. Além disso, a experiência tem demonstrado o crescente inadimplemento das empresas prestadoras de serviços, que, após o recebimento dos valores decorrentes dos contratos de prestação de serviço, desaparecem sem deixar lastro financeiro capaz de garantir o pagamento das execuções trabalhistas reconhecidas por esta Justiça Especializada.

Pelo exposto, e diante dos termos do art. 804, caput, do CPC, defiro a liminar postulada, para determinar o bloqueio de créditos da empresa reclamada junto ao Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal - COREN - DF, sem instauração do contraditório, face à urgência da medida requerida.

Determino a expedição de mandado de bloqueio de crédito a ser cumprido junto ao Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal - COREN - DF, no endereço indicado na inicial (SDS, Edifício Eldorado 2, subsolo, loja 36, Asa Sul, Brasília/DF), para que se efetue, imediatamente, o bloqueio do crédito devido à empresa CONTRAT - ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA, em decorrência do contrato de prestação de serviços mantido entre as partes, até o limite de R\$ 9.201,08 (nove mil, duzentos e um reais e oito centavos), conforme informado na exordial (fl. 12), transferindo o respectivo valor para conta à disposição deste Juízo, a ser aberta na CEF localizada neste Foro, agência 3920, sob as penalidades legais.

Expeça-se o referido mandado, com urgência.

Designo o 18/06/2010, às 09h55m, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02 e 03, nesta Capital.

Intime-se a reclamante, via postal, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, publicando-se o inteiro teor desta decisão, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo

sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante. Notifique-se a reclamada, por via postal, encaminhando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Publique-se.

Data Supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETOização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02 e 03, nesta Capital.

Intime-se a reclamante, via postal, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, publicando-se o inteiro teor desta decisão, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo

sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante. Notifique-se a reclamada, por via postal, encaminhando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem

como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Publique-se.

Data Supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-571-73.2010.5.10.0015

Reclamante	Modesto Antonio dos Santos
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 18 de junho de 2010 às 11h30, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, por SEED, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique o Reclamado, por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos

moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-573-43.2010.5.10.0015

Reclamante	Jose Carlos Menezes Rodrigues
Advogado	GIORGINEI TROJAN REPISO
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda.
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasilia

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 02 de julho de 2010 às 09h30, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, por SEED, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifiquem-se os Reclamados, sendo o primeiro por EDITAL e o segundo por MANDADO, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-575-13.2010.5.10.0015

Reclamante	Alex Pereira dos Santos
Advogado	GIORGINEI TROJAN REPISO
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda.
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasilia

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 02 de julho de 2010 às 09h35, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, por SEED, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifiquem-se os Reclamados, sendo o primeiro por EDITAL e o segundo por MANDADO, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-577-80.2010.5.10.0015

Reclamante	Maria Salete de Oliveira
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	Pestalozzi Brasília

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 18 de junho de 2010 às 11h35, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se a Reclamante, por SEED, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique o Reclamado, por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça

do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-3000-18.2007.5.10.0015

Processo Nº RT-30/2007-015-10-00.5

Reclamante	Daniela Alves Reis
Advogado	BEATRICE BRITO AKUAMOA
Reclamado	Centro de Ensino Minas Gerais SC Ltda Ltda (na pessoa de José Pio de Abreu)
Reclamado	Direção Sociedade Educacional Ltda
Advogado	VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO
Reclamado	Jose Pio de Abreu
Reclamado	Maria Angela Pereira de Abreu

Homologo a presente atualização. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 8.970,38 Atualizado até: 30/04/2010

Tendo em vista o disposto no art. 114, VIII c/c art. 195, I-a e II, a ressalva do art. 240, todos da CF/1988, bem como a revogação do art. 94 da Lei 8.212/91, afasto dos cálculos apresentados a incidência da contribuição social a título de terceiros.

Defiro a reserva de crédito indicada pela 2ª executada.

Solicite-se ao Juízo da 20ª VT-DF reserva de crédito nos autos do processo 00588-2005-020-10-00-4, ali em curso, para garantia da presente execução.

Aguarde-se a resposta por 15 dias.

Caso a medida se revele infrutífera ou insuficiente, cumpra-se o item 3 do despacho de fls. 290. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-8500-31.2008.5.10.0015

Processo Nº RT-85/2008-015-10-00.6

Reclamante	Marisvalda Abreu Soares Parreira
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado	CONDOMÍNIO DO CONJUNTO NACIONAL DE BRASÍLIA
Advogado	HERACLITO ZANONI PEREIRA
Reclamado	Ancar Administradora de Shopping Centers Ltda.
Advogado	HERACLITO ZANONI PEREIRA

Vistos os autos.

1.Homologo os cálculos, fls. 390/399, fixando o valor da execução em R\$ 19.117,42, valores atualizados até 30/04/2010, sem prejuízo de futuras atualizações, conforme abaixo especificado:

Liq. Exequente.....	15.259,70 (79,82%)
INSS Reclamante....	410,81 (2,15%)
INSS Reclamado.....	877,89 (4,59%)
INSS Terceiros.....	254,59 (1,33%)
INSS SAT.....	87,77 (0,46%)
I R P F.....	1.864,45 (9,75%)

Custas do Processo: 274,54 (1,44%)
Custas Art.789.....: 87,67 (0,46%)
Total Geral: 19.117,42

2.Manifestação da União nos termos do §3º do artigo 879 da CLT às fls. 400.

3.Convolo em penhora o(s) depósito(s) recursal(is) de fls. 323, como garantia parcial da execução.

4.Citem-se as executadas via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para, em 48 horas, pagarem o débito no valor de R\$ 16.117,42, já compensadas as importâncias depositadas, ou garantirem a execução (art. 880/CLT c/c art. 652, § 4º, CPC), sob pena de penhora.

5.Garantida a execução, dar-se-á início ao prazo para manifestação das executadas nos termos do art. 884 da CLT. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-8500-94.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-85/2009-015-10-00.7

Reclamante	Deize Madalena da Paz
Advogado	MARCONDES BRAULIO DE PAIVA
Reclamado	CM Distribuidora de Jornais e Revistas Ltda. - ME
Reclamado	Grafica e Editora Jornal de Brasília Ltda.
Advogado	JOSÉ NILTON LEITE

2. Ante os termos da certidão negativa de fls. 97-verso e da certidão supra, assino ao advogado da reclamante o prazo fatal de 05 dias para recebimento da CTPS obreira acostada à contracapa dos autos, esclarecendo-lhe que sua conduta negligente tem gerado aumento de diligências da Secretaria deste Juízo que, pela terceira vez, expedirá intimação para o mesmo fim.

2. Garantida a execução e o decorrido o prazo previsto no art. 884 consolidado, declaro, por sentença, extinta a execução (art. 794, I). Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-8600-98.1999.5.10.0015

Processo Nº RT-86/1999-015-10-00.9

Reclamante	ELZA ALVES DOS SANTOS
Advogado	UBIRATAN BATISTA PEDROSO
Reclamado	MELCHIOR DE REZENDE E SILVA

Ante o teor da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, bem como ante a penhora insuficiente de ativos financeiros do executado via convênio Bacenjud (fls. 263), concedo ao Autor o prazo de 10 (dez) dias para fornecer meios efetivos para prosseguimento da execução, ou requerer o que entender de direito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório e consequente suspensão de seu curso por 1(um) ano, a teor dos artigos 268 a 270 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, publicado no Diário da Justiça, Seção 3, nº 66, páginas 1/12, de 5/4/2006, o que desde já fica autorizado, caso o prazo ora concedido decorra in albis. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-14500-23.2003.5.10.0015

Processo Nº RT-145/2003-015-10-00.6

Reclamante	FRANCISCO JARDENI MONTEIRO
Advogado	JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS
Reclamado	Rms Diversões Ltda. ME - Na pessoa do sócio ROGERIO MOTA SANTOS
Advogado	EDIZENIA MARIA LIMA
Reclamado	William José de Gois
Reclamado	Joao Rodrigues de Sousa

Reclamado	Rogério Mota dos Santos
Reclamado	Reudson Mota dos Santos
Reclamado	João de Sousa Santos
Advogado	EDIZENIA MARIA LIMA PASSOS
Reclamado	Francisco das Chagas Alves

Assino ao exequente o prazo de 05 dias para vista e manifestação sobre as propostas de pagamento do executado JOÃO RODRIGUES DE SOUZA. Publique-se. Aguarde-se a manifestação e o retorno do mandado expedido (fls. 445). Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-37100-28.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-371/2009-015-10-00.2

Reclamante	Jorge Pereira dos Santos
Advogado	EMILIA QUEIROZ BORGES
Reclamado	João Fortes Engenharia S.A.
Advogado	PEDRO VASCONCELOS

Diante da manifestação pela PGF à fl. 236/237, intime-se o reclamado para ciência, bem como para, no prazo de cinco dias, comprovar os recolhimentos previdenciários remanescentes, devendo juntar as guias originais de GPS, sob pena de execução direta. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-48700-80.2008.5.10.0015

Processo Nº RT-487/2008-015-10-00.0

Reclamante	Polliana Ribeiro Mohn
Advogado	JOSE OLIVEIRA NETO
Reclamado	Banco Citibank S.A.
Advogado	RAQUEL FREIRE ALVES

Vistos os autos.

1.Trata-se de Execução Provisória.

2.Homologo os cálculos, fls. 405/411, bem como atualização que se segue, fixando o valor da execução em R\$ 140.902,24, valores atualizados até 30/04/2010, sem prejuízo de futuras atualizações, conforme abaixo especificado:

Liq. Exequente.....: 85.255,12 (60,51%)
INSS Reclamante....: 604,83 (0,43%)
INSS Reclamado.....: 24.580,34 (17,44%)
INSS Terceiros.....: 2.602,62 (1,85%)
I R P F.....: 25.630,34 (18,19%)
Custas do Processo: 2.228,99 (1,58%)

Total Geral: 140.902,24

3.Manifestação da União nos termos do §3º do artigo 879, da CLT, às fls. 412.

4.Cite-se a executada, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho para, em 48 horas, pagar o débito ou garantir a execução (art. 880/CLT c/c art. 652, § 4º, CPC), sob pena de penhora.

5.Garantida a execução, dar-se-á início ao prazo para manifestação da executada nos termos do art. 884 da CLT. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-56400-73.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-564/2009-015-10-00.3

Reclamante	Teófilo da Silva Pereira
Advogado	ALANCARDE FERREIRA DE ALMEIDA
Reclamado	Amanda Administracao e Servicos Ltda
Advogado	PATRICIA MOREIRA ALVES DE SOUZA

Vistos.

A execução encontra-se garantida mediante os numerários de fls. 151 e 189.

Unifiquem-se os valores que garantem a execução.

Expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal (Ag. 3920) determinando a transferência de todo o numerário existente na conta judicial de número 042.04847501-2 (conta constante na guia de fl. 151) para a conta judicial de número 042.04864788-3 (conta constante na guia de fl. 189).

Assino às partes o prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pela executada, para manifestações nos termos do art. 884 da CLT.

Decorridos os prazos sem manifestações, façam-me os autos conclusos para análise da liberação do crédito do exequente e consequente extinção do feito.

Publique-se para ciência das partes por meio de seus procuradores.

Cumpra-se.

BRASÍLIA, 03/05/2010. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-65000-93.2003.5.10.0015

Processo Nº RT-650/2003-015-10-00.0

Reclamante	JOAO ALBERTO REIS LUZ
Advogado	FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR
Reclamado	TELECOMUNICACOES BRASILEIRAS SA TELEBRAS
Advogado	KASSIA MARIA SILVA

Vistos.

Publicado o despacho de fl. 238 no dia 15.04.2010, vide fl. 241, teria a executada até o dia 20.04.2010 para embargar a execução e o exequente até o dia 26.04.2010 para impugnação aos cálculos.

Apresenta o exequente (fls. 244/245) impugnação aos cálculos mediante petição protocolizada no dia 03/05/2010.

Pelo acima exposto, não conheço da impugnação aos cálculos ofertada pelo exequente ante a sua intempestividade.

Publique-se para ciência do exequente por meio de seu advogado.

Cumpra-se.

BRASÍLIA, 04/05/2010.

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-75000-45.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-750/2009-015-10-00.2

Reclamante	Iara Lúcia Bandeira Marinho de Sousa
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DA SILVA
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital-NOVACAP
Advogado	CONRADO DE CARVALHO ARAUJO

1. Ante a garantia da execução e a manifestação das partes, declaro, por sentença, extinta a execução (art. 794, I).

2. Libere-se ao exequente, na pessoa de seu advogado com poderes para recebimento e por alvará, o valor depositado para pagamento da execução (fls. 157), observando-se as devidas retenções/transferências conforme resumo de cálculo de fls. 132.

3. Assino-lhe o prazo de 05 dias para recebimento e comprovação do valor sacado.

4. Decorrido o prazo recursal e, em não havendo manifestação, venham-me os autos conclusos para deliberação acerca do depósito recursal de fls. 85.

5. Publique-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-75200-52.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-752/2009-015-10-00.1

Reclamante	Luciano Nascimento
Advogado	JOSE OLIVEIRA NETO
Reclamado	Banco Bradesco S.A.
Advogado	GABRIELA DO AMARAL SANTOS SALGADO

Vistos.

Intime-se a reclamada para no prazo de 08(oito) dias contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamante.

Contra-arrazoado o recurso ou decorrido o prazo sem manifestação, subam os autos ao EG. TRT com as cautelas de estilo.

Publique-se.

BRASÍLIA, 03/05/2010.

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-78300-83.2007.5.10.0015

Processo Nº RT-783/2007-015-10-00.0

Reclamante	João de Sousa Alcântara
Advogado	EDUARDO CLEMENTE
Reclamado	Arquividros Vidraçaria Ltda me
Advogado	CLOVIS POLO MARTINEZ
Reclamado	Camila Maróclo Me
Advogado	CLOVIS POLO MARTINEZ

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: Intimação do exequente para, no prazo de 5 dias, querendo, manifestar-se aos fins do art. 884 da CLT.

KLEBER FERREIRA COSTA

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-79700-69.2006.5.10.0015

Processo Nº RT-797/2006-015-10-00.3

Reclamante	LUIS MARIO DE SOUSA BRAGA
Advogado	GENESCO RESENDE SANTIAGO
Reclamado	INFOCOOP COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTACAO DE SERVICO
Advogado	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
Reclamado	INFOCOOP SERVICOS COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTACAO DE SERVICO
Advogado	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
Reclamado	União Federal

Intime(m)-se o(s) executado(s) solidários, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para que indique(m), no prazo de 5 dias, tantos bens quanto bastem à garantia da execução ficando ciente(s) que a indicação deve obedecer ao rol do art. 655 do CPC (art. 652, §§ 3º e 4º, do CPC), sob pena de se presumir não possuidor(es) de bens livres e desembaraçados, passíveis de constrição. Quanto aos revéis, observe-se o contido no art. 322 do CPC. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-80300-85.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-803/2009-015-10-00.5

Reclamante	Sebastião Inácio de Lima
Advogado	JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
Reclamado	Decor-Line Serviços Gerais Ltda.
Advogado	MARCIO SANDRO PEREIRA MEIRELES
Reclamado	Condomínio do Edifício Plínio Catanhede
Advogado	FRANCISCO DE SOUZA XAVIER

Vistos os autos.

1. Homologo os cálculos, fls. 174/183, fixando o valor da execução em R\$ 18.624,69, valores atualizados até 30/04/2010, sem prejuízo de futuras atualizações, conforme abaixo especificado:

Liq. Exequente.....	16.641,67 (89,35%)
INSS Reclamante.....	166,75 (0,90%)
INSS Reclamado.....	416,17 (2,23%)
INSS Terceiros.....	109,71 (0,59%)
I R P F.....	848,96 (4,56%)
Custas do Processo:	353,14 (1,9%)
Custas Art.789.....	88,29 (0,47%)
Total Geral:	18.624,69

2. Manifestação da União nos termos do §3º do artigo 879 da CLT às fls. 184.

3. Cite-se a executada, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho para, em 48 horas, pagar o débito ou garantir a execução (art. 880/CLT c/c art. 652, § 4º, CPC), sob pena de penhora.

4. Garantida a execução, dar-se-á início ao prazo para manifestação da executada nos termos do art. 884 da CLT. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-81200-05.2008.5.10.0015

Processo Nº RT-812/2008-015-10-00.5

Reclamante	Daniel Gustavo Santos Pereira
Advogado	FABIANO SANTOS BORGES
Reclamado	Gazeta Mercantil S.A.
Reclamado	Editora JB.
Advogado	RICARDO TRARBACH
Reclamado	JB Comercial S.A.
Advogado	RICARDO TRARBACH
Reclamado	Companhia Brasileira de Multímidia
Advogado	RICARDO TRARBACH
Reclamado	Inews Comércio de Jornais, Revistas e Periódicos Ltda.
Advogado	RICARDO TRARBACH
Reclamado	Brasil Midia Digital Ltda.
Advogado	RICARDO TRARBACH

Assiste total razão ao exequente.

Compulsando melhor os autos, verifico que:

às fls. 653/659 foram penhoradas nos autos as salas nºs: 221,223, 225, 227, 229 e 231 do Bloco A do C. E. Brasília, localizado no SRTVS, conforme se depreende das mencionadas folhas, bem como da certidão positiva/informativa exarada pelo Sr. Oficial de Justiça (652) ao contrário do informado nos itens 2 e 3 do despacho de fls. 661, tanto que, posteriormente, este Juízo determinou a averbação das aludidas penhoras (fls. 663). Tal averbação restou cumprida, exceto quanto à sala 231, ante a arrematação ocorrida no processo 9083-2007-011-10-00-6, como demonstra o ofício de fls. 755. A fls. 776 determinou-se a desaverbação da penhora havida na matrícula da sala 227, ante a arrematação ocorrida nos autos do processo nº 9086-2008-021-10-00-8, permanecendo a penhora sobre as demais ;

às fls. 683 e seguintes, o exequente peticionou a penhora das salas 213, 214,215, 216, 217, 218, 219 e 220, localizadas no mesmo

endereço das anteriores, o que restou deferido a fls. 752, restando penhoradas apenas as salas 214, 215, 217 e 219, ante a arrematação das demais, conforme certidão do Sr. Oficial de Justiça, às fls. 768/770;

Considerando-se o exposto, tem-se penhoradas 8 salas de propriedade da executada, avaliadas à época em R\$ 140.000,00 cada, perfazendo o total de R\$ 1.120.000,00 garantidos nos autos.

Embora o valor do débito aparentemente seja superior, R\$ 1.201.320,08 (fls. 552), somente a atualização dos cálculos e a reavaliação dos bens, realizadas em conjunto, poderão permitir que se verifique a garantia da execução.

Assim, ante a proximidade dos valores em execução e penhorados, levando-se em conta ainda que a presente ação está em curso desde o ano de 2008, bem como diante do princípio da razoável duração do processo e da natureza alimentar do crédito trabalhista, excepcionalmente, intimem-se às partes para, no prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelos executados, conjuntamente, a partir de 10/05/2010 e para o exequente a partir de 17/05/2010, manifestarem-se aos fins do art. 884 da CLT.

Decorrido prazo acima e não havendo manifestação, oficie-se ao Cartório do 1º Registro de Imóveis do DF, solicitando-se a certidão de ônus das 8 salas penhoradas, a fim de se ver evitada a realização de hasta pública de bens que já possam ter sido arrematados e registrados em nome de outrem e expeça-se edital de leilão.

Publique-se, observando-se, quanto aos revéis, o art. 322 do CPC. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-90100-11.2007.5.10.0015

Processo Nº RT-901/2007-015-10-00.0

Reclamante	José Firmino Ferreira Filho
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado	Globex Utilidades S.A.
Advogado	TAÍS SILVA SOUZA

Nada a deferir vez que a sucessão insistentemente defendida pelo exequente não restou comprovada, resumindo-se à mera alusão fática, contrariando a determinação do despacho de fls. 295.

Também o exequente, em sua petição, deixou de se manifestar quanto ao conteúdo do CD acostado à contracapa, como determinou o despacho de fls. 309.

Assim, ante a inércia do autor que não forneceu meios efetivos para prosseguimento da execução, determino a remessa dos autos ao arquivo provisório e consequente suspensão de seu curso por 1(um) ano, a teor dos artigos 268 a 270 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, publicado no Diário da Justiça, Seção 3, nº 66, páginas 1/12, de 5/4/2006. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-93100-48.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-931/2009-015-10-00.9

Reclamante	Antonio Carlos Mendes Vieira
Advogado	JOSE ORLANDO DE AMORIM
Reclamado	Qualix Serviços Ambientais Ltda.
Advogado	VANESSA DANCUR GORINO

Por ora, aguarde-se a audiência de instrução, oportunidade em que será analisado o pleito de perícia médica.

Publique-se.

Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-94400-45.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-944/2009-015-10-00.8

Reclamante	João Pereira Gomes
Advogado	JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA
Reclamado	Multi Construtora e Incorporadora Ltda.
Advogado	RICARDO ANTONIO EMERSON LEMES DE OLIVEIRA
Reclamado	Americana Construções e Incorporações Ltda.
Advogado	RICARDO ANTONIO EMERSON LEMES DE OLIVEIRA
Reclamado	Elite Construções e Incorporações Ltda.
Advogado	RICARDO ANTONIO EMERSON LEMES DE OLIVEIRA
Reclamado	Predial Construções e Incorporações Ltda.
Advogado	RICARDO ANTONIO EMERSON LEMES DE OLIVEIRA

Vistos os autos.

1.Trata-se de contribuições previdenciárias incidentes sobre acordo.
2.Homologo os cálculos de fls. 181/183 fixando o valor da execução em R\$ 2.265,98, valores atualizados até 30/04/2010, sem prejuízo de futuras atualizações, conforme abaixo especificado:

INSS Reclamante....: 301,45 (13,30%)
INSS Reclamado.....: 630,30 (27,82%)
INSS Terceiros.....: 158,94 (7,01%)
Custas do Processo: 940,23 (41,49%)
Custas Art.789.....: 235,06 (10,37%)

Total Geral: 2.265,98

3.Cite-se a quarta reclamada, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho para, em 48 horas, comprovar os recolhimentos previdenciários ou o seu parcelamento na Secretaria da Receita Federal (art. 880/CLT c/c art. 652, § 4º, CPC), sob pena de penhora.
4.Ficará a executada igualmente ciente de que os dissídios na Justiça do Trabalho estão sempre sujeitos à conciliação (art. 764, CLT).

5.Garantida a execução, dar-se-á início ao prazo para manifestação da executada nos termos do art. 884 da CLT. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-101600-45.2005.5.10.0015

Processo Nº RT-1016/2005-015-10-00.7

Reclamante	Claudio Eduardo Doiche
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	ABIEL ALCÂNTARA LACERDA

Vistos, etc.

Concedo ao exequente vista dos cálculos retificadores de fls. 898/903 pelo prazo de 5 (cinco) dias, informando se mantém a impugnação aos cálculos de fls. 873/876, valendo seu silêncio como anuência em relação aos novos cálculos.

Publique-se.

Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-111300-40.2008.5.10.0015

Processo Nº RT-1113/2008-015-10-00.2

Reclamante	Deborah Granatto Araujo
Advogado	SAULO FELIPE DE ARAUJO
Reclamado	Gaf Bar e Restaurante LTDA (Sabatash)
Advogado	IGOR ARAUJO SOARES

Vistos os autos.

1.Primeiramente, renove-se a intimação de fl.214, intimando a reclamante para, no prazo de 30 dias, trazer aos autos sua CTPS para as devidas anotações.

2.Homologo os cálculos, fls. 218/233, fixando o valor da execução em R\$ 29.459,39, valores atualizados até 30/04/2010, sem prejuízo de futuras atualizações, conforme abaixo especificado:

Liq. Exequente.....: 17.730,67 (60,19%)
INSS Reclamante....: 478,14 (1,62%)
INSS Reclamado.....: 1.148,91 (3,90%)
INSS Terceiros.....: 1.717,16 (5,83%)
INSS SAT.....: 114,96 (0,39%)
INSS Pacto Laboral: 7.380,48 (25,05%)
I R P F.....: 602,38 (2,04%)
Custas do Processo: 192,63 (0,65%)
Custas Art.789.....: 94,06 (0,32%)

Total Geral: 29.459,39

3.Manifestação da União nos termos do §3º do artigo 879 da CLT às fls. 234.

4.Convolo em penhora o(s) depósito(s) recursal(is) de fls. 162, como garantia parcial da execução.

5.Cite-se a executada via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para, em 48 horas, pagar o débito no valor de R\$ 24.102,14, já compensadas as importâncias depositadas, ou garantir a execução (art. 880/CLT c/c art. 652, § 4º, CPC), sob pena de penhora.

6.Garantida a execução, dar-se-á início ao prazo para manifestação da executada nos termos do art. 884 da CLT. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-115000-58.2007.5.10.0015

Processo Nº RT-1150/2007-015-10-00.0

Reclamante	Rafael Vieira Cardoso
Advogado	ELY TALYULI JÚNIOR
Reclamado	M5 Indústria e Comércio S/A (nome fantasia de M. Officer)
Advogado	HERÁCLITO ZANONI PEREIRA

Vistos.

Compulsando os autos verifico que o ofício determinado à fl. 649 não foi expedido (transferência do depósito recursal de fl. 544 para conta judicial).

Verifico ainda que a execução encontra-se garantida mediante os seguintes numerários: depósito recursal de fl. 544 e pelos valores constantes nas guias de fls. 631, 655 e de fl. 661.

Unifiquem-se os valores que garantem a execução.

Expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal (Ag. 3920) determinando as transferências do depósito recursal e dos valores constantes nas guias de fls. 631 e 655 para a conta judicial de número 042.04833319-6 (conta referente a guia de fl. 661). Apresenta a Contadoria os cálculos nos termos da decisão de fls. 702/705.

Homologo a conta retificadora (fls. 719/732), bem como a atualização que a segue, fixando o valor da execução em R\$ 10.380,62.

Transitado em julgado a decisão de fls. 702/705, libere-se o crédito do exequente, via alvará, condicionado aos recolhimentos das parcelas previdenciárias e do IRPF, conforme resumo de cálculos contante à fl. 733, valores a serem sacados da conta judicial de número 042.04833319-6 da Caixa Econômica Federal (Ag. 3920). Devendo o saldo remanescente ser transferido para uma nova conta para posterior liberação à executada mediante a guia a ser enviada pelo banco.

Quitado integralmente o débito e não tendo outras parcelas

pendentes de pagamento, declaro extinta a execução nos termos do art. 794, I do CPC.

Publique-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-116700-35.2008.5.10.0015

Processo Nº RT-1167/2008-015-10-00.8

Reclamante	Marilene Macedo Miranda
Advogado	ALDENEI DE SOUZA E SILVA
Reclamado	Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda.
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM

Vistos.

Decorrido o prazo para manifestação da executada nos termos do art. 884 da CLT.

Apresenta o exequente (fl. 163) concordância com os cálculos. Libere-se ao exequente a guia de fl. 160, mediante a via acostada à contra-capa dos autos, valor relativo ao seu crédito líquido.

Declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, I do CPC, quanto ao crédito líquido do exequente.

Prossiga-se com o feito quanto as demais parcelas devidas.

Publique-se.

BRASÍLIA, 03/05/2010. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-124600-69.2008.5.10.0015

Processo Nº RT-1246/2008-015-10-00.9

Reclamante	Luis Janio Santos de Souza
Advogado	JONAS RODRIGUES DE SOUZA
Reclamado	Construtora Beter SA
Advogado	MARI MERCEDES CASTANHO SILVESTRE

Vistos, etc.

Os procuradores signatários da peça de fls. 224/225 possuem poderes especiais para transigir (fls. 06 e 51).

Homologo o acordo de fls. 224/225 para que do ato surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Concedo ao reclamante o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação desta decisão, para que se manifeste acerca do cumprimento do avençado, importando seu silêncio como anuência quanto à regular satisfação das obrigações assumidas pelo executado.

Ressalte-se que, apesar de não constar na petição de acordo qualquer informação a respeito do pagamento das contribuições previdenciárias, não é permitido às partes transigir acerca das parcelas que não lhes pertence.

Por conseguinte, o executado continuará responsável pelo pagamento das contribuições previdenciárias e das custas judiciais, consoante determinado na decisão judicial de fls.189/193. Os cálculos, no entanto, deverão observar o novo entendimento esposado na OJ 376 do c. TST, segundo o qual "é devida a contribuição previdenciária sobre o valor do acordo celebrado e homologado após o trânsito em julgado de decisão judicial, respeitada a proporcionalidade de valores entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na decisão condenatória e as parcelas objeto do acordo".

Assim, cumprido o acordo em relação ao pagamento da parcela do reclamante, os autos deverão ser encaminhados à d. Contadoria para cálculo das contribuições previdenciárias, observando a proporcionalidade entre as parcelas deferidas na sentença de fls. 189/193 e o valor constante no presente acordo - R\$2.200,00 -, nos

termos da referida Orientação Jurisprudencial.

Elaborados os cálculos intime-se o demandado para recolhimento no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de execução direta.

Desnecessária a intimação da União, nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda de nº 176, de 19/02/2010, que dispensa a manifestação da Procuradoria-Geral Federal na execução de contribuições sociais incidentes sobre os acordos judiciais inferiores a R\$ 10.000,00.

Tendo em vista que a segunda reclamada foi excluída da lide por meio da sentença de fls. 189/193, retifique-se o pólo passivo do feito para que passe a constar como única reclamada a Construtora Beter S/A, nos termos requeridos à fl. 227.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-126700-94.2008.5.10.0015

Processo Nº RT-1267/2008-015-10-00.4

Reclamante	Ediana de Sousa Barros
Advogado	JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Supermercado Bom Motivo (Gezebel Representações Comercial Ltda- Socio Edimar Bittencourt)
Advogado	RAUL BENEDITO PACHECO FERNANDES JUNIOR
Reclamado	BM - Alimentos Ltda.
Advogado	RAUL BENEDITO PACHECO FERNANDES JUNIOR
Reclamado	BM - Alimentos Ltda. (na pessoa do socio Edimar Bittencourt)
Advogado	RAUL BENEDITO PACHECO FERNANDES JUNIOR
Reclamado	Edmar Bittencourt Filhos Ltda. (Na pessoa do Sócio Edimar Bittencourt)
Advogado	RAUL BENEDITO PACHECO FERNANDES JUNIOR

Assino à exequente o prazo de 05 dias par vista e manifestação quanto à petição da empresa CARREFOUR COM. IND. LTDA. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-128900-40.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-1289/2009-015-10-00.5

Reclamante	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília - STICMB
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	W M Construtora e Incorporadora Ltda

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTES, em parte, os pedidos constantes da AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA proposta por SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BRASÍLIA - DF em desfavor de W M CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., para condenar a empresa acionada a pagar a contribuição sindical dos anos de 2007 e 2008, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar o presente dispositivo em todos os seus termos.

Custas pela empresa ré no importe de R\$200,00, calculadas sobre R\$10.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação.

Quantum debeatur a ser apurado em liquidação de sentença,devendo a empresa acionada apresentar as fichas de registro de todos os seus empregados, ou documento equivalente, indicando os trabalhadores sindicalizados e não sindicalizados, bem

como as respectivas folhas de pagamento de 2009, sob pena de arbitramento do valor da condenação, por perito ou pelo juízo da execução.

A correção monetária deverá observar os termos da Lei 8.177/91 e Súmula n. 381 do TST.

Os juros moratórios de 1% ao mês, deverão ser contados a partir da propositura da ação nos termos do artigo 883 da CLT e incidirão sobre a condenação já corrigida, nos termos da Súmula 200 do TST. Não há incidência de contribuições fiscais e previdenciárias. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-160800-41.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-1608/2009-015-10-00.2

Reclamante	Eilan César Pereira
Advogado	CIRENE ESTRELA
Reclamado	Igreja Universal do Reino de Deus (IURD)
Advogado	FABRICIO LOPES PAULA

Vistos.

Diante da manifestação pela PGF à fl. 74, intime-se o reclamado para ciência, bem como para, no prazo de cinco dias, comprovar os recolhimentos previdenciários remanescentes, devendo juntar as guias originais de GPS, sob pena de execução direta.

Decorrido in albis o prazo para o reclamado, ou não comprovados os recolhimentos, remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico para apuração dos recolhimentos previdenciários e/ou fiscais incidentes sobre a conciliação, devendo os cálculos serem apresentados de forma consolidada, observado o valor comprovado pelo documento juntado à fl.72.

Publique-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-171500-76.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-1715/2009-015-10-00.0

Reclamante	Gilvanira de Moraes Borges
Advogado	MARA ROCHA ALBUQUERQUE DE PAIVA
Reclamado	H Plus Administração em Hotelaria Ltda.
Advogado	ADRIANA MARIA CIRINO DA SILVA

III - CONCLUSÃO-Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, julgoIMPROCEDENTES os pedidos constantes da reclamação trabalhista proposta porGILVANIRA DE MORAIS BORGES em desfavor de H PLUS ADMINISTRAÇÃO EM HOTELARIA LTDA., nos termos da fundamentação supra, parte integrante do presente dispositivo.

Custas pelo reclamante, no importe de R\$230,95, calculadas sobre R\$11.547,89, valor atribuído à causa, dispensadas na forma da lei. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-185200-22.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-1852/2009-015-10-00.5

Reclamante	Adriana de Araújo
Advogado	HOROZIMBO ALVES FERREIRA
Reclamado	Panificadora e Confeitaria Seis Irmãos Ltda.
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, julgoIMPROCEDENTES os pedidos constantes da reclamação

trabalhista proposta porADRIANA DE ARAÚJO em face de PANIFICADORA E CONFEITARIA SEIS IRMÃOS LTDA, nos termos da fundamentação que passa a integrar o presente dispositivo.Custas pela reclamante, no importe de R\$200,47, calculadas sobre R\$10.023,71, valor atribuído à causa.Intimem-se as partes.Nada mais. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-185400-29.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-1854/2009-015-10-00.4

Reclamante	Giovani Lima Paiva
Advogado	BEATRIZ PEREIRA
Reclamado	ZL Amiental Ltda
Reclamado	Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda
Reclamado	FUB - Fundação Universidade de Brasília

Tendo em vista que as partes não tiveram vista do laudo pericial, concede-se às mesmas o prazo de 05 dias, iniciando-se pelo autor a partir de 10/05/2010 e pela reclamada 18/05/2010.

Determina-se que o reclamante traga aos autos no prazo de 05 dias, a sua CTPS ou cópia integral da mesma a contar de 10.05.2010.

Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 15/06/2010, às 12h51min.

As partes deverão comparecer, sob pena de confissão.

Audiência encerrada às 13h21min.

Nada mais. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-186500-19.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-1865/2009-015-10-00.4

Consignante	Multiserv seg vig Ltda
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Consignado	Alex Rodrigues do Nascimento
Advogado	RUBENS SANTORO NETO

Vistos.

Apensem-se, por linha, aos presentes autos a reclamação 000251-23.2010.510.0015.

Nos autos da reclamação 000251-23.2010.510.0015 foi designada audiência para o dia 12.05.2010 às 13:25horas.

Ante o disposto na ata de fl. 38, retire-se o presente feito da pauta do dia 13.05.2010 às 13h10min, incluindo-o na pauta de audiências do dia 12.05.2010, às 13h26min.

Publique-se para ciência das partes por meio de seus procuradores.

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-191200-38.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-1912/2009-015-10-00.0

Reclamante	Antonio Bezerra da Silva
Advogado	FRANCISCO DE ASSIS BRASIL
Reclamado	Lojas Americanas S.A.
Advogado	RAFAEL BRITTO FUNAYAMA

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, julgoPROCEDENTES, EM PARTE os pedidos constantes da reclamação trabalhista proposta porANTONIO BEZERRA DA SILVA em face de LOJAS AMERICANAS S.A., condenando-se a reclamada a pagar ao reclamante as parcelas acima deferidas, como for apurado em liquidação de sentença, obedecidos aos comandos da fundamentação que passa a integrar o presente

dispositivo.

Custas pela reclamada, no importe de R\$400,00, calculadas sobre R\$20.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação. Incidem juros e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas ns. 200 e 381 do C. TST.

Comprovará a reclamada os recolhimentos previdenciários e fiscais, nos termos da legislação vigente. Tem natureza salarial para fins de contribuição previdenciária as verbas deferidas a título de horas extras e reflexos no 13º; salário. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-193500-70.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-1935/2009-015-10-00.4

Reclamante	Vanessa Cardoso
Advogado	LUCI DA SILVA SERRANO
Reclamado	Clinica Odontoart Ltda.
Advogado	MARTEVAL ALVES RIBEIRO

Razão assiste à reclamante. Assino à reclamada o prazo de 05 dias para anotar a CTPS obreira, acostada à contracapa dos autos, nos exatos limites do comando sentencial, bem como para ciência da petição da exequente ora protocolizada. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-203000-63.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-2030/2009-015-10-00.1

Reclamante	Raimundo Nonato Ferreira Soares
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO
Reclamado	Estrutural Piso Ltda.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTES, em parte, os pedidos constantes da reclamatória trabalhista proposta por RAIMUNDO NONATO FERREIRA SOARES em desfavor de ESTRUTURAL PISO LTDA - ME, condenando-se a reclamada a pagar à reclamante as verbas acima deferidas, obedecidos aos comandos da fundamentação supra que passa a integrar o presente dispositivo em todos os seus termos.

Custas pela reclamada, no importe de R\$140,00, calculadas sobre R\$7.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação para efeitos legais.

Incidem juros e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas ns. 200 e 381 do C. TST.

Dada a natureza indenizatória das verbas objeto da condenação não há incidência de recolhimentos previdenciários.

Contribuições fiscais na forma da lei.

Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-203500-32.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-2035/2009-015-10-00.4

Reclamante	Francisco Martins Formiga
Advogado	RUTH MAGALHÃES SILVA CAVALCANTI
Reclamado	Coopertran - Cooperativa dos Transportes Públicos e Alternativos do Distrito Federal
Advogado	DANILO BERNARDES RABELO

Vistos, etc. 1. Laborou em equívoco este juízo ao indicar a prova requerida pelo reclamante relativamente aos fatos do dano moral alardeado.

2. Com efeito, ao contrário do que entendera este juiz, a contestação negou os fatos, ainda que não tenha articulado outros

fatos. 3. Assim, a fim de que não se incorra o cerceamento de defesa, reabro o feito. 4. Designo audiência de instrução para o dia 04/06/2010 às 15.00hs.

5. Intimem-se as partes e seus procuradores para, no prazo de 05 dias, arrolar ou trazer espontaneamente suas testemunhas. Intimem-se.

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-205000-36.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-2050/2009-015-10-00.2

Reclamante	Laine Silva Rosa
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda.
Advogado	PAULO MARCELO DE CARVALHO
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	FELIPE DE VASCONCELOS SOARES MONTENEGRO MATTOS

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, os pedidos constantes da reclamatória trabalhista proposta por LAINE SILVA ROSA em face de MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, condenando-se as reclamadas, sendo a segunda subsidiariamente, a pagar à reclamante as parcelas acima deferidas, obedecidos aos comandos da fundamentação que passa a integrar o presente dispositivo em todos os seus termos.

Custas pelas reclamadas, no importe de R\$30,00, calculadas sobre R\$1.500,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação.

Quantum debeatur a ser apurado em liquidação de sentença.

Incidem juros e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas ns. 200 e 391 do C. TST.

Têm natureza salarial para fins de recolhimentos previdenciários as verbas deferidas a título de saldo de salário e 13º; salário proporcional.

Intimem-se as partes. Nada mais. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-205300-95.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-2053/2009-015-10-00.6

Reclamante	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília - STICMB
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	Estrutural Piso Ltda.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTES, em parte, os pedidos constantes da AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA proposta por SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BRASÍLIA - DF em desfavor de ESTRUTURAL PISO LTDA., para condenar a empresa acionada a pagar a contribuição sindical do ano de 2009, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar o presente dispositivo em todos os seus termos.

Custas pela empresa ré no importe de R\$100,00, calculadas sobre R\$5.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação.

Quantum debeatur a ser apurado em liquidação de sentença, devendo a empresa acionada apresentar as fichas de registro de todos os seus empregados, ou documento equivalente, indicando os trabalhadores sindicalizados e não sindicalizados, bem como as respectivas folhas de pagamento de 2009, sob pena de

arbitramento do valor da condenação, por perito ou pelo juízo da execução.

A correção monetária deverá observar os termos da Lei 8.177/91 e Súmula n. 381 do TST.

Os juros moratórios de 1% ao mês, deverão ser contados a partir da propositura da ação nos termos do artigo 883 da CLT e incidirão sobre a condenação já corrigida, nos termos da Súmula 200 do TST. Não há incidência de contribuições fiscais e previdenciárias. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-212700-63.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-2127/2009-015-10-00.4

Reclamante	Antonio Marques da Silva
Advogado	ALEXANDRE GUIMARAES PERES
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado	IVES GERALDO DE SOUZA

Vistos.

Intime-se o reclamante para no prazo de 08 (oito) dias contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela reclamada.

Contra-arrazoado o recurso ou decorrido o prazo sem manifestação, subam os autos ao EG. TRT com as cautelas de estilo.

Publique para ciência do reclamante por meio de seu procurador. Cumpra-se.

BRASÍLIA, 03/05/2010.

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Edital

Edital

Processo Nº RT-264-22.2010.5.10.0015

Reclamante	Elizabeth Angela De Jesus
Advogado	SERGIO ROGERIO MACHADO DA SILVA
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Instituto Candango de Solidariedade, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "III - CONCLUSÃO

Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTES os pedidos constantes da reclamatória trabalhista proposta por ELIZABETE ANGELA DE JESUS em desfavor de INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE; ICS, para condenar o reclamado a cumprir as obrigações de fazer acima deferidas, obedecidos aos termos da fundamentação supra, parte integrante do presente dispositivo.

Custas pelo reclamado no importe de R\$20,00, calculadas sobre R\$1.000,00, valor arbitrado à condenação, dispensas ante a sua irrisoriedade. Intimem-se as partes, sendo o reclamado por Edital. Nada mais. ". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPQ Q. 513 - Bl B - Lotes 02/03 salas 301/307- Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume,

na sede desta Vara.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. Augusto Cesar Alves de Souza Barreto Brasília/DF 3, MAIO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-166000-29.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-1660/2009-015-10-00.9

Reclamante	Antônio Lima de Jesus
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda.

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda. para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 3.362,41 (88,89%)

Custas do Processo: 67,25 (1,78%)

Custas Art.789.....: 16,82 (0,44%)

Hon. Advocatício...: 336,24 (8,89%)

Total Geral: 3.782,72

Atualizado:30/04/2010

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO.

Brasília/DF 4, MAIO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-181100-24.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-1811/2009-015-10-00.9

Reclamante	Jacilene Santos Lima
Advogado	MANOEL VERAS NASCIMENTO
Reclamado	Brasilia Security Segurança Eletrônica Ltda-ME
Reclamado	Marcos Paulo Figueiredo Coelho
Reclamado	Juscelino Faleiro Ferreira Silva

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO BRASILIA SECURITY SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA-ME, na pessoa de seus sócios, MARCOS PAULO FIGUEIREDO COELHO E JUSCELINO FALEIRO FERREIRA DA SILVA a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia 02/06/2010 às 13h15m, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição dos(a) reclamados(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEPQ Q. 513 - Bl B - Lotes 02/03 salas 301/307- Brasília/DF, onde deverão apresentarem defesa (art. 846 - CLT). Deverão estarem presentes, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art.

844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. Augusto Cesar Alves de Souza Barreto. Brasília/DF 4, MAIO de 2010.

16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-347-35.2010.5.10.0016

Reclamante	Maria Lucia Rosa de Araújo
Advogado	JOÃO CYRINO FILHO
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	Distrito Federal

Vistos. Peticiona o segundo reclamado às fls. 28 informando que não foi observado o interstício legal para apresentação de defesa, ficando prejudicada a audiência designada para o dia 10/05/2010, às 13h15min. Com razão. Da análise da certidão de fls. 27 nota-se que a notificação do ente público ocorreu no dia 20/04/2010, iniciando-se o prazo para contestação no dia 22/04, em razão no feriado no dia anterior (21/04). A par disso, e interpretando o art. 841 da CLT, o termo "ad quem" para elaboração da defesa seria o dia 10/05/2010; a realização do ato solene poderia se dar em qualquer data após o dia 10/05, hipótese não configurada nos autos, visto que a assentada inicial ficou designada exatamente para aquela data (10/05), ferindo o disposto no artigo supracitado. Destarte, retiro o feito da pauta do dia 10/05/2010, às 13h15min, por ausência de interstício, incluindo-o na pauta do dia 25/05/2010, às 13h12min. Mantidas as cominações anteriores. Intime-se o primeiro reclamado, por edital.

Intime-se o segundo reclamado, por mandado.

Despacho

Processo Nº RT-385-47.2010.5.10.0016

Reclamante	Roberto Carlos Coelho
Advogado	ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado	Empresa Conservo Brasília Serviços Técnicos Especializados Ltda.
Reclamado	Secretaria de Fazenda do Distrito Federal

Vistos.

Peticiona o segundo reclamado às fls. 80 informando que não foi observado o interstício legal para apresentação de defesa, ficando prejudicada a audiência designada para o dia 10/05/2010, às 13h15min. Com razão. Da análise da certidão de fls. 79 nota-se que a notificação do ente público ocorreu no dia 20/04/2010, iniciando-se o prazo para contestação no dia 22/04, em razão no feriado no dia anterior (21/04). A par disso, e interpretando o art. 841 da CLT, o termo "ad quem" para elaboração da defesa seria o dia 10/05/2010; a realização do ato solene poderia se dar em qualquer data após o dia 10/05, hipótese não configurada nos autos, visto que a assentada inicial ficou designada exatamente para aquela data (10/05), ferindo o disposto no artigo supracitado. Destarte, retiro o feito da pauta do dia 10/05/2010, às 13h20min, por ausência de interstício, incluindo-o na pauta do dia 25/05/2010, às 13h10min. Mantidas as cominações anteriores. Intime-se o primeiro reclamado, por edital. Intime-se o segundo reclamado, por mandado.

Despacho

Processo Nº RT-497-16.2010.5.10.0016

Reclamante	Jose Alves de Barros
Advogado	ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Reclamado	Calper - Reformas e Pinturas Ltda - Me
Reclamado	Combrasen- Companhia Brasileira de Soluções em Engenharia
Reclamado	Parkshopping
Reclamado	Distrito Federal-Academia de Polícia Militar do DF

Ato ordinatório de fls. 17: "Incluo o feito na pauta do dia 08/06/2010 às 14h05min.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Notifiquem-se primeiro, segundo e terceiro reclamados, via postal. Notifique-se o quarto reclamado, por mandado. Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho

Processo Nº RT-499-83.2010.5.10.0016

Reclamante	Leandro Goncalves
Advogado	JACQUELINE MORAES VIEIRA CANCELLI
Reclamado	Adservis Multiperfil Ltda

Ato ordinatório de fls. 26: "O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei. Incluo o feito na pauta do dia 07/06/2010 às 13h55min. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Notifique-se o reclamado, via postal. Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho

Processo Nº RT-501-53.2010.5.10.0016

Reclamante	Ernando Martins Pinto
Advogado	FABIO CESAR CONFORTE SAVAZZI
Reclamado	Adservis Multiperfil Ltda

Ato ordinatório de fls. 20: "O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei. Incluo o feito na pauta do dia 07/06/2010 às 14h00min. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Notifique-se o reclamado, via postal. Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho

Processo Nº RT-515-37.2010.5.10.0016

Reclamante	Deisiane Stefani Rodrigues de Macedo

Advogado FLÁVIO JOSÉ COURI
Reclamado Csh Pier 21 Comércio de Alimentos Ltda(Capital Steak House)

Ato ordinatório de fls. 53: "Incluo o feito na pauta do dia 08/06/2010 às 14h00min. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Notifique-se o reclamado, via postal. Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho

Processo Nº RT-519-74.2010.5.10.0016

Reclamante Antonio Caixeta da Fonseca
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado Adservis Multiperfil Ltda

Ato ordinatório de fls. 19: "Incluo o feito na pauta do dia 07/06/2010 às 14h05min. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Notifique-se o reclamado, via postal. Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho

Processo Nº RT-521-44.2010.5.10.0016

Reclamante Isabel Cristina Vieira de Carvalho
Advogado EUNICE DE MEDEIROS BEZERRA ARAÚJO
Reclamado Centro de Apoio de Vivências Agrárias - Cava - Faculdade da Terra
Reclamado Integra Participação Ltda.
Reclamado Unisaber Tecnológico de Brasília Itb (Unisaber)

Ato ordinatório de fls. 33: "O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei. Incluo o feito na pauta do dia 08/06/2010 às 13h55min. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Notifiquem-se os reclamados, via postal. Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho

Processo Nº RT-523-14.2010.5.10.0016

Reclamante Sebastiao Ferreira Neto
Advogado GIORGINEI TROJAN REPISO
Reclamado Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda.
Reclamado Fundacao Universidade de Brasilia

Ato ordinatório de fls. 20: "Incluo o feito na pauta do dia 07/06/2010

às 13h15min. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Notifique-se o primeiro reclamado, por edital. Notifique-se o segundo reclamado, por mandado. A declaração de pobreza constante dos autos é pressuposto de gratuidade de justiça ao reclamante, na forma da lei, estando, assim, isento das custas da publicação do edital. Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho

Processo Nº RT-525-81.2010.5.10.0016

Reclamante Ednaldo Alves da Costa
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda

Ato ordinatório de fls. 32: "Incluo o feito na pauta do dia 08/06/2010 às 13h25min. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Notifiquem-se os reclamados, via postal. Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho

Processo Nº RT-527-51.2010.5.10.0016

Reclamante Francisco Reginaldo Quintino
Advogado EUZIMAR MACEDO LISBOA
Reclamado Agropecuaria Palma Ltda - Filial

Ato ordinatório de fls. 30: "O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei. Incluo o feito na pauta do dia 08/06/2010 às 13h50min. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Notifique-se o reclamado, via postal. Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho

Processo Nº RT-534-43.2010.5.10.0016

Reclamante Manoel Xavier de Andrade
Advogado ALEXANDRE PEREIRA ALCOFORADO
Reclamado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Reclamado União Federal

Ato ordinatório de fls. 23: "Incluo o feito na pauta do dia 10/06/2010 às 14h00min. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Notifique-se o primeiro reclamado, via postal. Notifique-se o

segundo reclamado, por mandado. Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimientos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho

Processo Nº RT-536-13.2010.5.10.0016

Reclamante	Valeria Pereira
Advogado	GIORGINEI TROJAN REPISO
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasilia - FUB

Ato ordinatório de fls. 19: "Incluo o feito na pauta do dia 10/06/2010 às 13h20min. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Notifique-se o primeiro reclamado, por edital. Notifique-se o segundo reclamado, por mandado. A declaração de pobreza constante dos autos é pressuposto de gratuidade de justiça ao reclamante, na forma da lei, estando, assim, isento das custas da publicação do edital. Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimientos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho

Processo Nº RT-548-27.2010.5.10.0016

Reclamante	Filipe Costa Melo
Advogado	ROBERTA RODRIGUES FORTUNATO DE MELO
Reclamado	Patrimonial Servicos Especializados Ltda
Reclamado	Subsecretaria de Planejamento, Orcamento e Administracao do Ministerio do Desenvolvimento Social e Combate a Fome

Ato ordinatório de fls. 45: "Incluo o feito na pauta do dia 10/06/2010 às 13h50min. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Notifique-se o primeiro reclamado, via postal. Notifique-se o segundo reclamado, por mandado. Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimientos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho

Processo Nº RT-550-94.2010.5.10.0016

Reclamante	Magnaldo Ribeiro Maia
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado	Adservis Multiperfil Ltda

Ato ordinatório de fls. 28: "O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei. Incluo o feito na pauta do dia 02/06/2010 às 13h15min. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Notifique-se o reclamado, via postal. Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimientos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho

Processo Nº RT-554-34.2010.5.10.0016

Reclamante	Lohana da Silva Miranda
Advogado	CHARBEL CHATER
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado	Ministério das Comunicações

Ato ordinatório de fls. 18: "Incluo o feito na pauta do dia 10/06/2010 às 13h40min. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Notifique-se o primeiro reclamado, por edital. Notifique-se o segundo reclamado, por mandado. A declaração de pobreza constante dos autos é pressuposto de gratuidade de justiça ao reclamante, na forma da lei, estando, assim, isento das custas da publicação do edital. Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimientos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho

Processo Nº RT-556-04.2010.5.10.0016

Reclamante	Antonio de Padua Costa Galeno
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Brasilia Empresa de Seguranca Ltda

Ato ordinatório de fls. 65: "Incluo o feito na pauta do dia 10/06/2010 às 14h10min. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Notifique-se o reclamado, via postal. Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimientos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho

Processo Nº RT-560-41.2010.5.10.0016

Reclamante	Telmir Ribeiro dos Santos
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	Helpserv Locacao de Mao-De-Obra Ltda-Me

Reclamado Ministério da Justiça - Departamento da Polícia Federal - União Federal

Ato ordinatório de fls. 14: "Incluo o feito na pauta do dia 10/06/2010 às 13h55min. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Notifique-se o primeiro reclamado, por edital. Notifique-se o segundo reclamado, por mandado. A declaração de pobreza constante dos autos é pressuposto de gratuidade de justiça ao reclamante, na forma da lei, estando, assim, isento das custas da publicação do edital. Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho

Processo Nº RT-564-78.2010.5.10.0016

Reclamante Alessandro Costa Cruz
Advogado FELIPE JOSE PEREIRA SERVA
Reclamado Churrascaria Vila Brasas

Ato ordinatório de fls. 20: "O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei. Incluo o feito na pauta do dia 09/06/2010 às 14h00min. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Notifique-se o reclamado, via postal. Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho

Processo Nº RT-566-48.2010.5.10.0016

Reclamante Sebastiana Fernandes de Souza Manzan
Advogado PEDRO MAGALHÃES DE MOURA NETO
Reclamado Laf Empresa de Serviços Hospitalares Ltda (nome de fantasia: Hospital Brasília)

Ato ordinatório de fls. 26: "Incluo o feito na pauta do dia 09/06/2010 às 13h50min. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Notifique-se o reclamado, via postal. Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho

Processo Nº RT-570-85.2010.5.10.0016

Reclamante Wanda Priscila Villela Tepedino
Advogado LIZETE GUIMARÃES DE OLIVEIRA PARREIRA

Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Reclamado União- Ministério do Desenvolvimento Indústria e Comércio

Ato ordinatório de fls. 26: "Incluo o feito na pauta do dia 10/06/2010 às 13h45min. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Notifique-se o primeiro reclamado, por edital. Notifique-se o segundo reclamado, por mandado. A declaração de pobreza constante dos autos é pressuposto de gratuidade de justiça ao reclamante, na forma da lei, estando, assim, isento das custas da publicação do edital. Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho

Processo Nº RT-574-25.2010.5.10.0016

Reclamante Adriana Castro Gonçalves
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado Visual Locação de Serviços Construções Civil e Mineração Ltda

Ato ordinatório de fls. 28: "O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei. Incluo o feito na pauta do dia 09/06/2010 às 13h55min. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Notifique-se o reclamado, via postal. Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho

Processo Nº RT-576-92.2010.5.10.0016

Reclamante Fagner da Silva Mesquita
Advogado RENATO BORGES REZENDE
Reclamado Restaurante e Pizzaria a Ferro e Fogo Ltda Me

Ato ordinatório de fls. 09: "O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei. Incluo o feito na pauta do dia 09/06/2010 às 14h05min. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Notifique-se o reclamado, via postal. Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho

Processo Nº RT-12700-30.1998.5.10.0016

Processo Nº RT-127/1998-016-10-00.2

Reclamante JULIANA NUNES DE GUSMAO

Advogado EDUARDO PANZOLINI
Reclamado OCEAN TROPICAL CREAÇÕES LTDA
Advogado WILSON ROBERTO GASPARETTO
Reclamado HUMBERTO GUEDES NASTARI

Homologo o cálculo fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Resumo de Cálculo

INSS Reclamante....: 69,60 (29,74%)
INSS Reclamado.....: 104,40 (44,62%)
Custas do Processo: 60,00 (25,64%)
Total Geral: 234,00
Atualizado:30/04/2010

Intime-se 1º executado para comprovar os recolhimentos previdenciários, no prazo de 48 horas, sob pena de execução. D.S.

Despacho

Processo Nº RT-15500-45.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-155/2009-016-10-00.3

Reclamante Joyce Oliveira de Lima
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda.
Advogado GISELE VIEIRA DA SILVA
Reclamado Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE
Advogado ANDREI BRAGA MENDES

Vistos.

Homologo o cálculo fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 11.316,23 (81,37%)
INSS Reclamante....: 133,36 (0,96%)
INSS Reclamado.....: 296,35 (2,13%)
INSS Terceiros.....: 85,94 (0,62%)
INSS SAT.....: 29,63 (0,21%)
I R P F.....: 35,75 (0,26%)
Custas do Processo: 229,71 (1,65%)
Custas Art.789.....: 57,43 (0,41%)
Hon. Advocatício...: 1.722,80 (12,39%)
Total Geral: 13.907,20
Atualizado:30/04/2010

Intime-se a 1ª reclamada para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens de sua titularidade. O débito será atualizado pela Secretaria no ato do pagamento.

Despacho

Processo Nº RT-26500-13.2007.5.10.0016

Processo Nº RT-265/2007-016-10-00.3

Reclamante Allan Fernandes Nascimento
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado Banco Safra S.A.
Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

A Secretaria intima o executado para vista acerca do agravo de petição interposto pelo exequente. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-73500-14.2004.5.10.0016

Processo Nº RT-735/2004-016-10-00.6

Reclamante JOAO DA SILVA BARROS
Advogado UBIRATAN BATISTA PEDROSO
Reclamado JOSE ROBERTO INACIO
Advogado IVO GOMES

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

Antes de cumprir o determinado à fl.269 a Secretaria intima o exequente para vista acerca do laudo de reavaliação do bem penhorado em 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-85700-24.2002.5.10.0016

Processo Nº RT-857/2002-016-10-00.0

Reclamante EDVALDO ALEXANDRE MARTINS
Advogado HOSANAH MUNIZ DA COSTA
Reclamado EDSON DA SILVA

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

A Secretaria intima o exequente para vista acerca dos termos do ofício emitido pelo 8.ª Ofício de Registro de Imóveis do DF, devendo informar os meios necessários ao prosseguimento da execução, em 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-123900-56.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-1239/2009-016-10-00.4

Reclamante Wesley Barbosa da Silva
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado SINTRAM - Sind. Trab. Mov. Merc Geral de Montividiu - GO
Advogado VIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA
Reclamado CONAB - Companhia Nacional de Abastecimento
Advogado DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE

Às 13h41min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante. Presente o(a) advogado(a), Dr(a). FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE, OAB nº 02300/DF. Ausente o(a) reclamado(a) SINTRAM - Sind. Trab. Mov. Merc Geral de Montividiu - GO e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) CONAB - Companhia Nacional de Abastecimento. Presente o(a) advogado(a), Dr(a). LARISSA MACHADO BOTELHO, OAB nº 25530/DF.

Concedo vista às partes do laudo pericial de fls. 182/192, pelo prazo sucessivo de de cinco dias, a começar pelo reclamante. Designa-se para ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO e renovação da proposta conciliatória a data de 31/05/2010, às 13h12min. Cientes os presentes. Ficam as partes dispensadas de comparecimento pessoal. Intime-se a primeira reclamada, na pessoa de seu procurador. Audiência encerrada às 13h46min. Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-133200-42.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-1332/2009-016-10-00.9

Reclamante	Ana Senhora do Carmo Valverd
Advogado	DAVI RODRIGUES RIBEIRO
Reclamado	ZL Ambiental
Advogado	BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília - FUB

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

A Secretaria intima primeiramente o reclamante para vista acerca do recurso ordinário interposto pela 2.ª reclamada. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-152400-35.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-1524/2009-016-10-00.5

Reclamante	Luiz Pereira da Silva
Advogado	SERGIO FONSECA IANNINI
Reclamado	JF Construções e Assessorias Ltda
Reclamado	Paulo Octavio Investimentos Imobiliários Ltda.
Advogado	EDUARDO LOWENNHAUPT DA CUNHA

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

A Secretaria intima o reclamante para vista dos documentos apresentados pelo reclamado, em 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-175000-50.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-1750/2009-016-10-00.6

Reclamante	Sílvia Araújo e Silva
Advogado	TEREZINHA APARECIDA MOREIRA COURA
Reclamado	SS Sabor e Saúde
Advogado	CARLOS CEZAR SANTANA LIMA

Homologo o cálculo fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Resumo de Cálculo

INSS Terceiros.....: 139,96 (16,20%)

INSS Pacto Laboral: 723,91 (83,80%)

Total Geral: 863,87

Atualizado:30/04/2010

Intime-se a Reclamada para comprovar os recolhimentos previdenciários, no prazo de 48 horas, sob pena de execução. D.S.

Despacho

Processo Nº RT-187700-58.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-1877/2009-016-10-00.5

Reclamante	Maronilde Gabriel Silva
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado	Gilsonéia Alice Brandão da Silva
Advogado	SIRLENE PEREIRA LIMA

Homologo o cálculo fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Resumo de Cálculo

INSS Reclamante....: 69,60 (29,74%)

INSS Reclamado.....: 104,40 (44,62%)

Custas do Processo: 60,00 (25,64%)

Total Geral: 234,00

Atualizado:30/04/2010

Intime-se a Reclamada para comprovar os recolhimentos previdenciários, no prazo de 48 horas, sob pena de execução. D.S.

Despacho

Processo Nº RT-199700-90.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-1997/2009-016-10-00.2

Reclamante	Rita Virgilio de Oliveira
Advogado	MAURICIO GOMES NETO
Reclamado	Lavanderia Pelicano Ltda.
Advogado	NEWTON ABREU FILHO

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

A Secretaria intima a reclamante para vista acerca do recurso ordinário interposto pela reclamada. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-208800-69.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-2088/2009-016-10-00.1

Reclamante	Vilmar Gonçalves Cardoso
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado	Fiança Empresa de Segurança Ltda.
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Reclamado	Fiança Serviços Gerais Ltda.
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

A Secretaria intima o reclamado para vista acerca do recurso ordinário interposto pelo reclamante. Prazo legal.

Editais

Editais

Processo Nº RT-347-35.2010.5.10.0016

Reclamante	Maria Lucia Rosa de Araújo
Advogado	JOÃO CYRINO FILHO
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY, Juiz(a) do Trabalho da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Instituto Candango de Solidariedade, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO de fls. 29 proferida nos autos e a seguir transcrito: "Vistos.Peticiona o segundo reclamado às fls. 28 informando que não foi observado o interstício legal para apresentação de defesa, ficando prejudicada a audiência designada para o dia 10/05/2010, às 13h15min.Com razão. Da análise da certidão de fls. 27 nota-se que a notificação do ente público ocorreu no dia 20/04/2010, iniciando-se o prazo para contestação no dia 22/04, em razão no feriado no dia anterior (21/04). A par disso, e interpretando o art. 841 da CLT, o termo "ad quem" para elaboração da defesa seria o

dia 10/05/2010; a realização do ato solene poderia se dar em qualquer data após o dia 10/05, hipótese não configurada nos autos, visto que a assentada inicial ficou designada exatamente para aquela data (10/05), ferindo o disposto no artigo supracitado. Destarte, retiro o feito da pauta do dia 10/05/2010, às 13h15min, por ausência de interstício, incluindo-o na pauta do dia 25/05/2010, às 13h12min. Mantidas as cominações anteriores. Intime-se o primeiro reclamado, por edital. Intime-se o segundo reclamado, por mandado." O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SEP, Quadra 513- Bloco B- Lotes 02/03 Salas 303/308 Asa Norte Brasília-DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por GELMA DE SOUSA ALVES Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 5, MAIO de 2010

Edital

Processo Nº RT-385-47.2010.5.10.0016

Reclamante	Roberto Carlos Coelho
Advogado	ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado	Empresa Conservo Brasília Serviços Técnicos Especializados Ltda.
Reclamado	Secretaria de Fazenda do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY, Juiz(a) do Trabalho da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Empresa Conservo Brasília Serviços Técnicos Especializados Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO de fls. 81 proferida nos autos e a seguir transcrito: "Vistos. Petição o segundo reclamado às fls. 80 informando que não foi observado o interstício legal para apresentação de defesa, ficando prejudicada a audiência designada para o dia 10/05/2010, às 13h15min. Com razão. Da análise da certidão de fls. 79 nota-se que a notificação do ente público ocorreu no dia 20/04/2010, iniciando-se o prazo para contestação no dia 22/04, em razão no feriado no dia anterior (21/04). A par disso, e interpretando o art. 841 da CLT, o termo "ad quem" para elaboração da defesa seria o dia 10/05/2010; a realização do ato solene poderia se dar em qualquer data após o dia 10/05, hipótese não configurada nos autos, visto que a assentada inicial ficou designada exatamente para aquela data (10/05), ferindo o disposto no artigo supracitado. Destarte, retiro o feito da pauta do dia 10/05/2010, às 13h20min, por ausência de interstício, incluindo-o na pauta do dia 25/05/2010, às 13h10min. Mantidas as cominações anteriores. Intime-se o primeiro reclamado, por edital. Intime-se o segundo reclamado, por mandado." O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SEP, Quadra 513- Bloco B- Lotes 02/03 Salas 303/308 Asa Norte Brasília-DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por GELMA DE SOUSA ALVES Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 5, MAIO de 2010

Edital

Processo Nº RT-523-14.2010.5.10.0016

Reclamante	Sebastiao Ferreira Neto
Advogado	GIORGINEI TROJAN REPISO
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda.
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasilia

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA - INICIAL - 16ª VARA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY, Juiz(a) do Trabalho da 16ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda., para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 07.06.2010 às 13.15 horas, Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, sito na SEP, QUADRA 513 - BLOCO B LOTES 02/03 SALAS 303/308 ASA NORTE BRASÍLIA/DF.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por GELMA DE SOUSA ALVES Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 5, MAIO de 2010

Edital

Processo Nº RT-536-13.2010.5.10.0016

Reclamante	Valeria Pereira
Advogado	GIORGINEI TROJAN REPISO
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasilia - FUB

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA - INICIAL - 16ª VARA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY, Juiz(a) do Trabalho da 16ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 10.06.2010 às 13.20 horas, Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, sito na SEP, QUADRA 513 - BLOCO B LOTES 02/03 SALAS 303/308 ASA NORTE BRASÍLIA/DF.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do

CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por GELMA DE SOUSA ALVES Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 5, MAIO de 2010

Edital

Processo Nº RT-554-34.2010.5.10.0016

Reclamante	Lohana da Silva Miranda
Advogado	CHARBEL CHATER
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado	Ministério das Comunicações

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA - INICIAL - 16ª VARA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY, Juiz(a) do Trabalho da 16ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda., para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 10.06.2010 às 13.40 horas, Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, sito na SEP, QUADRA 513 - BLOCO B LOTES 02/03 SALAS 303/308 ASA NORTE BRASÍLIA/DF.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por GELMA DE SOUSA ALVES Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 5, MAIO de 2010

Edital

Processo Nº RT-560-41.2010.5.10.0016

Reclamante	Telmir Ribeiro dos Santos
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	Helpserv Locação de Mão-de-Obra Ltda-Me
Reclamado	Ministério da Justiça - Departamento da Polícia Federal - União Federal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA - INICIAL - 16ª VARA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY, Juiz(a) do Trabalho da 16ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Helpserv Locação de Mão-de-Obra Ltda-Me, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 10.06.2010 às 13.55 horas, Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, sito na SEP, QUADRA 513 - BLOCO B LOTES 02/03 SALAS 303/308 ASA NORTE BRASÍLIA/DF.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por GELMA DE SOUSA ALVES Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 5, MAIO de 2010

Edital

Processo Nº RT-570-85.2010.5.10.0016

Reclamante	Wanda Priscila Villela Tepedino
Advogado	LIZETE GUIMARÃES DE OLIVEIRA PARREIRA
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado	União- Ministério do Desenvolvimento Indústria e Comércio

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA - INICIAL - 16ª VARA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY, Juiz(a) do Trabalho da 16ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda., para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 10.06.2010 às 13.45 horas, Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, sito na SEP, QUADRA 513 - BLOCO B LOTES 02/03 SALAS 303/308 ASA NORTE BRASÍLIA/DF.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por GELMA DE SOUSA ALVES Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 5, MAIO de 2010

17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-322-19.2010.5.10.0017

Consignante	PH SERVICOS E ADMINISTRACAO LTDA
Advogado	CORA SAUD GONCALVES

Consignado

Danielle de Souza Jota

3. Conclusão: Pelo exposto, julga-se procedente o pedido, para determinar a liberação do valor consignado à consignada (com quitação somente quantos aos valores consignados), conforme Fundamentos supra, os quais integram este dispositivo, observados os parâmetros neles traçados. Deverá ser entregue o TRCT, e, também, as guias para requerimento do benefício do seguro desemprego. Custas, pela consignada no importe de R\$ 10,64, calculadas sobre R\$ 13,69, valor arbitrado à causa, dispensadas, na forma da lei. Ciente a consignante. Intime-se a consignada. Encerrou-se a audiência. Nada mais.

Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho**Processo Nº RT-365-53.2010.5.10.0017**

Requerente Confederação Nac dos Trab Nas Empresas de Crédito
Advogado GILBERTO ANTONIO VIEIRA
Requerido Banco da Amazonia S. A.

Vistos, etc... . Proceda a Secretaria à formação dos autos suplementares a serem remetidos ao arquivo. Intime-se o reclamante para retirada dos autos. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho**Processo Nº RT-530-03.2010.5.10.0017**

Reclamante Wilson Oliveira Braga
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado Millennium Construções e Serviços Ltda.
Reclamado União

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 09/06/2010, ÀS 14:05 HORAS, SOB PENA DO ART. 844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho**Processo Nº RT-535-25.2010.5.10.0017**

Reclamante Amilton Vasconcellos de Castro
Advogado NARRYMA KEZIA DA SILVA JATOBÁ
Reclamado Disol-Pesaro Calçados Ltda. Me

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 02/06/2010, ÀS 14:30 HORAS, SOB PENA DO ART. 844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho**Processo Nº RT-549-09.2010.5.10.0017**

Reclamante Michelle Horara de Lima Felix
Advogado MANOEL VERAS NASCIMENTO
Reclamado Athenas Móveis e Decorações

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 09/06/2010, ÀS 14:10 HORAS, SOB PENA DO ART. 844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho**Processo Nº RT-563-90.2010.5.10.0017**

Reclamante Agenildo Almeida Barbosa
Advogado GIORGINEI TROJAN REPISO
Reclamado Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda.

Reclamado

Fundação Universidade de Brasília

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 09/06/2010, ÀS 14:00 HORAS, SOB PENA DO ART. 844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho**Processo Nº RT-566-45.2010.5.10.0017**

Reclamante Carlos Henrique Marques Cavalcante
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado Unibanco-União de Bancos Brasileiros SA

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 08/06/2010, ÀS 14:00 HORAS, SOB PENA DO ART. 844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho**Processo Nº RT-568-15.2010.5.10.0017**

Reclamante Jose da Silva Nascimento
Advogado GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado Mcm Pintura Ltda.

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 08/06/2010, ÀS 13:55 HORAS, SOB PENA DO ART. 844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho**Processo Nº RT-569-97.2010.5.10.0017**

Reclamante Dayanne Gleyce Batista Arruda
Advogado AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS
Reclamado Ibi Promotora de Vendas Ltda.

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 09/06/2010, ÀS 14:25 HORAS, SOB PENA DO ART. 844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho**Processo Nº RT-570-82.2010.5.10.0017**

Reclamante Gilson Duarte dos Santos
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Vestcon Editora Ltda.

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 09/06/2010, ÀS 14:20 HORAS, SOB PENA DO ART. 844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho**Processo Nº RT-571-67.2010.5.10.0017**

Reclamante Max Whillane Silva dos Santos
Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado Pisorama Pisos Revestimentos e Decorações Ltda.

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 09/06/2010, ÀS 14:15 HORAS, SOB PENA DO ART. 844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho**Processo Nº RT-1200-80.2006.5.10.0017***Processo Nº RT-12/2006-017-10-00.5*

Reclamante Sebastião Mamede Pereira
Advogado ELIZABETH TOSTES PEIXOTO
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado CARLOS ALBERTO DE SOUZA

III-CONCLUSÃO. Pelo exposto, deixo de apreciar os embargos à execução, por intempestivos, na forma da decisão precedente, parte integrante deste decism.Intimem-se as partes.Brasília, 04 de abril de 2010.

Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-7100-39.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-71/2009-017-10-00.6

Reclamante	André da Silva Camelo
Advogado	DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
Reclamado	ICS - Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	NOVACAP - Companhia Urbanizadora da Nova Capital
Advogado	CONRADO DE CARVALHO ARAUJO

3 DISPOSITIVO:Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que integro a este dispositivo como se nele estivesse transcrita, ACOLHO os embargos declaratórios opostos por COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL- NOVACAP, para limitar a condenação a 31.12.2006.Intimem-se as partes.Brasília-DF, 27 de abril de 2010 (3ª feira).Osvani Soares Dias Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-26600-28.2008.5.10.0017

Processo Nº RT-266/2008-017-10-00.5

Reclamante	EDEILSON DOS SANTOS GARCIA
Advogado	JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Conservo Serviços Gerais Ltda. (Grupo Conservó)
Advogado	SAMUEL OLIVEIRA MACIEL

Vistos os autos. Diante do pagamento efetuado, julgo extinta a execução, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Já feita a movimentação e os exequentes já receberam o crédito (fls. 301v). Intimem-se as partes e, decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos definitivamente, com baixa na distribuição. Publique-se. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-55800-17.2007.5.10.0017

Processo Nº RT-558/2007-017-10-00.7

Reclamante	Osni Rodrigues
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
Reclamado	Distrito Federal

O valor de fls. 288 é o crédito líquido do exequente, transferido pela 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, do numerário lá existente para pagamento de diversas reclamações em desfavor do ICS, conforme determinação do Egrégio TRT da 10ª Região, não havendo mais valores disponíveis para outros pagamentos e, diante disso, e em face dos valores devidos ao INSS e das custas processuais, deixo de cobrá-los na forma da Lei e julgo extinta a execução, com fulcro no art. 794, I, do CPC.Libere-se ao exequente a guia de fls. 288.Intimem-se as partes, sendo o exequente para recebimento da guia no prazo de 05 dias.Feito o levantamento, e decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos definitivamente, com baixa na distribuição.Data supra.Jonathan Quintão Jacob Juiz do Trabalho Substituto na Titularidade - 17ª VT/DF

Despacho

Processo Nº RT-89200-85.2008.5.10.0017

Processo Nº RT-892/2008-017-10-00.1

Reclamante	Ronaldo Júnior Dantas Nunes
Advogado	GENGIZCAN BRITO SIMÕES
Reclamado	RAA Serviços Aeroportuários Ltda.
Advogado	NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JUNIOR
Reclamado	TAM Linhas Aéreas S.A.
Advogado	BIANCA B. REINSTEIN

Vistos os autos. Preliminarmente altere-se o cadastro para fazer constar a mudança de procurador solicitada às fls. 325. Ante a certidão supra, chamo o feito à ordem para tornar parcialmente sem efeito a publicação de fls. 328 e revogar parcialmente o despacho de fls. 358, observando-se que o prazo só reabrirá para o reclamante. Para evitar futuras nulidades, republique-se a decisão de fls. 326/327 e o despacho de fls. 358. Publique-se. Brasília/DF, 04 de maio de 2010. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.Decisão fls. 326/327-3. Conclusão:Pelo exposto, resolve a 17ª Vara do Trabalho de Brasília-DF conhecer dos Embargos Declaratórios, para prestar os esclarecimentos solicitados, tudo conforme Fundamentos acima, os quais integram este dispositivo. Intimem-se as partes. Encerrou-se a audiência.Nada mais.Jonathan Quintão Jacob Juiz do Trabalho. Despacho de fls. 358-Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem contra-razões ao RO interposto pela 2ª reclamada, no prazo sucessivo de 8 dias, a começar pelo reclamante. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-105900-05.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-1059/2009-017-10-00.9

Reclamante	Marcela Gama Barbosa
Advogado	ROGÉRIO FERREIRA BORGES
Reclamado	UNIBANCO - União de Banco Brsileiros S.A.
Advogado	MARCELO GOMES DE FARIA

Vistos os autos, etc. Intime-se a reclamante para manifestar-se acerca do recurso ordinário interposto pela reclamada, prazo de 8 dias. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-107300-59.2006.5.10.0017

Processo Nº RT-1073/2006-017-10-00.0

Reclamante	Alessandra Teixeira Lopes
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado	PROREVENDA - PROM. VENDAS PREST, DE SERVIÇOS LTDA.
Advogado	ROBINSON NEVES FILHO
Reclamado	Unibanco - União de Bancos Brasileiros FINASA S.A.
Advogado	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

Vistos, etc. Intime-se a exequente sobre a penhora de fl. 440, requerendo o que entender de direito. Nesta oportunidade deve informar se aceita o encargo de fiel depositário, no prazo de dez(10) dias. Publique-se. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-108100-82.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-1081/2009-017-10-00.9

Reclamante	Fernanda Maria Duarte Severo
Advogado	GUSTAVO PEREIRA GOMES
Reclamado	ZL Ambiental Ltda (em recuperação judicial)
Advogado	BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES

Reclamado Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz

Intime-se o exequente para vista e manifestação, requerendo o que entender de direito no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, desde já determinado. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-115800-46.2008.5.10.0017

Processo Nº RT-1158/2008-017-10-00.0

Reclamante Alfredo Alves da Rocha
Advogado HITOSHI ITO
Reclamado Madeireira Goiás Sul Ltda. - ME
Advogado LUIS MAXIMILIANO LEAL TELES CA MOTA

Vistos os autos. Diante do pagamento efetuado, julgo extinta a execução, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Já foi efetuada a movimentação e o exequente já recebeu seu crédito (fls. 122v). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos definitivamente, com baixa na distribuição. Publique-se. Brasília/DF, 03 de maio de 2010. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-117500-23.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-1175/2009-017-10-00.8

Reclamante Rafael Gomes Marçal
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado Dcorline Conservação e Limpeza Ltda.
Reclamado União Federal

Intime-se o reclamante para trazer a CTPS, prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-117900-37.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-1179/2009-017-10-00.6

Reclamante Cristiane Mendes Lins
Advogado MARCONE GUIMARAES VIEIRA
Reclamado Empresa Brasileira de Infra- Estrutura Aeroportuária. - INFRAERO
Advogado THAIS STROZZI COUTINHO CARVALHO
Reclamado Federal Serviços Gerais Ltda.
Advogado LEANDRO COELHO CONCEICAO

III - DISPOSITIVO:Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra que integro a esse dispositivo como se nele estivesse transcrita, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na Reclamação Trabalhista nº 1179-2009 17ª Vara, proposta por CRISTIANE MENDES LINS em face de FEDERAL SERVIÇOS GERAIS e EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO condenando a empregadora (FEDERAL) a pagar à reclamante, em 48 horas, as seguintes parcelas:adicional de periculosidade e reflexos;indenização do aviso prévio;férias vencidas e proporcionais com seu terço;gratificação natalina 2009 proporcional;multa de 40% do FGTS;multa do artigo 477 da CLT.Os valores serão apurados por simples cálculo do contador, com juros a contar do ajuizamento (1% ao mês de forma simples) e correção monetária desde a violação do direito, na forma das Leis 8177/91 e Súmulas 200 e 381 do Colendo TST.Deferem-se, ainda, os benefícios da justiça gratuita à reclamante.Condena-se a primeira reclamada ao pagamento de honorários periciais em favor do Dr. JOSÉ CARLOS MARTINS SALLÉ, no importe de R\$ 1.000,00 (UM mil reais).A primeira reclamada (tomadora de serviços) responderá subsidiariamente pela condenação.As reclamadas deverão recolher as contribuições previdenciárias e

fiscais incidentes sobre as parcelas salariais, na forma da fundamentação, cotas empregado e empregador, ficando deferida a retenção da cota do empregado.Custas, no importe de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), calculados sobre R\$ 6.000,00 (seis mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação artigo 789 da CLT.Expeçam-se ofícios à DRT e ao INSS.Intimem-se as partes.Nada mais. Data Supra.Osvani Soares Dias Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-118000-89.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-1180/2009-017-10-00.0

Reclamante Raphael Alexandre Henriques Patrício
Advogado MARCONE GUIMARAES VIEIRA
Reclamado Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária. - INFRAERO
Advogado THAIS STROZZI COUTINHO CARVALHO
Reclamado Federal Serviços Gerais Ltda.
Advogado CELSO JOSE SOARES

III - DISPOSITIVO:Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra que integro a esse dispositivo como se nele estivesse transcrita, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na Reclamação Trabalhista nº 1180-2009 17ª Vara, proposta por RAPHAEL ALEXANDRE HENRIQUES PATRÍCIO em face de FEDERAL SERVIÇOS GERAIS e EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO condenando a empregadora (FEDERAL) a pagar ao reclamante, em 48 horas, as seguintes parcelas:adicional de periculosidade e reflexos;indenização do aviso prévio;férias vencidas e proporcionais com seu terço;gratificação natalina 2009 proporcional;multa de 40% do FGTS;multa do artigo 477 da CLT.Os valores serão apurados por simples cálculo do contador, com juros a contar do ajuizamento (1% ao mês de forma simples) e correção monetária desde a violação do direito, na forma das Leis 8177/91 e Súmulas 200 e 381 do Colendo TST.Deferem-se, ainda, os benefícios da justiça gratuita ao reclamante.Condena-se a primeira reclamada ao pagamento de honorários periciais em favor do Dr. JOSÉ CARLOS MARTINS SALLÉ, no importe de R\$ 1.000,00 (UM mil reais).A primeira reclamada (tomadora de serviços) responderá subsidiariamente pela condenação.As reclamadas deverão recolher as contribuições previdenciárias e fiscais incidentes sobre as parcelas salariais, na forma da fundamentação, cotas empregado e empregador, ficando deferida a retenção da cota do empregado.Custas, no importe de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), calculados sobre R\$ 6.000,00 (seis mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação artigo 789 da CLT.Expeçam-se ofícios à DRT e ao INSS.Intimem-se as partes.Nada mais. Data Supra.Osvani Soares Dias Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-118100-44.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-1181/2009-017-10-00.5

Reclamante Mellena Garcia Nascimento
Advogado MARCONE GUIMARAES VIEIRA
Reclamado Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária. - INFRAERO
Advogado THAIS STROZZI COUTINHO CARVALHO
Reclamado Federal Serviços Gerais Ltda.
Advogado LEANDRO COELHO CONCEICAO

III - DISPOSITIVO:Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra que integro a esse dispositivo como se nele estivesse transcrita, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na Reclamação Trabalhista nº 1181-2009 17ª Vara, proposta por MELLENA GARCIA NASCIMENTO em face de FEDERAL

SERVIÇOS GERAIS e EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO condenando a empregadora (FEDERAL) a pagar à reclamante, em 48 horas, as seguintes parcelas:adicional de periculosidade e reflexos;Diferenças salariais e reflexos;indenização do aviso prévio;férias vencidase proporcionais com seuterço;gratificação natalina 2009 proporcional;multa de 40% do FGTS;multa do artigo 477 da CLT.Os valores serão apurados por simples cálculo do contador, com juros a contar do ajuizamento (1% ao mês de forma simples) e correção monetária desde a violação do direito, na forma das Leis 8177/91 e Súmulas 200 e 381 do Colendo TST.Deferem-se, ainda, os benefícios da justiça gratuita à reclamante.Condena-se a primeira reclamada ao pagamento de honorários periciais em favor do Dr. JOSÉ CARLOS MARTINS SALLÉ, no importe de R\$ 1.000,00 (um mil reais).A primeira reclamada (tomadora de serviços) responderá subsidiariamente pela condenação.As reclamadas deverão recolher as contribuições previdenciárias e fiscais incidentes sobre as parcelas salariais, na forma da fundamentação, cotas empregado e empregador, ficando deferida a retenção da cota do empregado.Custas, no importe de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), calculados sobre R\$ 6.000,00 (seis mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação artigo 789 da CLT.Expeçam-se ofícios à DRT e ao INSS.Intimem-se as partes.Nada mais. Data Supra.Osvani Soares Dias Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-129000-57.2007.5.10.0017

Processo Nº RT-1290/2007-017-10-00.0

Reclamante	Edmilson Sodré da Silva
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado	Banco Santander Brasil S/A
Advogado	CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

Vistos, etc. Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 17.06.2010, às 13:30 horas, para encerramento de instrução, facultado o comparecimento das partes.Publique-se. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-167200-65.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-1672/2009-017-10-00.6

Reclamante	Josina Gomes de França
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM
Reclamado	ZL Ambiental Ltda
Advogado	BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES
Reclamado	Higirtec Higienização e Terceirização Ltda.
Advogado	JAIRO FRANCISCO RICARDO FILHO

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.Ausente o(a) reclamado(a) ZL Ambiental Ltda e seu advogado.Ausente o(a) reclamado(a) Higirtec Higienização e Terceirização Ltda. e seu advogado.

Presente a Acadêmica de Direito do UNICEURO, Sra. CAROLINA ALVES DOS SANTOS.Prejudicada a realização da audiência, tendo em vista que o prazo para a 2ª reclamada manifestar-se a respeito do laudo pericial encontra-se em curso.Designa-se para ENCERRAMENTO do feito a data de 02/06/2010, às 13h37min, facultado o comparecimento das partes.INTIMEM-SE AS PARTES.Audiência encerrada às 15h05min.Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-185100-61.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-1851/2009-017-10-00.3

Reclamante	Aparecida Paulucio Porfirio

Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	JOSNEI DE OLIVEIRA PINTO
Reclamado	FUNCEF - Fundação dos Economiários Federais
Advogado	CHARLES CHRISTIAN ALVES BICCA

Vistos os autos.ATO ORDINATÓRIO Nos termos do Art. nº 23, inciso XXII, do Provimento Geral Consolidado, em conformidade com a orientação do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho desta Vara: "Intimem-se as partes para, querendo, no prazo sucessivo de 08 dias, apresentarem contra-razões aos RO(s) interpostos pelas 2ª e 1ª reclamadas, a começar pela reclamante.Publique-se." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-193500-64.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-1935/2009-017-10-00.7

Reclamante	Tiago Manoel da Silva
Advogado	CARLA BETINI DE OLIVEIRA
Reclamado	Home Center Nordeste Comércio de Materiais para Construção S.A.
Advogado	FERNANDA MACHADO HARDY DE MENEZES

Vistos os autos, etc. Intime-se a reclamante para manifestar-se acerca do recurso ordinário interposto pela reclamada, prazo de 8 dias. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-200400-63.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-2004/2009-017-10-00.6

Reclamante	Bartolomeu Raimundo da Costa Gaia
Advogado	LUISA ISAURA MARTINS
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado	JOHN CORDEIRO DA SILVA JUNIOR

Vistos, etc. Considerada a pretensão modificativa dos embargos declaratórios (fls. 543/547), intime-se o reclamante para se manifestar, prazo legal. Publique-se. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-203200-64.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-2032/2009-017-10-00.3

Reclamante	Márcia Assunes Gonçalves
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Especializados Ltda.
Reclamado	União Federal (Ministério do Trabalho e Emprego)

Dispositivo:Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que integro a este dispositivo como se nele estivesse transcrita, REJEITO OS EMBARGOS opostos por MÁRCIA ASSUNES GONÇALVES.Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-210500-77.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-2105/2009-017-10-00.7

Reclamante	Juliana Ribeiro Gontijo de Angelis
Advogado	ERIC DA SILVA ANDRADE MENDES
Reclamado	CONAB - CIA Nacional de Abastecimento
Advogado	DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE

Vistos os autos, etc. Intimem-se as partes para manifestarem-se a respeito dos Embargos Declaratórios opostos, prazo sucessivo de

05 dias, a começar da reclamante. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-212400-95.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-2124/2009-017-10-00.3

Reclamante	Juliene Azevedo Oliveira
Advogado	LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
Reclamado	Faculdade Evangelica de Brasília S.S. Ltda.
Advogado	RICARDO NOGUEIRA DUARTE

Vistos os autos. Intime-se a reclamada para, no prazo de 48 horas, efetuar a anotação de baixa na CTPS, conforme determinado na ata, às fls. 60, sob as penas da lei. Publique-se. Brasília/DF, 04 de maio de 2010. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

Edital

Edital

Processo Nº RT-530-03.2010.5.10.0017

Reclamante	Wilson Oliveira Braga
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Millennium Construções e Serviços Ltda.
Reclamado	União

Edital de Notificação de Audiência

O Doutor JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber ao RECLAMADO Millennium Construções e Serviços Ltda., atualmente em lugar incerto e não sabido, que fica notificada a comparecer no dia 09 de JUNHO de 2010 às 14:05, perante a 17ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, Lotes 02/03, Sala 316, Brasília-DF, para a audiência relativa à reclamação trabalhista epigrafada, quando então deverá ser apresentada defesa (Art. 846, C.L.T.), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos (arts.821 e 845, C.L.T.). Na referida audiência a reclamada deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), sob pena de ser considerada revel e confessa, sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo primeiro do artigo 843 consolidado.E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital.Eu, NADIR ALVES PEREIRA, Diretora de Secretaria da 17ª Vara do Trabalho, passei o presente em 5 de MAIO de 2010, nesta cidade de Brasília-DF.

Edital

Processo Nº RT-563-90.2010.5.10.0017

Reclamante	Agenildo Almeida Barbosa
Advogado	GIORGINEI TROJAN REPISO
Reclamado	Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília

Edital de Notificação de Audiência

O Doutor JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber ao RECLAMADO Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda., atualmente em lugar incerto e não sabido, que fica notificada a comparecer no dia 09 de JUNHO de 2010 às 14:00 horas, perante a 17ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, Lotes 02/03, Sala 316, Brasília-DF, para a audiência relativa à reclamação trabalhista epigrafada, quando então deverá ser apresentada defesa (Art.846,

C.L.T.), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos (arts.821 e 845, C.L.T.). Na referida audiência a reclamada deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), sob pena de ser considerada revel e confessa, sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo primeiro do artigo 843 consolidado.E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital.Eu, NADIR ALVES PEREIRA, Diretora de Secretaria da 17ª Vara do Trabalho, passei o presente em 5 de MAIO de 2010, nesta cidade de Brasília-DF.

Edital

Processo Nº RT-7100-39.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-71/2009-017-10-00.6

Reclamante	André da Silva Camelo
Advogado	DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
Reclamado	ICS - Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	NOVACAP - Companhia Urbanizadora da Nova Capital
Advogado	CONRADO DE CARVALHO ARAUJO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a(os) ICS - Instituto Candango de Solidariedade NOVACAP - Companhia Urbanizadora da Nova Capital, atualmente em local incerto e não sabido, que fica INTIMADA da DECISÃO proferida no Processo em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte: " 3 DISPOSITIVO:Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que integro a este dispositivo como se nele estivesse transcrita, ACOLHO os embargos declaratórios opostos por COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL- NOVACAP, para limitar a condenação a 31.12.2006.Intimem-se as partes.Brasília-DF, 27 de abril de 2010 (3ª feira).Osvani Soares Dias Juiz do Trabalho".E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital.Eu, NADIR ALVES PEREIRA, Diretor de Secretaria da 17ª VARA/DF, passei o presente em 5, MAIO de 2010.As.JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª VT/DF.V".

18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-26-91.2010.5.10.0018

Reclamante	Santinho Guimaraes Neto
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Patrimonial Segurança Integrada Ltda.
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM

A Recorrida/Reclamada, prazo legal. Intime-se.
Brasília-DF, 05.05.2010

Despacho

Processo Nº RT-53-74.2010.5.10.0018

Reclamante	Joice Fernanda Gomes da Silva
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Reclamado	União - Ministério do Meio Ambiente MMA

À Recorrida/Reclamante, prazo legal. Intime-se.

Brasília-DF, 05.05.2010

Despacho

Processo Nº RT-72-80.2010.5.10.0018

Reclamante	Alessandro de Alcantara Fernandes
Advogado	VANESSA GONÇALVES BRANDÃO SILVA
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Ltda.
Reclamado	Uniao Federal -(Tribunal Regional Federal) TRF -(Secao Judiciaria do Distrito Federal)

Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra que integro a esse dispositivo como se nele estivesse transcrita, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na Reclamação Trabalhista nº 000072/2010 18ª Vara, proposta por ALESSANDRO DE ALCANTARA FERNANDES em face de CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA e UNIÃO FEDERAL, condenando-se a primeira reclamada a pagar:

- a) Saldo de salários de junho de 2009 30 dias;
- b) férias proporcionais com seu terço 3/12;
- c) gratificação natalina 2009 proporcional, em 6/12;
- d) FGTS do mês de maio de 2009 e multa de 20% sobre o saldo do FGTS (o reclamante apresentará o extrato em 05 dias para liquidação);
- e) multas dos artigos 467 e 477 da CLT.

Das parcelas supra, será deduzida a importância de R\$ 878,16 recebida pelo autor.

A segunda reclamada responderá subsidiariamente pela condenação relativa aos itens 'a' a 'd'.

As parcelas serão apuradas por simples cálculos, serão atualizadas monetariamente desde a lesão e incidirão juros a contar do ajuizamento, na forma do artigo 39 da Lei 8177/91 e Súmulas 200 e 381 do C. TST.

Incidem contribuições previdenciárias apenas sobre o saldo de salários e gratificação natalina.

Deferem-se os benefícios da justiça gratuita ao reclamante.

Custas, no importe de R\$ 100,00, pelas reclamadas, calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor da condenação. A União é isenta de custas.

Cientes o reclamante e a segunda reclamada.

Intime-se a primeira reclamada.

Não haverá remessa obrigatória diante do pequeno valor da condenação.

Despacho

Processo Nº RT-73-65.2010.5.10.0018

Reclamante	Julio Cesar Goncalves dos Santos
Advogado	VANESSA GONÇALVES BRANDÃO SILVA
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Ltda.
Reclamado	União Tribunal Regional Federal - TRF -(Seção Judiciária do Distrito Federal)

Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra que integro a esse dispositivo como se nele estivesse transcrita, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na Reclamação Trabalhista nº 000073/2010 18ª Vara, proposta por JULIO CESAR GONÇALVES DOS SANTOS em face de CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA e UNIÃO FEDERAL, condenando-se a primeira reclamada a pagar:

- a) Saldo de salários de junho de 2009 30 dias;
- b) férias proporcionais com seu terço 3/12;
- c) gratificação natalina 2009 proporcional, em 6/12;
- d) FGTS do mês de maio de 2009 e multa de 20% sobre o saldo do FGTS;

e) multas dos artigos 467 e 477 da CLT.

Das parcelas supra, será deduzida a importância de R\$ 841,22 recebida pelo autor.

A segunda reclamada responderá subsidiariamente pela condenação relativa aos itens 'a' a 'd'.

As parcelas serão apuradas por simples cálculos, serão atualizadas monetariamente desde a lesão e incidirão juros a contar do ajuizamento, na forma do artigo 39 da Lei 8177/91 e Súmulas 200 e 381 do C. TST.

Incidem contribuições previdenciárias apenas sobre o saldo de salários e gratificação natalina.

Deferem-se os benefícios da justiça gratuita ao reclamante.

Custas, no importe de R\$ 100,00, pelas reclamadas, calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor da condenação. A União é isenta de custas.

Cientes o reclamante e a segunda reclamada.

Intime-se a primeira reclamada.

Não haverá remessa obrigatória diante do pequeno valor da condenação.

Despacho

Processo Nº RT-74-50.2010.5.10.0018

Reclamante	Josicleia Rodrigues Vidal
Advogado	GLAICON CORTES BARBOSA
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda.
Advogado	PAULO MARCELO DE CARVALHO
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	JOSNEI DE OLIVEIRA PINTO

"CONCLUSÃO Diante do exposto, conheço do Recurso, e no mérito, lhe dou parcial provimento, para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, deferir a multa do art. 467 da CLT, que deverá ser calculada nos termos da fundamentação, que integra o presente Julgado. Intimem-se as partes. Brasília, 05 de maio de 2010. Nada mais." CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-106-55.2010.5.10.0018

Reclamante	Talita Santana Muniz
Advogado	GERCILENIO MENEZES DE SOUZA
Reclamado	GHF Comercial Internacional Trading Ltda.
Advogado	ASSIS MARCOS FERNANDES

Intime-se a reclamada para efetuar o pagamento da multa referente a parcela do acordo, paga em atraso no valor de R\$ 550,00, no prazo de 48 horas, sob pena de execução.

Despacho

Processo Nº RT-122-09.2010.5.10.0018

Reclamante	Graciele Alice Maria de Aguiar Machado
Advogado	AZENATH DE SOUZA MAIA
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Reclamado	Tribunal Regional Federal da 1ª Região (UNIÃO)

ANTE O EXPOSTO, resolvo, na presente ação proposta por GRACIELE ALICE MARIA DE AGUIAR MACHADO em face de CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA e UNIÃO FEDERAL, julgar Procedentes em Parte as pretensões deduzidas na petição inicial, na forma do rt.269, I, do CPC, para condenar as reclamadas, a segunda de forma subsidiária, nas obrigações descritas no curso da fundamentação. Concedo os benefícios da justiça gratuita. O quantum debeatur deverá ser apurado mediante liquidação por cálculo, com a incidência de juros e

correção monetária. Para fins do disposto no art. 832, § 3º da CLT, deverá ser observado o disposto no art. 214, I, § 9º do Decreto nº 3.048/99. Custas, pela primeira reclamada, no importe de R\$40,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente de R\$2.000,00, sujeitas à complementação no final. Transcorrido in albis o prazo para recurso voluntário, encaminhem-se os autos ao setor de cálculo. INTIMEM-SE AS PARTES.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-184-49.2010.5.10.0018

Reclamante	Jaci Alves da Costa
Advogado	CLAUDI MARA SOARES
Reclamado	Empresa Santo Antonio Transporte e Turismo Ltda.
Advogado	DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO

J. Manifeste-se a executada acerca das alegações do reclamante, no prazo de 48 horas, sob pena de execução.

Despacho

Processo Nº RT-187-04.2010.5.10.0018

Reclamante	Beatriz Salete Silva dos Santos
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado	Banco Santander Brasil S.A.
Advogado	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra que integro a esse dispositivo como se nele estivesse transcrita, na Reclamação Trabalhista nº 00187/2010 18ª Vara, proposta por BEATRIZ SALETE SILVA DOS SANTOS em face de BANCO SANTANDER BRASIL S.A, decide-se julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, condenando-se o reclamado a pagar à reclamante, em 48 horas, horas extras e reflexos conforme critérios apontados na fundamentação e indenização por quilômetro rodado.

A liquidação será feita mediante simples cálculos da Contadoria do Juízo, conforme parâmetros fixados, aplicando-se atualização monetária desde a lesão e juros simples, a contar do ajuizamento, em 1% ao mês, pro rata, na forma da Lei 8177/91 e Súmulas 200 e 381 do C. TST. Os contracheques estão nos autos.

O reclamado deverá recolher as contribuições previdenciárias incidentes sobre as horas extras deferidas e sobre os reflexos em gratificação natalina e repouso semanais, cotas empregado e empregador, ficando deferida a retenção da cota do empregado até o limite do teto mensal de remuneração (Sum. 368, III, do TST), sob pena de execução. Para tanto, a Contadoria deverá apurar separadamente as cotas de cada parte.

Recolhimentos fiscais na forma da lei e, havendo omissão do reclamado, a Secretaria deverá promover o recolhimento se houver saldo nos autos.

Custas, no importe de R\$ 400,00, pelo reclamado, calculadas sobre R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação.

Deferem-se os benefícios da justiça gratuita à reclamante.

Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-276-27.2010.5.10.0018

Embargante	Danielle Garcez Castro
Embargado	Maurilio Alves Pereira
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Embargado	Flora Garden Gramados E Paisagismo Ltda.

J. Ante a informação da ECT, intime-se a Embargante para informar o atual endereço da Embargada, no prazo de 10 dias.

Brasília-DF, 05.05.2010

Despacho

Processo Nº RT-418-31.2010.5.10.0018

Reclamante	Vitor Hugo Veppo Burgardt
Advogado	EDVALDO SOARES BRASILEIRO
Reclamado	Setec Soc de Ensino Tecnologia Educacao e Cultura

J. Defiro o desentranhamento dos documentos apresentados na peça inicial, sendo a procuração e declaração de pobreza mediante cópia.

Brasília-DF, 05.05.2010

Despacho

Processo Nº RT-461-65.2010.5.10.0018

Reclamante	Jessé Rodrigues da Silva Moraes
Advogado	VALDUILSON JOSÉ DOS SANTOS
Reclamado	Saldo Midia Propaganda e Publicidade Ltda
Reclamado	Paulo Roberto Carvalho e Roberto Garrido de Carvalho

J. Ante a informação da ECT, intime-se o Reclamante para informar o atual endereço dos Segundo e Terceiros Reclamados, no prazo de 10 dias.

Brasília-DF, 05.05.2010

Despacho

Processo Nº RT-464-20.2010.5.10.0018

Reclamante	Edna Maria Jose Barbosa Ferreira
Advogado	VERA GESSY FERREIRA FARIA
Reclamado	Star - Segur Engenharia Ltda - ME
Advogado	JOSEMAR DA SILVA
Reclamado	União (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE)

Intime-se o(a) reclamado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 10/06/2010 às 16:20 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-466-87.2010.5.10.0018

Reclamante	Fernanda Antunes dos Reis
Advogado	HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO
Reclamado	Contrat Administracao Empresarial Ltda
Reclamado	União Federal (TRF1ª Região)

Vistos, etc. Intime-se o(a) reclamado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 10/06/2010 às 13:35 Horas, na sala de

audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento. Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-469-42.2010.5.10.0018

Reclamante	Charles Moreira Goncalves
Advogado	HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO
Reclamado	Contrat Administracao Empresarial Ltda
Reclamado	União Federal (TRF 1ª Região)

Vistos, etc. Intime-se o(a) reclamado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 10/06/2010 às 13:50 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento. Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-471-12.2010.5.10.0018

Reclamante	Paulo Sérgio da Luz de Souza
Advogado	ADAURA FERREIRA MARTINS
Reclamado	Aval Empresa de Seguranca Ltda
Reclamado	Centrais Eletricas do Norte do Brasil S/A (Eletrobrás Eletronorte)

Vistos etc. Intime-se a RECLAMADA a comparecer à audiência que se realizará no dia 10/06/2010 às 13:55 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-

lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento. Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-472-94.2010.5.10.0018

Reclamante	Rodrigo Poppi Goulart
Advogado	ELION DA MATA FERREIRA
Reclamado	Instituto de Desenvolvimento Gerencial S.A.

Vistos, etc. Intime-se o(a) reclamado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 10/06/2010 às 14:00 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento. Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-473-79.2010.5.10.0018

Reclamante	Ueslei Henrique de Souza
Advogado	CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
Reclamado	Davos Engenharia e Representacao Ltda.

Vistos, etc. Intime-se o(a) reclamado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 10/06/2010 às 14:05 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO.

Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento. Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-474-64.2010.5.10.0018

Reclamante	Daniel Santana Guedes de Oliveira
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA
Reclamado	Comal Combustíveis Automotivos Ltda.

Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 540,00, calculadas sobre R\$ 27.000,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Despacho

Processo Nº RT-476-34.2010.5.10.0018

Reclamante	Joelma Vieira da Silva
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Federal Serviços Gerais Ltda
Reclamado	União Federal (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA)

Vistos, etc. Intime-se o(a) reclamado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 10/06/2010 às 14:10 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento. Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-502-32.2010.5.10.0018

Reclamante	Alvaro Nogueira do Nascimento
Advogado	RODRIGO BEZERRA CORREIA
Reclamado	AD1 - Confecções Serviços e Comércio Ltda. (Arnaldo Cunha Campos)
Reclamado	Itec - Instituto Tecnológico de Educação do Distrito Federal - Faculdade AD1 (Fabiano de Abreu Cunha Campos)

Reclamado

Arca Empreendimentos Imobiliários
(Arnaldo Cunha Campos)

Intime-se o(a) reclamado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 10/06/2010 às 16:15 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-506-69.2010.5.10.0018

Reclamante	Evando Pereira da Gama
Advogado	DORGEVAL LOPES DA SILVA
Reclamado	Agil Serviços Especiais Ltda

Intime-se o(a) RECLAMADO(A) a comparecer à audiência que se realizará no dia 10/06/2010 às 16:10 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-507-54.2010.5.10.0018

Reclamante	Valdivino de Oliveira
Advogado	FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA
Reclamado	Algemirol Maciel
Reclamado	Ebe Engenharia

Intime-se o(a) RECLAMADO(A) a comparecer à audiência que se realizará no dia 10/06/2010 às 16:05 Horas, na sala de audiência da

18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-512-76.2010.5.10.0018

Reclamante	Luciana Ferreira Artuso
Advogado	JACQUELINE MORAES VIEIRA CANCELI
Reclamado	ZL Ambiental Ltda.
Reclamado	Higiterc Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado	União Federal(Inep -Ministério da Educação)

Intime-se o(a) reclamado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 10/06/2010 às 16:25 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-517-98.2010.5.10.0018

Reclamante	Luiz Gonzaga Alves de Oliveira
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Cia Vigilancia e Seguranca Ltda

J. Ante a informação da ECT, intime-se a Reclamante para indicar o atual endereço da Reclamada, no prazo de 10 dias.
Brasília-DF, 05.05.2010

Despacho

Processo Nº RT-519-68.2010.5.10.0018

Reclamante	Wagner Ornelas de Oliveira
Advogado	MARCIO LIMA DA SILVA
Reclamado	Eldorado Intermedicoes Ltda.
Reclamado	Andre Azevedo Sarres
Reclamado	Fabio Azevedo Sarres
Reclamado	Goiandira Viana de Azevedo

Ante as informações da ECT, intime-se o Reclamante para indicar o atual endereço da primeira Reclamada, no prazo de 10 dias.
Brasília-DF, 05.05.2010

Despacho

Processo Nº RT-536-07.2010.5.10.0018

Reclamante	Renato Ribeiro Mourao
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Ultralimpo Servicos de Locacao de Mao-De-Obra Empresarial Ltda

Intime-se o(a) RECLAMADO(A) a comparecer à audiência que se realizará no dia 10/06/2010 às 15:35 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-538-74.2010.5.10.0018

Reclamante	Marilene Pereira
Advogado	SINVALINO MARIANO DA SILVA
Reclamado	Acesso Contábil

Intime-se o(a) reclamado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 10/06/2010 às 15:30 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes

apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-540-44.2010.5.10.0018

Reclamante	Vanessa Gonçalves Timoteo
Advogado	ANTONIETA PAULINA
Reclamado	União Federal (Hfa - Hospital das Forças Armadas)

Intime-se o(a) reclamado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 10/06/2010 às 14:40 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-546-51.2010.5.10.0018

Reclamante	Thaíara Miranda Barboza
Advogado	CARLA CARVALHO DE MELO
Reclamado	Capital Steak House

Intime-se o(a) RECLAMADO(A) a comparecer à audiência que se realizará no dia 10/06/2010 às 15:25 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao

INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-547-36.2010.5.10.0018

Reclamante	Leda Maria Perez da Silva
Advogado	DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Reclamado	Arroba Informatica Ltda. - EPP

Vistos, etc. Intime-se o(a) reclamado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 10/06/2010 às 14:25 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento. Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-549-06.2010.5.10.0018

Reclamante	Luciano Cunha Santos
Advogado	VERA GESSY FERREIRA FARIA
Reclamado	Guanabara Jornais e Revistas Ltda.

Intime-se o(a) reclamado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 02/06/2010 às 13:35 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-550-88.2010.5.10.0018

Reclamante	Geraldo Afonso Vieira
Advogado	DEBORAH RODRIGUES AFFONSO

Reclamado Moreira Lacerda Ltda - Me
Reclamado Reservatório da Caesb

Vistos, etc. Intime-se o(a) reclamado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 10/06/2010 às 14:30 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento. Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-552-58.2010.5.10.0018

Reclamante Humberto José Nunes
Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado Caixa Econômica Federal
Reclamado FUNCEF - Fundação dos
Econômicos Federais

Vistos, etc. Intime-se o(a) reclamado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 10/06/2010 às 14:45 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento. Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-553-43.2010.5.10.0018

Reclamante Edson Pereira do Nascimento
Advogado GIORGINEI TROJAN REPISO
Reclamado Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao
Ltda
Reclamado Fundacao Universidade de Brasilia -
Fub

Intime-se o(a) reclamado(a) a comparecer à audiência que se

realizará no dia 02/06/2010 às 13:45 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-554-28.2010.5.10.0018

Reclamante Edivaldo Amorim da Rocha
Advogado GIORGINEI TROJAN REPISO
Reclamado Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao
Ltda
Reclamado Fundacao Universidade de Brasilia

Intime-se o(a) reclamado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 02/06/2010 às 13:50 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-555-13.2010.5.10.0018

Reclamante Maria Estevao dos Santos
Advogado FELIPE JOSE PEREIRA SERVA
Reclamado Bar e Restaurante Katucha Ltda.

Intime-se o(a) reclamado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 02/06/2010 às 13:40 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente

independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-556-95.2010.5.10.0018

Reclamante	Jose Adriano Moura da Silva
Advogado	GIORGINEI TROJAN REPISO
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda.
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasilia - Fub

Intime-se o(a) reclamado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 02/06/2010 às 13:55 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-558-65.2010.5.10.0018

Reclamante	Jose de Ribamar Pereira de Andrade
Advogado	GIORGINEI TROJAN REPISO
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda.
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasilia

Intime-se o(a) reclamado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 02/06/2010 às 14:00 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-

lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-559-50.2010.5.10.0018

Reclamante	Adivânio de Oliveira Campos
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	Cliama Clinica de Atendimento Psicológico a Crianças Especiais Ltda

Vistos, etc. Intime-se o(a) reclamado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 10/06/2010 às 14:55 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento. Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-20000-71.1997.5.10.0018

Processo Nº RT-200/1997-018-10-00.8

Reclamante	SINDICATO NACIONAL DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS ADMINISTRADORAS DE AEROPORTOS
Advogado	MAURICIO DE FREITAS
Reclamado	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA INFRAERO
Advogado	JOÃO JOAQUIM MARTINELLI

J. Intime-se a Reclamada para levantar o depósito recursal, no prazo de 05 dias. Com o levantamento, retornem os autos ao arquivo.

Brasília-DF, 03.05.2010

Despacho

Processo Nº RT-23100-14.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-231/2009-018-10-00.3

Reclamante Catharine Modesto Alves Palmeira
Advogado MARCELO RIBEIRO MARCELINO DE PAULA
Reclamado Banco Bradesco SA
Advogado OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
Reclamado Bradesco Vida e Previdência SA
Advogado OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

A Embargada/Reclamante, prazo legal. Intime-se.
Brasília-DF, 05.05.2010

Despacho

Processo Nº RT-34900-73.2008.5.10.0018

Processo Nº RT-349/2008-018-10-00.3

Reclamante Luciene Pereira de Paula
Advogado LEANDRO VIANA DE AMORIM BARBOSA
Reclamado J Machado Rodrigues de Souza ME
Advogado JOSE BATISTA NETO

Ante a certidão do sr. Oficial de Justiça, intime-se a Exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias.

Despacho

Processo Nº RT-40700-48.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-407/2009-018-10-00.7

Reclamante Celia Regina Leite da Silva
Advogado CHARBEL CHATER
Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado União
Advogado MARIO ROSA DE OLIVEIRA JUNIOR
Reclamado Victor João Cúgola
Reclamado Débora Ferreira Passos cúgola

Ao Recorrido/Reclamante, prazo legal. Intime-se.
Brasília-DF, 05.05.2010

Despacho

Processo Nº RT-46900-08.2008.5.10.0018

Processo Nº RT-469/2008-018-10-00.8

Reclamante Eliandro Cavalcante Soares
Advogado RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
Reclamado Banco Bradesco S.A.
Advogado OSMAR MENDES PAIXAO CORTES
Reclamado Bradesco Vida e Previdência S.A.
Advogado OSMAR MENDES PAIXAO CORTES

Diante do exposto, afasto as preliminares suscitadas e Julgo IMPROCEDENTES os pedidos da presente Reclamação Trabalhista, ajuizada por ELIANDRO CAVALCANTE SOARES em face de BANCO BRADESCO S/A e BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A.

Deferido ao reclamante os benefícios da Justiça Gratuita. Custas pelo reclamante sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 30.000,00, no importe de R\$ 600,00, dispensadas, na forma da Lei. Intimem-se as partes. Audiência encerrada às 17 h 40 min. Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-47400-79.2005.5.10.0018

Processo Nº RT-474/2005-018-10-00.8

Reclamante Auridênio dos Santos Pereira da Silva
Advogado MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
Reclamado VM Comércio de Alimentos Ltda.
Advogado FERNANDO MOREIRA POLÔNIA
Reclamado Antonio Geraldo do Amaral

Advogado SILVIO LUCIO DE OLIVEIRA JUNIOR
Reclamado Eduardo Silva Macedo
Advogado PAULO SANTANA SOBRINHO
Reclamado Rodrigo Esmeraldo Caixeta
Advogado FERNANDO MOREIRA POLÔNIA
Reclamado Ilma Barone Costa

Considerando que os documentos de fls. 420, 423,424, em princípio, demonstram a verossimilhança das alegações formuladas às fls. 486/488, por cautela, determino, por ora, a suspensão do leilão designado para o dia 17/11/2009, única forma de viabilizar o adequado exame do pleito de desconsideração do ato de apreensão levado a efeito no Juízo deprecado no cumprimento da Carta Precatória expedida nestes autos (90089-2009-025-03-00-4).

Para as providências cabíveis, oficie-se, com urgência, ao Juízo Deprecado, encaminhando cópia do presente despacho, inclusive com transmissão via fax, face à urgência da suspensão do ato de alienação ora deferido. Concedo ao requerente o prazo de dez dias para comprovação do alegado. Intime-se o sr. ANTONIO GERALDO DO AMARAL, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR.

Despacho

Processo Nº RT-47400-45.2006.5.10.0018

Processo Nº RT-474/2006-018-10-00.9

Autor Severina Rita da Silva
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Réu CENTRO SUL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA.
Advogado GILSON MOREIRA DA SILVA
Réu Condomínio do Edifício do Bloco C da SQS 214
Advogado GILSON MOREIRA DA SILVA
Réu Maria do Socorro Ferreira de Sousa
Réu Renata Ferreira de Sousa

Restaram negativas as diligências feitas no BacenJud e Renajud, bem como todas as demais diligências realizadas contra a devedora principal e sócios. Intime-se a segunda reclamada para pagar a importância de R\$ 65.138,88 e ou indicar bens a penhora em 48 horas, observando a gradação legal

Despacho

Processo Nº RT-52600-62.2008.5.10.0018

Processo Nº RT-526/2008-018-10-00.9

Reclamante Raimunda da Silva Araújo
Advogado ELIZABETH TOSTES PEIXOTO
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado TAISE MACHADO MELO

Diante da expressa concordância do executado com os valores indicados pela exequente em sua peça impugnatória às fls. 1085/1120, resta prejudicado o exame da impugnação aos cálculos oposta pela credora.

Cite-se o executado para pagamento do valor de R\$ 642.491,02 e/ou indicar bem(ns) à penhora no prazo de 48 horas, observando-se a gradação legal.

Intimem-se.

Despacho

Processo Nº RT-67900-64.2008.5.10.0018

Processo Nº RT-679/2008-018-10-00.6

Reclamante José Pinto de Lima
Advogado ROSA M. FERNANDES TROINA GOMES
Reclamado FORTE LINE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. (DÉSTAC EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.)

Reclamado Novacap Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil
Advogado SERGIO CUPERTINO MARQUES
Reclamado Cezar Ricardo Gonçalves
Reclamado Francisco José Branco da Silva
Reclamado Henrique Manoel Branco da Silva

Ante a certidão do sr. Oficial de Justiça, intime-se a Exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias.

Despacho

Processo Nº RT-71100-45.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-711/2009-018-10-00.4

Reclamante José Aguiar Barbosa Filho
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda.
Reclamado Condomínio do Edifício BNDS
Advogado MOZART DOS SANTOS BARRETO

Ante os termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça, intime-se o (a) Exequente para indicar meios para o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias.

Despacho

Processo Nº RT-76900-30.2004.5.10.0018

Processo Nº RT-769/2004-018-10-00.3

Reclamante EVANDRO JOAQUIM DA SILVA
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado VULCAN PNEUS E RODAS LTDA (MULTIMARCAS)
Advogado LUIS GUILHERME QUEIROZ VIVACQUA
Reclamado Arnaldo Ribeiro de Sousa Junior
Reclamado Regina Malheiros Santos Ribeiro

Tendo decorrido o prazo de suspensão à fl.426, intime-se o Exequente, para dar andamento ao feito e/ou requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias.

Despacho

Processo Nº RT-81500-55.2008.5.10.0018

Processo Nº RT-815/2008-018-10-00.8

Reclamante Fernando Nascimento de Sousa
Advogado ALDO FRANCISCO ZAGO
Reclamado E.R.F Nogueira Oscar
Advogado MARIO THIAGO GOMES DE SA PADILHA
Reclamado Eduardo Roberto Ferreira Nogueira

J. Ante o sigilo fiscal somente as partes terão acesso aos autos, intime-se o (a) Exequente para se manifestar acerca das informações da Receita Federal, no prazo de 15 dias
Brasília-DF, 05.05.2010

Despacho

Processo Nº RT-86900-16.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-869/2009-018-10-00.4

Reclamante Claudio Roberto Gomes Py
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia de Saneamento do Distrito Federal - Caesb
Advogado ALISSON EVANGELISTA SILVA

J. Intime-se a Reclamada para atender a promoção da d. Contadoria, no prazo de 10 dias.
Brasília-DF, 05.05.2010

Despacho

Processo Nº RT-106100-09.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-1061/2009-018-10-00.4

Reclamante Edi Marcelina de Jesus
Advogado NILTON MENDES GOMES
Reclamado São Braz Organização Hospitalar S/A
Advogado MARCOS VINÍCIUS MENDONÇA FERREIRA LIMA

Considerando que restaram negativas as diligências feitas no BacenJud, bem como todas as outras diligências realizadas nos demais processos que tramitam nesta Vara, intime-se o exequente para indicar em 10 dias meios para o prosseguimento da execução.

Despacho

Processo Nº RT-107100-83.2005.5.10.0018

Processo Nº RT-1071/2005-018-10-00.6

Reclamante Tatiana Vasconcelos Brick
Advogado MARIO HERMES DA COSTA E SILVA
Reclamado Lombardia Comercial Ltda.
Advogado JOSE MAURICIO DE OLIVEIRA

Libere-se a RECLAMADA o saldo remanescente (guia a contracapa), no prazo de 05 dias, com o recebimento, arquivem-se os autos com baixa.

Despacho

Processo Nº RT-108900-10.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-1089/2009-018-10-00.1

Reclamante Ana Cláudia Magalhães Jorge Camelo
Advogado FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO
Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda
Reclamado União - Ministério do Esporte

Intime-se o reclamante para receber o alvara, no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-112000-70.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-1120/2009-018-10-00.4

Reclamante Ademar de Oliveira Santos
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB
Advogado ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS

Vistos, etc. Libere-se ao advogado do Reclamante a guia acostada à contracapa (honorários advocatícios), intimando-o para recebê-la, em 05 dias. (14/05)

Despacho

Processo Nº RT-117800-79.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-1178/2009-018-10-00.8

Reclamante Tatiana Beatriz Ferreira Abrahão Linhares
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado Finasa Promotora de Vendas Ltda.
Advogado JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO
Reclamado Banco Finasa S/A
Advogado JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO

Vistos etc. Ante a garantia do Juízo, intime-se a reclamada para querendo apresentar embargos a execução, no prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-119300-20.2008.5.10.0018

Processo Nº RT-1193/2008-018-10-00.5

Reclamante José Augusto da Costa Carvalho
Advogado ALDENEI DE SOUZA E SILVA JUNIOR
Reclamado Qualix Serviços Ambientais Ltda.

Intime-se a Reclamada para efetuar o pagamento do saldo remanescente no valor de R\$ 90,72, no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-126800-74.2007.5.10.0018

Processo Nº RT-1268/2007-018-10-00.7

Reclamante	Marcos Heitor Cavalcante Nobre
Advogado	ADEMILSON BENTO DE OLIVEIRA
Reclamado	Genuino Dornelas de santana Junior
Advogado	LEANDRO VIANA DE AMORIM BARBOSA

Vistos, etc. Intime-se o reclamante para informar no prazo de 05 dias, o nº do seu PIS, bem como o CEI da reclamada, para confecção do alvará.

Despacho

Processo Nº RT-130600-81.2005.5.10.0018

Processo Nº RT-1306/2005-018-10-00.0

Reclamante	CARLOS ANTÔNIO OREFICE
Advogado	JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ECT
Advogado	AGNALDO NUNES DA SILVA

Ao Embargado/Reclamante, prazo legal. Intime-se.
Brasília-DF, 05.05.2010

Despacho

Processo Nº RT-132600-15.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-1326/2009-018-10-00.4

Reclamante	Reginaldo Gomes da Rocha
Advogado	JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado	ZL Ambiental Ltda -Em Recuperação Judicial
Advogado	BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES
Reclamado	Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda.
Advogado	JAIRO FRANCISCO RICARDO FILHO
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília - FUB

Extraí-se dos autos que a quantia depositada à disposição deste juízo restou liberada à 1ª reclamada (ZL AMBIENTAL), por força de liminar concedida no Mandado de Segurança nº485-2009-000-10-003 (fl.626).

Intime-se, pois, o reclamante para informar ao Juízo se, ainda assim, ratifica o requerimento formulado à fl. 758.

Despacho

Processo Nº RT-135600-91.2007.5.10.0018

Processo Nº RT-1356/2007-018-10-00.9

Reclamante	Weber Jose de Oliveira
Advogado	ELIZABETH TOSTES PEIXOTO
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	BRUNO NASCIMENTO COELHO

Vistos etc. Ante a garantia da execução, intime-se o reclamante para receber o seu crédito por meio de alvará, devidamente atualizado, conforme cálculos de fls.1223, observadas as devidas retenções, no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-137000-72.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-1370/2009-018-10-00.4

Reclamante	João Teixeira de Alexandria
Advogado	SERGIO FONSECA IANNINI
Reclamado	JF Construções e Assessorias Ltda.

Reclamado	Paulo Octavio Investimentos Imobiliários Ltda
Advogado	EDUARDO LOWENNHAUPT DA CUNHA
Reclamado	Condominio Civil do Shopping Center Iguatemi

J. Aguarde-se o cumprimento das obrigações de fazer. Intime-se
Brasília-DF, 05.05.2010

Despacho

Processo Nº RT-161400-53.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-1614/2009-018-10-00.9

Reclamante	Alba Lucy Giraldo Figueroa
Advogado	IVENS LUCIO DO AMARAL DRUMOND
Reclamado	Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - Pnud

À Recorrida/Reclamante, prazo legal. Intime-se.
Brasília-DF, 05.05.2010

Despacho

Processo Nº RT-166800-48.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-1668/2009-018-10-00.4

Reclamante	José Amílto Ferreira Leal
Advogado	RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
Reclamado	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa Cerrados
Advogado	NEWTON RAMOS CHAVES

Diante do exposto, conheço do recurso e no mérito, lhe dou parcial provimento para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-167700-31.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-1677/2009-018-10-00.5

Reclamante	Edmar Santos do Carmo
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO
Reclamado	Palma Engenharia Ltda.
Advogado	FELINTO FIRMO DO PATROCINIO JUNIOR

Vistos, etc. Homologo os cálculos de fls. 00037/044, ressalvadas as posteriores atualizações. Cite-se a(o) reclamado(a), via Diário da Justiça, para pagar o debito R\$ 7.399,95 e/ou indicar bem(ns) a penhora, no prazo de 48 horas. Observado a gradação legal.

Despacho

Processo Nº RT-170000-63.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-1700/2009-018-10-00.1

Reclamante	Mateus Carvalho Almada
Advogado	KRISHNA OLIVIA VIEIRA DE MELO
Reclamado	Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Advogado	FABIANO FELICIANO JERONIMO
Reclamado	União Federal

À Recorrida/Reclamante, prazo legal. Intime-se.
Brasília-DF, 05.05.2010

Despacho

Processo Nº RT-187700-52.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-1877/2009-018-10-00.8

Reclamante	Valter Bispo Santana
Advogado	LUSIMAR VOLNEY POVOA
Reclamado	Conselho Cultural Thomas Jefferson
Advogado	MARCIO AMERICO MARTINS DA SILVA

Intime-se o Reclamante para levantar a sua CTPS, no prazo de 05

dias.

Despacho

Processo Nº RT-188300-73.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-1883/2009-018-10-00.5

Reclamante	Maria Rosário Pereira Silva
Advogado	ANTONIO DE PADUA ARAUJO
Reclamado	Planalto Service Ltda.
Advogado	ELIZIO ROCHA JUNIOR

A Recorrida/Reclamada, prazo legal. Intime-se.

Brasília-DF, 05.05.2010

Despacho

Processo Nº RT-199500-77.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-1995/2009-018-10-00.6

Reclamante	Leide Jane de Souza Mendes
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Mas Confeccções Ltda. ME
Advogado	VALDIR NUNES DA MATA

Intime-se a Reclamada para proceder as anotações na CTPS da obreira e apresentar as guias dos depósitos recursais de FGTS, inclusive com a multa de 40%, prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-199700-84.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-1997/2009-018-10-00.5

Reclamante	Rosimar da Silva Nunes
Advogado	ROBSON TÂNIO MOREIRA ALVES JUNIOR
Reclamado	Hermes Vargas
Advogado	KÁTIA MENDES LÔBO

DÊ ciência ao Reclamado dos dados da Reclamante juntados aos autos.

Despacho

Processo Nº RT-203800-82.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-2038/2009-018-10-00.7

Reclamante	Rodrigo Ribeiro Ferro
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM
Reclamado	Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Advogado	FABIANO FELICIANO JERONIMO
Reclamado	União Federal - AGU - Advocacia Geral da União

Ao Recorrido/Reclamante, prazo legal. Intime-se.

Brasília-DF, 05.05.2010

Despacho

Processo Nº RT-800100-88.2005.5.10.0018

Processo Nº RT-8001/2005-018-10-00.9

Exequente	GREZIA CANDIDA DA CONCEICAO DE SOUSA
Advogado	FRANCISCO PEREIRA SERPA
Executado	MARCELO CASTANHO ME
Advogado	MÁRCIO FLÁVIO DE OLIVEIRA SOUZA
Executado	Marcelo Castalho

Ante os termos da certidão do sr. Oficial de Juitça, intime-se a Exequente para requerer meios para prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias.

Editais

Editais

Processo Nº RT-512-76.2010.5.10.0018

Reclamante	Luciana Ferreira Artuso
Advogado	JACQUELINE MORAES VIEIRA CANCELLI

Reclamado	ZL Ambiental Ltda.
Reclamado	Higiterc Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado	União Federal(Inep -Ministério da Educação)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA, Juiz(a) do Trabalho da 18ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, ficam NOTIFICADOS os RECLAMADOS ZL Ambiental Ltda e Hegiterc Higienização e Terceirização Ltda, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 10/06/2010 às 16.25 horas, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita à Av. W 3 Norte, Quadra 513, Lote 2/3, 3º Andar, Salas 316/321, Asa Norte, Brasília-DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ANA LÚCIA MENDES SOARES (MAT.308.104-85) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 5, MAIO de 2010.

Editais

Processo Nº RT-549-06.2010.5.10.0018

Reclamante	Luciano Cunha Santos
Advogado	VERA GESSY FERREIRA FARIA
Reclamado	Guanabara Jornais e Revistas Ltda.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOAO LUIS ROCHA SAMPAIO, Juiz(a) do Trabalho da 18ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Guanabara Jornais e Revistas Ltda., para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 02/06/2010 às 13.35 horas, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita à Av. W 3 Norte, Quadra 513, Lote 2/3, 3º Andar, Salas 316/321, Asa Norte, Brasília-DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ANA LÚCIA MENDES SOARES (MAT.308.104-85) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 5, MAIO de 2010.

Editais

Processo Nº RT-555-13.2010.5.10.0018

Reclamante	Maria Estevao dos Santos
Advogado	FELIPE JOSE PEREIRA SERVA
Reclamado	Bar e Restaurante Katucha Ltda.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOAO LUIS ROCHA SAMPAIO, Juiz(a) do Trabalho da 18ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público

que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Bar e Restaurante Katucha Ltda., para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 02/06/2010 às 13.40 horas, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita à Av. W 3 Norte, Quadra 513, Lote 2/3, 3º Andar, Salas 316/321, Asa Norte, Brasília-DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ANA LÚCIA MENDES SOARES (MAT.308.104-85) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 5, MAIO de 2010.

19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-97-90.2010.5.10.0019

Reclamante	Diego Henrique Gomes Vieira
Advogado	ISAC SOARES CÂMARA
Reclamado	Atra Prestadora de Servicos em Geral Ltda
Reclamado	Unilever Brasil Alimentos Ltda.
Advogado	DANIEL DOMINGUES CHIODE

"SENTENÇA...3.DISPOSITIVO Isto posto, DECIDO, na reclamatória trabalhista que move DIEGO HENRIQUE GOMES VIEIRA em face de ASTRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA E UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA II - Julgar PROCEDENTE em parte os pedidos elencados na inicial para condenar a primeira demandada e de forma subsidiária a segunda reclamada a pagar ao autor acrescido de juros e correção monetária: a) aviso prévio indenizado, saldo de salário de 18 dias, 2ª parcela de 13º salário de 2009, férias proporcionais acrescido de 1/3, depósitos de FGTS incidente em razão da projeção do aviso prévio e incidente sobre o 13º salário proporcional, multa do art. 477 § 8º da CLT, multa do art. 467 da CLT. A primeira reclamada deverá proceder a baixa na CTPS do autor com data de 18.12.2009, bem como retificação para a função de promotor de vendas no prazo de 48hs após o trânsito em julgado, sob pena da secretaria da vara fazê-lo.A primeira reclamada deverá proceder a entrega das guias de seguro desemprego no prazo de 48 hs após o trânsito em julgado sob pena de pagamento de indenização equivalente consoante Resolução do CODEFAT.

A primeira reclamada deverá proceder a entrega do TRCT com código 01 para liberação dos depósitos de FGTS, bem como liberação do da chave de conectividade, sob pena de indenização equivalente. Tudo nos termos da fundamentação que passa a fazer parte integrante do dispositivo. Liquidação pela contadoria observando os limites da lide. Tudo nos termos da fundamentação retro que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo, observando-se os limites da exordial. Improcedente os demais pedidos por falta de amparo legal. Descontos previdenciários e fiscais a incidirem na forma do art. 114, VIII da CF/88 e demais legislações aplicáveis, autorizando-se a dedução (quanto aos créditos do autor) dos valores correspondentes ao percentual dos encargos devidos pelo empregado, conforme a legislação

previdenciária, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e Súmula 368, inciso II, do TST. Na esteira do art. 832, § 3º, da CLT, tem-se que apenas os 13º salários, possuem natureza salarial. Improcedente os demais pedidos por falta de amparo no ordenamento jurídico. Custas pelas demandadas no importe de (R\$140,00), calculadas sobre o valor que passo a arbitrar por ora à causa de R\$7.000,00..O reclamante é beneficiário da gratuidade de justiça, pelo que fica isento. Ciente a 2ª reclamada (súmula 197 do C. TST). Intimem-se o autor e a reclamada revel".

Despacho

Processo Nº RT-244-19.2010.5.10.0019

Reclamante	Joao de Souza Braz
Advogado	JAIRO RODRIGUES BIJOS
Reclamado	Hospital Santa Luzia S. A.
Advogado	JULIO CESAR CAVALCANTE AIRES

Despacho de fls.: "Vistos e examinados. Haja vista a resolução administrativa que fixou, em caráter excepcional, horário diferenciado para o expediente interno e atendimento externo nos dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol, antecipo a audiência designada às fls. 667 para as 10h30min do dia 15/06/2010, restando mantidas as cominações anteriores, especialmente quanto ao comparecimento pessoal sob pena de confissão. Intimem-se as partes por intermédio de seus procuradores, via DEJT. Intime-se a testemunha arrolada às fls. 322 (Sr. Divino)". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-263-25.2010.5.10.0019

Reclamante	Rafaela Ferreira Ceo
Advogado	MARCOS VIEIRA DOS SANTOS
Reclamado	Adservis Multiperfil Ltda
Advogado	WILLIAM BRUNO DE CASTRO SILVA
Reclamado	União (Câmara dos Deputados)

Despacho de fls.: "Vistos e examinados. Haja vista a resolução administrativa que fixou, em caráter excepcional, horário diferenciado para o expediente interno e atendimento externo nos dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol, antecipo a audiência designada às fls. 65 para as 09h30min do dia 15/06/2010, restando mantidas as cominações anteriores, especialmente quanto ao comparecimento pessoal sob pena de confissão. Intimem-se o reclamante e a primeira reclamada por intermédio de seus procuradores, via DEJT. Intime-se a União por mandado". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-277-09.2010.5.10.0019

Reclamante	Afonso Irene de Meneses
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS

"SENTENÇA...3.DISPOSITIVO Isto posto, DECIDO, na reclamatória trabalhista que AFONSO IRENE DE MENESES em face de COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL para:

I- Julgar TOTALMENTE IMPROCEDENTE a reclamatória, por falta de amparo no ordenamento jurídico. Tudo nos termos da fundamentação retro que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo, observando-se os limites da exordial. Custas pelo reclamante no importe de (R\$20,00) calculadas sobre (R\$ 1.000,00) valor arbitrado a causa. O reclamante é beneficiário da gratuidade de justiça. Cientes o reclamado (súmula 197 do C. TST). Intime-se o autor. Nada mais".

Despacho

Processo Nº RT-294-45.2010.5.10.0019

Reclamante Bruna Cristian Alves Matias de Sousa
(Representada por Vilzamar Alvesde Souza)
Advogado MARCO GUIMARAES GRANDE
POUSA
Reclamado Cial Comércio e Indústria de Alimentos Lrda.

DESPACHO DE FL. 57: "Junte-se apenas a petição, mantendo-se à contracapa dos autos os documentos que a acompanhas. Feito, intím-se os autores para, no prazo de 05 (cinco) dias, levantar a CTPS do "de cujus", bem como dos documentos enviados para movimentação do FGTS." Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-352-48.2010.5.10.0019

Reclamante Maria Zelia dos Santos
Advogado BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI
Reclamado Orlando Morgado
Advogado DOMINGOS JOSE BATISTA

Despacho de fls.: "Vistos e examinados. Haja vista a resolução administrativa que fixou, em caráter excepcional, horário diferenciado para o expediente interno e atendimento externo nos dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol, antecipo a audiência designada às fls. 15 para as 09 horas do dia 15/06/2010, restando mantidas as cominações anteriores, especialmente quanto ao comparecimento pessoal sob pena de confissão. Intím-se as partes por intermédio de seus procuradores, via DEJT". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-488-45.2010.5.10.0019

Reclamante Andreia Aparecida Lima Luciano
Advogado WILKERSON FREITAS RODRIGUES
Reclamado Rodrigo Carlos Oliveira da Silva - Me

Despacho de fls.: "Vistos e examinados. Haja vista a devolução da correspondência com informação de que o reclamado é desconhecido no endereço indicado na proemial, intime-se a reclamante para coligir aos autos o atual endereço do reclamado ou requerer o que entender de direito no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do processo". Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-490-15.2010.5.10.0019

Consignante Condomínio do Bloco B da Sqn 310
Advogado DANIELA QUEIROZ DA CRUZ
Consignado Francisco Gomes de Sousa Filho
(Repr. p/Antonia Leão dos Santos Rosa)

Despacho de fls.: "Vistos e examinados. Haja vista a devolução da correspondência de fls. 28-verso com informação de que o consignado é desconhecido no endereço indicado na proemial, intime-se a consignante para coligir aos autos o atual endereço do reclamado ou requerer o que entender de direito no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do processo". Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-512-73.2010.5.10.0019

Reclamante Paulo Sergio Alves Pereira
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado Federal Servicos Gerais Ltda
Reclamado União Federal (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento)

Despacho de fls.: "Vistos e examinados. Haja vista a devolução da

correspondência com informação de que a primeira reclamada mudou-se do endereço indicado na proemial, intime-se a reclamante para coligir aos autos o atual endereço da primeira reclamada ou requerer o que entender de direito no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do processo". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-577-68.2010.5.10.0019

Requerente Paula Barbosa Monteiro
Advogado PAULO MARCIO DE AQUINO
MENDES
Requerido Caixa Econômica Federal - CEF

"SENTENÇA...III CONCLUSÃO Pelo exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, tudo nos termos da fundamentação. Custas, no importe de R\$ 10,64, calculadas sobre R\$ 510,00, valor atribuído à causa e aproveitado para este efeito, a cargo do reclamante, dispensadas do recolhimento, em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Publique-se".

Despacho

Processo Nº RT-583-75.2010.5.10.0019

Reclamante Gilda Nogueira Silva Pestana
Advogado PATRICIA ELIZA ALVES MOREIRA
Reclamado Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO/DF

Certidão de fls. 164. - "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA UNA do presente feito para o dia 18/06/2010, às 14h15min, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 - Salas 320, 324 e 326 (terceiro andar), Brasília/DF. O feito tramitará pelo rito ordinário, sendo certo que a audiência será UNA, na qual as partes deverão produzir todas as provas que julgarem devidas na data indicada para realização da respectiva audiência, inclusive trazendo suas testemunhas, caso entendam necessário. A reclamante deverá ser intimada por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). O reclamado deverá ser intimado via mandado.

Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-586-30.2010.5.10.0019

Reclamante Jose Alberto Ribeiro
Advogado WILSON DE SOUZA
Reclamado Conservo Brasília Servicos Tecnicos Ltda.
Reclamado Uniao Federal - Ministerio do Trabalho e Emprego - Mte

Certidão de fls. 17. - "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA UNA do presente feito para o dia 18/06/2010, às 14h25min, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 - Salas 320, 324 e 326 (terceiro andar), Brasília/DF. O feito tramitará pelo rito ordinário, sendo certo que a audiência será UNA, na qual as partes deverão produzir todas

as provas que julgarem devidas na data indicada para realização da respectiva audiência, inclusive trazendo suas testemunhas, caso entendam necessário. O reclamante deverá ser intimado por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). O 1.º reclamado deverá ser intimado via postal e o 2.º via mandado.

Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-589-82.2010.5.10.0019

Reclamante	Luciana Rodrigues de Oliveira
Advogado	ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO
Reclamado	Viação Anapolina Ltda

Certidão de fls. 09. - "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 01/06/2010, às 14 horas, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada na SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, salas 320, 324 e 326. (terceiro andar), nesta. O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária. A reclamante deverá ser intimada por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo reclamado, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº (05/2003). A reclamada deverá ser notificada via postal. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-590-67.2010.5.10.0019

Reclamante	Denis Pereira dos Santos
Advogado	GIORGINEI TROJAN REPISO
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda.
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasilia

Certidão de fls. 17. - "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA UNA do presente feito para o dia 18/06/2010, às 14h30min, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 - Salas 320, 324 e 326 (terceiro andar), Brasília/DF. O feito tramitará pelo rito ordinário, sendo certo que a audiência será UNA, na qual as partes deverão produzir todas as provas que julgarem devidas na data indicada para realização da respectiva audiência, inclusive trazendo suas testemunhas, caso entendam necessário. O reclamante deverá ser intimado por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a

numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). O 1.º reclamado deverá ser intimado via edital e o 2.º via mandado Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-591-52.2010.5.10.0019

Reclamante	Cipriano Iran Santos Silva
Advogado	GIORGINEI TROJAN REPISO
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda.
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasilia

Certidão de fls. 19. - "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA UNA do presente feito para o dia 18/06/2010, às 14h35min, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 - Salas 320, 324 e 326 (terceiro andar), Brasília/DF. O feito tramitará pelo rito ordinário, sendo certo que a audiência será UNA, na qual as partes deverão produzir todas as provas que julgarem devidas na data indicada para realização da respectiva audiência, inclusive trazendo suas testemunhas, caso entendam necessário. O reclamante deverá ser intimado por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). O 1.º reclamado deverá ser intimado via edital e o 2.º via mandado.

Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-592-37.2010.5.10.0019

Reclamante	Jose Mauro Teixeira da Costa
Advogado	FERNANDO BARBOSA DE SOUZA
Reclamado	Noroeste Industrial de Madeiras - Repres. Sídico Massa Falida-Fatima Jacomo Advogados

Certidão de fls. 20. - "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 01/06/2010, às 14h05min, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada na SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, salas 320, 324 e 326. (terceiro andar), nesta. O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária. O reclamante deverá ser intimado por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo reclamado, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº (05/2003). A reclamada deverá ser notificada via postal. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-595-89.2010.5.10.0019

Reclamante Jose Arnaldo Ferreira do Nascimento
Advogado GRAISON CHARLES APARECIDO DE CARVALHO
Reclamado Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.

Certidão de fls. 16. - "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 01/06/2010, às 14h15min, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada na SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, salas 320,324 e 326. (terceiro andar), nesta.O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária.O reclamante deverá ser intimado por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo reclamado, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº (05/2003).A reclamada deverá ser notificada via postal.

Despacho

Processo Nº RT-1100-17.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-11/2009-019-10-00.6

Reclamante Panuse Marra
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda.
Advogado ALILNE PINHEIRO MACEDO COUTO
Reclamado Cobra Tecnologia S. A.
Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

Despacho à fl. 205: "Vistos os autos. Julgo extinta a execução, art. 794, I e 795/CPC.

Remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades de praxe.

Intimem-se." Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-15600-25.2008.5.10.0019

Processo Nº RT-156/2008-019-10-00.6

Reclamante Antônio Luiz Ferreira Vale
Advogado FLAVIA NAVES SANTOS PENA
Reclamado Projeta engenharia de Telecomunicações, Projetos e Construções Ltda
Advogado EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA
Reclamado GVT - Global Village Telecom Ltda
Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

DESPACHO DE FL. 749: "Para o direcionamento da execução quanto ao devedor subsidiário, faz-se necessário o exaurimento dos atos executórios em face do devedor principal, o que não se deu até o momento, haja vista que não acionados os sócios da primeira reclamada, diante do que INDEFIRO, por ora, a pretensão veiculada à fl. 748, ao tempo em que ASSINO ao credor mais 15 (quinze) dias de prazo, com vistas à indicação dos respectivos sócios, bem como para exibição do Contrato Social da empresa demandada. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-17400-25.2007.5.10.0019

Processo Nº RT-174/2007-019-10-00.7

Reclamante Roberto Rogério Ferreira de Menezes
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado NILTON DA SILVA CORREIA

DESPACHO DE FL... "Dê-se vista dos autos à executada para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, manifestar-se sobre a Impugnação à Conta de Liquidação ora oposta pelo exequente. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-18600-33.2008.5.10.0019

Processo Nº RT-186/2008-019-10-00.2

Reclamante José Eurides Ripardo de Sousa
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado Eliane da Silva Couto Alves-ME

Despacho de fl. 182. Vistos. Julgo boa e subsistente a penhora à fl. 180. Aprovo a sua avaliação. É facultado ao credor, oferecendo preço não inferior ao da avaliação, adjudicar o bem penhorado (art. 685-A, CPC). A executada poderá remir a execução, antes de adjudicados ou alienados os bens, na forma do artigo 651 do CPC. Neste caso, deverá a executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada. Em não havendo adjudicação ou remição, o bem penhorado será levado a leilão, uma vez que, na forma do artigo 888, § 3º da CLT, "a arrematação far-se-á em dia, hora e lugar anunciados", sendo facultado ao juiz definir o meio apropriado. O procedimento está, ainda, em consonância com o artigo 23 da LEF, de aplicação subsidiária à execução trabalhista, e atende ao contido no artigo 161 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. Assim, designo, desde já, o dia 22/6/2010, às 15h00min., para a realização de leilão, confiado ao leiloeiro público oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, com endereço no Condomínio RK, Conjunto Centaurus, Quadra U, Lote 17 - Sobradinho/DF CEP. 73.252-900, ora nomeado, ficando autorizado a promover oportunamente, a remoção do bem penhorado. O leilão realizar-se-á na Associação Comercial do Distrito Federal, localizada no SCS, Quadra 2, bloco B, Ed. Palácio do Comércio, 1º andar, Auditórios. O pagamento, a título de honorários do leiloeiro, obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho. O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz. Publique-se o edital. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Intimem-se o depositário e o leiloeiro, via postal. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-35800-53.2008.5.10.0019

Processo Nº RT-358/2008-019-10-00.8

Reclamante Cristielen Pereira dos Santos
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Intervalor Cobrança Gestão de Crédito e Call Center Ltda.
Advogado EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA

DESPACHO DE FL. 227: "Dê-se vista dos autos à executada para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, manifestar-se sobre a Impugnação à Conta de Liquidação ora oposta pelo exequente. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-37100-55.2005.5.10.0019

Processo Nº RT-371/2005-019-10-00.4

Reclamante José do Carmo Rocha Filho
Advogado ELIZABETH TOSTES PEIXOTO
Reclamado Banco do Brasil S.A
Advogado EDIMAR LUIZ DA SILVA

DESPACHO DE FL... "Dê-se ciência ao exequente dos recolhimentos exibidos através do ofício de fl. 991, bem como para os fins solicitados através da peça de fl. 989. Para tanto, fica assinado o prazo de 10 (dez) dias, de vista dos autos. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-47300-87.2006.5.10.0019

Processo Nº RT-473/2006-019-10-00.0

Reclamante Alexandre Aparecido Pereira
Advogado ELIZIO ROCHA JUNIOR
Reclamado Empresa Jornalística Tribuna do Brasil LTDA
Advogado GABRIELA OSÓRIO DE CARVALHO ARRUDA
Reclamado Roberpar Participações Ltda
Reclamado Editora Gráfica Golden Key Ltda
Reclamado Pulitzer Capital Jornalismo Ltda
Reclamado Mário Calixto Neto (Sócio da Empresa Jornalística Tribuna do Brasil Ltda)
Reclamado Mário Calixto Filho (Sócio da Empresa Jornalística Tribuna do Brasil Ltda)

DESPACHO DE FL. 361: "Junte-se apenas o Ofício nº 1478/2010, sendo certo que as informações protegidas por sigilo fiscal que o acompanham devem ser acondicionadas pela Secretaria da Vara em pasta própria. Feito, intime-se o exequente, através de seu patrono, para vista dos respectivos documentos, devendo, ainda, indicar os meios aptos ao prosseguimento da execução, tudo no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos." Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-48600-16.2008.5.10.0019

Processo Nº RT-486/2008-019-10-00.1

Reclamante Antonio Gomes Filho
Advogado ANTONIO CARLOS ALVES DINIZ
Reclamado Impacto Construções Ltda (massa falida)
Advogado MIGUEL ALFREDO DE OLIVEIRA JUNIOR
Reclamado União Federal

DESPACHO DE FL. 338: "Dê-se vista dos autos ao exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre os Embargos à Execução ora opostos pela 2ª executada. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-48800-28.2005.5.10.0019

Processo Nº RT-488/2005-019-10-00.8

Reclamante Juliana Pavan
Advogado JOÃO BATISTA DE ALMEIDA
Reclamado Art Esportes Congresso Ltda
Advogado ALEXANDRE ODAIR AHLERT

Despacho à fl. 231: "Visto s os autos. Manifeste-se o exequente acerca dos termos da certidão à fl. 230 e requeira o que de direito, prazo de 30 dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo provisório. Intime-se." Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-50400-79.2008.5.10.0019

Processo Nº RT-504/2008-019-10-00.5

Reclamante Osvaldo Braz de Oliveira
Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado JFC - Construção Civil Ltda.

Despacho à fl. 100: "Vistos os autos. Manifeste-se o exequente acerca dos termos da certidão à fl. 99 e requeira o que de direito, prazo de 30 dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo provisório. Intime-se." Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-51300-96.2007.5.10.0019

Processo Nº RT-513/2007-019-10-00.5

Reclamante Mariel Carvalho de Macedo Neto
Advogado FABRICIO TRINDADE DE SOUSA
Reclamado Gutemberg Impressões Com. e Equipamentos Gráficos Ltda.
Advogado VERA ELIZA MULLER

DESPACHO DE FL. 175: "Dê-se vista dos autos à executada pelo prazo de 05 (cinco) dias, conforme solicitado abaixo. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-54000-79.2006.5.10.0019

Processo Nº RT-540/2006-019-10-00.7

Reclamante Sfortuna Cobranças Extrajudiciais Ltda.
Advogado ROXANA HARTMANN PEIXOTO
Reclamado Samuel Araújo Portilho
Advogado DÁISON CARVALHO FLORES
Reclamado Uniead- União de Inteligência em Educação à Distância Ltda
Reclamado Roxana Hartmann Peixoto (Sócia da Uniead - União de Inteligências em Educação a Distância Ltda)

Despacho à fl. 758: "Vistos os autos. Manifeste-se o exequente acerca dos termos da certidão à fl. 757 e requeira o que de direito, prazo de 30 dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo provisório. Intime-se." Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-54300-36.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-543/2009-019-10-00.3

Reclamante Júlia Rodrigues Pereira
Advogado ELY TALYULI JÚNIOR
Reclamado Sociedade Brasiliense de Educação Infantil Ltda.
Advogado JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA
Reclamado Escola Golfinho Dourado Ltda.
Advogado JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA

Despacho à fl. 134: "Vistos os autos. Julgo extinta a execução, art. 794, I e 795/CPC.

Libere-se à 1ª reclamada o valor da conta descrita à fl. 115 e intime-se ao recebimento em 5 dias. Remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades de praxe.

Intimem-se." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-63300-60.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-633/2009-019-10-00.4

Reclamante Deiziane Santos da Silva
Advogado ALBERTINO RIBEIRO COIMBRA
Reclamado Auto Posto Millennium 2000 Ltda.
Advogado DANIELLE BASTOS MOREIRA

DESPACHO DE FL. 261: "Junte-se apenas a petição, mantendo-se

à contracapa dos autos os documentos que a acompanham. Feito, intime-se a reclamante, por meio de seu patrono para, no prazo de 05 (cinco) dias, levantar as guias CD/SD, bem como o TRCT." Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-75900-65.1999.5.10.0019

Processo Nº RT-759/1999-019-10-00.6

Reclamante	GILMAR DONIZETTI MOREIRA
Advogado	FABIANO SANTOS BORGES
Reclamado	Lindenberg Aziz Cury - Marta Bittar Cury e Lindenberg Aziz Cury Júnior (sócios da PLANALTO DE AUTOMOVEIS S/A)
Advogado	GERSON PEDRO DA SILVA

DESPACHO DE FL. 150: "Junte-se apenas o Ofício nº 1480/2010, sendo certo que as informações protegidas por sigilo fiscal que o acompanham devem ser acondicionadas pela Secretaria da Vara em pasta própria. Feito, intime-se o exequente, através de seu patrono, para vista dos respectivos documentos, devendo, ainda, indicar os meios aptos ao prosseguimento da execução, tudo no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos." Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-84900-40.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-849/2009-019-10-00.0

Reclamante	Nelson Nei Gomes Pires
Advogado	EUNICE DE MEDEIROS BEZERRA ARAÚJO
Reclamado	Palma Engenharia Ltda.
Advogado	FERNANDA BARREIROS ROCHA

Despacho à fl. 85: "Vistos os autos. Libere-se ao exequente o valor das contas descritas às fls. 64 e 82 e intime-se ao recebimento em 5 dias, facultada manifestação nos termos do art. 884/CLT." Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-87900-19.2007.5.10.0019

Processo Nº RT-879/2007-019-10-00.4

Reclamante	Alfredo Ferreira dos Santos
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	Marques e Ferreira Ltda. (Claudio da Costa Ferreira)
Reclamado	Claudio da Costa Ferreira (Sócio da Marques e Ferreira Ltda)
Reclamado	Cristina Campos Marques (Sócia da Marques e Ferreira Ltda)

Despacho à fl. 156: "Vistos os autos. Manifeste-se o exequente acerca da devolução da correspondência endereçada à executada, fl. 154 e verso, prazo de 30 dias. Intime-se." Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-98500-70.2005.5.10.0019

Processo Nº RT-985/2005-019-10-00.6

Reclamante	José Cardoso da Silva
Advogado	DEBORA MARIA MOURA DURAN DO VALLE
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ECT
Advogado	JOHN CORDEIRO DA SILVA JUNIOR

DESPACHO DE FL. 261: "Dê-se vista dos autos ao exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, manifestar-se sobre os Embargos à Execução ora opostos pela executada. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-118700-93.2008.5.10.0019

Processo Nº RT-1187/2008-019-10-00.4

Reclamante	Anisio José Cardoso
Advogado	ALDENEI DE SOUZA E SILVA
Reclamado	Conservo Brasília Empresa de Segurança LTDA
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM

DESPACHO DE FL. 113: "Dê-se vista dos autos ao exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre o teor do expediente carreado às fls. 111/112, devendo ainda, no mesmo prazo, indicar os meios aptos ao prosseguimento da execução, sob pena de remessa ao arquivo provisório. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-120400-07.2008.5.10.0019

Processo Nº RT-1204/2008-019-10-00.3

Reclamante	Ronalda Soares de Melo
Advogado	JOSE DE MENEZES FORMIGA
Reclamado	ICS - Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	SARAH GUIMARAES BATISTA

DECISÃO DE FL... "Considerando que devidamente cumpridas as obrigações constituídas aos autos, julgo extinta a execução, na forma do art. 794, I c/c art. 795, ambos do CPC. Intimem-se as partes, via DEJT. Decorrido o prazo para manifestação, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, dando-se regular baixa na distribuição." Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-125200-44.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-1252/2009-019-10-00.2

Reclamante	Reinilton Francisco Santos
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	Palma Engenharia Ltda.
Advogado	FERNANDA BARREIROS ROCHA

Despacho à fl. 58: "Vistos os autos. Libere-se ao exequente o valor da conta descrita à fl. 55 e intime-se ao recebimento em 5 dias, facultada manifestação nos termos do art. 884/CLT." Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-132400-20.2000.5.10.0019

Processo Nº RT-1324/2000-019-10-00.3

Reclamante	EDUARDO BARRETO DE MORAES
Advogado	TANIA MACHADO DA SILVA
Reclamado	PAINEL DIVISORIAS E INSTALACOES COMERCIAL LTDA
Advogado	JUSCELINO JOSE DE OLIVEIRA
Reclamado	Cilas Moreira Bragança
Reclamado	Luciana Tavares de Souza Bragança

DESPACHO DE FL. 278: "Ao contrário das alegações ora veiculadas, a pesquisa realizada através do sistema BACENJUD alcança todos os ativos financeiros do devedor pertinente ao CPF/MF lançado na respectiva pesquisa, não havendo pois falar que o bloqueio em destaque não alcançou a conta corrente do sócio/executado, razão pela qual INDEFIRO a pretensão abaixo, ao tempo em que ASSINO ao credor mais 10 (dez) dias de prazo, para os mesmos fins do despacho de fl. 254, mantidas as cominações. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-135300-29.2007.5.10.0019

Processo Nº RT-1353/2007-019-10-00.1

Reclamante	Leide Daiana Lopes Rodrigues
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado	FREITAS E FREITAS COMÉRCIO DE BIJOUTERIAS LTDA - E.P.P.
Advogado	RODRIGO SILVA CAZAES
Reclamado	Le Top Alameda Comércio de Roupas e Serviços Ltda - E.P.P.
Advogado	OLDINA EUSTORGIO DA SILVA
Reclamado	GR de M. Freitas (Gilberto Rodrigues de Miranda Freitas) Oficina Young Basic
Reclamado	Santana e Freitas Comercial de Bijouterias Ltda

DESPACHO DE FL. 258: "Junte-se. Intime-se a exequente, através de seu patrono, para vista do teor do Ofício DITEC/DRFB/DF nº 1477/2010, devendo, ainda, indicar os meios aptos ao prosseguimento da execução, tudo no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos." Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-136100-86.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-1361/2009-019-10-00.0

Reclamante	Nelson Pereira dos Santos
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	Lourival Fernandes de Lima ME
Advogado	JOVANKA BAPTISTA DA SILVA

DESPACHO DE FL. 62, item 02: "o reclamado deverá ser intimado, via DEJT, com vists aos registros devidos devidos na CTPS do autor, ficando assinado mais 05 (cinco) dias, para tal mister (observar o documento colacionado à fl. 66)." Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-175300-03.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-1753/2009-019-10-00.9

Reclamante	Cássia José Ferreira de Moraes
Advogado	JOSE OLIVEIRA NETO
Reclamado	União de Bancos Brasileiros S.A. - Unibanco S.A.
Advogado	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

Despacho de fls.: "Vistos e examinados.Haja vista a resolução administrativa que fixou, em caráter excepcional, horário diferenciado para o expediente interno e atendimento externo nos dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol, antecipo a audiência designada às fls. 667 para as 10 horas do dia 15/06/2010, restando mantidas as cominações anteriores, especialmente quanto ao comparecimento pessoal sob pena de confissão.Intimem-se as partes por intermédio de seus procuradores, via DEJT.Renove-se a intimação das testemunhas arroladas (fls. 655, Sr. Davi - fls. 512, e Sr. Francisco dos Reis Soares - fls. 667)". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-205900-07.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-2059/2009-019-10-00.9

Reclamante	Márcia Tereza Manggini
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA
Reclamado	Fundação Zerbini (INCOR)
Advogado	ESDRAS GOMES AGUIAR

Despacho de fls.: "Vistos e examinados.Haja vista a resolução administrativa que fixou, em caráter excepcional, horário diferenciado para o expediente interno e atendimento externo nos

dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol, antecipo a audiência designada às fls. 345 para as 08h55min do dia 15/06/2010, facultado o comparecimento das partes e de seus procuradores. Observe a Secretaria.Intimem-se as partes por intermédio de seus procuradores, via DEJT". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Editais

Editais

Processo Nº RT-20200-89.2008.5.10.0019

Processo Nº RT-202/2008-019-10-00.7

Reclamante	Maria de Jesus da Silva Sousa
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
Reclamado	Carrefour Comércio e Indústria Ltda. (Carrefour Brasília Norte)

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LAURA RAMOS MORAIS, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, sito na SEP 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 3.279,29 (93,61%)

INSS Reclamante....: 44,76 (1,28%)

INSS Reclamado.....: 117,02 (3,34%)

INSS Terceiros.....: 33,92 (0,97%)

INSS SAT.....: 11,70 (0,33%)

Custas Art.789.....: 16,62 (0,47%)

Total Geral: 3.503,31

Atualizado:30/04/2010

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ELTON FLEURINGER Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). LAURA RAMOS MORAIS.

Brasília/DF 5, MAIO de 2010.

Editais

Processo Nº RT-111200-39.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-1112/2009-019-10-00.4

Reclamante	Marilene do Nascimento Nunes
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Seleção Serviços Especializados Ltda.
Reclamado	União Federal (Superior Tribunal de Justiça)

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LAURA RAMOS MORAIS, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, sito na SEP 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Seleção Serviços Especializados Ltda. para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 15.645,99 (70,47%)
INSS Reclamante.....: 784,29 (3,53%)
INSS Reclamado.....: 1.777,71 (8,01%)
INSS Terceiros.....: 515,55 (2,32%)
INSS SAT.....: 266,65 (1,20%)
I R P F.....: 1.030,27 (4,64%)
Custas do Processo: 349,21 (1,57%)
Custas Art.789.....: 87,30 (0,39%)
Hon. Advocatício...: 1.746,06 (7,86%)
Total Geral: 22.203,03
Atualizado:30/04/2010

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ELTON FLEURINGER Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). LAURA RAMOS MORAIS.

Brasília/DF 5, MAIO de 2010.

20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-181-88.2010.5.10.0020

Reclamante Joao Tomaz de Aquino Sobrinho
Reclamado Grupo Ok Empreendimentos Imobiliarios Ltda.

Ao exeq.desp.de fl.12,...Intime-se a(o)exequentepara,em 05 cias,dizer se aceita o bem ofertado pela executada.Caso negativo,que indique outros bens livres e desembaraçados, pertencentes à executada para prosseguimento da execução.Decorrido o prazo supra,venham-me conclusos. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-310-93.2010.5.10.0020

Reclamante Cleide Regina Ferreira De Araujo
Advogado JACINTO DO EGITO SILVA
Reclamado Visual Locação Serviço Construção Civil e Mineração Ltda.

A Autora,desp.de fl.32, J.Indefiro,já que conforme art.852-H,\$2ª,d clt,as testemunhas,até no máximo de duas para cada parte,comparecerão à audiência de instrução e julgamento independentemente de intimação.Intime-se a autora. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-421-77.2010.5.10.0020

Reclamante Arilson Alves Vianna
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado Banco Bradesco S/A

As Partes,desp.de fl.12,V.Em face do requerimento autoral de fls.11,homologo o pedido de desistência da ação,razão que impõem a extinção do processo,sem julgamento do mérito,nos termos do art.267,inciso VIII,do CPC.Retire-se da pauta de inicial do dia 26/05/2010,às 09:15 horas.Custas,pelo autor,no importe de R\$131,12,calculadas sobre R\$ 6.556,00,valor dado à causa e aproveitado para este fim.Dispensadas,em face a declaração de fls.05.Fica autorizado o desentranhamento dos documentos anexados,sendo a procuração e declaração de pobreza mediante cópia.Intimem-se as partes,sendo o autor através de seu procurador,pelo DJ e a ré,via postal. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-543-90.2010.5.10.0020

Reclamante Vanderlucia de Sousa Santos
Advogado DORGEVAL LOPES DA SILVA
Reclamado Fábrica de Salgados Potência de Minas

Designo o dia 09/08/10, às 13:40 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-544-75.2010.5.10.0020

Reclamante Maristela de Melo Monteiro
Advogado ANTONIO DANIEL CUNHA RODRIGUES DE SOUZA
Reclamado DF Extintores, Cursos, Sistema Contra Incendio, Informatica e Servicos Ltda. - Epp

Designo o dia 23/08/10, às 14:45 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-545-60.2010.5.10.0020

Reclamante Edimar Rodrigues Braga
Advogado EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
Reclamado Amor a Torta Confeitaria Ltda. - Me

Designo o dia 05/08/10, às 13:50 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na

Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-547-30.2010.5.10.0020

Consignante	BRASFORT EMPRESA DE SEGURANCA LTDA
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Consignado	Sebastiao Jose de Oliveira

Já tendo sido efetuado o depósito pela consignante (fl.19), o consigna-
do, querendo, deverá vir levantá-lo e juntar a sua CTPS para que seja
efetuada a baixa pela ré, bem como receber o TRCT e demais documentos
juntados com a inicial, dando à consignante quitação pelos termos da
inicial. Havendo recusa quanto ao recebimento da importância deposita-
da:

Designo o dia 23/08/10, às 14:30 horas, para realização da
audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de
Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à
AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES
2/3 - 3º ANDAR,
SALA 332 nesta. A audiência será UNA, devendo as partes
apresentarem
na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O
autor
deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as
cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na
Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-549-97.2010.5.10.0020

Reclamante	Emerson Lustosa Sponchiado
Advogado	MARCIA DOS SANTOS CORDEIRO
Reclamado	Adservis Multiperfil Ltda

Designo o dia 09/08/10, às 13:50 horas, para realização da
audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de
Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à
AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES
2/3 - 3º ANDAR,
SALA 332 nesta. A audiência será UNA, devendo as partes
apresentarem
na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O
autor
deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as
cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na
Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-552-52.2010.5.10.0020

Reclamante	Nielson Pedro da Silva
Advogado	GIORGINEI TROJAN REPISO
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília

Designo o dia 25/08/10, às 14:15 horas, para realização da

audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de
Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à

AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES
2/3 - 3º ANDAR,

SALA 332 nesta. A audiência será UNA, devendo as partes
apresentarem

na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O
autor

deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as
cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na

Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-555-07.2010.5.10.0020

Reclamante	Rosa Lina Torres
Advogado	ERICA LIMA DE PAIVA MUGLIA
Reclamado	Contrat Administração Empresarial Ltda.

Em que pesem os argumentos trazidos pela autora, este Juízo não
vis-

lumbra, por ora, a ocorrência de fundado receio de dano irreparável
ou de difícil reparação, a exigir, sem ouvir a parte contrária, a
antecipação de tutela pretendida para determinar o bloqueio de
valores

que a ré porventura tenha a receber do Conselho Regional de
Enfermagem

do DF - COREN-DF. Além disso, a autora não trouxe aos autos os
documen-

tos aptos a corroborar suas alegações. INDEFIRO, por ora, a
antecipação

de tutela pretendida.

Designo o dia 10/08/10, às 13:30 horas, para realização da
audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de
Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à

AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES
2/3 - 3º ANDAR,

SALA 332 nesta. A audiência será UNA, devendo as partes
apresentarem

na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O
autor

deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as
cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na

Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-556-89.2010.5.10.0020

Reclamante	Eduardo Corcino Silva
Advogado	ERICA LIMA DE PAIVA MUGLIA
Reclamado	Contrat Administração Empresarial Ltda

Em que pesem os argumentos trazidos pelo autor, este Juízo não
vislum-

bra, por ora, a ocorrência de fundado receio de dano irreparável ou de

difícil reparação, a exigir, sem ouvir aparte contrária, a antecipação
pretendida, para determinar o bloqueio de valores que a ré
porventura

tenha a receber do Conselho Regional de Enfermagem do DF -

COREN/DF.

Além disso, o autor não trouxe aos autos os documentos aptos a corroborar as suas alegações. INDEFIRO, por ora, a antecipação de tutela pretendida.

Designo o dia 10/08/10, às 13:35 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à

AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR,

SALA 332 nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentarem

na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor

deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na

Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-557-74.2010.5.10.0020

Reclamante	Marcio Pereira de Oliveira
Advogado	GIORGINEI TROJAN REPISO
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília

Designo o dia 25/08/10, às 14:20 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à

AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR,

SALA 332 nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentarem

na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor

deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na

Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-5000-05.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-50/2009-020-10-00.3

Reclamante	Wander de Assis Rangel
Advogado	HUDSON LINHARES BATISTA
Reclamado	Condomínio Residencial Rural RK
Advogado	CÁSSIUS FERREIRA MORAES

Considerando-se o saldo da conta de fls. 245, determino:

1) transfiram-se para a conta do INSS os seguintes valores: R\$ 169,52 (cota-parte do empregado - no código 1708), R\$ 339,04 (cota-parte do empregador + SAT - no código 2909) e R\$ 89,38 (Terceiros - no código 2917);

2) quitem-se as Custas Processuais e as Custas do art. 789- A da CLT, incisos IX e II, "a", no importe total de R\$ 277,37, bem como o imposto de renda a cargo do autor, no importe de R\$ 46,56 (Base de cálculo do IRPF: R\$ 2.054,78 em 30/09/2009);

3) autentique-se guia ao patrono do exequente, no importe de R\$

1.597,85, referente aos honorários assistenciais;

4) autentique-se guia ao exequente no valor do saldo remanescente da conta acima, zerando-a;

As liberações determinadas nos itens 3 e 4 deverão ser efetuadas somente em nome do procurador constituído nos autos.

Este despacho tem força de alvará judicial para todos os atos acima determinados.

Encaminhe-se ao banco uma via original deste despacho, bem como cópia do depósito de fls. 245.

Intimem-se as partes. Prazo de cinco dias.

Cumpridas as determinações acima e decorrido o prazo, arquivem-se os autos, com baixa, ficando extinta a execução nos moldes do inciso I, do Art.794 do CPC.

Data Supra

Marli Lopes da Costa de Góes Nogueira

Juíza do Trabalho Titular

da 20ª Vara do Trabalho/DF Às Partes, desp. de fls.301, Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-34000-50.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-340/2009-020-10-00.7

Reclamante	Luíza Maria de Jesus
Advogado	ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado	Comercial São Patrício Ltda.
Advogado	JULIANO DA COSTA FERREIRA

As Partes, desp. de fl.104, V.Com razão a 2ª executada em suas alegações de fls.97/101, pois compulsando os autos, verifica-se que a 2ª executada, COMERCIAL SÃO PATRÍCIO LTDA, não foi intimada, nem citada. Sendo assim, conforme acordado às fls.20/21, na inadimplência da 1ª executada, a 2ª executada deve efetuar o pagamento do valor do acordo, sem incidência de multa. Ante o exposto, proceda-se a transferência de R\$2.000,00, valor do acordo, desbloqueado o restante da penhora online via Bacen-Jud de fls.95/96. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-43800-10.2006.5.10.0020

Processo Nº RT-438/2006-020-10-00.1

Reclamante	Israel Pereira Soares
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Cláudio Antonio Felício - sócio de Frigocarnes Comércio e Representações de Produtos Bovinos Ltda./ M
Advogado	MARCOS MENDES GOUVEIA

Ao Exeq. desp. de fl.212, J. Intime-se o exequente para ciência e manifestação, em 5 dias, do teor do presente ofício, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório por 1 ano. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-50100-22.2005.5.10.0020

Processo Nº RT-501/2005-020-10-00.9

Reclamante	Maria do Amparo de Sousa Irene
Advogado	JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Al Aksa Confecções Ltda ME (Hamed Khaled Mohammad Alnajjar)

Reclamado VAG Comercio de Confecção Ltda ME
(Saba Fakouseh Shalabi)

A Exeq.desp.de fl.173,V.Intime-se a exequente para no prazo de 05(cinco) dias manifestar-se acerca da certidão do Sr.Oficial de Justiça (fls.172),requerendo o que entender de direito,sob pena de arquivamento.Decorrido o prazo sem manifestação,arquivem-se os autos provisoriamente pelo prazo de 1 ano. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-52500-67.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-525/2009-020-10-00.1

Reclamante José Isidio dos Santos
Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado Qualix Serviços Ambientais Ltda.
Advogado PAULO SÉRGIO JOÃO

Às Partes,ATA de fls.646,...Considerando a juntada do laudo pericial juntado nesta data,intime-se a reclamada para manifestação no prazo de 5 dias.

Nos termos da determinação estabelecida na ata de audiência de instrução,determina-se a intimação da DRª.TAIS RESTORE,par retirar os autos e apresentar o laudo médico-pericial no prazo de 30 dias,a contar de 06/05/2010.

Registra-se que as partes já apresentaram quesitos acerca da perícia médica.

Faculta-se manifestação das partes sobre o laudo pericial,sendo o reclamante de 14/06/2010 a

18/06/2010 e a reclamada 23/06/2010 a 29/06/2010.Designa-se nova audiência de encerramento para o dia 30/06/2010,às 13:25,dispensada a presença das partes. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-66800-68.2008.5.10.0020

Processo Nº RT-668/2008-020-10-00.2

Reclamante Gilson da Silva Gomes
Advogado MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO
Reclamado Oliveira Marini Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda.
Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Reclamado BRA - Transporte Aéreo Ltda.
Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Reclamado Total Linhas Aéreas
Advogado CLAUDINEI JOSÉ FIORI TEIXEIRA
Reclamado Passaredo Transportes Aéreos
Reclamado Oceanair Linhas Aéreas Ltda.
Advogado ADRIANA ZANATA FAVERO REIS

Ao Autor,desp.de fl.535,Intime-se o autor para indicar meios de prosseguimento da execução,tendo em vista a certidão de fls.534,sob pena de remessa dos autos ao arquivo. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-72200-97.2007.5.10.0020

Processo Nº RT-722/2007-020-10-00.9

Reclamante Maurício Cruvinel de Oliveira
Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado VICENTE PAULO DA SILVA

Ao Réu,desp.de fl.332,Intime-se o réu para,querendo,em 05 dias,se manifestar acerca da Impugnação aos Cálculos de fls.279/281.Decorrido o prazo,remetam-se os autos à Contadoria

Judicial para manifestação acerca do alegado pelo autor. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-87200-69.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-872/2009-020-10-00.4

Reclamante Jurandir Batista Lisboa
Advogado PABLÍCIO MONTEIRO CARDOSO
Reclamado FASCAR - Indústria e Comércio de Calçados Fascar Ltda
Advogado ENIO RODRIGUES DE LIMA

Ao Autor,desp.de fl.413,...Intime-se o autor para contra-razoar o RO de fls.388/392. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-90700-90.2002.5.10.0020

Processo Nº RT-907/2002-020-10-00.9

Reclamante ROBSON MACHADO DE ALMEIDA
Advogado HERÁCLITO GOMES DE SANTANA
Reclamado ASTRA BRASILIA EMPRESA DE DESINSETIZACAO LTDA
Advogado RICARDO CASTELLO BRANCO ALMENDRA

A Executada,desp.de fl.508,J.Dê-se ciência à executada do teor do presente ofício.

Após retornem os autos ao arquivo definitivo. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-116700-83.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-1167/2009-020-10-00.4

Reclamante Sivaldo Domingos Filho
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado D Corline Conservação e Limpeza Ltda.

Ao Autor,desp.de fl.29,J.Defiro a expedição dos alvarás para recebimento do FGTS e SD pelo autor,constante seu nome completo e RG.Após intimme-se o autor para recebimento. Após à Contadoria. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-123000-61.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-1230/2009-020-10-00.2

Reclamante Luiz Carlos Andrade da Silva
Advogado THIAGO MOREIRA DA SILVA
Reclamado Frigoestrela - Frigorífico Estrela do Oeste Ltda.
Advogado LUCILENE FACCO

As Partes,desp.de fl.137,J.Intimem-se as partes para ciência da audiência designada no Juízo

deprecado (1ªVT de Cotia)para o dia 09/06/2010,às 13h10min. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-126300-31.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-1263/2009-020-10-00.2

Reclamante Manoel Alves da Silva
Advogado HITOSHI ITO
Reclamado Qualix Serviços Ambientais Ltda.

Ao Autor,desp.de fl.417,J.Intime-se o autor para recebimento de sua CTPS que se encontra acostada à contracapa dos autos,bem como da guia TRCT.

Após à Contadoria para liquidação do julgado. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-128000-18.2004.5.10.0020

Processo Nº RT-1280/2004-020-10-00.5

Reclamante JUSCELINO BARBOSA LISBOA
Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado VIPER DISTRIBUICAO E REPRESENTACAO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (BIG BEEF)

Ao Autor, desp. de fl. 206, V. Intime-se o autor para, no prazo de cinco dias, manifestar-se, indicando meios para prosseguimento do feito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório pelo prazo de 1 ano. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-130900-95.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-1309/2009-020-10-00.3

Reclamante Osmar Soares
Advogado VIVIANE RAYELLEN DE LIMA MOTA
Reclamado SATA Serviço Auxiliares de Transporte Aéreo

Ao Recte. desp. de fl. 242, Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 07/07/2010, às 13h25 min. As partes deverão comparecer, sob pena de confissão. Intime-se o(a) Perito(a) e o reclamante. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-131100-73.2007.5.10.0020

Processo Nº RT-1311/2007-020-10-00.0

Reclamante Kelly Christina Fernandes Félix
Advogado FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR
Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
Reclamado Governo do Distrito Federal
Advogado JOSE CARLOS ALVES DE OLIVEIRA

Aos Embargados, desp. de fl. 228, J. Intimem-se os embargados para querendo, observado o prazo legal de 08(oito) dias apresentar suas contra-razões/minuta. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-133100-46.2007.5.10.0020

Processo Nº RT-1331/2007-020-10-00.1

Reclamante Swami Paes Rodrigues Junior
Advogado EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO
Reclamado Atento Brasil S.A.
Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

A RÊ, desp. de fl. 235, J. Intime-se novamente a ré, do despacho de fls. 232 através do advogado aqui constituído. Decorrido o prazo, venham-me os autos conclusos. DESPACHO de fl. 232. Primeiramente, intime-se a executada para, querendo, em 05 dias, apresentar contestação à Impugnação aos Cálculos oposta pelo reclamante, ante às fls. 219. Decorrido o prazo supra, conclusos para decisão. Publique-se. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-157500-56.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-1575/2009-020-10-00.6

Reclamante Jucimar Martins Fonseca
Advogado RITA HELENA PEREIRA PINTO
Reclamado TAF - Linhas Aéreas S.A.
Advogado FERNANDA MOREIRA CAMPELO MAIA

Reclamado ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Advogado EUCLIDES RODRIGUES MENDES

As partes, desp. de fl. 412, J. Inclua-se o feito na pauta para o dia 26/08/10, às 14:30 horas, intimando-se as partes para ciência, bem como para se manifestar acerca do presente laudo pericial no prazo sucessivo de 5 dias, começando pelo autor. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-167200-56.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-1672/2009-020-10-00.9

Reclamante Robert da Costa Araujo
Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Reclamado Adservis Multiperfil Ltda.
Advogado MARCOS TADEU RIGHI RODRIGUES DE SOUSA

A Ré, desp. de fl. 133, J. Defiro por 10 dias, a dilação do prazo do despacho de fl. 130.

Intime-se a ré para ciência. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-197400-46.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-1974/2009-020-10-00.7

Reclamante Cláudio Luiz dos Santos
Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado Condomínio do Edifício Lider Flat Service Ltda.
Advogado DONNE PINHEIRO MACEDO PISCO

Ao Réu, desp. de fl. 271, J. Intime-se o réu para querendo, observado o prazo legal de 08(oito) dias apresentar suas contra-razões. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Editais

Editais

Processo Nº RT-456-37.2010.5.10.0020

Reclamante Karinna Cordeiro Costa Rodrigues
Advogado ELIARDO MAGALHÃES FERREIRA
Reclamado Higiterc Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, que fica NOTIFICADO (A) o(a) 1ª reclamado(a) Higiterc Higienização e Terceirização Ltda., situada em local incerto e não sabido, PARA COMPARECER perante esta Vara do Trabalho de Brasília/DF, sita à Avenida W3 Norte, Quadra 513-Blocos b e c, Lotes 02/03, 3º andar, sala 329 - Brasília/DF, às 13.40 horas do dia 14.07.2010, à audiência UNA relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, onde deverá apresentar sua defesa, preferencialmente por meio de advogado (CLT, Art. 846, c/c art. 1º, da Lei 8.906/94), bem como todas provas que pretendam produzir, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 da CLT), ficando desde já ciente de que terá vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial em audiência, devendo V.Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seu advogado, sob as penas do art. 844 da CLT., sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa.

importará a aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada ora notificada deverá apresentar o nº do CNPJ e do CEI, cópia do contrato social ou da última alteração feita, constando o nº do CPF do(s) sócio(s), nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST. A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por DENISE LAMARTINE NOGUEIRA PASSARINHO
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA.

Brasília/DF 4, MAIO de 2010.

21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-414-82.2010.5.10.0021

Reclamante	Marcio Francio de Castro Silva
Advogado	FRANCISCO DE SOUZA RANGEL
Reclamado	Lava Jato da Celma

"Em 05 de Maio de 2010, na sala de sessões da Eg. 21ª Vara do Trabalho de Brasília, sob a direção da MMª. Srª. MARTHA FRANCO DE AZEVEDO, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 11h05min, aberta a audiência, foram, de ordem da MMª. Juíza do Trabalho apregoadas as partes. Ausente o reclamante. Ausente a reclamada. O reclamante requer a desistência da ação, nos termos da petição de fl. 12. Homologo o pedido de desistência formulado pelo reclamante e extingo o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII do CPC. Custas pelo reclamante, no importe de R\$959,74, calculadas sobre R\$47.987,00, dispensadas na forma da lei e da declaração de pobreza jurídica à fl. 06.

Fica, desde já, autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 05/07, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação. Intime-se a reclamada, via postal, com cópia da presente ata.

Audiência encerrada às 11h08min. Nada mais."

Despacho

Processo Nº RT-499-68.2010.5.10.0021

Reclamante	Maria Nilma Tavares
Advogado	ANA PAULA PEREIRA
Reclamado	Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado	União Federal (Hospital das Forças Armadas)

Vistos.

Intime-se o Reclamante para que, no prazo de dez dias, emende a petição inicial (CPC, Arts. 282, II e 284, parágrafo único), informando o correto endereço do Reclamado, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

Despacho

Processo Nº RT-559-41.2010.5.10.0021

Reclamante	Joseane Neves de Jesus
Advogado	CARLA CARVALHO DE MELO
Reclamado	Capital Steak House Comércio de Alimentos LTDA

ATO ORDINATÓRIO -

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art.

162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente

feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 08/07/2010 às 10h10min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da

CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA(art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade,

produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no

prazo de 07(sete)dias, antes da audiência, sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral

da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de

sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

JOSÉ DE BONFIN F. DE MENEZES - DIRETOR DE SECRETARIA

Despacho

Processo Nº RT-562-93.2010.5.10.0021

Reclamante	Joao Teixeira da Silva
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
Reclamado	Agil Empresa de Vigilancia Ltda

ATO ORDINATÓRIO -

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art.

162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente

feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 29/06/2010 às 9h50min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da

CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA(art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade,

produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no

prazo de 07(sete)dias, antes da audiência, sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral

da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de

sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

JOSÉ DE BONFIN F. DE MENEZES - DIRETOR DE SECRETARIA

Despacho

Processo Nº RT-563-78.2010.5.10.0021

Reclamante	Daniel Antônio de Lima
Advogado	GIORGINEI TROJAN REPISO
Reclamado	Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda

Reclamado Fundacao Universidade de Brasília (FUB)

ATO ORDINATÓRIO -

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art.

162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente

feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 17/06/2010 às 8h45min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se a primeira reclamada, por Edital.

Notifique-se a segunda reclamada, por mandado.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da

CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA(art.

852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as

provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no

prazo de 07(sete) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em

cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES - Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-564-63.2010.5.10.0021

Reclamante	Antônio José Botelho Martins
Advogado	GIORGINEI TROJAN REPISO
Reclamado	Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília (FUB)

ATO ORDINATÓRIO -

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art.

162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente

feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 17/06/2010 às 8h47min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se a primeira reclamada, por Edital.

Notifique-se a segunda reclamada, por Mandado.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da

CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA(art.

852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as

provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no

prazo de 07(sete) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em

cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES - Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-565-48.2010.5.10.0021

Reclamante	Maureny Correia da Silva
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DA SILVA
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital - Novacap

ATO ORDINATÓRIO -

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art.

162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente

feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 22/06/2010 às 8h45min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da

CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA(art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na

oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no

prazo de 07(sete)dias, antes da audiência, sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral

da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de

sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

JOSÉ DE BONFIN F. DE MENEZES - DIRETOR DE SECRETARIA

Despacho

Processo Nº RT-566-33.2010.5.10.0021

Consignante	Expresso Guanabara SA
Advogado	ANTÔNIO CLETO GOMES
Consignado	Nayara Cristini Freitas Fraga
Consignado	Nathalia Cristini Freitas Fraga
Consignado	Gustavo Henrique da Silva Fraga (Representado por sua genitora Solange Pereira da Silva Fraga)

ATO ORDINATÓRIO -

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art.

162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente

feito terá a seguinte movimentação:

O(A) consignante terá que efetuar em depósito judicial o valor da consignação até o dia 15/06/2010.

Incluo o feito na pauta do dia 17/06/2010 às 9h10min.

Intime-se a consignante por seu procurador, via publicação.

Notifiquem-se os consignados e representante legal, via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA, e que elas

deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou

arroladas no
prazo de 07 (sete dias), antes da audiência, sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

JOSÉ DE BONFIN F. DE MENEZES - DIRETOR DE SECRETARIA

Despacho

Processo Nº RT-567-18.2010.5.10.0021

Reclamante	João Paulo Cardoso Guimaraes
Advogado	RENATO JARDIM DA SILVA
Reclamado	Vip Locarauto Locadora de Veículos Ltda - Me

ATO ORDINATÓRIO -

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Incluo o feito na pauta do dia 23/06/2010 às 9h30min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA(art. 852, "C", da

CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que

julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de,

no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da

Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá

informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT

(inscrição junto ao INSS).

JOSÉ DE BONFIN F. DE MENEZES - DIRETOR DE SECRETARIA

Despacho

Processo Nº RT-568-03.2010.5.10.0021

Reclamante	José Pereira Neves
Advogado	JOSE ORLANDO DE AMORIM
Reclamado	Solon Feitosa Ferreira
Reclamado	Marisete Anes de Carvalho

ATO ORDINATÓRIO -

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art.

162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente

feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 24/06/2010 às 9h30min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifiquem-se os reclamados, via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da

CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA(art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na

oportunidade,

produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no

prazo de 07(sete)dias, antes da audiência, sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral

da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de

sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

JOSÉ DE BONFIN F. DE MENEZES - DIRETOR DE SECRETARIA

Despacho

Processo Nº RT-569-85.2010.5.10.0021

Reclamante	Rosana Neto de Lima
Advogado	GIORGINEI TROJAN REPISO
Reclamado	Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília (FUB)

ATO ORDINATÓRIO -

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art.

162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente

feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 16/06/2010 às 8h47min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se a primeira reclamada, por Edital.

Notifique-se a segunda reclamada, por mandado.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da

CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA(art.

852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as

provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no

prazo de 07(sete) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em

cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES - Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-570-70.2010.5.10.0021

Reclamante	Antônio Dione dos Santos Lopes
Advogado	GIORGINEI TROJAN REPISO
Reclamado	Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília (FUB)

ATO ORDINATÓRIO -

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art.

162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente

feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 21/06/2010 às 8h45min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se a primeira reclamada, por Edital.

Notifique-se a segunda reclamada, por Mandado.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da

CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA(art.

852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as

provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no

prazo de 07(sete) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em

cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES - Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-573-25.2010.5.10.0021

Reclamante	Manoel Miranda da Silva Filho
Advogado	GRAISON CHARLES APARECIDO DE CARVALHO
Reclamado	Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda - CAPITAL

ATO ORDINATÓRIO -

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art.

162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Incluo o feito na pauta do dia 22/06/2010 às 8h55min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA(art. 852,"C", da

CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que

julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de,

no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da

Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá

informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT

(inscrição junto ao INSS).

JOSÉ DE BONFIN F. DE MENEZES - DIRETOR DE SECRETARIA

Despacho

Processo Nº RT-574-10.2010.5.10.0021

Reclamante	Rosângela Luciana de Camargos
Advogado	GENGIZCAN BRITO SIMÕES

Reclamado	Contrat Administração Empresarial Ltda

Reclamado	União Federal (Supremo Tribunal Federal)

ATO ORDINATÓRIO -

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art.

162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente

feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 23/06/2010 às 8h50min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se a primeira reclamada, via postal.

Notifique-se a segunda reclamada, por mandado.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da

CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA(art.

852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as

provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no

prazo de 07(sete) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em

cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES - Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-575-92.2010.5.10.0021

Reclamante	Silvano Alves de Araújo
Advogado	GENGIZCAN BRITO SIMÕES
Reclamado	Tam Linhas Aéreas S/A

ATO ORDINATÓRIO -

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art.

162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente

feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 08/07/2010 às 10h30min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal(AR).

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da

CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA(art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na

oportunidade,

produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no

prazo de 07(sete)dias, antes da audiência, sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral

da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de

sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

JOSÉ DE BONFIN F. DE MENEZES - DIRETOR DE

SECRETARIA

Despacho

Processo Nº RT-32800-05.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-328/2009-021-10-00.9

Reclamante	Marcelo da Costa Arruda
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA
Reclamado	Banco de Brasília S.A. - BRB
Advogado	LILIANE FERREIRA PORFIRIO

Às 08h48min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Assistem a presente audiência os acadêmicos de Direito da UDF: Bruna Silva Moura, Marinalva S.S. Santos, Micael Costa Souza e Rafael Peixoto Campos.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). MARIZE WANDERLEY FREIRE, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). LILIANE FERREIRA PORFIRIO, OAB nº 10165/DF.

O reclamado alega que o assistente técnico não foi intimado, tampouco que teve ciência da data do exame médico pericial para que pudesse comunicar ao assistente técnico.

Eventual insurgência do reclamado poderá ser justificada por manifestação sobre o laudo pericial.

Prejudicada a realização da audiência, tendo em vista o atraso na entrega do laudo pericial e que as partes ainda não tiveram vista do laudo para manifestação.

Concedo às partes o prazo sucessivo de 5 dias para manifestação sobre o laudo pericial, a começar pelo(a) reclamante a partir de 10/05/2010, inclusive, e pelo(a) reclamado(a) a partir de 17/05/2010, inclusive.

Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 26/05/2010, às 08h42min.

As partes estão dispensadas de comparecerem.

Ciente o reclamado.

Intime-se o reclamante por seu procurador, via publicação.

Audiência encerrada às 08h50min.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-52000-32.2008.5.10.0021

Processo Nº RT-520/2008-021-10-00.4

Reclamante	Maria da Conceição Rocha de Araújo
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Fundação Lindolfo Collor - FUNDALC
Reclamado	União (Ministério do Trabalho e Emprego)

Vistos.

Cumprida a RPV,libero o crédito do exequente.

Expeça-se alvará para movimentação do depósito da fl. 383, da seguinte forma:

Conta n.º: 1900123966549; Valor: R\$ 3.772,92.

01 - Autenticar em uma guia do INSS, com cód.1708, o valor de R\$ 27,05 (valor do INSS cota parte empregado).

02-Liberar ao exequente por seu advogado Dr.Jomar Alves Moreno,OAB/DF 5218/O, conforme procuração da fl.8 dos autos, o saldo remanescente.

Expeça-se Ofício ao Banco do Brasil para movimentação do depósito de fls.384, nos seguintes termos:

CONTA: 1900123966550 VALOR: 98,32

01 - Autenticar em uma guia do INSS, com cód. 2909, 77,81% (valor do INSS cota parte empregador e SAT).

02 - Autenticar em uma guia do INSS, com cód. 2917, o saldo

remanescente (valor do INSS terceiros).

Expeça-se alvará para movimentação do depósito de fls. 385, nos seguintes termos:

CONTA: 1900123966551 VALOR: 565,94

01- Liberar ao Sindicato assistente pelo advogado Dr.Jomar Alves Moreno,OAB/DF 5218/O, conforme procuração da fl. dos autos, todo o saldo da conta.

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, oficie-se à Presidência deste Eg. Regional, conforme despacho de fls. 381.

Após, arquivem-se os autos, em definitivo.

Brasília, 5 de Maio de 2010

Despacho

Processo Nº RT-54300-30.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-543/2009-021-10-00.0

Reclamante	Jeovanésio Barnabé Teixeira
Advogado	BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM
Reclamado	Companhia Brasileira de Distribuição - Pão de Açúcar
Advogado	LEANDRO ARTIAGA E VIEIRA
Reclamado	Victor João Cúgola
Reclamado	Débora Ferreira Passos Cúgola

Verifico a esta altura a existência de erro material constante da parte final do despacho de fls. 143, onde lê-se : " O saldo remanescente ficará à disposição deste juízo para posterior devolução ao 2º executado", leia-se : " A guia que se encontra acostada à contracapa dos autos será, posteriormente, devolvida a 2ª executada".

Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-67100-90.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-671/2009-021-10-00.3

Reclamante	Janaína Débora Ferreira de Jesus
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Advogado	CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO
Reclamado	Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda.
Advogado	CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO

Vistos.

Defiro o prazo de noventa dias requerido pela exequente.

Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-76300-24.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-763/2009-021-10-00.3

Reclamante	Maria do Rosário do Nascimento Ribeiro Alves
Advogado	PAULO RENAN PEREIRA LOPES
Reclamado	Sociedade Educacional Brasília S/C Ltda
Reclamado	UNEDUC - Cooperativa da União de Educadores do DF

Homologo o acordo celebrado entre as partes.

Custas processuais e custas executivas, pelo executado, no importe de R\$ 143,16.

O Valor do recolhimento previdenciário será calculado sobre o valor do acordo, nos termos do § 5º do art. 43 da Lei 8212/91 (incluído pela Lei nº 11.941/09).

O executado deverá comprovar os recolhimentos previdenciários (cota parte empregado, empregador, pacto, SAT e terceiro), bem como as custas, no prazo de 60 dias.

Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-81400-57.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-814/2009-021-10-00.7

Reclamante	Talita Lima Duarte
Advogado	ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA JUNIOR
Reclamado	CBS- Companhia Brasileira de Serviços e Projetos
Reclamado	União (Ministério Público do Distrito Federal e Territórios)

Vistos.

Cumprida a RPV,libero o crédito do exequente.

Expeça-se alvará para movimentação do depósito da fl. 245, da seguinte forma:

Conta n.º: 1800123966555; Valor: R\$ 4.300,64.

01 - Autenticar em uma guia do INSS, com cód.1708, o valor de R\$ 111,20 (valor do INSS cota parte empregado).

02 - Autenticar em uma guia de retenção de IRPF o valor de R\$ 33,58, (Lei nº 10.833/2003). Base de cálculo R\$ 1.946,84 .

03-Liberar ao exequente por seu advogado Dr. Asdrubal Nascimento Lima Junior,OAB/DF 12873/O, conforme procuração da fl.9 dos autos, o saldo remanescente.

Expeça-se Ofício ao Banco do Brasil para movimentação do depósito de fls.246, nos seguintes termos:

CONTA: 1800123966556 VALOR: 386,43

01 - Autenticar em uma guia do INSS, com cód. 2909, R\$ 305,80(valor do INSS cota parte empregador e SAT).

02 - Autenticar em uma guia do INSS, com cód. 2917, o saldo remanescente (valor do INSS terceiros).

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, oficie-se à Presidência deste Eg. Regional, conforme despacho de fls. 381.

Após, arquivem-se os autos, em definitivo.

Brasília, 5 de Maio de 2010

Despacho

Processo Nº RT-99400-42.2008.5.10.0021

Processo Nº RT-994/2008-021-10-00.6

Reclamante	Thales de Melo Casado
Advogado	Marco Aurelio Godois Brito
Reclamado	Caixa Econômica Federal -CEF
Advogado	FELIPE DE V. SOARES MONTENEGRO MATTOS

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Ante os termos da petição de fls. 761/72, abre-se vista ao exequente, por cinco dias, do cálculo, bem como do depósito efetuado.

O exequente deverá informar o número do NIT ou do PIS.

Intime-se.

Brasília, 5 de Maio de 2010, Quarta-feira.

José de Bonfin Ferreira de Menezes

Diretor de Secretaria

21a Vara do Trabalho de Brasília-DF

Despacho

Processo Nº RT-104900-89.2008.5.10.0021

Processo Nº RT-1049/2008-021-10-00.1

Reclamante	Marcos Antonio Alves Bezerra
Advogado	FRANCISCO LUIZ GUEDES
Reclamado	SF Comércio de Alimentos Ltda.
Reclamado	Wagner Mattos Bacelar
Reclamado	Carlos Augusto Calaça

Vista ao exequente da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, devendo indicar, em trinta dias, bens dos executados passíveis de penhora, sob pena de remessa ao arquivo provisório, desde já autorizado.

Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-106000-79.2008.5.10.0021

Processo Nº RT-1060/2008-021-10-00.1

Reclamante	Maria José de Carvalho Cruz
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília-FUB (Hospital Universitário de Brasília)

Vistos.

Cumprida a RPV,libero o crédito do exequente.

Expeça-se alvará para movimentação do depósito da fl. 195, da seguinte forma:

Conta n.º: 1900123966545; Valor: R\$ 926,92

01-Liberar ao exequente por seu advogado Dr.WILSON ROBERTO PREZZOTO,OAB/DF 17318/t, conforme procuração da fl.6 dos autos, todo o saldo da conta.

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, oficie-se à Presidência deste Eg. Regional, conforme despacho de fls. 191 Após, arquivem-se os autos, em definitivo.

BRASÍLIA, 05/05/2010.

Despacho

Processo Nº RT-109300-15.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-1093/2009-021-10-00.2

Reclamante	Glauca Marinho Teixeira
Advogado	JOAO BARBOSA DE SOUZA FILHO
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda
Advogado	GISELE VIEIRA DA SILVA
Reclamado	União Federal (Ministério da Saúde)

Vistos.

Recebo os embargos à execução opostos pelo 2º executado.

Suspendo a execução, nos termos do § 1º do art. 739-A do CPC.

Intime-se o exequente para, no prazo de cinco dias, ter vista dos cálculos e dos embargos à execução.

Despacho

Processo Nº RT-111800-54.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-1118/2009-021-10-00.8

Reclamante	Garibaldi Marques da Costa

Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado José Rodrigues de Oliveira Filho-ME
Advogado JOSUE APARECIDO DE ARAUJO
Reclamado MB Engenharia S.A.
Advogado MAURICIO DE FIGUEIREDO
CORREA DA VEIGA

Vista ao exequente, por cinco dias, do cálculo, bem como do depósito efetuado.

O exequente deverá informar o número do NIT ou do PIS.

Intime-se.

Intime-se a segunda reclamada (MB Engenharia) para comparecer na Secretaria de posse do alvará de nº 59/2010, para inclusão dos demais procuradores de fl. 123.

Despacho

Processo Nº RT-129700-21.2007.5.10.0021

Processo Nº RT-1297/2007-021-10-00.1

Reclamante Jorgia Pereira dos Santos
Advogado MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE
LOBATO
Reclamado POLLYSERVICE ADMINISTRADORA
DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE
LIMPEZA LTDA.
Reclamado Conselho Nacional de
Desenvolvimento Científico e
Tecnológico - Cnpq (agência do
Ministério da Ciência e Tecnologia)
Advogado JEFFERSON HEITOR DE MEDEIROS
KIRCHNER
Reclamado Luiz Felipe da pieve

"Vistos.

Trata-se de execução provisória.

Aguarde-se a decisão a ser proferida nos autos do AI noticiado às fls. 242 quando, então, os autos virão conclusos para julgamento dos Embargos à Execução.

Determino que seja sobrestado o andamento do processo, até o trânsito em julgado da decisão que vier a ser proferida nos autos do agravo de instrumento.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-156900-32.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-1569/2009-021-10-00.5

Reclamante Domingos Piauhylino de Holanda
Campos
Advogado ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado CEB Distribuição S.A.
Advogado ANA CAROLINA SOARES DA ROCHA

Vistos.

Intime-se a Reclamada para, em trinta dias, comprovar a inclusão na folha de pagamento do adicional de periculosidade, nos termos da decisão transitada em julgado, bem como a juntada dos contracheques, a fim de possibilitarem a liquidação da sentença.
Intime-se, por seu procurador, via DJ.

BRASÍLIA, 05/05/2010.

MARTHA FRANCO DE AZEVEDO

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-162300-27.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-1623/2009-021-10-00.2

Reclamante Raimundo Nonato Ximenes Magalhães
Advogado VITAL DA COSTA GUIMARAES NETO

Reclamado Megaluz - Engenharia e
Representações Ltda.
Advogado VIVIANE PIMENTEL VELOSO
Reclamado Icop Instalações Técnicas Construções
e Projetos Ltda.
Advogado VIVIANE PIMENTEL VELOSO
Reclamado José Capucci Neto
Advogado VIVIANE PIMENTEL VELOSO

Intime-se o exequente para que tenha vista da conta e da garantia do juízo.

Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-174600-21.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-1746/2009-021-10-00.3

Reclamante Frank Rangel Ribeiro Saraiva
Advogado DANILO RIBEIRO DE CARVALHO
Reclamado Office Class Serviços Empresariais
Ltda.
Advogado EDUARDO SARDINHA CUNHA
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado MARCIO OTÁVIO CORDEIRO
ALMEIDA
Reclamado Agil Serviços Especiais Ltda
Advogado ANDRÉ PUPPIN MACEDO

Do exposto, conheço dos EMBARGOS DECLARATÓRIOS para no mérito, ACOLHÊ-LOS EM PARTE, exclusivamente para prestar esclarecimentos e corrigir erro material, com rejeição dos demais argumentos, tudo nos termos da fundamentação acima, que integra o presente dispositivo.

Anotem-se os dados do procurador da segunda reclamada, conforme requerido à fl. 375.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via publicação eletrônica.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-175700-11.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-1757/2009-021-10-00.3

Reclamante Sérgio Martins de Souza
Advogado ALDEISE DE SOUSA E SILVA
FIGUEIREDO
Reclamado CIPLAN - Cimento Planalto Sa.
Advogado ROBERTA FERREIRA REIS

"Há recurso ordinário interposto pelo reclamante às fls. 227/230.

Vista ao reclamado para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso. Prazo legal.

Intime-se o reclamado."

Despacho

Processo Nº RT-179100-33.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-1791/2009-021-10-00.8

Reclamante Laine de Souza Oliveira
Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO
Reclamado BRA Transporte AÉREOS S.A.
Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS

Intime-se a Sra. Perita para que preste os esclarecimentos solicitados pelo reclamante às fls. 103/105, no prazo de 10 dias, a contar de 10/05/2010, inclusive.

O reclamante poderá se manifestar sobre os esclarecimentos, a contar de 24/05/2010, inclusive.

Retiro o feito da pauta do dia 26/05/2010 às 8h40min e reincluo o feito na pauta do dia 31/05/2010 às 8h37min para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória.

Intime-se a reclamante por seu procurador.

Despacho

Processo Nº RT-183000-24.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-1830/2009-021-10-00.7

Reclamante	Luiz Carlos Sena
Advogado	CRISTIANA MEIRA MONTEIRO
Reclamado	Federal Serviços Gerais Ltda.
Advogado	LEANDRO COELHO CONCEICAO
Reclamado	União (Tribunal Superior do Trabalho - TST)

Do exposto, conheço dos EMBARGOS DECLARATÓRIOS, para no mérito, ACOLHÊ-LOS, para sanar omissão, com efeito modificativo, inclusive quanto ao valor da condenação e custas, nos termos da fundamentação acima, que integra o presente dispositivo, passando a integrar também a sentença embargada.

Intimem-se o reclamante e a primeira reclamada, por seus procuradores, via publicação.

Intime-se a segunda reclamada, por mandado.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-194800-49.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-1948/2009-021-10-00.5

Reclamante	Alvaro João Pereira
Advogado	MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BATISTA
Reclamado	Brasil Telecom S.A.
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

ATO ORDINATÓRIO, Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162

do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Há

recurso ordinário interposto pelo reclamado (fls.501/523).

Vista ao reclamante para contrarrazões, prazo legal.

Intime-se.

JOSÉ DE BONFIN F. DE MENEZES

DIRETOR DE SECRETARIA

Despacho

Processo Nº RT-197000-29.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-1970/2009-021-10-00.5

Reclamante	Eduardo Mendes Sales
Advogado	CARLOS MAGNO DE SOUZA
Reclamado	Sermatec Assistência Técnica Ltda-ME
Advogado	HELIO PEREIRA LEITE FILHO

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 5.038,99 Atualizado até: 30/04/2010

Liq. Exequente..... 3.571,25

INSS Reclamante..... 257,80

INSS Reclamado..... 655,74

INSS Terceiros..... 190,18

INSS SAT..... 65,60

I R P F..... 197,75

Custas do Processo: 80,54

Custas Art.789..... 20,13

Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

BRASÍLIA, 05/05/2010.

MARTHA FRANCO DE AZEVEDO

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-197700-05.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-1977/2009-021-10-00.7

Reclamante	Valdeci Honorato Vieira Filho
Advogado	LUCIANO PEDRO AREAL
Reclamado	Construtora R e S Ltda
Advogado	KELLY KARYNNE COSTA AMORIM

Pelo exposto, conheço e acolho parcialmente os embargos de declaração opostos por CONSTRUTORA R E S LTDA, apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, mediante publicação eletrônica.

Nada mais.

Editais

Editais

Processo Nº RT-563-78.2010.5.10.0021

Reclamante	Daniel Antônio de Lima
Advogado	GIORGINEI TROJAN REPISO
Reclamado	Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasília (FUB)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELKE DORIS JUST, Juiz(a) da 21ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) PRIMEIRA RECLAMADA Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 17/06/2010 às 8h45min, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2/3 - Salas 327/328 - Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza Titular da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dra. ELKE DORIS JUST.

Brasília/DF 5, MAIO de 2010.

Editais

Processo Nº RT-564-63.2010.5.10.0021

Reclamante	Antônio José Botelho Martins
Advogado	GIORGINEI TROJAN REPISO
Reclamado	Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília (FUB)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELKE DORIS JUST, Juiz(a) da 21ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições

que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) PRIMEIRA RECLAMADA Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 17/06/2010 às 8h47min, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2/3 - Salas 327/328 - Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza Titular da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dra. ELKE DORIS JUST.

Brasília/DF 5, MAIO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-569-85.2010.5.10.0021

Reclamante	Rosana Neto de Lima
Advogado	GIORGINEI TROJAN REPISO
Reclamado	Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília (FUB)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELKE DORIS JUST, Juiz(a) da 21ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) PRIMEIRA RECLAMADA Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 16/06/2010 às 8h47min, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2/3 - Salas 327/328 - Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza Titular da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dra. ELKE DORIS JUST.

Brasília/DF 5, MAIO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-570-70.2010.5.10.0021

Reclamante	Antônio Dione dos Santos Lopes
Advogado	GIORGINEI TROJAN REPISO
Reclamado	Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília (FUB)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELKE DORIS JUST, Juiz(a) da 21ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) PRIMEIRA RECLAMADA Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda., a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 21/06/2010 às 8h45min, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2/3 - Salas 327/328

- Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza Titular da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dra. ELKE DORIS JUST.

Brasília/DF 5, MAIO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-52000-32.2008.5.10.0021

Processo Nº RT-520/2008-021-10-00.4

Reclamante	Maria da Conceição Rocha de Araújo
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Fundação Lindolfo Collor - FUNDALC
Reclamado	União (Ministério do Trabalho e Emprego)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARTHA FRANCO DE AZEVEDO, Juiz(a) da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Fundação Lindolfo Collor - FUNDALC, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Vistos.Cumprida a RPV,libero o crédito do exequente.

Expeça-se alvará para movimentação do depósito da fl. 383, da seguinte forma:

Conta n.º: 1900123966549; Valor: R\$ 3.772,92.

01 - Autenticar em uma guia do INSS, com cód.1708, o valor de R\$ 27,05 (valor do INSS cota parte empregado).

02-Liberar ao exequente por seu advogado Dr.Jomar Alves Moreno,OAB/DF 5218/O, conforme procuração da fl.8 dos autos, o saldo remanescente.

Expeça-se Ofício ao Banco do Brasil para movimentação do depósito de fls.384, nos seguintes termos:

CONTA: 1900123966550 VALOR: 98,32

01 - Autenticar em uma guia do INSS, com cód. 2909, 77,81% (valor do INSS cota parte empregador e SAT).

02 - Autenticar em uma guia do INSS, com cód. 2917, o saldo remanescente (valor do INSS terceiros).

Expeça-se alvará para movimentação do depósito de fls. 385, nos seguintes termos:

CONTA: 1900123966551 VALOR: 565,94

01- Liberar ao Sindicato assistente pelo advogado Dr.Jomar Alves Moreno,OAB/DF 5218/O, conforme procuração da fl. dos autos, todo o saldo da conta.Declaro extinta a execução.Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, oficie-se à Presidência deste Eg. Regional, conforme despacho de fls. 381. Após, arquivem-se os autos, em definitivo.

Brasília, 5 de Maio de 2010 ". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2/3 - Salas 327/328 - Brasília/DF,e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza Titular da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dra. ELKE DORIS JUST.

Brasília/DF 5, MAIO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-164300-97.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-1643/2009-021-10-00.3

Reclamante	Luis Carlos Terraço Teixeira
Advogado	CLAUDIO BARBOSA DE MORAES
Reclamado	Planservice Consultoria de Gestão de Processos Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELKE DORIS JUST, Juiz(a) da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Planservice Consultoria de Gestão de Processos Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Intime-se a empresa reclamada, Planservice Consultoria de Gestão de Processos Ltda, da Decisão de fls. 68/74, por edital, conforme solicitado pelo reclamante as fls. 83."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 - Salas 327/328 - Brasília/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza Titular da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dra. ELKE DORIS JUST.

Brasília/DF 5, MAIO de 2010.

VARA DO TRABALHO DO GAMA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-267-77.2010.5.10.0111

Reclamante	Maria de Jesus de Sousa Vieira
Advogado	ANDRÉA CRISTINA BATISTA SANTOS
Reclamado	Dora Giovanca Sadati Marcovich
Advogado	DANILO RINALDI DOS SANTOS

AUDIÊNCIA UNA DIA 13/05/2010 ÀS 14h00min.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a

audiência, no dia 13/05/2010 às 14h00min a ser realizada na sala

de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra

02 conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT.

Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação

expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do

Gama/DF. As testemunhas deverão comparecer independentemente de

intimação, na forma do artigo 852-H, § 2º da CLT".

Despacho

Processo Nº RT-308-44.2010.5.10.0111

Reclamante	Railene Souza Silva
Advogado	ALFREDO JOSE SANTOS DA CUNHA
Reclamado	Rayra Taniguchi Martins de Almeida Me.

Reclamado

Humberto de Araujo e Silva

AUDIÊNCIA UNA DIA 13/05/2010 ÀS 14h40min.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a

audiência, no dia 13/05/2010 às 14h40min a ser realizada na sala

de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra

02 conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT.

Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação

expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do

Gama/DF. As testemunhas deverão comparecer independentemente de

intimação, na forma do artigo 852-H, § 2º da CLT".

Despacho

Processo Nº RT-309-29.2010.5.10.0111

Reclamante	Milton Silva Guerra
Advogado	ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR
Reclamado	Soltec Engenharia Ltda
Reclamado	Ismael Paz Santos Filho

AUDIÊNCIA UNA DIA 17/05/2010 ÀS 14h20min.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a

audiência, no dia 17/05/2010 às 14h20min a ser realizada na sala

de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra

02 conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT.

Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação

expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do

Gama/DF. As testemunhas deverão comparecer independentemente de

intimação, na forma do artigo 852-H, § 2º da CLT".

Despacho

Processo Nº RT-310-14.2010.5.10.0111

Reclamante	Fernando Ribeiro Domingues
Advogado	ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR
Reclamado	Distribuidora e Chopperia Boizao Ltda

AUDIÊNCIA UNA DIA 17/05/2010 ÀS 14h30min.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a

audiência, no dia 17/05/2010 às 14h30min a ser realizada na sala

de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra

02 conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT.

Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação

expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do

Gama/DF. As testemunhas deverão comparecer

independentemente de
intimação, na forma do artigo 852-H, § 2º da CLT".

Despacho

Processo Nº RT-311-96.2010.5.10.0111

Reclamante	Michele Lima de Moura
Advogado	ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR
Reclamado	Requinte Clínica de Estética Ltda - Me

AUDIÊNCIA UNA DIA 17/05/2010 ÀS 14h40min.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a

audiência, no dia 17/05/2010 às 14h40min a ser realizada na sala

de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra

02 conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT.

Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação

expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do

Gama/DF. As testemunhas deverão comparecer independentemente de

intimação, na forma do artigo 852-H, § 2º da CLT".

Despacho

Processo Nº RT-313-66.2010.5.10.0111

Reclamante	Fabio Henrique Alves Pereira
Advogado	JOSELEIDE DAYANA APARECIDA GOMES DA COSTA
Reclamado	Condominio do Edifício Alternativo/ Center
Reclamado	Mesquita comercio e serviço Ltda -me
Reclamado	Rio Grandense Construções e Serviços Ltda

AUDIÊNCIA UNA DIA 18/05/2010 ÀS 15h40min.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a

audiência, no dia 18/05/2010 às 15h40min a ser realizada na sala de

audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02

conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT.

Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação

expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF.

As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação,

na forma do artigo 825§ da CLT".

Despacho

Processo Nº RT-319-73.2010.5.10.0111

Reclamante	José Almir Vieira
Advogado	ALICE RODRIGUES AUERSWALD
Reclamado	Chefias Burges

AUDIÊNCIA UNA DIA 18/05/2010 ÀS 14h30min.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a

audiência, no dia 18/05/2010 às 14h30min a ser realizada na sala de

audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT.

Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF.

As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do artigo 825§ da CLT".

Despacho

Processo Nº RT-323-13.2010.5.10.0111

Reclamante	Karla Lobato Tavares
Advogado	RUBENS CURCINO RIBEIRO
Reclamado	Ivonete de Sousa Soares Brito Me (Cantinho do Nordeste)

AUDIÊNCIA UNA DIA 19/05/2010 ÀS 15h20min.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a

audiência, no dia 19/05/2010 às 15h20min a ser realizada na sala de

audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT.

Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF.

As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do artigo 825§ da CLT".

Despacho

Processo Nº RT-326-65.2010.5.10.0111

Reclamante	Jose Edmilson Silva Nascimento
Advogado	JACQUES MAURICIO FERREIRA VELOSO DE MELO
Reclamado	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária

AUDIÊNCIA UNA DIA 19/05/2010 ÀS 14h50min.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a

audiência, no dia 19/05/2010 às 14h50min a ser realizada na sala de

audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT.

Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF.

As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do artigo 825§ da CLT".

Despacho

Processo Nº RT-327-50.2010.5.10.0111

Reclamante	Marli Donisete Pereira de Oliveira
Advogado	CAIO DE MELO EVANGELISTA
Reclamado	Cri - Centro Recreativo Infantil Ltda

AUDIÊNCIA UNA DIA 20/05/2010 ÀS 15h20min.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a

audiência, no dia 20/05/2010 às 15h20min a ser realizada na sala de

audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT.

Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF.

As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do artigo 825§ da CLT".

Despacho

Processo Nº RT-328-35.2010.5.10.0111

Reclamante	Romildo Nascimento Luiz

Advogado GRACIELA SLONGO
Reclamado Nova Lajes Construtora Industria e Comercio Ltda

AUDIÊNCIA UNA DIA 20/05/2010 ÀS 15h10min.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a audiência, no dia 20/05/2010 às 15h10min a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT.

Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF.

As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do artigo 825§ da CLT".

Despacho

Processo Nº RT-329-20.2010.5.10.0111

Reclamante Derbe Jeiel da Costa Brandão
Advogado ANA MARIA MARQUES UCHOA DA COSTA
Reclamado Clean Master-Serviços Gerais Ltda

AUDIÊNCIA UNA DIA 19/05/2010 ÀS 14h40min.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a audiência, no dia 19/05/2010 às 14h40min a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT.

Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF.

As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do artigo 825§ da CLT".

Despacho

Processo Nº RT-330-05.2010.5.10.0111

Reclamante Anísio Jose Diniz
Advogado FLAVIO JOSÉ DA ROCHA
Reclamado Centro de Apoio de Vivencias Agrarias+2
Reclamado Integra Participacoes S/S Ltda
Reclamado Uniao Brasileira de Educacao e Participacoes Ltda

AUDIÊNCIA UNA DIA 24/05/2010 ÀS 15h20min.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a audiência, no dia 24/05/2010 às 15h20min a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT.

Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF.

As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do artigo 825§ da CLT".

Despacho

Processo Nº RT-331-87.2010.5.10.0111

Reclamante Roberta Maria Costa e Lima
Advogado FLAVIO JOSÉ DA ROCHA
Reclamado Centro de Apoio de Vivencias Agrarias
Reclamado Integra Participacoes S/S Ltda
Reclamado Uniao Brasileira de Educacao e Participacoes Ltda

AUDIÊNCIA UNA DIA 19/05/2010 ÀS 14h30min.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a audiência, no dia 19/05/2010 às 14h30min a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT.

Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF.

As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do artigo 825§ da CLT".

Despacho

Processo Nº RT-333-57.2010.5.10.0111

Reclamante Espolio de David Evangelista de Moura representado por Eliene Maria da Silva
Advogado CRISTIANE AIRES DO RÊGO
Reclamado J L Armarios e Cozinhas Planejadas e Construcoes Ltda - Me

AUDIÊNCIA UNA DIA 20/05/2010 ÀS 14h40min.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a audiência, no dia 20/05/2010 às 14h40min a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT.

Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF.

As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do artigo 825§ da CLT".

Despacho

Processo Nº RT-335-27.2010.5.10.0111

Reclamante Fabricio de Andrade Borges
Advogado CRISTIANE AIRES DO RÊGO
Reclamado Jm Terraplanagem e Construcoes Ltda

AUDIÊNCIA UNA DIA 24/05/2010 ÀS 15h10min.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a audiência, no dia 24/05/2010 às 15h10min a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT.

Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do artigo 852-H, § 2º da CLT".

Despacho

Processo Nº RT-337-94.2010.5.10.0111

Reclamante Stephanie Sandrelle Bastos Oliveira
Advogado SANDRO PEREIRA DE CASTRO
Reclamado Martegran - Materiais para Construcão Ltda

AUDIÊNCIA UNA DIA 24/05/2010 ÀS 15h.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a audiência, no dia 24/05/2010 às 15h a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT.

Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF. As testemunhas deverão comparecer

independentemente de intimação, na forma do artigo 852-H, § 2º da CLT".

Despacho

Processo Nº RT-338-79.2010.5.10.0111

Reclamante	Hamilton Pereira Vieira
Advogado	SANDRO PEREIRA DE CASTRO
Reclamado	Handel Barbosa Reis

AUDIÊNCIA UNA DIA 19/05/2010 ÀS 14h10min.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a audiência, no dia 19/05/2010 às 14h10min a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT.

Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF.

As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do artigo 825§ da CLT".

Despacho

Processo Nº RT-341-34.2010.5.10.0111

Reclamante	Livia Duque de Castro
Advogado	CAIO DE MELO EVANGELISTA
Reclamado	Cri - Centro Recreativo Infantil Ltda

AUDIÊNCIA UNA DIA 25/05/2010 ÀS 15h10min.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a audiência, no dia 25/05/2010 às 15h10min a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT.

Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF.

As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do artigo 825§ da CLT".

Despacho

Processo Nº RT-342-19.2010.5.10.0111

Reclamante	Aline de Araujo Alcantara
Advogado	HENRIQUE BRAGA DE FARIA
Reclamado	Supermercado Coelho Gomes Ltda

AUDIÊNCIA UNA DIA 25/05/2010 ÀS 15h20min.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a audiência, no dia 25/05/2010 às 15h20min a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT.

Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF.

As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do artigo 825§ da CLT".

Despacho

Processo Nº RT-343-04.2010.5.10.0111

Reclamante	Cleber Silva Simao
Advogado	ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR
Reclamado	Taguasul Comercio de Alimentos Ltda

AUDIÊNCIA UNA DIA 26/05/2010 ÀS 15h30min.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a audiência, no dia 26/05/2010 às 15h30min a ser realizada na sala

de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT.

Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF.

As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do artigo 825§ da CLT".

Despacho

Processo Nº RT-344-86.2010.5.10.0111

Reclamante	Jene Alves Rocha Pinheiro
Advogado	INALDO DELFINO DA SILVA
Reclamado	Humberto Bruno Lima de Souza-ME
Reclamado	Lauro Felício Moreira Neto

AUDIÊNCIA UNA DIA 24/05/2010 ÀS 14h20min.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a audiência, no dia 24/05/2010 às 14h20min a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT.

Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do artigo 852-H, § 2º da CLT".

Despacho

Processo Nº RT-345-71.2010.5.10.0111

Reclamante	Paulo Soares de Andrade
Advogado	ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR
Reclamado	Faculdade de Tecnologia e Ciências - Ead

AUDIÊNCIA UNA DIA 24/05/2010 ÀS 14h30min.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a audiência, no dia 24/05/2010 às 14h30min a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT.

Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do artigo 852-H, § 2º da CLT".

Despacho

Processo Nº RT-346-56.2010.5.10.0111

Reclamante	Valmicio Gomes de Souza
Advogado	ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR
Reclamado	Kaka Biel Pães e Conveniência

AUDIÊNCIA UNA DIA 24/05/2010 ÀS 14h40min.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a audiência, no dia 24/05/2010 às 14h40min a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT.

Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do artigo 852-H, § 2º da

CLT".

Despacho

Processo Nº RT-347-41.2010.5.10.0111

Reclamante	Maria da Conceicao Silva
Advogado	ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR
Reclamado	Mitra Arquidiocesana de Brasília

AUDIÊNCIA UNA DIA 26/05/2010 ÀS 15h40min.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.s.a. intimado(a) a comparecer a audiência, no dia 26/05/2010 às 15h40min a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT.

Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF.

As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do artigo 825§ da CLT".

Despacho

Processo Nº RT-11500-08.2009.5.10.0111

Processo Nº RT-115/2009-111-10-00.8

Reclamante	Amaury Ferreira de Sousa
Advogado	EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO
Reclamado	MDF Moveis Ltda
Advogado	JOSE ROBERTO DOS SANTOS

Despacho de fls as partes:"Intime-se o recte para apresentar sua CTPS ,e m 05 dias.Intime-se,ainda, o recdo para efetuar os depositos de FGTS de todo o pacto laboral, bem como a multa de 40% do total apurado. Deverá fornecer as guias de do seguro desemprego e o TRCT, em cóigo hábil para movimentação da conta vinculada, garantindo a integralidade dos depositos, son pena de indenização substitutiva, em 05 dias."

Despacho

Processo Nº RT-21900-18.2008.5.10.0111

Processo Nº RT-219/2008-111-10-00.1

Reclamante	Marcelo Moreira Gonçalves
Advogado	CRISTIANE AIRES DO REGO
Reclamado	Cervejaria e Pizzaria Triunfo LTDA
Advogado	APOLINARIO BEZERRA CHAVES FILHO
Reclamado	Francisco Oliveira Melo
Reclamado	Marlene Carlos Melo

Despacho de fls. à reclamante:"Indefiro o pedido de ofício à Receita Federal, tendo em vista que as medidas adotadas nesse sentido, no âmbito desta Vara, têm se revelado inócuas.Não obstante, renovo as diligência perante o BACEN em face de ambos os sócios. Quanto à pesquisa por meio do sistema , a diligência realizada (fl.179) verificou que o único veículo localizado pertencente sócio FRANCISCO OLIVEIRA MELO, encontra-se com restrição."

Despacho

Processo Nº RT-41800-50.2009.5.10.0111

Processo Nº RT-418/2009-111-10-00.0

Reclamante	Tatiane Karola Mendes da Silva
Advogado	GUSTAVO TRANCHO DE AZEVEDO
Reclamado	Thiago Cesar Silva Caetano
Advogado	EDUARDO UCHOA ATHAYDE

Despacho de fls. à executada:"Homologo os cálculos apresentados pela Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico, fixando o débito em R\$ 11.203,76 (Onze mil, duzentos e três reais e setenta e seis centavos), sem prejuízo de futuras atualizações,

referente ao principal, custas processuais e as contribuições previdenciárias.

Conforme convênio firmado entre o Eg. TRT 10ª Região e Procuradoria Regional Federal no DF, em janeiro de 2008, a UNIÃO (INSS) manifestou sua concordância com o valor das contribuições previdenciárias, também apurado na liquidação da sentença.Cite-se o executado, na pessoa de seu procurador, via Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico (artigo 880 da CLT c/c Art. 652, § 4º do CPC) para, no prazo de 48 horas, providenciar o pagamento do débito, sob pena de penhora."

Despacho

Processo Nº RT-44300-89.2009.5.10.0111

Processo Nº RT-443/2009-111-10-00.4

Reclamante	Davi Nery de Andrade
Advogado	REGINO FRANCISCO DE SOUSA
Reclamado	Centro de Formação de Condutores B Lichius Ltda
Advogado	CLEDSON BISCOLI
Reclamado	Willian Eterno Lício
Reclamado	Simone Margonar Ramos

Despacho de fls. à reclamada:"A executada Simone Margonar Ramos, por meio da petição de fls. 64/65, alega não ser sócia da reclamada e sim empregada daquela, consoante decisão proferida pela 2ª Turma do E. Regional, no processo nº 00535-2009-111-10-00-4 (fls. 67/70). Com razão a requerente/executada.Verifica-se que no acórdão proferido no citado processo ressaltou inexistir [...] "affectio societatis: colaboração ativa, consciente e igualitária, além da busca de lucro a ser partilhado." (fls. 68), bem como, entendeu ser evidente "a nulidade do negócio jurídico materializado nos atos constitutivos da sociedade". Por conseguinte, reconheceu a existência do vínculo de emprego entre a Srª Simone Margonar Ramos e o Centro de Formação de Condutores B Lichius Ltda.Pelo exposto, reconsidero a decisão de fls. 60, determinando a imediata exclusão da Srª Simone Margonar Ramos do pólo passivo da demanda. Em razão da decisão de fls. 60, prossiga à execução em face do sócio WILLIAN ETERNO LÍCIO.Intimem-se os executados, WILLIAN ETERNO LÍCIO e CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES B LICHIOUS LTDA, para no prazo de 05 (cinco) dias, indicar bens suficientes para honrar à execução, considerando-se a inércia ato atentatório à dignidade da justiça, o que fará incidir multa de 20% sobre o valor liquidado (art. Arts. 832, § 1º, CLT e 600-1, CPC).Intimem-se as partes."

Despacho

Processo Nº RT-45000-65.2009.5.10.0111

Processo Nº RT-450/2009-111-10-00.6

Reclamante	José Franklin Athayde Oliveira
Advogado	FLAVIO JOSÉ DA ROCHA
Reclamado	Centro de Apoio de Vivências Agrárias - CAVA (Faculdade da Terra de Brasília - FTB)
Advogado	RICARDO NOGUEIRA DUARTE
Reclamado	Íntegra Participações S/S Ltda (Mantenedora da Unisaber)
Advogado	RICARDO NOGUEIRA DUARTE
Reclamado	União Brasileira de Educação e Participações S/C Ltda
Advogado	RICARDO NOGUEIRA DUARTE

Despacho de fls. à executada:"Homologo os cálculos apresentados pela Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico, fixando o débito em R\$ 53.028,89 (Cinquenta e três mil, vinte e oito reais e oitenta e nove centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, referente ao principal, custas processuais, IRPF e as

contribuições previdenciárias. Conforme convênio firmado entre o Eg. TRT 10ª Região e Procuradoria Regional Federal no DF, em janeiro de 2008, a UNIÃO (INSS) manifestou sua concordância com o valor das contribuições previdenciárias, também apurado na liquidação da sentença. Cite-se a executada, na pessoa de seu procurador, via Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico (artigo 880 da CLT c/c Art. 652, § 4º do CPC) para, no prazo de 48 horas, providenciar o pagamento do débito, sob pena de penhora. O pedido do exequente será apreciado oportunamente."

Despacho

Processo Nº RT-45400-16.2008.5.10.0111

Processo Nº RT-454/2008-111-10-00.3

Reclamante	Leidiane Lopes de Araujo
Advogado	JOAO GOMES VARJAO FILHO
Reclamado	Unissan Ensino Superior Ltda.
Reclamado	Instituto Miranda de Ensino Superior S/A-Sucessor de Unissan Ltda.

Despacho de fls. à exequente: "Acerca do resultado do leilão, vista à exequente, inclusive para indicar outras diretrizes hábeis ao prosseguimento da execução, prazo de 10 dias."

Despacho

Processo Nº RT-53500-23.2009.5.10.0111

Processo Nº RT-535/2009-111-10-00.4

Reclamante	Simone Margonar
Advogado	LEONARDO XAVIER RANGEL
Reclamado	Centro de formação de condutores B Lhicius Ltda
Advogado	ALFREDO FERREIRA ABIORANA

Despacho de fls. à executada: "Homologo os cálculos apresentados pela Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico, fixando o débito em R\$ 12.084,48 (Doze mil, oitenta e quatro reais e quarenta e oito centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, referente ao principal, custas processuais, IRPF e as contribuições previdenciárias. Conforme convênio firmado entre o Eg. TRT 10ª Região e Procuradoria Regional Federal no DF, em janeiro de 2008, a UNIÃO (INSS) manifestou sua concordância com o valor das contribuições previdenciárias, também apurado na liquidação da sentença. Cite-se o executado, na pessoa de seu procurador, via Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico (artigo 880 da CLT c/c Art. 652, § 4º do CPC) para, no prazo de 48 horas, providenciar o pagamento do débito, sob pena de penhora."

Despacho

Processo Nº RT-54900-72.2009.5.10.0111

Processo Nº RT-549/2009-111-10-00.8

Reclamante	Creonice da Silva
Advogado	FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado	Centro de Apoio de Vivências Agrárias-CAVA
Advogado	RICARDO NOGUEIRA DUARTE

Despacho às fls. A executada: "Homologo os cálculos apresentados pela Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico, fixando o débito em R\$ 7744,96 (Sete mil setecentos e quarenta e quatro reais e noventa e seis centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, referente ao principal, custas e as contribuições previdenciárias. Conforme convênio firmado entre o Eg. TRT 10ª Região e Procuradoria Regional Federal no DF, em janeiro de 2008, a UNIÃO (INSS) manifestou sua concordância com o valor das contribuições previdenciárias, também apurado na liquidação da sentença. Cite-se a executada,

na

pessoa de seu procurador, via Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico (artigo 880 da CLT c/c Art. 652, § 4º do CPC) para, no prazo de 48 horas pagar odébito, sob pena de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-55800-55.2009.5.10.0111

Processo Nº RT-558/2009-111-10-00.9

Reclamante	Telma America Ventureli
Advogado	CLAUDIANA MONTEIRO BENICIO
Reclamado	Faculdade da Terra de Brasília
Advogado	RICARDO NOGUEIRA DUARTE
Reclamado	CAVA - Centro de apoio de Vivências Agrárias
Advogado	RICARDO NOGUEIRA DUARTE

Despacho/Decisão. fls : Ao Recte. "Intime-se a Reclamante para apresentar sua CTPS com vistas as anotações, consoante decisão transitada em julgado, prazo 5 dias."

Despacho

Processo Nº RT-57300-59.2009.5.10.0111

Processo Nº RT-573/2009-111-10-00.7

Reclamante	Jefferson de Amorim Peixoto
Advogado	CRISTIANE AIRES DO RÊGO
Reclamado	WL Sistema de Segurança Ltda

Despacho de fls. ao(à) exequente: "indicação ao Juiz quanto aos meios para prosseguimento da execução", com base no art. 23, IX do provimento Geral Consolidado..."

Despacho

Processo Nº RT-60300-67.2009.5.10.0111

Processo Nº RT-603/2009-111-10-00.5

Reclamante	Valmir Ramos
Advogado	CICERO DIEGO ROMUALDO CARNEIRO
Reclamado	Itamar Comercial de Alimentos
Advogado	ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO

Despacho de fls. às partes: "Por satisfeitas as obrigações da executada, declaro extinta a execução...I..."

Despacho

Processo Nº RT-66800-52.2009.5.10.0111

Processo Nº RT-668/2009-111-10-00.0

Reclamante	Ludeanne Ozanam Araujo
Advogado	FLAVIO JOSÉ DA ROCHA
Reclamado	Centro de Apoio e Vivência Agrárias - CAVA
Advogado	RICARDO NOGUEIRA DUARTE
Reclamado	Integra Participações S/S LTDA
Advogado	RICARDO NOGUEIRA DUARTE
Reclamado	União Brasileira de Educação e Participações S/C LTDA
Advogado	RICARDO NOGUEIRA DUARTE

Despacho de fls. ao(à) exequente: "indicação ao Juiz quanto aos meios para prosseguimento da execução", com base no art. 23, IX do provimento Geral Consolidado..."

Despacho

Processo Nº RT-68600-18.2009.5.10.0111

Processo Nº RT-686/2009-111-10-00.2

Reclamante	Klecius Renato Silveira Celestino
Advogado	FLAVIO JOSÉ DA ROCHA

Reclamado	Centro de Apoio de Vivências Agrárias-Cava
Advogado	RICARDO NOGUEIRA DUARTE
Reclamado	Integra Participações S/S Ltda
Advogado	RICARDO NOGUEIRA DUARTE
Reclamado	União Brasileira de Educação e Participações S/C Ltda
Advogado	RICARDO NOGUEIRA DUARTE

Despacho de fls. ao(à) exequente:"indicação ao Juiz quanto aos meios para prosseguimento da execução", com base no art. 23,IX do provimento Geral Consolidado..."

Despacho

Processo Nº RT-68800-25.2009.5.10.0111

Processo Nº RT-688/2009-111-10-00.1

Reclamante	Carlos Neymar Ferreira Nunes
Advogado	FLAVIO JOSÉ DA ROCHA
Reclamado	Centro de apoio de Vivências -Cava
Advogado	RICARDO NOGUEIRA DUARTE
Reclamado	Integra Participações S/S Ltda
Reclamado	União Brasileira de Educação e Participações s/c Ltda

Despacho de fls. à executada:"Homologo os cálculos apresentados pela Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico, fixando o débito em R\$ 68.245,70 (Sessenta e oito mil, duzentos e quarenta e cinco reais e setenta centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, referente ao principal, custas processuais, IRPF e as contribuições previdenciárias.Conforme convênio firmado entre o Eg. TRT 10ª Região e Procuradoria Regional Federal no DF, em janeiro de 2008, a UNIÃO (INSS) manifestou sua concordância com o valor das contribuições previdenciárias, também apurado na liquidação da sentença.Cite-se a executada, na pessoa de seu procurador, via Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico (artigo 880 da CLT c/c Art. 652, § 4º do CPC) para, no prazo de 48 horas, providenciar o pagamento do débito, sob pena de penhora."

Despacho

Processo Nº RT-69100-84.2009.5.10.0111

Processo Nº RT-691/2009-111-10-00.5

Reclamante	Fábio Alves de Lima
Advogado	FLAVIO JOSÉ DA ROCHA
Reclamado	Centro de Apoio de Vivências Agrárias-CAVA
Advogado	RICARDO NOGUEIRA DUARTE
Reclamado	Integra Participações s/s Ltda
Advogado	RICARDO NOGUEIRA DUARTE
Reclamado	União Brasília de Educação e participações s/c Ltda
Advogado	RICARDO NOGUEIRA DUARTE

Despacho de fls. à executada:"Homologo os cálculos apresentados pela Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico, fixando o débito em R\$ 14.358,85 (Quatorze mil, trezentos e cinquenta e oito reais e oitenta e cinco centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, referente ao principal, custas processuais, IRPF e as contribuições previdenciárias.Conforme convênio firmado entre o Eg. TRT 10ª Região e Procuradoria Regional Federal no DF, em janeiro de 2008, a UNIÃO (INSS) manifestou sua concordância com o valor das contribuições previdenciárias, também apurado na liquidação da sentença.Cite-se a executada, na pessoa de seu procurador, via Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico (artigo 880 da CLT c/c Art. 652, § 4º do CPC) para, no prazo de 48 horas, providenciar o pagamento do débito, sob pena de penhora."

Despacho

Processo Nº RT-88800-46.2009.5.10.0111

Processo Nº RT-888/2009-111-10-00.4

Reclamante	Rodrigue Fernandes do Santos
Advogado	DANIEL MUNIZ DA SILVA
Reclamado	Alexandre Conceição Santos ME
Advogado	MARIA DE FATIMA APARECIDA DE SOUSA

Despacho de fls. à executada:"Homologo os cálculos apresentados pela Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico, fixando o débito em R\$ 26.551,08 (Vinte e seis mil, quinhentos e cinquenta e um reais e oito centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, referente ao principal, custas processuais, IRPF e as contribuições previdenciárias.Conforme convênio firmado entre o Eg. TRT 10ª Região e Procuradoria Regional Federal no DF, em janeiro de 2008, a UNIÃO (INSS) manifestou sua concordância com o valor das contribuições previdenciárias, também apurado na liquidação da sentença.Cite-se a executada, na pessoa de seu procurador, via Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico (artigo 880 da CLT c/c Art. 652, § 4º do CPC) para, no prazo de 48 horas, providenciar o pagamento do débito, sob pena de penhora."

Despacho

Processo Nº RT-107500-70.2009.5.10.0111

Processo Nº RT-1075/2009-111-10-00.1

Reclamante	Reinaldo Pereira Lopes
Advogado	TALITA PINHEIRO DE LIMA
Reclamado	Delta Construções S/A
Advogado	KARLA DA SILVA LIMA

Despacho de fls às partes:"POSTO ISSO, decido CONHECER OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS OPOSTOS por DELTA CONSTRUÇÕES S/A, reclamada, em face de REINALDO PEREIRA LOPES, reclamante e, no mérito, rejeitá-los, consoante fundamentação esposada, que passa a fazer parte integrante do presente decisum.Intimem-se as partes."

Despacho

Processo Nº RT-107600-25.2009.5.10.0111

Processo Nº RT-1076/2009-111-10-00.6

Reclamante	Poliana Bernardes de Araújo
Advogado	CRISTIANE AIRES DO RÊGO
Reclamado	Clínica Dentária Recanto das Emas (Representante: Marcelo P. Magnino)

Despacho às fls. ao recte:Intime-se a reclamante para providenciar e apresentar o PIS ou NIT, códigos necessários para possibilitar o recolhimento das contribuições previdenciárias, no prazo de 5 dias.

1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-93-98.2010.5.10.0101

Reclamante	Tiago Silva Santos
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	Lava Jato Primos

Ante os termos da manifestação apresentada pelo reclamante dando conta de que tem interesse em receber o pagamento do adicional de insalubridade requerido na exordial, determino a realização de perícia técnica.

Para o desempenho de tal mister nomeio o Sr. Ronaldo Varela Correa que deverá apresentar laudo no prazo de 30 (trinta) dias.

Defiro ao reclamante o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de quesitos.

Manifestando-se a parte ou decorrido referido prazo, intime-se o Sr. Perito para dar início aos trabalhos no seguinte endereço: SHIS, QL 14, Conjunto 01, Casa 08, Brasília/DF, CEP. 71640-015. Apresentado o respectivo laudo, defiro ao reclamante o prazo de 05 (cinco) dias para manifestação.

Incluo o feito na pauta de encerramento de instrução do dia 05/07/2010, às 14:55 horas.

Publique-se. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-94-83.2010.5.10.0101

Reclamante	Reginaldo De Souza Santana
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	ADM Fundações LTDA-Me
Reclamado	Brookfield MB Empreendimentos Imobiliários S.A.
Advogado	CAROLINE GOMES SERVO

Comprovado o recolhimento do emolumento respectivo, expeça-se a certidão ora requerida, devendo a segunda reclamada vir recebê-la no prazo de 05 (cinco) dias.

Recebida a certidão, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Publique-se. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-364-10.2010.5.10.0101

Reclamante	Renato Barbosa dos Santos
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO
Reclamado	Mercado Vitória

"Diante da ausência injustificada do reclamante, decide-se arquivar a presente reclamação (CLT, art. 844).

Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 6/10, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo reclamante no importe de R\$ 33,79, calculadas sobre R\$ 1.389,48, dispensadas na forma da lei." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-563-32.2010.5.10.0101

Reclamante	Fabio Junior dos Santos Silva
Advogado	JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
Reclamado	Sma Construtora e Incorporadora Ltda Me n/p de seu representante legal

Corrija-se a ata de audiência de 30/04/2010 para que, onde consta: "Para realização da instrução...sob pena de preclusão", passe a constar "As partes não têm outras provas a produzir. Fica encerrada a instrução processual. Razões finais orais remissivas. Conciliação final rejeitada. Designa-se para JULGAMENTO a data de 20/05/2010, às 17h52min. Cientes os presentes (Súmula 197 do Col.TST). Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-770-31.2010.5.10.0101

Reclamante	Willames Guimaraes da Silva
Advogado	LIONIDES GONÇALVES DE SOUZA
Reclamado	Auto Mecânica e Regulagem Zé Alves Ltda

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 02/06/2010, às 14h20min,devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844

da CLT. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-771-16.2010.5.10.0101

Reclamante	Johnson Lopes de Lima
Advogado	LIONIDES GONÇALVES DE SOUZA
Reclamado	Hytec Construcoes, Terraplenagem e Incorporacao Ltda

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 24/05/2010, às 14h20min,devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-772-98.2010.5.10.0101

Reclamante	Sidney Florindo Costa
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado	União Braz de Educação e Participações Ltda

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 24/05/2010, às 14h30min,devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-773-83.2010.5.10.0101

Reclamante	Julio Cesar de Souza Junior
Advogado	MARINA SILVA CACAO
Reclamado	Brazdivi Construções e Reformas

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 24/05/2010, às 14h40min,devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-774-68.2010.5.10.0101

Reclamante	Fernando Antonio Caetano de Souza
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	Cmc Construcoes e Servicos Ltda

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 02/06/2010, às 14h30min,devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-775-53.2010.5.10.0101

Reclamante	Luiz Porfirio Alencar
Advogado	PEDRO ALVES DA SILVA FILHO
Reclamado	Torc Terraplenagem Obras Rodovias e Construcoes Ltda

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o

presente feito foi incluído na pauta do dia 02/06/2010, às 14h40min,devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-776-38.2010.5.10.0101

Reclamante Lazaro Araujo Lima
Advogado VITALINO MARQUES SILVA
Reclamado Jm Terraplanagem e Construcoes Ltda

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 25/05/2010, às 13h10min,devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-777-23.2010.5.10.0101

Reclamante Gildo Felix dos Santos
Advogado VANDERLEI RODRIGUES
Reclamado Monumental Servicos Gerais Ltda

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 25/05/2010, às 13h20min,devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-778-08.2010.5.10.0101

Reclamante Manuela de Sousa dos Santos
Advogado ISAC SOARES CÂMARA
Reclamado Wenes de Souza Rocha Cia Ltda

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 25/05/2010, às 13h30min,devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-779-90.2010.5.10.0101

Reclamante Luis Carlos Gomes Costa
Advogado EDER RAUL GOMES DE SOUSA
Reclamado Coobrataete n/p de seu representante legal

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 07/06/2010, às 13h30min,devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-780-75.2010.5.10.0101

Reclamante Avancias Fereira da Silva
Advogado EUZIMAR MACEDO LISBOA
Reclamado Maria do Socorro Souza Suzano

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o

presente feito foi incluído na pauta do dia 25/05/2010, às 13h40min,devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-781-60.2010.5.10.0101

Reclamante Jose Vando Pereira da Silva
Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado Asc - Produtos de Limpeza e Servicos Ltda Epp

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 25/05/2010, às 13h50min,devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-782-45.2010.5.10.0101

Reclamante Hellen Vieira Barsi
Advogado JOSÉ ALBERTO ARAÚJO DE JESUS
Reclamado Tbrh Recursos Humanos Ltda

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 25/05/2010, às 14h00min,devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-797-14.2010.5.10.0101

Reclamante Josiel Ramos Dourado
Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado Impacto Inside Servicos Ltda

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 26/05/2010, às 14h30min,devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-798-96.2010.5.10.0101

Reclamante Erika Rodrigues de Almeida
Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado Ss - Loja de Conveniencia Ltda Me

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 26/05/2010, às 14h40min,devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-4100-07.2008.5.10.0101

Processo Nº RT-41/2008-101-10-00.1

Reclamante Valdirene Alves de Brito
Advogado CRAU ALVES LOPES
Reclamado Edna Souza de Farias

Melhor analisados, percebe-se que, não obstante o depósito judicial da CTPS da reclamante há considerável lapso temporal, nunca

foi levada a efeito a sua anotação, em conformidade com a sentença judicial transitada em julgado (fls.15/16).

Isto posto, à Secretaria deste juízo para a anotação da CTPS da autora, na forma do artigo 39, §2º, da CLT.

Cumprida a determinação judicial, intime-se a reclamante para recebimento do citado documento, no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, remetam-se os autos ao arquivo provisório, ante a ausência de meios ao positivo desenrolar do processo executivo, nos moldes dos artigos 268 e 269 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-11300-02.2007.5.10.0101

Processo Nº RT-113/2007-101-10-00.0

Reclamante	Gilmar Pereira dos Santos
Advogado	EDNA MARIA FERNANDES
Reclamado	Mercedes da Mota
Advogado	WALLACE GONCALVES DA SILVA
Reclamado	Arcelino Pereira da Silva

A jurisprudência predominante no Tribunal Superior do Trabalho aponta pela ilegalidade da penhora de salário, senão vejamos:

OJ-SDI2-153 MANDADO DE SEGURANÇA. EXECUÇÃO. ORDEM DE PENHORA SOBRE VALORES EXISTENTES EM CONTA SALÁRIO. ART. 649, IV, DO CPC. ILEGALIDADE (DJE DIVULGADO EM 03, 04 E 05.12.2008) Ofende direito líquido e certo decisão que determina o bloqueio de numerário existente em conta salário, para satisfação de crédito trabalhista, ainda que seja limitado a determinado percentual dos valores recebidos ou a valor revertido para fundo de aplicação ou poupança, visto que o art. 649, IV, do CPC contém norma imperativa que não admite interpretação ampliativa, sendo a exceção prevista no art. 649, § 2º, do CPC espécie e não gênero de crédito de natureza alimentícia, não englobando o crédito trabalhista.

EX POSITIS, revogo a ordem judicial anterior (fls.181/182) para desconstituir a penhora incidente sobre os salários da executada. Oficie-se a Secretaria de Estado de Educação para que se abstenha de efetuar os descontos anteriormente autorizados na remuneração da executada MERCEDES DA MOTA.

Ato contínuo, expeça-se alvará em favor do reclamante para que o mesmo proceda ao levantamento da quantia depositada em conta judicial mantida na Caixa Econômica Federal (Agência 3309 conta 042/01507305-3), e cuja origem está no repasse efetuado pelo órgão empregador da executada.

Por fim, intime-se o reclamante para, no prazo de 30 (trinta) dias, comparecer à Secretaria deste juízo e vir receber o citado alvará, bem como, no mesmo prazo, fornecer meios ao prosseguimento da execução ou requerer conclusivamente o que entender por direito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, nos moldes estipulados nos artigos 268 e 269 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 10ª Região. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-21400-45.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-214/2009-101-10-00.2

Reclamante	WILLIAN Ocimar Garcia
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO
Reclamado	J. MARTINI Construtora e Incorporadora Ltda, 2ª ré na condição de responsável subsidiária
Reclamado	ZADOQUE Construtora e Incorporadora Ltda

Reclamado

Millenium Construtora e Incorporadora Ltda

Primeiramente, intime-se o reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, depositar em juízo sua CTPS para as devidas anotações pela Secretaria deste juízo, na forma do art.39, §2º, da CLT. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-23200-11.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-232/2009-101-10-00.4

Reclamante	Edna Maria Rodrigues Sampaio
Advogado	JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
Reclamado	Dakota Serviços Hoteleiros Ltda Me
Advogado	WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE

VISTOS OS AUTOS.

Oficie-se ao Banco do Brasil para movimentação do saldo existente na conta judicial informada a fls. 85, observado o seguinte procedimento: 1) RECOLHIMENTOS: a) 21,64% - INSS/EMPREGADO; b) 54,10% - INSS/EMPREGADOR; c) 15,69% - INSS/TECEIROS; d) 5,41% - SAT; e) 3,16% - custas processuais; 2) COMPROVAÇÃO ao Juízo da operação realizada no prazo de cinco dias contados do recebimento do ofício.

Julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC.

A União está dispensada de atuar no feito, nos termos da Portaria MF n. 00176/2010.

Após a comprovação dos recolhimentos, arquivem-se os autos definitivamente.

Publique-se. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-23400-52.2008.5.10.0101

Processo Nº RT-234/2008-101-10-00.2

Reclamante	Cintia Espindola de Ataides
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO
Reclamado	Wildes Ney Sousa Cordeiro, proprietário do escritório de contabilidade Servcon Contabilidade

Considerando que o valor penhorado não é suficiente à garantia da execução, intime-se o Reclamante para, querendo, requerer o que entender de direito no prazo de trinta dias, sob pena de arquivamento provisório pelo prazo de um ano, observados os termos dos artigos 268 e 270 do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região.

Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-23800-66.2008.5.10.0101

Processo Nº RT-238/2008-101-10-00.0

Autor	Analysys Com Ind Ref e Funil Ltda
Advogado	FLAVIANE LACERDA PINTO
Réu	Denis Soares de Carvalho
Advogado	NORIVALDO EUSTAQUIO LOPES

Intime-se a exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer meios ao prosseguimento da execução ou requerer conclusivamente o que entender por direito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, observados os artigos 268, inciso II, e 269 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-59900-54.2007.5.10.0101

Processo Nº RT-599/2007-101-10-00.6

Reclamante	Elizabete de Souza dos Santos
Advogado	FRANCISCO SERAFIM DE LIMA
Reclamado	Manoel Pereira de Lucena
Reclamado	José Vital de Araújo Fagundes
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	LUIS AUGUSTO SCANDIUZZI

Intime-se a reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer à Secretaria deste juízo e vir a receber alvará expedido em seu favor, sob as cominações fixadas na ordem judicial de fl.124. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-60000-82.2002.5.10.0101

Processo Nº RT-600/2002-101-10-00.8

Reclamante	OSVALDIR RIBEIRO SANTOS
Advogado	JULIO OTSUSCHI
Reclamado	Banco de Brasília - BRB
Advogado	MIRIAN RIBEIRO RODRIGUES DE MELLO
Reclamado	Mercede Ermínia Barbiani
Reclamado	Hélio dos Santos
Reclamado	Hospital Geral Nossa Senhora Aparecida Ltda
Advogado	VALERIO PEDROSO GONCALVES

Vistos, etc.

Expeça-se alvará ao BRB - Banco de Brasília para liberação dos valores penhorados, intimando-o para recebimento em cinco dias.

Findo o prazo supra, o Reclamante terá o prazo de trinta dias para, querendo, requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório pelo prazo de um ano, observados os termos dos artigos 268 e 270 do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região.

Exclua-se dos assentamentos processuais o nome do BRB - Banco de Brasília. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-61300-35.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-613/2009-101-10-00.3

Reclamante	Leonardo de Castro Cerqueira
Advogado	ELY NASCIMENTO DA ROCHA
Reclamado	Engetécnica Serviços e Construções Ltda.
Advogado	HENRIQUE GUSTAVO RIBEIRO JACOME
Reclamado	Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal-SLU
Advogado	ELDENOR DE SOUZA ROBERTO

Isto posto, resolve a Egrégia 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos constantes nos autos da reclamationária movida por LEONARDO DE CASTRO CERQUEIRA em face de ENGETÉCNICA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA e SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, responsável subsidiária, consoante a fundamentação, que fica fazendo parte deste dispositivo. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-64100-70.2008.5.10.0101

Processo Nº RT-641/2008-101-10-00.0

Reclamante	Vaninho Luiz dos Santos
Advogado	DIVINO CAVALHEIRO LEITE
Reclamado	Cooperativa de Trabalho Especializada na Prestação de Serviços da Construção Civil

Advogado	CESAR AUGUSTO RIBEIRO BRITO
Reclamado	Froylan Engenharia Projetos e Comércio Ltda
Advogado	JOSE ALVES NUNES

À Secretaria deste juízo para anotação da CTPS do autor, na forma do artigo 39, §2º, da CLT.

Após, intime-se o reclamante para recebimento do documento citado, no prazo de 05 (cinco) dias. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-68500-98.2006.5.10.0101

Processo Nº RT-685/2006-101-10-00.8

Reclamante	Tharles Menezes Brito
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado	Sebastiao Leoncio Nepomuceno

Considerando que não houve bloqueio de valores, intime-se o Reclamante para, querendo, requerer o que entender de direito no prazo de trinta dias, sob pena de arquivamento provisório pelo prazo de um ano, observados os termos dos artigos 268 e 270 do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região.

Despacho

Processo Nº RT-94900-81.2008.5.10.0101

Processo Nº RT-949/2008-101-10-00.5

Reclamante	Luciana da Silva Barbosa
Advogado	FRANCISCO CAVALCANTE DINIZ
Reclamado	Ética Faturamento Médico Hospitalar Ltda - ME
Advogado	FABIO ROCKFFELLER ROCHA
Reclamado	Gilmar Vieira da Silva
Reclamado	José Gil da Silva
Advogado	ANTONIO FRANCISCO VIEIRA DA SILVA

Consoante termos artigo 649, inciso IV, do CPC, cuja aplicabilidade no âmbito trabalhista foi confirmada pela Orientação Jurisprudencial nº 153 do colendo TST, determino a imediata liberação dos valores bloqueados em nome de JOSÉ GIL DA SILVA, intimando-o para recebimento em cinco dias. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-105200-73.2006.5.10.0101

Processo Nº RT-1052/2006-101-10-00.7

Reclamante	David Mendeiros Martins
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	Luiz Ricardo Fernandes de Oliveira
Reclamado	Luiz Gonzaga de Oliveira

Ante o encaminhamento pela Receita Federal das declarações de imposto de renda dos executados, defiro ao reclamante o prazo de 05 (cinco) dias para requerer o que entender de direito.

Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo provisório.

Publique-se. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-111300-73.2008.5.10.0101

Processo Nº RT-1113/2008-101-10-00.8

Reclamante	Dilsa Gonçalves de Amorim
Advogado	CLARISSE DINELLY FERREIRA
Reclamado	QHZ Comércio de Forros e Paredes Ltda EPP

Advogado RUCHELE ESTEVES BIMBATO
Reclamado Paulista Comércio e Serviços Ltda
Advogado RUCHELE ESTEVES BIMBATO

Primeiramente, intime-se a reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, depositar em juízo sua CTPS para as devidas retificações pela reclamada. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-112500-86.2006.5.10.0101

Processo Nº RT-1125/2006-101-10-00.0

Reclamante Katy do Socorro Monteiro Correa
Advogado JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
Reclamado Pães e Conveniência Favorita

Da análise dos autos verifica-se que os depósitos indicados na certidão de fls. 151/153 já foram liberados ao procurador da reclamante, pelo que, indeferido o pleito.

Todavia, quanto à guia colacionada a fl. 167 que noticia depósito realizado em 03/03/2009, a mesma ainda não foi recebida, pelo que, defiro a sua liberação em nome do seu procurador.

Publique-se. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-115700-33.2008.5.10.0101

Processo Nº RT-1157/2008-101-10-00.8

Reclamante Neuzimar Amancio de Souza
Advogado Paulo Ayrton Campos
Reclamado Mega Materiais para Construção Ltda
Advogado LUIZ CEZAR DA SILVA

Defiro o desentranhamento dos documentos de fls.11/62, concedendo-se à Reclamante o prazo de cinco dias para recebê-los. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-115900-50.2002.5.10.0101

Processo Nº RT-1159/2002-101-10-00.1

Reclamante União
Reclamado MARIA DE LOURDES REGO HOLANDA
Advogado ALESSANDRO FREITAS DA ROCHA

Intime-se o reclamante, por seu procurador, para que no prazo de 05 (cinco) dias para que forneça o número de seu RG, CPF e data de nascimento, possibilitando, assim, o recolhimento da contribuição previdenciária que já se encontra à disposição do Juízo (fl. 74).

Publique-se. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-118200-77.2005.5.10.0101

Processo Nº RT-1182/2005-101-10-00.9

Reclamante Edmilson Marques Silvestre
Advogado WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE
Reclamado Antonio Goncalves de Miranda
Advogado DILSON CARVALHO DA CUNHA

Vistos, etc. Deixo de conhecer dos embargos de declaração opostos pelo Reclamado-Executado, porquanto não se coadunam aos termos do artigo 535/CPC, sendo certo que nesta Justiça Especializada prevalece o princípio da irrecorribilidade dos interlocutórios (artigo 893/CLT). Publique-se. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-123400-26.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-1234/2009-101-10-00.0

Reclamante Ramiro Henrique Rocha
Advogado CIRENE ESTRELA
Reclamado Mundial Peças e Serviços Ltda
Advogado ADELINO DE CARVALHO TUCUNDUVA JUNIOR

(DESPACHO DE FL. 43) - INTIME-SE A RECLAMADA PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CUMPRIR A OBRIGAÇÃO DE FAZER QUE LHE FORA IMPOSTA, BEM COMO, NO MESMO PRAZO, DEPOSITAR EM JUÍZO O TRCT PARA MOVIMENTAÇÃO DO FGTS DO RECLAMANTE, COMPROVANDO TAMBÉM O INTEGRAL RECOLHIMENTO DAS VERBAS FUNDIÁRIAS E DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS SOBRE TODO O VÍNCULO EMPREGATÍCIOS RECONHECIDO JUDICIALMENTE, SOB PENA DE CONVERSÃO DA OBRIGAÇÃO DE FAZER EM OBRIGAÇÃO DE PAGAR. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-137800-79.2008.5.10.0101

Processo Nº RT-1378/2008-101-10-00.6

Reclamante Antonia Alice Ribeiro
Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO
Reclamado Edison Gomes Izaia e esposa, Egivanea Ferreira Ezaia

Intimem-se as partes, sendo a reclamante por seu procurador e o reclamado diretamente via postal, para que informe ao Juízo o número de suas inscrições junto ao INSS, possibilitando, assim, o cumprimento da determinação de fl. 39.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-138000-23.2007.5.10.0101

Processo Nº RT-1380/2007-101-10-00.4

Reclamante União
Reclamado Ernande José de Souza Filho
Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI

Considerando que o valor penhorado não é suficiente à garantia da execução, intime-se o Reclamante para, querendo, requerer o que entender de direito no prazo de trinta dias, sob pena de arquivamento provisório pelo prazo de um ano, observados os termos dos artigos 268 e 270 do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-149800-34.1996.5.10.0101

Processo Nº RT-1498/1996-101-10-00.9

Reclamante PEDRO DA SILVA NASCIMENTO
Advogado JAIRO RODRIGUES BIJOS
Reclamado João Pereira da Silva
Reclamado Fernando Divino da Silva
Reclamado MERCANTIL DIST.DE DOCUMENTOS P/EMPRESAS LTDA

Intime-se a parte exequente para se manifestar acerca do requerimento formulado pelo primeiro executado no prazo de cinco dias.

Decorrido o prazo, conclusos os autos para apreciação do pleito patronal. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-154800-34.2004.5.10.0101

Processo Nº RT-1548/2004-101-10-00.9

Consignante BANCO BRADESCO S/A
Advogado EDUARDO FERNANDES LOUREIRO
Consignado GUSTAVO TOBIAS FONSECA
Advogado ALFREDO FERREIRA ABIORANA

Analizados os autos, constata-se que o despacho e a publicação de fls. 802 e 803 estão equivocados, determino a intimação do Consignante-Executado para, querendo, opor embargos à execução no prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-166300-24.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-1663/2009-101-10-00.8

Reclamante Francielton Viana
Advogado JOSE ORLANDO DE AMORIM
Reclamado Construtora Quintanilha LTDA-ME n/p do representante legal
Advogado IARA JANAINA DO VALE BARBOSA
Reclamado Brookfield MB Empreendimentos Imobiliários S.A.
Advogado MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA

Anotada a alteração do nome da segunda reclamada e seu procurador.

Comprovado o recolhimento do emolumento respectivo, expeça-se a certidão requerida a fl. 88, devendo a segunda reclamada vir recebê-la no prazo de 05 (cinco) dias.

Recebida a certidão, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Publique-se. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-173000-89.2004.5.10.0101

Processo Nº RT-1730/2004-101-10-00.0

Reclamante EMERSON DE ALMEIDA
Advogado FRANCISCO FONTENELE CARVALHO
Reclamado TAGUASUL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
Advogado REGINA MARIA DE FREITAS CASTRO

VISTOS OS AUTOS.

Expeça-se alvará para movimentação do saldo existente nas contas judiciais n. 3309.042. 01515889-0 e 3309.042.01515856-3, CEF, agência n. 3309, observado o seguinte procedimento: 1) RECOLHIMENTOS: a) R\$ 554,35 - INSS/EMPREGADOR; b) R\$ 1.503,24 - INSS/EMPREGADOR + SAT; c) R\$ 396,28 - INSS/TERCEIROS; d) saldo remanescente - IRPF; 2) COMPROVAÇÃO da operação realizada no prazo de cinco dias contados do recebimento do ofício.

Julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC.

A União está dispensada de atuar no feito, nos termos da Portaria MF n. 00176/2010.

Após a comprovação dos recolhimentos, arquivem-se os autos definitivamente.

Publique-se. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-222700-58.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-2227/2009-101-10-00.6

Reclamante Uilson Campelo Sampaio
Advogado JOSÉ UBALDO REGINO JUNIOR

Reclamado Lubrificantes Gasol Industria e Comercio Ltda
Advogado GRACE MARY VÉRAS OSIK

Intime-se o reclamante, por seu procurador, para que no prazo de 05 (cinco) dias venha receber os documentos que se encontram acostados na contracapa dos autos.

Recebida a documentação, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Publique-se. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-224600-62.1998.5.10.0101

Processo Nº RT-2246/1998-101-10-00.9

Reclamante VALDI PEREIRA DA COSTA
Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado Administra Adm. e Participações Ltda
Reclamado RACIMBANK INVESTIMENTOS LTDA
Reclamado Djalma Cavalcante
Reclamado Juan Manuel Rodriguez Ordóñez
Reclamado Wagner Garcia de Andrade
Reclamado João de Souza Campos

Intime-se o reclamante, ora exequente, para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar manifestação acerca do expediente encaminhado pela Receita Federal, fornecendo meios ao prosseguimento da execução ou requerendo conclusivamente o que entender por direito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, observados os artigos 268, inciso II, e 269 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Editais

Editais

Processo Nº RT-774-68.2010.5.10.0101

Reclamante Fernando Antonio Caetano de Souza
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado Cmc Construcoes e Servicos Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Cmc Construcoes e Servicos Ltda, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 02/06/2010 às 14h30min, à AUDIÊNCIA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na QSB 01 Lote 20 Taguatinga/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei(art.844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por DURVAL MENDES DA SILVA JUNIOR
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 5, MAIO de 2010

2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-67-97.2010.5.10.0102

Reclamante Edson Alves Bezerra
Advogado JOSÉ WILTON BORGES CRUZ
Reclamado Tira Risco - Multimarcas, Micro-Pintura, Lanterna e Pinturas em Geral
Advogado CACILDA ROSA DA SILVA

(FLS. 384)J. Ante a preclusão temporal (ata de fl. 24), indefiro o pleito de intimação das testemunhas infra. Intime-se o reclamante. Após, aguarde-se a audiência designada.

Despacho

Processo Nº RT-197-87.2010.5.10.0102

Reclamante Rivaldo Nunes Pereira
Advogado LIONIDES GONÇALVES DE SOUZA
Reclamado Gizel Maval Distribuidora de Bebidas Ltda.
Advogado JOVINA ELISÂNGELA DOS SANTOS FIGUEIREDO

Vistos, etc.Intime-se o Reclamante para que diga se teve sua CTPS anotada, na forma da decisão transitada em julgado, caso negativo, deverá o Reclamante apresentar sua CTPS para anotação, no prazo de cinco dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida.

Despacho

Processo Nº RT-213-41.2010.5.10.0102

Reclamante Alexandre Henrique Pereira Pedroso
Advogado BRENO PESSOA CARDOSO BORGES
Reclamado Banco Bradesco S.A.
Advogado WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO

(fls. 196)Vistos, etc.Requer o reclamado em sua defesa produção de provas, inclusive com quebra do sigilo bancário de clientes seus, que não fazem parte da lide, e do próprio reclamante, a fim de demonstrar a alegada falta grave cometida por este.Todavia, a quebra do sigilo bancário de pessoa física ou jurídica constitui-se em medida excepcional e séria, sendo que os elementos fáticos existentes nos autos não autorizam, por ora, a adoção de tal medida.Sendo assim, indefere-se, ao menos por ora, o requerimento supra.Intime-se o reclamado.

Despacho

Processo Nº RT-480-13.2010.5.10.0102

Reclamante Lucilene Fernandes da Silva
Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado Paulet Bar e Restaurante Ltda. - ME

(fls. 11) ...intime-se o reclamante para que forneça o endereço atual da reclamada no prazo de 5 dias, sob pena de extinção".

Despacho

Processo Nº RT-484-50.2010.5.10.0102

Reclamante Rosineide Barbosa do Nascimento
Advogado ANTONIO DOS REIS LAZARINI
Reclamado José Odilon Araujo do Egito - Odonto Claras

(fls. 24)Vistos, etc.ROSINEIDE BARBOSA DO NASCIMENTO, devidamente qualificado, ajuizou ação trabalhista contra JOSÉ ODILON ARAUJO D EGITO - ODONTO CLARAS, pleiteando as parcelas constantes às fls. 02/11.Por meio do despacho de fls. 22, foi deferido à reclamante prazo de 05 dias para que indicasse o atual endereço da reclamada.De acordo com a certidão de fls. 23-verso, a reclamante não se desincumbiu de seu mister, pois não indicou o correto endereço para notificação da reclamada.Incidindo-se, pois, na hipótese do art. 284, parágrafo único, do CPC, indefiro

a petição inicial.Ficam deferidos à reclamante os benefícios da gratuidade da justiça, tendo em vista os termos da declaração de fls. 13.ISTO POSTO, decido extinguir o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC, relativo à ação ajuizada por ROSINEIDE BARBOSA DO NASCIMENTO contra JOSÉ ODILON ARAUJO D EGITO - ODONTO CLARAS.Custas pela reclamante no importe de R\$ 503,05, calculadas sobre R\$ 25.152,62, valor atribuído à causa, dispensadas na forma da lei.Defere-se à reclamante o desentranhamento dos documentos de fls. 12/17, sendo a procuração e declaração de pobreza mediante cópias.Retire-se o presente feito da pauta de audiências anteriormente designada. Intime-se a reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-534-76.2010.5.10.0102

Reclamante Janaina Maria da Silva
Advogado JOSE ORLANDO DE AMORIM
Reclamado Silva Macedo Comércio de Calçados Ltda. (MG Tênis)

(fls. 20)J. Indefiro por ora o pleito de notificação da reclamada por oficial de justiça. Aguarde-se o retorno do CE referente à notificação de fl. 18. Intime-se. Publicado o

Despacho

Processo Nº RT-683-72.2010.5.10.0102

Reclamante Rogério Barros Costa
Advogado VANDERLEI RODRIGUES
Reclamado Imóveis Estrela Ltda.

(fls.12)...intime-se o reclamante para que forneça o endereço atual da reclamada, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção".

Despacho

Processo Nº RT-744-30.2010.5.10.0102

Reclamante Carlos Roberto dos Santos
Advogado ANTONIO DOS REIS LAZARINI
Reclamado Vitral Vidros Planos Ltda.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 10/06/2010, às 14h30, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório.
A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

(fl.66)Vistos, etc.

A medida postulada a título de antecipação de tutela (fls. 20/24), a rigor, possui natureza cautelar, e não antecipatória e, como tal, deve ser manejada por meio de ação autônoma.

Nada obstante, a teor do art. 273, § 7º, do CPC, seria cabível, em tese, a concessão da medida.

Todavia, ante a ausência de prova pré-constituída das alegações deduzidas na exordial, indefiro, neste momento, a tutela preventiva. Intime-se o reclamante.

Após, aguarde-se a audiência designada.

DS.

Despacho

Processo Nº RT-745-15.2010.5.10.0102

Reclamante	Guilherme Santos Miranda
Advogado	ELDRO ANTONIO DE ARAUJO RANGEL CAMPANTE
Reclamado	Pizzaria Fornace e Grelhados

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 14/06/2010, às 13h45, na sala

de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência

do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na

aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA

PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c

art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que

entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua

CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada

tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o

contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada

vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório.

A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-746-97.2010.5.10.0102

Reclamante	Francisco Cleiton Fernandes da Silva
Advogado	ELDRO ANTONIO DE ARAUJO RANGEL CAMPANTE
Reclamado	Construtora Rodrigues Ltda.
Reclamado	MB Engenharia

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 14/06/2010, às 13h50, na sala

de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência

do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na

aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar

DEFESA

PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c

art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que

entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua

CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada

tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o

contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada

vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório.

A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-748-67.2010.5.10.0102

Reclamante	Raimunda Clementina Ferreira
Advogado	WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE
Reclamado	Cinemark Brasil S.A.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 14/06/2010, às 13h55, na sala

de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência

do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na

aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA

PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c

art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que

entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua

CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada

tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o

contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada

vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório.

A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-749-52.2010.5.10.0102

Reclamante	Ivonilson Ferreira da Silva
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	Instituto Cavalo Solidário

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 14/06/2010, às 14h00, na sala

de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a

ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório.

A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-750-37.2010.5.10.0102

Reclamante	Tereza de Fátima Silva Valinole Ferreira
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado	Recanto Park Hotel Ltda.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 14/06/2010, às 14h05, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório.

A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-751-22.2010.5.10.0102

Reclamante	Roberto Pereira de Souza
Advogado	ALENCAR CAMPOS DE LIMA

Reclamado	Calper - Reformas e Pinturas Ltda. - ME
Reclamado	Combrasen - Companhia Brasileira de Soluções em Engenharia

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 20/05/2010, às 13h55, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório.

A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-752-07.2010.5.10.0102

Reclamante	Regis Duarte Borges
Advogado	LIONIDES GONÇALVES DE SOUZA
Reclamado	Luismar Borges Ferreira

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 14/06/2010, às 14h10, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada

vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório.

A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-753-89.2010.5.10.0102

Reclamante	Francisco José Paiva do Nascimento
Advogado	LIONIDES GONÇALVES DE SOUZA
Reclamado	ASC - Produtos de Limpeza e Serviços Ltda.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 09/06/2010, às 13h45, na sala

de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência

do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na

aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA

PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c

art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que

entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua

CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada

tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o

contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada

vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório.

A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-754-74.2010.5.10.0102

Reclamante	Amanda Rodrigues de Oliveira
Advogado	FRANCISCO DE SOUZA RANGEL
Reclamado	Dentista Para Todos (n/p Maurílio Camacho Braga e Daniela França Ferreira)

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 14/06/2010, às 14h15, na sala

de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência

do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na

aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA

PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c

art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que

entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua

CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A

reclamada

tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o

contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada

vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório.

A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-756-44.2010.5.10.0102

Reclamante	Juscelino Alves de Miranda Ferreira
Advogado	LIONIDES GONÇALVES DE SOUZA
Reclamado	Construtora MJ Ltda.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 15/06/2010, às 08h20, na sala

de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência

do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na

aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA

PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c

art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que

entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua

CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada

tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o

contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada

vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório.

A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-757-29.2010.5.10.0102

Reclamante	Kaio Fernando Amancio Silva
Advogado	AUGUSTA DE RAEFFRAY BARBOSA GHERARDI
Reclamado	Cascol Combustíveis para Veículos Ltda.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 15/06/2010, às 08h25, na sala

de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência

do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na

aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA

PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO

(art.846 da CLT c/c

art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que

entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua

CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada

tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o

contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada

vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório.

A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-758-14.2010.5.10.0102

Reclamante	Sergio Marques Pinheiro
Advogado	ANTONIO BEZERRA NETO
Reclamado	Companhia Brasileira de Distribuição

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 15/06/2010, às 08h40, na sala

de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência

do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na

aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA

PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c

art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que

entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua

CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada

tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o

contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada

vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório.

A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-759-96.2010.5.10.0102

Reclamante	Adelio Carpina de Souza
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado	MB Engenharia S.A.
Reclamado	Construtora Rodrigues Ltda.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 15/06/2010, às 08h45, na sala

de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência

do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da

reclamada na

aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA

PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c

art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que

entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua

CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada

tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o

contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada

vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório.

A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-760-81.2010.5.10.0102

Reclamante	Antônio Marcos Alves Leite
Advogado	MARIA IRANDINA SEVERO LEITE
Reclamado	Sadia S.A.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 15/06/2010, às 08h50, na sala

de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência

do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na

aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA

PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c

art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que

entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua

CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada

tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o

contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada

vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório.

A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-808-40.2010.5.10.0102

Embargante	Nayara de Oliveira Lourenço - ME
Advogado	CAMILA PIRES LOMBARDI
Embargado	Josenilson José do Nascimento

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima

identificados está designada para o dia /XX/2010, às XhXX, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório.

A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-2500-16.2006.5.10.0102

Processo Nº RT-25/2006-102-10-00.3

Reclamante	Elias Gomes de Oliveira
Advogado	FILADELFO PAULINO DA SILVA
Reclamado	Nelson Lanternagem e Pintura Ltda
Reclamado	Nelson José dos Reis Santos
Reclamado	Luciana Pinhatar de Oliveira

(fl.220)Vistos etc.

Tendo em vista que a executada não mais se localiza no endereço indicado na petição retro, conforme § 3º do despacho de fl. 122, indefiro o pleito de expedição de mandado. Prazo de 10 dias.

Intime-se o reclamante.

Após, decorrido "in albis" o prazo supra, expeça-se a certidão de crédito trabalhista conforme despacho de fl. 132.

Em 6 de novembro de 2009

Despacho

Processo Nº RT-4800-77.2008.5.10.0102

Processo Nº RT-48/2008-102-10-00.0

Reclamante	Regiane Cardoso da Silva
Reclamado	Janaína Pereira Guimarães
Advogado	ALEXANDRE DUARTE DE LACERDA

(fls. 139)...intime-se a reclamante, diretamente, a manifestar, no prazo de 05 dias, haja vista o pagamento de 02 parcelas da proposta anteriormente feita em audiência, conforme ata de fls.103. Deverá a Autora também, querendo, constituir procurador nos autos em epígrafe Cabe mais uma vez lembrar que a reclamante não mais é assistida pelo Ministério Público do Trabalho, por ter atingido a maioria, conforme já deliberado no despacho de fls. 74 e manifestação da própria Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região à fl. 100, Deverá a reclamada proceder aos recolhimentos das parcelas vincendas e comprová-los nos autos, bem como comprovar o recolhimento dos encargos previdenciários apurados. Com a manifestação da exequente, voltem-me os autos conclusos. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-29600-72.2008.5.10.0102

Processo Nº RT-296/2008-102-10-00.0

Reclamante	Hugo Fernandes de Brito
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado	Lindomar do Carmo Ribeiro

(fls. 116)...intime-se o exequente para fornecer o atual endereço do executado ou meios necessários ao prosseguimento da execução. Prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-30900-35.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-309/2009-102-10-00.2

Reclamante	Eliane Ferreira dos Santos
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	PHD Comércio de plásticos Ltda - EPP (na pessoa do sócio, Sr. Mario Sebastiao da Silva)

(fls. 72)"...proceda a secretaria as anotações devidas na CTPS obreira conforme acordo de fls. 14/15, intimando-se o reclamante para recebimento. Prazo de 5 dias".

Despacho

Processo Nº RT-36900-85.2008.5.10.0102

Processo Nº RT-369/2008-102-10-00.4

Reclamante	Francisco Antônio Pereira dos Santos
Advogado	JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
Reclamado	Madeiraira Planalto Ltda
Advogado	PAULO VICTOR NUNES DE MELO
Reclamado	Neusa Rodrigues de Sá
Advogado	PAULO VICTOR NUNES DE MELO
Reclamado	Aristeu Rodrigues de Sá
Advogado	PAULO VICTOR NUNES DE MELO

(fls. 224) ...vista ao exequente para no prazo de 10 dias, indicar os meios efetivos para prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito por 1 ano, nos termos dos arts. 268 e seguintes do provimento geral consolidado do TRT da 10ª Região, com remessa dos autos ao arquivo provisório. Ao final do prazo de 1 ano, não tendo havido manifestação do exequente será expedida certidão de crédito trabalhista (art. 271 do CPC). Intime-se".

Despacho

Processo Nº RT-39800-27.1997.5.10.0102

Processo Nº RT-398/1997-102-10-00.2

Reclamante	LUIZ FERREIRA
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado	EBC CONSTRUÇÕES LTDA(sócios Eduvirge Borges Coelho e Geraldo Rosa de Oliveira)
Reclamado	PALLISSANDER ENGENHARIA LTDA
Advogado	ANTONIO BARBOSA DA SILVA
Reclamado	Geraldo Rosa de Oliveira
Reclamado	Eduvirge Borges Coelho

(FLS. 391)J. Defiro. Expeça-se certidão à 2ª reclamada, intimando-a para o recebimento. Prazo de 5 dias. Recebida a certidão, ao arquivo provisório.

Despacho

Processo Nº RT-44100-51.2005.5.10.0102

Processo Nº RT-441/2005-102-10-00.0

Reclamante	Rogério Martins Magalhaes
Advogado	JOSÉ RODRIGUES
Reclamado	Millenium Auto Assistencia Ltda

(fl.110)Vistos,etc.

Os presentes autos permaneceram no arquivo provisório por mais de um ano.

Nos termos do despacho de fls.104 e do art.270 do Provimento Geral Consolidado deste Regional,Determino a expedição de certidão de crédito trabalhista no moldes do art.271 do mesmo Provimento.

Intime-se o exequente ao recebimento,prazo de 10 dias.

Recebido o documento,ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-45500-61.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-455/2009-102-10-00.8

Reclamante	Catia Arrochela Lobo Escossino
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado	RMA Educacional Ltda.
Advogado	MAURO SEVERINO DIAS

(fls. 71) Extingue-se, por sentença a execução na forma do art. 794, I, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho. Efetivada a transferência e transcorrido o prazo legal sem manifestação, ao arquivo definitivo. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-60500-38.2008.5.10.0102

Processo Nº RT-605/2008-102-10-00.2

Reclamante	Willian Cardoso dos Santos
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO
Reclamado	Construtora Artec Ltda.
Advogado	VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado	GABRIELA LUCAS QUEIROZ OLIVEIRA

(fls. 739)Vistos, etc. Juízo garantido em face do depósito judicial de fls. 738.Não houve oposição de embargos à execução, conforme notícia a certidão de fl. 731. Concordância do Autor para com os cálculos manifestada às fls. 733. Expeça-se alvará judicial em favor do exequente para fins de levantamento do seu crédito líquido e transferência dos valores relativos às custas processuais, encargos previdenciários e fiscais , à União. O Banco do Brasil para cumprimento da determinação supra, utilizará o saldo da conta judicial 2000104571041 (fls. 738) , observando-se os índices percentuais declinados à fl. 682. Intime-se o reclamante a receber o alvará .Extingue-se , por sentença, a execução nos termos do art. 794, I, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, por força do art. 769 do Diploma Celetário. Recebido o alvará, comprovados os recolhimentos dos encargos supracitados e decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-63900-26.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-639/2009-102-10-00.8

Reclamante	Carlos Eduardo Dias
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO
Reclamado	Ceigas Comercio de Gás Ltda - ME

(fls. 39)Vistos etc.Em razão do interesse jurídico no regular recolhimento, faculta vista ao reclamante para se manifestar sobre a guia GPS apresentada pela reclamada. O silêncio será interpretado que tal recolhimento ocorreu de forma regular quanto à cota parte laboral. Prazo de 5 dias. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-67300-34.1998.5.10.0102

Processo Nº RT-673/1998-102-10-00.9

Reclamante	JOSE BENEDITO NUNES DE CARVALHO
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	Paineira Construções Ltda.
Advogado	MARIA CELIA PITOMBO
Reclamado	Jorge Michalski
Reclamado	João Legge

(fl.181)Vistos,etc.

Certifique-se o decurso de prazo da fl.179.De consequência,expeça -se e remeta ao credor a certidão de débito trabalhista.Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-69200-08.2005.5.10.0102

Processo Nº RT-692/2005-102-10-00.5

Reclamante	Edson de Lima da Silva
Advogado	BENEDITO FRANCELINO MOREIRA
Reclamado	Rio Branco Atacadista Ltda (Sucessora da CBC Atacadista e Distribuidora Ltda)
Advogado	PAULO CESAR FRENHAN

Vistos, etc.

A penhora de fls. 372 não mais garante a execução, conforme se infere dos novos cálculos, cujo valor total monta em R\$ 53.959,59.

Assim, defiro o pedido do exequente e determino a reiteração da ordem de bloqueio de fls. 341, observando-se os novos valores de fls. retro.

Sendo negativa a diligência, expeça-se mandado de reforço de penhora, atentando-se para o valor da penhora de fls. 372

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-83600-27.2005.5.10.0102

Processo Nº RT-836/2005-102-10-00.3

Reclamante	Sebastiao da Costa Andrade
Advogado	CLEIDE ALVES GUIMARAES
Reclamado	Alicentro Alimentos Centro Oeste Ltda
Advogado	LINCOLN DE OLIVEIRA
Reclamado	Edison Roquete de Melo
Reclamado	Edmar Roquete de Melo

(fls. 245)Vistos, etc. Examinado as cópias das declarações do Imposto de Renda do devedor Edison Roquete de Melo, 2º executado, arquivadas em escaninho própria na Secretaria da Vara, constato que o imóvel indicado à penhora de fato lhe pertence, ainda que na declaração de ônus de fls. 240 não figure como proprietário. Considerando que consta no mencionado documento a informação de que o 2º executado possui vários imóveis, preliminarmente, oficie-se ao Cartório do 7º Ofício de Registro de Imóveis de Sobradinho, com endereço na Quadra Central, Bloco 11, Lote 03, Loja 01, Sobradinho-DF, solicitando cópias das cadeias dominais de todos os imóvel em em nome do 2º executado, Sr. Edison Roquete de Melo (CPF 098.598.961-0. Após a apresentação das cópias, venham os autos conclusos.Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-87300-40.2007.5.10.0102

Processo Nº RT-873/2007-102-10-00.3

Reclamante	Inácio Rodrigues Batista Neto
Advogado	CLEIDE ALVES GUIMARAES
Reclamado	Emidio Ferreira Campos Ferca Construções
Reclamado	Allicerce Construtora e Incorporadora Ltda
Advogado	JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA

(fls. 252)J. Mantenha-se a 2ª via da CTPS, apresentada pelo reclamante, acostada à contracapa dos autos. Cumpra-se o § 3º do

despacho de fl. 238 (anotar CTPS). Anotada, intime-se o reclamante para recebimento das 2 (duas) CTPS e alvarás acostados à contracapa dos autos. Prazo de 5 dias. Recebidos os documentos, à contadoria (fl. 238).

Despacho

Processo Nº RT-103200-29.2008.5.10.0102

Processo Nº RT-1032/2008-102-10-00.4

Reclamante	Simone Nunes de Paiva
Advogado	MARCONE GUIMARAES VIEIRA
Reclamado	Casa Bahia Comercial Ltda (Casas Bahia)
Advogado	ZENAIDE HERNANDEZ RAMOS

(fls. 598)J. Vista à executada acerca da impugnação aos cálculos apresentada pelo exequente. Prazo de 5 dias. Intime-se. Após, decorrido "in albis" o prazo supra, à contadoria para esclarecimentos inclusive em relação aos embargos à execução. Devolvidos, conclusos os autos.

Despacho

Processo Nº RT-121400-50.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-1214/2009-102-10-00.6

Reclamante	Ricardo Fernandes da Silva
Advogado	RICARDO COELHO DE MEDEIROS
Reclamado	Jia Weisheng - EPP
Advogado	SILVANETE CANDIDA SENA

(fls. 79)Vistos etc.Em razão do interesse jurídico no regular recolhimento, faculta vista ao reclamante para se manifestar sobre a guia GPS apresentada pela reclamada. O silêncio será interpretado que tal recolhimento ocorreu de forma regular quanto à cota parte laboral. Prazo de 5 dias. Intime-se. Ato contínuo, intime-se a reclamada para comprovar o recolhimento das custas processuais no valor de R\$100,00, sob pena de execução.

Despacho

Processo Nº RT-142000-29.2008.5.10.0102

Processo Nº RT-1420/2008-102-10-00.5

Reclamante	Edy Pereira dos Santos
Advogado	WALTER MORAES
Reclamado	Assoat - Associação dos Ambulantes de Taguatinga-DF
Reclamado	ASPT - Associação do Shopping Popular de Taguatinga

(fls. 101)...Sendo infrutífero o bloqueio, intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, fornecer bens dos executados a penhora ou requerer o que entender de direito.Transcorrido o prazo "in albis", determino a suspensão do feito por 01 ano, nos termos do art. 268, 269 e 270 do provimento geral consolidado do TRT10ª Região, ao final do qual, não tendo ocorrido manifestação do exequente para indicar os meios para prosseguimento, será expedida certidão de crédito trabalhista. Intime-se. Aguarde-se no arquivo provisório.

Despacho

Processo Nº RT-144200-72.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-1442/2009-102-10-00.6

Reclamante	Edicleide da Silva Nascimento
Advogado	NEYLA PAYENNE CARDOSO ALVARENGA
Reclamado	Domingas Romana de Sousa
Advogado	MARIA EFIGENIA DE FREITAS

(fls. 32)...libere-se a executada o valor à disposição do juízo de fls. 31. ...Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-147900-56.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-1479/2009-102-10-00.4

Reclamante	Patrícia da Silva Mello
Advogado	EDVALDO SOARES BRASILEIRO
Reclamado	Escola de Recreação Bandeirante
Advogado	FRANCISCO FÉLIX RIBEIRO

(fls. 100)Vistos, etc....Feitas as anotações na CTPS, intime-se o reclamante ao recebimento no prazo de 5 dias".

Despacho

Processo Nº RT-156200-41.2008.5.10.0102

Processo Nº RT-1562/2008-102-10-00.2

Reclamante	André Alves de Brito
Advogado	EVA RAQUEL DESIDERIO ALVES
Reclamado	Data Construções e Projetos Ltda
Advogado	GRACE MARY VERAS OSIK
Reclamado	Consórcio Construtor CMT (Brasmetrô)
Advogado	GLAUCIA FONSECA PEIXOTO A. DE OLIVEIRA

(FLS. 336)J. Defiro. Expeça-se certidão, intimando-Sse a patrona do reclamante ao recebimento. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-156900-80.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-1569/2009-102-10-00.5

Reclamante	Edson Brandão de Souza
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO
Reclamado	Cooperativa dos Caminhoneiros Autônomos de Cargas e Passageiros em Geral Ltda.
Advogado	LUCIANA FERREIRA GONÇALVES
Reclamado	Petrobras Distribuidora S.A.
Advogado	DIRCEU MARCELO HOFFMANN

(FLS. 299)J. Defiro. Expeça-se a certidão, devendo nela constar que as guias CD/SD somente foram recebidas pelo reclamante em 30.03.2010 (fl. 298-verso), intimando-se o reclamante para recebimento. Prazo de 5 dias. Recebida a certidão, ao Tribunal (fl. 262).

Despacho

Processo Nº RT-159700-18.2008.5.10.0102

Processo Nº RT-1597/2008-102-10-00.1

Reclamante	Elmiton Alves de Oliveira Junior
Advogado	MAIRA CORREA CAIXETA
Reclamado	União Brasileira de Educação e Cultura - UBEC/Universidade Católica de Brasília
Advogado	ALBERTO MAGNO DA MATA

(fl.408)Vistos. Homologo o cálculo de folhas retro, fixando o débito da

Reclamada no importe de R\$102.403,68,atualizado até 30/04/2010.Determino a notificação da Reclamada, para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Cód. de Proc. Civil. Decorrido o prazo acima sem o pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores, devidamente acrescido da multa de 10% (art. 475-J).Caso não seja possível ou negativa a diligência, expeça-se mandado de penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do Cód. de Proc. Civil. A multa deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao Recte. Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da

CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o Recte intimado para o mesmo fim.

Despacho

Processo Nº RT-171000-74.2008.5.10.0102

Processo Nº RT-1710/2008-102-10-00.9

Reclamante	Rafael Vagner da Cunha
Advogado	LUIZ GONZAGA LEITE SILVA
Reclamado	Casa Bahia Comercial Ltda
Advogado	ZENAIDE HERNANDEZ RAMOS

(FLS. 731)Vistos, etc.Preliminarmente, expeça-se novo ofício ao Departamento da Polícia Federal, observando rigorosamente os termos do despacho de fls. 714. A executada não embargou a presente execução, conforme certidão de fls.717, verso. Por conseguinte, os valores apurados (fls. 655/702) restaram incontroversos para a executada, tornando-se viável a liberação requerida pelo exequente do seu crédito líquido, antes do julgamento da Impugnação. Libere-se, por Alvará, o crédito obreiro, utilizando-se os valores à disposição do Juízo (fls. 711), após efetuados os recolhimentos das contribuições previdenciárias, Imposto de Renda e custas processuais devidas, observando-se os percentuais consolidados de fls. 655. Efetivados os procedimentos supra, vista à executada para manifestação acerca da Impugnação aos Cálculos apresentada pelo exequente (fls. 718/730) , no prazo legal.Em seguida, remetam-se os autos à Contadoria para pronunciamento acerca das questões pertinentes aos cálculos constantes da Impugnação.Intimem-se.

Despacho

Processo Nº RT-172200-58.2004.5.10.0102

Processo Nº RT-1722/2004-102-10-00.0

Reclamante	JACKELINE ALENCAR CARDOSO
Advogado	FILADELFO PAULINO DA SILVA
Reclamado	RIACHO FESTAS LTDA ME
Advogado	JOSEFINA SERRA DOS SANTOS
Reclamado	Willians Balbino de Sousa
Reclamado	Sandra de Fontes Candido

(fls. 212)...intime-se o exequente para impulsionar a execução nos autos da carta precatória, no prazo de 10 dias, sob pena de requisição da deprecada, suspensão da execução e arquivamento provisório dos autos, desde já autorizados...

Despacho

Processo Nº RT-175000-83.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-1750/2009-102-10-00.1

Reclamante	Rosicleide dos Santos da Silva
Advogado	WALTER MORAES
Reclamado	Flávia Frias Garcia Coelho
Advogado	LUIS GUSTAVO SILVA BARRA

(fls. 53)Vistos, etc.Concedo à reclamada o prazo improrrogável de 05 dias para que a reclamada proceda as anotações faltantes na CTPS obreira, sob pena de multa diária de R\$45,00, limitada a R\$450,00, desde já autorizado em caso de inércia. No mesmo prazo deverá comprovar os recolhimentos previdenciários devidos, sob pena de execução, já autorizada em caso de inércia.Intime-se a reclamada, via DEJT e diretamente.

Despacho

Processo Nº RT-176800-49.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-1768/2009-102-10-00.3

Reclamante	Reginaldo da Silva Batista
Advogado	CHINAIDER TOLEDO JACOB
Reclamado	Staff Consultoria em Transporte Ltda.

(fls. 39) Declaro, por sentença, extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Intimem-se as partes.Colacionadas as guias e decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos definitivamente.

Despacho

Processo Nº RT-178600-49.2008.5.10.0102

Processo Nº RT-1786/2008-102-10-00.4

Reclamante	Liliana Patricia Lemus Sepulveda Pereira
Advogado	TATIANA DE QUEIROZ PEREIRA
Reclamado	União Brasileira de Educação e Participações Ltda - UNIBRA Colégio e Faculdade AD1-UNISABER
Advogado	RAUL CANAL
Reclamado	Cooperativa Criativista de Serviços Educacionais e Cultura de Brasília - CCEC
Advogado	NEWTON RUBENS DE OLIVEIRA

(fls. 285)Vistos, etc.Proceda a Secretaria as anotações devidas na CTPS obreira, intimando-se o reclamante ao recebimento, no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-201200-30.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-2012/2009-102-10-00.1

Reclamante	Geraldo Mendes de Almeida
Advogado	JARBAS FABIANO RODRIGUES COELHO
Reclamado	Francisca Raimunda Matias - ME

Vistos, etc.Intime-se o Reclamante para que diga se teve sua CTPS anotada, na forma da decisão transitada em julgado, caso negativo, deverá o Reclamante apresentar sua CTPS para anotação, no prazo de cinco dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida quanto à anotação.

Despacho

Processo Nº RT-216200-70.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-2162/2009-102-10-00.5

Reclamante	Andre Filipe Calasans Odwyer
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado	Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
Advogado	PRISCILA MOUSINHO DE MOURA FÉ

(fls. 98)J. Mantenha-se a CTPS, devolvida pela reclamada, acostada à contracapa dos autos. Intimem-se as partes, o reclamante para recebimento da CTPS e a reclamada para comprovar o recolhimento das custas processuais no valor de R\$10,64. Prazo de 5 dias. Recebido o documento e pagas as custas, ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-220000-09.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-2200/2009-102-10-00.0

Reclamante	Leni Barbosa Santos
Advogado	RENATO ANDRADE DE SOUZA
Reclamado	Faculdade Evangélica de Brasília SS Ltda
Advogado	RICARDO NOGUEIRA DUARTE

Vistos, etc...A reclamada já foi intimada para restituir a CTPS obreira e mantém-se inerte até a presente data.Concedo à reclamada o prazo improrrogável de 48 horas para que restitua a CTPS obreira recebida em audiência, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$150,00, limitada a R\$1.500,00, desde já autorizada em caso de inércia e expedição de mandado de busca e apreensão.

Despacho

Processo Nº RT-225900-70.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-2259/2009-102-10-00.8

Reclamante Thabata de Carvalho Alves
Advogado LIANNA EVANGELISTA DE SOUSA
Reclamado Aden Assistência Dentaria Ltda.
Advogado VERA MARIA BARBOSA COSTA

(fls. 118/119) CONCLUSÃO: Ante o exposto resolvo conhecer os presentes embargos de declaração para, no mérito, rejeitá-los. Intimem-se as partes".

Despacho

Processo Nº RT-230100-23.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-2301/2009-102-10-00.0

Reclamante Esther Alves Silvério
Advogado ANAXIMENES VIEIRA DELMONDES
Reclamado Panificadora e Confeitaria JMA Ltda.
Advogado ADERALDO DE MORAIS LEITE

(fls. 54/55) CONCLUSÃO: Ante o exposto resolvo conhecer os presentes embargos de declaração para, no mérito, rejeitá-los. Intimem-se as partes".

Despacho

Processo Nº RT-236600-08.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-2366/2009-102-10-00.6

Reclamante Gliucia Silva Mota Fernandes
Advogado WALTER MORAES
Reclamado Dinâmica Adm. Serviços e Obras Ltda.
Advogado ALESSANDRA MAIA HOMEM D'EL-REI

(fls. 208)J. Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamante. Intime-se a reclamada para, no prazo de 8 dias, se manifestar acerca do recurso ordinário interposto pelo reclamante. Apresentadas as contra-razões ou decorrido in albis o prazo supra, subam os autos ao Eg. Tribunal com as nossas homenagens e cautelas de estilo.

Despacho

Processo Nº RT-241400-79.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-2414/2009-102-10-00.6

Reclamante João Semião de Oliveira
Advogado WALTER MORAES
Reclamado J Martini Construtora e Incorporadora Ltda. (na pessoa da sócia, Sra. ROSA)
Reclamado Associação dos Promitentes Compradores do Empreendimento Verdes Brasil
Advogado FABRICIO LINO MARTINS
Reclamado Associação dos Proeminentes Compradores do Empreendimento Terra Brasil
Advogado VICTOR EMANUEL ALVES DE LARA

(FLS. 336)J. Defiro. Expeça-se certidão infra, intimando-se a requerente ao recebimento. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-242800-31.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-2428/2009-102-10-00.0

Reclamante Nytyananda Divina Rodrigues Mesquita
Advogado MYRTHES SALES DO NASCIMENTO SERAFIM
Reclamado PH Serviços e Administração Ltda.
Advogado LAURO ANTONIO CALENZANI

(fls. 22)...libere-se a reclamante o valor de R\$ 1.000,00 por alvará. O saldo remanescente deverá permanecer à disposição do juízo.

Intime-se para recebimento".

Despacho

Processo Nº RT-243400-52.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-2434/2009-102-10-00.7

Reclamante Lincoln Marinho Bandeira
Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado União Brasileira de Educação e Participações Ltda. (UNIBRAPAR)
Advogado RICARDO NOGUEIRA DUARTE

(fls. 152/159)CONCLUSÃO:Ante o exposto e por tudo que dos autos consta DECIDO julgar PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS, para condenar a RECDa UNIBRAPAR - UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/C LTDA., a pagar ao RECTE LINCOLN MARINHO BANDEIRA, no prazo legal, as parcelas deferidas nesta fundamentação que faz parte integrante do presente decism. Juros e correção monetária, na forma da lei.Custas no importe de R\$ 240,00, calculadas sobre R\$ 12.000,00, valor arbitrado à condenação, para este fim, pela Recda.Em cumprimento ao disposto no artigo 832, §3º, da CLT, deverá a Recda comprovar os recolhimentos previdenciários incidentes sobre todo o período do vínculo e também sobre 13º salário, diferenças salariais e salários e aviso prévio, parcelas objeto de condenação que integram o salário-de-contribuição, no prazo de cinco dias a contar do cumprimento da obrigação, sob pena de execução direta (CF, artigo 114, §3º).Ficam autorizados os recolhimentos fiscais e previdenciários, na forma do direito vigente.Após o trânsito em julgado, intimem-se o INSS e a União, para fins de recolhimentos previdenciários e fiscais.Ciente o Recte da publicação da presente decisão (Súmula 197/TST).Intime-se a Recda.

Despacho

Processo Nº RT-243600-59.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-2436/2009-102-10-00.6

Reclamante Elson Carlos da Silva Nepomuceno
Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Reclamado Ubiratan Silva Soares
Advogado ANTONIO DE ARAUJO TORRES

(fls. 26)Vistos, etc.Proceda a secretaria as anotações devidas na CTPS obreira, intimando-se o reclamante ao recebimneto no prazo de 5 dias".

3ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-4-69.2010.5.10.0103

Reclamante José Ribamar Santos da Silva
Advogado LIANNA EVANGELISTA DE SOUSA
Reclamado Hoborio Construtora e Incorporadora Ltda

"Intime-se o exequente para manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça à fl. 27, devendo informar o endereço atual da reclamada e requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, para prosseguimento do feito." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-25-45.2010.5.10.0103

Reclamante Jose Bonfim Ferreira Gomes
Advogado NEYLA PAYENNE CARDOSO ALVARENGA
Reclamado Auto Peças Ribeiro e Oliveira LTDA

"CONCLUSÃO: POSTO ISSO, julgo procedente em parte o pedido

do reclamante JOSÉ BONFIM FERREIRA GOMES em face da reclamada AUTO PEÇAS RIBEIRO E OLIVEIRA LTDA., tudo nos termos da fundamentação da sentença, que desse "decisum" passa a fazer parte integrante. As verbas devem ser apuradas em liquidação de sentença, aplicando-se juros e correção monetária nos termos da lei. Custas de R\$240,00, calculadas sobre R\$12.000,00, valor atribuído à condenação, para esse fim, pela reclamada. Determinam-se os recolhimentos previdenciários e do imposto de renda na forma da lei. Cumprindo o disposto na Lei n.º 10.035, de 25/10/00, determino que as partes comprovem os recolhimentos previdenciários incidentes sobre 13.º salário, saldo salarial e horas extras, únicas parcelas de cunho salarial deferidas. Oficiem-se a DRT e a CEF. Intimem-se as partes. Nada mais." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-51-43.2010.5.10.0103

Reclamante	JAQUELINE SOARES Pazinato
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO
Reclamado	CALVOSO E ANDRADE BAR E RESTAURANTE LTDA., de nome fantasia, PILÃO CARNE DE SOL
Advogado	ANTONIO LUIZ SAGRILO COSTENARO

"CTPS da reclamante à contracapa dos autos. Intime-se a reclamada para que, no prazo de 5 dias, proceda à alteração salarial pactuada no acordo entabulado às fls.17/18 para fazer constar a partir de outubro de 2009, o salário de R\$1.000,00, devendo devolvê-la no mesmo prazo." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-95-62.2010.5.10.0103

Reclamante	Michael Nelson Ferreira
Advogado	ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Reclamado	Turibio Vitorino da Silva

"Desarquivados os autos, intime-se o reclamante para vista no prazo de 10 dias. Defiro o desentranhamento dos documentos a fls. 7/11, deixando cópia da procuração." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-103-39.2010.5.10.0103

Reclamante	José de Ribamar Costa Araújo Filho
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	Marcio Humberto Chaves ME (PASTEL EXPRESSO)

"Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Presente o(a) reclamado(a), desacompanhado(a) de advogado. Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 07/09, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante a juntada de cópia nos autos. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 489,08, calculadas sobre R\$ 24.454,09, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Audiência encerrada às 14h20min. Nada mais." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-143-21.2010.5.10.0103

Reclamante	Adao Pereira de Moura
Advogado	EUVALDO THOMAZ SOARES
Reclamado	Erisctel Construcões Ltda

"Considerando a ausência de retorno do SEED até a presente data,

comprovando a notificação do reclamado, impossível tornou-se a prolação de sentença na data designada.

Assim, designo para nova audiência inaugural a data de 10/06/2010, às 14:03 horas, mantidas as cominações do artigo 844 da CLT. Providencie a Secretaria a notificação do reclamado por meio de Oficial de Justiça. Intime-se o autor."

Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-203-91.2010.5.10.0103

Reclamante	Jose Francisco de Carvalho
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado	Marilene Fontes Matos de Moraes

"Intime-se o reclamante para levantamento da guia referente ao pagamento da segunda parcela, conforme fls. 16."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-218-60.2010.5.10.0103

Reclamante	Raimunda Rocha Ferreira
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	Coracao de Estudante Papelaria e Livraria Ltda Me (REPRESENTANTE EDINALDO ARAÚJO PACHECO)

"À vista da certidão negativa do Oficial de Justiça à fl. 26 e considerando a proximidade da audiência inaugural, retiro o feito da pauta do dia 03/05/2010 e o incluo na pauta do dia 07/06/2010, às 14h15min.

Intime-se o Reclamante para que no prazo de 10 dias, emende a petição inicial (CPC, art. 282/284), informando o atual endereço do reclamado, sob pena de indeferimento da mesma." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-227-22.2010.5.10.0103

Reclamante	Roberto Carlos Dias de Sousa
Advogado	EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM
Reclamado	Calper - Reformas e Pinturas Ltda - Me

"Ausente o(a) autor e seu advogado. Ausente o(a) réu(a) e seu advogado. Presente(s) o(s) acadêmico(s) de Direito, Sr(s). LUIZ BEZERRA DA SILVA, matrícula 200607814, da Faculdade Projeção e NAYARA MENEZES DE OLIVEIRA, indentidade: 2.618.399, SSP/DF, e ainda, ALBERICO S. P. QUEIROZ, matrícula: 40.629-0, da UDF. Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 05/06, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante a juntada de cópia nos autos. Custas pelo(a) autor no importe de R\$ 46,44, calculadas sobre R\$ 2.322,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) autor, por seu procurador. Audiência encerrada às 14h30min. Nada mais." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-253-20.2010.5.10.0103

Reclamante	Arlindo Soares da Silva
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE
Reclamado	Construtora Jc Ltda (na pessoa de seu representante legal José Carlos)

"Vistos etc. Intime-se o reclamante para manifestar-se acerca da certidão de fl. 34, devendo fornecer o atual endereço da reclamada, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos legais." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-376-18.2010.5.10.0103

Reclamante Giselle Cristina Rocha
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado Jose Kleber Alves Ferreira Me
Advogado CARLOS DOS REIS

"A CTPS obreira e guias TRCT à contracapa dos autos, intimando-se o reclamante para retirá-la no prazo de 5 dias." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-511-30.2010.5.10.0103

Reclamante Manoel Abades Machado
Advogado IARA RONDON RODRIGUES
Reclamado Efron Montagem e Servicos de Construcao Ltda

"CONCLUSÃO: POSTO ISSO, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos do reclamante MANOEL ABADES MACHADO em face de EFRON MONTAGEM E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA, tudo nos termos da fundamentação da sentença, que desse "decisum" passa a fazer parte integrante. As verbas devem ser apuradas em liquidação de sentença, aplicando-se juros e correção monetária nos termos da lei. Custas de R\$89,40, calculadas sobre R\$4.470,00, valor atribuído à condenação, pela reclamada, para esse fim. Determinam-se os recolhimentos previdenciários e do imposto de renda na forma da lei. Cumprindo o disposto na Lei nº 10.035, de 25/10/00, determino que a reclamada comprove os recolhimentos previdenciários incidentes sobre as parcelas de 13º salário, saldo salarial e horas extras, parcelas que integram o salário de contribuição. Oficiem-se a DRT e a CEF. Ciente o reclamante (Súmula 197 do c. TST). Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-558-04.2010.5.10.0103

Reclamante Dinilson Antonio de Jesus
Advogado MARCONDES BRAULIO DE PAIVA
Reclamado Grafica e Editora Esperanca Ltda Me

"Ausente o(a) autor e seu advogado. Ausente o(a) réu(a) e seu advogado. Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 05/09, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante a juntada de cópia nos autos. Custas pelo(a) autor no importe de R\$ 337,48, calculadas sobre R\$ 16.874,03, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) autor, por seu procurador. Audiência encerrada às 12h33min." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-583-17.2010.5.10.0103

Reclamante Eder Lima da Silva
Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Reclamado Majestic Festas Ltda Me
Reclamado Luiz Gustavo Ferrarini Venturelli

Vistos, etc.O reclamante emendou a inicial para requerer a notificação da reclamada por edital, em razão da reclamada ter encerrado suas atividades e seus representantes legais encontrarem-se em local incerto e não sabido. Pleiteou ainda, a notificação por edital.

Recebo a emenda e defiro a notificação por edital.Incluem-se os presentes autos na pauta de audiência inaugural do dia 14/06/2010, às 14h05.Intime-se o reclamante, por meio de seu

procurador.Notifique-se a primeira reclamada, por edital e o segundo reclamado por mandado.

As partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento n.º 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O(a) reclamado(a) deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Taguatinga-DF, 08 de abril de 2010

LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES

JUÍZA DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-666-33.2010.5.10.0103

Reclamante Valdir Mesquita Bezerra
Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado Nazza Construções e Serviços Ltda Me

Vistos, etc.Incluem-se os presentes autos na pauta de audiência inaugural do dia 26/05/2010, às 14h30.Intime-se o reclamante, por meio de seu procurador.Notifique-se a reclamada.

As partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento n.º 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O(a) reclamado(a) deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Taguatinga-DF, 19 de abril de 2010

LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-671-55.2010.5.10.0103

Reclamante Robson Martins do Couto
Advogado ADRIANO SOARES DA SILVA
Reclamado Ailton Dias

Vistos, etc.Incluem-se os presentes autos na pauta de audiência inaugural do dia 26/05/2010, às 14h20.Intime-se o reclamante, por meio de seu procurador.Notifique-se o reclamado.

As partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento n.º 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O(a) reclamado(a) deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Taguatinga-DF, 15 de abril 2010

LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES-Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-672-40.2010.5.10.0103

Reclamante Marcelo Leoncio de Assis
Advogado VANDERLEI RODRIGUES
Reclamado Smart handling Serviços Auxiliares de Transportes Aéreos Ltda
Reclamado Webjet Linhas Aéreas Ltda

Vistos, etc.Incluem-se os presentes autos na pauta de audiência inaugural do dia 26/05/2010, às 14h25.Intime-se o reclamante, por meio de seu procurador.Notifiquem-se as reclamadas.

As partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento n.º 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) reclamante deverá informar o número

de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O(a) reclamado(a) deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Taguatinga-DF, 15 de abril de 2010

LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES-Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-673-25.2010.5.10.0103

Reclamante	Jair Ferreira Santos
Advogado	ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Reclamado	Leal Servicos Automotivos e Comercio de Acessorios Ltda Me
Reclamado	Distribuidora Brasilia de Veiculos S/A

Vistos, etc.Incluem-se os presentes autos na pauta de audiência inaugural do dia 25/05/2010, às 14h40.Intime-se o reclamante, por meio de seu procurador.Notifiquem-se as reclamadas.

As partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento n.º 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O(a) reclamado(a) deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Taguatinga-DF, 15 de abril de 2010

LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-675-92.2010.5.10.0103

Reclamante	Francisco Temoteo de Sousa
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO
Reclamado	Forma Construcoes e Projetos Ltda (na pessoa do preposto Adilson dos Reis Borges)

Vistos, etc.Incluem-se os presentes autos na pauta de audiência inaugural do dia 26/05/2010, às 14h35.Intime-se o reclamante, por meio de seu procurador.Notifiquem-se a reclamada.

As partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.Em cumprimento ao Provimento n.º 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O(a) reclamado(a) deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.Taguatinga-DF, 19/04/2010

LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES-Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-679-32.2010.5.10.0103

Reclamante	Solange Gomes de Paiva
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	Bellas Cosmetics

Vistos, etc.Incluem-se os presentes autos na pauta de audiência inaugural do dia 27/05/2010, às 14h05.Intime-se o reclamante, por meio de seu procurador.Notifiquem-se a reclamada.

As partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento n.º 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O(a) reclamado(a) deverá informar o número de seu CNPJ,

CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.Taguatinga-DF, 19 de abril de 2010

LUCIANA

MARIA DO ROSÁRIO PIRES-Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-680-17.2010.5.10.0103

Reclamante	Dison Antonio da Silva
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	Santos Rodrigues Andrade Eletronica (Nacional Eletrônica)

Vistos, etc.Incluem-se os presentes autos na pauta de audiência inaugural do dia 27/05/2010, às 14h10.Intime-se o reclamante, por meio de seu procurador.Notifiquem-se a reclamada.

As partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento n.º 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O(a) reclamado(a) deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Taguatinga-DF, 19 de abril de 2010

LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES-Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-681-02.2010.5.10.0103

Reclamante	Jose Lino de Carvalho
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	Jose Ribeiro da Cruz Construcoes
Reclamado	Vallor Empreendimentos Ltda

Vistos, etc.Incluem-se os presentes autos na pauta de audiência inaugural do dia 27/05/2010, às 14h15.Intime-se o reclamante, por meio de seu procurador.Notifiquem-se as reclamadas.

As partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento n.º 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O(a) reclamado(a) deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Taguatinga-DF, 5 de Maio de 2010

LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES-Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-687-09.2010.5.10.0103

Reclamante	Valdeci Martins de Oliveira
Advogado	JURANDI FERREIRA SANTOS
Reclamado	Monumental Servicos Gerais Ltda

Vistos, etc.Incluem-se os presentes autos na pauta de audiência inaugural do dia 26/05/2010, às 14h40.Intime-se o reclamante, por meio de seu procurador.Notifiquem-se a reclamada.

As partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento n.º 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O(a) reclamado(a) deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Taguatinga-DF, 19 de abril de 2010

LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES-Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-722-66.2010.5.10.0103

Reclamante	Jose Carlos Ferreira Lima

Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado Cristal Materiais para Construções Ltda-ME (na pessoa de seu sócio Sr. Francisco de Alencar)

"Incluam-se os presentes autos na pauta de audiência inaugural do dia 02/06/2010, às 14h30.

Intime-se o reclamante, por meio de seu procurador.

Notifique-se a reclamada.

As partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento n.º 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O(a) reclamado(a) deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-723-51.2010.5.10.0103

Reclamante Cicero Joao de Deus
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado Francisca Raimunda Matias-ME
Reclamado Dominium Empreendimentos Imobiliários e Construções Ltda.

"Incluam-se os presentes autos na pauta de audiência inaugural do dia 02/06/2010, às 14h25.

Intime-se o reclamante, por meio de seu procurador.

Notifiquem-se as reclamadas.

As partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento n.º 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O(a) reclamado(a) deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-725-21.2010.5.10.0103

Reclamante Edilane Alexandre de Souza
Advogado COSMO ROBERTO PEREIRA DUARTE
Reclamado Pizzaria Bom da Massa Ltda

"Incluam-se os presentes autos na pauta de audiência inaugural do dia 02/06/2010, às 14h35.

Intime-se o reclamante, por meio de seu procurador.

Notifique-se a reclamada.

As partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento n.º 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O(a) reclamado(a) deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-743-42.2010.5.10.0103

Reclamante Iron Gomes da Silva
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado Comunidade Crista de Taguatinga

"Audiência inicial designada para o dia 31/05/2010 às 14.15h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do

art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento

da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-744-27.2010.5.10.0103

Reclamante Rafael Paranhos da Silva
Advogado JERONIMO CAETANO DA FONSECA
Reclamado Ne Comercio e Servicos de Manutencao Predial Ltda (Nova Esperança)
Reclamado Condominio do Edificio Residencial Flores do Ipe

"Audiência inicial designada para o dia 31/05/2010 às 14.20h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do

art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento

da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-746-94.2010.5.10.0103

Reclamante Marco Antonio Alves de Souza
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado Antonio Teixeira
Reclamado Renovo Sporting Clube de Brasilia

"Audiência inicial designada para o dia 31/05/2010 às 14.30h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do

art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento

da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-747-79.2010.5.10.0103

Reclamante Thony Michael Martins Ribeiro
Advogado NILTON DONIZETE DE OLIVEIRA
Reclamado Grupo Eficaz
Reclamado Banbina

"Audiência inicial designada para o dia 31/05/2010 às 14.35h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do

art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento

da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-748-64.2010.5.10.0103

Requerente Ana Rosa Costa Ferreira
Advogado JOSÉ ALBERTO ARAÚJO DE JESUS
Requerido Contrat Administracao Empresarial Ltda
Requerido Contrat Administracao Empresarial Ltda

"Audiência inicial designada para o dia 31/05/2010 às 14.40h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-759-93.2010.5.10.0103

Reclamante Franklin dos Santos Silva
Advogado ESTEVAO RAMOS MUNIZ
Reclamado Águia Venda de Consórcio Ltda
Reclamado Unilance Adm. Consórcio Ltda

"Audiência inicial designada para o dia 01/06/2010 às 14.25h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-760-78.2010.5.10.0103

Reclamante Ueuderemir Oliveira da Silva
Advogado ALESSANDRA CAMARANO MARTINS
Reclamado Viplan Viacao Planalto Limitada

"Audiência inicial designada para o dia 01/06/2010 às 14.30h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-761-63.2010.5.10.0103

Reclamante Everton Paulo dos Reis
Advogado RICARDO CÔRTEZ DE OLIVEIRA BRAGA
Reclamado Rogério Augusto Ribeiro de Souza

"Audiência inicial designada para o dia 01/06/2010 às 14.35h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1600-25.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-16/2009-103-10-00.1

Reclamante Jhonatas Gonçalves de Alcantara
Advogado DIVINO CAVALHEIRO LEITE
Reclamado Qualix Serviços Ambientais Ltda
Advogado CLEBER SIPOLI DA SILVA

"Proceda-se às devidas anotações no SAP e na capa dos autos do procurador indicado preferencialmente pela executada, visto ser impossível anotar todos os advogados constantes da procuração protocolizada pela executada. Intime-se, para ciência." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1700-14.2008.5.10.0103

Processo Nº RT-17/2008-103-10-00.5

Reclamante Mariana Cavalcanti Santos
Advogado JOSÉ ALBERTO Q. DA SILVA
Reclamado Luciana Ribeiro Costa
Advogado VIVIANE PIMENTEL VELOSO

"Considerando que o endereço fornecido pela Receita Federal é o mesmo cuja diligência restou negativa, intime-se a exequente para informar o atual endereço da executada e indicar meios de prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-3000-79.2006.5.10.0103

Processo Nº RT-30/2006-103-10-00.2

Reclamante Adailton Ramos de Oliveira
Advogado WALTER MORAES
Reclamado Aurelia Ramos da Cunha Me
Advogado GILSON FERNANDES VASCONCELLOS
Reclamado Aurélia Ramos da Cunha

DECISÃO À FL. 164: "Homologo o acordo noticiado pelas partes às fls. 161/162, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais, pelo exequente, no importe de R\$ 120,00, calculadas sobre R\$ 6.000,00, valor do acordo, de cujo recolhimento fica dispensado na forma da lei. O exequente deverá noticiar o cumprimento ou não do acordo, no prazo de 05 dias após o seu vencimento, sendo certo que o silêncio será interpretado como resposta afirmativa. Intimem-se as partes."

DESPACHO À FL. 166: "Diante do teor dos autos, desnecessária a intimação da PGF, nos termos da Portaria MF nº 176/2010. Oficie-se ao Órgão no qual trabalha a executada, solicitando-lhe informações acerca do cumprimento da determinação constante do expediente à fl. 160, bem como a sua suspensão, tendo em vista acordo celebrado pelas partes. Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-15900-26.2008.5.10.0103

Processo Nº RT-159/2008-103-10-00.2

Reclamante Célio Jorge Martins
Advogado JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
Reclamado Tocantins Comércio de Portas e Janelas Ltda
Advogado BARTOLOMEU NOGUEIRA

"Indefiro, por ora o pleito de desconsideração da personalidade jurídica da executada. Preliminarmente, oficie-se à Junta Comercial solicitando cópia do contrato social e respectivas alterações referentes à executada. Oficie-se, ainda, ao Detran, solicitando que informe acerca da existência de veículos de propriedade da executada e, em caso afirmativo, que proceda ao bloqueio de registro dos mesmos. Intime-se o exequente para ciência." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-16100-96.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-161/2009-103-10-00.2

Reclamante Denner Ferreira da Silva
Advogado CARLOS DOS REIS
Reclamado Zadoque Prestação de Serv. e hidráulicos
Reclamado J Martine Construtora e Incorporadora Ltda
Advogado WEVERTON CARDOSO

"Intime-se o exequente a se manifestar acerca das certidões do Oficial de Justiça às fls. 75 e 95, devendo informar o endereço das executadas ou requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias.

Em sendo novos os endereços das executadas, cite-se a primeira executada e expeça-se novo mandado de penhora e avaliação em desfavor da segunda." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-23400-12.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-234/2009-103-10-00.6

Reclamante Iron Alves de Moraes
Advogado EDSON LUIZ TOLEDO
Reclamado Elaine Cristina Gonçalves

"Intime-se o exequente para manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça à fl. 34, devendo informar o endereço atual da executada e requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, para prosseguimento do feito." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-26000-45.2005.5.10.0103

Processo Nº RT-260/2005-103-10-00.0

Reclamante Laudson Jose Menezes
Advogado NIVALDO DANTAS DE CARVALHO
Reclamado KI Cursos Livres Ltda
Reclamado Kelly Medeiros Souto
Reclamado Lianna de Souza Ribeiro

"Considerando que não consta nos autos o NIT nem o PIS do reclamante, intime-o via DJTE e pessoalmente para que, no prazo de 10 dias, informe seu NIT ou PIS ou, caso ainda não seja cadastrado que forneça cópia de seu RG e CTPS (página em que há o nº e série da CTPS e a qualificação com data de nascimento e nome da mãe), para possibilitar a transferência do INSS cota parte empregado aos cofres da União." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-37700-76.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-377/2009-103-10-00.8

Reclamante Maria Antonia da Silva Cruz
Advogado CARLOS DOS REIS
Reclamado Luca e Dantas Beleza Estetica Ltda ME

"Intime-se o exequente para manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça à fl. 51, devendo informar o endereço atual da executada e requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, para prosseguimento do feito." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-39500-42.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-395/2009-103-10-00.0

Reclamante Célio dos Reis Souza
Advogado AURO VIDIGAL DE OLIVEIRA
Reclamado CIA Thermas do Rio Quente
Advogado ALTIVO JOSÉ DA SILVA JUNIOR

"DISPOSITIVO: Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos da presente ação trabalhista formulados por CÉLIO DOS REIS SOUZA em face de CIA THERMAS DO RIO QUENTE, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$4.200,00, calculadas sobre o valor de R\$210.000,00, atribuído à causa, dispensado por ser beneficiário da gratuidade de justiça. Intimem-se as partes. Nada mais." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-41200-53.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-412/2009-103-10-00.9

Reclamante Edson Pereira Santana
Advogado EUNICE DE MEDEIROS BEZERRA ARAUJO
Reclamado Cooperativa Brasiliense de transportes Autônomos, escolares, turismo e especiais do DF -Coobrataete
Advogado ALISSON EVANGELISTA SILVA

"Intime-se a reclamada para que no prazo de 5 dias proceda à entrega das guias do TRCT, conforme determinado em acordo, sob pena de converter em indenização equivalente." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-43200-60.2008.5.10.0103

Processo Nº RT-432/2008-103-10-00.9

Reclamante Juraci Passos
Advogado JOCELIA BORGES GALVAO VALADARES
Reclamado Alicom Alimentos Industria Comercio Ltda
Advogado SERGIO ROGERIO MACHADO DA SILVA

"Intime-se o exequente para ciência destes documentos, devendo requerer o que entender de direito no prazo de 30 dias." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-51900-93.2006.5.10.0103

Processo Nº RT-519/2006-103-10-00.4

Reclamante Enio do Rosario
Advogado ANTONIO DOS REIS LAZARINI
Reclamado AMFA - DF Associação Recreativa e Assistencial dos Militares das forças Auxiliares do DF
Advogado ADRIANA GAMA COSTA E SILVA

"Defere-se, diante do teor do ofício à fl. 407. Expeça-se o ofício requerido à fl. 412, solicitando o bloqueio dos valores recebidos pela executada AMFA (ASBOM), mediante desconto em folha de

pagamento dos associados e pelo Sistema de Administração de Recursos Humanos. O prazo concedido é de 30 dias. Ciência ao exequente." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-53600-70.2007.5.10.0103

Processo Nº RT-536/2007-103-10-00.2

Reclamante	Itamar do Carmo Ferreira
Advogado	JOSE HENRIQUE DE BARROS FRANCO
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Distrito Federal

"Indefiro por ora a liberação dos créditos ao exequente, visto não ser o momento oportuno. Considerando que o Juízo encontra-se garantido com créditos do primeiro executado, chamo o feito a ordem para desconsiderar o despacho a fls. 231." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-56400-37.2008.5.10.0103

Processo Nº RT-564/2008-103-10-00.0

Reclamante	Reginaldo Alves dos Santos
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	Consortio Contrutor CMT
Advogado	EDWARD ALVES PEIXOTO

"Nada a decidir quanto ao teor da peça à fl.176. Diante do teor dos autos, extingue-se a presente execução, nos termos do art.794,I do CPC.Arquive-se os autos definitivamente, com a devida baixa na distribuição. Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-64700-51.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-647/2009-103-10-00.0

Reclamante	Welles Lopes de Almeida
Advogado	CARLOS DOS REIS
Reclamado	Lider Bilhar na pessoa de seus representantes: Wellington Antonio Gomes

"Intime-se o exequente para manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça à fl. 36 bem como indicar o endereço da executada ou requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, para prosseguimento do feito." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-67800-19.2006.5.10.0103

Processo Nº RT-678/2006-103-10-00.9

Reclamante	Pedro Inacio de Medeiros
Advogado	DIVINO CAVALHEIRO LEITE
Reclamado	Construtora e Eletrica Saba Ltda
Advogado	ANDRE LUIZ DE MATOS
Reclamado	Furnas Centrais Eletricas S/A
Advogado	LYCURGO LEITE NETO

"Considerando que os valores às fls. 206, 264 e 315, somados, ultrapassam o total da execução, e que no momento não é possível alferir, com precisão, o valor atualizado de tais contas, libere-se, por ora, por alvará, os valores dos depósitos recursais (fls. 206 e 264) ao exequente, intimando-o para recebê-lo e comprovar o valor recebido, no prazo de 10 dias.

Comprovados os valores recebidos, atualizem-se os cálculos com a devida dedução quantia levantada mediante o alvará

supradeterminado, e ato, contínuo, proceda-se à expedição de novo alvará para recebimento do restante do crédito do exequente, condicionado às devidas transferências à União, com a determinação de se resguardar o crédito remanescente para posterior liberação à executada." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-70000-28.2008.5.10.0103

Processo Nº RT-700/2008-103-10-00.2

Reclamante	Andreia Mendes de Alcantara
Advogado	EVA RAQUEL DESIDÉRIO ALVES
Reclamado	Cristina Casão Silva

" Considerando o recolhimento dos emolumentos, expeça-se a certidão requerida, intimando a procuradora para recebimento em 5 dias. Após, prossiga-se nos termos do despacho à fl. 75." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-71500-66.2007.5.10.0103

Processo Nº RT-715/2007-103-10-00.0

Reclamante	Giovani Junior Oliveira da Silva
Advogado	RENATO ROMULO DOS SANTOS SUHET
Reclamado	Auto Kit Som Alarme e Acessorios
Reclamado	Eliciene Gomes Barros
Reclamado	Marcos Antônio da Silva

"Considerando o noticiado pelo Oficial de Justiça às fls. 196 e 198 e a ausência de bens dos executados, expeça-se mandado para penhora de 30% do salário recebido pelos executados ELENICE GOMES BARROS e MARCOS ANTÔNIO DA SILVA, perante a empresa onde trabalham: DNA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS LTDA - ME (CNPJ 10.565.643/00011-36), no endereço dos mandados expedidos às fls. 195 e 197. Oficie-se a Junta Comercial do DF, solicitando o envio do contrato social e possíveis alterações da empresa DNA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS LTDA - ME (CNPJ 10.565.643/00011-36), no prazo de 30 dias, sob as cominações legais. Ciência ao reclamante." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-89200-84.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-892/2009-103-10-00.8

Reclamante	Raimundo Nonato
Advogado	WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE
Reclamado	Construtora Tempo Ltda
Advogado	ROBSON ALVES MOREIRA

"Intime-se a reclamada para comprovar nos autos, no prazo de 5 dias o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre o acordo de fls. 62/63." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-89700-87.2008.5.10.0103

Processo Nº RT-897/2008-103-10-00.0

Reclamante	Oscar José de Oliveira Junior
Advogado	JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
Reclamado	Astropec

"Intime-se o exequente para manifestação acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça à fl. 56 bem como informar o endereço atual da executada, requerendo o que entender de direito, no prazo de 30 dias, para prosseguimento da execução." Juiz do

Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-93700-04.2006.5.10.0103

Processo Nº RT-937/2006-103-10-00.1

Reclamante	Pedro Paulo Dias Ribeiro dos Santos
Advogado	FRANCISCO FONTENELE CARVALHO
Reclamado	CM Contabilidade (N/P DO SÓCIO MARCO AURÉLIO DIAS DE SOUZA)
Advogado	EZEQUIEL SALVADOR

"Intime-se o exequente para ciência destes documentos, devendo requerer o que entender de direito no prazo de 30 dias." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-95000-30.2008.5.10.0103

Processo Nº RT-950/2008-103-10-00.2

Reclamante	Carlos Magno Zeidan Silva
Advogado	MARCO ANTONIO DA CRUZ BORBA
Reclamado	JM Distribuidora de Bebidas Ltda
Advogado	LUSIGRACIA SIQUEIRA BRASIL TOSTA

"Tendo em vista a insuficiência de bens da executada que garantam o valor da presente execução, intemem-se as sócias MARIA DO CARMO CARVALHO SILVA (CPF 012.144.351-57), OLGA PLÁCIDA GOMES (CPF 198.069.653-53) e MARGARETH BARROS TRINDADE (CPF 152.157.173-20), nos endereços consignados à fl. 99 da terceira alteração contratual, para que paguem ou indiquem outros bens da sociedade, passíveis de penhora e que garantam a execução, no prazo de 10 dias, sob as cominações legais. Publique-se." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-100500-77.2008.5.10.0103

Processo Nº RT-1005/2008-103-10-00.8

Reclamante	Divino Inácio Peradeles
Advogado	JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
Reclamado	Compaço - Construções Padronizadas em Aço Ltda [Master Sudeste]
Reclamado	Lisangela Aparecida Estamado Surge
Reclamado	Cloves Surge

"Considerando os termos da certidão do Oficial de Justiça à fl. 82, defere-se o pedido de desconsideração da personalidade jurídica da executada, formulado pelo exequente às fls. 90/91.

Assim, com fundamento no art. 50 do CC/2002 e na Jurisprudência Trabalhista, proceda à desconsideração da personalidade jurídica da executada COMPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA (CNPJ 03.186.424/0002-61), incluindo os sócios LISANGELA APARECIDA ESTAMADO SURGE (CPF 115.547.968-81) e CLOVIS SURGE (CPF 153.290.038-49), no pólo passivo da demanda, que passam a responder com bens pessoais pelos débitos trabalhistas que a empresa deixou de honrar, consoante título executivo neste feito.

Em atendimento ao Provimento nº 1/2006 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, reautuem os autos para fazer constar no pólo passivo os mencionados sócios, juntamente com a pessoa jurídica ora desconstituída.

Citem-se os sócios acima nominados, por carta precatória, no endereço indicado pelo reclamante na peça às fls. 90/91, para que paguem ou garantam integralmente o montante da execução, passível de atualização quando do pagamento, no prazo de 48 horas, sob as cominações legais.

Expeça-se ofício ao DETRAN/GO solicitando informações acerca

da existência de veículos em nome aludidos sócios e, em caso afirmativo, proceder ao bloqueio de transferência. E, também, à Secretaria da Receita Federal, para que envie as últimas declarações de bens da executada e dos sócios.

Ciência ao exequente.

Em 26/04/2010." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-104500-91.2006.5.10.0103

Processo Nº RT-1045/2006-103-10-00.8

Reclamante	Edialdo Moreira da Silva
Advogado	FILADELFO PAULINO DA SILVA
Reclamado	Marcus Emmanoel Chaves Vieira
Advogado	LARISSA PAULA GAMA COELHO KUMAR
Reclamado	Antonio de Moraes

"Primeiramente, chamo o feito à ordem, em razão do despacho de execução à fl. 106, em desfavor do segundo reclamado, cujo pedido de responsabilização solidária foi rejeitado, nos termos da sentença às fls. 20/24, para ressaltar que somente o primeiro reclamado/executado MARCUS EMMANOEL CHAVES VIEIRA foi condenado nestes autos.

Compulsando os autos, verifica-se que a notificação do executado ocorreu em diligência cumprida na residência do Sr. Antônio de Moraes, onde o reclamado trabalhava como empreiteiro da obra, por intermédio de seu encarregado Sr. Edinaldo Alves Lourenço (fl. 17).

Observa-se também, na certidão à fl. 29, que o reclamado foi intimado da sentença por intermédio da Sra. Luana Rodrigues Pereira, que, conforme lavrado pelo Oficial de Justiça, recebeu a contrafé e exarou o seu ciente no mandado. Considerou-se, portanto, intimado o reclamado (fl. 29).

Na diligência realizada no endereço C 12, Ed. Cine Lara, Sala 113, Taguatinga (fls. 168/169), o Oficial de Justiça colheu a informação de que o Sr. Marcus Emmanuel era soldado da PM e ocupava a sala 113 até o final do ano de 2007, sendo o reclamado nestes autos.

Ademais, o reclamado não comprovou as alegações de que residia em endereço diverso à época da notificação, limitando-se a informar o antigo endereço (ata à fl. 183).

Destarte, diante do exposto e pelas evidências constatadas, conclui-se que houve erro material com relação ao nome do reclamante/executado nestes autos, trata-se, portanto, da mesma pessoa.

Quanto ao requerimento de declaração de nulidade às fls. 184/186, indefere-se, haja vista que o reclamante já teve a primeira oportunidade para falar nos autos, consoante o caput do art. 795 da CLT.

Prossiga-se com a execução.

Atualizem-se os cálculos.

Cite-se o executado nestes autos MARCUS EMMANOEL CHAVES VIEIRA, por mandado, no endereço: CNB 04, Lote 03, Apt. 802, Taguatinga/DF.

Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-108300-25.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-1083/2009-103-10-00.3

Reclamante	Severiano Pereira de Magalhães
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado	Indústria Brasileira de Concreto Ltda
Advogado	HENRIQUE MARQUES DA SILVA

"Intime-se o reclamante para ciência dos quesitos suplementares apresentados pela reclamada, no prazo de 5 dias. Decorrido o prazo, intime-se a Perita da nomeação do novo Assistente técnico, dos quesitos suplementares e para dar início à perícia." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-117000-87.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-1170/2009-103-10-00.0

Reclamante	Adelson Marcelino Araújo
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	Mult Edific Serviços de Reforma LTDA - EPP (na pessoa dos sócios Thebas Rocha Barros e Francisco Odaíres de Sousa Pereira)

"Compulsando os autos, verifico que houve erro material na sentença proferida às fls. 26/33, onde consta na fl. 28: "[...] fazendo constar: data de admissão 27/09/2009 a 20/12/2007", leia-se: "fazendo constar: data de admissão 27/09/2007 a 20/12/2007. Intimem-se. CTPS do reclamante à contracapa dos autos. Intime-se a reclamada, por edital, para que proceda às devidas anotações, no prazo de 5 dias." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-117800-52.2008.5.10.0103

Processo Nº RT-1178/2008-103-10-00.6

Reclamante	Jadson Pinto dos Santos
Advogado	ELDRO ANTONIO DE ARAUJO RANGEL CAMPANTE
Reclamado	BR Estacionamento LTDA
Advogado	MARCIO AMERICO MARTINS DA SILVA

"Intime-se a reclamada para manifestar-se acerca da alegação de inadimplemento do acordo entabulado às fls. 87, no prazo de 05 dias." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-136400-87.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-1364/2009-103-10-00.6

Reclamante	GRAZIELA Mendes Dourado
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO
Reclamado	VITA PÃO PANNETERIA, nome fantasia da empresa PANIFICADORA E CONFEITARIA VITA PÃO PANNETERIA Ltda. ME

"Intime-se a reclamante para ciência dos recolhimentos previdenciários, no prazo de 5 dias." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-149700-19.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-1497/2009-103-10-00.2

Reclamante	Ana Paula da Silva Sousa
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado	B Dois B Administração e Tecnologia
Advogado	MARLINSON CARLO BRANDÃO DA CRUZ
Reclamado	Hospital Santa Marta
Advogado	ARNALDO ROCHA MUNDIM JUNIOR

"Considerando que este Juízo necessita averiguar alguns aspectos do acordo, impossível a homologação do mesmo na presente data. Assim, determina para realização de audiência e apreciação do mesmo o dia: 25/05/2010, às 13h55min. Providencie a Secretaria a intimação da autora e primeira ré e de seus procuradores."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-152100-06.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-1521/2009-103-10-00.3

Reclamante	Ronaldo Adriano Ferreira Roza
Advogado	NEYLAYENNE CARDOSO ALVARENGA
Reclamado	Supermercado e Panificadora Goias

"Intime-se o reclamante para ciência do recolhimento previdenciário efetuado pela reclamada, no prazo de 5 dias. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição, tendo em vista o cumprimento integral do acordo." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-155200-66.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-1552/2009-103-10-00.4

Reclamante	Flávio Nunes de Jesus
Advogado	CARLOS EDUARDO FARIA DE OLIVEIRA
Reclamado	Panificadora e Confeitaria Pilares LTDA
Advogado	FABIANO FAGUNDES DIAS

"Intime-se a reclamada para manifestar-se acerca do teor desta petição no prazo de 5 dias." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-159000-05.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-1590/2009-103-10-00.7

Reclamante	Ana Carolina Rafael
Advogado	ANAXIMENES VIEIRA DELMONDES
Reclamado	Faculdade Evangélica de Brasília
Reclamado	Centro de Educação Cristã do DF

"Aguarde-se o término do cumprimento da última parcela do acordo que ocorrerá em 17/05/2010. Intime-se." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-161700-51.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-1617/2009-103-10-00.1

Reclamante	Iramar Monteiro Ribeiro
Advogado	FRANCISCO DE ASSIS BRASIL
Reclamado	Eficaz Conservação e Limpeza Ltda

"Intime-se o exequente para manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça à fl. 38, devendo informar o endereço atual da reclamada e requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, para prosseguimento do feito." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-163000-82.2008.5.10.0103

Processo Nº RT-1630/2008-103-10-00.0

Reclamante	KEDSON sousa Lira
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO
Reclamado	QUALIX Serviços Ambientais Ltda.
Advogado	CLEBER SIPOLI DA SILVA

"Proceda-se às devidas anotações no SAP e na capa dos autos do procurador indicado preferencialmente pela executada, visto ser impossível anotar todos os advogados constantes da procuração protocolizada pela executada. Intime-se, para ciência." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-165900-04.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-1659/2009-103-10-00.2

Reclamante Francieli de Oliveira Lima
Advogado CARLOS DOS REIS
Reclamado Ivaneide Calisto de Sousa
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE

"Intime-se o reclamante para ciência da guia de pagamento à fl.30."
Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-167900-45.2007.5.10.0103

Processo Nº RT-1679/2007-103-10-00.1

Reclamante Espólio de Francisco Edson Fernandes
Advogado AMERICO PAES DA SILVA
Reclamado Martins Comércio e Serviços Distribuição S.A.
Advogado FABRICIO TRINDADE DE SOUSA

"Considerando a concordância do exequente com os cálculos e o depósito, julgo extinta a execução nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Expeça-se alvará de levantamento do valor depositado à fl. 294, observando-se os percentuais à fl. 288, intimando-o para recebimento em 5 dias." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-169600-56.2007.5.10.0103

Processo Nº RT-1696/2007-103-10-00.9

Reclamante Manoel Alves de Almeida
Advogado OSVALDO ELIAS DA SILVA
Reclamado Cristina Maria de Oliveira Alves
Reclamado Cristina Maria de Oliveira Alves

"Intime-se o exequente para ciência destes documentos, devendo requerer o que entender de direito no prazo de 30 dias." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-169700-74.2008.5.10.0103

Processo Nº RT-1697/2008-103-10-00.4

Reclamante JOAQUIM DA CONCEICAO ALMEIDA
Advogado CARLOS MAGNO DE SOUZA
Reclamado NC INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA

"Considerando que restou infrutífera a pesquisa BACEN-JUD, intime-se o exequente para indicar meios para o prosseguimento da execução, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-173600-02.2007.5.10.0103

Processo Nº RT-1736/2007-103-10-00.2

Reclamante Cliffoort Anderson Silveira Lazaro
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado Ceilândia Esporte Clube
Advogado JADIR SANTOS FERREIRA

"Intime-se o exequente para ciência do auto de penhora, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de 05 dias." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-177500-22.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-1775/2009-103-10-00.1

Reclamante Luiz Alves Macedo
Advogado JOSE INACIO SOBRINHO
Reclamado Brasil Gerais Const. Empreendimentos e Serviços Especializados Ltda
Advogado HUGO HENRIQUE DE LIMA BORGES
Reclamado MB Engenharia Ltda
Advogado MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA

"Preliminarmente deverá a segunda reclamada comprovar os recolhimento dos emolumentos, após espeça-se a certidão requerida, intimando-a para retirá-la no prazo de 5 dias." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-179400-40.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-1794/2009-103-10-00.8

Reclamante João Victor Lima Lopes
Advogado JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
Reclamado WB Marcenaria Ltda

"Mantendo-se entendimento desta Vara, aguarde-se o término do cumprimento da última parcela do acordo que ocorrerá em 20/12/2010. Intime-se." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-180700-37.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-1807/2009-103-10-00.9

Reclamante Vania dos Santos
Advogado NEYLA PAYENNE CARDOSO ALVARENGA
Reclamado Geko Educação Infantil LTDA
Advogado RUTH MARIA PEREIRA DOS SANTOS
Reclamado Murilo Marques Hypolito (Turma da Monica)

"Intime-se a reclamada para que no prazo de 5 dias, manifeste-se acerca do inadimplemento do acordo noticiado pelo reclamante, sob pena de execução." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-182400-82.2008.5.10.0103

Processo Nº RT-1824/2008-103-10-00.5

Reclamante Francisco Reis de Paula Lima
Advogado SINVALINO MARIANO DA SILVA
Reclamado Enconci Construção Civil Ltda (n/p do sócio Itamar Dutra Barreto)
Advogado WASHINGTON HAROLDO MENDES DE ANDRADE

"Homologo os cálculos a fls.37/39 para fixar o débito total do(a) reclamado(a) em R\$ 1.159,39 referente às contribuições previdenciárias. Valor apurado até 30/04/2010, passível, portanto, de atualização quando do efetivo pagamento ou garantia da execução. 2. Intime-se o reclamado para pagar o crédito previdenciário, no prazo de 15 dias, sob pena de execução." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-184400-21.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-1844/2009-103-10-00.7

Reclamante Lúcio Cruz de Araújo
Advogado MARIA CONCEICAO FILHA
Reclamado Maria Isabel Bastos - ME (Izabelle Buffet)
Advogado EZEQUIEL PEREIRA CARDOSO

"Intime-se a reclamada para, querendo, contrarrazoar recurso ordinário interposto pelo reclamante, no prazo de 8 dias." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-189200-92.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-1892/2009-103-10-00.5

Reclamante Danila Kelly. F. de Lima
Advogado ANTONIO DOS REIS LAZARINI
Reclamado Efantoc Fotocópias e Serviços Ltda ME

Advogado JOAQUIM JOSE PESSOA

"Ciência à reclamada dos documentos apresentados pelo reclamante, a fim de possibilitar a regularização do PIS, no prazo de 10 dias."

Despacho

Processo Nº RT-199000-47.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-1990/2009-103-10-00.2

Reclamante Jose Domingos Carreiro Nascimento
Advogado DANIEL VIEIRA RODRIGUES
Reclamado Elevadores Otis Ltda
Advogado ALEXANDRE STROHMEYER GOMES

"Intime-se a reclamada para, querendo, manifestar-se acerca dos embargos declaratórios do revclamante, no prazo de 5 dias." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-207700-12.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-2077/2009-103-10-00.3

Reclamante Orlando Eugênio Rosa
Advogado RAFAEL DE SOUSA SANTOS
Reclamado Califórnia Drink s Ltda
Advogado JOSE ORLANDO DE AMORIM

"À Secretaria para cálculo do inadimplemento do acordo às fls. 46/47. Após, intime-se o reclamante para recebimento da CTPS acostada à contracapa, no prazo de 5 dias." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-208700-47.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-2087/2009-103-10-00.9

Reclamante Daniela Lopes de Oliveira
Advogado ALBERTINO RIBEIRO COIMBRA
Reclamado União Brasileira de Educação e Participações LTDA
Advogado GILSON OLIVEIRA FACIOLA DE SOUZA

"III - DISPOSITIVO: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra que integro a esse dispositivo como se nele estivesse transcrita, rejeito a preliminar de incompetência, declaro a inépcia parcial do pedido e, no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na Reclamação Trabalhista nº 02087-2009 3ª Vara, proposta por DANIELA LOPES DE OLIVEIRA em face de UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA, condenando-se a reclamada a pagar, em 48 horas: a) saldo de salários R\$ 493,09; b) Indenização do aviso prévio R\$ 477,18; c) Férias vencidas e proporcionais, com seu terço R\$ 8449,53; d) grat. natalina 2009 prop. em 10/12 R\$ 397,65; e) diferenças de FGTS e multa de 40% - R\$ 599,70. f) Multas dos artigos 467 e 477 da CLT R\$ 1585,59. A presente sentença é líquida e os valores constam de planilhas que faço juntar a seguir como parte integrante desta sentença, com correção monetária desde a lesão e juros a contar do ajuizamento, em 1% ao mês, de forma simples, na forma do artigo 39 da Lei 8177/91 e Súmulas 200 e 381 do Colendo TST. Há incidência de contribuições previdenciárias sobre as parcelas aviso prévio, saldo de salários e gratificação natalina, sendo indenizatórias as demais. O valor total devido, conforme cálculo anexo, será suportado pela reclamada, ficando deferida a retenção da cota empregado. Deferem-se mais os benefícios da justiça gratuita à reclamante. Custas, pela reclamada, no importe de R\$95,86, calculadas sobre R\$ 4.793,33 (quatro mil, setecentos e noventa e três reais e trinta e três centavos), valor da condenação, nos termos do artigo 789 da CLT. Ciente a reclamante. Intime-se a reclamada. Nada mais." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-210300-06.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-2103/2009-103-10-00.3

Reclamante Israel Alves de Almeida
Advogado JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
Reclamado Wellington Alves de Melo - W A Informática
Advogado EDISALDO SOARES DE ANDRADE

"Em face do informado pelo reclamante intime-se a reclamada para que no prazo de 5 dias proceda a entrega das guias TRCT e seguro desemprego, conforme acordo a fls. 21, sob pena de conversão do valor em indenização." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-212900-97.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-2129/2009-103-10-00.1

Reclamante José de Oliveira Filho
Advogado CARLOS DOS REIS
Reclamado Winner Engenharia e Construções Ltda
Advogado JOAO CARLOS DE SOUSA DAS MERCES

"Mantendo-se entendimento desta Vara, aguarde-se o término do cumprimento da última parcela do acordo que ocorrerá em 20/12/2010 . Intime-se." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-213000-52.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-2130/2009-103-10-00.6

Reclamante Francisco das Chagas Machado
Advogado CARLOS DOS REIS
Reclamado Winner Engenharia e Construções Ltda
Advogado JOAO CARLOS DE SOUSA DAS MERCES

"Aguarde-se o término do cumprimento da última parcela do acordo que ocorrerá em 20/12/2010 . Intime-se." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-220700-79.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-2207/2009-103-10-00.8

Reclamante Evandro Pereira da Trindade
Advogado LIONIDES GONÇALVES DE SOUZA
Reclamado CAENGE S/A Construções, Administração e Engenharia
Advogado JOSEPH BEZERRA DE SOUZA

"Intime-se o reclamante para levantamento da à contracapa dos autos no prazo de 5 dias.

Intime-se a reclamada para depositar o valor da multa relativa ao atraso da segunda parcela, no prazo de 5 dias, sob pena de execução." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-222000-76.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-2220/2009-103-10-00.7

Reclamante Maria Francisca Mariano de Oliveira
Advogado CARLOS ROBERTO MOREIRA
Reclamado JM da Silva Empreendimentos Lazer

"As guias à contracapa dos autos, intimando-se o reclamante para retirá-las no prazo de 5 dias." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-226400-36.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-2264/2009-103-10-00.7

Reclamante Maria Raimunda Sousa Rodrigues Leão
Advogado CARLA CRISTINA MONTEIRO LIBERATO
Reclamado Drogeria Itapemirim
Advogado WASHINGTON HAROLDO MENDES DE ANDRADE

"Intime-se a reclamada para comprovar nos autos, no prazo de 5 dias o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre o acordo de fls. 24/25." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-226700-95.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-2267/2009-103-10-00.0

Reclamante José Caetano de Araújo
Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE
Reclamado Engisac - Projetos e Construções Ltda
Advogado ONEIDE SOTERIO DA SILVA

"Intime-se o reclamante dando-lhe ciência da guia de pagamento juntada aos autos." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-232200-45.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-2322/2009-103-10-00.2

Reclamante ALEXANDRE ALBINO Marques
Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO
Reclamado CMC VIDROS VIDRACEIROS - Distribuidora, na pessoa do sócio MATEUS BASTOS GUIMARÃES
Advogado GASPAR RODRIGUES DA ROCHA

"Desnecessário a expedição do alvará, vez que a ata de audiência tem força de alvará. Intime-se a reclamada para comprovar a regularidade do CAGED, no prazo de 5 dias." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-232800-66.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-2328/2009-103-10-00.0

Reclamante Patricia Cândida Anselmo
Advogado JOSÉ DE ARIMATEA FONSÊCA
Reclamado Curso Unidos Sociedade Educacional Pinheiro dos Santos Ltda (Sandra Sueli Pinheiro dos Santos e Celucia das Graças Pinheiro dos Santos)

"Intime-se a reclamante para ciência do depósito referente à primeira parcela do acordo, efetuada aos 10/03/2010, conforme comprovante em anexo." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-232900-21.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-2329/2009-103-10-00.4

Reclamante Benedito Jose da Silva
Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Reclamado Santos Indústria e Comércio de Móveis Ltda

"Desentranhamento já deferido conforme fl. 17. Intime-se. Decorrido o prazo sem manifestação, retornem-se os autos ao arquivo definitivo." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-234900-91.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-2349/2009-103-10-00.5

Reclamante Deodoro Gonçalves de Carvalho

Advogado WALTER MORAES
Reclamado J Martini Construtora e Incorporadora Ltda
Reclamado Associação dos Proeminentes Compradores do Empreendimento Verdes Brasil
Advogado FABRICIO LINO MARTINS
Reclamado Associação dos Proeminentes Compradores do Empreendimento Terras Brasil
Advogado VICTOR EMANUEL ALVES DE LARA

"Ausente o(a) autor e seu advogado. Ausente o(a) réu(a) J Martini Construtora e Incorporadora Ltda e seu advogado. Ausente o(a) réu(a) Associação dos Proeminentes Compradores do Empreendimento Verdes Brasil e seu advogado. Ausente o(a) réu(a) Associação dos Proeminentes Compradores do Empreendimento Terras Brasil e seu advogado. Considerando que este Juízo necessita de esclarecer fatos, impossível tornou-se a realização da audiência de julgamento na presente data. Assim, converte-se o julgamento em diligência determinando a reabertura de audiência. Designada audiência para a data de 18/06/2010, às 09h15min., mantidas as cominações da ata de audiência inaugural. Intimem-se as partes e seus procuradores. Audiência encerrada às 17h13min. Nada mais." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-236500-50.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-2365/2009-103-10-00.8

Reclamante Manoel Ferreira de Lima
Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Reclamado Construtora Rodrigues LTDA
Reclamado Brookfield Mb Empreendimentos Imobiliários SA

"Preliminarmente deverá a segunda reclamada comprovar os recolhimentos dos emolumentos. Após, expeça-se a certidão requerida, intimando-a para retirá-la no prazo de 5 dias." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-236800-12.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-2368/2009-103-10-00.1

Reclamante Regiamara Antonia Hortêncio Santos
Advogado GERALDO ILTAMAR MADUREIRA
Reclamado Hospital Anchieta Ltda
Advogado OSMAR AARÃO GONÇALVES DE LIMA FILHO

"Intime-se a reclamante para manifestar-se acerca do teor da presente petição, no prazo de 5 dias, sob pena de seu silêncio ser interpretado como quitação do acordo." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-237900-02.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-2379/2009-103-10-00.1

Reclamante Raimundo Nonato Lima
Advogado SINVALINO MARIANO DA SILVA
Reclamado Torees e Miranda Indústria e Comércio Ltda
Advogado RUBENS CURCINO RIBEIRO

" Intime-se a reclamada para que no prazo de 5 dias, manifeste-se acerca do inadimplemento do acordo noticiado pelo reclamante, sob pena de execução." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-238200-61.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-2382/2009-103-10-00.5

Reclamante Leonardo Peregrino de Freitas
Advogado LUANA YUKIMI MAEDA
Reclamado Taguafort Comércio e Indústria de Madeiras Ltda
Advogado OSVALDO ELIAS DA SILVA

"1. Homologo a desistência requerida para que surta seis efeitos jurídicos e legais.

2. Retiro o feito da pauta do dia 07/05/2010, às 10h15.

3. Extingo o feito sem julgamento de mérito, custas no valor de R\$315,00, calculadas sobre o valor da causa R\$ 15.750,00 a cargo do reclamante ficando dispensado na forma da lei.

4. Defiro o desentranhamento dos documentos a fls. 07/29, procuração e declaração de hipossuficiência, ficando dispensada a renumeração.

5. Intime-se o reclamante, após remetam-se os autos ao arquivo definitivo, dando baixa na distribuição." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-242900-80.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-2429/2009-103-10-00.0

Reclamante Francisco Lopes dos Santos
Advogado CARLOS ROBERTO MOREIRA
Reclamado Shopping do Panificar Comércio de Alimentos Ltda
Advogado OSÉIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA

"As guias do TRCT e seguro-desemprego à contracapa dos autos, intimando-se o reclamante para retirá-las no prazo de 5 dias." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Edital

Edital

Processo Nº RT-26900-86.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-269/2009-103-10-00.5

Reclamante Jose Gonçalves de Sousa
Advogado GERSON WILDER DE SOUSA MELO
Reclamado Coimbra Bessa Construtora Ltda
Reclamado Andrade Construtora Ltda
Advogado SERGIO LUIZ OLIVEIRA DE MORAES

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(A) o(a) Executado(a) Coimbra Bessa Construtora Ltda para, PAGAR OU GARANTIR, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à integral quitação da dívida, o valor da execução, R\$3.425,23 (três mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e vinte e três centavos) ao Exeqüente, correspondentes às verbas especificadas no resumo de cálculo à(s) fl(s). 58..

O total devido é passível de atualização quando do efetivo pagamento e/ou garantia da execução, pois apurado até 30/11/2009.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA Diretor(a) de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 4, MAIO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-53600-70.2007.5.10.0103

Processo Nº RT-536/2007-103-10-00.2

Reclamante Itamar do Carmo Ferreira
Advogado JOSE HENRIQUE DE BARROS FRANCO
Reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o(a) reclamado(a) Instituto Candango de Solidariedade - ICS, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito:

"Expeça-se edital ao primeiro executado para, querendo, opor embargos à execução no prazo de 5 dias, observando-se o prazo de 30 dias."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01, Lote 20, 3º Andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 4, MAIO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-70000-28.2008.5.10.0103

Processo Nº RT-700/2008-103-10-00.2

Reclamante Andreia Mendes de Alcantara
Advogado EVA RAQUEL DESIDÉRIO ALVES
Reclamado Cristina Casão Silva

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(A) o(a) Executado(a) Cristina Casão Silva para, PAGAR OU GARANTIR, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à integral quitação da dívida, o valor da execução, R\$1.438,18 (um mil, quatrocentos e trinta e oito reais e dezoito centavos) ao Exeqüente, correspondentes às verbas especificadas no resumo de cálculo à(s) fl(s). 49..

O total devido é passível de atualização quando do efetivo pagamento e/ou garantia da execução, pois apurado até 31/07/2009.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA Diretor(a) de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 4, MAIO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-117000-87.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-1170/2009-103-10-00.0

Reclamante Adelson Marcelino Araújo
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO

Reclamado Mult Edific Serviços de Reforma LTDA
- EPP (na pessoa dos sócios Thebas
Rocha Barros e Francisco Odares de
Sousa Pereira)

Reclamante Jussânia de Souza Santos
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado VRG Linhas Aéreas S.A.
Advogado LUIZ CALIXTO SANDES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o(a) reclamado(a) Mult Edific Serviços de Reforma LTDA - EPP (na pessoa dos sócios Thebas Rocha Barros e Francisco Odares de Sousa Pereira), que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito:

" Compulsando os autos, verifico que houve erro material na sentença proferida às fls. 26/33, onde consta na fl. 28: "[...] fazendo constar: data de admissão 27/09/2009 a 20/12/2007", leia-se: "fazendo constar: data de admissão 27/09/2007 a 20/12/2007. Intimem-se. CTPS do reclamante à contracapa dos autos. Intime-se a reclamada, por edital, para que proceda às devidas anotações, no prazo de 5 dias."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01, Lote 20, 3º Andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 4, MAIO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-166700-32.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-1667/2009-103-10-00.9

Reclamante Maria José Silva dos Santos
Advogado JOSÉ ALBERTO ARAÚJO DE JESUS
Reclamado Estúdio Cynthia Fernandes
Cabeleireiros Ltda.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o(a) reclamado(a) Estúdio Cynthia Fernandes Cabeleireiros Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito:

""Intime-se a reclamada para, querendo, manifestar-se acerca dos embargos declaratórios do revclamante, no prazo de 5 dias.""

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01, Lote 20, 3º Andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 4, MAIO de 2010.

1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-11500-72.2009.5.10.0801

Processo Nº RT-115/2009-801-10-00.8

"[...] Por todo o exposto, denego seguimento ao recurso ordinário interposto pela executada (fls. 246/252) e não o recebo como se embargos à execução fosse. Aguarde-se o transcurso do prazo assinado à fl. 244. Intime-se a executada. Palmas/TO, 23 de abril de 2010. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES - JUÍZA DO TRABALHO"

Despacho

Processo Nº RT-23400-33.2001.5.10.0801

Processo Nº RT-234/2001-801-10-00.3

Reclamante CRISPIM DA SILVA CARVALHO
Advogado LOURDES TAVARES DE LIMA
Reclamado DEPOSITO BANDEIRA (DINALVA
BANDEIRA BARROS MARTINS)

"Vistos os autos. 1. Ante o teor da certidão de fl. 184-verso e, em cumprimento ao item 2 do despacho de fl. 178, intime-se o reclamante, por meio de seu procurador, para, no prazo de 10 dias, comparecer à Secretaria da Vara, a fim de receber a Certidão de Crédito que se encontra acostada à contracapa dos presentes autos. Ressalta-se que a mesma deverá ser instruída com os documentos constante na própria certidão, no momento da entrega. [...]" Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-26600-04.2008.5.10.0801

Processo Nº RT-266/2008-801-10-00.5

Reclamante Luzimar Lopes de Souza
Advogado REGES HENRIQUE PALLAORO
Reclamado Miranda e Fonseca Ltda. + 1
Advogado ROGERIO BEIRIGO DE SOUZA
Reclamado Feci Engenharia Ltda.
Advogado ALESSANDRO DE PAULA CANEDO

"Intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, requerer o que entender de direito para o prosseguimento da execução, sob pena do arquivamento do feito pelo prazo de 01 (um) ano, a teor dos art. 268 a 270 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, o que fica desde já determinado em caso de inércia." Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-115300-24.2006.5.10.0801

Processo Nº RT-1153/2006-801-10-00.5

Reclamante Roberto Rodrigues Lopes
Advogado RENATO GODINHO
Reclamado Thiago Rosa Santiago Joalheria

"Intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, requerer o que entender de direito para o prosseguimento da execução, sob pena do arquivamento do feito pelo prazo de 01 (um) ano, a teor dos art. 268 a 270 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, o que fica desde já determinado em caso de inércia." Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Edital

Edital

Processo Nº RT-478-80.2010.5.10.0801

Reclamante Raimundo Rodrigues Miranda
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado Wevs Comercio de Produtos
Alimentícios Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

AUDIÊNCIA DIA 26/05/2010 às 13 horas e 30 minutos.

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de PALMAS/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica NOTIFICADA a reclamada, Wevs Comercio de Produtos Alimenticios Ltda, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta Vara para Audiência na data e horário supradescritos. A ausência importará em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato, nos termos do art. 844 da CLT.

E, para que chegue ao conhecimento de Wevs Comercio de Produtos Alimenticios Ltda, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ATAHUALPA FONSECA, , Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente edital. Palmas-TO, 4 MAIO de 2010.

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA
Juiz do Trabalho

2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-13-68.2010.5.10.0802

Reclamante	Milton Rodrigues Ferraz
Advogado	MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
Reclamado	Edemar Augusto Busto
Advogado	EDER MENDONÇA DE ABREU

Desp.fl.94"Do exposto, conheço dos Embargos interpostos e os julgo PROCEDENTES, em parte, sanando a omissão e rejeitando o pleito de restituição, nos termos da fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste "decisum" para todos os fins legais. Mantenho integralmente a sentença embargada. Intimem-se as partes. Nada mais. 2ªVT/Pls-TO, 04/05/10, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-125-37.2010.5.10.0802

Reclamante	José Duarte Morais
Advogado	EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO
Reclamado	Comunidade Kolping de Palmas + 01
Reclamado	Cooperativa de Trabalho e Moradia
Advogado	FRANCISCO JOSE SOUZA BORGES

Despacho de fl. 57 - 1. Declaro extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC.

2. Intime-se o reclamante para, no prazo de 10 dias, comparecer na Secretaria da Vara a fim de levantar o saldo da conta consignada à fl. 56, zerando-a.

3. Levantado o valor, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Palmas, 05 de maio de 2010. Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-397-31.2010.5.10.0802

Reclamante	Jefferson Da Silva Santos

Advogado	EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO
Reclamado	José Lourenço da Silva ME - Construtora Tamandaré
Advogado	FRANCISCO ANTÔNIO DE LIMA
Reclamado	Saneatins Cia. de Abastecimento do Tocantins
Advogado	LUCIANA CORDEIRO CAVALCANTE CERQUEIRA

Desp.fl.351"Homologo o acordo nos termos da petição de fls. 348/350 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Expeça-se alvará para habilitação do reclamante ao seguro desemprego. Nos termos do § 6º, do art. 832, da CLT, deverá a executada comprovar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 120,00 e do INSS a ser calculado sobre o aviso prévio, até o dia 04-06-2010, sob pena de execução. Deixo de intimar a União (PGF) por tratar de valor inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), nos termos da Portaria MF nº 176/2010, de 1º-02-2010. Intimem-se as partes. Após, à contadoria para cálculo das parcelas previdenciárias incidentes sobre o acordo. 2ªVT/Pls-TO, 03/05/10, Juiz do Trabalho DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

Despacho

Processo Nº RT-407-75.2010.5.10.0802

Reclamante	Gabriel Salvino Dos Santos
Advogado	TIAGO AIRES DE OLIVEIRA
Reclamado	Arca Veterinária

Desp.fl.46"Intime-se o reclamante para em cinco dias manifestar-se sobre as assertivas da reclamada, importando o silêncio em anuência. 2ªVT/Pls-TO, 03/05/10, Juiz do Trabalho DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

Despacho

Processo Nº RT-414-67.2010.5.10.0802

Reclamante	G.A - Indústria e Comércio de Granitos Ltda
Advogado	MARCOS AIRES RODRIGUES
Reclamado	Ismael de Jesus Costa da Silva

Desp.fl.465"Sobreste-se o andamento do feito até a decisão do Agravo de Instrumento. 2ªVT/Pls-TO, 30/05/10, Juiz do Trabalho DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

Despacho

Processo Nº RT-495-16.2010.5.10.0802

Reclamante	Jose Jorge da Silva Junior
Advogado	CINEY ALMEIDA GOMES
Reclamado	Banco Bradesco Sa
Advogado	MARILICE PEZENTE DOS SANTOS

Sentença de fls.371"Do exposto, conheço dos Embargos interpostos e os julgo IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste "decisum" para todos os fins de direito. Mantenho integralmente a sentença embargada. Intimem-se as partes.

Nada mais. 2ªVT/Pls-TO, 04/05/10, Juiz do Trabalho DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

Despacho

Processo Nº RT-582-69.2010.5.10.0802

Reclamante	Domingos Gloria Melquiades
Advogado	RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA
Reclamado	Duilio Humberto Pinton

(Despacho de fls.24).Vistos os autos.

1. Designo o dia 24.05.2010, às 10h00, para realização da audiência, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP:

77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Cite-se o Reclamado via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846 c/c o artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando, desde logo, intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pelo Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Palmas/TO, 5 de maio de 2010 (4ª feira).

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-602-60.2010.5.10.0802

Reclamante	Luciano Jose da Costa
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Palmas Locacoes de Equipamentos e Veiculos Ltda

Ata de Aud. de fls.31"Em 04 de maio de 2010, na sala de sessões da MMª. 2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO, sob a direção do MM. Juiz FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 17:30 horas, aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o reclamante. Ausente a reclamada. Dispensado o relatório, nos termos do art. 852, I, da CLT. A presente demanda, em função do valor da causa, segue às disposições do Rito Sumaríssimo (Lei nº 9.957/00), que alterou o art. 852, CLT, cujo inciso II, ordena que o autor deverá fornecer a correta indicação do endereço do reclamado. No caso dos autos, verifica-se a insuficiência de informação do endereço da reclamada apontada na exordial, conforme se infere à fl. 29/29v, vez que o seed retornou à Vara do Trabalho sob a alegação "NÚMERO INEXISTENTE". Por não observado o disposto no inciso II, do art. 852-B, da CLT, determina-se o arquivamento da presente reclamação (§ 1º, do art. 852-B). Defiro o desentranhamento das peças à fl. 10/22, sendo a procuração e a declaração por traslado, devendo o autor retirá-las na Secretaria no prazo de 08 dias. Concedo ao autor os benefícios da justiça gratuita, conforme pedido na exordial (fl. 08). Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 200,00 calculadas sobre R\$ 10.000,00, dispensado o recolhimento, diante dos benefícios da justiça gratuita. Intime-se o reclamante. Arquivem-se os autos. Audiência encerrada às 17:35 horas. Nada

mais. 2ªVT/Pls-TO, 04/05/10, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-610-37.2010.5.10.0802

Reclamante	Jeferson Pereira dos Santos
Advogado	Ruth Nazareth do Amaral Rocha
Reclamado	Frigorífico Margem Ltda

Sentença de fls.28/29"Pelo acima exposto, com base no parágrafo 1º do art. 852-B da CLT, extingo o feito, sem julgamento de mérito e determino o arquivamento dos autos. Custas, pelo (a) reclamante, no importe de R\$276,81 calculadas sobre R\$13.840,54, valor atribuído à causa, de cujo pagamento fica dispensado na forma da lei. Fica, desde já, deferido o desentranhamento de qualquer peça dos autos, mediante cópia. Intime-se o (a) reclamante.

Nada mais. 2ªVT/Pls-TO, 04/05/10,

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-629-43.2010.5.10.0802

Reclamante	João Herson Araujo Rodrigues
Advogado	MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
Reclamado	Pontocom Servicos Gerais Ltda

Sentença de fls.37/38"Pelo acima exposto, com base no parágrafo 1º do art. 852-B da CLT, extingo o feito, sem julgamento de mérito e determino o arquivamento dos autos. Custas, pelo (a) reclamante, no importe de R\$91,86, calculadas sobre R\$4.593,13, valor atribuído à causa, de cujo pagamento fica dispensado na forma da lei. Fica, desde já, deferido o desentranhamento de qualquer peça dos autos, mediante cópia. Intime-se o (a) reclamante.

Nada mais. 2ªVT/Pls-TO, 04/05/10,

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-645-94.2010.5.10.0802

Reclamante	Francisco da Silva Filho
Advogado	MARCELO AMARAL DA SILVA
Reclamado	R. D. de Araujo

(Despacho de fls.13). Vistos os autos.

1. Designo o dia 18.05.2010, às 10h10, para realização da audiência, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se a Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Cite-se a Reclamada, por edital, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846 c/c o artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando, desde logo, intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de

forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Palmas/TO, 5 de maio de 2010 (4ª feira).

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-651-04.2010.5.10.0802

Reclamante	Clebson Teixeira Bezerra
Advogado	ANA CLÁUDIA PEREIRA DE MORAES
Reclamado	Fernandes e Freitas Ltda-ME + 01
Reclamado	Cimento Nassau Ltda

(Despacho de fls.26). Vistos os autos.

1. Designo o dia 19.05.2010, às 08h50, para realização da audiência, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Cite-se as Reclamadas via postal, encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846 c/c o artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando, desde logo, intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pelo Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Palmas/TO, 5 de maio de 2010 (4ª feira).

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-652-86.2010.5.10.0802

Reclamante	Marileide Ribeiro dos Santos
Advogado	ANA CLÁUDIA PEREIRA DE MORAES
Reclamado	S. R. M. Comercio Ltda

(Despacho de fls.35). Vistos os autos.

1. Designo audiência para o dia 19.05.2010, às 09h00, para realização da audiência relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se a Reclamada, via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Palmas/TO, 5 de maio de 2010 (4ª feira).

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-653-71.2010.5.10.0802

Reclamante	Osiel Silva
Advogado	EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO
Reclamado	Aguiar Tavares Ltda

(Despacho de fls.11). Vistos os autos.

1. Designo audiência para o dia 21.05.2010, às 10h20, para realização da audiência relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se a Reclamada, via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a

Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Palmas/TO, 5 de maio de 2010 (4ª feira).

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-655-41.2010.5.10.0802

Reclamante	Antonio Carlos Lopes Abreu
Advogado	EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO
Reclamado	Aguiar Tavares Ltda

(Despacho de fls.11). Vistos os autos.

1. Designo audiência para o dia 21.05.2010, às 10h10, para realização da audiência relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se a Reclamada, via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Palmas/TO, 5 de maio de 2010 (4ª feira). Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-657-11.2010.5.10.0802

Reclamante	Gilson Antonio de Sousa

Advogado	EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO
Reclamado	APS Construtora Ltda

(Despacho de fls.10). Vistos os autos.

1. Designo audiência para o dia 21.05.2010, às 10h00, para realização da audiência relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se a Reclamada, via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Palmas/TO, 5 de maio de 2010 (4ª feira).

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-659-78.2010.5.10.0802

Reclamante	Luciano Ferreira da Silva
Advogado	EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO
Reclamado	Construct - Construções, Indústria, Comércio, Representação e Pre-Moldados Ltda + 01
Reclamado	Celtins Cia. De Energia Eletrica do Estado do Tocantins

(Despacho de fls.21). Vistos os autos.

1. Designo audiência para o dia 21.05.2010, às 09h50, para realização da audiência relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se a 1ª Reclamada por mandado, e a 2ª Reclamada via postal, encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e

confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Palmas/TO, 5 de maio de 2010 (4ª feira).

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-661-48.2010.5.10.0802

Reclamante	Romualdo Alves de Araujo
Advogado	EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO
Reclamado	Construtora Atrium Ltda

(Despacho de fls.11). Vistos os autos.

1. Designo audiência para o dia 21.05.2010, às 09h40, para realização da audiência relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se a Reclamada, via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Palmas/TO, 5 de maio de 2010 (4ª feira).

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-662-33.2010.5.10.0802

Reclamante	Antonio Gonçalves Bezerra
Advogado	EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO
Reclamado	Aguiar e Tavares Ltda

(Despacho de fls.11). Vistos os autos.

1. Designo audiência para o dia 21.05.2010, às 09h30, para realização da audiência relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se a Reclamada, via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Palmas/TO, 5 de maio de 2010 (4ª feira).

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-663-18.2010.5.10.0802

Reclamante	Joani de Sousa Nascimento
Advogado	EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO
Reclamado	CEP Engenharia de Instalações Ltda

(Despacho de fls.15). Vistos os autos.

1. Designo audiência para o dia 21.05.2010, às 09h20, para realização da audiência relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se a Reclamada, via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de

preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Palmas/TO, 5 de maio de 2010 (4ª feira).

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-664-03.2010.5.10.0802

Reclamante	Rogério Alves Alexandre
Advogado	EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO
Reclamado	DS Soluções em Refrigeração e Ar Condicionado (+ 01)
Reclamado	Planer Ar Condicionado Ltda

(Despacho de fls.11). Vistos os autos.

1. Designo o dia 21.05.2010, às 09h10, para realização da audiência, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Cite-se as Reclamadas via postal, encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846 c/c o artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando, desde logo, intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pelo Reclamante, os números de seu CPF,

CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Palmas/TO, 5 de maio de 2010 (4ª feira).

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-665-85.2010.5.10.0802

Reclamante	Francisco de Jesus Paixão
Advogado	EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO
Reclamado	Aguiar e Tavares Ltda

(Despacho de fls.09). Vistos os autos.

1. Designo audiência para o dia 21.05.2010, às 09h00, para realização da audiência relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se a Reclamada, via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Palmas/TO, 5 de maio de 2010 (4ª feira).

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-666-70.2010.5.10.0802

Reclamante	Francisco Lima Gomes
Advogado	EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO
Reclamado	Aguiar e Tavares Ltda

(Despacho de fls.11). Vistos os autos.

1. Designo o dia 21.05.2010, às 08h50, para realização da audiência, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Cite-se a Reclamada via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846 c/c o artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando, desde logo, intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pelo Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Palmas/TO, 5 de maio de 2010 (4ª feira).

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-667-55.2010.5.10.0802

Reclamante	Nilmar Alves das Neves
Advogado	ALEXANDRE BOCHI BRUM
Reclamado	Vedamaq Com. de Pecas e Servicos Automotores Ltda - ME

(Despacho de fls.33). Vistos os autos.

1. Designo audiência para o dia 19.05.2010, às 09h10, para realização da audiência relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se a Reclamada, via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima

designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Palmas/TO, 5 de maio de 2010 (4ª feira).

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-10800-30.2008.5.10.0802

Processo Nº RT-108/2008-802-10-00.1

Autor	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil de Palmas-TO
Advogado	EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO
Réu	Elmo Engenharia Ltda.
Advogado	EDUARDO URANY DE CASTRO

Desp.fl.407"Garantido o débito exequendo, declaro extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Expeça-se Alvará ao autor/advogado, liberando: - todo o saldo existente nas contas judiciais às fls. 225, 244 e 252 - Caixa Econômica Federal, ag. 2525, deduzindo-se o valor das guias DARF e GPS, (que também deverão acompanhar o Alvará), conforme valores indicados na planilha de cálculos de fl. 237, zerando-se a conta, devendo a CEF devolver as guias, devidamente autenticadas, no prazo de 05 dias. Intime-se o autor/advogado para levantar o Alvará, no prazo de 05 dias. 2ªVT/Pis-TO, 27/04/10, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-13000-73.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-130/2009-802-10-00.2

Reclamante	Gervanes Alves Pereira
Advogado	RICARDO HAAG
Reclamado	Brasil Ecodiesel Ind. e Com. de Biocombustíveis e Óleos Vegetais S/A
Advogado	HUGO BARBOSA MOURA

Despacho de fls. 288: Vistos os autos. Conforme os termos da certidão acima, decorreu o prazo assinado às partes para apresentarem embargos à execução/ impugnação. Sendo assim, determino à Secretaria: 1. Expedir alvarás à exequente/advogados, liberando os saldos do depósito recursal e da conta judicial nº 2525.042/01506878-7, deduzindo-se os valores das darf e gps, que acompanharão o Alvará, zerando a conta, devendo a Caixa Econômica Federal devolver as guias, devidamente autenticadas, prazo de 05 dias. 2. Intimar ao exequente, por seus advogados, para levantamento do Alvará, prazo de 05 dias, bem como para que requeira o que entender de direito, no mesmo prazo, sob pena do silêncio ser considerado como satisfeita a obrigação (art. 794, I, do CPC). Palmas-TO, 29 de abril de 2010 (5ª feira). Juiz do Trabalho DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

Despacho

Processo Nº RT-19500-34.2004.5.10.0802

Processo Nº RT-195/2004-802-10-00.3

Reclamante	JOAO FLORES FERREIRA FRANÇA
Advogado	JESUS FERNANDES DA FONSECA
Reclamado	EPC ENGENHARIA LTDA.
Reclamado	Antonio Luiz Costa Filho
Reclamado	Angela Alves de Freitas

Desp.fl.211"Considerando que este Juízo já efetuou todas as diligências necessárias no sentido de satisfazer o valor da execução, que resultaram infrutíferas, intime-se o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, dar prosseguimento ao feito, ou requerer o que for de seu interesse, sob pena de arquivamento provisório dos autos pelo período de um ano, nos termos dos arts. 268 a 270 do PGC/TRT10ª Região; ficando ciente de que neste prazo deverá indicar meios para o efetivo prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito trabalhista e arquivamento definitivo dos autos, sem a baixa. 2ªVT/Pls-TO, 04/05/10, Juiz do Trabalho DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

Despacho

Processo Nº RT-26700-87.2007.5.10.0802

Processo Nº RT-267/2007-802-10-00.5

Reclamante	Cleuber Silva Pereira
Advogado	EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO
Reclamado	Pedro Jose Barbosa Junior
Advogado	JOSE OSÓRIO SALES VEIGA

Desp.fl.119"Diante dos termos da certidão acima, noticiando o silêncio, renove-se a intimação do executado, por seu advogado, para que comprove o parcelamento do débito. Prazo: 5 dias. Pena: prosseguimento da execução. 2ªVT/Pls-TO, 04/05/10, Juiz do Trabalho DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

Despacho

Processo Nº RT-29300-13.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-293/2009-802-10-00.5

Reclamante	Adriana Fernanda Pilati Gomes
Advogado	ALEXANDRE BOCHI BRUM
Reclamado	Zenaide Ribeiro de Sousa + 2
Advogado	LOURENÇO CORREA BIZERRA
Reclamado	Sociedade São Marcos Ltda
Advogado	LOURENÇO CORREA BIZERRA
Reclamado	Centro Educacional Educar/Fisk

Desp.fl.215"A conta de liquidação se encontra absolutamente acorde com o Acórdão, que apenas reformou a sentença exequenda no que toca ao período reconhecido pelo Juízo. É dizer, apenas determinou a retificação da CTPS sem, contudo, alterar (para mais ou para menos) a condenação imposta à ré. Tivesse a ré cumprido as regras referidas na decisão de fls.207/208 e apurado o valor devido com a apresentação de memória discriminada de sua conta, por certo ele teria evidenciado que a contado Juízo atende ao que consta da condenação, não havendo razão para a criação de tantos incidentes no curso do processo, que apenas retardam a integral prestação jurisdicional. Mantenho a conta homologada. Prossiga-se na execução, certificando-se o prazo para pagamento ou garantia do Juízo, procedendo de acordo com a cominação prevista no mandado de citação. 2ªVT/Pls-TO, 04/05/10, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-31800-04.1999.5.10.0802

Processo Nº RT-318/1999-802-10-00.8

Reclamante	TEREZINO FERNANDO LIMA
Advogado	JOSE ERASMO PEREIRA MARINHO
Reclamado	SEBASTIAO ALVES DA SILVA

Desp.fl.313"Junte-se. A fim de dirimir a questão e tentativa de conciliação, inclua-se o feito na pauta do dia 24/05/10, às 09:50hs. I. a requerente e o executado para comparecimento, sob pena de multa por ato atentatório à dignidade da justiça. 2ªVT/Pls-TO, 04/05/10, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE

BARROS

Despacho

Processo Nº RT-37000-74.2008.5.10.0802

Processo Nº RT-370/2008-802-10-00.6

Reclamante	Vilmar Carvalho Câmara
Advogado	ALCIDINO DE SOUZA FRANCO
Reclamado	Goiassis Pereira Costa
Advogado	ROMULO SABARA DA SILVA
Reclamado	Companhia de Saneamento do Tocantins
Advogado	LUCIANA CORDEIRO CAVALCANTE CERQUEIRA

Despacho de fl. 1096 - Indefiro o pedido do autor, porque ainda não esgotados os meios de cobrança em desfavor do primeiro executado. Intime-o a requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de requisição da Carta Precatória e remessa dos autos ao arquivo provisório.

Palmas, 05 de maio de 2010. Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-40500-85.2007.5.10.0802

Processo Nº RT-405/2007-802-10-00.6

Reclamante	Antonio Bezerra Lima Filho
Advogado	EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO
Reclamado	GTEC Engenharia Construções Ltda.
Reclamado	Rodrigo Froes Rodrigues Pinto
Reclamado	Francisco Mario Frois

Desp.fl.183"Ante o que noticia a certidão anterior, intimem-se as partes para que se manifestem sobre o rateio, no qual direciona a esta execução o percentual de 15,11% sobre o valor da arrematação havida nos autos do processo nº 0514-2007-802-10-00-3 (R\$ 19.000,00), em cinco dias, importando o silêncio em anuência. 2ªVT/Pls-TO, 03/05/10, Juiz do Trabalho DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

Despacho

Processo Nº RT-40700-34.2003.5.10.0802

Processo Nº RT-407/2003-802-10-00.1

Reclamante	ENOQUE MARTINS FILHO
Advogado	JESUS FERNANDES DA FONSECA
Reclamado	EPC Engenharia Ltda (+2)
Reclamado	Angela Alves de Freitas
Reclamado	Antonio Luiz Costa Filho

Desp.fl.177"Considerando que este Juízo já efetuou todas as diligências necessárias no sentido de satisfazer o valor da execução, que resultaram infrutíferas, intime-se o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, dar prosseguimento ao feito, ou requerer o que for de seu interesse, sob pena de arquivamento provisório dos autos pelo período de um ano, nos termos dos arts. 268 a 270 do PGC/TRT10ª Região; ficando ciente de que neste prazo deverá indicar meios para o efetivo prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito trabalhista e arquivamento definitivo dos autos, sem a baixa. 2ªVT/Pls-TO, 04/05/10, Juiz do Trabalho DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

Despacho

Processo Nº RT-40900-02.2007.5.10.0802

Processo Nº RT-409/2007-802-10-00.4

Reclamante	José Ribamar de Azevedo
Advogado	EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO

Reclamado	GTEC Engenharia Construções Ltda.
Reclamado	Rodrigo Froes Rodrigues Pinto
Reclamado	Francisco Mario Frois

Desp.fl.151"Ante o que noticia a certidão anterior, intimem-se as partes para que se manifestem sobre o rateio, no qual direciona a esta execução o percentual de 19,72% sobre o valor da arrematação havida nos autos do processo nº 0514-2007-802-10-00-3 (R\$ 19.000,00), em cinco dias, importando o silêncio em anuência. 2ªVT/Pls-TO, 03/05/10, Juiz do Trabalho DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

Despacho

Processo Nº RT-44900-84.2003.5.10.0802

Processo Nº RT-449/2003-802-10-00.2

Reclamante	JOSE ORLANS SOARES DOS REIS
Advogado	ROGERIO BEIRIGO DE SOUZA
Reclamado	CONSTRUTORA PEDRA GRANDE LTDA + (01)
Advogado	VERONICA AUXILIADORA DE ALCANTARA BUZACHI
Reclamado	INVESTCO S/A
Advogado	TINA LILIAN SILVA AZEVEDO
Reclamado	Paulo Cardoso Coelho
Reclamado	João Paulo Rocha Cardoso

Desp.fl.422"Intime-se o autor para manifestar-se sobre a pretensão da executada, em cinco dias. 2ªVT/Pls-TO, 03/05/10, Juiz do Trabalho DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

Despacho

Processo Nº RT-51400-30.2007.5.10.0802

Processo Nº RT-514/2007-802-10-00.3

Reclamante	Reinilda Alves de Souza
Advogado	ELISABETE SOARES DE ARAUJO
Reclamado	GTEC - Engenharia e Construções Ltda
Reclamado	Rodrigo Froes Rodrigues Pinto
Reclamado	Francisco Mario Frois

Desp.fl.317"Ante o que noticia a certidão anterior, intimem-se as partes para que se manifestem sobre o rateio, no qual direciona a esta execução o percentual de 65,17% sobre o valor da arrematação (R\$ 19.000,00), em cinco dias, importando o silêncio em anuência. 2ªVT/Pls-TO, 03/05/10, Juiz do Trabalho DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

Despacho

Processo Nº RT-57400-75.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-574/2009-802-10-00.8

Reclamante	Sindicato dos Empregados no Comércio de Porto Nacional-TO (SECOM-PN)
Advogado	RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO
Reclamado	Sindicato dos Empregados no Comércio Varejista e Atacadista de Gêneros Alimentícios do Estado do Tocantins - SECOVAGA-TO
Advogado	JORGE MATIAS

Desp.fl.536"O exequente não atendeu à determinação judicial contida no despacho à fl. 531, embora intimado a fazê-lo. Renove-se a intimação em tela, renovando ao exequente o prazo de 5 dias para manifestação, pena de satisfeita a obrigação e a consequente remessa dos autos ao arquivo provisório. 2ªVT/Pls-TO, 30/04/10, Juiz do Trabalho DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

Despacho

Processo Nº RT-76900-64.2008.5.10.0802

Processo Nº RT-769/2008-802-10-00.7

Autor	Antonio de Paula dos Santos
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Réu	Coelho e Moura Ltda-ME

Desp.fl.78"Intimem-se os requerentes a requerer o que for de seu interesse, em 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo definitivo. 2ªVT/Pls-TO, 03/05/10, Juiz do Trabalho DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

Despacho

Processo Nº RT-78300-21.2005.5.10.0802

Processo Nº RT-783/2005-802-10-00.8

Reclamante	RAIMUNDO MOREIRA DE SOUSA
Advogado	DOMINGOS DA SILVA GUIMARAES
Reclamado	REAL VIGILANCIA LTDA.
Reclamado	Abidiel Sousa dos Santos
Reclamado	Claudio Miro Furtado de Mendonça
Reclamado	Joubert Terra de Castro
Reclamado	Marcelo Rosa de Castro
Reclamado	Cecilia de Oliveira Soares Leite
Advogado	EDSON OLIVEIRA SOARES

Sentença de fls.150/151"Trata-se de pedido de reconsideração, apresentado pela sócia da ré/executada, no sentido de liberar sua pensão do gravame parcial que sobre ela incidiu por força de decisão de fls. 109/110. Pois bem. Não se olvida o que se contém no art. 649 do CPC.

Ocorre que, para muito além da regra infraconstitucional citada há princípios e regras de nível constitucional que também devem presidir a situação ora em análise. Assim, se o valor social do trabalho é um dos princípios da República Federativa do Brasil (art. 5, inciso IV da CF); se a Ordem Econômica se funda na valorização do trabalho humano (art. 170 "caput" da CF) e se a Ordem Social tem por base o primado do trabalho, não parece justo que aqueles que de forma direta ou indireta se beneficiaram da prestação de serviço (trabalho) não respondam pelas obrigações daí decorrentes. O crédito que ora se executa tem natureza alimentícia e é para o trabalhador/exequente essencial para sua sobrevivência e de sua família. Tão essencial quanto a pensão constrita é para a sócia/executada e seus familiares. O conflito entre dois direitos fundamentais (a subsistência do trabalhador/exequente e a do sócio/executado) deve ser resolvido com parcimônia e razoabilidade, de modo a que não se ampare completamente um em detrimento absoluto do outro (Princípio da Ponderação). Com base no acima exposto, mantenho a constrição da pensão, reduzindo, contudo, o percentual para 15% de seu valor líquido, sem prejuízo dos percentuais já bloqueados (veja-se que a irresignação da sócia apenas foi apresentada em 11/1/2010 e a constrição havia iniciado em outubro). Ciência ao órgão responsável pelo bloqueio (quanto à diminuição do percentual) e à sócia/executada. Determine-se a transferência dos valores bloqueados para este Juízo, liberando-os, em seguida, ao exequente. 2ªVT/Pls-TO, 09/02/10, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-81100-80.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-811/2009-802-10-00.0

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	Moisés Leocádio Mendes Soares Junior
Reclamado	Cezar Luis dos Santos

Despacho de fl. 171 - Intime-se a exequente a informar o novo endereço da executado ou requerer o que mais entender de

direito, no prazo de 30 dias, sob pena de remessa do arquivo provisório.

Palmas/TO, 05 de maio de 2010.

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-84200-77.2008.5.10.0802

Processo Nº RT-842/2008-802-10-00.0

Reclamante	Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Crédito do Estado do Tocantins - SINTEC-TO
Advogado	CINEY ALMEIDA GOMES
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	GISLAINE GUILHERME TOLEDO

Desp.fl.2114"Junte-se. Intime-se a reclamada para apresentar a documentação solicitada pela Contadoria, bem como para manifestar-se sobre as assertivas do autor, em 10 dias. 2ªVT/Pls-TO, 03/05/10, Juiz do Trabalho DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

Despacho

Processo Nº RT-84400-84.2008.5.10.0802

Processo Nº RT-844/2008-802-10-00.0

Reclamante	Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Crédito do Estado do Tocantins - SINTEC-TO
Advogado	CINEY ALMEIDA GOMES
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	GISLAINE GUILHERME TOLEDO

Desp.fl.977"Junte-se. Intime-se a reclamada para apresentar a documentação solicitada pela Contadoria, em 10 dias. 2ªVT/Pls-TO, 03/05/10, Juiz do Trabalho DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

Despacho

Processo Nº RT-89100-06.2008.5.10.0802

Processo Nº RT-891/2008-802-10-00.3

Reclamante	Ronaldo Alves Carvalho
Advogado	SURAMA BRITO MASCARENHAS
Reclamado	Ronaldo Batista dos Santos

Desp.fl.84"O exequente não atendeu à determinação judicial contida no despacho à fl. 82, embora intimado a fazê-lo. Renove-se a intimação em tela, renovando ao exequente o prazo de 5 dias para manifestação, pena de satisfeita a obrigação e a consequente remessa dos autos ao arquivo provisório. 2ªVT/Pls-TO, 30/04/10, Juiz do Trabalho DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

Despacho

Processo Nº RT-98800-06.2008.5.10.0802

Processo Nº RT-988/2008-802-10-00.6

Reclamante	Sindicato dos Trabalhadores em Eletrecidade no Estado do Tocantins - STEET
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Investco S/A
Advogado	WALTER OHOFUGI JUNIOR

Desp.fl.433"Tendo em vista o tempo médio de julgamento e trânsito em julgado de A.I. interposto junto ao C. TST, arbitro a caução que entendo idônea e suficiente em R\$12.000,00 (para garantir o líquido levantado, juros, correção monetária etc), na modalidade de depósito bancário à disposição deste Juízo. Intime-se o substituído. Prazo de 10 dias, entendido o silêncio como desistência do levantamento. 2ªVT/Pls-TO, 04/05/10, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-107200-09.2008.5.10.0802

Processo Nº RT-1072/2008-802-10-00.3

Autor	Erismar da Silva
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Réu	Coelho e Moura Ltda-ME

Desp.fl.154"Intimem-se os requerentes a requerer o que for de seu interesse, em 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo definitivo. 2ªVT/Pls-TO, 03/05/10, Juiz do Trabalho DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

Despacho

Processo Nº RT-115000-54.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-1150/2009-802-10-00.0

Reclamante	Manoel Marques Oliveira Segato
Advogado	LEANDRO WANDERLEY COELHO
Reclamado	JN Engenharia Ltda
Advogado	LOURENÇO CORREA BIZERRA

Desp.fl.367"Não conheço da peça intitulada "Exceção de Pré-Executividade", vez que a correção da conta de liquidação não se constitui em matéria de ordem pública, conhecida pelo Juiz "de ofício". Prossiga-se com a execução, certificando-se o prazo para pagamento ou garantia do Juízo, dando início aos atos de expropriação do patrimônio do devedor. Intime-se. 2ªVT/Pls-TO, 29/04/10,

Juiz do Trabalho DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

Despacho

Processo Nº RT-121100-25.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-1211/2009-802-10-00.0

Reclamante	Antonio Bezerra Rodrigues
Advogado	Reges Henrique Pallaoro
Reclamado	SPA Engenharia Ind. Comércio Ltda
Advogado	ANDRE LUIS FONTANELA

Desp.fl.304"Junte-se a guia de depósito aos autos. Garantida a execução, intime-se o exequente para manifestar-se, em cinco dias, nos termos do art. 884 da CLT. 2ªVT/Pls-TO, 03/05/10, Juiz do Trabalho DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

Editais

Editais

Processo Nº RT-51400-30.2007.5.10.0802

Processo Nº RT-514/2007-802-10-00.3

Reclamante	Reinilda Alves de Souza
Advogado	ELISABETE SOARES DE ARAUJO
Reclamado	GTEC - Engenharia e Construções Ltda
Reclamado	Rodrigo Froes Rodrigues Pinto
Reclamado	Francisco Mario Frois

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias - art. 232 do CPC)

O Excelentíssimo Senhor Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica(m) intimado(a)(s): GTEC - Engenharia e Construções Ltda, Rodrigo Froes Rodrigues Pinto e Francisco Mario Froes, para tomar(em) ciência do DESPACHO de fls.317, a seguir:

"Ante o que noticia a certidão anterior, intimem-se as partes para que se manifestem sobre o rateio, no qual direciona a esta execução o percentual de 65,17% sobre o valor da arrematação (R\$ 19.000,00), em cinco dias, importando o silêncio em anuência."

E, para que chegue ao conhecimento da(s) parte(s) acima identificada(s), foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ODILON FREIRE SOARES FILHO, Diretor de Secretaria da MM 2ª VT de Palmas/TO fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 5, MAIO de 2010.

DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA
Juiz do Trabalho

2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-175-33.2010.5.10.0812

Reclamante	Jesualdo da Silva Rocha
Advogado	ANA PAULA DE CARVALHO
Reclamado	Fernandes e Barata Ltda
Reclamado	Consortio Estreito Energia - Ceste (Consortio)
Advogado	ROBERTA DANTAS RIBEIRO

Vistos, etc. O preposto da 2ª reclamada (fl.30) esteve presente em audiência, conforme ata de fls. 17 e informação de fls. 86, e estava devidamente acompanhado de advogada. Durante a audiência nenhuma insurgência veio a lume quanto aos termos da avença, a qual foi devidamente homologada pelo juízo, valendo como sentença irrecorrível.

Pelos termos do acordo, os réus se comprometeram, indistintamente, a cumprir as obrigações estabelecidas. O comprometimento indistinto de ambos equivale à responsabilidade solidária pelo adimplemento da avença. Note-se, portanto, que não se trata de mero equívoco material como relatado pela i.causídica, mas de tentativa de modificação da coisa julgada, o que não se concebe. Indefiro o requerimento. Publique-se. Araguaína/TO, segunda-feira, 03 de maio de 2010. Juíza do Trabalho NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO

Despacho

Processo Nº RT-183-10.2010.5.10.0812

Reclamante	Iraide Araujo de Sousa
Advogado	MARCELO CARDOSO DE ARAÚJO
Reclamado	Barbosa e Lemos Ltda (Supermercado Barbosa)
Advogado	MARQUES ELEX SILVA CARVALHO

Vistos, etc. 1. Considerando que na ata de fls. 20/21 houve designação de audiência de julgamento para prolação de sentença para o dia 08.04.2010 (5ª feira) às 17h50min, da qual as partes saíram cientes e que a referida sentença foi proferida e juntada aos autos em 08.04.2010 conforme certidão de juntada às fls. 125-verso, tenho que o recurso ordinário interposto pelo reclamado encontra-se intempestivo, visto que o prazo para sua interposição findou-se em 16.04.2010 (6ª feira). 2. Pelo exposto, denego seguimento ao recurso ordinário interposto pelo reclamado às fls. 137/146, por faltar-lhe um dos pressupostos objetivos de admissibilidade: a tempestividade. Intimem-se as partes, via DEJT. 3. Quanto ao requerimento do reclamante, aguarde-se o decurso do prazo da decisão supra. Araguaína/TO, segunda-feira, 03 de maio de 2010. Juíza do Trabalho NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO

Despacho

Processo Nº RT-283-62.2010.5.10.0812

Reclamante	Jacinto Pereira Sandes
Advogado	ORLANDO RODRIGUES PINTO
Reclamado	Sandoval Feitosa - Fazenda Jatobá (Casa do Netinho)

Vistos e examinados os autos.

1. Recebo a emenda nos termos em que formulada.
2. Retire-se o feito da pauta do dia 12.5.2010 e REINCLUA-O NA PAUTA DE AUDIÊNCIA UNA DO DIA 1º DE JUNHO DE 2010, às 09h10min., devendo as partes comparecer, cientes das cominações presentes nos arts. 843 e 844, ambos da CLT.
3. REGISTRE-SE o atual endereço do reclamado e notifique-o para a audiência designada.
4. INTIME-SE o autor por seu patrono, via DEJT.

Araguaína/TO, 4.5.2010 - 3ª feira. Juíza do Trabalho NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO

Despacho

Processo Nº RT-309-60.2010.5.10.0812

Reclamante	Delmair Cosmo da Silva
Advogado	JOSE HOBALDO VIEIRA
Reclamado	Santa Izabel Alimentos Ltda
Advogado	VIVIANE MENDES BRAGA

Vistos, etc. 1. Indefiro o pedido porquanto, conforme extrato apresentado pelo próprio requerente à fl. 32 o mesmo já efetuou o saque do valor depositado pela reclamada ainda em 02.02.2010, sendo certo que eventual diferença apurada encontra-se discriminada entre as parcelas do acordo conforme ata de fl. 20/21. 2. Quanto à habilitação no seguro-desemprego, verifica-se que a prestação de serviço conforme descrita na exordial e documento de fl. 11 perdurou por 04 (quatro) meses, e ainda que, em tese, o período anotado não compreenda o aviso-prévio, ainda assim não há atendimento a um dos requisitos essenciais para habilitação, a saber, pacto laboral igual ou superior a 06 (seis) meses. Araguaína/TO, terça-feira, 04 de maio de 2010. Juíza do Trabalho NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO

Despacho

Processo Nº RT-404-90.2010.5.10.0812

Autor	Paulo Silva Brito
Advogado	WELLINGTON DANIEL GREGÓRIO DOS SANTOS
Réu	ZL Ambiental Ltda
Réu	Higiterc- Higienização e Terceirização Ltda

Vistos e examinados os autos.

Diante da negativa de notificação da segunda reclamada, conforme informação da ECT (mudou-se), INTIME-SE o(a) reclamante por seu(ua) procurador(a), via DEJT, para que emende a inicial com a indicação do correto endereço do(a) 2º réu.

Fica o(a) reclamante advertido(a) de que o não cumprimento da diligência, importará no indeferimento da peça inicial (CPC, art. 284, parágrafo único).

PUBLIQUE-SE para ciência do(a) patrono(a) do(a) autor(a).

Apresentado o novo endereço, NOTIFIQUE-SE O RECLAMADO para a audiência designada, com as cominações legais. Araguaína/TO, 05.5.2010 - 4ª feira.

Juíza do Trabalho NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO

Despacho

Processo Nº RT-453-34.2010.5.10.0812

Reclamante	Lourival Pereira da Silva
Advogado	SHEILA MARIELLI MORGANTI RAMOS
Reclamado	Joana Darc Braga Vieira - Me

Vistos e examinados os autos.

1. DEFIRO o requerimento obreiro de fls. 14. RETIRE-SE o feito da pauta do dia 1º.6.2010.

2. INCLUA-SE na pauta de AUDIÊNCIA UNA DO DIA 07 DE JUNHO DE 2010, às 16h10min., devendo as partes comparecer, cientes das cominações presentes nos arts. 843 e 844, ambos da CLT.

3. INTIMEM-SE as partes diretamente e PUBLIQUE-SE no DEJT para ciência dos procuradores.

Araguaína/TO, 4.5.2010 - 3ª feira. Juíza do Trabalho NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO

Despacho

Processo Nº RT-454-19.2010.5.10.0812

Reclamante	Manoel Laurindo Pinheiro de Moraes
Advogado	SHEILA MARIELLI MORGANTI RAMOS
Reclamado	Joana Darc Braga Vieira - Me

Vistos e examinados os autos.

1. DEFIRO o requerimento obreiro de fls. 14. RETIRE-SE o feito da pauta do dia 1º.6.2010.

2. INCLUA-SE na pauta de AUDIÊNCIA UNA DO DIA 07 DE JUNHO DE 2010, às 16h20min., devendo as partes comparecer, cientes das cominações presentes nos arts. 843 e 844, ambos da CLT.

3. INTIMEM-SE as partes diretamente e PUBLIQUE-SE no DEJT para ciência dos procuradores.

Araguaína/TO, 4.5.2010 - 3ª feira.

Juíza do Trabalho NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO

Despacho

Processo Nº RT-485-39.2010.5.10.0812

Reclamante	Maria Raimunda Souza Silva
Advogado	MARY ELLEN OLIVETI AGUIAR
Reclamado	V da Silva Soares Me (Maresias Restaurante)

ATO ORDINATÓRIO: Com fulcro no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, o feito terá a seguinte movimentação: O presente feito de rito ORDINÁRIO foi incluído na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 02 DE JUNHO DE 2010, ÀS 10h10MIN., devendo as partes comparecer sob as penas da Lei. NOTIFIQUE(M)-SE O(S) RECLAMADO(S), VIA POSTAL.

O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A) por seu procurador(a), via DEJT. Fica o(a) Procurador(a) encarregado(a) de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas para a audiência (arts. 821 e 825 da CLT) ou arrolá-las com cinco dias de antecedência para intimação (art. 407 do CPC).

p/Diretora de Secretaria em Exercício ELENICE RITA DE SOUZA ARAÚJO

Despacho

Processo Nº RT-486-24.2010.5.10.0812

Reclamante	Ana Lucia Martins Barros
Advogado	SHEZIO DIEGO OLIVEIRA REZENDE
Reclamado	Minerva S.A.

ATO ORDINATÓRIO: Com fulcro no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, o feito terá a seguinte movimentação: O presente feito de rito SUMARÍSSIMO foi incluído na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 08 DE JUNHO DE 2010, ÀS 09h20MIN., devendo as partes comparecer sob as penas da Lei.

NOTIFIQUE(M)-SE O(S) RECLAMADO(S), VIA MANDADO.

O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A) por seu procurador(a), via DEJT. Fica o(a) Procurador(a) encarregado(a) de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 852-H, §§ 2º e 3º da CLT.

p/Diretora de Secretaria em Exercício ELENICE RITA DE SOUZA ARAÚJO

Despacho

Processo Nº RT-487-09.2010.5.10.0812

Reclamante	Francisco das Chagas Silva Santos
Advogado	SHEZIO DIEGO OLIVEIRA REZENDE
Reclamado	Casa de Caridade Dom Orione

ATO ORDINATÓRIO: Com fulcro no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, o feito terá a seguinte movimentação: O presente feito de rito ORDINÁRIO foi incluído na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 01 DE JUNHO DE 2010, ÀS 09h20MIN., devendo as partes comparecer sob as penas da Lei. NOTIFIQUE(M)-SE O(S) RECLAMADO(S), VIA POSTAL.

O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A) por seu procurador(a), via DEJT. Fica o(a) Procurador(a) encarregado(a) de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas para a audiência (arts. 821 e 825 da CLT) ou arrolá-las com cinco dias de antecedência para intimação (art. 407 do CPC).

p/Diretora de Secretaria em Exercício ELENICE RITA DE SOUZA ARAÚJO

Despacho

Processo Nº RT-488-91.2010.5.10.0812

Reclamante	Cireny Ribeiro dos Santos
Advogado	SHEILA MARIELLI MORGANTI RAMOS
Reclamado	Martin Rezende Junior

ATO ORDINATÓRIO: Com fulcro no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, o feito terá a seguinte movimentação: O presente feito de rito SUMARÍSSIMO foi incluído na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 07 DE JUNHO DE 2010, ÀS 15h50MIN., devendo as partes comparecer sob as penas da Lei. NOTIFIQUE(M)-SE O(S) RECLAMADO(S), VIA POSTAL.

O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A) por seu procurador(a), via DEJT. Fica o(a) Procurador(a) encarregado(a) de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 852-H, §§ 2º e 3º da CLT.

p/Diretora de Secretaria em Exercício ELENICE RITA DE SOUZA ARAÚJO

Despacho

Processo Nº RT-489-76.2010.5.10.0812

Reclamante	Ana Paula Alves Gonçalves
Advogado	ANTÔNIO BATISTA ROCHA ROLINS
Reclamado	Prodent - Assistencia Odontologica Ltda

Reclamado	Unimed Centro Oeste e Tocantins S/A
Reclamado	Estado do Tocantins Secad - Procuradoria Geral do Estado do Tocantins

ATO ORDINATÓRIO: Com fulcro no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, o feito terá a seguinte movimentação: O presente feito de rito ORDINÁRIO foi incluído na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 09 DE JUNHO DE 2010, ÀS 09h00MIN., devendo as partes comparecer sob as penas da Lei. NOTIFIQUE(M)-SE O(S) RECLAMADO(S), VIA POSTAL.

O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A) por seu procurador(a), via DEJT. Fica o(a) Procurador(a) encarregado(a) de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas para a audiência (arts. 821 e 825 da CLT) ou arrolá-las com cinco dias de antecedência para intimação (art. 407 do CPC).

p/Diretora de Secretaria em Exercício ELENICE RITA DE SOUZA ARAÚJO

Despacho

Processo Nº RT-490-61.2010.5.10.0812

Reclamante	Cristhina Vitoria Alcazas Dias
Advogado	ANTÔNIO BATISTA ROCHA ROLINS
Reclamado	Prodent - Assistencia Odontologica Ltda
Reclamado	Unimed Centro-Oeste e Tocantins S/A
Reclamado	Estado do Tocantins Secad - Procuradoria Geral do Estado do Tocantins

ATO ORDINATÓRIO: Com fulcro no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, o feito terá a seguinte movimentação: O presente feito de rito ORDINÁRIO foi incluído na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 09 DE JUNHO DE 2010, ÀS 09h10MIN., devendo as partes comparecer sob as penas da Lei. NOTIFIQUE(M)-SE O(S) RECLAMADO(S), VIA POSTAL.

O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A) por seu procurador(a), via DEJT. Fica o(a) Procurador(a) encarregado(a) de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas para a audiência (arts. 821 e 825 da CLT) ou arrolá-las com cinco dias de antecedência para intimação (art. 407 do CPC).

p/Diretora de Secretaria em Exercício ELENICE RITA DE SOUZA ARAÚJO

Despacho

Processo Nº RT-491-46.2010.5.10.0812

Reclamante	David Araujo Mota
Advogado	ANTÔNIO BATISTA ROCHA ROLINS
Reclamado	Prodent - Assistencia Odontologica Ltda
Reclamado	Unimed Centro-Oeste e Tocantins S/A
Reclamado	Estado do Tocantins Secad - Procuradoria Geral do Estado do Tocantins

ATO ORDINATÓRIO: Com fulcro no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, o feito terá a seguinte movimentação: O presente feito de rito ORDINÁRIO foi incluído na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 09 DE JUNHO DE 2010, ÀS

09h20MIN., devendo as partes comparecer sob as penas da Lei. NOTIFIQUEM-SE OS RECLAMADOS, VIA POSTAL.

O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A) por seu procurador(a), via DEJT. Fica o(a) Procurador(a) encarregado(a) de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas para a audiência (arts. 821 e 825 da CLT) ou arrolá-las com cinco dias de antecedência para intimação (art. 407 do CPC).

p/Diretora de Secretaria em Exercício ELENICE RITA DE SOUZA ARAÚJO

Despacho

Processo Nº RT-492-31.2010.5.10.0812

Reclamante	Luiz de Araujo
Advogado	MARY ELLEN OLIVETI AGUIAR
Reclamado	SPA Engenharia Industria e Comercio Ltda

ATO ORDINATÓRIO: Com fulcro no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, o feito terá a seguinte movimentação: O presente feito de rito ORDINÁRIO foi incluído na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 08 DE JUNHO DE 2010, ÀS 09h10MIN., devendo as partes comparecer sob as penas da Lei. NOTIFIQUE(M)-SE O(S) RECLAMADO(S), VIA POSTAL.

O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A) por seu procurador(a), via DEJT. Fica o(a) Procurador(a) encarregado(a) de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas para a audiência (arts. 821 e 825 da CLT) ou arrolá-las com cinco dias de antecedência para intimação (art. 407 do CPC).

p/Diretora de Secretaria em Exercício ELENICE RITA DE SOUZA ARAÚJO

Despacho

Processo Nº RT-493-16.2010.5.10.0812

Reclamante	Ronaldo Rondon de Oliveira
Advogado	MARY ELLEN OLIVETI AGUIAR
Reclamado	SPA Engenharia Industria e Comercio Ltda
Reclamado	Concrenorte Industria e Comercio Ltda

ATO ORDINATÓRIO: Com fulcro no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, o feito terá a seguinte movimentação: O presente feito de rito ORDINÁRIO foi incluído na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 08 DE JUNHO DE 2010, ÀS 09h00MIN., devendo as partes comparecer sob as penas da Lei. NOTIFIQUE(M)-SE O(S) RECLAMADO(S), VIA POSTAL.

O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A) por seu procurador(a), via DEJT. Fica o(a) Procurador(a) encarregado(a) de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas para a audiência (arts. 821 e 825 da CLT) ou arrolá-las com cinco dias de antecedência para intimação (art. 407 do CPC).

p/Diretora de Secretaria em Exercício ELENICE RITA DE SOUZA

ARAÚJO

Despacho

Processo Nº RT-494-98.2010.5.10.0812

Reclamante Haroldo Souza Pinheiro
Advogado MARCIA REGINA FLORES
Reclamado Martins e Fonseca Ltda

ATO ORDINATÓRIO: Com fulcro no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, o feito terá a seguinte movimentação: O presente feito de rito ORDINÁRIO foi incluído na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 07 DE JUNHO DE 2010, ÀS 15h40MIN., devendo as partes comparecer sob as penas da Lei. NOTIFIQUE(M)-SE O(S) RECLAMADO(S), VIA POSTAL.

O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A) por seu procurador(a), via DEJT. Fica o(a) Procurador(a) encarregado(a) de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas para a audiência (arts. 821 e 825 da CLT) ou arrolá-las com cinco dias de antecedência para intimação (art. 407 do CPC).

p/Diretora de Secretaria em Exercício ELENICE RITA DE SOUZA ARAÚJO

Despacho

Processo Nº RT-495-83.2010.5.10.0812

Reclamante Rogerio Moreira dos Santos
Advogado AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA
Reclamado Claudio Nogueira
Reclamado Fátima de Tal (Fatima esposa do Raimundo)

ATO ORDINATÓRIO: Com fulcro no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, o feito terá a seguinte movimentação: O presente feito de rito ORDINÁRIO foi incluído na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA DE 10 DE JUNHO 2010, ÀS 09h10MIN., devendo as partes comparecer sob as penas da Lei. NOTIFIQUEM-SE OS RECLAMADOS, VIA MANDADO.

O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A) por seu procurador(a), via DEJT. Fica o(a) Procurador(a) encarregado(a) de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas para a audiência (arts. 821 e 825 da CLT) ou arrolá-las com cinco dias de antecedência para intimação (art. 407 do CPC).

p/Diretora de Secretaria em Exercício ELENICE RITA DE SOUZA ARAÚJO

Despacho

Processo Nº RT-496-68.2010.5.10.0812

Reclamante Iderval Gomes Fernandes
Advogado Fabiano Caldeira Lima
Reclamado Montagens e Servicos Industriais Ltda - MSI
Reclamado Votorantin

ATO ORDINATÓRIO: Com fulcro no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, o feito terá a seguinte movimentação: O presente feito de rito ORDINÁRIO foi incluído na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 08 DE JUNHO DE 2010, ÀS 08h50MIN., devendo as partes comparecer sob as penas da Lei. NOTIFIQUE(M)-SE O(S) RECLAMADO(S), VIA POSTAL.

O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A) por seu procurador(a), via DEJT. Fica o(a) Procurador(a) encarregado(a) de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas para a audiência (arts. 821 e 825 da CLT) ou arrolá-las com cinco dias de antecedência para intimação (art. 407 do CPC).

p/Diretora de Secretaria em Exercício ELENICE RITA DE SOUZA ARAÚJO

Despacho

Processo Nº RT-21700-08.2009.5.10.0812

Processo Nº RT-217/2009-812-10-00.7

Reclamante Maria do Socorro Martins da Silva
Advogado Wátfa Moraes El Messih
Reclamado Município de Filadélfia/TO

CONCLUSÃO

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos à Exma. Juíza do Trabalho. Em, 04 de maio de 2010.

Técnico Especializado - ROSEMARY FERREIRA PEREIRA.

Vistos e examinados os autos.

1. À vista do numerário bloqueado às fls.266 e 267-verso, no importe exequendo (R\$ 3.507,28), DECLARO, POR SENTENÇA, EXTINTA A EXECUÇÃO, nos moldes do art. 794, I c/c 795 do CPC.

2. INTIMEM-SE as partes, sendo o reclamado via postal.

3. Transcorrido in albis o prazo legal, EXPEÇA-SE ALVARÁ em favor da exequente intimando-a, diretamente e por seu procurador, para recebimento em 05 (cinco) dias.

5. Ultimadas as providências supra e decorridos os prazos legais, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

Araguaína/TO, 05 de maio de 2010- 4ª feira.

Juíza do Trabalho - NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO.

Despacho

Processo Nº RT-31700-67.2009.5.10.0812

Processo Nº RT-317/2009-812-10-00.3

Reclamante Edinaldo Pereira dos Anjos
Advogado MARIENE COELHO E SILVA
Reclamado Jet WW Ltda
Reclamado Nova Trans Energia S/A
Advogado MURILO SUDRE MIRANDA

Ato ordinatório de fl. 217: "...Certifico mais que em atendimento ao despacho de fl. 215, os presentes autos serão encaminhados para intimação do reclamante para que retire sua CTPS na Secretaria desta Vara, no prazo de 5 (cinco) dias... Elenice Rita de Souza Araújo - Diretora de Secretaria em exercício."

Despacho

Processo Nº RT-37700-88.2006.5.10.0812

Processo Nº RT-377/2006-812-10-00.3

Reclamante Hildebrando Martins Nobre
Advogado HERMILENE DE JESUS MIRANDA TEIXIERA
Reclamado Expresso Araguatins Ltda - Jorge Rodrigues Matos
Reclamado Magna Alves de Sousa Pacheco
Reclamado Antônio José Souza da Silva

CONCLUSÃO

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos à Exma. Juíza do Trabalho. Em, 04 de maio de 2010.

Técnico Especializado - ROSEMARY FERREIRA PEREIRA.

Vistos os autos,

1. Tendo em vista a consulta realizada junto ao convênio RENAJUD, fls. 291-295, com informação de existência de veículo em nome da empresa executada, bem como de sua sócia, gravado com alienação fiduciária (fl. 293 e 295), expeça-se ofício ao DETRAN, determinando o encaminhamento a esta Justiça Especializada, no prazo de 10 (dez) dias, de informações acerca da instituição financeira celebrante do contrato, bem como o endereço cadastrado para os referidos veículos.

2. Determino a emissão de ordem de restrição dos veículos informados às fls. 293 e 295.

3. Com a informação nos autos, oficie-se à instituição financeira celebrante do contrato de alienação fiduciária para que informe a este Juízo a situação acerca do adimplemento do contrato, fazendo constar o valor efetivamente pago e a quantidade de parcelas remanescentes, se houver.

4. Após, conclusos para despacho.

Araguaína - TO, 04 de maio de 2010.

Juíza do trabalho - NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO.

Despacho

Processo Nº RT-46300-30.2008.5.10.0812

Processo Nº RT-463/2008-812-10-00.8

Autor	Marília dos Anjos Maçaira Guicho
Advogado	MARÍLIA DOS ANJOS MAÇARIA GUICHO
Réu	José Cláudio Vicente
Advogado	ELISA HELENA SENE SANTOS

CONCLUSÃO

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos ao(à) Exmo(a). Sr(a). Juiz(íza) do Trabalho.

Araguaína/TO, quinta-feira, 29 de abril de 2010.

Elenice Rita de Souza Araújo - Diretora de Secretaria em exercício Vistos os autos.

1. Desarquiem-se os autos.

2. Defiro carga dos autos à autora pelo prazo de 5 (cinco) dias.

3. À Secretaria para expedir certidão de trânsito em julgado, conforme requerido.

4. Publique-se.

5. Devolvidos os autos ou transcorrido "in albis" o prazo supra, retornem-o ao arquivo definitivo, observadas as revisões de praxe. Araguaína/TO, terça-feira, 04 de maio de 2010.

Juíza do Trabalho NOEMIA APARECIDA GARCIA

PORTO

Despacho

Processo Nº RT-46700-10.2009.5.10.0812

Processo Nº RT-467/2009-812-10-00.7

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA
Reclamado	Adelmo Martins da Silva Moraes
Advogado	SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA

Nesta data, faço os autos conclusos ao(à) Exmo(a) Juiz(a) do Trabalho. Em 04 de maio de 2010.

Técnico Especializado Caroline Duks

Vistos e examinados os autos.

À vista da certidão de fl.126-verso, onde a Reclamante/CNA até o

presente momento não comprovou os repasses legais obrigatórios, conforme art. 589 e 600 da CLT, INTIME-SE a Autora/CNA, por sua procuradora, para que comprove no prazo de 30 (trinta) dias os repasses às demais entidades.

Araguaína/TO, quarta-feira, 05 de maio de 2010.

Juíza do Trabalho NOEMIA APARECIDA GARCIA

PORTO

Despacho

Processo Nº RT-57800-30.2007.5.10.0812

Processo Nº RT-578/2007-812-10-00.1

Reclamante	Alessandro Pereira de Oliveira
Advogado	ORLANDO DIAS ARRUDA
Reclamado	Estado do Tocantins
Advogado	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONCLUSÃO

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos à Exma. Juíza do Trabalho. Em, 04 de maio de 2010.

Técnico Judiciário - HAYLLA HELENA RODRIGUES SILVA BEZERRA.

Vistos os autos,

1. HOMOLOGO os cálculos de fls. 138/143, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos, sem prejuízo de futuros acréscimos e atualizações legais.

2. CITE-SE o reclamado para os fins do artigo 730 do CPC.

Araguaína/TO, terça-feira, 04 de maio de 2010.

Juíza do Trabalho NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO

Despacho

Processo Nº RT-58700-76.2008.5.10.0812

Processo Nº RT-587/2008-812-10-00.3

Reclamante	João Henrique Costa Silveira
Advogado	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO
Reclamado	Frinorte Alimentos Ltda
Advogado	JOSE ADELMO DOS SANTOS
Reclamado	Bertin S/A
Advogado	CELSON VANDERLEI NAVARRO BALBO

Vistos e examinados os autos.

1. À vista do retorno dos autos principais, DETERMINO o prosseguimento dos atos executivos nestes autos e arquivamento dos autos da CARTA DE SENTENÇA, ressalvando-se os procedimentos já empreendidos, como verificação de inexistência de veículos em nome das executadas (fl.122/123) e inexistência de bens imóveis registrados no CRI de Araguaína (fl.165).

2. Considerando que não consta dos autos que as executadas tenham logrado êxito quanto a possível pleito de efeito suspensivo e sendo este mera faculdade, nos termos do art. 527 do CPC e, não se tratando do rol contido no art. 558 do mesmo diploma, encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial para atualização do valor da execução.

3. Traslade-se cópia da petição de fl. 168 dos autos da carta de sentença para os autos principais. Em que pese tal petição conter pedido genérico, em observância ao princípio do impulso de ofício, na fase executiva, defiro o pleito. Oficie-se os cartórios de Registro de Imóveis das cidades de Marabá-PA e Redenção-PA, para que informem no prazo de 10 dias sobre a existência de bens imóveis em nome da 2ª executada BERTIN S/A. Com as respostas dos CRIs ou transcorrido o prazo, venham os autos

conclusos.

4. Cadastre-se a advogada Denise de Fátima de Almeida e Cunha (fl.405) no SAP e na capa dos autos, INTIMANDO-A para regularizar a sua representação uma vez que não se vislumbra a sua legitimidade através dos documentos colacionados às fls. 406/409.

Araguaína/TO, 03 de maio de 2010 - segunda-feira.

Juíza do Trabalho Titular - NOEMIA APARECIDA GARCIA
PORTO

Despacho

Processo Nº RT-62300-71.2009.5.10.0812

Processo Nº RT-623/2009-812-10-00.0

Reclamante	Francis Tiago Leite Feitosa
Advogado	DAVE SOLLYS DOS SANTOS
Reclamado	COOPTER - Cooperativa de Trabalho e Prestação de Serviços Assistencia Técnica e Extensão Rural
Advogado	FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES

Certifico que em consulta ao Sistema Informatizado - SAP, nesta data, não constam quaisquer documentos pendentes para este processo.

Nesta data, faço os autos conclusos ao(à) Exmo(a) Juiz(a) do Trabalho. Em 04 de maio de 2010.

Técnico Especializado Caroline Duks

Vistos e examinados os autos.

Tendo em vista que até a presente data não houve resposta ao Ofício nº 257/2010 expedido à CEF, ratifique-se os termos do ofício, encaminhando-o diretamente a agência central, para cumprimento no prazo de 10 (dez) dias.

Araguaína/TO, quarta-feira, 05 de maio de 2010.

Juíza do Trabalho NOEMIA APARECIDA GARCIA
PORTO

Despacho

Processo Nº RT-64900-65.2009.5.10.0812

Processo Nº RT-649/2009-812-10-00.8

Reclamante	Francisco José da Silva
Advogado	MARY ELLEN OLIVETI
Reclamado	Boiforte Frigoríficos Ltda
Advogado	ANA PAULA CAVALCANTE

CONCLUSÃO

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos à Exma. Juíza do Trabalho. Em, 04 de maio de 2010.

Técnico Especializado - ROSEMARY FERREIRA PEREIRA.

Vistos e examinados os autos.

1. Convolto em penhora os valores de fls.370/371 e 373 (R\$ 77.508,68).
 2. Por garantido o Juízo, INTIMEM-SE as partes, por seus procuradores, via DEJT, para os fins do artigo 884 da CLT.
 3. Após o decurso do prazo, EXPEÇA-SE ALVARÁ ao exequente para levantamento do seu crédito e recolhimento dos encargos previdenciários e fiscais apurados à fl.355, cujos comprovantes dos valores recolhidos deverão ser encaminhados à SRFB (art. 889-A, § 2º, CLT).
 4. Comprovados os recolhimentos, intime-se a União/PGF, para os fins do Art. 879, § 3º da CLT.
 5. Após, venham os autos conclusos.
- Araguaína/TO, 04 de maio de 2010 - 3ª feira.

Juíza do Trabalho - NOEMIA APARECIDA GARCIA
PORTO.

Despacho

Processo Nº RT-71500-05.2009.5.10.0812

Processo Nº RT-715/2009-812-10-00.0

Reclamante	Elisglei Conrado dos Santos
Advogado	MARY ELLEN OLIVETI
Reclamado	Eligás Comércio e Distribuição de Gás Ltda ME (SHELL GAS)
Advogado	JOSE ADELMO DOS SANTOS
Reclamado	NN Distribuidora de Gás Ltda
Advogado	JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES
Reclamado	Gás Mania Comércio e Varejo de Gás Ltda ME
Advogado	JOSE ADELMO DOS SANTOS

CONCLUSÃO

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos à Exma. Juíza do Trabalho. Em, 03 de maio de 2010.

Técnico Especializado - ROSEMARY FERREIRA PEREIRA.

Vistos os autos,

1. À vista da certidão de fl. 186, que informa o não recolhimento das custas processuais, intime-se a 2ª reclamada, por seu seu procurador, para comprovar nos autos o pagamento das mesmas que ora importam em R\$ 70,00, no prazo de 05(cinco)dias, sob pena de execução.
 2. Tendo em vista que os cálculos não superam o piso de R\$ 10.000,00, dispensada a remessa dos autos à AGU/PGF nos termos da Portaria nº 176 do Ministério de Estado da Fazenda e Of/PRF 1ª Região/PGF/AGU/nº 517/2010.
 3. Após, conclusos para despacho.
- Araguaína - TO, 04 de maio de 2010.

Juíza do Trabalho - NOEMIA APARECIDA GARCIA
PORTO.

Despacho

Processo Nº RT-82200-11.2007.5.10.0812

Processo Nº RT-822/2007-812-10-00.6

Reclamante	Jacinto Alves de Sousa
Advogado	GRACIONE TEREZINHA DE CASTRO
Reclamado	João Saraiva dos Santos (Espólio de) - Vânia Maria Santos Matos
Advogado	IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ

Vistos e examinados os autos.

1. À vista do peticionado pelo executado à fls. 170 e manifestação do credor de fls.204/205, EXPEÇA-SE ALVARÁ ao exequente para levantamento do seu crédito, condicionado ao recolhimento dos encargos previdenciários de fls. 161, com comprovação nos autos no prazo de cinco dias.
2. Diante da quitação do débito exequendo, torno livre a constrição do imóvel de fls. 199.
3. Oficie-se ao Juízo da Comarca de Xambioá para baixa na reserva de crédito nos autos de Inventário de nº 2007.0009.7598-0/0 (2.125/2004 - fls. 129).
4. Ultimadas as providências acima e comprovado o recolhimento do INSS, venham os autos conclusos para as providências de extinção da execução e arquivamento do feito.
5. INTIME-SE o autor diretamente e PUBLIQUE-SE para ciências dos procuradores.

Araguaína/TO, 4 de maio de 2010 - 3ª feira.

Juíza do Trabalho NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO

Despacho

Processo Nº RT-84500-72.2009.5.10.0812

Processo Nº RT-845/2009-812-10-00.2

Reclamante	Hilário Aquino de Abreu
Advogado	CLAUZI RIBEIRO ALVES
Reclamado	Sema Premoldados

Vistos, etc.1. À vista da certidão supra, inutilizem-se os documentos que acompanharam o ofício de fl. 87.2. Considerando que as diligências efetivadas pelo Juízo (CP, BacenJud, Renajud e SRFB) não lograram êxito na localização de bens da executada e, no objetivo de conferir efetividade ao processo executório, determino a desconsideração da personalidade jurídica da empresa (art. 28 do CDC e art. 50 do CCB, subsidiariamente aplicados), ficando seus sócios (AUGUSTO SERGIO DOS SANTOS e POLIANA GUERRA MARTINS) solidariamente responsáveis pelo pagamento da dívida.3. Promova-se a inclusão dos sócios executados no pólo passivo da execução. Registre-se no sistema de administração dos processos (SAP) e na capa dos autos. 4. Expeçam-se mandados de citação dos sócios, via postal (fl. 89) (art. 238, § 1º, do Prov. Consolidado do TRT/10ª Região), para pagar o valor ora homologado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito. CITEM-SE TAMBÉM POR EDITAL. 5. Decorrido o prazo para o executado (CLT, art. 880), cumpra-se o disposto no art. 83 da Consolidação dos Provimentos da CGJT/TST. 6. Infrutífera a diligência supra, e ainda não quitado o débito exequendo, expeça-se mandado para penhora de bens de propriedade do(a) executado(a). Na hipótese de negativa do mandado, diligencie-se junto ao Detran e à Receita Federal acerca da existência de bens do(a) devedor(a). Araguaína/TO, terça-feira, 04 de maio de 2010. Juíza do Trabalho NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO

Despacho

Processo Nº RT-98700-84.2009.5.10.0812

Processo Nº RT-987/2009-812-10-00.0

Reclamante	Wesya Aires de Andrade
Advogado	FRANKLIN RODRIGUES SOUSA LIMA
Reclamado	Márcia Anaídes M. A. Cruz
Advogado	ESAÚ MARANHÃO SOUZA BENTO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(à) Exmo(a) Juiz(a) do Trabalho. Em 04 de maio de 2010.

Técnico Especializado Caroline Duks

Vistos e examinados os autos.

1. HOMOLOGO os cálculos de fls. 56/62. FIXO a execução em R\$ 1.893,10, sendo 750,00 referente a parcela não paga, e o restante referente às multas da 1ª e última parcela e contribuições previdenciárias, sem prejuízo de posteriores atualizações e acréscimos legais.
2. CITE-SE o(a) executado(a) por seu procurador(a), via DEJT, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.
3. Decorrido in albis o prazo previsto na CLT, art. 880, aplique-se o disposto no Art. 83 da CGJT/TST, bem como a despersonalização da pessoa jurídica.
4. Restando infrutífera, à Secretaria para diligenciar junto aos convênios e MANDADO de constrição, procedendo-se ao registro das restrições/constrições.
5. Tendo em vista que os valores apurados não supera o teto (R\$

10.000,00), deixo de proceder a intimação/vista da UNIÃO/PGF (Port. n.176/2010/MF, OF nº 517/2010/AT4/PF-TO/PGF/AGU/PBMN).

Araguaína/TO, 05 de maio de 2010 - 4ª feira.

Juíza do Trabalho NOEMIA APARECIDA GARCIA

PORTO

Despacho

Processo Nº RT-105300-24.2009.5.10.0812

Processo Nº RT-1053/2009-812-10-00.5

Reclamante	Luis Carlos Batista de Lemos
Advogado	Ivan Lourenço Diogo
Reclamado	Negri Cia Ltda
Advogado	JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES

ATO ORDINATÓRIO

Com fulcro no § 4º do artigo 162 do CPC e artigo 23 do Provimento Geral Consolidado, CERTIFICO que os presentes autos terão a seguinte movimentação:

1. INTIMAÇÃO do reclamante, por seu procurador, para apresentar sua CTPS na Secretaria desta Vara no prazo de 5 (cinco) dias.
2. Com a CTPS acostada aos autos, INTIMAÇÃO do reclamado para retirá-la nesta Secretaria e proceder às devidas anotações, bem como para entregar as guias de habilitação no seguro desemprego, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, obedecida a r. sentença, sob pena de multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a ser revertida ao autor e a consequente anotação da CTPS pela Secretaria, em caso de inércia do reclamado.
4. Cumpridos os itens supra, ao Setor de Cálculos Judiciais para liquidação da sentença.

Araguaína/TO, terça-feira, 04 de maio de 2010.

Diretora de Secretaria em Exercício ELENICE RITA DE SOUZA ARAÚJO

Despacho

Processo Nº RT-111300-40.2009.5.10.0812

Processo Nº RT-1113/2009-812-10-00.0

Reclamante	Silvana Diniz Pereira
Advogado	MANOEL MENDES FILHO
Reclamado	Município de Filadélfia/TO
Advogado	ALINY COSTA SILVA
Reclamado	Câmara Municipal de Filadélfia
Advogado	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO

CONCLUSÃO

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos à Exma. Juíza do Trabalho. Em, 04 de maio de 2010.

Técnico Judiciário - HAYLLA HELENA RODRIGUES SILVA BEZERRA.

Vistos e examinados os autos

1. Considerando que o v. acórdão (fl. 94) negou provimento ao recurso ordinário interposto pela reclamante e manteve, portanto, a sentença de fl.43, a qual pronunciou a incompetência material desta Justiça Especializada para o processamento e julgamento do presente feito, ENCAMINHEM-SE os autos à Justiça Estadual da Comarca de Filadélfia-TO, observadas as revisões de praxe.
- Araguaína/TO, terça-feira, 04 de maio de 2010.

Juíza do Trabalho NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO

Despacho

Processo Nº RT-112200-23.2009.5.10.0812

Processo Nº RT-1122/2009-812-10-00.0

Reclamante Walterly Antonio Gomes de Almeida
Advogado JOSE DE RIBAMAR RODRIGUES MORAIS
Reclamado Municipio de Sitio Novo do Tocantins/TO
Advogado EDUARDO GOMES PEREIRA

CONCLUSÃO

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos à Exma. Juíza do Trabalho. Em, 04 de maio de 2010.

Técnico Judiciário - HAYLLA HELENA RODRIGUES SILVA BEZERRA.

Vistos e examinados os autos

À vista do v. acórdão (fl. 65) que pronunciou a incompetência desta Justiça Especializada para o processamento e julgamento do presente feito, ENCAMINHEM-SE os autos à Justiça Estadual da Comarca de Axixá do Tocantins, observadas as revisões de praxe. Araguaína/TO, terça-feira, 04 de maio de 2010.

Juíza do Trabalho NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO

Despacho

Processo Nº RT-112600-37.2009.5.10.0812

Processo Nº RT-1126/2009-812-10-00.9

Reclamante Isabel Cristina Pinto de Oliveira
Advogado JOSE DE RIBAMAR RODRIGUES MORAIS
Reclamado Municipio de Sitio Novo do Tocantins/TO
Advogado EDUARDO GOMES PEREIRA

CONCLUSÃO

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos à Exma. Juíza do Trabalho. Em, 04 de maio de 2010.

Técnico Judiciário - HAYLLA HELENA RODRIGUES SILVA BEZERRA.

Vistos e examinados os autos

À vista do v. acórdão (fl. 69) que pronunciou a incompetência desta Justiça Especializada para o processamento e julgamento do presente feito, ENCAMINHEM-SE os autos à Justiça Estadual da Comarca de Axixá do Tocantins, observadas as revisões de praxe. Araguaína/TO, terça-feira, 04 de maio de 2010.

Juíza do Trabalho NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO

Despacho

Processo Nº RT-112800-44.2009.5.10.0812

Processo Nº RT-1128/2009-812-10-00.8

Reclamante Iolanda Soares Nascimento
Advogado JOSE DE RIBAMAR RODRIGUES MORAIS
Reclamado Municipio de Sitio Novo do Tocantins/TO
Advogado EDUARDO GOMES PEREIRA

CONCLUSÃO

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos à Exma. Juíza do Trabalho. Em, 04 de maio de 2010.

Técnico Judiciário - HAYLLA HELENA RODRIGUES SILVA BEZERRA.

Vistos os autos,

À vista do v. acórdão (fl. 67) que pronunciou a incompetência desta Justiça Especializada para o processamento e julgamento do presente feito, ENCAMINHEM-SE os autos à Justiça Estadual da

Comarca de Axixá do Tocantins, observadas as revisões de praxe. Araguaína/TO, terça-feira, 04 de maio de 2010.

Juíza do Trabalho NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO

Despacho

Processo Nº RT-113900-34.2009.5.10.0812

Processo Nº RT-1139/2009-812-10-00.8

Reclamante Elcicionio Chaves Andrade
Advogado MANOEL MENDES FILHO
Reclamado Fidens Engenharia S/A
Advogado FRANKLIN RODRIGUES SOUSA LIMA

ATO ORDINATÓRIO

Com fulcro no § 4º do artigo 162 do CPC e artigo 23 do Provimento Geral Consolidado, CERTIFICO que os presentes autos terão a seguinte movimentação:

1. INTIMAÇÃO do reclamante, por seu procurador, para apresentar sua CTPS na Secretaria desta Vara, no prazo de 5 (cinco) dias.
2. Com a CTPS do reclamante acostada aos autos, INTIMAÇÃO da reclamada para retirá-la nesta Secretaria e proceder às devidas retificações, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, obedecida a r. sentença e o v. acórdão, sob pena de multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) a ser revertida à autora e a consequente anotação da CTPS pela Secretaria, em caso de inércia do reclamado.
3. Cumpridos os itens supra, ao Setor de Cálculos Judiciais para liquidação da sentença.

Araguaína/TO, terça-feira, 04 de maio de 2010.

Diretora de Secretaria em Exercício ELENICE RITA DE SOUZA ARAÚJO

Despacho

Processo Nº RT-117600-18.2009.5.10.0812

Processo Nº RT-1176/2009-812-10-00.6

Reclamante Antônio Claudio Fiel dos Santos
Advogado DAVE SOLLYS DOS SANTOS
Reclamado Município de Praia Norte/TO
Advogado RAQUEL GONÇALVES DE ANDRADE PAZ

CONCLUSÃO

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos à Exma. Juíza do Trabalho. Em, 04 de maio de 2010.

Técnico Judiciário - HAYLLA HELENA RODRIGUES SILVA BEZERRA.

Vistos e examinados os autos

À vista do v. acórdão (fl. 89) que pronunciou a incompetência desta Justiça Especializada para o processamento e julgamento do presente feito, ENCAMINHEM-SE os autos à Comarca de Augustinópolis, observadas as revisões de praxe. Araguaína/TO, terça-feira, 04 de maio de 2010.

Juíza do Trabalho NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO

Despacho

Processo Nº RT-127600-14.2008.5.10.0812

Processo Nº RT-1276/2008-812-10-00.1

Reclamante Joedson Oliveira dos Anjos
Advogado SOYA LELIA LINS DE VASCONCELOS
Reclamado Via Engenharia S.A.
Advogado EUNICE FERREIRA DE SOUSA KUHN

Nesta data, faço os autos conclusos ao(à) Exmo(a) Juiz(a) do Trabalho. Em 04 de maio de 2010.

Técnico Especializado Caroline Duks

Vistos e examinados os autos.

À vista da certidão de fl. 275-verso, INTIME-SE o Exequente, por sua procuradora, para que junte aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, os comprovantes de recolhimentos determinados no Alvará nº 059/2010, sob pena de execução.

Araguaína/TO, 05 de maio de 2010 - 4ª feira.

Juíza do Trabalho NOEMIA APARECIDA GARCIA

PORTO

Despacho

Processo Nº RT-128000-28.2008.5.10.0812

Processo Nº RT-1280/2008-812-10-00.0

Reclamante	Edimar Francisco da Silva
Advogado	CABRAL SANTOS GONCALVES
Reclamado	Fazenda Princesa do Leste - Guilherme de Sousa Carvalho
Advogado	EDESIO DO CARMO PEREIRA

Vistos, etc. 1. O acordo em análise foi homologado em audiência no dia 26.01.2009, sendo certo que o reclamado e seu procurador deixaram a sala de audiências devidamente intimados de que a data limite para cumprimento da obrigação era 20.07.2009, desta forma, sendo o intervalo correspondente de cerca de 180 (cento e oitenta dias) não prospera a alegação que o reclamante colaborou para o descumprimento da obrigação, a uma porque o reclamado só comprovou a quitação do veículo quando provocado pelo Judiciário (fl.81/83), a duas porque o reclamado tinha a faculdade de localizar o reclamante através de seus procuradores e não o fez, a três porque o reclamado por diversas vezes no decorrer no processo criou embaraços ao cumprimento da obrigação, buscando de maneira equivocada gerar novas interpretações acerca dos termos do acordo e obrigações ali constantes visando eximir-se de cumprir a determinação judicial, outrossim, a multa alegada pelo reclamado, conforme documento de fl.111 foi lançada em 07.12.2007, sendo portanto de conhecimento anterior do requerido, que em audiência omitiu-se quanto a esta pendência. 2. Pelo exposto, considerando que o reclamado tinha prazo e meios suficientes para cumprir a obrigação nos moldes em que acordada e não comprovou nos autos motivos justos para não fazê-lo, mantenho a multa de fl. 145. 3. Publique-se. 4. Transcorrido "in albis" o prazo legal, expeça-se alvará ao reclamante, para saque de seu crédito, intimando-o diretamente e por seu procurador para retirá-lo em Secretaria no prazo de 05 (cinco) dias. 5. Feito, venham os autos conclusos para extinção da execução. Araguaína/TO, terça-feira, 04 de maio de 2010. Juíza do Trabalho NOEMIA APARECIDA GARCIA

PORTO

Despacho

Processo Nº RT-128200-35.2008.5.10.0812

Processo Nº RT-1282/2008-812-10-00.9

Reclamante	José Moraes da Silva
Advogado	SOYA LELIA LINS DE VASCONCELOS
Reclamado	Via Engenharia S. A.
Advogado	EUNICE FERREIRA DE SOUSA KUH

Nesta data, faço os autos conclusos ao(à) Exmo(a) Juiz(a) do Trabalho. Em 04 de maio de 2010.

Técnico Especializado Caroline Duks

Vistos e examinados os autos.

À vista da certidão de fl. 303-verso, INTIME-SE o Exequente, por sua procuradora, para que junte aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, os comprovantes de recolhimentos determinados no Alvará nº 132/2010, sob pena de execução.

Araguaína/TO, 05 de maio de 2010 - 4ª feira.

Juíza do Trabalho NOEMIA APARECIDA GARCIA

PORTO

Despacho

Processo Nº RT-149600-71.2009.5.10.0812

Processo Nº RT-1496/2009-812-10-00.6

Reclamante	Sirineu Alves de Sousa
Advogado	CÉLIO ALVES DE MOURA
Reclamado	Araferros Comércio de Materiais para Construção Ltda
Advogado	MANOEL MENDES FILHO

Vistos, etc. À vista das certidões de fls. 31 e comprovantes de fls. 49, declaro por sentença extinta a execução, nos moldes do art. 794, I c/c 795 do CPC. Publique-se.

Transcorrido in albis os prazos legais, arquivem-se os autos em definitivo, observadas as revisões de praxe. Araguaína/TO, segunda-feira, 03 de maio de 2010. Juíza do Trabalho NOEMIA APARECIDA GARCIA

PORTO

Despacho

Processo Nº RT-158500-43.2009.5.10.0812

Processo Nº RT-1585/2009-812-10-00.2

Reclamante	Luis Ribeiro de Araujo
Advogado	ALEXANDRE GARCIA MARQUES
Reclamado	Marília dos Anjos Maçaira Guicho
Advogado	ÉRIKA FABRÍCIA MAÇAIRA GUICHO

Vistos, etc. Aguarde-se o retorno do AR de fls. 96 para verificação da tempestividade do recurso interposto pela reclamada. Juntado o AR, venham os autos conclusos. Araguaína/TO, terça-feira, 04 de maio de 2010. Juíza do Trabalho NOEMIA APARECIDA GARCIA

PORTO

Despacho

Processo Nº RT-167700-74.2009.5.10.0812

Processo Nº RT-1677/2009-812-10-00.2

Reclamante	Dioneu Silva Landim
Advogado	JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES
Reclamado	Gráfica e Editora Santa Rita Ltda ME
Advogado	EDESIO DO CARMO PEREIRA

ATO ORDINATÓRIO: Com fulcro no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, o feito terá a seguinte movimentação:

- INTIMAÇÃO DO RECLAMANTE por seu procurador(a), via DEJT, para manifestação acerca do documento de fls. 33/40 no prazo de cinco dias.

Araguaína/TO, 04 de maio de 2010 - 3ª feira.

Diretora de Secretaria em Exercício ELENICE RITA DE SOUZA ARAÚJO

Despacho

Processo Nº RT-168000-36.2009.5.10.0812

Processo Nº RT-1680/2009-812-10-00.6

Reclamante	João Cleiton Feitosa da Silva
Advogado	JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES
Reclamado	Gráfica e Editora Santa Rita Ltda - ME
Advogado	EDESIO DO CARMO PEREIRA

ATO ORDINATÓRIO: Com fulcro no § 4º do art. 162 do CPC e art.

23 do PGC/TRT10R, o feito terá a seguinte movimentação:

- INTIMAÇÃO DO RECLAMANTE por seu procurador(a), via DEJT, para manifestação acerca do documento de fls. 30/37 no prazo de cinco dias.

Araguaína/TO, 05 de maio de 2010 - 3ª feira.

Diretora de Secretaria em Exercício ELENICE RITA DE SOUZA ARAÚJO

Despacho

Processo Nº RT-171300-06.2009.5.10.0812

Processo Nº RT-1713/2009-812-10-00.8

Reclamante	Raimundo Claudimilson Ferreira
Advogado	FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA
Reclamado	JSF Empreendimentos Florestais Ltda
Advogado	EDMILSON FRANCO DA SILVA

Vistos e examinados os autos.1. Denego seguimento ao recurso ordinário interposto pelo reclamado, por deserto, ante a ausência de efetivação do depósito recursal pelo meio próprio.2. Conforme inteligência dos §§ 4.º e 5.º do artigo 899 da CLT, verifica-se que para a regularidade do depósito recursal, este deve ser efetuado obrigatoriamente em conta vinculada do empregado, que não a possuindo deverá ser aberta pela empresa para esse fim, não comportando por isso que o seja por outro meio, ainda que o valor depositado fique à disposição do Juízo. A exceção à regra de o depósito recursal ser efetuado em conta vinculada corre por conta das lides em que se discute por exemplo a relação de emprego ou daquelas em que figurem como partes empregados e empregadores domésticos, hipóteses em que ele pode ser efetuado por meio de guias judiciais. 3. Como o caso em tela não atende às exceções referidas, o depósito efetuado por meio do documento denominado Guia para depósito judicial trabalhista não atende a exigência da lei, daí advindo a sua irregularidade e, por consequência, a assinalada deserção do recurso ordinário.4. Nesse sentido, há precedente do Eg. Regional (RT 00722-2009-008-10-00-7 RO, Ac. 3ª T, Rel. Juiz Braz Henriques de Oliveira, DJ de 12.03.2010) e (RR n.º 39/2004-004-05-00, Ac. 4.ª T, Rel. Min. Barros Levenhagen, DJ de 10.2.2006.).Araguaína/TO, terça-feira, 04 de maio de 2010. Juíza do Trabalho NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO

Despacho

Processo Nº RT-179800-61.2009.5.10.0812

Processo Nº RT-1798/2009-812-10-00.4

Reclamante	Gilson César de Freitas
Advogado	JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES
Reclamado	Fazenda Tucum Azul
Advogado	CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS

Vistos e examinados os autos.1. Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, RECEBO o RECURSO ORDINÁRIO interposto pelo reclamante. 2. INTIME-SE O RECORRIDO/reclamado por seu procurador(a), via DEJT, para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal. 3. Após a manifestação ou decorrido o prazo "in albis", REMETAM-SE os presentes autos ao Eg. Regional, com as cautelas de estilo. Araguaína/TO, terça-feira, 04 de maio de 2010. Juíza do Trabalho NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO

Despacho

Processo Nº RT-183100-31.2009.5.10.0812

Processo Nº RT-1831/2009-812-10-00.6

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA

Reclamado	Benjamim Pereira da Silva

Nesta data, faço os autos conclusos ao(à) Exmo(a) Juiz(a) do Trabalho. Em 04 de maio de 2010.

Técnico Especializado Caroline Duks

Vistos e examinados os autos.

À vista da certidão de fl. 33-verso, INTIME-SE a Autora/CNA para comprovar o pagamento de custas processuais no importe de R\$ 10,64, no prazo de 30 (trinta) dias.

Araguaína/TO, 05 de maio de 2010 - 4ª feira.

Juíza do Trabalho NOEMIA APARECIDA GARCIA

PORTO

Despacho

Processo Nº RT-187300-81.2009.5.10.0812

Processo Nº RT-1873/2009-812-10-00.7

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA
Reclamado	Carlos Francisco Xavier

Nesta data, faço os autos conclusos ao(à) Exmo(a) Juiz(a) do Trabalho. Em 04 de maio de 2010.

Técnico Especializado Caroline Duks

Vistos e examinados os autos.

À vista da certidão de fl. 33-verso, INTIME-SE a Autora/CNA para comprovar o pagamento de custas processuais no importe de R\$ 10,64, no prazo de 30 (trinta) dias.

Araguaína/TO, 05 de maio de 2010 - 4ª feira.

Juíza do Trabalho NOEMIA APARECIDA GARCIA

PORTO

Editais

Editais

Processo Nº RT-91800-85.2009.5.10.0812

Processo Nº RT-918/2009-812-10-00.6

Exequente	União Federal (Fazenda Nacional)
Executado	Raimundo Neto Gomes Cirqueira
Executado	Raimundo Neto Gomes Cirqueira

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Doutor(a) NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO, Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A): Raimundo Neto Gomes Cirqueira, atualmente EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito:

DESPACHO DE FL. 58:"1. Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Em consequência, recebo o Agravo de Petição da exequente.2. Intime-se o agravado/executado, por mandado, no endereço fornecido à fl. 56, para contraminutar o Agravo de Petição interposto, caso queira, no prazo legal, bem como para ciência da decisão de fls. 35/40.(...)Araguaína/TO, segunda-feira, 05 de abril de 2010. Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB"

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta 2ª Vara do Trabalho, sito à Av. Tocantins, 1164 Centro. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o

presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta 2ª Vara.

Eu, ... ELENICE RITA DE SOUZA ARAÚJO, Diretor(a) de Secretaria, subscrevi, aos 5, MAIO de 2010.

NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO

Juiz(a) do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-148400-29.2009.5.10.0812

Processo Nº RT-1484/2009-812-10-00.1

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA
Reclamado	Maria das Dores Rosa

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Doutor(a) NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO, Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A): Maria das Dores Rosa, atualmente EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito:

DESPACHO DE FL. 143:"1. Converto em penhora o bloqueio de fls. 142 (R\$ 377,96).2. Garantido o Juízo, intimem-se as partes, sendo a executada via POSTAL, para os fins do art. 884 da CLT.(...)Araguaína/TO, 17 de março de 2010 - 4ª feira.Juíza do Trabalho - NATÁLIA QUEIROZ CABRAL RODRIGUES"

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta 2ª Vara do Trabalho, sito à Av. Tocantins, 1164 Centro. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta 2ª Vara.

Eu, ... ELENICE RITA DE SOUZA ARAÚJO, Diretor(a) de Secretaria, subscrevi, aos 4, MAIO de 2010.

NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO

Juiz(a) do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE GUARÁ-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-16-40.2010.5.10.0861

Reclamante	Carlos Roberto Ribeiro
Advogado	CINEY ALMEIDA GOMES
Reclamado	Banco Bradesco S/A
Advogado	KARLLA BARBOSA LIMA RIBEIRO

ATO ORDINATÓRIO

Certifico que, em cumprimento ao art. 23 do PGC, TRT10, INTIMA-SE o(a) Autor(a), por seu procurador, para, querendo, contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo(a) Réu, no prazo legal.

Guará-TO, 05 de maio de 2010.

DANIEL DE ABREU NOLETO

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-23-32.2010.5.10.0861

Reclamante	José Rodrigues Barbosa
Advogado	RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA
Reclamado	Município de Colinas do Tocantins-TO
Advogado	FLAVIANA MAGNA DE SOUZA SILVA ROCHA

ATO ORDINATÓRIO

Certifico que, em cumprimento ao art. 23 do PGC, TRT10, INTIMA-SE o(a) Réu, por seu procurador, para, querendo, contra-arrazoar o Recurso Ordinário Adesivo, interposto pelo(a) Autor(a), no prazo legal.

Guará-TO, 04 de maio de 2010.

DANIEL DE ABREU NOLETO

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-53-67.2010.5.10.0861

Reclamante	Hermival Goncalves Gomes
Advogado	JUAREZ FERREIRA
Reclamado	Spa Engenharia Indústria e Comércio Ltda
Advogado	RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

DESPACHO Vistos os autos. Diante do silêncio do(a) reclamante, tenho por quitado o acordo, no tocante ao seu crédito. Declaro por sentença, extinto o feito, nos moldes dos arts. 794, I c/c 795 do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Transcorrido o prazo de 08 (oito) dias sem manifestação das partes, remetam-se os autos ao arquivo, em definitivo. Guará-TO, 4 de Maio de 2010 (Terça-feira) ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-54-52.2010.5.10.0861

Reclamante	Antonio Gomes da Silva
Advogado	JUAREZ FERREIRA
Reclamado	Spa Engenharia Indústria e Comércio Ltda
Advogado	RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

DESPACHO Vistos os autos. Diante do silêncio do(a) reclamante, tenho por quitado o acordo, no tocante ao seu crédito. Declaro por sentença, extinto o feito, nos moldes dos arts. 794, I c/c 795 do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Transcorrido o prazo de 08 (oito) dias sem manifestação das partes, remetam-se os autos ao arquivo, em definitivo. Guará-TO, 4 de Maio de 2010 (Terça-feira) ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-55-37.2010.5.10.0861

Reclamante	Fernando Cezar Ferreira de Oliveira
Advogado	JUAREZ FERREIRA
Reclamado	Spa Engenharia Indústria e Comércio Ltda
Advogado	RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

DESPACHO Vistos os autos. Diante do silêncio do(a) reclamante, tenho por quitado o acordo, no tocante ao seu crédito. Declaro por sentença, extinto o feito, nos moldes dos arts. 794, I c/c 795 do

Código de Processo Civil. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Transcorrido o prazo de 08 (oito) dias sem manifestação das partes, remetam-se os autos ao arquivo, em definitivo. Guarai-TO, 4 de Maio de 2010 (Terça-feira) ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-56-22.2010.5.10.0861

Reclamante Vicente Rodrigues da Silva
Advogado JUAREZ FERREIRA
Reclamado Spa Engenharia Indústria e Comércio Ltda
Advogado RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

DESPACHO Vistos os autos. Diante do silêncio do(a) reclamante, tenho por quitado o acordo, no tocante ao seu crédito. Declaro por sentença, extinto o feito, nos moldes dos arts. 794, I c/c 795 do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Transcorrido o prazo de 08 (oito) dias sem manifestação das partes, remetam-se os autos ao arquivo, em definitivo. Guarai-TO, 4 de Maio de 2010 (Terça-feira) ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-62-29.2010.5.10.0861

Reclamante Daniel de Matos Coutinho
Advogado JUAREZ FERREIRA
Reclamado Sertcon Trabalho Temporario Ltda.
Advogado MONICA DIAS AMSTALDEN
Reclamado Canavialis S/A
Advogado MARIA VITORIA RIBEIRO TERRA FRANKLIN

ATO ORDINATÓRIO

Certifico que, em cumprimento ao art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil, INTIMAM-SE as partes, por seus procuradores, acerca da audiência designada para o dia 17.05.2010, às 10h20min, no Juízo Deprecado (4ª VT de Uberlândia-MG), para oitiva de testemunha.

Guarai-TO, 05 de maio de 2010.

OCIDENES CARNEIRO CORREIA

Analista Judiciário

Despacho

Processo Nº RT-64-96.2010.5.10.0861

Reclamante Genilson Tranqueira de Sousa
Advogado JUAREZ FERREIRA
Reclamado Sertcon Trabalho Temporario Ltda.
Advogado MONICA DIAS AMSTALDEN
Reclamado Canavialis S.A.
Advogado MARIA VITORIA RIBEIRO TERRA FRANKLIN

ATO ORDINATÓRIO

Certifico que, em cumprimento ao art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil, INTIMAM-SE as partes, por seus procuradores, acerca da audiência designada para o dia 21.05.2010, às 10h20min, no Juízo Deprecado (4ª VT de Uberlândia-MG), para oitiva de testemunha.

Guarai-TO, 05 de maio de 2010.

OCIDENES CARNEIRO CORREIA

Analista Judiciário

Despacho

Processo Nº RT-83-05.2010.5.10.0861

Reclamante Leandro Ribeiro Américo
Advogado LUCAS MARTINS PEREIRA
Reclamado Y. M. Soares - ME

ATO ORDINATÓRIO

Certifico que, em cumprimento ao art. 23 do PGC, TRT10, INTIMA-SE o(a) Réu, por seu procurador, para, querendo, contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo(a) Autor(a), no prazo legal.

Guarai-TO, 04 de maio de 2010.

DANIEL DE ABREU NOLETO

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-104-78.2010.5.10.0861

Reclamante Cesar Alves Miranda
Advogado JUAREZ FERREIRA
Reclamado Cerâmica Guarany Ltda
Advogado KARLLA BARBOSA LIMA RIBEIRO

ATO ORDINATÓRIO

Certifico que, em cumprimento ao art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil, INTIMA-SE o Reclamante, por seu procurador, para retirar sua CTPS anotada, no prazo de 05(cinco) dias
Guarai-TO, 05 de maio de 2010 (quarta-feira).

OCIDENES CARNEIRO CORREIA

Analista Judiciário

Despacho

Processo Nº RT-126-39.2010.5.10.0861

Reclamante Sergio Lopes de Sousa
Advogado JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO
Reclamado Arg Ltda
Advogado ELIANIA ALVES FARIA TEODORO

DESPACHO Vistos os autos. Diante do silêncio do(a) reclamante, tenho por quitado o acordo, no tocante ao seu crédito. Declaro por sentença, extinto o feito, nos moldes dos arts. 794, I c/c 795 do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Transcorrido o prazo de 08 (oito) dias sem manifestação das partes, remetam-se os autos ao arquivo, em definitivo. Guarai-TO, 4 de Maio de 2010 (Terça-feira) ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-140-23.2010.5.10.0861

Reclamante Francisca da Silva Cirqueira Duarte
Advogado RONEI FRANCISCO DINIZ ARAUJO
Reclamado Município de Presidente Kenedy
Advogado IANA KASSIA LOPES BRITO

ATO ORDINATÓRIO

Certifico que, em cumprimento ao art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil, INTIMA-SE a Reclamante, por seu procurador, para apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, no prazo legal.

Guaraí-TO, 05 de maio de 2010 (quarta-feira).

OCIDENES CARNEIRO CORREIA
Analista Judiciário

Despacho

Processo Nº RT-143-75.2010.5.10.0861

Reclamante Linara Cássia Soares Santos
Advogado RONEI FRANCISCO DINIZ ARAUJO
Reclamado Município de Presidente Kenedy
Advogado IANA KASSIA LOPES BRITO

ATO ORDINATÓRIO

Certifico que, em cumprimento ao art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil, INTIMA-SE a Reclamante, por seu procurador, para apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, no prazo legal.

Guaraí-TO, 05 de maio de 2010 (quarta-feira).

OCIDENES CARNEIRO CORREIA
Analista Judiciário

Despacho

Processo Nº RT-151-52.2010.5.10.0861

Reclamante Ruberval Moreira da Costa
Advogado MANOEL CARNEIRO GUIMARÃES
Reclamado Construct - Construções, Indústria, Comércio, Representações e Pré-Moldados Ltda

ATO ORDINATÓRIO

Certifico que em cumprimento ao art. 23 do PGC, TRT10, INTIMA-SE o Réu, por seu procurador, para, querendo, manifestar-se no prazo de 5 dias sobre a petição que noticia o inadimplemento do acordo entabulado.

Guaraí-TO, 05 de maio de 2010.

DANIEL DE ABREU NOLETO
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-180-05.2010.5.10.0861

Reclamante Elza Maria Pereira Siqueira
Advogado JUAREZ FERREIRA
Reclamado Fernando Justino de Souza
Advogado ILDEFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO

ATO ORDINATÓRIO

Certifico que em cumprimento ao art. 23 do PGC, TRT10, INTIMA-SE o Autor(a), por seu procurador, para, retirar a CTPS devidamente anotada.

Guaraí-TO, 04 de maio de 2010.

DANIEL DE ABREU NOLETO
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-234-68.2010.5.10.0861

Reclamante Monaliza Oliveira Lima
Advogado SERGIO ARTUR SILVA BORGES
Reclamado Heitor Borges Rezende

Vistos os autos. Ante o teor da certidão acima, retire-se o feito da pauta de audiência do dia 13/05/2010. Redesigno AUDIÊNCIA INAUGURAL para o dia 26/05/2010, às 09h40min. Intime-se o réu, por mandado. Intime-se o autor, por seu procurador. Guaraí-TO, 5 de Maio de 2010 (Quarta-feira) ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2500-62.2009.5.10.0861

Processo Nº RT-25/2009-861-10-00.0

Reclamante Giovanna Augusta Gonçalves Botti
Advogado MASOLENE PEREIRA CRUZ
Reclamado Concreta Assessoria Empresarial Ltda.
Reclamado Banco do Brasil S. A.
Advogado ARLENE FERREIRA DA CUNHA MAIA
Reclamado Alessandro Marques
Reclamado Concreta Service Pantanal Ltda.
Reclamado Concreta Servicos de Vigilancia Ltda

DESPACHO Vistos e examinados. Ante o contido no expediente de fl. 327, intime-se a parte exequente e o Banco do Brasil para querendo, indicarem bens livres e desembaraçados de propriedade dos executados à penhora no prazo de 5 dias. O silêncio importará a excussão de bens do responsável subsidiário (Banco do Brasil), com a conversão do depósito recursal em penhora, bem como citação para o pagamento do valor faltante. Guaraí/TO, 4 de Maio de 2010 (Terça-feira) ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-3000-31.2009.5.10.0861

Processo Nº RT-30/2009-861-10-00.3

Reclamante José Pires dos Santos
Advogado ROBERTO NOGUEIRA
Reclamado Raimunda Francisc de Sousa
Advogado NAZARENO PEREIRA SALGADO

Fls.81: "Vistos os autos. Diante da comprovação dos recolhimentos previdenciários (fls. 70 e 80), tenho como satisfeitas as obrigações, pelo que declaro por sentença extinta a execução, nos moldes do art. 794, I c/c o art. 795 do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Deixo de intimar a União, em razão da Portaria-MF nº 176/2010 e Ofício nº 515/2010/AT4/PF-TO/PGF/AGU/PBMN. Transcorrido in albis o prazo de 08(oito) dias, remetam-se os autos ao arquivo, em definitivo. Guaraí-TO, 05 de maio de 2010. ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-3800-64.2006.5.10.0861

Processo Nº RT-38/2006-861-10-00.7

Reclamante José Bento Rodrigues
Advogado MARIA ELISABETE DA ROCHA TAVARES
Reclamado LATICÍNIOS NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA.
Advogado MAURÍLIO PINHEIRO CÂMARA
Reclamado Renato Justino Ferreira Filho
Advogado ARLINDO JOSÉ COELHO
Reclamado Angela Cristina Rodrigues Ferreira

DESPACHO DE FLS. 410: "Vistos e examinados. Cumpra-se o 2º

e 3º parágrafos do despacho de fl. 404, também intimando os executados do valor bloqueado via BACENJUD nas contas da executada Angela Cristina Rodrigues Ferreira (R\$633,01), para os fins do art. 884, CLT. Guaraí/TO, 29 de Abril de 2010 (Quinta-feira) ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-3900-14.2009.5.10.0861

Processo Nº RT-39/2009-861-10-00.4

Reclamante	Jorgiano Ferreira de Sousa
Advogado	SERGIO ARTUR SILVA BORGES
Reclamado	Fricol Frigorífico Colinas S. A.
Advogado	CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS

DESPACHO Vistos e examinados. Ante a apresentação dos comprovantes e o silêncio do(a) Exequente, tenho por quitada a execução, pelo que extingo o feito, nos termos do art. 794, I do CPC. REMETAM-SE OS AUTOS AO FORO TRABALHISTA DE PALMAS-TO, a fim de que se proceda à intimação a União, por intermédio da PGF, para, querendo, manifestar-se no prazo de 16 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo, EM DEFINITIVO. Publique-se. Disponibilize-se o importe remanescente da execução para os autos nº 00817-2009-861-10-00-5. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, em DEFINITIVO, com as baixas necessárias. Guaraí/TO, 4 de Maio de 2010 (Terça-feira) ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-25800-24.2007.5.10.0861

Processo Nº RT-258/2007-861-10-00.1

Reclamante	Carlos Alves de Santana
Advogado	IDÊ REGINA DE PAULA
Reclamado	Raimundo Nonato Liberalino
Advogado	CORIOLOANO SANTOS MARINHO

Desp. fl. 107: Vistos os autos. Ante o silêncio do reclamante, declaro, por sentença, extinto o feito, no que tange ao crédito obreiro, nos moldes dos arts. 794, I c/c 795 do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Deixo de intimar a União, em virtude da Portaria MF nº 176 de 19 de Fevereiro de 2010.[...]Guaraí-TO, 5 de Maio de 2010 (Quarta-feira) ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-26500-29.2009.5.10.0861

Processo Nº RT-265/2009-861-10-00.5

Reclamante	Janio da Silva Ferreira
Advogado	FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES
Reclamado	Construtora Mineira de Engenharia Ltda.
Advogado	FERNANDO MENEZES CUNHA
Reclamado	João Batista Silvério Camilo
Reclamado	Marlene Fernandes Camilo

DESPACHO Vistos e examinados. Indefiro o requerimento formulado à fl. 91, porquanto o acordo entabulado à fl. 43 prevê multa apenas sobre a parcela inadimplida, com o vencimento antecipado das demais. Portanto, correto o cálculo de fls. 62/66 que abrangeu apenas a antecipação da parcela, sem a incidência da multa. Via de consequência, tenho por quitada a execução, pelo que extingo o feito, nos termos do art. 794, I do CPC. Deixo de intimar a União, com fulcro na Portaria/MF nº 176/2010. Publique-se. No silêncio, aguarde-se a devolução da deprecata e após, remetam-se os autos ao arquivo, em DEFINITIVO, com as baixas necessárias. Guaraí/TO, 3 de Maio de 2010 (Segunda-feira) ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-41200-15.2006.5.10.0861

Processo Nº RT-412/2006-861-10-00.4

Reclamante	Maria de Jesus Leal Pires
Advogado	JOSÉ ADELMO DOS SANTOS
Reclamado	Município de Itapiratins
Advogado	ALONSO DE SOUZA PINHEIRO

DESPACHO Vistos e examinados. Ante a apresentação dos comprovantes, tenho por quitada a execução, pelo que extingo o feito, nos termos do art. 794, I do CPC. REMETAM-SE OS AUTOS AO FORO TRABALHISTA DE PALMAS-TO, a fim de que se proceda à intimação a União, por intermédio da PGF, para, querendo, manifestar-se no prazo de 16 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo, EM DEFINITIVO. Publique-se. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, em DEFINITIVO, com as baixas necessárias. Guaraí/TO, 4 de Maio de 2010 (Terça-feira) ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-44600-66.2008.5.10.0861

Processo Nº RT-446/2008-861-10-00.0

Reclamante	Maria Ruth da Silva Lucena
Advogado	GISELE RODRIGUES DE SOUSA
Reclamado	Município de Bandeirantes do Tocantins
Advogado	ALEXANDRE GARCIA MARQUES

DESPACHO Vistos e examinados. Ante a apresentação dos comprovantes e o silêncio do(a) Exequente, tenho por quitada a execução, pelo que extingo o feito, nos termos do art. 794, I do CPC. Deixo de intimar a União, com fulcro na Portaria/MF nº 176/2010. Publique-se. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, em DEFINITIVO, com as baixas necessárias. Guaraí/TO, 3 de Maio de 2010 (Segunda-feira) ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-46400-32.2008.5.10.0861

Processo Nº RT-464/2008-861-10-00.2

Reclamante	José Carlos Rodrigues
Advogado	FÁBIO ALVES FERNANDES
Reclamado	José Alfredo de Aragão
Advogado	DARCI MARTINS MARQUES

DESPACHO Vistos e examinados. Intime-se o executado, por sua procuradora, para que se manifeste sobre o valor bloqueado, que garante parcialmente a execução, para os fins do art. 884, CLT. No silêncio, expeça-se Alvará em favor do exequente, ou seu procurador para levantamento de R\$ 3173,98 do valor depositado, com o recolhimento do importe remanescente a título de contribuições previdenciárias. Recebidos os comprovantes da movimentação, ao serviço de cálculos, para dedução do valor pago e prosseguimento da execução. Guaraí/TO, 5 de Maio de 2010 (Quarta-feira) ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-46700-91.2008.5.10.0861

Processo Nº RT-467/2008-861-10-00.6

Reclamante	Mirian Aparecida Deboni
Advogado	ELI GOMES DA SILVA FILHO
Reclamado	Fundação Municipal de Ensino Superior de Colinas do Tocantins - FECOLINAS
Advogado	JOSÉ ADELMO DOS SANTOS

fls.170:"Vistos os autos. Diante do pagamento do débito exequendo,

conforme comprovantes de fls.167, tenho como satisfeitas as obrigações, pelo que declaro por sentença, extinta a execução, nos moldes dos arts.794, I, c/c 795 do Código de Processo Civil. Deixo de intimar a União, em razão da Portaria-MF nº 176/2010. Intime-se a Exequente e o Executado, por seus procuradores. Transcorrido o prazo de 08(oito) dias sem manifestação das partes, remetam-se os autos ao arquivo, em definitivo. Guarai-TO, 04 de maio de 2010. ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-46800-12.2009.5.10.0861

Processo Nº RT-468/2009-861-10-00.1

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	RODRIGO OKPIS
Reclamado	Iara Lucia de Souza Lima

fls.166:"Vistos os autos. Ante a inércia da autora, expeça-se ofício à SRTE/TO dando ciência dos valores recebidos pela CNA(R\$421,88), visando ao acompanhamento dos repasses legais, bem como para, caso entender necessário, comunicar às instituições competentes, nos termos do artigo 589 e 600 da CLT. Revejo, pois, a determinação constante na sentença de fls.115/117, quanto ao prosseguimento da execução em face da requerente. Após, arquivem-se os autos definitivamente. Guarai-TO, 05 de maio de 2010 ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-52100-52.2009.5.10.0861

Processo Nº RT-521/2009-861-10-00.4

Reclamante	Tiago Rodrigues da Silva
Advogado	JUAREZ FERREIRA
Reclamado	Leonildo Alves Teixeira -ME (Araguaia Materiais de Construção)
Advogado	JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO
Reclamado	Leonildo Alves Teixeira

DESPACHO Vistos e examinados. Concedo o prazo improrrogável de 5 dias para que o executado comprove o enquadramento no SIMPLES (Certidão da Receita Federal) no período referente ao pacto laboral com o Reclamante, sob as penas legais. Guarai/TO, 3 de Maio de 2010 (Segunda-feira) ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-52600-21.2009.5.10.0861

Processo Nº RT-526/2009-861-10-00.7

Reclamante	Angevaldo Gomes do Reiz
Advogado	JUAREZ FERREIRA
Reclamado	Sidineiz Almeida Alves (Espolio de)
Advogado	JOSÉ FERREIRA TELES

DESPACHO Vistos e examinados. Designo o dia 26/05/2010 às 08h10min para a realização de audiência de conciliação dos presentes autos. Intime-se o espólio, na pessoa da Sra. Eliane Ribeiro Araújo, para o comparecimento de todos os herdeiros ao ato processual. Publique-se para ciência das partes, por seus procuradores. Sem prejuízo, aguarde-se o decurso do prazo para o exequente (fl. 99). Guarai/TO, 4 de Maio de 2010 (Terça-feira) ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-54500-73.2008.5.10.0861

Processo Nº RT-545/2008-861-10-00.2

Reclamante	Lázaro Dias Mota
Advogado	ANTONIO PIMENTEL NETO
Reclamado	Banco do Brasil S. A.

Advogado	ALMIR SOUSA DE FARIA

ATO ORDINATÓRIO

Certifico que, em cumprimento ao art. 23 do PGC, TRT10, INTIMA-SE o(a) Exequente, por seu procurador, para, querendo, contrariar os Embargos à execução opostos pelo Executado, no prazo de 5 dias.

Guarai-TO, 04 de maio de 2010.

DANIEL DE ABREU NOLETO
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-58400-30.2009.5.10.0861

Processo Nº RT-584/2009-861-10-00.0

Reclamante	Raimundo Alves da Silva
Advogado	RONEI FRANCISCO DINIZ ARAUJO
Reclamado	Ronaldo da Cruz Rocha
Advogado	SERGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS

DESPACHO Vistos e examinados. Ante a apresentação dos comprovantes, tenho por quitada a execução, pelo que extingo o feito, nos termos do art. 794, I do CPC. Deixo de intimar a União, com fulcro na Portaria/MF nº 176/2010. Publique-se. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, em DEFINITIVO, com as baixas necessárias. Guarai/TO, 4 de Maio de 2010 (Terça-feira) ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-59200-58.2009.5.10.0861

Processo Nº RT-592/2009-861-10-00.7

Reclamante	Bruno Costa Silva
Advogado	MASOLENE PEREIRA CRUZ
Reclamado	GBL Comércio de Medicamentos LTDA
Advogado	KATIA BOTELHO AZEVEDO
Reclamado	Gustavo Rodrigues Sales
Advogado	KATIA BOTELHO AZEVEDO
Reclamado	Lidia Betania Rodrigues Sales
Advogado	KATIA BOTELHO AZEVEDO

Fl.168: "Vistos os autos. Indefiro o requerimento de fl. 167, pois o bem indicado restou penhorado à fl. 149. Por não embargada, julgo boa e subsistente a penhora de fls. 149/151.

Homologo a avaliação procedida. Inclua-se o feito na pauta de praça do dia 06.05.2010, às 10 horas, e não havendo licitante, adjudicação, nem remição desde já fica designado leilão para o dia 06.05.2010, às 14 horas. Publique-se o edital. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Guarai-TO, 29 de março de 2010. ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-65900-50.2009.5.10.0861

Processo Nº RT-659/2009-861-10-00.3

Reclamante	Edilma Lopes de Andrade
Advogado	JACKSON MACEDO DE BRITO
Reclamado	Eva Dias Mesquita (Prop. Caprichosa Restaurante)
Advogado	ROBERTO NOGUEIRA

DESPACHO Vistos e examinados. Ante os termos do acordo entabulado, indefiro o requerimento formulado pela Executada. Entretanto, designo audiência de conciliação para o dia 26/05/2010

às 09h50min. Intimem-se as partes ao comparecimento, por seus procuradores. Guaraí/TO, 4 de Maio de 2010 (Terça-feira) ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-77100-54.2009.5.10.0861

Processo Nº RT-771/2009-861-10-00.4

Reclamante	Zilma Pereira Campos
Advogado	JUAREZ FERREIRA
Reclamado	Z P da Costa Cavalcante (Churrascaria Mirim)
Advogado	ANDRES CATON KOPPER DELGADO
Reclamado	Zilda Porfíria da Costa Cavalcante

Fls.111: "Vistos os autos. Diante da comprovação do recolhimento previdenciário às fls. 110, tenho como satisfeitas as obrigações, pelo que declaro por sentença extinta a execução, nos moldes do art. 794, I c/c o art. 795 do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Após, remetam-se os autos ao Foro Trabalhista de Palmas-TO, a fim de que se proceda a intimação da União, por intermédio da Procuradoria-Geral Federal, para manifestação. Transcorridos in albis os prazos de 08(oito) dias para as partes e 16(dezesseis) dias para a União, remetam-se os autos ao arquivo, em definitivo. Guaraí-TO, 04 de maio de 2010. ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-79200-79.2009.5.10.0861

Processo Nº RT-792/2009-861-10-00.0

Reclamante	Mauro Rodrigues Gomes
Advogado	JUAREZ FERREIRA
Reclamado	Maurício Moreira da Silva
Advogado	WANDEILSON DA CUNHA MEDEIROS

DESPACHO Vistos e examinados. Intime-se o Executado, pela via postal no endereço constante(s) dos bloqueios de folha retro para tomar ciência do bloqueio de circulação realizado, pelo que deverá pagar a dívida, ou indicar no prazo de 10 dias a exata localização do(s) veículo(s), sob pena de multa de 20% (vinte por cento) sobre o débito exequendo, por ato atentatório à dignidade de justiça (art. 600, IV c/c 601, do CPC). Remeta-se a guia de depósito judicial em anexo, a ser efetuado junto ao Banco do Brasil (ag. 2094-x) e devidamente comprovado nos autos. Não havendo pagamento, remetam-se os autos ao serviço de cálculos, para apuração da multa e expeça-se mandado de penhora e avaliação de quaisquer dos imóveis de propriedade do Executado descritos à fl. 03, desde que comprovada a propriedade junto ao CRI, ou bens móveis nelas existentes, podendo, ainda, ser penhorados os veículos bloqueados. Remeta-se a guia de pagamento, caso o executado queira efetuar-lo por ocasião da diligência. Guaraí/TO, 5 de Maio de 2010 (Quarta-feira) ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-81700-21.2009.5.10.0861

Processo Nº RT-817/2009-861-10-00.5

Reclamante	Magna Tavares Rocha
Advogado	JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO
Reclamado	Fricol Frigorífico Colinas S/A
Advogado	EDSON PAULO LINS JUNIOR

DESPACHO Vistos e examinados. Dê-se ciência às partes do valor disponibilizado para este feito, oriundo dos autos nº 39-2009-861-10-00-1. Após, aguarde-se a realização das hastas públicas, que servirão para pagamento do valor faltante ao integral pagamento do

débito. Guaraí/TO, 4 de Maio de 2010 (Terça-feira) ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-81800-73.2009.5.10.0861

Processo Nº RT-818/2009-861-10-00.0

Reclamante	Lenilson Fonsêca Pereira
Advogado	JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO
Reclamado	Sebastião Rodrigues da Silva (Fazenda Nossa Senhora Aparecida)
Advogado	JOSÉ FERREIRA TELES

ATO ORDINATÓRIO

Certifico que em cumprimento ao art. 23 do PGC, TRT10, INTIMA -SE o Réu, por seu procurador, para, querendo, manifestar-se no prazo de 5 dias sobre a petição que noticia o inadimplemento do acordo entabulado.

Guaraí-TO, 04 de maio de 2010.

DANIEL DE ABREU NOLETO

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-83200-25.2009.5.10.0861

Processo Nº RT-832/2009-861-10-00.3

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	ANTONIO JAIME GOMES DE AZEVEDO
Reclamado	Benedito Correia do Nascimento

DESPACHO Vistos os autos. Ante a inércia da autora, expeça-se ofício à SRTE/TO dando ciência dos valores recebidos pela CNA(R\$178,54), visando ao acompanhamento dos repasses legais, bem como para, caso entender necessário, comunicar às instituições competentes, nos termos do artigo 589 e 600 da CLT. Após, arquivem-se os autos definitivamente. Publique-se. Guaraí-TO, 4 de Maio de 2010 (Terça-feira) ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-83900-98.2009.5.10.0861

Processo Nº RT-839/2009-861-10-00.5

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	ANTONIO JAIME GOMES DE AZEVEDO
Reclamado	Tomaz de Souza Correia

DESPACHO Vistos os autos. Ante a inércia da autora, expeça-se ofício à SRTE/TO dando ciência dos valores recebidos pela CNA(R\$200,10), visando ao acompanhamento dos repasses legais, bem como para, caso entender necessário, comunicar às instituições competentes, nos termos do artigo 589 e 600 da CLT. Revejo, pois, a determinação em sentença de fls. 129/131 no que tange ao prosseguimento da execução em face da autora. Após, arquivem-se os autos definitivamente. Publique-se. Guaraí-TO, 4 de Maio de 2010 (Terça-feira) ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-84500-22.2009.5.10.0861

Processo Nº RT-845/2009-861-10-00.2

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado ANTONIO JAIME GOMES DE AZEVEDO
Reclamado Francisco Alves da Rocha

Despacho de fl.177:"Vistos os autos.Ante a ausência de comprovação dos repasses legais, determinada em Ata de Audiência de fls. 134/136, expeça-se ofício à SRTE/TO dando ciência dos valores recebidos pela CNA(R\$169,55), visando ao acompanhamento dos repasses legais, bem como para, caso entender necessário, comunicar às instituições competentes, nos termos do artigo 589 e 600 da CLT.Após, arquivem-se os autos definitivamente.Publique-se.Guará/TO, 04 de maio de 2010.ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-84700-29.2009.5.10.0861

Processo Nº RT-847/2009-861-10-00.1

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado ANTONIO JAIME GOMES DE AZEVEDO
Reclamado Juliano Beck

Despacho de fl. 172:"Vistos os autos.Ante a ausência de comprovação dos repasses legais, determinada em Ata de Audiência de fls. 137/139, expeça-se ofício à SRTE/TO dando ciência dos valores recebidos pela CNA(R\$158,54), visando ao acompanhamento dos repasses legais, bem como para, caso entender necessário, comunicar às instituições competentes, nos termos do artigo 589 e 600 da CLT.Após, arquivem-se os autos definitivamente.Publique-se.Guará/TO, 04 de maio de 2010.ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-87200-68.2009.5.10.0861

Processo Nº RT-872/2009-861-10-00.5

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado ANTONIO JAIME GOMES DE AZEVEDO
Reclamado Valeria Cristina de Sena

DESPACHO Vistos os autos. Ante a inércia da autora, expeça-se ofício à SRTE/TO dando ciência dos valores recebidos pela CNA(R\$227,08), visando ao acompanhamento dos repasses legais, bem como para, caso entender necessário, comunicar às instituições competentes, nos termos do artigo 589 e 600 da CLT. Após, arquivem-se os autos definitivamente. Publique-se. Guará-TO, 4 de Maio de 2010 (Terça-feira) ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-87600-82.2009.5.10.0861

Processo Nº RT-876/2009-861-10-00.3

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado ANTONIO JAIME GOMES DE AZEVEDO
Reclamado José Iraci da Silva

Despacho de fl.173:"Vistos os autos.Ante a ausência de comprovação dos repasses legais, determinada em Ata de Audiência de fls. 137/139, expeça-se ofício à SRTE/TO dando ciência dos valores recebidos pela CNA(R\$286,65), visando ao acompanhamento dos repasses legais, bem como para, caso entender necessário, comunicar às instituições competentes, nos termos do artigo 589 e 600 da CLT.Após, arquivem-se os autos definitivamente.Publique-se.Guará/TO, 04 de maio de

2010.ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-88700-72.2009.5.10.0861

Processo Nº RT-887/2009-861-10-00.3

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado ANTONIO JAIME GOMES DE AZEVEDO
Reclamado Maria das Graças Mattar Dantas

DESPACHO Vistos os autos. Ante a inércia da autora, expeça-se ofício à SRTE/TO dando ciência dos valores recebidos pela CNA(R\$564,30), visando ao acompanhamento dos repasses legais, bem como para, caso entender necessário, comunicar às instituições competentes, nos termos do artigo 589 e 600 da CLT. Após, arquivem-se os autos definitivamente. Publique-se. Guará-TO, 4 de Maio de 2010 (Terça-feira) ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-92400-56.2009.5.10.0861

Processo Nº RT-924/2009-861-10-00.3

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado ANTONIO JAIME GOMES DE AZEVEDO
Reclamado Pedro Caetano da Silva

Vistos os autos. Ante os termos da certidão de fl. 159 do Sr. Oficial de Justiça e de infrutíferas as tentativas de bloqueio via Bacenjud e Renajud, intime-se o(a) Exequente, por seu procurador (DJ), para, no prazo de 30 dias, se manifestar sobre as supracitadas certidões ou requerer o que entender de direito, sob pena de SUSPENSÃO da execução pelo prazo de 12 meses. Caso suspensa a execução, o(a) exequente desde já fica advertido(a) de que poderá no referido prazo, indicar meios para o prosseguimento do feito (art. 269, PGC, TRT 10ª Região).

O transcurso do prazo de suspensão ocasionará o arquivamento EM DEFINITIVO dos autos, com a expedição de certidão de crédito, nos termos do art. 270 do Provimento Consolidado do Eg. TRT10. Guará-TO, 5 de Maio de 2010 (Quarta-feira) ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-93200-84.2009.5.10.0861

Processo Nº RT-932/2009-861-10-00.0

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado ANTONIO JAIME GOMES DE AZEVEDO
Reclamado Paulo Sérgio do Amaral

DESPACHO Vistos os autos. Ante a inércia da autora, expeça-se ofício à SRTE/TO dando ciência dos valores recebidos pela CNA(R\$299,82), visando ao acompanhamento dos repasses legais, bem como para, caso entender necessário, comunicar às instituições competentes, nos termos do artigo 589 e 600 da CLT. Após, arquivem-se os autos definitivamente. Publique-se. Guará-TO, 4 de Maio de 2010 (Terça-feira) ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-93600-98.2009.5.10.0861

Processo Nº RT-936/2009-861-10-00.8

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado ANTONIO JAIME GOMES DE AZEVEDO

Reclamado Ubiratan Carlos Barreto Araujo

DESPACHO Vistos os autos. Ante a inércia da autora, expeça-se ofício à SRTE/TO dando ciência dos valores recebidos pela CNA(R\$336,96), visando ao acompanhamento dos repasses legais, bem como para, caso entender necessário, comunicar às instituições competentes, nos termos do artigo 589 e 600 da CLT. Após, arquivem-se os autos definitivamente. Publique-se. Guaraí-TO, 4 de Maio de 2010 (Terça-feira) ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-93800-08.2009.5.10.0861

Processo Nº RT-938/2009-861-10-00.7

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado ANTONIO JAIME GOMES DE AZEVEDO
Reclamado Raimundo Costa Ferreira

DESPACHO Vistos os autos. Ante a inércia da autora, expeça-se ofício à SRTE/TO dando ciência dos valores recebidos pela CNA(R\$344,58), visando ao acompanhamento dos repasses legais, bem como para, caso entender necessário, comunicar às instituições competentes, nos termos do artigo 589 e 600 da CLT. Após, arquivem-se os autos definitivamente. Publique-se. Guaraí-TO, 4 de Maio de 2010 (Terça-feira) ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-96900-68.2009.5.10.0861

Processo Nº RT-969/2009-861-10-00.8

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado ANTONIO JAIME GOMES DE AZEVEDO
Reclamado João Paulo Klosouski

DESPACHO Vistos os autos. Ante a inércia da autora, expeça-se ofício à SRTE/TO dando ciência dos valores recebidos pela CNA(R\$243,04), visando ao acompanhamento dos repasses legais, bem como para, caso entender necessário, comunicar às instituições competentes, nos termos do artigo 589 e 600 da CLT. Após, arquivem-se os autos definitivamente. Publique-se. Guaraí-TO, 5 de Maio de 2010 (Quarta-feira) ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-97500-89.2009.5.10.0861

Processo Nº RT-975/2009-861-10-00.5

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado ANTONIO JAIME GOMES DE AZEVEDO
Reclamado Gerson Ferreira de Sousa

DESPACHO Vistos os autos. Ante a inércia da autora, expeça-se ofício à SRTE/TO dando ciência dos valores recebidos pela CNA(R\$770,08), visando ao acompanhamento dos repasses legais, bem como para, caso entender necessário, comunicar às instituições competentes, nos termos do artigo 589 e 600 da CLT. Após, arquivem-se os autos definitivamente. Guaraí-TO, 4 de Maio de 2010 (Terça-feira) ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-98100-13.2009.5.10.0861

Processo Nº RT-981/2009-861-10-00.2

Reclamante Venúsan Lira Lopes
Reclamado Laticínios Bom Leite Ltda.

DESPACHO Vistos e examinados. Ante a manifestação de fl. 37, tenho por integralmente cumprida a sentença, pelo que extingo o feito, nos termos do art. 794, I do CPC. Deixo de intimar a União, com fulcro na Portaria/MF nº 176/2010. Intime-se o Reclamante pela via postal e o Reclamado por edital. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, em DEFINITIVO, com as baixas necessárias. Guaraí/TO, 5 de Maio de 2010 (Quarta-feira) ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-98700-34.2009.5.10.0861

Processo Nº RT-987/2009-861-10-00.0

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado ANTONIO JAIME GOMES DE AZEVEDO
Reclamado Osvaldo Rodrigues de Souza

DESPACHO Vistos os autos. Ante a inércia da autora, expeça-se ofício à SRTE/TO dando ciência dos valores recebidos pela CNA(R\$246,78), visando ao acompanhamento dos repasses legais, bem como para, caso entender necessário, comunicar às instituições competentes, nos termos do artigo 589 e 600 da CLT. Após, arquivem-se os autos definitivamente. Publique-se. Guaraí-TO, 5 de Maio de 2010 (Quarta-feira) ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-99200-03.2009.5.10.0861

Processo Nº RT-992/2009-861-10-00.2

Reclamante Nilton Ferreira Borba
Advogado CABRAL SANTOS GONÇALVES
Reclamado Mineradora Roncandora S/A

Vistos os autos. Diante do silêncio do(a) reclamante, tenho por quitado o acordo. Declaro, por sentença, extinto o feito, nos moldes dos arts. 794, I c/c 795 do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes por seus procuradores. REMETAM-SE OS AUTOS AO FORO TRABALHISTA DE PALMAS-TO, a fim de que se proceda a intimação da União, por intermédio da PGF, para manifestar-se sobre o acordo de fls. 78/79. Transcorridos o prazo de 08 (oito) dias das partes e de 16 (dezesesseis) dias da União sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo EM DEFINITIVO. Guaraí-TO, 4 de Maio de 2010 (Terça-feira) ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-108000-20.2009.5.10.0861

Processo Nº RT-1080/2009-861-10-00.8

Reclamante Maria de Fátima Rosa Damascena
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado Cantina Fogão A Lenha ME

fls.62:"Vistos os autos. Diante da inércia do Reclamado em fornecer as guias de seguro desemprego, expeça-se alvará substitutivo. Após, intime-se o Reclamante, por seu procurador, a receber o aludido alvará, assim como a CTPS devidamente anotada. Guaraí/TO, 05 de maio de 2010. ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-109500-24.2009.5.10.0861

Processo Nº RT-1095/2009-861-10-00.6

Reclamante Jéssica Dias Ferreira
Advogado MANOEL CARNEIRO GUIMARÃES
Reclamado Unihealth Logística Hospitalar Ltda
Advogado PABLO VINICIUS FELIX DE ARAUJO

DESPACHO Vistos e examinados. Ante o recolhimento das custas processuais e o decurso do prazo para recurso, oficie-se ao Banco do Brasil (Agência Guaraí-TO) para que com os valores existentes no depósito judicial nº 3400105802967 proceda à(s) seguinte(s) movimentação (ções), com remessa dos comprovantes no prazo de 5 dias: l- Recolha 100% do saldo à previdência social, mediante guia GPS. Guaraí/TO, 4 de Maio de 2010 (Terça-feira) ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-109900-38.2009.5.10.0861

Processo Nº RT-1099/2009-861-10-00.4

Reclamante	Alessandra dos Reis Lopes
Advogado	JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO
Reclamado	José Ferreira da Silva
Advogado	JUAREZ FERREIRA

DESPACHO Vistos e examinados. Ante o espontâneo pagamento efetuado e os termos do despacho de fl. 35, tenho por quitada a execução, pelo que extingo o feito, nos termos do art. 794, I do CPC. Publique-se. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, em DEFINITIVO, com as baixas necessárias. Guaraí/TO, 4 de Maio de 2010 (Terça-feira) ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-110100-45.2009.5.10.0861

Processo Nº RT-1101/2009-861-10-00.5

Reclamante	Cirlene Luciana de Souza Santos
Advogado	ELISANDRA JUÇARA CARMELIN
Reclamado	Alcantara Machado da Silva

DESPACHO Vistos os autos. Ante o teor da certidão acima, expeça-se Alvará ao Banco do Brasil (Ag. Guaraí-TO), para as seguintes movimentações com o importe existente na conta judicial nº 1.000.105.685.420; 1º - Libere à exequente CIRLENE LUCIANA DE SOUZA SANTOS, ou a sua procuradora ELISANDRA JUÇARA CARMELIN OAB/TO 3412, todo o importe existente. Sem prejuízo da determinação acima, intime-se a exequente, por sua procuradora, para no prazo de 05 (cinco) dias, levantar seu alvará, se manifestar sobre o teor da certidão de fls. 73/74 do Sr. Oficial de Justiça, bem como do Art. 884, CLT e, informar seu interesse na adjudicação antecipada do bem penhorado, ou alienação particular dele. Nomeio como fiel depositária dos bens penhorados, a Srª. ALCÂNTARA MACHADO DA SILVA. Intime-se a executada, por mandado. Aguarde-se o prazo para a executada opor embargos a penhora realizada. Guaraí/TO, 5 de Maio de 2010 (Quarta-feira) ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-111200-35.2009.5.10.0861

Processo Nº RT-1112/2009-861-10-00.5

Reclamante	Silvânio Sena dos Santos
Advogado	ELI GOMES DA SILVA FILHO
Reclamado	Contécnica Consultoria Técnica Ltda
Advogado	WANDEILSON DA CUNHA MEDEIROS

DESPACHO Vistos e examinados. Ante o teor da certidão acima, dos comprovantes de levantamento e os devidos recolhimentos apresentados pelo Banco do Brasil, tenho por quitada a execução, pelo que extingo o feito, nos termos do art. 794, I do CPC. Intimem-se as partes por seus procuradores. Deixo de intimar a União, em virtude da Portaria MF nº 176 de 19 de Fevereiro de 2010. Transcorrido o prazo de 08 (oito) dias sem manifestação das partes, remetam-se os autos ao arquivo, EM DEFINITIVO. Guaraí/TO, 5 de

Maio de 2010 (Quarta-feira) ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-111300-87.2009.5.10.0861

Processo Nº RT-1113/2009-861-10-00.0

Reclamante	João Lopes de Araújo
Advogado	ELI GOMES DA SILVA FILHO
Reclamado	Contécnica Consultoria Técnica Ltda
Advogado	WANDEILSON DA CUNHA MEDEIROS

DESPACHO Vistos e examinados. Ante o teor da certidão acima, dos comprovantes de levantamento e os devidos recolhimentos apresentados pelo Banco do Brasil, tenho por quitada a execução, pelo que extingo o feito, nos termos do art. 794, I do CPC. Intimem-se as partes por seus procuradores. Deixo de intimar a União, em virtude da Portaria MF nº 176 de 19 de Fevereiro de 2010. Transcorrido o prazo de 08 (oito) dias sem manifestação das partes, remetam-se os autos ao arquivo, EM DEFINITIVO. Guaraí/TO, 5 de Maio de 2010 (Quarta-feira) ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-112600-84.2009.5.10.0861

Processo Nº RT-1126/2009-861-10-00.9

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	LUCAS MARTINS PEREIRA
Reclamado	Ana Gomes da Mota

DESPACHO Vistos os autos. Ante a inércia da autora, expeça-se ofício à SRTE/TO dando ciência dos valores recebidos pela CNA(R\$252,76), visando ao acompanhamento dos repasses legais, bem como para, caso entender necessário, comunicar às instituições competentes, nos termos do artigo 589 e 600 da CLT. Após, arquivem-se os autos definitivamente. Publique-se. Guaraí-TO, 4 de Maio de 2010 (Terça-feira) ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-113000-98.2009.5.10.0861

Processo Nº RT-1130/2009-861-10-00.7

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	LUCAS MARTINS PEREIRA
Reclamado	Aldemar Alves Costa

DESPACHO Vistos e examinados. Ante o teor da certidão acima, dos comprovantes de levantamento e os devidos recolhimentos apresentados pelo Banco do Brasil, tenho por quitada a execução, pelo que extingo o feito, nos termos do art. 794, I do CPC. Publique-se para intimação da autora. Deixo de intimar o executado, ante o pagamento espontâneo, conforme fl. 159.

Deixo de intimar a União, em virtude da Portaria MF nº 176 de 19 de Fevereiro de 2010.

Transcorrido o prazo sem manifestação das partes, aguarde-se o prazo concedido à autora para comprovação dos repasses legais. Guaraí/TO, 4 de Maio de 2010 (Terça-feira) ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-114200-43.2009.5.10.0861

Processo Nº RT-1142/2009-861-10-00.1

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil -CNA
Advogado	LUCAS MARTINS PEREIRA
Reclamado	José Ferreira de Sousa

Fls.155: "Vistos os autos. Diante do pagamento, recolha-se o mandado de penhora e avaliação nº 185/2010, de fls. 149-150. Expeça-se Alvará ao Banco do Brasil, Agência de Guaraí-TO, para que com o valor depositado na conta judicial indicada às fls. 154, proceda à seguinte movimentação: 1.Libere à exequente ou a seu advogado, LUCAS MARTINS PEREIRA, OAB-TO 1732, o importe correspondente a 84,52% do valor depositado, devendo a exequente requerer o que entender de direito no prazo de 05(cinco) dias após o levantamento, sob pena de extinção do feito, nos termos do art. 794, I do CPC; 2.Libere ao advogado da exequente, LUCAS MARTINS PEREIRA, OAB-TO 1732, o importe correspondente a 12,68% do valor depositado referente aos honorários advocatícios; 3.Recolha o restante do valor depositado correspondente a 2,80%, referente às custas processuais, mediante guia DARF (código 8019). Os comprovantes de movimentação deverão ser encaminhados a este Juízo pelo Banco, no prazo de 05(cinco) dias.

Intime-se a exequente, por seu procurador. Guaraí-TO, 05 de maio de 2010. ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-114500-05.2009.5.10.0861

Processo Nº RT-1145/2009-861-10-00.5

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	LUCAS MARTINS PEREIRA
Reclamado	Armando Chaparini

Vistos os autos. Diante do silêncio da Autora, tenho por quitado o acordo, no tocante ao recebimento de seu crédito, sendo assim, declaro, por sentença, extinto o feito neste particular, nos moldes dos arts. 794, I c/c 795 do Código de Processo Civil. Intime-se a Autora, por seu procurador. Intime-se o reclamado, por mandado. Deixo de intimar a União, em virtude da Portaria MF nº 176 de 19 de Fevereiro de 2010. Transcorrido o prazo de 08 (oito) dias sem manifestação das partes, aguarde-se o decurso do prazo concedido à Autora para comprovar os repasses legais. Guaraí-TO, 4 de Maio de 2010 (Terça-feira) ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-115900-54.2009.5.10.0861

Processo Nº RT-1159/2009-861-10-00.9

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	LUCAS MARTINS PEREIRA
Reclamado	Pedro Paulo Ferreira

DESPACHO Vistos e examinados. Ante o teor da certidão acima, dos comprovantes de levantamento e os devidos recolhimentos apresentados pelo Banco do Brasil, tenho por quitada a execução, pelo que extingo o feito, nos termos do art. 794, I do CPC. Publique-se para intimação da autora. Intime-se o executado, via edital. Deixo de intimar a União, em virtude da Portaria MF nº 176 de 19 de Fevereiro de 2010. Transcorrido o prazo sem manifestação das partes, aguarde-se o prazo concedido à autora para comprovação dos repasses legais. Guaraí/TO, 4 de Maio de 2010 (Terça-feira) ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-116200-16.2009.5.10.0861

Processo Nº RT-1162/2009-861-10-00.2

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	LUCAS MARTINS PEREIRA

Reclamado	Dimas Luiz Tosta

Vistos os autos. Diante do silêncio da Autora, tenho por quitado o acordo, no tocante ao recebimento de seu crédito, sendo assim, declaro, por sentença, extinto o feito neste particular, nos moldes dos arts. 794, I c/c 795 do Código de Processo Civil. Intime-se a Autora, por seu procurador. Intime-se o reclamado, via postal. Deixo de intimar a União, em virtude da Portaria MF nº 176 de 19 de Fevereiro de 2010. Ante a inércia da autora, expeça-se ofício à SRTE/TO dando ciência dos valores recebidos pela CNA(R\$278,53), visando ao acompanhamento dos repasses legais, bem como para, caso entender necessário, comunicar às instituições competentes, nos termos do artigo 589 e 600 da CLT. Após, arquivem-se os autos definitivamente. Publique-se. Guaraí-TO, 4 de Maio de 2010 (Terça-feira) ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-116400-23.2009.5.10.0861

Processo Nº RT-1164/2009-861-10-00.1

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	LUCAS MARTINS PEREIRA
Reclamado	Alair Antonio Pires

DESPACHO Vistos e examinados. Ante o teor da certidão acima, dos comprovantes de levantamento e os devidos recolhimentos apresentados pelo Banco do Brasil, tenho por quitada a execução, pelo que extingo o feito, nos termos do art. 794, I do CPC. Publique-se para intimação da autora. Deixo de intimar o executado, ante o pagamento espontâneo, conforme fl. 163. Deixo de intimar a União, em virtude da Portaria MF nº 176 de 19 de Fevereiro de 2010. Transcorrido o prazo sem manifestação das partes, aguarde-se o prazo concedido à autora para comprovação dos repasses legais. Guaraí/TO, 4 de Maio de 2010 (Terça-feira) ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-118600-03.2009.5.10.0861

Processo Nº RT-1186/2009-861-10-00.1

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	LUCAS MARTINS PEREIRA
Reclamado	Rafael Nakamury Alves de Melo

DESPACHO Vistos e examinados. Ante a manifestação retro, tenho por quitado o acordo, pelo que extingo o feito, nos termos do art. 794, I do CPC. Deixo de intimar a União, com fulcro na Portaria/MF nº 176/2010. Publique-se. Intime-se o Executado. No silêncio, aguarde-se comprovação dos repasses legais. Guaraí/TO, 4 de Maio de 2010 (Terça-feira) ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-119000-17.2009.5.10.0861

Processo Nº RT-1190/2009-861-10-00.0

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	LUCAS MARTINS PEREIRA
Reclamado	Maria Neuza Coelho Vanderlei

DESPACHO Vistos e examinados. Ante o teor da certidão acima, dos comprovantes de levantamento e os devidos recolhimentos apresentados pelo Banco do Brasil, tenho por quitada a execução, pelo que extingo o feito, nos termos do art. 794, I do CPC. Publique-se para intimação da autora. Intime-se o executado, via edital. Deixo de intimar a União, em virtude da Portaria MF nº 176 de 19 de Fevereiro de 2010. Transcorrido o prazo sem manifestação das

partes, aguarde-se o prazo concedido à autora para comprovação dos repasses legais. Guarai/TO, 4 de Maio de 2010 (Terça-feira)
ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-123700-36.2009.5.10.0861

Processo Nº RT-1237/2009-861-10-00.5

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	LUCAS MARTINS PEREIRA
Reclamado	Merced Candido de Queiroz

DESPACHO Vistos e examinados. Ante o teor da certidão acima, dos comprovantes de levantamento e os devidos recolhimentos apresentados pelo Banco do Brasil, tenho por quitada a execução, pelo que extingo o feito, nos termos do art. 794, I do CPC. Publique-se para intimação da autora. Intime-se o executado, via edital. Deixo de intimar a União, em virtude da Portaria MF nº 176 de 19 de Fevereiro de 2010. Transcorrido o prazo sem manifestação das partes, aguarde-se o prazo concedido à autora para comprovação dos repasses legais. Guarai/TO, 4 de Maio de 2010 (Terça-feira)
ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-124700-71.2009.5.10.0861

Processo Nº RT-1247/2009-861-10-00.0

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	LUCAS MARTINS PEREIRA
Reclamado	Hortência Veloso de Oliveira

DESPACHO Vistos os autos. Ante a inércia da autora, expeça-se ofício à SRTE/TO dando ciência dos valores recebidos pela CNA(R\$207,04), visando ao acompanhamento dos repasses legais, bem como para, caso entender necessário, comunicar às instituições competentes, nos termos do artigo 589 e 600 da CLT. Após, arquivem-se os autos definitivamente. Publique-se. Guarai-TO, 4 de Maio de 2010 (Terça-feira) ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-126400-82.2009.5.10.0861

Processo Nº RT-1264/2009-861-10-00.8

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	LUCAS MARTINS PEREIRA
Reclamado	Osmar Candido do Nascimento

DESPACHO Vistos e examinados. Ante a apresentação dos comprovantes e o silêncio do(a) Exequente, tenho por quitada a execução, pelo que extingo o feito, nos termos do art. 794, I do CPC. Deixo de intimar a União, com fulcro na Portaria/MF nº 176/2010. Publique-se.

Intime-se o Executado por edital. No silêncio, aguarde-se a comprovação dos repasses legais.

Guarai/TO, 4 de Maio de 2010 (Terça-feira) ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-127300-65.2009.5.10.0861

Processo Nº RT-1273/2009-861-10-00.9

Reclamante	Confederação da agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	LUCAS MARTINS PEREIRA
Reclamado	Sergio Ademir Maccagnan

DESPACHO Vistos e examinados. Ante o teor da certidão acima, dos comprovantes de levantamento e os devidos recolhimentos apresentados pelo Banco do Brasil, tenho por quitada a execução,

pelo que extingo o feito, nos termos do art. 794, I do CPC. Publique-se para intimação da autora. Intime-se o executado, via edital. Deixo de intimar a União, em virtude da Portaria MF nº 176 de 19 de Fevereiro de 2010. Transcorrido o prazo sem manifestação das partes, aguarde-se o prazo concedido à autora para comprovação dos repasses legais. Guarai/TO, 4 de Maio de 2010 (Terça-feira)
ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-128200-48.2009.5.10.0861

Processo Nº RT-1282/2009-861-10-00.0

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	LUCAS MARTINS PEREIRA
Reclamado	Anice Beze Bucar

DESPACHO Vistos e examinados. Ante o teor da certidão acima, dos comprovantes de levantamento e os devidos recolhimentos apresentados pelo Banco do Brasil, tenho por quitada a execução, pelo que extingo o feito, nos termos do art. 794, I do CPC. Publique-se para intimação da autora. Intime-se o executado, via postal. Deixo de intimar a União, em virtude da Portaria MF nº 176 de 19 de Fevereiro de 2010. Transcorrido o prazo sem manifestação das partes, aguarde-se o prazo concedido à autora para comprovação dos repasses legais. Guarai/TO, 4 de Maio de 2010 (Terça-feira)
ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-130200-21.2009.5.10.0861

Processo Nº RT-1302/2009-861-10-00.2

Reclamante	Luiz Dias Pereira
Advogado	SERGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS
Reclamado	Edimar Alves Mesquita

DESPACHO Vistos os autos. Ante o silêncio do exequente, tenho como aceita a adjudicação dos bens arrestados e depositados em seu poder nos autos nº 00761-2009-861-10-00-9. Tendo em vista que os bens arrestados se tratam de bens de consumo e, já se encontram de posse do exequente, tenho por desnecessária a expedição de Auto de Adjudicação. Remetam-se os autos à contadoria para compensação e atualização do débito. Publique-se. Guarai-TO, 5 de Maio de 2010 (Quarta-feira) ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho

Editais

Editais

Processo Nº RT-26700-70.2008.5.10.0861

Processo Nº RT-267/2008-861-10-00.3

Reclamante	José Warley Nascimento de Lima
Advogado	PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR
Reclamado	Auto Posto Seleção Ltda.
Reclamado	Aparecida Gonçalves de Castro
Reclamado	Antônio Tadeu de Souza Liocádio
Reclamado	Sérgio Armando Castro Souza Liocádio
Reclamado	Petróleo Sabbá S.A.
Advogado	CÉSAR AUGUSTO MALUF VIEIRA

O(A) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho da Vara do Trabalho de Guarai-TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente edital fica INTIMADO o(a) Sr. ANTONIO TADEU DE SOUZA LIOCADIO E SERGIO ARMANDO CASTRO SOUZA

LIOCADIO, atualmente em LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, para que tome ciência do teor do r. despacho de fl.226 proferido no

processo em epígrafe: ""Vistos e examinados. Ante o teor da certidão de fl. 208, inclua-se o feito na pauta de leilão do dia 10.06.2010, às 14 horas, e não havendo licitante, adjudicação, nem remição desde já fica designado 2º leilão para o dia 08.07.2010, às 14 horas. Publique-se o edital. Intimem-se as partes e os interessados. As custas executivas serão recolhidas ao final(art. 789 -A, CLT) Guarai/TO, 27 de abril de 2010(terça-feira) ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho".

O inteiro teor dos expedientes citados no despacho poderão ser obtidos na Secretaria desta MM. Vara do Trabalho, situada na Rua 01, nº 1400, esquina com a Av. Goiás, Setor Norte Rodoviário, Guarai/TO. Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado no local de costume da Vara.

Eu, DANIEL DE ABREU NOLETO, _____, Diretor da Secretaria, conferi o presente edital, após ter sido digitado pelo(a) estagiário(a) Poliana Gomes Arrais.

Guarai-TO, 29, ABRIL de 2010

ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR
Juiz(a) do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-98100-13.2009.5.10.0861

Processo Nº RT-981/2009-861-10-00.2

Reclamante	Venúsan Lira Lopes
Reclamado	Laticínios Bom Leite Ltda.

O(A) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho da Vara do Trabalho de Guarai-TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente edital fica INTIMADO o(a) Sr. LATÍCIÑIOS BOM LEITE LTDA, atualmente em LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, para que tome ciência do teor do r. despacho de fl. 38 proferido no processo em epígrafe: "Vistos e examinados. Ante a manifestação de fl. 37, tenho por integralmente cumprida a sentença, pelo que extingo o feito, nos termos do art. 794, I do CPC. Deixo de intimar a União, com fulcro na Portaria/MF nº 176/2010. Intime-se o Reclamante pela via postal e o Reclamado por edital. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, em DEFINITIVO, com as baixas necessárias. Guarai/TO, 5 de Maio de 2010 (Quarta-feira) ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho"

O inteiro teor dos expedientes citados no despacho poderão ser obtidos na Secretaria desta MM. Vara do Trabalho, situada na Rua 01, nº 1400, esquina com a Av. Goiás, Setor Norte Rodoviário, Guarai/TO. Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado no local de costume da Vara.

Eu, DANIEL DE ABREU NOLETO, _____, Diretor da Secretaria, conferi o presente edital, após ter sido digitado pelo(a) estagiário(a) Poliana Gomes Arrais.

Guarai-TO, 5, MAIO de 2010

ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR
Juiz(a) do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-100200-38.2009.5.10.0861

Processo Nº RT-1002/2009-861-10-00.3

Reclamante	Valdomiro Matias Gomes
Advogado	RONEI FRANCISCO DINIZ ARAUJO
Reclamado	Fricol Frigorífico Colinas S/A
Advogado	EDSON PAULO LINS JUNIOR
Reclamado	Degmar Jose Pereira

O(A) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho da Vara do Trabalho de Guarai-TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente edital fica(m) CITADOS(s) DEGMAR JOSÉ PEREIRA, atualmente em LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, para pagar ou garantir a execução, no prazo de 48 horas, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à integral satisfação do débito exequendo, no valor de R\$ 11.621,40 (onze mil, seiscentos e vinte e um reais e quarenta centavos) valor atualizado até 31.01.2010), especificado no resumo de cálculos de fls. 73/90, cuja consulta nos autos é franqueada na Secretaria da Vara. O total devido é passível de atualização quando do efetivo pagamento e/ou garantia da execução. Garantida a integralidade da execução, fica(m) a(s) parte(s) executada(s) intimada(s) ao oferecimento de embargos à execução, querendo, no prazo de 05 dias.

Fica também o executado acima mencionado, intimado da penhora realizada às fls. 103, bem como para que tome ciência do teor do r. despacho de fls. 107, proferido no processo em epígrafe: "Vistos os autos. Ante a responsabilidade solidária dos executados, e considerando que apenas o 1º Executado foi citado da execução e intimado acerca da penhora de fls.103, para regularidade processual, cite-se e intime-se o 2º Executado (Degmar José Ferreira) por edital para, querendo, opor Embargos à Execução nos termos do art.884, da CLT. Sem prejuízo da determinação supra, inclua-se o feito na pauta de leilão do dia 10.06.2010, às 14 horas, e não havendo licitante, adjudicação, nem remição, desde já, fica designado 2º leilão para o dia 08.07.2010, às 14 horas. Publique-se o edital. Intime-se a Exequente e o 1º Executado, por seus procuradores. Intime-se o 2º Executado por edital. Guarai-TO, 28 de abril de 2010.

ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho"

O inteiro teor dos expedientes citados no despacho poderão ser obtidos na Secretaria desta MM. Vara do Trabalho, situada na rua 01, nº 1400, esquina com a Av. Goiás, Setor Norte Rodoviário, Guarai-TO. Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado no local de costume da Vara.

Eu, DANIEL DE ABREU NOLETO, _____, Diretor da Secretaria, conferi o presente edital, após ter sido digitado pelo(a) servidor(a) ÉDEN ANDRADE PASSOS.

Guarai-TO, 3, MAIO de 2010

ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR
Juiz(a) do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-126400-82.2009.5.10.0861

Processo Nº RT-1264/2009-861-10-00.8

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA

Advogado LUCAS MARTINS PEREIRA
Reclamado Osmar Candido do Nascimento

O(A) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho da Vara do Trabalho de Guaraí-TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente edital fica INTIMADO o(a) Sr. OSMAR CANDIDO DO NASCIMENTO, atualmente em LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, para que tome ciência do teor do r. despacho de fl. 167 proferido no processo em epígrafe: "Vistos e examinados. Ante a apresentação dos comprovantes e o silêncio do(a) Exequente, tenho por quitada a execução, pelo que extingo o feito, nos termos do art. 794, I do CPC. Deixo de intimar a União, com fulcro na Portaria/MF nº 176/2010. Publique-se. Intime-se o Executado por edital. No silêncio, aguarde-se a comprovação dos repasseis legais.

Guaraí/TO, 4 de Maio de 2010 (Terça-feira) ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho"

O inteiro teor dos expedientes citados no despacho poderão ser obtidos na Secretaria desta MM. Vara do Trabalho, situada na Rua 01, nº 1400, esquina com a Av. Goiás, Setor Norte Rodoviário, Guaraí/TO. Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado no local de costume da Vara.

Eu, DANIEL DE ABREU NOLETO, _____, Diretor da Secretaria, conferi o presente edital, após ter sido digitado pelo(a) servidor(a) Houffler Belmiro Souto de Albuquerque.

Guaraí-TO, 5, MAIO de 2010

ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR
Juiz(a) do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE GURUPI-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-125-77.2010.5.10.0821

Reclamante Cerlandio Alves Lima
Advogado ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
Reclamado Cesar Riciolli (Fazenda Santo Antônio)
Advogado LUIZ TADEU GUARDIERO AZEVEDO

Despacho à fl. 42: " Vistos os autos. Intime-se a reclamante por meio de seu patrono, via DEJT para, em CINCO dias, juntar aos autos a sua CTPS para as devidas anotações. Gurupi(TO), 03 de maio de 2010 (2ª f.). VANESSA REIS BRISOLLA. Juíza do Trabalho Auxiliar."

Despacho

Processo Nº RT-126-62.2010.5.10.0821

Reclamante Leonan Gonçalves da Silva
Advogado ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
Reclamado Cesar Riciolli (Fazenda Santo Antônio)
Advogado LUIZ TADEU GUARDIERO AZEVEDO

Despacho à fl. 43: " Vistos os autos. Intime-se a reclamante por meio de seu patrono, via DEJT para, em CINCO dias, juntar aos autos a sua CTPS para as devidas anotações. Gurupi(TO), 03 de maio de 2010 (2ª f.). VANESSA REIS BRISOLLA. Juíza do Trabalho Auxiliar."

Despacho

Processo Nº RT-140-46.2010.5.10.0821

Autor Josué da Silva Luz +1
Advogado ARLINDA MORAES BARROS
Réu Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos no Estado do Tocantins (Sindifarma)
Advogado VINICIUS RIBEIRO ALVES CAETANO

Despacho à fl.126 : " VISTOS, ETC... Dê-se ciência ao autor da manifestação do réu e documentos juntados à fl. 105 e seguintes. Após, aguarde-se o cumprimento do acordo homologado à fl. 96. Gurupi(TO), 03 de maio de 2010(2ªf). VANESSA REIS BRISOLLA. Juíza do Trabalho Auxiliar."

Despacho

Processo Nº RT-141-31.2010.5.10.0821

Reclamante Darlene Rodrigues dos Santos
Advogado LIDIANE TEODORO DE MORAIS
Reclamado Benjamim Evangelista Pereira Filho (Panificadora e Confeitaria Mistura Fina)
Advogado DIOGO SOUSA NAVES

Despacho à fl.52 : " Vistos os autos. Intime-se a reclamante por meio de seu patrono, via DEJT para, em CINCO dias, juntar aos autos a sua CTPS, entendendo a omissão como renúncia à anotação do documento. Gurupi(TO), 03 de maio de 2010 (2ª f.). VANESSA REIS BRISOLLA. Juíza do Trabalho Auxiliar."

Despacho

Processo Nº RT-149-08.2010.5.10.0821

Reclamante Darcy Silveira da Silva
Advogado FABIULA GOMES DE CASTRO
Reclamado Marcolino Araujo Costa
Advogado GISSELI BERNARDES COELHO

Despacho à fl.39 : " Vistos os autos. Intime-se a reclamante por meio de seu patrono, via DEJT para, em CINCO dias, juntar aos autos a sua CTPS para as devidas anotações. Gurupi(TO), 03 de maio de 2010 (2ª f.). VANESSA REIS BRISOLLA. Juíza do Trabalho Auxiliar."

Despacho

Processo Nº RT-183-80.2010.5.10.0821

Reclamante Estevão Saraiva Barbosa
Advogado ANA ALAIDE CASTRO AMARAL BRITO
Reclamado Brasil Bioenergética Ind. e Comércio de Alcool e Açúcar Ltda
Advogado DIADIMAR GOMES
Reclamado Giga Combustíveis Ltda (A/C Carlomberto Alves do Nascimento)

ATO ORDINATÓRIO - Termo Lançado à fl. 117 : " Amparado no artigo 23, XIX, do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, de ofício, a Secretaria tomará a seguinte providência: Intimar o autor, por sua procuradora, via DEJT para, no prazo de CINCO dias, manifestar-se acerca da ausência da notificação do segundo reclamado, conforme certidão acima. Gurupi(TO), 3 de maio de 2010 (2ª f.). DELTRI PERINAZZO. ASSISTENTE."

Despacho

Processo Nº RT-800-02.1994.5.10.0821

Processo Nº RT-8/1994-821-10-00.7

Reclamante JOSE SILVA DE SOUZA
Advogado LUIZ TADEU G. AZEVEDO
Reclamado COOPERFORMOSO COOP. AGROINDUSTRIAL RIO FORMOSO
Advogado BENEDITA PEREIRA DO LAGO

Despacho à fl. 382 : " Vistos, etc... Intime-se o reclamante, por seus procuradores, via DEJT para, em dez dias, querendo, requerer o

que mais entender de direito, visando ao efetivo prosseguimento do feito. Gurupi-TO, 03 de maio de 2010. VANESSA REIS BRISOLLA. Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-11900-65.2005.5.10.0821

Processo Nº RT-119/2005-821-10-00.7

Reclamante	WESLEY PEREIRA DA SILVA
Advogado	LEONARDO MENESES MACIEL
Reclamado	NIVALDO ALVES DA SILVA - DEPOSITO SO BASICO

Despacho à fl. 348 : " Vistos, etc... Intime-se o reclamante, por seus procuradores via DEJT para, em cinco dias, querendo, requerer o que mais entender de direito, visando ao efetivo prosseguimento do feito. Gurupi-TO, 03 de maio de 2010. VANESSA REIS BRISOLLA Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-15000-33.2002.5.10.0821

Processo Nº RT-150/2002-821-10-00.5

Reclamante	JOSE DE RIBAMAR LOPES DE SOUSA
Advogado	ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
Reclamado	BOKAO COMERCIAL DE ALIMENTOS (FRANCISCO DE ASSIS N. SILVA)
Reclamado	Distribuidora de Doces Palmas LTDA

Despacho à fl. 582 : " Vistos, etc... Intime-se o reclamante, por seus procuradores, via DEJT para, em cinco dias, requerer o que mais entender de direito, visando ao efetivo prosseguimento do feito. Gurupi-TO, 03 de maio de 2010. VANESSA REIS BRISOLLA. Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-29100-80.2008.5.10.0821

Processo Nº RT-291/2008-821-10-00.3

Reclamante	União Federal (Edicley Melquiades da Silva)
Reclamante	Edicley Melquiades da Silva
Advogado	ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
Reclamado	Sadefem Equipamentos e Montagens S/A
Advogado	VINICIUS TEIXEIRA DE SIQUERIA

Despacho à fl. 369 : " Vistos os autos. 1. Determino o aproveitamento do valor excedente nos autos dos processos nº 0083000-75.2008.5.10.0821, 0018100-83.2008.5.10.0821 e 0056600-24.2008.5.10.0821 até o montante suficiente para garantir o débito apurado à fl. 368. 2. Lavrem-se os termos de reserva de crédito. 3. Após, intime-se a primeira executada das penhoras, para os efeitos do art. 884 da CLT.Gurupi(TO), 03 de maio de 2010 (2ª f.).

VANESSA REIS BRISOLLA. JUIZA DO TRABALHO AUXILIAR."

Despacho

Processo Nº RT-29900-79.2006.5.10.0821

Processo Nº RT-299/2006-821-10-00.8

Reclamante	NILVANI DOS SANTOS ROQUE (REPRESENTANTE LEGAL D 02)
Advogado	ANTONIO SÁVIO BARBALHO DO NASCIMENTO
Reclamado	A G Vieira Transportes Ltda.
Advogado	JOSE VIEIRA

Despacho à fl. 969 : " Vistos, etc... Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DEJT para, em cinco dias, querendo, se manifestarem sobre os esclarecimentos do setor de cálculos e a atualização da conta às fls. 958/968, devendo o reclamnte indicar os meios efetivos visando ao prosseguimento do feito.Gurupi-TO, 03

de maio de 2010. VANESSA REIS BRISOLLA. Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-32000-02.2009.5.10.0821

Processo Nº RT-320/2009-821-10-00.8

Reclamante	Michelly Campos Pereira (rep. por sua genitora, Srª Elma Dias Campos Pereira)
Advogado	LEILA STREFLING GONÇALVES
Reclamado	Clínica Médica Vallona 2006 Limitada
Advogado	HÉLIA NARA PARENTE SANTOS JÁCOME
Reclamado	Carlos Augusto Pinheiro Vallona
Advogado	HÉLIA NARA PARENTE SANTOS JÁCOME
Reclamado	Danielle Cristina Saturnino Botelho

Despacho à fl. 93 : " Vistos, etc... 1. Homologo o acordo entabulado entre as partes (fls. 90/92), para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo a execução, nos termos do artigo 794, inciso II, c/c o artigo 795 ambos do CPC, após cumprida a avença. 2. Custas, pelos reclamados, no importe de R\$ 145,00, sendo R\$ 100,00 sobre o valor do acordo (R\$ 5.000,00) e R\$ 45,00 de custas de execução, a serem recolhidas em até 30 dias, após o adimplemento do acordo, sob pena de execução. 3. Contribuição previdenciária sobre o aviso prévio, deverá ser recolhida e comprovada nos autos, em até 30 dias, após o cumprimento do acordo, sob pena de execução. 4. Após cumprido o acordo e comprovado o recolhimento, previdenciário e custas, ao arquivo. 5. Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DEJT. Gurupi-TO, 03 de maio de 2010. VANESSA REIS BRISOLLA. Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-32100-54.2009.5.10.0821

Processo Nº RT-321/2009-821-10-00.2

Reclamante	Mirelly Campos Pereira
Advogado	LEILA STREFLING GONÇALVES
Reclamado	Clínica Médica Vallona 2006 Limitada
Advogado	HÉLIA NARA PARENTE SANTOS JÁCOME
Reclamado	Danielle Cristine Saturnino Botelho

Despacho à fl. 37 : " VISTOS OS AUTOS. 1.Junte-se a ata de audiências realizada em 27/04/2009, recuperada através do sistema informatizado. 2.Diante da manifestação em conjunto das partes no intuito de resolver a presente demanda através de acordo, prejudica-se a restauração das demais peças dos presentes autos, prosseguindo-se o feito no estado em que se encontra. 3. Homologo o acordo noticiado pelas partes (fls.34/36), para que surta seus jurídicos e legais efeitos. 4. Custas processuais pela reclamante, no importe de R\$110,00, calculadas sobre o valor do acordo (R\$5.500,00), já dispensadas no primeiro acordo realizado anteriormente (ata de fls.38/39). 5. A reclamante deverá informar o cumprimento integral da avença até o dia 05/11/2010 (6ª f). Após o decurso de tal prazo sem manifestação, considerar-se-á satisfeita a obrigação e extinta a execução, no particular, nos termos do art. 794, II do CPC. 6. Contribuições previdenciárias e fiscais pela reclamada já apuradas e discriminadas à fl. 07, as quais deverão ser pagas até 05/11/2010, com a comprovação nos autos, sob pena de execução, nos termos do art. 832 § 6º da CLT, com redação da Lei 11.457/07, restando indeferida a discriminação das verbas informadas pelas partes.

7. Intimem-se as partes. Gurupi/TO, 03 de maio de 2010(2ªf.).VANESSA REIS BRISOLLA. Juíza do Trabalho Auxiliar."

Despacho

Processo Nº RT-48700-58.2006.5.10.0821

Processo Nº RT-487/2006-821-10-00.6

Autor	Josefa Generosa Correia Ribeiro
Advogado	JOAO GASPAR PINHEIRO DE SOUZA
Réu	Cooperativa dos Produtores de Carne e Derivados de Gurupi - COOPERFRIGU
Advogado	JOAQUIM PEREIRA DA COSTA JUNIOR

ATA DE AUDIÊNCIA : " Em 27 de abril de 2010, na sala de sessões da MM. 1 VARA DO TRABALHO DE GURUPI/TO, sob a direção do Exmo. Juiz ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 13h52min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) autor(a) e seu advogado.

Presente o preposto do(a) réu(ré), Sr(a). AELTON CAMARGO DE OLIVEIRA, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). ADRIANA MAIA DE OLIVEIRA, OAB nº 3808/TO. Trata-se de audiência de encerramento da instrução processual. Audiência realizada sem os autos, que continuam em carga com o perito Nassim Taleb, o qual em contato telefônico com ele mantido, informou que o laudo está pronto e que enviará os autos na próxima semana. Aguarde-se a devolução dos autos pelo perito com o laudo. Após, dê-se vistas às partes para manifestar sobre o laudo pericial.

Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 21/06/2010, às 13h40min, facultando a presença das partes. Ciente a reclamada. Intime-se a autora. Audiência encerrada às 13h57min. Nada mais. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular."

Despacho

Processo Nº RT-64500-58.2008.5.10.0821

Processo Nº RT-645/2008-821-10-00.0

Reclamante	Cleusa Rodrigues da Silva
Advogado	CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA
Reclamado	Transbrasiliana Hotéis Ltda.
Advogado	ADÃO GOMES BASTOS

Despacho à fl. 368 : " Vistos os autos. 1. Compulsando os autos, noto que a executada, ao proceder ao pagamento do débito exequendo junto ao Juízo Deprecado, em 26/02/2010, já o fez com o crédito do exequente a maior, considerando a atualização do valor, conforme se vê à fl. 351. Em razão disso, o valor da atualização seria ínfimo, considerando a data da atualização, a data do pagamento e o valor pago a maior. 2. Além disso, não pode a Secretaria da Vara tomar como praxe a correção dos créditos com tão pouco espaço de tempo entre a atualização e o pagamento. Do contrário, as execuções tornariam-se infinitas. 3. Pelo exposto, revogo os itens 2 e 3 do despacho de fl. 364 e declaro extinta a execução com supedâneo no art. 794, I, c/c 795 do CPC.. 4. Intime-se o exequente. Gurupi(TO), 03 de maio de 2010 (2ª f.). VANESSA REIS BRISOLLA. JUIZA DO TRABALHO AUXILIAR."

Despacho

Processo Nº RT-83900-10.1998.5.10.0821

Processo Nº RT-839/1998-821-10-00.2

Reclamante	Ciran Fagundes Barbosa
Advogado	CIRAN FAGUNDES BARBOSA
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	RUDOLF SCHAILT

Despacho à fl. 894 : " VISTOS, ETC... Defiro ao reclamado a dilação do prazo para prestar as informações passadas à Receita Federal,

pelo período de 20 dias, contados da intimação deste despacho. Intime-se. Gurupi(TO), 03 de maio de 2010 (2ª f.). VANESSA REIS BRISOLLA

Juíza do Trabalho Auxiliar."

Despacho

Processo Nº RT-96800-39.2009.5.10.0821

Processo Nº RT-968/2009-821-10-00.4

Reclamante	Elias Marques Fagundes
Advogado	EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA
Reclamado	Fazenda Belchior (Prop. Luis Alberto Belchior Filho)
Advogado	ANDRÉ DA COSTA ABRANTES

Despacho à fl. 68 : " Vistos os autos. Cumpra-se o quanto determinado no item 1 do parágrafo da fl. 65, intimando-se o reclamante. Gurupi(TO), 03 de maio de 2010(2ªf). Vanessa Reis Brisolla. Juíza do Trabalho Auxiliar."

Despacho à fl. 65, item 1 : " Vistos os autos. No momento da entrega da CTPS, intime-se o reclamante, por seu procurador, para, no prazo de VINTE dias, informar a este Juízo se foi possível sua habilitação no seguro desemprego, valendo o silêncio como devidamente habilitado. (...) Gurupi (TO), 15 de abril de 2010(5ªf). ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular."

Despacho

Processo Nº RT-98500-50.2009.5.10.0821

Processo Nº RT-985/2009-821-10-00.1

Reclamante	Fernando Carlos da Silva
Advogado	ADILAR DALTOÉ
Reclamado	Nativa Energia S/A
Advogado	WILLIAM FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Despacho à fl. 284 : " Vistos, etc... Ante a possibilidade, em tese, do efeito modificativo do julgado, intime-se o reclamante, por seus procuradores, via DEJT, para no prazo legal, querendo, manifestar-se. Gurupi-TO, 03 de maio de 2010. VANESSA REIS BRISOLLA. Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-134300-42.2009.5.10.0821

Processo Nº RT-1343/2009-821-10-00.0

Reclamante	Lídio Correia Lima
Advogado	LEONARDO MENESES MACIEL
Reclamado	A Solução Empresas de Serviços Gerais Ltda. (+1)
Advogado	VINICIUS TEIXEIRA DE SIQUERIA
Reclamado	Liquigás Distribuidora SA
Advogado	FERNANDO AUGUSTO PEREIRA CAETANO

ATO ORDINATÓRIO - Termo Lançado à fl. 633 : " Amparado no artigo 23, IV, do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional da 10ª Região, de ofício, esta Secretaria tomará as seguintes providências: Intimar a segunda reclamada, bem como o reclamante, para que, querendo e no prazo legal, apresentem contra-razões ao recurso ordinário interposto pela primeira reclamada às fls. 600/620. Gurupi/TO, 30 de abril de 2010 (6ª f.). DELTRI PERINAZZO ASSISTENTE."

Despacho

Processo Nº RT-159500-51.2009.5.10.0821

Processo Nº RT-1595/2009-821-10-00.9

Reclamante	Cleudinéia da Conceição Marques
Advogado	ADILAR DALTOÉ

Reclamado Elite Construções e Instalações Elétricas

Despacho à fl. 40 : " Vistos os autos. Em que pese o silêncio da autora, intime-a por meio de seus patronos, via DEJT, para que informe o endereço correto/atual da reclamada no prazo de CINCO dias, visando o prosseguimento do feito. Gurupi(TO), 3 de maio de 2010 (2ªf).

VANESSA REIS BRISOLLA. Juíza do Trabalho Auxiliar."

Edital

Vara do Trabalho de Gurupi/TO

Rua Antonio Lisboa da Cruz (Rua 04), esq. c/ Av. Alagoas, 2031,
Centro, Gurupi/TO

CEP 77405-100 - Telefax: (063) 3351-2864.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA AUDIÊNCIA CONTÍNUA

Edital nº 0569/2010

Processo: 0000491-19.2010.5.10.0821-VT/GURUPI/TO

Reclamante: Jose dos Reis Magalhães

Procurador(a): Cleusdeir Ribeiro da Costa, OAB/TO 2507

Reclamado: Costa e Ramos Ltda (Edilberto Costa Ramos)

Data da Audiência: 08/06/2010 às 14h15min,

A Dra. Vanessa Reis Brisolla, MM. Juíza do Trabalho da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, em pleno exercício do cargo e na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica o RECLAMADO - Costa e Ramos Ltda (Edilberto Costa Ramos) , atualmente em lugar incerto e não sabido, notificado a comparecer à audiência inaugural designada para a data supra mencionada, relativa ao processo em epígrafe, quando deverá apresentar sua defesa mais as provas que julgar necessárias e comparecer pessoalmente ou designar preposto legalmente habilitado (CLT, art. 843), sob pena de ser considerado (a) revel e confesso quanto à matéria de fato (CLT, art. 844). O (A) reclamado (A) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, art. 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada (o) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos. A audiência será CONTÍNUA/UNA (arts. 849 e 852 -C, da CLT), devendo as partes apresentarem as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, três, no rito Ordinário e, duas, no rito Sumaríssimo, pena de preclusão. Em caso de controvérsia quanto à jornada de trabalho, fica a (o) reclamada (o) intimada (o) a apresentar, com sua defesa, os controles de horário conforme Súmula nº 338 do C. TST. As partes deverão apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir, sob pena de preclusão. Acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante, o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP ou NIT e, pelo reclamado, os números do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS) e seu

contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). E, para que chegue ao conhecimento do (a) reclamado (a) supramencionado, é passado o presente edital. Eu, _____ Kariza Nogueira Ayres Ramos, Técnico Judiciário, digitei. Eu, _____ Sílvia Custódia Pedreira, Diretora de Secretaria, conferi. Gurupi/TO, 03 de maio de 2010.

Original Assinado

Vanessa Reis Brisolla

Juíza do Trabalho Auxiliar

Vara do Trabalho de Gurupi/TO

Rua Antonio Lisboa da Cruz (Rua 04), esq. c/ Av. Alagoas, 2031,
Centro, Gurupi/TO

CEP 77405-100 - Telefax: (063) 3351-2864.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA AUDIÊNCIA CONTÍNUA

Edital nº 0570/2010

Processo: 0000492-04.2010.5.10.0821-VT/GURUPI/TO

Reclamante: Bruno Beijamim Ramos

Procurador(a): Cleusdeir Ribeiro da Costa, OAB/TO 2507

Reclamado: Adão Pereira de Souza

Data da Audiência: 08/06/2010 às 14h30min,

A Dra. Vanessa Reis Brisolla, MM. Juíza do Trabalho da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, em pleno exercício do cargo e na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica o RECLAMADO - Adão Pereira de Souza , atualmente em lugar incerto e não sabido, notificado a comparecer à audiência inaugural designada para a data supra mencionada, relativa ao processo em epígrafe, quando deverá apresentar sua defesa mais as provas que julgar necessárias e comparecer pessoalmente ou designar preposto legalmente habilitado (CLT, art. 843), sob pena de ser considerado (a) revel e confesso quanto à matéria de fato (CLT, art. 844). O (A) reclamado (A) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, art. 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada (o) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos. A audiência será CONTÍNUA/UNA (arts. 849 e 852-C, da CLT), devendo as partes apresentarem as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, três, no rito Ordinário e, duas, no rito Sumaríssimo, pena de preclusão. Em caso de controvérsia quanto à jornada de trabalho, fica a (o) reclamada (o) intimada (o) a apresentar, com sua

defesa, os controles de horário conforme Súmula nº 338 do C. TST. As partes deverão apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir, sob pena preclusão. Acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante, o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP ou NIT e, pelo reclamado, os números do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). E, para que chegue ao conhecimento do (a) reclamado (a) supramencionado, é passado o presente edital. Eu, _____ Kariza Nogueira Ayres Ramos, Técnico Judiciário, digitei. Eu, _____ Sílvia Custódia Pedreira, Diretora de Secretaria, conferi. Gurupi/TO, 03 de maio de 2010.

Original Assinado

Vanessa Reis Brisolla

Juíza do Trabalho Auxiliar

VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-305-03.2010.5.10.0851

Embargante	Melt Fundação Equipamentos Industriais e Serviços Ltda
Advogado	CAROLINA SVIZZERO ALVES
Embargado	Adalberto Sinésio da Silva
Advogado	EDNA DOURADO BEZERRA
Embargado	Engenharia Serccom LTDA.
Advogado	HAMURAB RIBEIRO DINIZ
Embargado	Francisco Ayres Ferreira Tavares
Advogado	HAMURAB RIBEIRO DINIZ
Embargado	Gilberto Garibaldi
Advogado	HAMURAB RIBEIRO DINIZ
Embargado	Gm Importadora e Exportadora Ltda
Advogado	HAMURAB RIBEIRO DINIZ
Embargado	Grisa Engenharia e Consultoria Ltda
Advogado	HAMURAB RIBEIRO DINIZ
Embargado	Melt Maquinas e Equipamentos Ltda
Advogado	HAMURAB RIBEIRO DINIZ
Embargado	Geraplan Engenheiros Associados S/C Ltda
Advogado	HAMURAB RIBEIRO DINIZ

Sentença de fls.22/24:"III DISPOSITIVO. Pelo exposto, indefere-se a petição inicial, ante a ilegitimidade ativa da embargante, nos termos do art. 295, II, do CPC, ficando o processo extinto sem resolução de mérito (art. 267, I, do CPC). Custas de R\$44,26, a serem incluídas no cálculo da execução nos autos principais (art. 789-A, V, da CLT). Transitada em julgado a presente decisão, certifique-se nos autos principais. Intime-se a embargante". Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-358-81.2010.5.10.0851

Reclamante	Marco Antônio Alves Ferreira
Advogado	MARCELO CARMO GODINHO

Reclamado	Zihuatanejo do Brasil Acucar e Alcool S.A

Termo de Ato Ordinatório de fl.18:"De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara, em cumprimento ao disposto no art. 23,II, do Provimento Geral Consolidado e art. 841 da CLT, incluo o presente feito na pauta de audiência do dia e horário abaixo mencionados, quando as partes deverão comparecer sob as cominações do art. 844 da CLT. Na ocasião, será facultado ao(à) Reclamado(a) o oferecimento de defesa e da prova documental pertinente. O(A) Reclamante está ciente, por seu procurador, da data designada. Notifique-se o(a) Reclamado(a). AUDIÊNCIA: Dia 08/06/2010 às 09h10min". JOSÉ FRANCISCO VIANA FERREIRA. DIRETOR DE SECRETARIA.

Despacho

Processo Nº RT-359-66.2010.5.10.0851

Reclamante	Fabricio Pereira Cardoso
Advogado	MARCELO CARMO GODINHO
Reclamado	Zihuatanejo do Brasil Acucar e Alcool S.A

Termo de Ato Ordinatório de fl.17:"De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara, em cumprimento ao disposto no art. 23,II, do Provimento Geral Consolidado e art. 841 da CLT, incluo o presente feito na pauta de audiência do dia e horário abaixo mencionados, quando as partes deverão comparecer sob as cominações do art. 844 da CLT. Na ocasião, será facultado ao(à) Reclamado(a) o oferecimento de defesa e da prova documental pertinente. O(A) Reclamante está ciente, por seu procurador, da data designada. Notifique-se o(a) Reclamado(a). AUDIÊNCIA: Dia 08/06/2010 às 09h20min". JOSÉ FRANCISCO VIANA FERREIRA. DIRETOR DE SECRETARIA.

Despacho

Processo Nº RT-360-51.2010.5.10.0851

Reclamante	Evanildo Moreira dos Santos
Advogado	MARCELO CARMO GODINHO
Reclamado	Tocantins Industria e Comercio de Plasticos Ltda Me
Reclamado	José Alexandre Ferreira Martins

Termo de Ato Ordinatório de fl.18:"De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara, em cumprimento ao disposto no art. 23,II, do Provimento Geral Consolidado e art. 841 da CLT, incluo o presente feito na pauta de audiência do dia e horário abaixo mencionados, quando as partes deverão comparecer sob as cominações do art. 844 da CLT. Na ocasião, será facultado ao(à) Reclamado(a) o oferecimento de defesa e da prova documental pertinente. O(A) Reclamante está ciente, por seu procurador, da data designada. Notifique-se o(a) Reclamado(a). AUDIÊNCIA: Dia 08/06/2010 às 09h30min". JOSÉ FRANCISCO VIANA FERREIRA. DIRETOR DE SECRETARIA.

Despacho

Processo Nº RT-7700-80.2009.5.10.0851

Processo Nº RT-77/2009-851-10-00.0

Reclamante	Cesar Xavier Santana
Advogado	Durval Miranda Junior
Reclamado	Vulcano Mineradora S/A
Advogado	SÉRGIO FONTANA
Reclamado	Solar Administração de Bens LTDA
Advogado	SÉRGIO FONTANA

Desp.fl.203"Vistos e examinados.Ante os comprovantes apresentados (fls. 199/201), tenho por quitada a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC.Saliento que em caso de não recebimento do seguro desemprego pelo exequente, por intempestividade ou em razão das guias estarem com o

preenchimento incompleto, importará no pagamento pela executada da indenização substitutiva.

Publique-se. Não obstante, aguarde-se a devolução pela executada da CTPS do exequente. Dianópolis/TO, 19 de abril de 2010".

Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-18500-75.2006.5.10.0851

Processo Nº RT-185/2006-851-10-00.0

Reclamante	Vicente Bispo Soares
Advogado	EDNA DOURADO BEZERRA
Reclamado	Talmaq Construções e Mineração Ltda.
Reclamado	Cia Vale do Rio Doce
Reclamado	Geisivaldo Pereira
Reclamado	serviania de Jesus dos Santos
Reclamado	Sylvio Artuzo
Reclamado	Dilma dos Santos Silva

Despacho de fl.260: "Vistos e examinados. Expeça-se certidão de crédito ao exequente.

Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo". Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-31300-33.2009.5.10.0851

Processo Nº RT-313/2009-851-10-00.8

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	EDNA DOURADO BEZERRA
Reclamado	Manoel Circunsição dos Santos

Despacho de fl.140: "Vistos e examinados. Libere-se, via Alvará Judicial, os valores depositados na conta judicial nº. 4300128990886, do Banco do Brasil. No ato da liberação a Instituição Bancária deverá proceder a seguinte movimentação, considerando os valores discriminados no acordo homologado à fl. 117: 1. Libere-se à exequente, através de sua Procuradora, 86,96% dos valores depositados na referida conta. 2. Libere-se à Procuradora da exequente 13,04% das contas acima, a título de honorários advocatícios, zerando a conta. Os comprovantes da movimentação deverão ser encaminhados a esta Vara do Trabalho, no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se as partes". Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-52400-44.2009.5.10.0851

Processo Nº RT-524/2009-851-10-00.0

Reclamante	Luiz Carlos de Santana Gomes
Advogado	HAMURAB RIBEIRO DINIZ
Reclamado	Zihuatanejo do Brasil Açúcar e Alcool S/A
Advogado	RENATO CARIBÉ BELFORT LUSTOSA

Despacho de fl.76: "Vistos e examinados. Nesse contexto, ante o silêncio das partes, considero satisfeita a avença, declarando cumprido o acordo e extinto o feito nos termos do art. 794, I do CPC. Publique-se para ciência das partes, no silêncio, arquivem-se os presentes autos, EM DEFINITIVO, com as devidas baixas". Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-53300-27.2009.5.10.0851

Processo Nº RT-533/2009-851-10-00.1

Reclamante	Carmiran Sousa Nepomuceno

Reclamado	Arnezzimário Júnior de Araújo Bittencourt
Advogado	ARNEZIMÁRIO JÚNIOR MIRANDA DE ARAUJO BITTENCOURT

Despacho de fl.41: "Vistos e examinados. Intime-se o Executado da penhora realizada via BacenJud, para fins do art. 884 da CLT". Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-54400-17.2009.5.10.0851

Processo Nº RT-544/2009-851-10-00.1

Reclamante	Cicero Alves Sundario
Advogado	CLAUDIA ROGERIA FERNANDES MARQUES
Reclamado	Município de Almas
Advogado	ADONILTON SOARES DA SILVA

Decisão de Embargos à Execução de fl.93: "III - CONCLUSÃO. Pelo exposto, NÃO CONHEÇO dos EMBARGOS À EXECUÇÃO, por intempestivos, nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se as partes". Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-54500-69.2009.5.10.0851

Processo Nº RT-545/2009-851-10-00.6

Reclamante	Elzirene Santana e Silva
Advogado	CLAUDIA ROGERIA FERNANDES MARQUES
Reclamado	Município de Almas
Advogado	ADONILTON SOARES DA SILVA

Decisão de Embargos à Execução de fls.84/85: "IV - CONCLUSÃO. Pelo exposto, NÃO CONHEÇO dos EMBARGOS À EXECUÇÃO, por intempestivos, nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo. Custas da presente decisão pelo embargante, no valor de R\$44,26 (art. 789-A, V, da CLT), da qual está isento (art. 790-A da CLT). Intimem-se as partes". Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-54900-83.2009.5.10.0851

Processo Nº RT-549/2009-851-10-00.4

Reclamante	Edmunda Bispo Furtado
Advogado	CLAUDIA ROGERIA FERNANDES MARQUES
Reclamado	Município de Almas
Advogado	ADONILTON SOARES DA SILVA

Decisão de Embargos à Execução de fl.94/95: "IV - CONCLUSÃO. Pelo exposto, NÃO CONHEÇO dos EMBARGOS À EXECUÇÃO, por intempestivos, nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo. Custas da presente decisão pelo embargante, no valor de R\$44,26 (art. 789-A, V, da CLT), da qual está isento (art. 790-A da CLT). Intimem-se as partes". Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-55000-38.2009.5.10.0851

Processo Nº RT-550/2009-851-10-00.9

Reclamante	Clevson Pereira Barbosa
Advogado	CLAUDIA ROGERIA FERNANDES MARQUES
Reclamado	Município de Almas
Advogado	ADONILTON SOARES DA SILVA

Decisão de Embargos à Execução de fls.86/87: "IV - CONCLUSÃO. Pelo exposto, NÃO CONHEÇO dos EMBARGOS À EXECUÇÃO, por intempestivos, nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo. Custas da presente decisão pelo embargante, no

valor de R\$44,26 (art. 789-A, V, da CLT), da qual está isento (art. 790-A da CLT). Intimem-se as partes". Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-60700-92.2009.5.10.0851

Processo Nº RT-607/2009-851-10-00.0

Reclamante Vitor Manoel Pereira Bandeira
Advogado EDNA DOURADO BEZERRA
Reclamado Zihuatanejo Do Brasil Açúcar e Álcool S/A
Advogado RENATO CARIBÉ BELFORT LUSTOSA

Despacho de fl.59:"Vistos e examinados. Nesse contexto, ante o silêncio das partes, considero satisfeita a avença, declarando cumprido o acordo e extinto o feito nos termos do art. 794, I do CPC. Publique-se para ciência das partes, no silêncio, arquivem-se os presentes autos, EM DEFINITIVO, com as devidas baixas". Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-61500-23.2009.5.10.0851

Processo Nº RT-615/2009-851-10-00.6

Reclamante Felipe Eduardo Borges de Oliveira
Advogado JULIANA DE LEMOS SANTANA
Reclamado Zihuatanejo do Brasil , Açúcar e Alcool S/A
Advogado RENATO CARIBÉ BELFORT LUSTOSA

Despacho de fl.77:"Vistos e examinados. Nesse contexto, ante o silêncio das partes, considero satisfeita a avença, declarando cumprido o acordo e extinto o feito nos termos do art. 794, I do CPC. Publique-se para ciência das partes, no silêncio, arquivem-se os presentes autos, EM DEFINITIVO, com as devidas baixas". Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-68300-67.2009.5.10.0851

Processo Nº RT-683/2009-851-10-00.5

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado EDNA DOURADO BEZERRA
Reclamado Alexandre Fernandes Costa

Desp.f.31"Vistos e examinados.Nesse contexto, ante o silêncio das partes, considero satisfeita a avença, declarando cumprido o acordo e extinto o feito nos termos do art. 794, I do CPC.Publique-se para ciência das partes.Dianópolis/TO,28 de de abril de 2010". Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

ÍNDICE DE PESQUISA

DIRETORIA-GERAL JUDICIÁRIA	1
Portaria	1
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO	2
Acórdão	2
SECRETARIA DA 1ª SEÇÃO ESPECIALIZADA	3
Pauta	3
SECRETARIA DA 2ª SEÇÃO ESPECIALIZADA	4
Ata	4
SECRETARIA DA 1ª TURMA	7
Acórdão	7
Ata	27

Despacho	33
Pauta	39
SECRETARIA DA 2ª TURMA	48
Acórdão	48
Pauta	75
SECRETARIA DA 3ª TURMA	77
Acórdão	77
Despacho	98
1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	101
Despacho	101
Edital	105
2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	106
Despacho	106
Edital	122
3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	124
Despacho	124
Edital	134
4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	134
Despacho	134
Edital	140
5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	141
Despacho	141
Edital	151
6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	170
Despacho	170
7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	178
Despacho	178
8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	186
Despacho	186
9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	188
Despacho	188
Edital	193
10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	195
Despacho	195
Edital	202
11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	204
Despacho	204
Edital	212
12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	213
Despacho	213
Edital	221
13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	222
Edital	222
14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	224
Despacho	224
Edital	237
15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	238
Despacho	238
Edital	263
16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	264
Despacho	264
Edital	269

17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	271
Despacho	271
Edital	276
18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	276
Despacho	276
Edital	288
19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	289
Despacho	289
Edital	295
20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	296
Despacho	296
Edital	300
21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	301
Despacho	301
Edital	308
VARA DO TRABALHO DO GAMA-DF	310
Despacho	310
1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	316
Despacho	316
Edital	322
2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	322
Despacho	322
3ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	332
Despacho	332
Edital	345
1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO	346
Despacho	346
Edital	346
2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO	347
Despacho	347
Edital	356
2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO	357
Despacho	357
Edital	366
VARA DO TRABALHO DE GUARAÍ-TO	367
Despacho	367
Edital	377
VARA DO TRABALHO DE GURUPI-TO	379
Despacho	379
Edital	382
VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS-TO	383
Despacho	383